

 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS**

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 079/2003

Campo Grande – MS, 06 Junho de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 05/06/2003, do acerto de contas referente ao movimento do dia 04/06/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **RS 661,84** (Seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária no valor de **RS 2,45** (Dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

- a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
 - data de origem do débito: **05/06/2003**
 - valor principal total do débito **RS 661,84** (Seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)
- b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
 - atualização monetária pelo CDI
- c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
 - atualização monetária pelo CDI
 - juros de 1% (um por cento)
 - multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.
- d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

| |
|---------------------------------|
| Recebi a presente NOTIFICAÇÃO |
| Em ___/___/___ às ___:___ horas |
| Nome: _____ |
| RG.: _____ |
| Ass.: _____ |
| Responsável pela ACF |
| Doc: _____ |

0775
3515.23



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DR/MS

DE: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/MS

AO: GERENTE DE VENDAS/MS

CI/GECOF/DR/MS-082/2003

Ref.: CI/GECOF/DR/MS-078/2003

Assunto: Débito da ACF/Júlio de Castilho.

Campo Grande - MS, 24 de junho de 2003.

Em complementação à CI referenciada, informamos que os débitos relativos a junho foram quitados ao longo da 1ª quinzena de junho, ficando portanto, até o fechamento da primeira quinzena de junho, somente com o débito relativo ao período de abril, citado na CI referenciada.

Entretanto, com o fechamento da primeira quinzena de junho, verificamos que surgiram mais dois débitos, os quais estão sendo notificados nessa data, conforme cópia das notificações abaixo, cujas cópias seguem anexo:

| Nº NOTIFICAÇÃO | DATA | DATA MOVIMENTO | VALOR |
|----------------|------------|----------------|--------------|
| 085/2003 | 23/06/2003 | 16/06/2003 | R\$ 7.555,56 |
| 086/2003 | 23/06/2003 | 17/06/2003 | R\$ 1.639,72 |
| TOTAL | | | R\$ 9.195,28 |

Portanto, até o presente momento, o débito total da ACF, considerando somente o valor principal é de R\$ 40.851,19 (R\$ 31.655,91 + R\$ 9.195,28)

Atenciosamente

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/MS

c/c Diretor Regional
ASF/

ROS Nº 03/2003 - 034
CPMI - CORREIOS
0776
Fls: _____
Doc: 35157 23

 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS**

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 085.2003 Campo Grande – MS, 23 Junho de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito no dia 17/06/2003, do acerto de contas referente ao movimento do dia 16/06/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **RS 7.555,56** (Sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), acrescido de correção monetária e juros no valor de **RS 117,89** (Cento e dezessete reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

- a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
 - data de origem do débito: **17/06/2003**
 - valor principal total do débito **RS 7.555,56** (Sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
- b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
 - atualização monetária pelo CDI
- c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
 - atualização monetária pelo CDI
 - juros de 1% (um por cento)
 - multa financeira de 10%. incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.
- d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de RS 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,


ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

| | |
|-------------------------------|-----------|
| Recebi a presente NOTIFICAÇÃO | |
| Em ___/___/___ às ___ horas | RG: _____ |
| Nome: _____ | Fls: 0777 |
| Ass.: _____ | 3515123 |
| Responsável pela ACF | |

ATUALIZAÇÃO TAXA CDI/ACF JULIO DE CASTILHO - CT85/2003
Referente Movimento do dia 16/06/2003

Folha n.º 151
Rubrica 10

| Nº BOLETO | DATA DO DEPÓSITO | TAXA | VALOR DEPOSITADO | CONVERSÃO EM CDI | VALOR TOTAL A DEPOSITAR | CONVERSÃO EM CDI |
|-----------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------------|------------------|
| credito | 16/06/2003 | 46.938,565860591 | 4.488,56 | 0,095626271 | 12.044,12 | 0,256593268 |
| | 25/06/2003 | 47.198,990870803 | 4.488,56 | 0,095626271 | 12.044,12 | 0,256593268 |

DEBITO EM CDI : 25/06/2003 0,160966997
 VALOR CORRIGIDO (CDI) 7.597,48
 $0,160966997 \times 47.198,990870803$
 DIFERENÇA DIARIA 7.555,56
 CORREÇÃO CDI 41,92
 CÁLCULOS JUROS 1% 75,97

DÉBITO TOTAL ATÉ : 25/06/2003

7.673,45

RQS Nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0778
 Doc: 3515.23



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 086/2003

Campo Grande – MS. 23 Junho de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente.

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 18/06/2003, do acerto de contas referente ao movimento do dia 17/06/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **RS 1.639,72** (Um mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros no valor de **RS 22,52** (Vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

- a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
 - data de origem do débito: **18/06/2003**
 - valor principal total do débito **RS 1.639,72** (Um mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)
- b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
 - atualização monetária pelo CDI
- c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
 - atualização monetária pelo CDI
 - juros de 1% (um por cento)
 - multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.
- d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

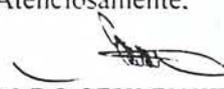
Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de RS 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF.MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,


ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF DR/MS

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/ef
C C GEVEN

| | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| Recebi a presente NOTIFICAÇÃO | |
| Em ___/___/___ às ___:___ horas. | RG: _____ |
| Nome: _____ | Ass.: _____ |
| Fls: 0770 | Responsável pela ACF: _____ |
| Doc: 515.23 | |

ATUALIZAÇÃO TAXA CDI/ACF JULIO DE CASTILHO - CT86/2003

Referente Movimento do dia 17/06/2003

| Nº BOLETO | DATA DO DEPÓSITO | TAXA | VALOR DEPOSITADO | CONVERSÃO EM CDI | VALOR TOTAL A DEPOSITAR | CONVERSÃO EM CDI |
|-----------------|---------------------|------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|---------------------|
| 512290075629897 | 18/06/2003 | 47.025,214146734 | 4.143,68 | 0,088116132 | 7.707,00 | 0,163890801 |
| 512290075629900 | 18/06/2003 | 47.025,214146734 | 1.923,60 | 0,040905715 | | |
| | 25/06/2003 | 47.198,990870803 | 6.067,28 | 0,129021847 | 7.707,00 | 0,163890801 |

DEBITO EM CDI : 25/06/2003 0,034868953
 VALOR CORRIGIDO (CDI) 1.645,78
 DIFERENÇA DIARIA 1.639,72
 CORREÇÃO CDI 6,06
 CÁLCULOS JUROS 1% 16,46

DÉBITO TOTAL ATÉ : 25/06/2003

1.662,24

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0780
 Doc: 3515723



CT/SCQA/GEVEN/MS-165/2003

Assunto: Recebimento de Contas - Suspensão

Campo Grande (MS), 30 de junho de 2003

À
ACF - Júlio de Castilho
Campo Grande (MS)

Em face das várias Notificações emitidas pela nossa Gerência Financeira: CT/NúcleoFinanceiro/GECOF/DR/MS-050, 051, 052, 053, 059,077, 078,079, 085 e 086/2003, caracterizando descumprimento do Contrato de Franquia Empresarial, sobretudo, ao subitem 6.1.3 do Contrato, no que diz respeito aos repasses diários relativos aos serviços de terceiros (recebimento de contas), ponderado o histórico de reincidência de irregularidades contratuais consignada na ficha cadastral dessa Franqueada, decidimos ao amparo do subitem 4.9 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, suspender a autorização dada a essa Unidade para prestar o serviço de recebimento de contas de terceiros, em especial: água, luz, telefone, baú, CREA, INCRA e demais serviços da espécie.

Assim, a partir do dia 01.07.2003, **fica suspenso** o recebimento de contas de terceiros nessa Unidade, devendo ser afixado em locais visíveis cartazes com os dizeres **“RECEBIMENTOS DE CONTAS - O recebimento de contas nesta Agência está suspenso temporariamente, colocamos à sua disposição para prestação desse serviço, nossa Agência situada na Rua Vasconcelos Fernandes, nº 226 - Centro, nos seguintes horários: 08:30 as 18:00 horas de 2ª a 6ª feira e das 08:00 às 12:30 horas aos sábados, Obrigado.**

Além disso, ressaltamos que irregularidades dessa natureza, não regularizadas no prazo previsto no Contrato de Franquia Empresarial, sem a devida justificativa, além da medida adotada no parágrafo precedente, e das penalidades de natureza financeira, configura, também, irregularidade do tipo prevista no subitem 9.2.”c” do Contrato, sujeitando essa Franqueada às sanções prescritas no *caput* do subitem 9.2 e alíneas, do referido Contrato.

Isso, não obstante, fica facultado a essa Franqueada, após regularizar todas pendências objeto das Notificações citadas no primeiro parágrafo, e desde que não haja outras irregularidades, solicitar a revogação da medida suspensiva do recebimento de contas de terceiros, juntando ao pedido documentos que comprove a regularidade financeira dessa Franqueada, bem como relatório esclarecedor das circunstâncias em que ocorreram as irregularidades.

Atenciosamente,


JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas - DR/MS

C/Cópia: GECOF e GETEC e Diretor Regional

ACUS
Recebi 30/06/03

| |
|---------------------|
| CPM Nº 09/2005 - GN |
| CPM - CORREIOS |
| 54 |
| 0781 |
| Fls: |
| Doc: 13515423 |

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ACF- Julio DE CASTILHO

Folha n. 155
Rubrica 10

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Julio de Castilho, 836

CEP / CODE POSTAL

79.100-970

CIDADE / LOCALITÉ

Campo Grande

UF

MS

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CT/SCQA/GOVEN/MS - 165/2003 - SUSPENSÃO Rec. Contas

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Ana Claudia S. Domene.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0782
Doc: MS 515123



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT 30/06/2003

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT
EM MÃOS

TENTATIVAS
DE ENTREGA

| | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> |
| : h | : h | : h |

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DE VENDAS - ECT/DR/MS
Rua Venâncio Fernandes, nº 221
FONES: 389-5124 - FAX: 389-5122
Email: geven-ms@correios.com.br
79.008-380 - Campo Grande/MS

CIDADE / LOCALITÉ

UF **BRASIL**

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|--|--|
| | | | | | - | | |
|--|--|--|--|--|---|--|--|

Objetivos Previstos:

Adotar uma postura com relação à situação de inobservância do ACF / Filhos de Castilho.

Objetivos Conseguidos:

Observações:

EM BRANCO

RQS Nº 00/2008*
CPMI - CORRUPÇÃO
0784
Fls:
Doc: 3515.23



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

DE: GEVEN/DR/MS

AO: GECOF/MS

* CI/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS- 77 /2003

Ref.:

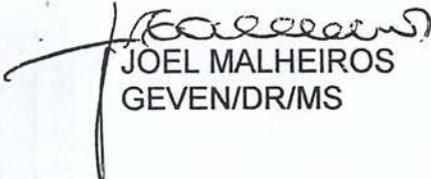
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho

Campo Grande/MS, 3 de Setembro de 2003

Estamos anexando cópia da NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJCOM-795/2003, onde o DEJUR se manifesta favorável a atualização de juros moratórios e multas financeiras nos débitos da ACF/JÚLIO DE CASTILHO.

Solicitamos informar os valores atualizados para que possamos tomar as medidas complementares.

Atenciosamente,


JOEL MALHEIROS
GEVEN/DR/MS

Anexo: doc. citado.

LMR/lmr.

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0785 |
| Doc: 3515.23 |

REF.: CI/GAB/DEREV-2202/03

* NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJCOM - 795/2003.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Por intermédio da CI referenciada, o DEREV submete à apreciação deste Departamento Jurídico questionamentos acerca de parcelamento de débitos da ACF Julio de Castilho, os quais se consubstanciam em:

- a) "poderá a ECT negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor sem o ajuizamento da ação contra a parte devedora?"
- b) O DEREV tem competência para aprovação do parcelamento como estabelece o Mancat diferente do que estabelece a Lei 9.469/97?
- c) É cabível a acumulação de juros de mora e multa financeira sobre o valor principal conforme estabelece o subitem 9.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial?"

No que concerne ao primeiro questionamento, o Departamento Jurídico, em oportunidade anterior, ao tratar de negociação de débitos, exarou seu posicionamento por intermédio do PARECER/DEJUR/DJCOM-021/2002, sendo de incontestável validade, aqui, transcrevermos alguns trechos:

"A Lei 9.469/97 dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurem, como autores ou réus, entes da administração indireta.

Esta Lei nos leva a pensar que é indiscutível a obrigatoriedade de a empresa pública, bem como de toda a administração direta e indireta, acionar judicialmente o devedor, posto que, devido à sua resistência, não há como se compor amigavelmente o litígio.

Ocorre que quando empresa pública e devedor pretendem compor o débito amigavelmente e há uma concordância de pretensões, a primeira almejando receber o que lhe é devido e a segunda concordando em pagar o débito, entende-se pela inexistência de pretensão resistida. Neste caso, não se pode falar em litígio, não sendo, portanto, razoável exigir-se da administração pública a obrigatoriedade de mover ação judicial face à possibilidade de celebrar-se um acordo.

Recebido em 20/08/2003

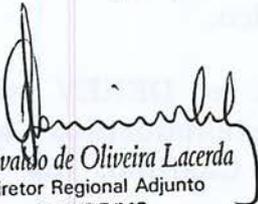
*[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*

| |
|--------------|
| Fls: 0786 |
| Pág. 1/6 |
| Doc: 0351523 |

GENEEN

• Conhecer.

29/08/03


Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

SCQA

• Solicitar junto a
ZECOF a anulação
dos juros moratórios e
multa financeira para as
providências complemen-
tares do assunto.

01.9.03
f. Passos
Jen

Por isso, o § 1º do art. 1º da mesma Lei prevê uma exceção à regra quanto à obrigatoriedade de interposição de ação judicial para cobranças de créditos de valor superior a R\$ 1.000,00: quando houver prévia e expressa autorização da autoridade máxima da administração pública, direta e indireta, a cuja área de competência estiver afeto o assunto, senão vejamos:

O § 1º do artigo 1º da mesma lei estabelece que, in verbis:

'(...)

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública.

'(...)

Em razão da legislação acima citada, entendemos que é possível à empresa celebrar acordo, inclusive extrajudicial, sendo necessário a autorização expressa do Presidente da ECT.

Além da Lei acima citada, o Decreto n.º 83.726/70, também, dispõe em seu art. 20 inciso VIII que:

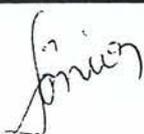
'Art. 20 - Compete ao Presidente:

(...)

VIII - assinar, com outro membro da Diretoria, os atos que constituam ou **alterem obrigações da Empresa, assim como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela**; tais atribuições poderão ser outorgadas, a servidores da Empresa, mediante mandato com fim específico ou mediante delegação de competência.

'(...)' (sic)

Assim, como se pode depreender dos trechos do Parecer acima transcritos, a ECT poderá negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor sem o ajuizamento da ação contra a parte devedora. Todavia, compete à autoridade máxima da Empresa, neste caso, o Presidente da ECT.



RQS Nº 13575/23
Doc: 13575/23
Pág. 2/6
07/197

como administrador, decidir acerca da aceitação do acordo discricionária e motivadamente, face ao *princípio da motivação dos atos administrativos*, até porque o Diretor Regional não tem competência para negociar parcelamento de débitos acima de 6 (seis) vezes, conforme estipula o MANCAT 4/4, Subitem 4.1.

Quanto ao segundo questionamento, qual seja, se o DEREV tem competência para aprovar o parcelamento como estabelece o MANCAT, diferente do que estabelece a Lei n.º 9.469/97, entendemos já ter sido a referida questão respondida satisfatoriamente, na presente Nota Jurídica.

Portanto, em face do Parecer e legislação anteriormente mencionada, infere-se que o Diretor Regional é a autoridade competente para autorizar a realização de acordos de parcelamento de dívidas, cujo número de parcelas não seja superior a seis, em conformidade com o disposto no MANCAT 4/4, Subitem 4.1.

No entanto, quando o número de parcelas ultrapassar o limite permitido pela normatização interna da ECT, a proposta de acordo deverá ser submetida, por intermédio do Diretor Regional, ao Presidente da Empresa, pois somente este tem a faculdade de autorizar sua efetivação, segundo que determina o 1º do art. 1º da Lei n.º 9.469/97 c/c o art. 20 do Decreto n.º 83.726/79.

Ressalte-se que a ECT movimenta receita pública, proveniente da prestação dos serviços postais, constituindo os créditos em favor da ECT bem pertencente a patrimônio público, do qual a empresa não pode dispor ao seu bel-prazer.

No que concerne ao terceiro questionamento acerca da possibilidade de se cobrar cumulativamente juros moratórios e multa financeira, consoante o que determina o contrato de franquia, em seu subitem 9.3.1., cumpre tecermos algumas considerações, senão vejamos.

O eminente doutrinador Washington de Barros Monteiro define, de forma objetiva, embora um tanto simplista, o instituto jurídico dos juros, nos seguintes termos¹: "Juros são o rendimento do capital, os frutos produzidos pelo dinheiro."

Complementando esta definição, o juriconsulto Caio Mário da Silva Pereira², com a propriedade que lhe é peculiar, assevera:

¹ Curso de Direito Civil - Direito das Obrigações - 1ª parte, São Paulo, Ed. Saraiva, 28ª ed., 1995, p. 337.

² Instituições de direito Civil, Vol. II, Rio de Janeiro, Revista Forense, 17ª ed., 1998, p. 86.

Jonio

RQS n.º
CPMI - 0788
Fls: _____
Pág. 3/6
13.515.23

“Na idéia do juro integram-se dois elementos: um que implica na remuneração pelo uso da coisa ou quantia pelo devedor, e outro que é a de cobertura do risco que sofre o credor.”

O Departamento Jurídico já se posicionou favorável à cobrança dos juros moratórios, em oportunidades anteriores, conforme de depreende do PARECER/DEJUR/DJCOM-005/02, cujo trecho convém aqui transcrever:

“Preliminarmente, cumpre esclarecer que o ‘juros moratórios representam indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação’. Os juros legais, como os são conhecidos, possuem natureza convencional, são devidos independentemente da alegação de prejuízo e decorrem, necessariamente, da própria mora.

De fato, a cobrança de juros moratórios é lícita, (...)”³

Outrossim, é cabível a cobrança de juros contratuais, segundo o PARECER/DJREC/DEJUR-310/98, por tratar-se de matéria assente tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na legislação cível. Neste sentido, dispõe a Carta Magna vigente, *litteris*:

“Art. 192. ...

(...)

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.”

Quanto ao instituto em análise, dispõe o novo Código Civil, nos seguintes termos:

“Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.”

³ Referência doutrinária citada no trecho transcrito:

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil - Direito das Obrigações - 1ª parte*. 28ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995, p. 337.

RQS Nº 03.200.
CPMI - CORREIOS
0789
3515-23
São Paulo,
Pág. 4/6
Doc:

Jonio

Com referência ao instituto da multa, De Plácido e Silva⁴ o define como:

“**MULTA.** Do latim *mulcta* ou *multa*, entende-se, por seu sentido originário, a *pena pecuniária*.

É, assim, em sentido amplo, a sanção imposta à pessoa, por infringência à regra ou ao princípio de lei ou ao contrato, em virtude do que fica na *obrigação de pagar certa importância em dinheiro*.”

A multa contratual ou pena convencional constitui cláusula penal, estipulada, no mais das vezes, com intuito de garantir ao credor o cumprimento da obrigação. Neste sentido, sobre a cláusula penal⁵, afirma Washington de Barros Monteiro, *in verbis*:

“Apontam-lhe os autores duplo papel: a) funciona como meio de coerção, como força intimidativa, a fim de induzir o devedor a satisfazer o prometido. Sabendo que se arrisca a pagar a multa convencional, assim desfalcando seu patrimônio, se esforça a parte no sentido de cumprir o contrato. Sob esse primeiro aspecto a *stipulatio poenae* destina-se, portanto, a assegurar o exato cumprimento da obrigação; b) ela fixa, ainda, antecipadamente o valor das perdas e danos devido à parte inocente, no caso de inexecução do contrato pelo outro contratante. Constitui assim liquidação *à forfait*, cuja utilidade consiste, precisamente, em determinar com antecedência o valor dos prejuízos resultantes do não cumprimento da avença. (...)

Vislumbram-se destarte, nitidamente, as duas faces da cláusula penal (intimidação e ressarcimento). De um lado, como meio de pressão, ela reforça o vínculo, compelindo o devedor a honrar sua palavra; de outro, como instrumento de indenização, fixa *a priori* cifra que o contratante terá de pagar, caso se torne inadimplente.”

O novo Código Civil, ao tratar da cláusula penal, assim determina:

“Art. 408. Incorre em pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora.”

⁴ *Vocabulário Jurídico*, Rio de Janeiro, Editora Forense, 17ª ed., 2000.

⁵ *Ob. cit.*, p. 197 e 198.

RQS N.º 03.200
CPMI - CORREIOS
0790
Fls: 03515.23
Pag. 5/6
Doc:

Jonis

Destarte, por todo o exposto, e conforme entendimento deste Departamento, exarado nos PARECER/DJREC/DEJUR-310/98 e PARECER/DEJUR/DJCOM-005/02, dentre outros, anteriormente citados, infere-se não haver óbices à cobrança de juros moratórios e multa financeira, cumulativamente, por constituírem institutos jurídicos distintos, sendo que a estipulação de um não exime a cobrança de outro.

Este é o nosso entendimento acerca do assunto, assim, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília - DF, 19 de agosto de 2003.


MANOELA CRISTINA BORGES VILELA SANBUICHI
OAB/DF 15.169 - MATR. 8.012.147-0
Advogada/ECT

DE ACORDO: em 19.08.03


Jose Barreto de Arruda Neto
Mat. 8.011.661-2 OAB/PB 9426
Chefe DJCOM/ECT

APROVO EM: 30/08/03


MÁRIA DE FÁTIMA DE MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB/DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RGS Nº 03.2003
CPMI - CORREIO
0791
Fls: _____
Doc: 3575 23

Lidio Morais Romero

De: Joel Malheiros
 Enviado em: 3 de Setembro de 2003 17:05
 Para: Lidio Morais Romero
 Assunto: ENC: Débito.
 Sensibilidade: Particular

— Mensagem original —

De: Arnaldo Seiji Fujita
 Enviada em: quarta-feira, 3 de setembro de 2003 17:01
 Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
 Cc: Joel Malheiros
 Assunto: Débito.
 Sensibilidade: Particular

Prezada Ana Cláudia,

Conforme contato, encaminhamos o valor do débito principal. Esclarecemos que nestas planilhas não estão seridos os acréscimos contratuais.

| N.º NOTIFICAÇÃO | DATA | PRINCIPAL | | | |
|-----------------|------------|-----------|------------|--|----------|
| 050/2003 | 10/04/2003 | 4.961,46 | | | |
| 051/2003 | 10/04/2003 | 12.428,69 | | | |
| 052/2003 | 10/04/2003 | 4.094,03 | | | |
| 053/2003 | 11/04/2003 | 8.819,03 | DATA | | VR. PAGO |
| 059/2003 | 23/04/2003 | 7.669,37 | 12/05/2003 | | 6.313,67 |
| 085/2003 | 23/06/2003 | 7.555,56 | 02/07/2003 | | 1.120,10 |
| 086/2003 | 23/06/2003 | 1.639,72 | 03/07/2003 | | 760,00 |
| 093/2003 | 02/07/2003 | 7.933,43 | 04/07/2003 | | 45,00 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | TOTAL | | 8.238,77 |

Atenciosamente

Arnaldo Seiji Fujita
 GECOF/MS

RQS Nº 03/2003
 CPMI - CORREIOS
 0792
 Fls:
 3515.23



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

DE: GEVEN/DR/MS
AO: GECOF/MS
CI/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS- 77 /2003
Ref.:
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho

Campo Grande/MS, 3 de Setembro de 2003

Estamos anexando cópia da NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJCOM-795/2003, onde o DEJUR se manifesta favorável a atualização de juros moratórios e multas financeiras nos débitos da ACF/JÚLIO DE CASTILHO.

Solicitamos informar os valores atualizados para que possamos tomar as medidas complementares.

Atenciosamente,


JOEL MALHEIROS
GEVEN/DR/MS

Anexo: doc. citado.
LMR/lmr.

RQS Nº 03/2003
CPMI - CORREIOS
Fls: 0793
Doc: 3515.23

REF.: CI/GAB/DEREV-2202/03

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJCOM - 795/2003.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Por intermédio da CI referenciada, o DEREV submete à apreciação deste Departamento Jurídico questionamentos acerca de parcelamento de débitos da ACF Julio de Castilho, os quais se consubstanciam em:

- a) "poderá a ECT negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor sem o ajuizamento da ação contra a parte devedora?"
- b) O DEREV tem competência para aprovação do parcelamento como estabelece o Mancat diferente do que estabelece a Lei 9.469/97?
- c) É cabível a acumulação de juros de mora e multa financeira sobre o valor principal conforme estabelece o subitem 9.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial?"

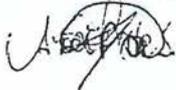
No que concerne ao primeiro questionamento, o Departamento Jurídico, em oportunidade anterior, ao tratar de negociação de débitos, exarou seu posicionamento por intermédio do PARECER/DEJUR/DJCOM-021/2002, sendo de incontestável validade, aqui, transcrevermos alguns trechos:

"A Lei 9.469/97 dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurem, como autores ou réus, entes da administração indireta.

Esta Lei nos leva a pensar que é indiscutível a obrigatoriedade de a empresa pública, bem como de toda a administração direta e indireta, acionar judicialmente o devedor, posto que, devido à sua resistência, não há como se compor amigavelmente o litígio.

Ocorre que quando empresa pública e devedor pretendem compor o débito amigavelmente e há uma concordância de pretensões, a primeira almejando receber o que lhe é devido e a segunda concordando em pagar o débito, entende-se pela inexistência de pretensão resistida. Neste caso, não se pode falar em litígio, não sendo, portanto, razoável exigir-se da administração pública a obrigatoriedade de mover ação judicial face à possibilidade de celebrar-se um acordo.

Recebido em 20/08/2003



| |
|--------------|
| Fls: 795 |
| Doc: 5165.23 |

Por isso, o § 1º do art. 1º da mesma Lei prevê uma exceção à regra quanto à obrigatoriedade de interposição de ação judicial para cobranças de créditos de valor superior a R\$ 1.000,00: quando houver prévia e expressa autorização da autoridade máxima da administração pública, direta e indireta, a cuja área de competência estiver afeto o assunto, senão vejamos:

O § 1º do artigo 1º da mesma lei estabelece que, in verbis:

(...)

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública.

(...)

Em razão da legislação acima citada, entendemos que é possível à empresa celebrar acordo, inclusive extrajudicial, sendo necessário a autorização expressa do Presidente da ECT.

Além da Lei acima citada, o Decreto n.º 83.726/70, também, dispõe em seu art. 20 inciso VIII que:

'Art. 20 - Compete ao Presidente:

(...)

VIII - assinar, com outro membro da Diretoria, os atos que constituam ou **alterem obrigações da Empresa, assim como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela;** tais atribuições poderão ser outorgadas, a servidores da Empresa, mediante mandato com fim específico ou mediante delegação de competência.

(...)" (sic)

Assim, como se pode depreender dos trechos do Parecer acima transcritos, a ECT poderá negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor sem o ajuizamento da ação contra a parte devedora. Todavia, compete à autoridade máxima da Empresa, neste caso, o Presidente da ECT,

Jonas

RQS N.º 03 2003
CPMI - CORREIOS
95
Doc: 548.23

como administrador, decidir acerca da aceitação do acordo discricionária e motivadamente, face ao *princípio da motivação dos atos administrativos*, até porque o Diretor Regional não tem competência para negociar parcelamento de débitos acima de 6 (seis) vezes, conforme estipula o MANCAT 4/4, Subitem 4.1.

Quanto ao segundo questionamento, qual seja, se o DEREV tem competência para aprovar o parcelamento como estabelece o MANCAT, diferente do que estabelece a Lei n.º 9.469/97, entendemos já ter sido a referida questão respondida satisfatoriamente, na presente Nota Jurídica.

Portanto, em face do Parecer e legislação anteriormente mencionada, infere-se que o Diretor Regional é a autoridade competente para autorizar a realização de acordos de parcelamento de dívidas, cujo número de parcelas não seja superior a seis, em conformidade com o disposto no MANCAT 4/4, Subitem 4.1.

No entanto, quando o número de parcelas ultrapassar o limite permitido pela normatização interna da ECT, a proposta de acordo deverá ser submetida, por intermédio do Diretor Regional, ao Presidente da Empresa, pois somente este tem a faculdade de autorizar sua efetivação, segundo que determina o 1º do art. 1º da Lei n.º 9.469/97 c/c o art. 20 do Decreto n.º 83.726/79.

Ressalte-se que a ECT movimenta receita pública, proveniente da prestação dos serviços postais, constituindo os créditos em favor da ECT bem pertencente a patrimônio público, do qual a empresa não pode dispor ao seu bel-prazer.

No que concerne ao terceiro questionamento acerca da possibilidade de se cobrar cumulativamente juros moratórios e multa financeira, consoante o que determina o contrato de franquia, em seu subitem 9.3.1., cumpre tecermos algumas considerações, senão vejamos.

O eminente doutrinador Washington de Barros Monteiro define, de forma objetiva, embora um tanto simplista, o instituto jurídico dos juros, nos seguintes termos¹: "Juros são o rendimento do capital, os frutos produzidos pelo dinheiro."

Complementando esta definição, o jurista Caio Mário da Silva Pereira², com a propriedade que lhe é peculiar, assevera:

¹ *Curso de Direito Civil - Direito das Obrigações - 1ª parte*, São Paulo, Ed. Saraiva, 28ª ed., 1995, p. 337.

² *Instituições de direito Civil*, Vol. II, Rio de Janeiro, Revista Forense, 17ª ed., 1998, p. 86.

RQS Nº 03/2007
CPMI - CORREIOS
793
Fls:
Pág. 3/6
3515.23

Jonice

“Na idéia do juro integram-se dois elementos: um que implica na remuneração pelo uso da coisa ou quantia pelo devedor, e outro que é a de cobertura do risco que sofre o credor.”

O Departamento Jurídico já se posicionou favorável à cobrança dos juros moratórios, em oportunidades anteriores, conforme de depreende do PARECER/DEJUR/DJCOM-005/02, cujo trecho convém aqui transcrever:

“Preliminarmente, cumpre esclarecer que o ‘juros moratórios representam indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação’. Os juros legais, como os são conhecidos, possuem natureza convencional, são devidos independentemente da alegação de prejuízo e decorrem, necessariamente, da própria mora.

De fato, a cobrança de juros moratórios é lícita, (...)” 3

Outrossim, é cabível a cobrança de juros contratuais, segundo o PARECER/DJREC/DEJUR-310/98, por tratar-se de matéria assente tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na legislação cível. Neste sentido, dispõe a Carta Magna vigente, *litteris*:

“Art. 192. ...

(...)

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.”

Quanto ao instituto em análise, dispõe o novo Código Civil, nos seguintes termos:

“Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.” 4

3 Referência doutrinária citada no trecho transcrito:

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil - Direito das Obrigações - 1ª parte*. 28ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995, p. 337.

RQS Nº 03/2001
CPMI - CORREIOS
0797
ed., São Paulo, Fis:
Pág. 4/6
Doc 3515.23

Jenior

Com referência ao instituto da multa, De Plácido e Silva⁴ o define como:

“**MULTA.** Do latim *mulcta* ou *multa*, entende-se, por seu sentido originário, a *pena pecuniária*.

É, assim, em sentido amplo, a sanção imposta à pessoa, por infringência à regra ou ao princípio de lei ou ao contrato, em virtude do que fica na *obrigação de pagar certa importância em dinheiro*.”

A multa contratual ou pena convencional constitui cláusula penal, estipulada, no mais das vezes, com intuito de garantir ao credor o cumprimento da obrigação. Neste sentido, sobre a cláusula penal⁵, afirma Washington de Barros Monteiro, *in verbis*:

“Apontam-lhe os autores duplo papel: a) funciona como meio de coerção, como força intimidativa, a fim de induzir o devedor a satisfazer o prometido. Sabendo que se arrisca a pagar a multa convencional, assim desfalcando seu patrimônio, se esforça a parte no sentido de cumprir o contrato. Sob esse primeiro aspecto a *stipulatio poenae* destina-se, portanto, a assegurar o exato cumprimento da obrigação; b) ela fixa, ainda, antecipadamente o valor das perdas e danos devido à parte inocente, no caso de inexecução do contrato pelo outro contratante. Consitui assim liquidação *à forfait*, cuja utilidade consiste, precisamente, em determinar com antecedência o valor dos prejuízos resultantes do não cumprimento da avença. (...)”

Vislumbram-se destarte, nitidamente, as duas faces da cláusula penal (intimidação e ressarcimento). De um lado, como meio de pressão, ela reforça o vínculo, compelindo o devedor a honrar sua palavra; de outro, como instrumento de indenização, fixa *a priori* cifra que o contratante terá de pagar, caso se torne inadimplente.”

O novo Código Civil, ao tratar da cláusula penal, assim determina:

“Art. 408. Incorre em pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora.”

⁴ *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro, Editora Forense, 17ª ed., 2000.

⁵ *Ob. cit.*, p. 197 e 198.

| |
|-----------------|
| RGS N.º 002 |
| CPMI - CORREIOS |
| 0798 |
| Fls: _____ |
| Pág. 5/6 |
| Doc: 3515. 23 |

Jonas

Destarte, por todo o exposto, e conforme entendimento deste Departamento, exarado nos PARECER/DJREC/DEJUR-310/98 e PARECER/DEJUR/DJCOM-005/02, dentre outros, anteriormente citados, infere-se não haver óbices à cobrança de juros moratórios e multa financeira, cumulativamente, por constituírem institutos jurídicos distintos, sendo que a estipulação de um não exime a cobrança de outro.

Este é o nosso entendimento acerca do assunto, assim, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

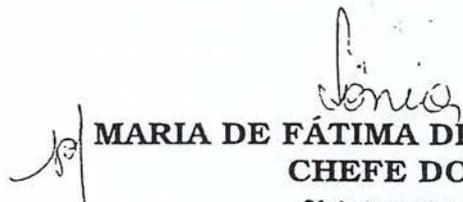
Brasília - DF, 19 de agosto de 2003.


MANOELA CRISTINA BORGES VILELA SANBUICHI
OAB/DF 15.169 - MATR. 8.012.147-0
Advogada/ECT

DE ACORDO: Cm 19.08.03


José Barreto de Arruda Neto
Mat. 8.011.661-2 OAB/PB 9426
Chefe DJCOM/ECT

APROVO EM: 30/08/03


MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB/DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 001
CPMI - CORRÊS
0790
Fls: 3545/23
Pag. 6/6
Doc:

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

| N.º NOTIFICAÇÃO | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA(1) | MULTA (2) | TOTAL |
|-----------------|------------|-----------|----------------|----------|----------|-----------|-----------|
| 050/2003 | 10/04/2003 | 4.961,46 | 5.432,97 | 217,32 | 565,03 | 621,53 | 6.836,85 |
| 051/2003 | 10/04/2003 | 12.428,69 | 13.609,86 | 544,39 | 1.415,42 | 1.556,97 | 17.126,64 |
| 052/2003 | 10/04/2003 | 4.094,03 | 4.483,11 | 179,32 | 466,24 | 512,87 | 5.641,54 |
| 053/2003 | 11/04/2003 | 8.819,03 | 9.648,24 | 385,93 | 1.003,42 | 1.103,76 | 12.141,35 |
| 059/2003 | 23/04/2003 | 7.669,37 | 8.344,04 | 333,76 | 867,78 | 954,56 | 10.500,14 |
| 085/2003 | 23/06/2003 | 7.555,56 | 7.915,01 | 158,30 | 807,33 | 888,06 | 9.768,70 |
| 086/2003 | 23/06/2003 | 1.639,72 | 1.717,73 | 34,35 | 175,21 | 192,73 | 2.120,02 |
| 093/2003 | 02/07/2003 | 7.933,43 | 8.258,30 | 82,58 | 834,09 | 917,50 | 10.092,47 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 59.409,26 | 1.935,97 | 6.134,52 | 6.747,97 | 74.227,72 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|------------|----------|----------------|
| 12/04/2003 | 140,18 | 153,36 |
| 15/04/2003 | 40,84 | 44,60 |
| 25/04/2003 | 112,65 | 122,33 |
| 12/05/2003 | 6.316,67 | 6.796,52 |
| 26/06/2003 | 140,41 | 146,69 |
| 02/07/2003 | 1.120,10 | 1.165,97 |
| 03/07/2003 | 760,00 | 790,41 |
| 03/07/2003 | 14,40 | 14,98 |
| 04/07/2003 | 45,00 | 46,76 |
| TOTAL | 8.690,25 | 9.281,61 |

CDI

| | | | | | |
|--------|-----------------|--------|-----------------|--------|-----------------|
| 10/Abr | 45068,719360117 | 05/Set | 49351,841806290 | 15/Abr | 45193,675017480 |
| 11/Abr | 45110,332810992 | 12/Mai | 45867,507257889 | 25/Abr | 45445,383350119 |
| 23/Abr | 45361,425899960 | 03/Jul | 47453,392125595 | 26/Jun | 47238,853977615 |
| 23/Jun | 47110,596937818 | 04/Jul | 47496,416534456 | | |
| 02/Jul | 47410,406690196 | 12/Abr | 45110,332810992 | | |

| | | | | | | |
|-------------|---------|---------|---------|---------|---|-----------|
| Doc: 351523 | ES: 400 | RG: 400 | CM: 400 | RE: 400 | VALOR DO DÉBITO ATUALIZ. ATÉ 05/09/2003 | 74.227,72 |
| | | | | | VALOR PAGO ATUALIZ. ATÉ 05/09/2003 | 9.281,61 |
| | | | | | TOTAL DO DÉBITO ATUALIZ. ATÉ 05/09/2003 | 64.946,11 |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 112/2003

Campo Grande – MS, 22 de setembro de 2003.

Assunto: Acerto de Contas – 1ª Quinzena de Setembro/2003

ACF – JULIO DE CASTILHO

Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 15.09.2003 referente ao movimento do período de 01.09.2003 a 15.09.2003.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **R\$ 4.808,96** (Quatro mil oitocentos e oito reais, noventa e seis centavos), o saldo referente a correção e juros que, conforme demonstrado na planilha em anexo, no dia 24.09.2003 resulta em **R\$ 70,87** (Setenta reais e oitenta e sete centavos).

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta **54810 – JUROS**.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

GEVEN

Solicitado com data

[Handwritten signature]
GECOF

em 24/09/2003

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

| |
|-------------------------------|
| Recebi a presente NOTIFICAÇÃO |
| Em 23/09/2003 às 10:45 horas |
| Nome: Ana Cláudia N. S. da |
| RG: 321 029 1/MS |
| Ass.: Ana Cláudia N. S. da |
| Responsável pela ACF |
| Fls: 0801 |
| Doc: 3515.23 |

SCQA

. Juntar ao dossiê.

26.9.03

Barceiros
Janeiro

ACT - JORNAL DE CASTELO

ANEXO Nº 11
DE
11/09/03

ACT - JORNAL DE CASTELO

Lidio Morais Romero

De: Joel Malheiros
Enviado em: 23 de Setembro de 2003 14:43
Para: Lidio Morais Romero
Assunto: ENC: Débito da ACF JÚLIO DE CASTILHO

----- Mensagem original -----

De: Everton Luiz Cabral Machado
Enviada em: terça-feira, 23 de setembro de 2003 14:40
Para: Genivaldo de Oliveira Lacerda
Cc: Joel Malheiros; Arnaldo Seiji Fujita; Joao Edilson Oliveira Rocha; Georges Luis de Lima Maximiano
Assunto: RES: Débito da ACF JÚLIO DE CASTILHO

Lídio,

Solicito imprimir este e-mail e juntar ao dossiê já existente deste assunto da referida ACF.

Joel

Prezado Genivaldo:

Entregamos no Gabinete da Presidência nosso parecer acatando o pedido da DR/MS, ou seja que seja parcelado o débito em 24 vezes.

Cabe agora ao Gabibete da Presidência a resposta a DR/MS. Imagino que ainda esta semana isto esteja sendo providenciado.

De qualquer forma estou copiando neste e-mail o Sub chefe do Gabinete para conhecimento um abraço

everton luiz

-----Mensagem original-----

De: Genivaldo de Oliveira Lacerda
Enviada em: segunda-feira, 22 de setembro de 2003 09:13
Para: Everton Luiz Cabral Machado
Cc: Joel Malheiros; Arnaldo Seiji Fujita; Joao Edilson Oliveira Rocha
Assunto: Débito da ACF JÚLIO DE CASTILHO

Everton,

Há alguns meses estamos com a situação de débito da ACF JÚLIO DE CASTILHO em aberto nesta Regional e isto nos tem causado uma certa preocupação relativa aos órgãos de controle interno e externo da ECT (GINSP, DAUDI, DINSP, TCU, etc.), uma vez que existe um valor relativamente alto que está descoberto.

Já mandamos para vocês tudo aquilo que nos foi solicitado, entretanto, até agora só recebemos da AC alguns telefonemas solicitando mais alguns esclarecimentos e..... nada mais.

Sei que o assunto é polêmico, especialmente porque abrange o envolvimento também da política partidária, mas, sobretudo, acho que a Empresa deve se resguardar e dar um posicionamento final sobre o assunto que pode ser: SIM ou NÃO.

Diuturnamente, a ACF nos tem cobrado uma posição também por escrito, mas não podemos fazer nada sem antes receber o posicionamento de vocês, uma vez que o Diretor só tem autonomia para autorizar o parcelamento em até 6 vezes e o pedido deles foi de parcelamento em 24 vezes.

Finalizando, tudo o que queremos é receber uma posição FORMAL da ECT acerca desse assunto.

Desde já, MUITO OBRIGADO.

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Adjunto - DR/MS

RQS Nº 03/2003
CPMI - CORREIOS
Fls: 0802
Doc: 3515.23

Lídio Morais Romero

De: Joel Malheiros
Enviado em: 26 de Setembro de 2003 13:14
Para: Lídio Morais Romero
Assunto: ENC: Débito ACF/Júlio Castilho

— Mensagem original —

De: Genivaldo de Oliveira Lacerda
Enviada em: sexta-feira, 26 de setembro de 2003 09:03
Para: Everton Luiz Cabral Machado
Cc: Georges Luís de Lima Maximiano; Joel Malheiros; Arnaldo Seiji Fujita; Ana Luiza Lazzarini Lemos
Assunto: Débito ACF/Júlio Castilho

Lídio,

Imprimir este e-mail e juntar ao dossiê existente para nos precaver de futuras demandas.

Joel

EVERTON,

Para balizar a tomada de decisão acerca do pedido de parcelamento de débito da ACF JÚLIO DE CASTILHO, encaminhamos a esse Assessor um FATO NOVO (mensagem abaixo), onde consta que a citada ACF voltou a apresentar débito.

Na minuta de proposta de acordo elaborada por esta Regional, uma das condições sugeridas foi de que o acordo seria automaticamente desfeito, caso a ACF voltasse a apresentar débitos novos.

Mesmo que o acordo ainda não tenha sido assinado, concluímos que, com esse novo débito, a citada ACF está dando mostras reais de que terá muitas dificuldades para honrar o eventual acordo proposto de parcelamento em 24 parcelas.

Atenciosamente,

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto - DR/MS

— Mensagem original —

De: Arnaldo Seiji Fujita
Enviada em: Quinta-feira, 25 de Setembro de 2003 14:42
Para: Joao Edilson Oliveira Rocha; Genivaldo de Oliveira Lacerda
Cc: Joel Malheiros
Assunto: Débito ACF/Júlio Castilho

Senhores,

Para conhecimento da Diretoria, informamos que a ACF/Júlio de Castilho voltou a apresentar débito no acerto da 1ª quinzena de setembro/2003.

Na prestação de contas ocorrida em 16/09/2003, a ACF depositou a menor o valor de R\$ 4.808,96, realizou depósitos parcelados, até a data de 24/09/2003, conforme planilha anexa, restando ainda um saldo de R\$ 2.771,01.

RGS Nº 03/2003
CPMI - CORREIOS
0803
Fls:
3515/23
Doc:

sem os acréscimos contratuais.



DEBITO JULIO
09_2003.xls

Observamos que foram verificados os depósitos realizados até ontem (24/09/2003).

Arnaldo.

Folha n.º 177
Rubrica 10

RQS Nº 03/2003
CPMI - CORREIO
0804
Fls: 3515.23
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: DIRETOR REGIONAL DR/MS

AO: DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO

CI/GECOF/DR/MS/103/2003

Assunto: Débito da ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande, 19 de novembro de 2003.

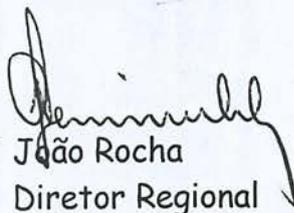
A ACF Júlio de Castilho tem nos cobrado uma posição a respeito da solicitação de parcelamento de débito daquela franqueada com a ECT, dos meses de abril, junho e julho do corrente ano.

A solicitação de parcelamento solicitada pela franquia é de pagamento em 24 meses, prazo esse que extrapola o limite de competência desta Diretoria Regional, que é de 6 meses.,

O atraso com a prestação de contas junto a esta Diretoria Regional, foi encaminhado a essa Administração Central, sendo a última informação sobre o assunto enviada ao Chefe do Departamento de Controladoria dessa Diretoria Econômico-Financeira em 27.10.2003, através da CI/GECOF/DR/MS/097/2003, cópia em anexo.

Considerando o prazo decorrido (já mais de 06 meses do primeiro débito - abril) e no sentido de resguardar a ECT em relação às verificações dos órgãos de Auditoria Externa, em especial o Tribunal de Contas da União, estamos solicitando um posicionamento a respeito do deferimento ou não da solicitação de parcelamento feito pela franquia.

Atenciosamente,


João Rocha
Diretor Regional

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

C/C DICOM / GEVEN-MS

RCS-PR/MS
CPMI - CORREIOS

Fis: 0805

Doc: 3515.23

SCQA

Comunicar / acompanhar.

19.11.03

Professores
Jen

[Handwritten signature and stamp]
Diretor Regional
19 de Novembro de 2003

802
3212.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS
 DE: DIRETOR REGIONAL DR/MS
 AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA
 CI/GECOF/DR/MS/097/2003

Cópia

Assunto: Solicitação de parcelamento da ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande, 27 de outubro de 2003.

Conforme sua solicitação telefônica, estamos encaminhando as informações solicitadas a respeito dos acertos financeiros pela ACF Júlio de Castilho;

a) planilha contendo a comissão recebida pela ACF/Júlio de Castilho, bem como a sua arrecadação no período de janeiro a agosto/2003. Segue ainda planilha com a situação atual da ACF.

COMISSÃO DA ACF/JÚLIO DE CASTILHO EM 2003

| MÊS | 1ª quinz. | 2ª quinz. | TOTAL |
|--------|-----------|-----------|-----------|
| jan/03 | 5.375,90 | 6.265,89 | 11.641,79 |
| fev/03 | 6.342,91 | 5.370,44 | 11.713,35 |
| mar/03 | 6.229,28 | 6.855,33 | 13.084,61 |
| abr/03 | 7.102,89 | 5.013,89 | 12.116,78 |
| mai/03 | 6.731,56 | 5.644,10 | 12.375,66 |
| jun/03 | 6.434,93 | 7.217,93 | 13.652,86 |
| jul/03 | 7.600,54 | 6.355,97 | 13.956,51 |
| ago/03 | 6.385,50 | 5.013,53 | 11.399,03 |

ARRECAÇÃO DA ACF

| MÊS | TOTAL |
|--------|------------|
| jan/03 | 280.984,54 |
| fev/03 | 253.732,26 |
| mar/03 | 264.343,78 |
| abr/03 | 127.741,73 |
| mai/03 | 170.187,73 |
| jun/03 | 173.264,40 |
| jul/03 | 45.746,36 |
| ago/03 | 37.482,72 |

[Handwritten signature]

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0806
 3515,23
 Doc:

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

| N.º NOTIFICA | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA(1) | MULTA (2) | TOTAL |
|-----------------|----------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| 050/2003 | 10/04/03 | 4.961,46 | 5.510,03 | 220,40 | 573,04 | 630,35 | 6.933,82 |
| 051/2003 | 10/04/03 | 12.428,69 | 13.802,90 | 552,12 | 1.435,50 | 1.579,05 | 17.369,56 |
| 052/2003 | 10/04/03 | 4.094,03 | 4.546,70 | 181,87 | 472,86 | 520,14 | 5.721,57 |
| 053/2003 | 11/04/03 | 8.819,03 | 9.785,09 | 391,40 | 1.017,65 | 1.119,41 | 12.313,55 |
| 059/2003 | 23/04/03 | 7.669,37 | 8.462,39 | 338,50 | 880,09 | 968,10 | 10.649,08 |
| 085/2003 | 23/06/03 | 7.555,56 | 8.027,27 | 160,55 | 818,78 | 900,66 | 9.907,26 |
| 086/2003 | 23/06/03 | 1.639,72 | 1.742,09 | 34,84 | 177,69 | 195,46 | 2.150,00 |
| 093/2003 | 02/07/03 | 7.933,43 | 8.375,43 | 83,75 | 845,92 | 930,51 | 10.235,61 |
| 112/2003 | 22/09/03 | 4.808,96 | 4.836,49 | 48,36 | 277,16 | | 5.162,91 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 60.251,91 | 1.963,43 | 6.221,53 | 6.843,69 | 80.442,56 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|--------------|------------------|------------------|
| 12/04/03 | 140,18 | 155,54 |
| 15/04/03 | 40,84 | 45,23 |
| 25/04/03 | 112,65 | 124,07 |
| 12/05/03 | 6.316,67 | 6.892,92 |
| 26/06/03 | 140,41 | 148,77 |
| 02/07/03 | 1.120,10 | 1.182,51 |
| 03/07/03 | 760,00 | 801,62 |
| 03/07/03 | 14,40 | 15,19 |
| 04/07/03 | 45,00 | 47,42 |
| 17/09/03 | 529,85 | 533,26 |
| 22/09/03 | 501,90 | 504,77 |
| 24/09/03 | 1.005,60 | 1.008,47 |
| 26/09/03 | 710,00 | 712,03 |
| 29/09/03 | 1.861,56 | 1.865,55 |
| 30/09/03 | 200,05 | 200,34 |
| TOTAL | 11.437,60 | 14.237,68 |

| | |
|------------------------|------------------|
| VALOR DO DÉBITO | 80.442,56 |
| VAOR PAGO | 14.237,68 |
| TOTAL DO DÉBITO | 66.204,89 |

CDI

| | | | | | |
|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|
| 10/04/03 | 45068,719360117 | 12/05/03 | 45867,507257889 | 05/09/03 | 49351,841806290 |
| 11/04/03 | 45110,332810992 | 23/06/03 | 47110,596937818 | 17/09/03 | 49731,487652688 |
| 12/04/03 | 45110,332810992 | 26/06/03 | 47238,853977615 | 22/09/03 | 49766,962780547 |
| 15/04/03 | 45193,675017480 | 02/07/03 | 47410,406690196 | 24/09/03 | 49909,213582391 |
| 23/04/03 | 45361,425899960 | 03/07/03 | 47453,392125595 | 26/09/03 | 49909,213582391 |
| 25/04/03 | 45445,383350119 | 04/07/03 | 47496,416534456 | 29/09/03 | 49944,839768897 |
| 02/10/03 | 50051,840023030 | | | | |

RGS Nº 03/2005 - CN
PMI 30/09/03 49980,427330
Doc 3515.23

Amuly

b) a ACF é reincidente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

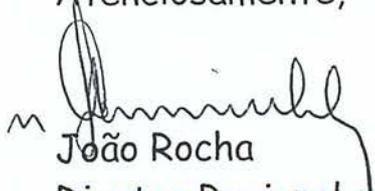
RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

| NÚMERO | REFERÊNCIA | VALOR | SITUAÇÃO |
|----------|--------------|-----------|-----------|
| 002/2003 | 15/01/03 | 2.767,78 | PAGO |
| 006/2003 | 1ª quinz/jan | 97,37 | PAGO |
| 008/2003 | 20/01/03 | 6.942,56 | PAGO |
| 009/2003 | 21/01/03 | 3.499,20 | PAGO |
| 012/2003 | 22/01/03 | 2.234,37 | PAGO |
| 017/2003 | 2ª quinz/jan | 773,11 | PAGO |
| 021/2003 | 06/02/03 | 2.499,42 | PAGO |
| 034/2003 | 12/03/03 | 1.106,10 | PAGO |
| 037/2003 | 1ª quinz/mar | 13.680,56 | PAGO |
| 040/2003 | 18/03/03 | 14.793,71 | PAGO |
| 041/2003 | 20/03/03 | 5.317,03 | PAGO |
| 044/2003 | 25/03/03 | 419,03 | PAGO |
| 045/2003 | 26/03/03 | 1.243,74 | PAGO |
| 046/2003 | 27/03/03 | 1.109,89 | PAGO |
| 050/2003 | 02/04/03 | 4.961,46 | EM ABERTO |
| 051/2003 | 03/04/03 | 12.428,69 | EM ABERTO |
| 052/2003 | 04/04/03 | 4.094,03 | EM ABERTO |
| 053/2003 | 09/04/03 | 8.819,03 | EM ABERTO |
| 059/2003 | 1ª quinz/abr | 7.669,37 | EM ABERTO |
| 085/2003 | 17/06/03 | 7.555,56 | EM ABERTO |
| 086/2003 | 18/06/03 | 1.639,72 | EM ABERTO |
| 093/2003 | 2ª quinz/jun | 7.933,43 | EM ABERTO |
| 112/2003 | 1ª quinz/set | 4.808,96 | PAGO |

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasiões em função da quitação do débito:

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

Atenciosamente,


João Rocha
Diretor Regional

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0803
3515.23
Doc:

Lidio Morais Romero

De: Lidio Morais Romero
Enviado em: 17 de Dezembro de 2003 12:54
Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
Cc: Joel Malheiros
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida

Boa tarde Ana Cláudia.

Eu liguei há pouco para o telefone 361--7131 e ninguém atendeu, liguei para o teu celular e caiu na caixa de mensagem, então, estou-lhe enviando este e-mail para avisar-lhe que já estamos com a Minuta de Escritura Pública de Reconhecimento de Dívida e Garantia Hipotecária e Acordo de Parcelamento relativamente ao Processo 313/03 quase pronta para levarmos ao Cartório, estando dependendo apenas do preenchimento dos dados referentes aos bens (imóveis) que você dará como GARANTIA HIPOTECÁRIA.

Estou enviando-lhe anexo o arquivo com a Minuta para teu conhecimento e se for o caso você preencher com os dados dos bens imóveis que estarão arrolados na hipoteca.

Caso você queira vir pessoalmente aqui na GEVEN com a documentação para que nós preenchamos a minuta, estou aqui das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, diariamente. Mas, é bom lembrar que o vencimento da primeira parcela será no dia 30/12/2003 e quanto mais cedo assinarmos a Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida com Garantida Hipotecária e Acordo de Parcelamento com o respectivo registro no Cartório, será melhor para todos.



2003 ACF JÚLIO DE
CASTLHO - CO...

Qualquer dúvida me ligue. O meu telefone e o estão logo abaixo no meu nome.

LÍDIO MORAIS ROMERO

Chefe da SCQA/SUVEN/GEVEN/DR/MS
Telefone: (67) 389-5234, Fax: 389-5122
E-mail: lidiom@correios.com.br

Nota: Eu liguei para Ana Cláudia às 13:25 HS, informando-lhe sobre o envio do e-mail

*Lidio - 17/12/03
SCQA*

*28/12/03 # JIGUEL A AS QUESTAS A SUA MÃO ESTAVA DEOI AO LUCIANO
PI BEIXAR BRABO NA MESA - JELA PARA ELA ME LIGAR - CORREIOS*

RGS Nº 03/2005 - GMRG
BRASIL - CORREIOS
Fls: 0809
3515.23
Doc:

Lidio Morais Romero

De: Administrador do sistema
Enviado em: 17 de Dezembro de 2003 12:54
Assunto: Entregue: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida

Sua mensagem

Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
Cc: Joel Malheiros
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida
Enviada em: 17/12/2003 12:54

foi entregue aos seguintes destinatários:

Joel Malheiros em 17/12/2003 12:54

RQS Nº 03/2005 *GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0810
[Dc: 515.23

Lidio Morais Romero

De: Joel Malheiros
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: 17 de Dezembro de 2003 12:58
Assunto: Lida: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida

Sua mensagem

Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
Cc: Joel Malheiros
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida
Enviada em: 17/12/2003 12:54

foi lida em 17/12/2003 12:58.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0811
Fls: _____
Doc: 3515.23

Lídio Morais Romero

De: Lidio Morais Romero
Enviado em: 22 de Dezembro de 2003 13:29
Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
Cc: Joel Malheiros; Ana Luiza Lazzarini Lemos
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003

Boa tarde Ana Cláudia.

Embora os contatos por telefone na última sexta-feira (19), estamos aguardando o seu pronunciamento por escrito relativo a assinatura da Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida, para que possamos tomar as providências finais de emissão da citada Escritura Pública.

LÍDIO MORAIS ROMERO

Chefe da SCQA/SUVEN/GEVEN/DR/MS
Telefone: (67) 389-5234, Fax: 389-5122
E-mail: lidiom@correios.com.br

— Mensagem original —

De: Lidio Morais Romero
Enviada em: 17 de Dezembro de 2003 12:54
Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
Cc: Joel Malheiros
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida

Boa tarde Ana Cláudia.

Eu liguei há pouco para o telefone 361-7131 e ninguém atendeu, liguei para o teu celular e caiu na caixa de mensagem, então, estou-lhe enviando este e-mail para avisar-lhe que já estamos com a Minuta de Escritura Pública de Reconhecimento de Dívida e Garantia Hipotecária e Acordo de Parcelamento relativamente ao Processo 313/03 quase pronta para levarmos ao Cartório, estando dependendo apenas do preenchimento dos dados referentes aos bens (imóveis) que você dará como GARANTIA HIPOTECÁRIA.

Estou enviando-lhe anexo o arquivo com a Minuta para teu conhecimento e se for o caso você preencher com os dados dos bens imóveis que estarão arrolados na hipoteca.

Caso você queira vir pessoalmente aqui na GEVEN com a documentação para que nós preenchamos a minuta, estou aqui das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, diariamente. Mas, é bom lembrar que o vencimento da primeira parcela será no dia 30/12/2003 e quanto mais cedo assinarmos a Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Acordo de Parcelamento com o respectivo registro no Cartório, será melhor para todos.



2003 ACF JÚLIO DE
CASTLHO - CO...

Qualquer dúvida me ligue. O meu telefone e o estão logo abaixo no meu nome.

LÍDIO MORAIS ROMERO

Chefe da SCQA/SUVEN/GEVEN/DR/MS
Telefone: (67) 389-5234, Fax: 389-5122
E-mail: lidiom@correios.com.br



Lidio Morais Romero

De: Administrador do sistema
Enviado em: 22 de Dezembro de 2003 13:29
Assunto: Entregue: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003

Sua mensagem

Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
Cc: Joel Malheiros; Ana Luiza Lazzarini Lemos
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003
Enviada em: 22/12/2003 13:29

foi entregue aos seguintes destinatários:

Joel Malheiros em 22/12/2003 13:29
Ana Luiza Lazzarini Lemos em 22/12/2003 13:29

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0813
Fls: _____
Doc: 3515.23

Lidio Morais Romero

De: Ana Luiza Lazzarini Lemos
Enviado em: 22 de Dezembro de 2003 13:29
Para: Lidio Morais Romero
Assunto: Resposta automática de Fora do escritório: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003

Estarei ausente no período de 12.12.2003 a 12.05.2004, em razão de licença maternidade e férias. Estará respondendo pela ASJUR/MS nesse período o Dr. Celso Antonio Uliana.

RQS Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0814
3515.23

Lidio Morais Romero

De: Joel Malheiros
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: 22 de Dezembro de 2003 13:49
Assunto: Lida: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003

Sua mensagem

Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
Cc: Joel Malheiros; Ana Luiza Lazzarini Lemos
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003
Enviada em: 22/12/2003 13:29

foi lida em 22/12/2003 13:49.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0815
Fls: _____
Doc. 3515.23

Lídio Morais Romero

De: Lídio Morais Romero
Enviado em: 22 de Dezembro de 2003 13:34
Para: Celso Antonio Uliana
Cc: Joel Malheiros
Assunto: ENC: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003

Boa tarde Dr. Celso.

Eu mandei cópia da mensagem abaixo para a Dra. Ana Luíza mas a resposta automática disse que ela somente retornará em maio/04 e que eu devia mandar a mensagem pra ti. Então, assim estou procedendo. Ok?

LÍDIO MORAIS ROMERO

Chefe da SCQA/SUVEN/GEVEN/DR/MS
Telefone: (67) 389-5234, Fax: 389-5122
E-mail: lidiom@correios.com.br

— Mensagem original —

De: Lídio Morais Romero
Enviada em: 22 de Dezembro de 2003 13:29
Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
c: Joel Malheiros; Ana Luiza Lazzarini Lemos
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003

Boa tarde Ana Cláudia.

Embora os contatos por telefone na última sexta-feira (19), estamos aguardando o seu pronunciamento por escrito relativo a assinatura da Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida, para que possamos tomar as providências finais de emissão da citada Escritura Pública.

LÍDIO MORAIS ROMERO

Chefe da SCQA/SUVEN/GEVEN/DR/MS
Telefone: (67) 389-5234, Fax: 389-5122
E-mail: lidiom@correios.com.br

— Mensagem original —

De: Lídio Morais Romero
Enviada em: 17 de Dezembro de 2003 12:54
Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
Cc: Joel Malheiros
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida

Boa tarde Ana Cláudia.

Eu liguei há pouco para o telefone 361--7131 e ninguém atendeu, liguei para o teu celular e caiu na caixa de mensagem, então, estou-lhe enviando este e-mail para avisar-lhe que já estamos com a Minuta de Escritura Pública de Reconhecimento de Dívida e Garantia Hipotecária e Acordo de Parcelamento relativamente ao Processo 313/03 quase pronta para levarmos ao Cartório, estando dependendo apenas do preenchimento dos dados referentes aos bens (imóveis) que você dará como GARANTIA HIPOTECÁRIA.

Estou enviando-lhe anexo o arquivo com a Minuta para teu conhecimento e se for o caso você preencher com os dados dos bens imóveis que estarão arrolados na hipoteca.

Caso você queira vir pessoalmente aqui na GEVEN com a documentação para que nós preenchamos a minuta, estou aqui das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, diariamente. Mas, é bom lembrar que o vencimento da primeira parcela será no dia 30/12/2003 e quanto mais cedo assinarmos a Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida com Garantida Hipotecária e Acordo de Parcelamento com o respectivo registro no Cartório, será melhor para todos.



2003 ACF JÚLIO DE
CASTLHO - CO...

Qualquer dúvida me ligue. O meu telefone e o estão logo abaixo no meu nome.



LÍDIO MORAIS ROMERO

Chefe da SCQA/SUVEN/GEVEN/DR/MS
Telefone: (67) 389-5234, Fax: 389-5122
E-mail: lidiom@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0817
Fls:
3515725
Doc:

Lidio Morais Romero

De: Administrador do sistema
Para: Celso Antonio Uliana
Enviado em: 22 de Dezembro de 2003 13:34
Assunto: Entregue: ENC: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003

Sua mensagem

Para: Celso Antonio Uliana
Cc: Joel Malheiros
Assunto: ENC: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003
Enviada em: 22/12/2003 13:34

foi entregue aos seguintes destinatários:

Celso Antonio Uliana em 22/12/2003 13:34
Joel Malheiros em 22/12/2003 13:34

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0818
Doc: 3515723

Lidio Morais Romero

De: Joel Malheiros
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: 22 de Dezembro de 2003 13:49
Assunto: Lida: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003

Sua mensagem

Para: Celso Antonio Uliana
Cc: Joel Malheiros
Assunto: ENC: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003
Enviada em: 22/12/2003 13:34

foi lida em 22/12/2003 13:49.

RQS Nº 03/200.ª CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0819
Doc: 3515723

Lidio Morais Romero

De: Celso Antonio Uliana
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: 22 de Dezembro de 2003 15:30
Assunto: Lida: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003

Sua mensagem

Para: Celso Antonio Uliana
Cc: Joel Malheiros
Assunto: ENC: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003
Enviada em: 22/12/2003 13:34

foi lida em 22/12/2003 15:30.

RQS Nº 03/2003
CPMI - CORREIOS
Fls: 0820
Doc: 3515-23

Campo Grande, 22 de Dezembro de 2003.

Ilmo. Sr.
JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
DIRETOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS/MS.

Prezado Senhor,

Vimos através da presente encaminhar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, após conhecimento da atualização do débito encaminhado pelo Presidente Nacional da ECT, tendo em vista a quantia formulada de R\$71.484,55(setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), visto a não concordância por esta ACF/Júlio de Castilho dos valores apresentados.

Tomamos conhecimento extra oficialmente através do funcionário da GEVEN/DR-MS, Sr. Lídio Morais Romero, do respectivo valor, o qual nos forneceu cópias preliminares dos cálculos que serão apresentados a essa unidade, para então elaborarmos os devidos documentos de confissão de dívida e assim iniciarmos os devidos pagamentos.

Porém ao efetuarmos as conferências devidas, dos cálculos efetuados pela E.C.T, observamos que o processo de cálculos dos valores devidos está com algumas incorreções por duplicações de cálculos. Para elucidação de tal fato, basta observarmos o processo ora citado nas folhas de N.ºs' 51, 52 e 53 que são exatamente iguais em teor aos das folhas 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 83 e 84, o que causaria a qualquer pessoa que procurasse entender os referidos cálculos, uma grande dúvida, e ainda mais, basta vossa senhoria observar as folhas de N.ºs 52, 55, 58, 61, e 83 onde descreveu-se na tabela intitulada de "VALORES PAGOS ATUALIZADOS", que em todas estas folhas, encontram-se com valor total pago atualizado como sendo de R\$ 14.237,68 (quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), valores estes atualizados até a data de 30/09/2003.

Entretanto, na folha de N.º76, onde se descreveu na mesma tabela intitulada de "VALORES PAGOS ATUALIZADOS", podemos facilmente observar de que muitos valores pagos que constavam nas tabelas das folhas de N.ºs: 52, 55, 58, 61 e 83, simplesmente

RGS N.º 03.200
CPMI - CORREIOS
Doc: 3515.23

desapareceram, fazendo assim, com que os débitos que já são de uma quantia grande, ficassem ainda maiores, gerando assim uma diferença para maior de mais de “cinco mil reais”, em nosso desfavor, pois basta para isso como foi dito observar a tabela de “VALORES PAGOS ATUALIZADOS”, da folha 76 e compará-los com as outras acima mencionadas que apresentam também os referidos cálculos.

Por derradeiro, cumpre esclarecer, por importante, que o valor exorbitante ora cobrado pela E.C.T., desta ACF, também deverá ser revisto com relação ao “tempo empreendido para solução do caso”, vez que a referida Franqueada desde que recebeu a notificação para paralisação dos serviços de recebimento de contas e de terceiros está solicitando uma posição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e, somente agora após mais de 08 (oito) meses, a E.C.T aleatoriamente apresentou um cálculo astronômico, que nada mais é do que uma punição a Franqueada “ACF/ Júlio de Castilho”.

Sendo assim, pelo tempo que esta ACF vem solicitando uma posição concreta para o pagamento dos débitos, resta claro não ter havido negligência desta Franqueada para a solução do referido caso, pelo contrário, por isso não achamos justos termos que arcar com multa financeira de 10% (dez por cento), bem como sanção pecuniária também de 10% (dez por cento), além dos juros aplicados, pelo tempo que a E.C.T/Brasília/DF demorou em solucionar tal problema, não se está questionando outros períodos e sim somente a aplicação destas penalidades neste tempo, onde a morosidade da solução é e foi unicamente responsabilidade da E.C.T/DIRETORIA-GERAL/BRASÍLIA/DF, o que nos impele a pedir a esta empresa na pessoa do DIRETOR REGIONAL/ DR/MS, que também estes fatos sejam considerados, por acharmos que somente assim, seria consagrado este acordo de PROFUNDA JUSTIÇA.

Cabe salientar por oportuno, que à época que solicitamos um parcelamento em 24(vinte e quatro) meses, era em virtude do valor do débito de R\$46.862,77(quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), sendo o valor exato do débito, porém, após 08(oito) meses de julgamento pela ECT/Nacional, este valor praticamente dobrou, e as parcelas continuaram as mesmas, em 24(vinte e quatro) vezes. Não podemos aceitar tais condições, visto ser claro, estar havendo, abuso de poder, além de cerceamento de defesa. O princípio da garantia de defesa, entre nós, está assegurado no inc. IV do art. 5º da Constituição Federal, juntamente com a obrigatoriedade do contraditório.

RECS Nº 05/2005
 CPMI - CORREIOS
 822
 Fls: _____
 3515.23

Assim sendo, vimos através da presente, solicitar a vossa senhoria que se digne a encaminhar a GECOF/DR-MS, a fim de que efetuem as devidas correções nos cálculos, e posterior encaminhamento a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria-Geral/Brasília/DF, para que seja considerado o tempo empreendido para o deslinde do fato, com a devida restauração nos valores encaminhados.

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista, já estar esta ACF cumprindo severas punições administrativas, como, o não recebimento de quaisquer contas de terceiros, entre outros, a mais de 08(oito) meses, SENDO QUE O PRAZO ACIMA É DE RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA-GERAL/BRASÍLIA/DF, e não desta ACF.

Portanto, solicitamos através de Vossa Senhoria, que seja deferido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e encaminhado à Diretoria-Geral/Brasília/DF, para a devida alteração quanto aos valores encaminhados, pois, não podemos aceitar a aplicação abusiva de juros e multas, sendo que esta ACF já vinha solicitando diariamente a E.C.T sobre o respectivo parcelamento. Por oportuno, solicitamos ainda, de que tão logo sejam efetuadas as devidas correções dos cálculos, e elaborada as devidas documentações, sejam liberados os serviços de recebimento de contas e recebimento de terceiros, como forma de serem honrados os respectivos valores, pois as receitas que os mesmos geram, são imprescindíveis para possibilitar e viabilizar os pagamentos deste acordo.

Nada mais tendo a esclarecer e solicitar, ficamos no aguardo de Vossa comunicação oficial para resolução dos feitos ora necessários.

Cordialmente,

Ana Claudia Mascarenhas Salamene
Ana Claudia Mascarenhas Salamene
Gerente/ACF-Júlio de Castilho

C/c GEVEN, GECOF/DR-MS.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0823 |
| Doc: 3515723 |

| N.º NOTIFICA | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA(1) | MULTA (2) | TOTAL |
|--------------|----------|-----------|----------------|----------|----------|-----------|-----------|
| 050/2003 | 10/04/03 | 4.961,46 | 5.510,03 | 220,40 | 573,04 | 630,35 | 6.933,83 |
| 051/2003 | 10/04/03 | 12.428,69 | 13.802,90 | 552,12 | 1.435,50 | 1.579,05 | 17.369,56 |
| 052/2003 | 10/04/03 | 4.094,03 | 4.546,70 | 181,87 | 472,86 | 520,14 | 5.721,56 |
| 053/2003 | 11/04/03 | 8.819,03 | 9.785,09 | 391,40 | 1.017,65 | 1.119,41 | 12.313,56 |
| 059/2003 | 23/04/03 | 7.669,37 | 8.462,39 | 338,50 | 880,09 | 968,10 | 10.649,07 |
| 085/2003 | 23/06/03 | 7.555,56 | 8.027,27 | 160,55 | 818,78 | 900,66 | 9.907,26 |
| 086/2003 | 23/06/03 | 1.639,72 | 1.742,09 | 34,84 | 177,69 | 195,46 | 2.150,09 |
| 093/2003 | 02/07/03 | 7.933,43 | 8.375,43 | 83,75 | 845,92 | 930,51 | 10.235,62 |
| 112/2003 | 22/09/03 | 4.808,96 | 4.836,49 | 48,36 | 277,16 | | 5.162,01 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 60.251,91 | 1.963,43 | 6.221,53 | 6.843,69 | 80.442,56 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|----------|-----------|----------------|
| 12/04/03 | 140,18 | 155,54 |
| 15/04/03 | 40,84 | 45,23 |
| 25/04/03 | 112,65 | 124,07 |
| 12/05/03 | 6.316,67 | 6.892,92 |
| 26/06/03 | 140,41 | 148,77 |
| 02/07/03 | 1.120,10 | 1.182,51 |
| 03/07/03 | 760,00 | 801,62 |
| 03/07/03 | 14,40 | 15,19 |
| 04/07/03 | 45,00 | 47,42 |
| 17/09/03 | 529,85 | 533,26 |
| 22/09/03 | 501,90 | 504,77 |
| 24/09/03 | 1.005,60 | 1.008,47 |
| 26/09/03 | 710,00 | 712,03 |
| 29/09/03 | 1.861,56 | 1.865,55 |
| 30/09/03 | 200,05 | 200,34 |
| TOTAL | 11.437,60 | 14.237,68 |

| | |
|-----------------|-----------|
| VALOR DO DÉBITO | 80.442,56 |
| VAOR PAGO | 14.237,68 |
| TOTAL DO DÉBITO | 66.204,89 |

CDI

| | | | | | | | |
|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|
| 10/04/03 | 45068,719360117 | 12/05/03 | 45867,507257889 | 05/09/03 | 49351,841806290 | 30/09/03 | 49980,427330845 |
| 11/04/03 | 45110,332810992 | 23/06/03 | 47110,596937818 | 17/09/03 | 49731,487652688 | | |
| 12/04/03 | 45110,332810992 | 26/06/03 | 47238,853977615 | 22/09/03 | 49766,962780547 | | |
| 15/04/03 | 45193,675017480 | 02/07/03 | 47410,406690196 | 24/09/03 | 49909,213582391 | | |
| 23/04/03 | 45361,425899960 | 03/07/03 | 47453,392125595 | 26/09/03 | 49909,213582391 | | |
| 25/04/03 | 45445,383350119 | 04/07/03 | 47496,416534456 | 29/09/03 | 49944,839768897 | | |
| | | | | | | | |
| 02/10/03 | 50051,840023030 | | | | | | |

RGS Nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
8-4

Fls: _____
Doc: **P3515.23**

b) a ACF é reincidente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

| NÚMERO | REFERÊNCIA | VALOR | SITUAÇÃO |
|----------|--------------|-----------|-----------|
| 002/2003 | 15/01/03 | 2.767,78 | PAGO |
| 006/2003 | 1ª quinz/jan | 97,37 | PAGO |
| 008/2003 | 20/01/03 | 6.942,56 | PAGO |
| 009/2003 | 21/01/03 | 3.499,20 | PAGO |
| 012/2003 | 22/01/03 | 2.234,37 | PAGO |
| 017/2003 | 2ª quinz/jan | 773,11 | PAGO |
| 021/2003 | 06/02/03 | 2.499,42 | PAGO |
| 034/2003 | 12/03/03 | 1.106,10 | PAGO |
| 037/2003 | 1ª quinz/mar | 13.680,56 | PAGO |
| 040/2003 | 18/03/03 | 14.793,71 | PAGO |
| 041/2003 | 20/03/03 | 5.317,03 | PAGO |
| 044/2003 | 25/03/03 | 419,03 | PAGO |
| 045/2003 | 26/03/03 | 1.243,74 | PAGO |
| 046/2003 | 27/03/03 | 1.109,89 | PAGO |
| 050/2003 | 02/04/03 | 4.961,46 | EM ABERTO |
| 051/2003 | 03/04/03 | 12.428,69 | EM ABERTO |
| 052/2003 | 04/04/03 | 4.094,03 | EM ABERTO |
| 053/2003 | 09/04/03 | 8.819,03 | EM ABERTO |
| 059/2003 | 1ª quinz/abr | 7.669,37 | EM ABERTO |
| 085/2003 | 17/06/03 | 7.555,56 | EM ABERTO |
| 086/2003 | 18/06/03 | 1.639,72 | EM ABERTO |
| 093/2003 | 2ª quinz/jun | 7.933,43 | EM ABERTO |
| 112/2003 | 1ª quinz/set | 4.808,96 | PAGO |

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasiões em função da quitação do débito:

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

João Ferreira Martins
Gerente de Contabilidade e Controle
Financeiro - Gecof

RQS Nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0825
Fls: _____
Doc: 3515.25

COMISSÃO DA ACF/JÚLIO DE CASTILHO EM 2003

| MÊS | 1ª quinz. | 2ª quinz. | TOTAL |
|--------|-----------|-----------|-----------|
| Jan/03 | 5.375,90 | 6.265,89 | 11.641,79 |
| Fev/03 | 6.342,91 | 5.370,44 | 11.713,35 |
| Mar/03 | 6.229,28 | 6.855,33 | 13.084,61 |
| Abr/03 | 7.102,89 | 5.013,89 | 12.116,78 |
| Mai/03 | 6.731,56 | 5.644,10 | 12.375,66 |
| Jun/03 | 6.434,93 | 7.217,93 | 13.652,86 |
| Jul/03 | 7.600,54 | 6.355,97 | 13.956,51 |
| Ago/03 | 6.385,50 | 5.013,53 | 11.399,03 |

ARRECAÇÃO DA ACF

| MÊS | TOTAL |
|--------|------------|
| Jan/03 | 280.984,54 |
| Fev/03 | 253.732,26 |
| Mar/03 | 264.343,78 |
| Abr/03 | 127.741,73 |
| Mai/03 | 170.187,73 |
| Jun/03 | 173.264,40 |
| Jul/03 | 45.746,36 |
| Ago/03 | 37.482,72 |

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

| N.º NOTIFICAÇÃO | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA(1) | MULTA (2) | TOTAL |
|-----------------|------------|-----------|----------------|----------|----------|-----------|-----------|
| 050/2003 | 10/04/2003 | 4.961,46 | 5.510,03 | 220,40 | 573,04 | 630,35 | 6.933,83 |
| 051/2003 | 10/04/2003 | 12.428,69 | 13.802,90 | 552,12 | 1.435,50 | 1.579,05 | 17.369,56 |
| 052/2003 | 10/04/2003 | 4.094,03 | 4.546,70 | 181,87 | 472,86 | 520,14 | 5.721,56 |
| 053/2003 | 11/04/2003 | 8.819,03 | 9.785,09 | 391,40 | 1.017,65 | 1.119,41 | 12.313,56 |
| 059/2003 | 23/04/2003 | 7.669,37 | 8.462,39 | 338,50 | 880,09 | 968,10 | 10.649,07 |
| 085/2003 | 23/06/2003 | 7.555,56 | 8.027,27 | 160,55 | 818,78 | 900,66 | 9.907,26 |
| 086/2003 | 23/06/2003 | 1.639,72 | 1.742,09 | 34,84 | 177,69 | 195,46 | 2.150,09 |
| 093/2003 | 02/07/2003 | 7.933,43 | 8.375,43 | 83,75 | 845,92 | 930,51 | 10.235,62 |
| 112/2003 | 22/09/2003 | 4.808,96 | 4.836,49 | 48,36 | 277,16 | | 5.162,01 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 60.251,91 | 1.963,43 | 6.221,53 | 6.843,69 | 80.442,56 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|------------|-----------|----------------|
| 12/04/2003 | 140,18 | 155,54 |
| 15/04/2003 | 40,84 | 45,23 |
| 25/04/2003 | 112,65 | 124,07 |
| 12/05/2003 | 6.316,67 | 6.892,92 |
| 26/06/2003 | 140,41 | 148,77 |
| 02/07/2003 | 1.120,10 | 1.182,51 |
| 03/07/2003 | 760,00 | 801,62 |
| 03/07/2003 | 14,40 | 15,19 |
| 04/07/2003 | 45,00 | 47,42 |
| 17/09/2003 | 529,85 | 533,26 |
| 22/09/2003 | 501,90 | 504,77 |
| 24/09/2003 | 1.005,60 | 1.008,47 |
| 26/09/2003 | 710,00 | 712,03 |
| 29/09/2003 | 1.861,56 | 1.865,55 |
| 30/09/2003 | 200,05 | 200,34 |
| TOTAL | 11.437,60 | 14.237,68 |

Doc: 3
 VALOR DO DÉBITO 80.442,56
 VALOR PAGO 14.237,68
 TOTAL DO DÉBITO 66.204,89
 PGM Nº 02/2005
 CPMI - CARRÉIS

80.442,56
 14.237,68
 66.204,89

Folha n.º 55
 Rubrica 19
 Folha nº 200

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

| NÚMERO | REFERÊNCIA | VALOR | SITUAÇÃO |
|----------|--------------|-----------|-----------|
| 002/2003 | 15/01/2003 | 2.767,78 | PAGO |
| 006/2003 | 1ª quinz/jan | 97,37 | PAGO |
| 008/2003 | 20/01/2003 | 6.942,56 | PAGO |
| 009/2003 | 21/01/2003 | 3.499,20 | PAGO |
| 012/2003 | 22/01/2003 | 2.234,37 | PAGO |
| 017/2003 | 2ª quinz/jan | 773,11 | PAGO |
| 021/2003 | 06/02/2003 | 2.499,42 | PAGO |
| 034/2003 | 12/03/2003 | 1.106,10 | PAGO |
| 037/2003 | 1ª quinz/mar | 13.680,56 | PAGO |
| 040/2003 | 18/03/2003 | 14.793,71 | PAGO |
| 041/2003 | 20/03/2003 | 5.317,03 | PAGO |
| 044/2003 | 25/03/2003 | 419,03 | PAGO |
| 045/2003 | 26/03/2003 | 1.243,74 | PAGO |
| 046/2003 | 27/03/2003 | 1.109,69 | PAGO |
| 050/2003 | 02/04/2003 | 4.961,46 | EM ABERTO |
| 051/2003 | 03/04/2003 | 12.428,69 | EM ABERTO |
| 052/2003 | 04/04/2003 | 4.094,03 | EM ABERTO |
| 053/2003 | 09/04/2003 | 8.819,03 | EM ABERTO |
| 059/2003 | 1ª quinz/abr | 7.669,37 | EM ABERTO |
| 085/2003 | 17/06/2003 | 7.555,56 | EM ABERTO |
| 086/2003 | 18/06/2003 | 1.639,72 | EM ABERTO |
| 093/2003 | 2ª quinz/jun | 7.933,43 | EM ABERTO |
| 112/2003 | 1ª quinz/set | 4.808,96 | PAGO |

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0878
 Fls: 35157
 Doc:

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

Folha n. 53 | Folha n. 20
 Subrta 1 | Subrta 10

| N.º NOTIFICA | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA(1) | MULTA (2) | TOTAL |
|--------------|----------|-----------|----------------|----------|----------|-----------|-----------|
| 050/2003 | 10/04/03 | 4.961,46 | 5.510,03 | 220,40 | 573,04 | 630,35 | 6.933,83 |
| 051/2003 | 10/04/03 | 12.428,69 | 13.802,90 | 552,12 | 1.435,50 | 1.579,05 | 17.369,56 |
| 052/2003 | 10/04/03 | 4.094,03 | 4.546,70 | 181,87 | 472,86 | 520,14 | 5.721,56 |
| 053/2003 | 11/04/03 | 8.819,03 | 9.785,09 | 391,40 | 1.017,65 | 1.119,41 | 12.313,56 |
| 059/2003 | 23/04/03 | 7.669,37 | 8.462,39 | 338,50 | 880,09 | 968,10 | 10.649,07 |
| 085/2003 | 23/06/03 | 7.555,56 | 8.027,27 | 160,55 | 818,78 | 900,66 | 9.907,26 |
| 086/2003 | 23/06/03 | 1.639,72 | 1.742,09 | 34,84 | 177,69 | 195,46 | 2.150,09 |
| 093/2003 | 02/07/03 | 7.933,43 | 8.375,43 | 83,75 | 845,92 | 930,51 | 10.235,62 |
| 112/2003 | 22/09/03 | 4.808,96 | 4.836,49 | 48,36 | 277,16 | | 5.162,01 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 60.251,91 | 1.963,43 | 6.221,53 | 6.843,69 | 80.442,56 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|----------|-----------|----------------|
| 12/04/03 | 140,18 | 155,54 |
| 15/04/03 | 40,84 | 45,23 |
| 25/04/03 | 112,65 | 124,07 |
| 12/05/03 | 6.316,67 | 6.892,92 |
| 26/06/03 | 140,41 | 148,77 |
| 02/07/03 | 1.120,10 | 1.182,51 |
| 03/07/03 | 760,00 | 801,62 |
| 03/07/03 | 14,40 | 15,19 |
| 04/07/03 | 45,00 | 47,42 |
| 17/09/03 | 529,85 | 533,26 |
| 22/09/03 | 501,90 | 504,77 |
| 24/09/03 | 1.005,60 | 1.008,47 |
| 26/09/03 | 710,00 | 712,03 |
| 29/09/03 | 1.861,56 | 1.865,55 |
| 30/09/03 | 200,05 | 200,34 |
| TOTAL | 11.437,60 | 14.237,68 |

| | |
|-----------------|-----------|
| VALOR DO DÉBITO | 80.442,56 |
| VAOR PAGO | 14.237,68 |
| TOTAL DO DÉBITO | 66.204,89 |

CDI

| | | | | | | | |
|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|
| 10/04/03 | 45068,719360117 | 12/05/03 | 45867,507257889 | 05/09/03 | 49351,841806290 | 30/09/03 | 49980,427330845 |
| 11/04/03 | 45110,332810992 | 23/06/03 | 47110,596937818 | 17/09/03 | 49731,487652688 | | |
| 12/04/03 | 45110,332810992 | 26/06/03 | 47238,853977615 | 22/09/03 | 49766,962780547 | | |
| 15/04/03 | 45193,675017480 | 02/07/03 | 47410,406690196 | 24/09/03 | 49909,213582391 | | |
| 23/04/03 | 45361,425899960 | 03/07/03 | 47453,392125595 | 26/09/03 | 49909,213582391 | | |
| 25/04/03 | 45445,383350119 | 04/07/03 | 47496,416534456 | 29/09/03 | 49944,839768897 | | |

RQS Nº 69/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 800
 Fls: _____
 Doc: 3515-23

b) a ACF é reincidente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

| NÚMERO | REFERÊNCIA | VALOR | SITUAÇÃO |
|----------|--------------|-----------|-----------|
| 002/2003 | 15/01/03 | 2.767,78 | PAGO |
| 006/2003 | 1ª quinz/jan | 97,37 | PAGO |
| 008/2003 | 20/01/03 | 6.942,56 | PAGO |
| 009/2003 | 21/01/03 | 3.499,20 | PAGO |
| 012/2003 | 22/01/03 | 2.234,37 | PAGO |
| 017/2003 | 2ª quinz/jan | 773,11 | PAGO |
| 021/2003 | 06/02/03 | 2.499,42 | PAGO |
| 034/2003 | 12/03/03 | 1.106,10 | PAGO |
| 037/2003 | 1ª quinz/mar | 13.680,56 | PAGO |
| 040/2003 | 18/03/03 | 14.793,71 | PAGO |
| 041/2003 | 20/03/03 | 5.317,03 | PAGO |
| 044/2003 | 25/03/03 | 419,03 | PAGO |
| 045/2003 | 26/03/03 | 1.243,74 | PAGO |
| 046/2003 | 27/03/03 | 1.109,89 | PAGO |
| 050/2003 | 02/04/03 | 4.961,46 | EM ABERTO |
| 051/2003 | 03/04/03 | 12.428,69 | EM ABERTO |
| 052/2003 | 04/04/03 | 4.094,03 | EM ABERTO |
| 053/2003 | 09/04/03 | 8.819,03 | EM ABERTO |
| 059/2003 | 1ª quinz/abr | 7.669,37 | EM ABERTO |
| 085/2003 | 17/06/03 | 7.555,56 | EM ABERTO |
| 086/2003 | 18/06/03 | 1.639,72 | EM ABERTO |
| 093/2003 | 2ª quinz/jun | 7.933,43 | EM ABERTO |
| 112/2003 | 1ª quinz/set | 4.808,96 | PAGO |

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasiões em função da quitação do débito:

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

João Ferreira Martins
 Gerente de Contabilidade e Controle
 Financeiro - Gecof



ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

| N.º NOTIFICA | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA(1) | MULTA (2) | TOTAL |
|-----------------|----------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| 050/2003 | 10/04/03 | 4.961,46 | 5.510,03 | 220,40 | 573,04 | 630,35 | 6.934,82 |
| 051/2003 | 10/04/03 | 12.428,69 | 13.802,90 | 552,12 | 1.435,50 | 1.579,05 | 17.369,57 |
| 052/2003 | 10/04/03 | 4.094,03 | 4.546,70 | 181,87 | 472,86 | 520,14 | 5.721,57 |
| 053/2003 | 11/04/03 | 8.819,03 | 9.785,09 | 391,40 | 1.017,65 | 1.119,41 | 12.313,55 |
| 059/2003 | 23/04/03 | 7.669,37 | 8.462,39 | 338,50 | 880,09 | 968,10 | 10.649,38 |
| 085/2003 | 23/06/03 | 7.555,56 | 8.027,27 | 160,55 | 818,78 | 900,66 | 9.906,66 |
| 086/2003 | 23/06/03 | 1.639,72 | 1.742,09 | 34,84 | 177,69 | 195,46 | 2.150,08 |
| 093/2003 | 02/07/03 | 7.933,43 | 8.375,43 | 83,75 | 845,92 | 930,51 | 10.235,61 |
| 112/2003 | 22/09/03 | 4.808,96 | 4.836,49 | 48,36 | 277,16 | | 5.162,01 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 60.251,91 | 1.963,43 | 6.221,53 | 6.843,69 | 80.442,56 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|--------------|------------------|------------------|
| 12/04/03 | 140,18 | 155,54 |
| 15/04/03 | 40,84 | 45,23 |
| 25/04/03 | 112,65 | 124,07 |
| 12/05/03 | 6.316,67 | 6.892,92 |
| 26/06/03 | 140,41 | 148,77 |
| 02/07/03 | 1.120,10 | 1.182,51 |
| 03/07/03 | 760,00 | 801,62 |
| 03/07/03 | 14,40 | 15,19 |
| 04/07/03 | 45,00 | 47,42 |
| 17/09/03 | 529,85 | 533,26 |
| 22/09/03 | 501,90 | 504,77 |
| 24/09/03 | 1.005,60 | 1.008,47 |
| 26/09/03 | 710,00 | 712,03 |
| 29/09/03 | 1.861,56 | 1.865,55 |
| 30/09/03 | 200,05 | 200,34 |
| TOTAL | 11.437,60 | 14.237,68 |

| | |
|------------------------|------------------|
| VALOR DO DÉBITO | 80.442,56 |
| VAOR PAGO | 14.237,68 |
| TOTAL DO DÉBITO | 66.204,89 |

CDI

| | | | | | | | |
|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|--------------|
| 10/04/03 | 45068,719360117 | 12/05/03 | 45867,507257889 | 05/09/03 | 49351,841806290 | 30/09/03 | 49950,427330 |
| 11/04/03 | 45110,332810992 | 23/06/03 | 47110,596937818 | 17/09/03 | 49731,467652653 | | |
| 12/04/03 | 45110,332810992 | 26/06/03 | 47238,853977615 | 22/09/03 | 49766,962780547 | | |
| 15/04/03 | 45193,675017480 | 02/07/03 | 47410,406690196 | 24/09/03 | 49909,213582391 | | |
| 23/04/03 | 45361,425899960 | 03/07/03 | 47453,392125595 | 26/09/03 | 49909,213582391 | | |
| 25/04/03 | 45445,383350119 | 04/07/03 | 47496,416534456 | 29/09/03 | 49944,839768897 | | |
| 02/10/03 | 50051,840023030 | | | | | | |

RQS N.º 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

3515723

Handwritten signature

b) a ACF é reincidente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

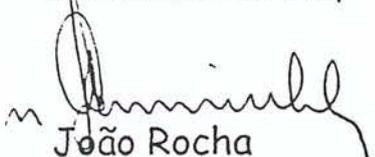
RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JULIO DE CASTILHO

| NÚMERO | REFERÊNCIA | VALOR | SITUAÇÃO |
|----------|--------------|-----------|-----------|
| 002/2003 | 15/01/03 | 2.767,78 | PAGO |
| 006/2003 | 1ª quinz/jan | 97,37 | PAGO |
| 008/2003 | 20/01/03 | 6.942,56 | PAGO |
| 009/2003 | 21/01/03 | 3.499,20 | PAGO |
| 012/2003 | 22/01/03 | 2.234,37 | PAGO |
| 017/2003 | 2ª quinz/jan | 773,11 | PAGO |
| 021/2003 | 06/02/03 | 2.499,42 | PAGO |
| 034/2003 | 12/03/03 | 1.106,10 | PAGO |
| 037/2003 | 1ª quinz/mar | 13.680,56 | PAGO |
| 040/2003 | 18/03/03 | 14.793,71 | PAGO |
| 041/2003 | 20/03/03 | 5.317,03 | PAGO |
| 044/2003 | 25/03/03 | 419,03 | PAGO |
| 045/2003 | 26/03/03 | 1.243,74 | PAGO |
| 046/2003 | 27/03/03 | 1.109,89 | PAGO |
| 050/2003 | 02/04/03 | 4.961,46 | EM ABERTO |
| 051/2003 | 03/04/03 | 12.428,69 | EM ABERTO |
| 052/2003 | 04/04/03 | 4.094,03 | EM ABERTO |
| 053/2003 | 09/04/03 | 8.819,03 | EM ABERTO |
| 059/2003 | 1ª quinz/abr | 7.669,37 | EM ABERTO |
| 085/2003 | 17/06/03 | 7.555,56 | EM ABERTO |
| 086/2003 | 18/06/03 | 1.639,72 | EM ABERTO |
| 093/2003 | 2ª quinz/jun | 7.933,43 | EM ABERTO |
| 112/2003 | 1ª quinz/set | 4.808,96 | PAGO |

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasiões em função da quitação do débito:

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

Atenciosamente,


 João Rocha
 Diretor Regional

Genivaldo de Oliveira Lacerda
 Diretor Regional Adjunto
 ECT/DR/MS

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls: 0832

Doc: 3515.23

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

DATA ATUALIZAÇÃO: 03/12/03

| NOTIFICAÇÃO | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA FINANCEIRA | SANÇÃO PECUNIÁRIA | TOTAL |
|-----------------|------------|------------------|------------------|-----------------|------------------|-------------------|------------------|
| 050/2003 | 10/04/2003 | 4.961,46 | 5.677,70 | 454,22 | 613,19 | 674,51 | 7.419,61 |
| 051/2003 | 10/04/2003 | 12.428,69 | 14.222,89 | 1.137,83 | 1.536,07 | 1.689,68 | 18.586,48 |
| 052/2003 | 10/04/2003 | 4.094,03 | 4.685,04 | 374,80 | 505,98 | 556,58 | 6.122,41 |
| 053/2003 | 11/04/2003 | 8.819,03 | 10.082,83 | 806,63 | 1.088,95 | 1.197,84 | 13.176,25 |
| 059/2003 | 23/04/2003 | 7.669,37 | 8.719,89 | 697,59 | 941,75 | 1.035,92 | 11.395,15 |
| 085/2003 | 23/06/2003 | 7.555,56 | 8.271,53 | 496,29 | 876,78 | 964,46 | 10.609,07 |
| 086/2003 | 23/06/2003 | 1.639,72 | 1.795,10 | 107,71 | 190,28 | 209,31 | 2.302,40 |
| 093/2003 | 02/07/2003 | 7.933,43 | 8.030,29 | 517,02 | 914,81 | 1.000,29 | 11.009,20 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 62.085,27 | 4.592,88 | 6.667,82 | 7.334,60 | 80.680,57 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|--------------|-----------------|-----------------|
| 12/05/2003 | 6.316,67 | 7.102,66 |
| 02/07/2003 | 1.120,10 | 1.218,49 |
| 03/07/2003 | 760,00 | 826,01 |
| 04/07/2003 | 45,00 | 48,86 |
| TOTAL | 8.241,77 | 9.196,02 |

VALOR DO DÉBITO 80.680,57
 VALOR PAGO 9.196,02
 TOTAL DO DÉBITO 71.484,55

14.956,71

CDI

10/04/03 45.068,719360117 23/06/03 47.110,596937818
 11/04/03 45.110,332810992 02/07/03 47.410,406690196
 23/04/03 45.361,425899960 03/07/03 47.453,392125595
 12/05/03 45.867,507257889 04/07/03 47.496,416534456

CDI da data da atualização: 03/12/03 51.574,832636479

RGS N.º 63/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0833
 Dc: 3515.23

ATUALIZAÇÃO DEBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

| N.º NOTIFICA | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA(1) | MULTA (2) | TOTAL |
|--------------|----------|-----------|----------------|----------|----------|-----------|-------|
| 050/2003 | 10/04/03 | 4.961,46 | 5.510,03 | 220,40 | 573,04 | 630,35 | 6,93 |
| 051/2003 | 10/04/03 | 12.428,69 | 13.802,90 | 552,12 | 1.435,50 | 1.579,05 | 17,36 |
| 052/2003 | 10/04/03 | 4.094,03 | 4.546,70 | 181,87 | 472,86 | 520,14 | 5,72 |
| 053/2003 | 11/04/03 | 8.819,03 | 9.785,09 | 391,40 | 1.017,65 | 1.119,41 | 12,31 |
| 059/2003 | 23/04/03 | 7.669,37 | 8.462,39 | 338,50 | 880,09 | 968,10 | 10,64 |
| 085/2003 | 23/06/03 | 7.555,56 | 8.027,27 | 160,55 | 818,78 | 900,66 | 9,90 |
| 086/2003 | 23/06/03 | 1.639,72 | 1.742,09 | 34,84 | 177,69 | 195,46 | 2,15 |
| 093/2003 | 02/07/03 | 7.933,43 | 8.375,43 | 83,75 | 845,92 | 930,51 | 10,23 |
| 112/2003 | 22/09/03 | 4.808,96 | 4.836,49 | 48,36 | 277,16 | | 5,16 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 60.251,91 | 1.963,43 | 6.221,53 | 6.843,69 | 80,44 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|----------|-----------|----------------|
| 12/04/03 | 140,18 | 155,54 |
| 15/04/03 | 40,84 | 45,23 |
| 25/04/03 | 112,65 | 124,07 |
| 12/05/03 | 6.316,67 | 6.892,92 |
| 26/06/03 | 140,41 | 148,77 |
| 02/07/03 | 1.120,10 | 1.182,51 |
| 03/07/03 | 760,00 | 801,62 |
| 03/07/03 | 14,40 | 15,19 |
| 04/07/03 | 45,00 | 47,42 |
| 17/09/03 | 529,85 | 533,26 |
| 22/09/03 | 501,90 | 504,77 |
| 24/09/03 | 1.005,60 | 1.008,47 |
| 26/09/03 | 710,00 | 712,03 |
| 29/09/03 | 1.861,56 | 1.865,55 |
| 30/09/03 | 200,05 | 200,34 |
| TOTAL | 11.437,60 | 14.237,68 |

| | |
|-----------------|-----------|
| VALOR DO DÉBITO | 80.442,56 |
| VAOR PAGO | 14.237,68 |
| TOTAL DO DÉBITO | 66.204,89 |

CDI

| | | | | | |
|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|
| 10/04/03 | 45068,719360117 | 12/05/03 | 45867,507257889 | 05/09/03 | 49351,841806290 |
| 11/04/03 | 45110,332810992 | 23/06/03 | 47110,596937818 | 17/09/03 | 49731,487652688 |
| 12/04/03 | 45110,332810992 | 26/06/03 | 47238,853977615 | 22/09/03 | 49766,962780547 |
| 15/04/03 | 45193,675017480 | 02/07/03 | 47410,406690196 | 24/09/03 | 49909,213582391 |
| 23/04/03 | 45361,425899960 | 03/07/03 | 47453,392125595 | 26/09/03 | 49909,213582391 |
| 25/04/03 | 45445,383350119 | 04/07/03 | 47496,416534456 | 29/09/03 | 49944,839768897 |
| 02/10/03 | 50051,840023030 | | | | |

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0834

Fls. 30-99-03 / 4238-47-330

Doc: 3515,23

Amil

b) a ACF é reincidente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

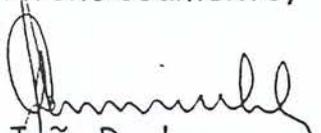
RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

| NÚMERO | REFERÊNCIA | VALOR | SITUAÇÃO |
|----------|--------------|-----------|-----------|
| 002/2003 | 15/01/03 | 2.767,78 | PAGO |
| 006/2003 | 1ª quinz/jan | 97,37 | PAGO |
| 008/2003 | 20/01/03 | 6.942,56 | PAGO |
| 009/2003 | 21/01/03 | 3.499,20 | PAGO |
| 012/2003 | 22/01/03 | 2.234,37 | PAGO |
| 017/2003 | 2ª quinz/jan | 773,11 | PAGO |
| 021/2003 | 06/02/03 | 2.499,42 | PAGO |
| 034/2003 | 12/03/03 | 1.106,10 | PAGO |
| 037/2003 | 1ª quinz/mar | 13.680,56 | PAGO |
| 040/2003 | 18/03/03 | 14.793,71 | PAGO |
| 041/2003 | 20/03/03 | 5.317,03 | PAGO |
| 044/2003 | 25/03/03 | 419,03 | PAGO |
| 045/2003 | 26/03/03 | 1.243,74 | PAGO |
| 046/2003 | 27/03/03 | 1.109,89 | PAGO |
| 050/2003 | 02/04/03 | 4.961,46 | EM ABERTO |
| 051/2003 | 03/04/03 | 12.428,69 | EM ABERTO |
| 052/2003 | 04/04/03 | 4.094,03 | EM ABERTO |
| 053/2003 | 09/04/03 | 8.819,03 | EM ABERTO |
| 059/2003 | 1ª quinz/abr | 7.669,37 | EM ABERTO |
| 085/2003 | 17/06/03 | 7.555,56 | EM ABERTO |
| 086/2003 | 18/06/03 | 1.639,72 | EM ABERTO |
| 093/2003 | 2ª quinz/jun | 7.933,43 | EM ABERTO |
| 112/2003 | 1ª quinz/set | 4.808,96 | PAGO |

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasiões em função da quitação do débito:

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

Atenciosamente,


 João Rocha
 Diretor Regional

Genivaldo de Oliveira Lacerda
 Diretor Regional Adjunto
 ECT DR MS



Lidio Morais Romero

De: Joao Ferreira Martins
Enviado em: 26 de Dezembro de 2003 14:05
Para: Lidio Morais Romero
Cc: Joel Malheiros; Arnaldo Seiji Fujita; Orlando Martins de Lima
Assunto: Débito da ACF Julio de Castilho.

Lidio,

Atendendo despacho da Assessoria Jurídica, informo que encaminhamos àquela Assessoria nesta data, a informação abaixo, referente ao RECURSO ADMINISTRATIVO da ACF Júlio de Castilho, a respeito do débito daquela franqueada com a ECT:



DébitoACFJúliodeCastil
ho.doc

À

ASJUR/MS

Após análise das alegações apresentadas pela ACF/Júlio de Castilho a respeito das planilhas de cálculo do débito, confirmamos os cálculos efetuados.

As planilhas existentes no Processo foram elaboradas em função da necessidade de consulta das atualizações realizadas ao longo do período, motivada pelo não pagamento dos débitos pela ACF, sendo que tais consultas não são cumulativas.

Esclarecemos que o débito de R\$ 4.808,96, mencionado nas planilhas 52, 55, 58, 61 e 83, deixou de ser mencionado nas planilhas posteriores, em função de que esse valor foi quitado, deixando a partir da sua quitação de ser mencionado na planilha de débitos e também na de pagamentos, já que não havia razão para sua menção a partir de então.

Para sabermos o débito atual, basta pegarmos o débito principal e fazermos a atualização.

Dessa forma confirmamos os cálculos efetuados, constantes à folha 76.

João Ferreira Martins
GECOF/MS

Em 26/12/2003

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joaomartins@correios.com.br

Você sabia que para cada 60 Kg de papel sulfite, uma árvore é cortada?

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

RQS N.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0830
Fls:
Doc: 3515.23

À

ASJUR/MS

Após análise das alegações apresentadas pela ACF/Júlio de Castilho a respeito das planilhas de cálculo do débito, confirmamos os cálculos efetuados.

As planilhas existentes no Processo foram elaboradas em função da necessidade de consulta das atualizações realizadas ao longo do período, motivada pelo não pagamento dos débitos pela ACF, sendo que tais consultas não são cumulativas.

Esclarecemos que o débito de R\$ 4.808,96, mencionado nas planilhas 52, 55, 58, 61 e 83, deixou de ser mencionado nas planilhas posteriores, em função de que esse valor foi quitado, deixando a partir da sua quitação de ser mencionado na planilha de débitos e também na de pagamentos, já que não havia razão para sua menção a partir de então.

Para sabermos o débito atual, basta pegarmos o débito principal e fazermos a atualização.

Dessa forma confirmamos os cálculos efetuados, constantes à folha 76.

João Ferreira Martins
GECOF/MS

Em 26/12/2003



Lidio Morais Romero

De: Lidio Morais Romero
Enviado em: 29 de Dezembro de 2003 15:29
Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
Cc: Joel Malheiros; Celso Antonio Uliana
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 29.12.2003

Boa tarde Ana Cláudia.

Estou anexando um novo arquivo de modelo de Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida, para seu conhecimento e apresentação de de Garantias Reais, tendo em vista que houve um equívoco meu ao mencionar os vencimentos das 24 (vinte e quatro) parcelas na minuta enviada anteriormente, onde eu mencionei parcelas mensais e o correto é quinzenais.

O correto e autorizado pelo Presidente da ECT em despacho exarado na CI/DREC/DECON-1390/2003, conforme informado ao DR/MS através da CI/DREC/DECON-1670/2003 foi de 24 (vinte e quatro) PARCELAS QUINZENAIS, folha n.º 75 do Processo 313/03.



2003 ACF JÚLIO DE
CASTLHO - CO...

LÍDIO MORAIS ROMERO

Chefe da SCQA/SUVEN/GEVEN/DR/MS
Telefone: (67) 389-5234, Fax: 389-5122
E-mail: lidiom@correios.com.br

— Mensagem original —

De: Lidio Morais Romero
Enviada em: 22 de Dezembro de 2003 13:29
Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
Cc: Joel Malheiros; Ana Luiza Lazzarini Lemos
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 22.12.2003

Boa tarde Ana Cláudia.

Embora os contatos por telefone na última sexta-feira (19), estamos aguardando o seu pronunciamento por escrito relativo a assinatura da Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida, para que possamos tomar as providências finais de emissão da citada Escritura Pública.

LÍDIO MORAIS ROMERO

Chefe da SCQA/SUVEN/GEVEN/DR/MS
Telefone: (67) 389-5234, Fax: 389-5122
E-mail: lidiom@correios.com.br

— Mensagem original —

De: Lidio Morais Romero
Enviada em: 17 de Dezembro de 2003 12:54
Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
Cc: Joel Malheiros
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida

Boa tarde Ana Cláudia.

Eu liguei há pouco para o telefone 361--7131 e ninguém atendeu, liguei para o teu celular e caiu na caixa de mensagem, então, estou-lhe enviando este e-mail para avisar-lhe que já estamos com a Minuta de Escritura Pública de Reconhecimento de Dívida e Garantia Hipotecária e Acordo de Parcelamento relativamente ao Processo 313/03 quase pronta para levarmos ao Cartório, estando dependendo apenas do preenchimento dos dados referentes aos bens (imóveis) que você dará como GARANTIA HIPOTECÁRIA.

Estou enviando-lhe anexo o arquivo com a Minuta para teu conhecimento e se for o caso você preencher com os dados dos bens imóveis que estarão arrolados na hipoteca.

Caso você queira vir pessoalmente aqui na GEVEN com a documentação para que nós preenchamos a minuta, estou aqui das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, diariamente. Mas, é bom lembrar que o vencimento da

Escritura Pública - CN
Processo 313/03
0838
3515.23
Rece:

primeira parcela será no dia 30/12/2003 e quanto mais cedo assinarmos a Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida com Garantida Hipotecária e Acordo de Parcelamento com o respectivo registro no Cartório, será melhor para todos.



2003 ACF JÚLIO DE
CASTLHO - CO...

Qualquer dúvida me ligue. O meu telefone e o estão logo abaixo no meu nome.

LÍDIO MORAIS ROMERO

Chefe da SCQA/SUVEN/GEVEN/DR/MS
Telefone: (67) 389-5234, Fax: 389-5122
E-mail: lidiom@correios.com.br

RQS N.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0830

Ddc: 3.515.23

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E ACORDO DE PARCELAMENTO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

S A I B A M quantos esta pública escritura de hipoteca virem que aos ____ dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Campo grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em meu Cartório sito a Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____-____, perante mim Tabelião, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber:

OUTORGANTE-DEVEDORA: ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE, brasileira, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 321.029, expedida pela SSP/MS e CPF n.º 132.470.798-40, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, à Rua Otaviano de Souza, n.º 168, CEP 79004-030 e **LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE**, brasileiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 321.097, expedida pela SSP/MS e CPF n.º 108.631.378-06, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, à Rua Otaviano de Souza, n.º 168, CEP 79004-030.

OUTORGADA-CREDORA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0009-60, estabelecida nesta Capital, à Av. Calógeras, n.º 2.309, centro, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. **JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 314.519, expedida pela SSP/MS e CPF n.º 367.566.281-00.

OBJETO: Pelo presente termo, os Outorgantes se declaram devedores da Outorgada, pela quantia de R\$ 71.484,55 (setenta e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao valor do débito total atualizado até 02/12/2003, proveniente de débitos relativos a não prestação de contas, conforme notificações abaixo:

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 23
3515

- 1) NOTIFICAÇÃO N.º 050/2003, DE 10/04/2003;
- 2) NOTIFICAÇÃO N.º 051/2003, DE 10/04/2003;
- 3) NOTIFICAÇÃO N.º 052/2003, DE 10/04/2003;
- 4) NOTIFICAÇÃO N.º 053/2003, DE 11/04/2003;
- 5) NOTIFICAÇÃO N.º 059/2003, DE 23/04/2003;
- 6) NOTIFICAÇÃO N.º 085/2003, DE 23/06/2003;
- 7) NOTIFICAÇÃO N.º 086/2003, DE 23/06/2003;
- 8) NOTIFICAÇÃO N.º 093/2003, DE 02/07/2003.

ACORDO DE PARCELAMENTO: O débito ora confessado será pago pelos Outorgantes, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, nos vencimentos e valores abaixo relacionados, que serão atualizados pela variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), a contar de 03/12/2003 e o índice vigente na data dos efetivos pagamentos, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês:

- 1ª parcela: R\$ 2.979,05, com vencimento em 30/12/2003;
- 2ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/01/2004;
- 3ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/01/2004;
- 4ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/02/2004;
- 5.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 28/02/2004;
- 6.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/03/2004;
- 7.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/03/2004;
- 8.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/04/2004;
- 9.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/04/2004;
- 10.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/05/2004;
- 11.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/05/2004;
- 12.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/06/2004;
- 13.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/06/2004;
- 14.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/07/2004;
- 15.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/07/2004;
- 16.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/08/2004;
- 17.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/08/2004;
- 18.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/09/2004;

| |
|---|
| RQS N.º 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 0841 |
| Fls: _____ |
| Doc. 3515725 |

- 19.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/09/2004;
- 20.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/10/2004;
- 21.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/10/2004;
- 22.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/11/2004;
- 23.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/11/2004;
- 24.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/12/2004.

Serão acrescidas as penalidades previstas nos subitens 6.1.4.1.1., 6.1.4.2. e 9.3.1.1. do Contrato de Franquia Empresarial a contar do dia 03/12/2003 até as datas dos efetivos pagamentos.

A inadimplência de qualquer das parcelas ou a ocorrência de quaisquer outros débitos de responsabilidade da **OUTORGANTE-DEVEDORA** (incluindo a devolução de cheques depositados na conta da **ECT**, sem a devida compensação, de emissão da **OUTORGANTE-DEVEDORA**), importará no vencimento antecipado da demais, pagando a devedora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante, podendo a **OUTORGADA-CREDORA** tomar as medidas judiciais cabíveis, além de ensejar de imediato a rescisão do Contrato de Franquia Empresarial firmado entre as partes, procedendo-se, desde logo o descredenciamento da **OUTORGANTE-DEVEDORA** no franqueamento do Serviço Postal, com a interrupção no suprimento dos produtos, carga de máquina de franquear, etiqueta geradora de receita, formulários e demais providências cabíveis.

O pagamento das parcelas devidas pela **OUTORGANTE-DEVEDORA** será efetuado através de bloqueto depósito bancário específico, detalhando tratar-se de parcelamento débito Processo n.º 313/03, devendo também ser confirmado previamente o valor dos acréscimos com o Sr. João Salomão Filho, Coordenador Financeiro/GECÓF/MS.

GARANTIA: Em garantia do pagamento da dívida ora confessada, a **OUTORGANTE-DEVEDORA**, em hipoteca, _____

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0842 |
| Fls: 3515723 |
| Doc: _____ |

3

Campo Grande, __ de dezembro de 2003

Pela OUTORGANTE-DEVEDORA:

ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
Titular Responsável -ACF/Júlio de Castilho

LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE
Titular Responsável – ACF/Júlio de Castilho

Pela OUTORGADA-CREDORA:

JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
Diretor Regional

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0843
Fls: 3515720
Doc: _____
4

Lidio Morais Romero

De: Administrador do sistema
Enviado em: 29 de Dezembro de 2003 15:29
Assunto: Entregue: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 29.12.2003

Sua mensagem

Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
Cc: Joel Malheiros; Celso Antonio Uliana
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 29.12.2003
Enviada em: 29/12/2003 15:29

foi entregue aos seguintes destinatários:

Joel Malheiros em 29/12/2003 15:29
Celso Antonio Uliana em 29/12/2003 15:29

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0814
13515723
Doc:

Lidio Morais Romero

De: Joel Malheiros
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: 30 de Dezembro de 2003 09:09
Assunto: Lida: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 29.12.2003

Sua mensagem

Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
Cc: Joel Malheiros; Celso Antonio Uliana
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 29.12.2003
Enviada em: 29/12/2003 15:29

foi lida em 30/12/2003 09:09.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0815

Doc: 3515.23

Lidio Morais Romero

De: Celso Antonio Uliana
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: 29 de Dezembro de 2003 15:33
Assunto: Lida: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 29.12.2003

Sua mensagem

Para: 'anaclaudiams@terra.com.br'
Cc: Joel Malheiros; Celso Antonio Uliana
Assunto: Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida - 29.12.2003
Enviada em: 29/12/2003 15:29

foi lida em 29/12/2003 15:33.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0846
Fls: 3515728
Doc:

Campo Grande, 22 de Dezembro de 2003.

Ilmo. Sr.
JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
DIRETOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS/MS.

Prezado Senhor,

Vimos através da presente encaminhar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, após conhecimento da atualização do débito encaminhado pelo Presidente Nacional da ECT, tendo em vista a quantia formulada de R\$71.484,55(setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), visto a não concordância por esta ACF/Júlio de Castilho dos valores apresentados.

Tomamos conhecimento extra oficialmente através do funcionário da GEVEN/DR-MS, Sr. Lídio Morais Romero, do respectivo valor, o qual nos forneceu cópias preliminares dos cálculos que serão apresentados a essa unidade, para então elaborarmos os devidos documentos de confissão de dívida e assim iniciarmos os devidos pagamentos.

Porém ao efetuarmos as conferências devidas, dos cálculos efetuados pela E.C.T, observamos que o processo de cálculos dos valores devidos está com algumas incorreções por duplicações de cálculos. Para elucidação de tal fato, basta observarmos o processo ora citado nas folhas de N.ºs' 51, 52 e 53 que são exatamente iguais em teor aos das folhas 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 83 e 84, o que causaria a qualquer pessoa que procurasse entender os referidos cálculos, uma grande dúyida, e ainda mais, basta vossa senhoria observar as folhas de N.ºs 52, 55, 58, 61, e 83 onde descreveu-se na tabela intitulada de "VALORES PAGOS ATUALIZADOS", que em todas estas folhas, encontram-se com valor total pago atualizado como sendo de R\$ 14.237,68 (quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), valores estes atualizados até a data de 30/09/2003.

Entretanto, na folha de N.º76, onde se descreveu na mesma tabela intitulada de "VALORES PAGOS ATUALIZADOS", podemos facilmente observar de que muitos valores pagos que constavam nas tabelas das folhas de N.ºs: 52, 55, 58, 61 e 83, simplesmente

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 3515-23 |
| Doc: _____ |

desapareceram, fazendo assim, com que os débitos que já são de uma quantia grande, ficassem ainda maiores, gerando assim uma diferença para maior de mais de “cinco mil reais”, em nosso desfavor, pois basta para isso como foi dito observar a tabela de “VALORES PAGOS ATUALIZADOS”, da folha 76 e compará-los com as outras acima mencionadas que apresentam também os referidos cálculos.

Por derradeiro, cumpre esclarecer, por importante, que o valor exorbitante ora cobrado pela E.C.T., desta ACF, também deverá ser revisto com relação ao “tempo empreendido para solução do caso”, vez que a referida Franqueada desde que recebeu a notificação para paralisação dos serviços de recebimento de contas e de terceiros está solicitando uma posição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e, somente agora após mais de 08 (oito) meses, a E.C.T aleatoriamente apresentou um cálculo astronômico, que nada mais é do que uma punição a Franqueada “ACF/ Júlio de Castilho”.

Sendo assim, pelo tempo que esta ACF vem solicitando uma posição concreta para o pagamento dos débitos, resta claro não ter havido negligência desta Franqueada para a solução do referido caso, pelo contrário, por isso não achamos justos termos que arcar com multa financeira de 10% (dez por cento), bem como sanção pecuniária também de 10% (dez por cento), além dos juros aplicados, pelo tempo que a E.C.T/Brasília/DF demorou em solucionar tal problema, não se está questionando outros períodos e sim somente a aplicação destas penalidades neste tempo, onde a morosidade da solução é e foi unicamente responsabilidade da E.C.T/DIRETORIA-GERAL/BRASÍLIA/DF, o que nos impele a pedir a esta empresa na pessoa do DIRETOR REGIONAL/ DR/MS, que também estes fatos sejam considerados, por acharmos que somente assim, seria consagrado este acordo de PROFUNDA JUSTIÇA.

Cabe salientar por oportuno, que à época que solicitamos um parcelamento em 24(vinte e quatro) meses, era em virtude do valor do débito de R\$46.862,77(quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), sendo o valor exato do débito, porém, após 08(oito) meses de julgamento pela ECT/Nacional, este valor praticamente dobrou, e as parcelas continuaram as mesmas, em 24(vinte e quatro) vezes. Não podemos aceitar tais condições, visto ser claro, estar havendo, abuso de poder, além de cerceamento de defesa. O princípio da garantia de defesa, entre nós, está assegurado no inc.LV do art. 5º da Constituição Federal, juntamente com a obrigatoriedade do contraditório.

ORGANIZAÇÃO DO CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0848
Doc: 3515723

Assim sendo, vimos através da presente, solicitar a vossa senhoria que se digne a encaminhar a GECOF/DR-MS, a fim de que efetuem as devidas correções nos cálculos, e posterior encaminhamento a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria-Geral/Brasília/DF, para que seja considerado o tempo empreendido para o deslinde do fato, com a devida restauração nos valores encaminhados.

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista, já estar esta ACF cumprindo severas punições administrativas, como, o não recebimento de quaisquer contas de terceiros, entre outros, a mais de 08(oito) meses, SENDO QUE O PRAZO ACIMA É DE RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA-GERAL/BRASÍLIA/DF, e não desta ACF.

Portanto, solicitamos através de Vossa Senhoria, que seja deferido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e encaminhado à Diretoria-Geral/Brasília/DF, para a devida alteração quanto aos valores encaminhados, pois, não podemos aceitar a aplicação abusiva de juros e multas, sendo que esta ACF já vinha solicitando diariamente a E.C.T sobre o respectivo parcelamento. Por oportuno, solicitamos ainda, de que tão logo sejam efetuadas as devidas correções dos cálculos, e elaborada as devidas documentações, sejam liberados os serviços de recebimento de contas e recebimento de terceiros, como forma de serem honrados os respectivos valores, pois as receitas que os mesmos geram, são imprescindíveis para possibilitar e viabilizar os pagamentos deste acordo.

Nada mais tendo a esclarecer e solicitar, ficamos no aguardo de Vossa comunicação oficial para resolução dos feitos ora necessários.

Cordialmente,

Ana Claudia Mascarenhas Salamene
Ana Claudia Mascarenhas Salamene
Gerente/ACF-Júlio de Castilho

C/c GEVEN, GECOF/DR-MS.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0849
Fls: 3515723
Doc:

| N.º NOTIFICA | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA(1) | MULTA (2) | TOTAL |
|--------------|----------|-----------|----------------|----------|----------|-----------|-----------|
| 050/2003 | 10/04/03 | 4.961,46 | 5.510,03 | 220,40 | 573,04 | 630,35 | 6.933,83 |
| 051/2003 | 10/04/03 | 12.428,69 | 13.802,90 | 552,12 | 1.435,50 | 1.579,05 | 17.369,56 |
| 052/2003 | 10/04/03 | 4.094,03 | 4.546,70 | 181,87 | 472,86 | 520,14 | 5.721,56 |
| 053/2003 | 11/04/03 | 8.819,03 | 9.785,09 | 391,40 | 1.017,65 | 1.119,41 | 12.313,56 |
| 059/2003 | 23/04/03 | 7.669,37 | 8.462,39 | 338,50 | 880,09 | 968,10 | 10.649,07 |
| 085/2003 | 23/06/03 | 7.555,56 | 8.027,27 | 160,55 | 818,78 | 900,66 | 9.907,26 |
| 086/2003 | 23/06/03 | 1.639,72 | 1.742,09 | 34,84 | 177,69 | 195,46 | 2.150,09 |
| 093/2003 | 02/07/03 | 7.933,43 | 8.375,43 | 83,75 | 845,92 | 930,51 | 10.235,62 |
| 112/2003 | 22/09/03 | 4.808,96 | 4.836,49 | 48,36 | 277,16 | | 5.162,01 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 60.251,91 | 1.963,43 | 6.221,53 | 6.843,69 | 80.442,56 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|----------|-----------|----------------|
| 12/04/03 | 140,18 | 155,54 |
| 05/04/03 | 40,84 | 45,23 |
| 25/04/03 | 112,65 | 124,07 |
| 12/05/03 | 6.316,67 | 6.892,92 |
| 26/06/03 | 140,41 | 148,77 |
| 02/07/03 | 1.120,10 | 1.182,51 |
| 03/07/03 | 760,00 | 801,62 |
| 03/07/03 | 14,40 | 15,19 |
| 04/07/03 | 45,00 | 47,42 |
| 17/09/03 | 529,85 | 533,26 |
| 22/09/03 | 501,90 | 504,77 |
| 24/09/03 | 1.005,60 | 1.008,47 |
| 26/09/03 | 710,00 | 712,03 |
| 29/09/03 | 1.861,56 | 1.865,55 |
| 01/09/03 | 200,05 | 200,34 |
| TOTAL | 11.437,60 | 14.237,68 |

| | |
|-----------------|-----------|
| VALOR DO DÉBITO | 80.442,56 |
| VAOR PAGO | 14.237,68 |
| TOTAL DO DÉBITO | 66.204,89 |

CDI

| | | | | | | | |
|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|
| 10/04/03 | 45068,719360117 | 12/05/03 | 45867,507257889 | 05/09/03 | 49351,841806290 | 30/09/03 | 49980,427330845 |
| 11/04/03 | 45110,332810992 | 23/06/03 | 47110,596937818 | 17/09/03 | 49731,487652688 | | |
| 12/04/03 | 45110,332810992 | 26/06/03 | 47238,853977615 | 22/09/03 | 49766,962780547 | | |
| 15/04/03 | 45193,675017480 | 02/07/03 | 47410,406690196 | 24/09/03 | 49909,213582391 | | |
| 23/04/03 | 45361,425899960 | 03/07/03 | 47453,392125595 | 26/09/03 | 49909,213582391 | | |
| 25/04/03 | 45445,383350119 | 04/07/03 | 47496,416534456 | 29/09/03 | 49944,839768897 | | |
| 02/10/03 | 50051,840023030 | | | | | | |

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
 0800
 Fls:
 515.23

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

Folha n.º 53 Folha n.º 22
Rubrica Rubrica

| N.º NOTIFICA | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA(1) | MULTA (2) | TOTAL |
|-----------------|----------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| 050/2003 | 10/04/03 | 4.961,46 | 5.510,03 | 220,40 | 573,04 | 630,35 | 6.933,83 |
| 051/2003 | 10/04/03 | 12.428,69 | 13.802,90 | 552,12 | 1.435,50 | 1.579,05 | 17.369,56 |
| 052/2003 | 10/04/03 | 4.094,03 | 4.546,70 | 181,87 | 472,86 | 520,14 | 5.721,56 |
| 053/2003 | 11/04/03 | 8.819,03 | 9.785,09 | 391,40 | 1.017,65 | 1.119,41 | 12.313,56 |
| 059/2003 | 23/04/03 | 7.669,37 | 8.462,39 | 338,50 | 880,09 | 968,10 | 10.649,07 |
| 085/2003 | 23/06/03 | 7.555,56 | 8.027,27 | 160,55 | 818,78 | 900,66 | 9.907,26 |
| 086/2003 | 23/06/03 | 1.639,72 | 1.742,09 | 34,84 | 177,69 | 195,46 | 2.150,09 |
| 093/2003 | 02/07/03 | 7.933,43 | 8.375,43 | 83,75 | 845,92 | 930,51 | 10.235,62 |
| 112/2003 | 22/09/03 | 4.808,96 | 4.836,49 | 48,36 | 277,16 | | 5.162,01 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 60.251,91 | 1.963,43 | 6.221,53 | 6.843,69 | 80.442,56 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|--------------|------------------|------------------|
| 12/04/03 | 140,18 | 155,54 |
| 15/04/03 | 40,84 | 45,23 |
| 25/04/03 | 112,65 | 124,07 |
| 12/05/03 | 6.316,67 | 6.892,92 |
| 26/06/03 | 140,41 | 148,77 |
| 02/07/03 | 1.120,10 | 1.182,51 |
| 03/07/03 | 760,00 | 801,62 |
| 03/07/03 | 14,40 | 15,19 |
| 04/07/03 | 45,00 | 47,42 |
| 17/09/03 | 529,85 | 533,26 |
| 22/09/03 | 501,90 | 504,77 |
| 24/09/03 | 1.005,60 | 1.008,47 |
| 26/09/03 | 710,00 | 712,03 |
| 29/09/03 | 1.861,56 | 1.865,55 |
| 30/09/03 | 200,05 | 200,34 |
| TOTAL | 11.437,60 | 14.237,68 |

| | |
|------------------------|------------------|
| VALOR DO DÉBITO | 80.442,56 |
| VAOR PAGO | 14.237,68 |
| TOTAL DO DÉBITO | 66.204,89 |

CDI

| | | | | | | | |
|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|--|-----------------|
| 10/04/03 | 45068,719360117 | 12/05/03 | 45867,507257889 | 05/09/03 | 49351,841806290 | 30/09/03 | 49980,427330845 |
| 11/04/03 | 45110,332810992 | 23/06/03 | 47110,596937818 | 17/09/03 | 49731,487652688 | RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls: 851 Doc: 3515723 | |
| 12/04/03 | 45110,332810992 | 26/06/03 | 47238,853977615 | 22/09/03 | 49766,962780547 | | |
| 15/04/03 | 45193,675017480 | 02/07/03 | 47410,406690196 | 24/09/03 | 49909,213582391 | | |
| 23/04/03 | 45361,425899960 | 03/07/03 | 47453,392125595 | 26/09/03 | 49909,213582391 | | |
| 25/04/03 | 45445,383350119 | 04/07/03 | 47496,416534456 | 29/09/03 | 49944,839768897 | | |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 851
Doc: 3515723

b) a ACF é recorrente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

| NÚMERO | REFERÊNCIA | VALOR | SITUAÇÃO |
|----------|--------------|-----------|-----------|
| 002/2003 | 15/01/03 | 2.767,78 | PAGO |
| 006/2003 | 1ª quinz/jan | 97,37 | PAGO |
| 008/2003 | 20/01/03 | 6.942,56 | PAGO |
| 009/2003 | 21/01/03 | 3.499,20 | PAGO |
| 012/2003 | 22/01/03 | 2.234,37 | PAGO |
| 017/2003 | 2ª quinz/jan | 773,11 | PAGO |
| 021/2003 | 06/02/03 | 2.499,42 | PAGO |
| 034/2003 | 12/03/03 | 1.106,10 | PAGO |
| 037/2003 | 1ª quinz/mar | 13.680,56 | PAGO |
| 040/2003 | 18/03/03 | 14.793,71 | PAGO |
| 041/2003 | 20/03/03 | 5.317,03 | PAGO |
| 044/2003 | 25/03/03 | 419,03 | PAGO |
| 045/2003 | 26/03/03 | 1.243,74 | PAGO |
| 046/2003 | 27/03/03 | 1.109,89 | PAGO |
| 050/2003 | 02/04/03 | 4.961,46 | EM ABERTO |
| 051/2003 | 03/04/03 | 12.428,69 | EM ABERTO |
| 052/2003 | 04/04/03 | 4.094,03 | EM ABERTO |
| 053/2003 | 09/04/03 | 8.819,03 | EM ABERTO |
| 059/2003 | 1ª quinz/abr | 7.669,37 | EM ABERTO |
| 085/2003 | 17/06/03 | 7.555,56 | EM ABERTO |
| 086/2003 | 18/06/03 | 1.639,72 | EM ABERTO |
| 093/2003 | 2ª quinz/jun | 7.933,43 | EM ABERTO |
| 112/2003 | 1ª quinz/set | 4.808,96 | PAGO |

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasiões em função da quitação do débito:

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

João Ferreira Martins
Gerente de Contabilidade e Controle
Financeiro - Gecof

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 852
Doc 3515.23

COMISSÃO DA ACF/JÚLIO DE CASTILHO EM 2003

| MÊS | 1ª quinz. | 2ª quinz. | TOTAL |
|--------|-----------|-----------|-----------|
| Jan/03 | 5.375,90 | 6.265,89 | 11.641,79 |
| Fev/03 | 6.342,91 | 5.370,44 | 11.713,35 |
| Mar/03 | 6.229,28 | 6.855,33 | 13.084,61 |
| Abr/03 | 7.102,89 | 5.013,89 | 12.116,78 |
| Mai/03 | 6.731,56 | 5.644,10 | 12.375,66 |
| Jun/03 | 6.434,93 | 7.217,93 | 13.652,86 |
| Jul/03 | 7.600,54 | 6.355,97 | 13.956,51 |
| Ago/03 | 6.385,50 | 5.013,53 | 11.399,03 |

ARRECADAÇÃO DA ACF

| MÊS | TOTAL |
|--------|------------|
| Jan/03 | 280.984,54 |
| Fev/03 | 253.732,26 |
| Mar/03 | 264.343,78 |
| Abr/03 | 127.741,73 |
| Mai/03 | 170.187,73 |
| Jun/03 | 173.264,40 |
| Jul/03 | 45.746,36 |
| Ago/03 | 37.482,72 |

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0853
 Fls: _____
 3515723
 Doc: _____

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

| N.º NOTIFICAÇÃO | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA(1) | MULTA (2) | TOTAL |
|-----------------|------------|-----------|----------------|----------|----------|-----------|-----------|
| 050/2003 | 10/04/2003 | 4.961,46 | 5.510,03 | 220,40 | 573,04 | 630,35 | 6.933,83 |
| 051/2003 | 10/04/2003 | 12.428,69 | 13.802,90 | 552,12 | 1.435,50 | 1.579,05 | 17.369,56 |
| 052/2003 | 10/04/2003 | 4.094,03 | 4.546,70 | 181,87 | 472,86 | 520,14 | 5.721,56 |
| 053/2003 | 11/04/2003 | 8.819,03 | 9.785,09 | 391,40 | 1.017,65 | 1.119,41 | 12.313,56 |
| 059/2003 | 23/04/2003 | 7.669,37 | 8.462,39 | 338,50 | 880,09 | 968,10 | 10.649,07 |
| 085/2003 | 23/06/2003 | 7.555,56 | 8.027,27 | 160,55 | 818,78 | 900,66 | 9.907,26 |
| 086/2003 | 23/06/2003 | 1.639,72 | 1.742,09 | 34,84 | 177,69 | 195,46 | 2.150,09 |
| 093/2003 | 02/07/2003 | 7.933,43 | 8.375,43 | 83,75 | 845,92 | 930,51 | 10.235,62 |
| 112/2003 | 22/09/2003 | 4.808,96 | 4.836,49 | 48,36 | 277,16 | | 5.162,01 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 60.251,91 | 1.963,43 | 6.221,53 | 6.843,69 | 80.442,56 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|------------|-----------|----------------|
| 12/04/2003 | 140,18 | 155,54 |
| 15/04/2003 | 40,84 | 45,23 |
| 25/04/2003 | 112,65 | 124,07 |
| 12/05/2003 | 6.316,67 | 6.892,92 |
| 26/06/2003 | 140,41 | 148,77 |
| 02/07/2003 | 1.120,10 | 1.182,51 |
| 03/07/2003 | 760,00 | 801,62 |
| 03/07/2003 | 14,40 | 15,19 |
| 04/07/2003 | 45,00 | 47,42 |
| 17/09/2003 | 529,85 | 533,26 |
| 22/09/2003 | 501,90 | 504,77 |
| 24/09/2003 | 1.005,60 | 1.008,47 |
| 26/09/2003 | 710,00 | 712,03 |
| 29/09/2003 | 1.861,56 | 1.865,55 |
| 30/09/2003 | 200,05 | 200,34 |
| TOTAL | 11.437,60 | 14.237,68 |

VALOR DO DÉBITO 80.442,56
 VAOR PAGO 14.237,68
 TOTAL DO DÉBITO 66.204,89

Dg: 5151123

PMS Nº 06/005
 CPNI - CARRERAS

Folha n.º 55
 Rubrica
 Folha n.º 22
 Rubrica

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

| NÚMERO | REFERÊNCIA | VALOR | SITUAÇÃO |
|----------|--------------|-----------|-----------|
| 002/2003 | 15/01/2003 | 2.767,78 | PAGO |
| 006/2003 | 1ª quinz/jan | 97,37 | PAGO |
| 008/2003 | 20/01/2003 | 6.942,56 | PAGO |
| 009/2003 | 21/01/2003 | 3.499,20 | PAGO |
| 012/2003 | 22/01/2003 | 2.234,37 | PAGO |
| 017/2003 | 2ª quinz/jan | 773,11 | PAGO |
| 021/2003 | 06/02/2003 | 2.499,42 | PAGO |
| 034/2003 | 12/03/2003 | 1.106,10 | PAGO |
| 037/2003 | 1ª quinz/mar | 13.680,56 | PAGO |
| 040/2003 | 18/03/2003 | 14.793,71 | PAGO |
| 041/2003 | 20/03/2003 | 5.317,03 | PAGO |
| 044/2003 | 25/03/2003 | 419,03 | PAGO |
| 045/2003 | 26/03/2003 | 1.243,74 | PAGO |
| 046/2003 | 27/03/2003 | 1.109,89 | PAGO |
| 050/2003 | 02/04/2003 | 4.961,46 | EM ABERTO |
| 051/2003 | 03/04/2003 | 12.428,69 | EM ABERTO |
| 052/2003 | 04/04/2003 | 4.094,03 | EM ABERTO |
| 053/2003 | 09/04/2003 | 8.819,03 | EM ABERTO |
| 059/2003 | 1ª quinz/abr | 7.669,37 | EM ABERTO |
| 085/2003 | 17/06/2003 | 7.555,56 | EM ABERTO |
| 086/2003 | 18/06/2003 | 1.639,72 | EM ABERTO |
| 093/2003 | 2ª quinz/jun | 7.933,43 | EM ABERTO |
| 112/2003 | 1ª quinz/set | 4.808,96 | PAGO |

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0855
 Fls: 3515, 20
 Doc:

b) a ACF é reincidente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

| NÚMERO | REFERÊNCIA | VALOR | SITUAÇÃO |
|----------|--------------|-----------|-----------|
| 002/2003 | 15/01/03 | 2.767,78 | PAGO |
| 006/2003 | 1ª quinz/jan | 97,37 | PAGO |
| 008/2003 | 20/01/03 | 6.942,56 | PAGO |
| 009/2003 | 21/01/03 | 3.499,20 | PAGO |
| 012/2003 | 22/01/03 | 2.234,37 | PAGO |
| 017/2003 | 2ª quinz/jan | 773,11 | PAGO |
| 021/2003 | 06/02/03 | 2.499,42 | PAGO |
| 034/2003 | 12/03/03 | 1.106,10 | PAGO |
| 037/2003 | 1ª quinz/mar | 13.680,56 | PAGO |
| 040/2003 | 18/03/03 | 14.793,71 | PAGO |
| 041/2003 | 20/03/03 | 5.317,03 | PAGO |
| 044/2003 | 25/03/03 | 419,03 | PAGO |
| 045/2003 | 26/03/03 | 1.243,74 | PAGO |
| 046/2003 | 27/03/03 | 1.109,89 | PAGO |
| 050/2003 | 02/04/03 | 4.961,46 | EM ABERTO |
| 051/2003 | 03/04/03 | 12.428,69 | EM ABERTO |
| 052/2003 | 04/04/03 | 4.094,03 | EM ABERTO |
| 053/2003 | 09/04/03 | 8.819,03 | EM ABERTO |
| 059/2003 | 1ª quinz/abr | 7.669,37 | EM ABERTO |
| 085/2003 | 17/06/03 | 7.555,56 | EM ABERTO |
| 086/2003 | 18/06/03 | 1.639,72 | EM ABERTO |
| 093/2003 | 2ª quinz/jun | 7.933,43 | EM ABERTO |
| 112/2003 | 1ª quinz/set | 4.808,96 | PAGO |

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasiões em função da quitação do débito:

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

João Ferreira Martins
Gerente de Contabilidade e Controle
Financeiro - Gecof

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0856

3515.23

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

| N.º NOTIFICA | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA(1) | MULTA (2) | TOTAL |
|-----------------|----------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|
| 050/2003 | 10/04/03 | 4.961,46 | 5.510,03 | 220,40 | 573,04 | 630,35 | 6.933 |
| 051/2003 | 10/04/03 | 12.428,69 | 13.802,90 | 552,12 | 1.435,50 | 1.579,05 | 17.369 |
| 052/2003 | 10/04/03 | 4.094,03 | 4.546,70 | 181,87 | 472,86 | 520,14 | 5.721 |
| 053/2003 | 11/04/03 | 8.819,03 | 9.785,09 | 391,40 | 1.017,65 | 1.119,41 | 12.313 |
| 059/2003 | 23/04/03 | 7.669,37 | 8.462,39 | 338,50 | 880,09 | 968,10 | 10.649 |
| 085/2003 | 23/06/03 | 7.555,56 | 8.027,27 | 160,55 | 818,78 | 900,66 | 9.907 |
| 086/2003 | 23/06/03 | 1.639,72 | 1.742,09 | 34,84 | 177,69 | 195,46 | 2.150 |
| 093/2003 | 02/07/03 | 7.933,43 | 8.375,43 | 83,75 | 845,92 | 930,51 | 10.235 |
| 112/2003 | 22/09/03 | 4.808,96 | 4.836,49 | 48,36 | 277,16 | | 5.162 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 60.251,91 | 1.963,43 | 6.221,53 | 6.843,69 | 80.442 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|--------------|------------------|------------------|
| 12/04/03 | 140,18 | 155,54 |
| 15/04/03 | 40,84 | 45,23 |
| 25/04/03 | 112,65 | 124,07 |
| 12/05/03 | 6.316,67 | 6.892,92 |
| 26/06/03 | 140,41 | 148,77 |
| 02/07/03 | 1.120,10 | 1.182,51 |
| 03/07/03 | 760,00 | 801,62 |
| 03/07/03 | 14,40 | 15,19 |
| 04/07/03 | 45,00 | 47,42 |
| 17/09/03 | 529,85 | 533,26 |
| 22/09/03 | 501,90 | 504,77 |
| 24/09/03 | 1.005,60 | 1.008,47 |
| 26/09/03 | 710,00 | 712,03 |
| 29/09/03 | 1.861,56 | 1.865,55 |
| 30/09/03 | 200,05 | 200,34 |
| TOTAL | 11.437,60 | 14.237,68 |

| | |
|------------------------|------------------|
| VALOR DO DÉBITO | 80.442,56 |
| VAOR PAGO | 14.237,68 |
| TOTAL DO DÉBITO | 66.204,89 |

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

CDI

| | | | | | | | |
|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|---------|
| 10/04/03 | 45068,719360117 | 12/05/03 | 45867,507257889 | 05/09/03 | 49351,841806290 | 30/09/03 | 4273801 |
| 11/04/03 | 45110,332810992 | 23/06/03 | 47110,596937818 | 17/09/03 | 49731,487652633 | | |
| 12/04/03 | 45110,332810992 | 26/06/03 | 47238,853977615 | 22/09/03 | 49766,962780547 | | |
| 15/04/03 | 45193,675017480 | 02/07/03 | 47410,406690196 | 24/09/03 | 49909,213582391 | | |
| 23/04/03 | 45361,425899960 | 03/07/03 | 47453,392125595 | 26/09/03 | 49909,213582391 | | |
| 25/04/03 | 45445,383350119 | 04/07/03 | 47496,416534456 | 29/09/03 | 49944,839768897 | | |
| 02/10/03 | 50051,840023030 | | | | | | |

Amuly

Fls: 3515.25
 Doc: 3515.25

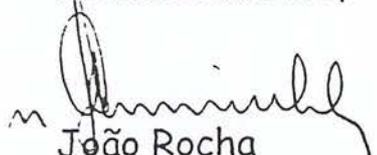
b) a ACF é reincidente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

| RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO | | | |
|---|--------------|-----------|-----------|
| NÚMERO | REFERÊNCIA | VALOR | SITUAÇÃO |
| 002/2003 | 15/01/03 | 2.767,78 | PAGO |
| 006/2003 | 1ª quinz/jan | 97,37 | PAGO |
| 008/2003 | 20/01/03 | 6.942,56 | PAGO |
| 009/2003 | 21/01/03 | 3.499,20 | PAGO |
| 012/2003 | 22/01/03 | 2.234,37 | PAGO |
| 017/2003 | 2ª quinz/jan | 773,11 | PAGO |
| 021/2003 | 06/02/03 | 2.499,42 | PAGO |
| 034/2003 | 12/03/03 | 1.106,11 | PAGO |
| 037/2003 | 1ª quinz/mar | 13.680,56 | PAGO |
| 040/2003 | 18/03/03 | 14.793,71 | PAGO |
| 041/2003 | 20/03/03 | 5.317,03 | PAGO |
| 044/2003 | 25/03/03 | 419,03 | PAGO |
| 045/2003 | 26/03/03 | 1.243,74 | PAGO |
| 046/2003 | 27/03/03 | 1.109,89 | PAGO |
| 050/2003 | 02/04/03 | 4.961,46 | EM ABERTO |
| 051/2003 | 03/04/03 | 12.428,69 | EM ABERTO |
| 052/2003 | 04/04/03 | 4.094,03 | EM ABERTO |
| 053/2003 | 09/04/03 | 8.819,03 | EM ABERTO |
| 059/2003 | 1ª quinz/abr | 7.669,37 | EM ABERTO |
| 085/2003 | 17/06/03 | 7.555,56 | EM ABERTO |
| 086/2003 | 18/06/03 | 1.639,72 | EM ABERTO |
| 093/2003 | 2ª quinz/jun | 7.933,43 | EM ABERTO |
| 112/2003 | 1ª quinz/set | 4.808,96 | PAGO |

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasiões em função da quitação do débito;

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

Atenciosamente,


João Rocha
Diretor Regional

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0858

Doc: 3519723

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

DATA ATUALIZAÇÃO: 03/12/03

| NOTIFICAÇÃO | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA FINANCEIRA | SANÇÃO PECUNIÁRIA | TOTAL |
|-------------|------------|-----------|----------------|----------|------------------|-------------------|-----------|
| 050/2003 | 10/04/2003 | 4.961,46 | 5.677,70 | 454,22 | 613,19 | 674,51 | 7.419,61 |
| 051/2003 | 10/04/2003 | 12.428,69 | 14.222,89 | 1.137,83 | 1.536,07 | 1.689,68 | 18.586,48 |
| 052/2003 | 10/04/2003 | 4.094,03 | 4.685,04 | 374,80 | 505,98 | 556,58 | 6.122,41 |
| 053/2003 | 11/04/2003 | 8.819,03 | 10.082,83 | 806,63 | 1.088,95 | 1.197,84 | 13.176,25 |
| 059/2003 | 23/04/2003 | 7.669,37 | 8.719,89 | 697,59 | 941,75 | 1.035,92 | 11.395,15 |
| 085/2003 | 23/06/2003 | 7.555,56 | 8.271,53 | 496,29 | 876,78 | 964,46 | 10.609,07 |
| 086/2003 | 23/06/2003 | 1.639,72 | 1.795,10 | 107,71 | 190,28 | 209,31 | 2.302,40 |
| 093/2003 | 02/07/2003 | 7.933,43 | 8.030,29 | 517,02 | 914,81 | 1.036,29 | 11.509,29 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 62.085,27 | 4.592,88 | 6.667,82 | 7.334,60 | 80.680,57 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|------------|----------|----------------|
| 12/05/2003 | 6.316,67 | 7.102,66 |
| 02/07/2003 | 1.120,10 | 1.218,49 |
| 03/07/2003 | 760,00 | 826,01 |
| 04/07/2003 | 45,00 | 48,86 |
| TOTAL | 8.241,77 | 9.196,02 |

VALOR DO DÉBITO 80.680,57
 VALOR PAGO 9.196,02
 TOTAL DO DÉBITO 71.484,55

14.956,71

CDI

| | | | |
|----------|------------------|----------|------------------|
| 10/04/03 | 45.068,719360117 | 23/06/03 | 47.110,596937818 |
| 11/04/03 | 45.110,332810992 | 02/07/03 | 47.410,406690196 |
| 23/04/03 | 45.361,425899960 | 03/07/03 | 47.453,392125595 |
| 12/05/03 | 45.867,507257889 | 04/07/03 | 47.496,416534456 |

CDI da data da atualização: 03/12/03 51.574,832636479



ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

| N.º NOTIFICA | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA(1) | MULTA (2) | TOTAL |
|-----------------|----------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|
| 050/2003 | 10/04/03 | 4.961,46 | 5.510,03 | 220,40 | 573,04 | 630,35 | 6,93 |
| 051/2003 | 10/04/03 | 12.428,69 | 13.802,90 | 552,12 | 1.435,50 | 1.579,05 | 17,36 |
| 052/2003 | 10/04/03 | 4.094,03 | 4.546,70 | 181,87 | 472,86 | 520,14 | 5,72 |
| 053/2003 | 11/04/03 | 8.819,03 | 9.785,09 | 391,40 | 1.017,65 | 1.119,41 | 12,31 |
| 059/2003 | 23/04/03 | 7.669,37 | 8.462,39 | 336,50 | 390,09 | 966,10 | 10,64 |
| 085/2003 | 23/06/03 | 7.555,56 | 8.027,27 | 160,55 | 818,78 | 900,66 | 9,90 |
| 086/2003 | 23/06/03 | 1.639,72 | 1.742,09 | 34,84 | 177,69 | 195,46 | 2,15 |
| 093/2003 | 02/07/03 | 7.933,43 | 8.375,43 | 83,75 | 845,92 | 930,51 | 10,23 |
| 112/2003 | 22/09/03 | 4.808,96 | 4.836,49 | 48,36 | 277,16 | | 5,16 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 60.251,91 | 1.963,43 | 6.221,53 | 6.843,69 | 80.442 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|--------------|------------------|------------------|
| 12/04/03 | 140,18 | 155,54 |
| 15/04/03 | 40,84 | 45,23 |
| 25/04/03 | 112,65 | 124,07 |
| 12/05/03 | 6.316,67 | 6.892,92 |
| 26/06/03 | 140,41 | 148,77 |
| 02/07/03 | 1.120,10 | 1.182,51 |
| 03/07/03 | 760,00 | 801,62 |
| 03/07/03 | 14,40 | 15,19 |
| 04/07/03 | 45,00 | 47,42 |
| 17/09/03 | 529,85 | 533,26 |
| 22/09/03 | 501,90 | 504,77 |
| 24/09/03 | 1.005,60 | 1.008,47 |
| 26/09/03 | 710,00 | 712,03 |
| 29/09/03 | 1.861,56 | 1.865,55 |
| 30/09/03 | 200,05 | 200,34 |
| TOTAL | 11.437,60 | 14.237,68 |

| | |
|------------------------|------------------|
| VALOR DO DÉBITO | 80.442,56 |
| VAOR PAGO | 14.237,68 |
| TOTAL DO DÉBITO | 66.204,89 |

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

CDI

| | | | | | | | |
|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|-------------|-----------------|
| 10/04/03 | 45068.719360117 | 12/05/03 | 45867.507257889 | 05/09/03 | 49351.841806290 | Fls30/09/03 | 49351.841806290 |
| 11/04/03 | 45110.332810992 | 23/06/03 | 47110.596937818 | 17/09/03 | 49731.487652688 | | |
| 12/04/03 | 45110.332810992 | 26/06/03 | 47238.853977615 | 22/09/03 | 49766.962780547 | | |
| 15/04/03 | 45193.675017480 | 02/07/03 | 47410.406690196 | 24/09/03 | 49909.213582391 | | |
| 23/04/03 | 45361.425899960 | 03/07/03 | 47453.392125595 | 26/09/03 | 49909.213582391 | | |
| 25/04/03 | 45445.383350119 | 04/07/03 | 47496.416534456 | 29/09/03 | 49944.839768897 | | |
| 02/10/03 | 50051.840023030 | | | | | | |

Amil

7869
 13515723

b) a ACF é reincidente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

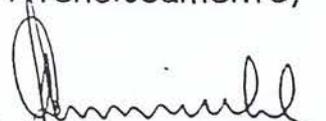
RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JULIO DE CASTILHO

| NÚMERO | REFERÊNCIA | VALOR | SITUAÇÃO |
|----------|--------------|-----------|-----------|
| 002/2003 | 15/01/03 | 2.767,78 | PAGO |
| 006/2003 | 1ª quinz/jan | 97,37 | PAGO |
| 008/2003 | 20/01/03 | 6.942,56 | PAGO |
| 009/2003 | 21/01/03 | 3.499,20 | PAGO |
| 012/2003 | 22/01/03 | 2.234,37 | PAGO |
| 017/2003 | 2ª quinz/jan | 773,11 | PAGO |
| 021/2003 | 06/02/03 | 2.499,42 | PAGO |
| 034/2003 | 12/03/03 | 1.106,10 | PAGO |
| 037/2003 | 1ª quinz/mar | 13.680,56 | PAGO |
| 040/2003 | 18/03/03 | 14.793,71 | PAGO |
| 041/2003 | 20/03/03 | 5.317,03 | PAGO |
| 044/2003 | 25/03/03 | 419,03 | PAGO |
| 045/2003 | 26/03/03 | 1.243,74 | PAGO |
| 046/2003 | 27/03/03 | 1.109,89 | PAGO |
| 050/2003 | 02/04/03 | 4.961,46 | EM ABERTO |
| 051/2003 | 03/04/03 | 12.428,69 | EM ABERTO |
| 052/2003 | 04/04/03 | 4.094,03 | EM ABERTO |
| 053/2003 | 09/04/03 | 8.819,03 | EM ABERTO |
| 059/2003 | 1ª quinz/abr | 7.669,37 | EM ABERTO |
| 085/2003 | 17/06/03 | 7.555,56 | EM ABERTO |
| 086/2003 | 18/06/03 | 1.639,72 | EM ABERTO |
| 093/2003 | 2ª quinz/jun | 7.933,43 | EM ABERTO |
| 112/2003 | 1ª quinz/set | 4.808,96 | PAGO |

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasiões em função da quitação do débito:

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

Atenciosamente,


João Rocha
Diretor Regional

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT DR MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0861
Fls: _____
Doc: 3515-25

À

ASJUR/MS

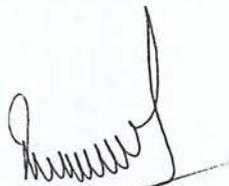
Após análise das alegações apresentadas pela ACF/Júlio de Castilho a respeito das planilhas de cálculo do débito, confirmamos os cálculos efetuados.

As planilhas existentes no Processo foram elaboradas em função da necessidade de consulta das atualizações realizadas ao longo do período, motivada pelo não pagamento dos débitos pela ACF, sendo que tais consultas não são cumulativas.

Esclarecemos que o débito de R\$ 4.808,96, mencionado nas planilhas 52, 55, 58, 61 e 83, deixou de ser mencionado nas planilhas posteriores, em função de que esse valor foi quitado, deixando a partir da sua quitação de ser mencionado na planilha de débitos e também na de pagamentos, já que não havia razão para sua menção a partir de então.

Para sabermos o débito atual, basta pegarmos o débito principal e fazermos a atualização.

Dessa forma confirmamos os cálculos efetuados, constantes à folha 76.



João Ferreira Martins
GECOF/MS

Em 26/12/2003

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0862 |
| Doc: | 3515723 |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 236
Fabrica 10

Ref.: Recurso Administrativo ACF Julio de Castilho

NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/MS - N° 188/2003.

SENHOR DIRETOR REGIONAL DR/MS.

É submetido a esta assessoria Recurso Administrativo interposto pela ACF Julio de Castilho discordando dos valores apresentados pela ECT para fins de ser firmada a Escritura Pública de Confissão e Parcelamento da Dívida, solicitando opinar quanto à legalidade do débito apresentado.

O Recurso Administrativo da ACF Julio de Castilho funda-se nas alegações de ter havido algumas incorreções no cálculo em face de duplicidades e que os cálculos apresentados são astronômicos em face da demora de oito meses da ECT em solucionar o problema, não entendendo justo arcar com multa financeira de 10%, sanção pecuniária de 10%, além dos juros aplicados.

Com fulcro em tais alegações, a ACF requer as devidas correções nos cálculos dos valores e após que seja encaminhado à Diretoria Geral da ECT em Brasília para que seja considerado o tempo empreendido para o deslinde do fato, com a restauração nos valores encaminhados.

Realçamos inicialmente, que a relação existente entre a ECT e a ACF Julio de Castilho é regido pelo “Contrato de Franquia Empresarial” firmado entre as partes. Logo, o Contrato de Franquia Empresarial é a lei entre as partes é o que vincula juridicamente os direitos e obrigações das partes.

Os Princípios norteadores do Contrato são: Autonomia de Vontades e Pacta Sunt Servanda (vale o ajustado).

O Contrato de Franquia Empresarial foi firmado entre as partes de livre e espontânea vontade, sem qualquer vício de vontade, o que persiste até a presente data, cumprido assim o Princípio da Autonomia de Vontades.

Avenida Calógeras nº 2309 – 2º andar – Centro – Campo Grande – MS – Fone 389 5104.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

O que está previsto nas cláusulas do Contrato, inclusive quanto ao direito e obrigações das partes, correção, juros, multas e sanções, carece ser fielmente cumprido, o que também persiste até a presente data. Cumprido assim o princípio da *Pacta Sunt Servanda*.

Esboçadas essas considerações, norteadoras da relação jurídica existente entre as partes, tecemos análise quanto às alegações do Recurso.

◆ Quanto à duplicidade de cálculos → submetido à área financeira GECOF/MS, para re-análise das planilhas do cálculo do débito, aquela gerência ratificou os cálculos efetuados, constante de fls.76 e esclareceu as dúvidas, conforme doc. expedido datado de 26.12.2003.

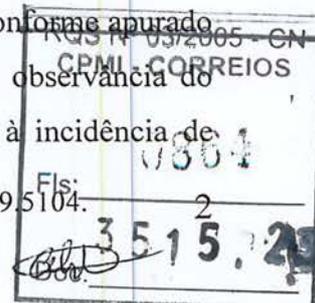
Logo, improcede a alegação da ACF quanto a este tópico.

◆ Quanto os cálculos apresentados ser astronômicos em face da demora de oito meses da ECT em solucionar o problema e da cobrança da multa financeira de 10% e da sanção pecuniária de 10%, além dos juros aplicados → A demora em solucionar a questão pela ECT não é causa de isenção ou de diminuição da responsabilidade da ACF. O prazo de oito meses na tramitação de um processo administrativo como o em questão é razoável, face o cumprimento dos tramites legais, inclusive com a concessão do direito de defesa a ACF e as reiteradas manifestações procrastinatórias desta. Já quanto à questão dos encargos lançados pela ECT sobre o débito de responsabilidade da ACF, a título de multa financeira de 10%, sanção pecuniária de 10%, além dos juros, está em estrita observância do ajustado no Contrato de Franquia Empresarial, estando a ECT empresa pública federal, integrante da administração pública e gestora de dinheiro público da União, obrigada a cobrar tais encargos previstos no Contrato de Franquia, em observância ao Princípio Constitucional da Legalidade. Está a ECT, portanto, obrigada a fazer cumprir o contrato.

Logo, improcede a alegação da ACF, também quanto a este tópico.

Face o exposto, a Assessoria Jurídica da ECT/DR/MS é de parecer que improcede o Recurso Administrativo da ACF Julio de Castilho, devendo ser mantido o valor do débito apurado pela ECT por não haver duplicidade de cálculo, conforme apurado pela GECOF/MS e por o cálculo do débito ter sido apurado em estrita observância do ajustado no Contrato de Franquia Empresarial, inclusive no pertinente à incidência de

Avenida Calógeras nº 2309 – 2º andar – Centro – Campo Grande – MS – Fone 389 5104.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha n.º 23
Rubrica

multas, sanções pecuniárias e juros, já que a ECT empresa pública federal integrante da administração pública está obrigada por força do Princípio da Legalidade, a cumprir o ajustado no Contrato de Franquia Empresarial que faz lei entre as partes no caso em questão, sendo certo que o tempo de oito meses de tramitação do processo de renegociação da dívida é razoável face o cumprimento das exigências legais, uma vez que a ACF não se dignou em pagar o débito à vista e requereu o parcelamento do débito em 24 parcelas, ou seja, em quantidade de parcelas que o Diretor Regional da ECT/MS não tinha competência para autorizar, cuja competência lhe atribuída é autorizar o parcelamento em no máximo seis parcelas.

Por fim, essa assessoria opina por notificar-se formalmente a ACF Julio de Castilho através de Carta, comunicando-lhe do não provimento do recurso e concedendo-lhe prazo de “X” dias para que a mesma firme a Escritura Pública de Confissão e Parcelamento da Dívida e pague a primeira parcela, sob pena de supressão da ACF.

É a Nota Jurídica S. M. J .

Campo Grande, 30 de dezembro de 2003.

CELSO ANTONIO ULIANA

Resp/ASJUR/DR/MS

| |
|----------------------|
| RQS N.º 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0865 |
| Fls: |
| 3515, 23 |
| Doc: |

A Geven,

SOLICITAMOS CONHECER, VERIFICAR E PROVIDÊNCIAS CONFORME PA
RECER DA ASSUR.

Processo 30-12-03

SCQA

Força ao parecer do
SSUR, solicito notifi-
car a ACF/Julio de
Castilhos, reforçando
quanto ao processo de
credenciamento caso
seja sep. adotada as
condições cabíveis.

05.01.2004

Procedimentos
GEVEN

PS! Tentar ao processo já
existente.
J



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Ref.: v/Carta s/n.º datada de 22.12.2003.
CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0005/2004
Assunto: Recurso Administrativo.

Campo Grande/MS, 05 de janeiro de 2004

ACF/JÚLIO DE CASTILHO
SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
AV. JULIO DE CASTILHO, N.º 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS

Prezada Franqueada:

Em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado através da carta da referência, relativamente ao débito dessa ACF no montante de R\$ 71.484,55 (SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) valor esse informado pelo empregado Lídio Moraes Romero no arquivo encaminhado através de e-mail do dia 17.12.2003, constante da folha n.º 182 do Processo 313/03 e depois através de cópia da planilha constante da folha n.º 76 do Processo 313/03, a qual fora-lhe entregue pessoalmente, vimos por meio desta carta informar-lhe que após análise e parecer contrário da Assessoria Jurídica desta Regional, o seu recurso administrativo foi indeferido pelo Diretor Regional da ECT de Mato Grosso do Sul, conforme consta do verso da folha n.º 238 do Processo 313/03.

O parecer da ASJUR/DR/MS e o indeferimento do DR/MS encontram-se nesta GEVEN/DR/MS disponíveis para vistas caso seja do seu interesse.

Solicitamos o seu comparecimento nesta Gerência de Vendas (cujo endereço encontra-se no rodapé desta carta), no prazo de 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento desta carta, trazendo toda a documentação referente a garantia hipotecária visando o registro em Cartório, bem como informamos que a primeira parcela está vencida desde 30/12/2003.

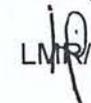
O seu não comparecimento no prazo acima ensejará o início do descredenciamento dessa Franqueada em conformidade com a letra "a" do subitem 9.3.5. do Contrato de Franquia Empresarial n.º 145/93.

Ratificamos as informações enviadas via e-mail do dia 29/12/2003 de que as 24 (vinte e quatro) parcelas autorizadas pela Presidência da ECT são QUINZENAIS e NÃO mensais como informado anteriormente.

Atenciosamente,


JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas - ECT/DR/MS

C/Cópia: GAB/DR/MS; GECONF/MS; ASJUR; REOP/MS-01.


LMR/lmr.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0866

D: 515.23

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | | | |
|---|--|---------------------|---|--|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | | Folha n.º 240 | |
| <i>CELT Julia de Castilho</i> | | | Rubrica 10 | |
| ENDEREÇO / ADRESSE | | | | |
| <i>Av. Julia de Castilho, 836</i> | | | | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / PAYS | |
| <i>79112-970</i> | <i>Campo Grande</i> | <i>MS</i> | <i>Brasil</i> | |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | | | |
| <i>ETISCOA / Suen / Govem / MS - 005 / 2004 - Recurso Administrativo</i> | | | | |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT | | DATA DE RECEBIMENTO | CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION | |
| <input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ | | <i>06/01/2004</i> | <i>EM MS</i> | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE | | | | |
| <i>X Ana Claudia Abdome</i> | | | | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | | | |
| | <i>Abc - 8.201573-2</i> | | | |
| VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR. | | | | |

75240203-0



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

FC0463 / 16

114 x 186 mm

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| <i>0867</i> |
| Fls: <i>3515.23</i> |
| Doc: _____ |



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

EM MÃOS
(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DE POSTAGEM
DE DÉPÔT

DE POSTAGEM
AU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

| | | |
|-----|-----|-----|
| / / | / / | / / |
| : h | : h | : h |

RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DR/MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Vasconcelos Fernandes, nº 221

EDNES - 3895124 - FAX: 1389-5112

Email: geven-ms@correios.com.br

CIDADE / LOCALITE 9.008-360 - Campo Grande/MS

UF BRASIL



Campo Grande, 06 de Janeiro de 2004.

**AO DIRETOR DA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Ilmo. Sr. João Rocha**

Protocolo em 07/01/2004
16:40
Weintraub
CORREIOS

Prezado Senhor,

Venho através da presente comunicar a V.Sª, que tendo recebido nesta data, 06/01/2004, a vossa missiva **CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0005/2004**, ficamos surpresos com o posicionamento intransigente e imparcial da E.C.T./DR-MS, no tocante aos fatos que argumentamos como estando incorretos, fatos esses referentes aos **cálculos** apresentados pela GECOF/MS, onde a E.C.T./DR-MS em momento algum, se pronunciou sobre as incorreções dos cálculos efetuados e que por nós foi veemente contestados, ou seja simplesmente a E.C.T./DR-MS na pessoa do GEVEN/DR-MS Sr. JOEL MALHEIROS, em nenhum momento apresentou os cálculos e ou os argumentos que defendesse que os mesmos estariam corretos, ou seja somente indeferiu qualquer pretensão de elaborar-se uma explanação da E.C.T./DR-MS, no tocante aos mesmos.

Assim sendo, cumpre mais uma vez lembrar, de que jamais houve de nossa parte indagação sobre a existência ou não dos débitos, bem como a nossa obrigatoriedade em pagá-los, além do mais a E.C.T./DR-MS também tem conhecimento de que tais débitos foram originários de assaltos que fomos vitimados, somados ainda a abertura de 02(duas) ACC1(Correios Conveniência), próximos a essa unidade franqueada, e mais por diversas vezes tentamos acelerar o processo de confecção dos cálculos para pagamento junto a E.C.T./DR-MS, no entanto, sempre foi-nos dada a posição de que deveríamos aguardar pois essa "DRMS", aguardava posição da E.C.T. de Brasília - DF, e que não poderiam assim, prosseguir para a efetivação dos cálculos e por conseguinte os pagamentos.

No entanto, se V. Sª observar em nossa carta datada de 22/12/2003, poderá observar que, o que argüimos em nossa carta foi única e exclusivamente o fato de estarem os cálculos incorretos, bem como as multas foram aplicadas sobre todo os débitos desde sua origem, não considerando-se vários fatos: **os pagamentos por nós efetuados, o fato de termos sido assaltados, caso este em que não caberia a SANÇÃO PECUNIÁRIA, pois considera-se caso fortuito, portanto é proibida a aplicação de multa.**

Por fim, diante das imposições da E.C.T/DR-MS, no quarto parágrafo de vossa missiva CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0005/2004, inclusive como forma de ameaça de imposição da Cláusula do Contrato de Franquia Empresarial nº 145/93, letra "a" do subitem 9.3.5., juntamos a este documento comprovante de pagamento da 1ª Parcela do acordo por nós recebidos via e-mail em 29/12/2003, salientamos, porém, que tal acordo ainda que estabelecido preliminarmente de forma verbal, estabeleceu-se de que os

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
868
Fls:
Doc: 3515.23

SCIA

Juntar (cópia) do parecer da ASSUR e a informação da Gecof, encaminhando a refutação da ACF ratificando o nosso posicionamento.

07.01.04

João Pereira
ferro -

2518/25
2004
CMM - CORRIGES

pagamentos seriam efetuados mensalmente e não quinzenalmente, como V. S^a ratificou unilateralmente em vossa correspondência acima citada, pois é do conhecimento da E.C.T./DR-MS, que não existe a menor possibilidade de pagamentos quinzenalmente e sim somente mensalmente, como esta DR/MS, já concedeu a outras franquias que estavam inadimplentes com os Correios. **Oportunamente, pedimos ainda em caráter de urgência, de que a E.C.T./DR-MS, efetue novamente os cálculos, pois os mesmos estão incorretos, e é abusivo obrigar-se a pagar valores incorretos.**

Outrossim cumpre lembrar ainda, que digno-se V. S^a a orientar o setor responsável, em caráter de urgência o restabelecimento dos serviços de recebimentos de contas e de terceiros, uma vez que as franquias inadimplentes que também parcelaram os seus débitos junto a E.C.T./DR-MS, jamais tiveram seus serviços de recebimentos de contas e de terceiros suspensos, devendo portanto também esta unidade franqueada receber tratamentos iguais as demais, sob pena de inviabilização dos pagamentos acordados.

Atenciosamente,

Ana Cláudia Salamene
ACF - JÚLIO DE CASTILHO
ANA CLÁUDIA SALAMENE

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0860
Fls: 3515.23
Doc: _____

07/01/2004 - BANCO DO BRASIL - 14:17:52
349712123 0159

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00199973522000512290607563076210900000000000000

NOSSO NUMERO 51.229.007.563.076

CONVENIO 00997352

EMPRESA BRASILEIRA DE COR

AGENCIA/COD. CEDENTE 3307/00197022

DATA DO PAGAMENTO 07/01/2004

VALOR DO DOCUMENTO 2.978,50

VALOR COBRADO 2.978,50

=====

NR. AUTENTICACAO 0.86E.17C.09D.6C2.1F2

RGS Nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
870
Fls: 3515.23
Doc:

Folha n.º 244
Rubrica

BANCO DO BRASIL S/A

001

RECIBO DO SACADO

| | | | | | |
|--|-------------------------|-------------------|------------|--------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA | | | | | Vencimento 07/10/03 |
| Cedente ECT - DR : MATO GROSSO DO SUL | | | | | Ag./Cód.Cedente 3307-3 |
| Data Documento | Nº Documento | Espécie Documento | Aceite | Data Processamento | Noosso Número |
| | 51229007563076-3 | | | 01/10/2003 | 51229007563076-3 |
| Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
| | 18-019 | | | | R\$ 2.978,50 |
| Instruções | | | | | (-) Deconto |
| SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECAÇÃO DA ECT | | | | | (-) Deduções/Abatimento |
| ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO. | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| <i>Referente ao acordo de parcelamento de débito</i> | | | | | (=) Valor Cobrado |
| <i>Processo nº 313/03 (1ª parcela)</i> | | | | | R\$ 2.978,50 |

Sacado:
22900756 - ACF JULIO DE CASTILHO

Sacador/Avalista

Código da Baixa / Autenticação Mecânica

RGS Nº 09/2005-GN
CPMI - CORREIOS
0871
Fis: **3515,25**
Doc:



CT/SCQ/GEVEN/MS-38/2001.

Assunto: Boletim de Ocorrência.

Campo Grande/MS, 15 de Janeiro de 2001.

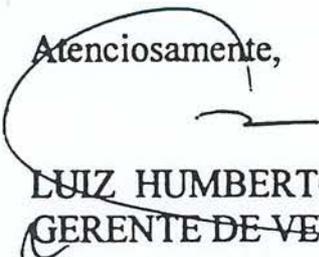
À
ACF- JÚLIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE/MS

Prezado Senhor,

Solicitamos gentileza encaminhar uma cópia do Boletim de Ocorrência do assalto sofrido no dia 18/12/2000.

Na oportunidade solicitamos informar o valor que foi subtraído dessa Unidade no assalto sofrido dia 02/12/2000.

Atenciosamente,


LUIZ HUMBERTO FERNANDES
GERENTE DE VENDAS/ DR/MS

C/cópia: GECOF/GERAD/MS.
JT/wb.:

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0872 |
| Fls: 3595.23 |
| Doc: _____ |

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

| | | | |
|--|-------------------|--|--|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | | |
| A. F. T. JÚLIO DE COSTA | | | |
| ENDEREÇO / ADRESSE | | | |
| Av. Júlio de Costa 965 | | | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / PAYS |
| 19.112-970 | CAMPO GRANDE | MS | BRASIL |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | | |
| CISCOIA / Conven / ms - 38 / 2001 - B.O (p. verac) | | | |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT | | DATA DE RECEBIMENTO | CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION |
| <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ | | 16/01/01 |  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE | | | |
| Maria Elza de S. Castro Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR | | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT (B6) - 3 9:15 AM | |
| VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR. | | | |

Folha n.º 24
Rubrica



* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 *

752402030

FC0463 / 16

114 x 186 mm

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0873 |
| Doc: | 3515725 |



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

SS 0 2 8 4 0 6 4 7 9 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT 05/01/2001

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT
AC. Rodoviária/MS

TENTATIVAS DE ENTREGA
: h : h : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

GERÊNCIA DE VENDAS - DR/MS
Rua Vasconcelos Fernandes, nº 164
FONES 789-5124 / 789-5121
79008-978 - Campo Grande / MS

CIDADE / LOCALITÉ



Grid of 10 empty boxes for postal routing

Campo Grande, 19 de Janeiro de 2001.

AO GEVEN/DR-MS
Sr. Luiz Humberto Fernandes

Ref.: CT/SCQA/GEVEN/MS - 38/2001

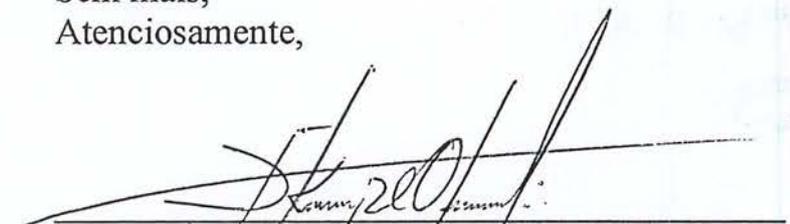
Prezado Senhor,

Conforme vossa solicitação, estamos encaminhando em anexo o Boletim de Ocorrência do assalto sofrido em 18/12/2000, bem como informando os valores subtraídos no assalto acima mencionado e no assalto ocorrido em 02/12/2000.

Assalto ocorrido em 02/12/2000 - Valor subtraído - R\$ 5.292,18 (valor total entre cheques e dinheiro).

Assalto ocorrido em 18/12/2000 - Valor sutraído - R\$ 2.470,40 (Valor total entre cheques e dinheiro).

Sem mais,
Atenciosamente,


ACF - JÚLIO DE CASTILHO
Djalma Kerpe de Oliveira Júnior

C/c GECOF/GERAD/MS

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0874
Doc: 3515.23



CT/SCQA/GEVEN/MS-64/2001

Ref: CT/SCQA/GEVEN/MS-38/2001

Assunto: Boletim de Ocorrência

Campo Grande/MS, 30 de Janeiro de 2001.

À
ACF/JÚLIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE/MS

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de V.S^a. que até a presente data não recebemos cópia do Boletim de Ocorrência do assalto sofrido por essa ACF no dia 18/12/2000.

Ressaltamos que o documento apesar de mencionada no seu expediente datado de 19/01/2001 não foi recebido nesta, motivando nova solicitação por telefone.

Atenciosamente,

LUIZ HUMBERTO FERNANDES
GERENTE DE VENDAS/DR/MS

C/cópia: GERAD/MS

JT/wb.:

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0875 |
| Doc: | 3515023 |

Campo Grande, 31 de Janeiro de 2001.

AO GEVEN/DR-MS
Sr. Luiz Humberto Fernandes

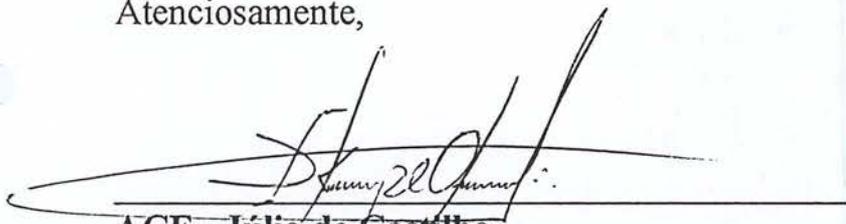
Referência: CT/SCQA/GEVEN/MS - 38/2001-01-31

Prezado Senhor,

Em atenção ao vosso expediente acima mencionado, venho através desta informar de que, por uma questão de lapso de nossa parte realmente, nos esquecemos de anexar junto ao nosso expediente datado de 19/01/2001 o Boletim de Ocorrência do assalto sofrido nessa ACF em 18/12/2000, juntando assim a esta a cópia do mesmo.

Sem mais,

Atenciosamente,



ACF - Júlio de Castilho
Djalma Kerpe de Oliveira Júnior

C/c GERAD/MS

| |
|----------------------|
| RGS N.º 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0876 |
| Doc 3515.23 |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL - REDE MEDUSA
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ROUBOS E FURTOS

Folha nº 250
Rubrica 10

Data: 18.12.2000
Hora: 19:09:05
B.O.: 4388/2000

Delegado: Dr. MARCOS TAKESHITA
Plantao: Esc. ROSA HELENA DA SILVA GAMA

Fato: ROUBO A AGENCIA DE CORREIO
Art.: 157, DO CPB
Local: AV JULIO DE CASTILHO, 965
Bairro: VILA ALBA
Data: 18.12.2000
Hora: 12:40 hs.
Cidade: CAMPO GRANDE
UF: MS

Nome: ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
Vulg.: R.G.: 321029 SSP/MS
Nac.: BRA Natural de: BELA VISTA
Pai: ALBERTO SALAMENE
Mae: ODILA MASCARENHAS SALAMENE
End.: R.NORTELANDIA, 537
Cid.: CAMPO GRANDE
UF: MS
Envolvimento: COMUNICANTE
Nasc.: 03.03.1973
UF: MS
E.Civ: SOLTEIRA Sex: F
Profis.: ADMINISTRADORA
Bairro: SANTA FE
Fone: 726-2538

Nome: ACF JULIO DE CASTILHO
Vulg.: R.G.:
Nac.: Natural de:
Pai:
Mae:
End.: AV. JULIO DE CASTILHO
Cid.: CAMPO GRANDE
UF: MS
Envolvimento: VITIMA
Nasc.:
UF:
E.Civ: Sex:
Profis.:
Bairro: VILA ALBA
Fone: 761-7131

Nome: MARIA ELZA DE SOUZA CASTRO
Vulg.: R.G.: 599483 SSP/MS
Nac.: BRA Natural de: RIO VERDE
Pai: ANTONIO JOSE DE CASTRO
Mae: EUNICE DE SOUZA CASTRO
End.: R.PRES.DUTRA, 318
Cid.: CAMPO GRANDE
UF: MS
Envolvimento: TESTEMUNHA
Nasc.: 10.07.1970
UF: MS
E.Civ: SOLTEIRA Sex: F
Profis.: ATENDENTE
Bairro: MONTE CASTELO
Fone: 751-2727

Nome: A APURAR
Vulg.: R.G.:
Nac.: Natural de:
Pai:
Mae:
End.:
Cid.:
UF:
Envolvimento: AUTOR
Nasc.:
UF:
E.Civ: Sex:
Profis.:
Bairro:
Fone:

HISTORICO

RELATA A COMUNICANTE QUE NA DATA E HORA ACIMA CITADO, UM ELEMENTO ADEN TROU NA AGENCIA DE ARMA EM PUNHO E ANUNCIOU O ROUBO DIZENDO "E UM ASSALTO"; QUE O ELEMENTO ERA MORENO CLARO, 1,80M DE ALTURA, MAGRO, DE BO NE COM A CAMISA LISTRADA COBRINDO A BOCA; QUE, NAO SABE INFORMAR O VALOR SUBTRAIDO; QUE, APOS O LEVANTAMENTO DO CAIXA SERA FORNECIDO O VALOR; QUE, O ELEMENTO QUE ROUBOU ERA MUITO PARECIDO COM O ASSALTANTE / QUE ROUBOU ESTA MESMA AGENCIA NA SEMANA PASSADA. NADA MAIS.

Comunicante (X) Vitima () Testemunha () *Ana Claudia Salamene*

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0877
351523
Doc:

ENVIAMOS Cópia

EM 01/02/2001

P/CECOF/SGMAD/MS

1877
1321023



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE : GERENTE DE VENDAS DR/MS

AO : GERAD/DR/MS

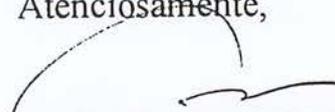
CI/SCOP/GEVEN/DR/MS-330/2000

Assunto: Assalto ACF-JÚLIO DE CASTILHO.

Campo Grande/MS, 19 de Dezembro de 2000.

Estamos encaminhando a V.Sª cópia do relatório, anexa, feito pela GINSP em visita realizada a ACF após assalto ocorrido na ACF-JÚLIO DE CASTILHO no dia 18/12/2000, para conhecimento dessa.

Atenciosamente,


LUIZ HUMBERTO FERNANDES
GERENTE DE VENDAS/DR/MS

C/Anexo: Relatório.
C/cópia: GECOF/REOP-01/GAB-DR/MS.
JT/wb.:

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0878 |
| Doc: 3515, 23 |

~~copy~~
~~P~~
DAM

copy paid
2/12/12



COMPANIA DE...
CALLE...
CANTON...

Este documento es una copia de...
de la...
de...

HUBERTO FERNANDEZ
DE VIZCARRA

CLASE...
CANTON...

| |
|----------|
| FORMA... |
| ... |
| ... |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Sr. Ginsp,

Conforme sua determinação, comparecemos à ACF Júlio de Castilho, às 16:00hs. As informações da proprietária sobre o assalto, foram as seguintes:

- ✓ que por volta de 12:00hs, adentrou na ACF um indivíduo, armado, gritando que se tratava de um assalto e que deveriam entregar todo o dinheiro existente nos subcaixas;
- ✓ que o montante levado foi de aproximadamente R\$2.470,00 - em cheques e cédulas, considerando um fechamento parcial que fez dos subcaixas, logo após o assalto;
- ✓ que só teria o valor correto após o fechamento total dos subcaixas e Caixas no final do expediente;
- ✓ que só não levaram quantia maior, porque ela havia feito o recolhe dos subcaixas um pouco antes do assalto;
- ✓ que o assaltante não entrou na Tesouraria da ACF;
- ✓ que não havia anotado os cheques recebidos;
- ✓ que acionou a polícia e, que essa só chegou 15 a 20min após o assalto;
- ✓ que fez a ocorrência policial e que enviará cópia do BO à ECT.

É o relato.

Em 18/12/2000

Gina Maria Verçosa Talayer
Inspetora Regional/MS

Do CECVEN/MS:

Em prosseguimento

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: de 0870
11
19/12/00

11
GINSPI/MS
19/12/00

A
SILVEN

Em PROSSUIMENTO.

14/12/00

Alf. 42

CI
M. Gen. P.
G. S. W. T.

(Signature)

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
SECRETARIA DE PROSECUÇÃO

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
SECRETARIA DE PROSECUÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL - REDE MEDUSA
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ROUBOS E FURTOS

Folha nº 253
Rubrica 10
Data: 02/12/2000
Hora: 19:07:16
B.O.: 4203/2000

Delegado: Dr. DR. MARCOS TAKESHITA
Plantao: Esc. AGENTE FEIJO

Fato: ROUBO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL
Art.: 157 DO CPB Data: 04/12/1900 Hora: 09:45 hs.
Local: AV. JULIO DE CASTILHO, NO 965. VILA ALBA
Bairro: VILA ALBA Cidade: CAMPO GRANDE - UF: MS

Nome: DJALMA KERPE DE OLIVEIRA JUNIOR Envolvimento: COMUNICANTE
Vulg: R.G.: 10247161-7 SSP/SP Nasc.: 30/08/1958
Nac.: BRA Natural de: LIMEIRA UF: SP
Pai: DJALMA KERPE DE OLIVEIRA E.Civ: CASADO Sex: M
Mae: MARIA NEUSA BATTISTELLA DE OLIVEIRA Profis.: COMERCIANTE
End.: AV JULIO DE CASTILHO 965. Bairro: VILA ALBA
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 761.7131

Nome: KERPE E CIA LTDA. FRANQUIA JULIO DE CAST Envolvimento: VITIMA
Vulg: R.G.: Nasc.: / /
Nac.: Natural de: UF:
Pai: E.Civ: Sex:
Mae: Profis.:
End.: AV. JULIO DE CASTILHO 965 Bairro: VILA ALBA
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 761.7131

Nome: MAIKON ROGER VARGAS DE ARAUJO Envolvimento: TESTEMUNHA
Vulg: R.G.: Nasc.: 18/04/1982
Nac.: BRA Natural de: CAMPO GRANDE UF: MS
Pai: NAO DECLARADO E.Civ: SOLTEIRO Sex: M
Mae: ALRENIR VARGAS DE ARAUJO Profis.: CAIXA
End.: R.QUINHEIRA, 258 Bairro: COOPHATRALHO
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 761.4351

Nome: ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE Envolvimento: TESTEMUNHA
Vulg: R.G.: 321.029 SSP/MS Nasc.: 03/03/1973
Nac.: BRA Natural de: BELA VISTA UF: MS
Pai: ALBERTO SALAMENE E.Civ: SOLTEIRA Sex: F
Mae: ODILA M SALAMENE Profis.: AD. DE EMPRESA
End.: AV. JULIO DE CASTILHO 965 Bairro: VILA ALBA
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 7617131

HISTORICO

Comparece a esta Especializada, o comunicante acima qualificado, relatando que na data de hoje, por volta das 09.45 h, teve o seu estabelecimento comercial roubado por um elemento moreno claro, alt de 1.80 ap. cabelos curtos e ondulados, idade entre 20/24 anos, vestindo camisa azul xadrez e calca jeans que de arma em punho, provavelmente um revolver cal 38 cano longo, rendeu a primeira testemunha, pulando o balcao e escolheu o dinheiro dos caixas adentrando no escritorio, o mesmo pediu para a segunda testemunha abrir o cofre, levando o movimento do dia 02 de dezembro, em seguida fugiu do local, tomando uma bicicleta de cliente que estava no local, tomando rumo ignorado. Nada mais.

Comunicante (X) Vitima () Testemunha ()

Handwritten notes: *Arquivo 4203/2000*

SELO DE AUTENTICIDADE
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
VÁLIDO SOMENTE PARA AUTENTICAR
No. AAU.3555

CARTORIO DO 2º OFICIO
C. Grande-MS - 784-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado *

05 DEZ 2000
RS Nº 022005 - GN
GPMI - CORREIOS
0880

Fls: _____
Doc. 3515.23

Arce *Arnaldo*

ACF JULIO DE CASTILHOS

Campo Grande, 22 de outubro de 1.999

Hmo. Sr.
Milton Teruya
MD. Diretor Regional do Mato Grosso do Sul
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Campo Grande-MS

Senhor Diretor

Comunicamos a essa Diretoria que no dia 21 do corrente mês, nossa ACF Julio de Castilhos, foi assaltada por três elementos desconhecidos, boletim e ocorrência em anexo, promovendo uma verdadeira varredura em termos de valores em nossa Agência.
O valor do prejuízo foi de R\$ 27.612,80 (vinte e sete mil seissentos e doze reais e oitenta centavos), correspondentes a dinheiro, cheques e telesemas, que estavam nos caixas e cofre.
Conforme comunicação verbal ao sr. Arnaldo, nossa agência teve que ficar fechada o resto da tarde em virtude de não termos ficado com qualquer valor para troca aos clientes, e nossos funcionários estavam sem qualquer condição de trabalho.
Apresentamos nesta oportunidade nossas cordiais saudações.

Anna Carmen Gai Monteiro
Anna Carmen Gai Monteiro

Arce

Arnaldo

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0881
3515.23
Doc:

Delegado: Dr. ODAIR RODRIGUES DE BARROS
Plantao: Esc. ANA CLAUDIA DOS SANTOS ROCHA

Fato: ROUBO
Art.: 157
Local: AV JULIO DE CASTILHO 965
Bairro: VILA ALBA
Data: 21/10/1999
Cidade: CAMPO GRANDE
Hora: 14:00 hs.
UF: MS

Nome: DANITHELE CARLA SOARES FERREIRA
Vulg: R.G.: 757594/SSP/MS
Nac.: BRA Natural de: VOTUPORANGA
Pai: WALTER FERREIRA
Mae: CARMELA SOARES FERREIRA
End.: RUA MIRANDA 1131
Cid.: CAMPO GRANDE
Envolvimento: COMUNICANTE
Nasc.: 06/12/1973
UF: SP
E.Civ: SOLTEIRA Sex: F
Profis.: COMERCIARIA
Bairro: SANTO AMARO
Fone: 761-9280
UF: MS

Nome: ADRIANA DONAT INFRAN
Vulg: R.G.: 1007537/SSP/MS
Nac.: BRA Natural de: TUPARINDI
Pai: NELSON DONAT
Mae: ERESONIA IRIA RADTKE DONAT
End.: RUA MANDI 50
Cid.: CAMPO GRANDE
Envolvimento: VITIMA
Nasc.: 24/12/1972
UF: RS
E.Civ: CASADA Sex: F
Profis.: COMERCIARIA
Bairro: NUCLEO INDUSTRIAL
Fone: 791-1230
UF: MS

Nome: ACF JULIO DE CASTILHO
Vulg: R.G.:
Nac.: Natural de:
Pai:
Mae:
End.: AV. JULIO DE CASTILHO
Cid.: CAMPO GRANDE
Envolvimento: VITIMA
Nasc.: / /
UF:
E.Civ: Sex:
Profis.:
Bairro: VILA ALBA
Fone: 761-7131
UF: MS

Nome:
Vulg: R.G.:
Nac.: Natural de:
Pai:
Mae:
End.:
Cid.:
Envolvimento:
Nasc.: / /
UF:
E.Civ: Sex:
Profis.:
Bairro:
Fone:

HISTORICO

Noticia a comunicante supra qualificada, que nesta data por volta de 14.00 horas, estava trabalhando no correio, quando adentrou a agencia tres elementos armados com revolveres, renderam todos os presentes or denou que a comunicante abrisse o cofre, e levaram todo o dinheiro existente, mais o dinheiro da bolsa da vitima supra qualificada, cerca de SR27.000,00 Reais da Agencia, mais SR120,00 Reais da vitima Adriana, Que a seguir prenderam todos no banheiro e se evadiram do local, Que um dos elementos era baixo, moreno, magro, aparentando 20 anos de idade, o 2.era magro alto loiro, aparentando 40 anos de idade, o 3.a comunicante NAO VIU DIREITO, QUE A AGENCIA NAO E ASSEGURADA, CONTINUA NO VERSO

Comunicante () Vitima () Testemunha ()

Adriana Donat Infran
Donat Infran

RGDS Nº 09/2005, CN
CPML CORREIOS
Fls: 83
Doc: 3515.23



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha n.º 256
Rubrica 10

Ref.: v/Carta s/n.º datada de 06.01.2004.

Assunto: Reclamação sobre o recurso administrativo.

CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0006/2004

Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2004

ACF/JÚLIO DE CASTILHO
SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
AV. JULIO DE CASTILHO, N.º 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS

Prezada Franqueada:

Em atenção ao contido na sua carta da referência, fazemos as seguintes ponderações:

1) relativamente aos cálculos o assunto está a cargo da GECOF/DR/MS para verificação e confirmação ou não dos valores apontados na planilha constante da folha n.º 76 do processo n.º 313/03;

2) relativamente a assaltos, solicitamos enviar cópia dos Boletins de Ocorrências da Polícia para que possamos juntar ao processo e, se for o caso, fazemos possíveis considerações, temos em nossos arquivos os seguintes Boletins de Ocorrências:

- BO do dia 21/10/1999 – valor declarado roubado R\$ 27.320,00;
- BO do dia 02/12/2000 – não foi registrado o valor roubado;
- BO do dia 18/12/2000 – não foi registrado o valor roubado;
- Na carta de encaminhamento do BO do dia 21/10/99 enviada por essa ACF no dia 22/10/1999, assinada pela Sra. Anna Carmen Gai Monteiro mencionou o valor de prejuízos de R\$ 27.612,80 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS);
- Na carta de encaminhamento dos BOs dos dias 02 e 18/12/2000 enviada por essa ACF no dia 19/01/2001, assinada pelo Sr. Djalma Kerpe de Oliveira Júnior, foram mencionados como valores subtraídos nos assaltos como sendo de R\$ 5.292,18 (CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) e R\$ 2.470,40 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), respectivamente;

3) relativamente a instalação de Agências de Correios Comercial, Tipo I - ACC I, na região onde se encontra instalada da ACF/JÚLIO DE CASTILHO - para a instalação de ACC I a ECT executa uma série atividade e rotinas, próprias para essas Unidades, realizando pesquisas de mercado da necessidade de serviços de correios, buscando sempre apresentar ao publico usuário, nossos clientes, o melhor serviço de correios.

Fls: 0833
3915.23



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A ECT não tem nenhum interesse em prejudicar os seus parceiros da Rede Franqueada, quem quer que seja, quando cria e instala novas Agências de Correios (própria ou terceirizada), tem um único objetivo, que é o interesse público de melhor atender a comunidade quanto aos serviços prestados pelos Correios, sempre acatando a determinação da Administração Central da ECT em Brasília/DF;

4) relativamente ao parágrafo quarto da nossa carta CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0005/2004, não foi apresentado como forma de ameaça, mas somente a possibilidade de aplicação dos termos do Contrato de Franquia Empresarial n.º 145/93. Esclarecemos, por oportuno, que o valor da primeira parcela quinzenal é de R\$ 2.979,05 (DOIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS) e o valor recolhido por essa ACF em 07/01/2004 conforme cópia do comprovante de pagamento de títulos do Banco do Brasil, anexado à sua carta da referência foi R\$ 2.978,50 (DOIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), estando faltando, portanto, R\$ 0,55 (CINQUENTA E CINCO CENTAVOS DE REAL). Solicitamos providenciar o recolhimento da diferença juntamente com a segunda parcela quinzenal;

5) relativamente ao vencimento das 24 (vinte e quatro) parcelas serem quinzenais, num prazo máximo de 12 (doze) meses, a DR/MS não tem nenhuma responsabilidade, haja vista que a autorização veio do Presidente da ECT, conforme pode ser verificado nos documentos constantes da folhas 73 e 86 do Processo 313/03;

6) relativamente a afirmação dessa ACF de a DR/MS haver concedido a outras franquias inadimplentes pagamento de débitos com parcelamento mensais de 24 (vinte e quatro) parcelas, solicitamos que nos identifique quem foi(ram) beneficiado(s), pois desconhecemos tal procedimento e, a princípio, consideramos sem nenhum fundamento essa afirmação;

7) relativamente ao restabelecimento imediato dos serviços de recebimento de contas, informamos que tão logo esteja assinado e registrado em Cartório a Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária de Acordo de Parcelamento - o serviço será prontamente liberado para essa ACF;

8) relativamente a afirmação de que a DR/MS jamais suspendeu serviços de recebimento de contas e de terceiros de outras franquias inadimplentes, semelhante a situação dessa ACF, solicitamos que nos identifique quem foi(ram) beneficiado(s), pois desconhecemos tal procedimento e, a princípio, consideramos sem nenhum fundamento essa afirmação;

Concernente a afirmação de Vossa Senhoria de que o GEVEN na pessoa do Sr. Joel Malheiros não apresentou cálculos e argumentos que defendessem que os cálculos estavam corretos, é no mínimo equivocada ou até mesmo tendenciosa, senão vejamos:

1) cálculos sobre acerto de contas quinzenais, aplicação de percentuais de penalidades, etc., são da competência da GECOF, cujo Gerente hoje é o Sr. João Ferreira Martins; *

2) todas as vezes que Vossa Senhoria esteve aqui na GEVEN, sempre foi bem atendida por este Gerente de Vendas e pelo Chefe da SCQA, nunca foi negado prestar qualquer tipo de informação;

RGS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 0884
3515/23



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha n.º 258
Rubrica 10

3) o processo 313/03 esteve sempre a sua disposição para vistas nesta GEVEN/DR/MS, em conformidade com os subitens 9.3.3.3. e 9.3.4. do Contrato de Franquia Empresarial n.º 145/93, cuja redação consta da CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL DO TERCEIRO TERMO ADITIVO ao citado CFE. Exemplificamos, citando sua última visita a esta GEVEN/DR/MS, oportunidade em que esteve acompanhada de sua progenitora. Também, citamos a visita do sócio dessa ACF na data de 07/01/2004, o qual teve acesso normal ao processo 313/03. Fizemos, ainda, constar da nossa carta CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0005/2004 em seu segundo parágrafo de que o parecer da ASJUR/DR/MS e o indeferimento do DR/MS encontravam-se disponíveis nesta GEVEN/DR/MS para vistas caso houvesse interesse de sua parte, além da conversa por telefone entre Vossa Senhoria e o chefe da SCQA, empregado Lídio no dia 17/12/2003, quando ele lhe disse que havia lhe enviado um e-mail com a minuta da Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária de Acordo de Parcelamento e que o processo estava a sua disposição para vistas.

Desse modo, afirmar que a ECT/DR/MS agiu com imposição e de forma unilateral carece de uma análise apropriada e desprovida de emoções, visando manter um bom relacionamento, que é a política adotada em nossa Regional.

Atenciosamente,


JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas - ECT/DR/MS

C/Cópia: GAB/DR/MS; GECOF/DR/MS; ASJUR/DR/MS.

RGS N.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0885
Doc: 351528

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | | |
|---|--|--|---|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE ACF: Julio de Castilho | | | Folha n.º 259 Rubrica P |
| ENDEREÇO / ADRESSE PRO Julio de Castilho, 836 - Vila Solimões | | | |
| CEP / CODE POSTAL 79112-970 | CIDADE / LOCALITÉ Campo Grande | UF MS | PAÍS / PAYS Brasil |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION ET/SCOA/ Siwen/ Geven/ MS-0006/ 2004 - Reclamação sobre o recurso | | | |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ | | DATA DE RECEBIMENTO 09/01/04 | CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE Luiz Alberto M. Salgueiro | | 10:00hs | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ped Marcos 82026203 | | EM MÃOS |
| VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR. | | | |



75240-00

FC0463 / 16 114 x 186 mm

| | | | |
|---|---|--|--|
| <p>AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07</p> | <p>EM MÃOS (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)</p> | | |
| | <p>DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 09/01/2004</p> | <p>UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT</p> | |
| <p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> | | <p>h : h : h</p> | |
| <p>ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO RETOUR</p> | <p>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</p> | | |
| | <p>ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO / ADRESSE GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DRIMS Oficinas Remandes, nº 221 FONES: 389-5124 - FAX: 389-5122 Email: geven-ms@correios.com.br 179 003 360 - Campo Grande/MS</p> | | |
| | <p>CIDADE / LOCALITÉ Campo Grande</p> | | |
| | <p>UF MS</p> | | |
| <p>BRASIL</p> | | | |

| | |
|---------------------|-------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 0880 |
| 3515.23 | |
| Doc: | |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Ref.: v/Carta s/n.º datada de 22.12.2003.
CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0005/2004
Assunto: Recurso Administrativo.

Campo Grande/MS, 05 de janeiro de 2004

ACF/JÚLIO DE CASTILHO
SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
AV. JULIO DE CASTILHO, N.º 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS

Prezada Franqueada:

Em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado através da carta da referência, relativamente ao débito dessa ACF no montante de R\$ 71.484,55 (SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) valor esse informado pelo empregado Lídio Morais Romero no arquivo encaminhado através de e-mail do dia 17.12.2003, constante da folha n.º 182 do Processo 313/03 e depois através de cópia da planilha constante da folha n.º 76 do Processo 313/03, a qual fora-lhe entregue pessoalmente, vimos por meio desta carta informar-lhe que após análise e parecer contrário da Assessoria Jurídica desta Regional, o seu recurso administrativo foi indeferido pelo Diretor Regional da ECT de Mato Grosso do Sul, conforme consta do verso da folha n.º 238 do Processo 313/03.

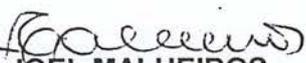
O parecer da ASJUR/DR/MS e o indeferimento do DR/MS encontram-se nesta GEVEN/DR/MS disponíveis para vistas caso seja do seu interesse.

Solicitamos o seu comparecimento nesta Gerência de Vendas (cujo endereço encontra-se no rodapé desta carta), no prazo de 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento desta carta, trazendo toda a documentação referente a garantia hipotecária visando o registro em Cartório, bem como informamos que a primeira parcela está vencida desde 30/12/2003.

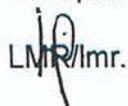
O seu não comparecimento no prazo acima ensejará o início do descredenciamento dessa Franqueada em conformidade com a letra "a" do subitem 9.3.5. do Contrato de Franquia Empresarial n.º 145/93.

Ratificamos as informações enviadas via e-mail do dia 29/12/2003 de que as 24 (vinte e quatro) parcelas autorizadas pela Presidência da ECT são QUINZENAIS e NÃO mensais como informado anteriormente.

Atenciosamente,


JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas - ECT/DR/MS

C/Cópia: GAB/DR/MS; GECOF-/MS; ASJUR; REOP/MS-01.

LMR/lmr.


| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0887 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515.23 |

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Folha nº 291
Rubrica

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CELT Julia de Castilho

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Julia de Castilho, 836

CEP / CODE POSTAL

79112-970

CIDADE / LOCALITÉ

Campo Grande

UF

MS

PAÍS / PAYS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ETISCOA Sueni Govern MS - 005/2004 - Recurso Administrativo

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

06/05/2004

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

X Ana Claudia Abdome

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Abc - 8.201573-2

EM MÃOS

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

752v J-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

EM MÃOS

(CONTÉM O CÓDIGO DE BARRAS DO Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

____/____/____ : ____ h : ____ h : ____ h

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DRMS

Endereço para devolução / Adresse Fernandes, nº 221

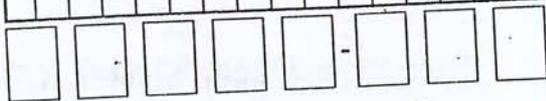
Ednel 3605124 - FAX: 369-51121

Email: ceyen-ms@correios.com.br

CIDADE / LOCALITÉ 9.008-380 - Campo Grande/MS

UF

BRASIL



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0888
Doc: 3515.23



Ref.: v/Carta s/n.º datada de 06.01.2004.

Assunto: Reclamação sobre o recurso administrativo.

CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0006/2004

Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2004

ACF/JÚLIO DE CASTILHO
SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
AV. JULIO DE CASTILHO, N.º 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS

Prezada Franqueada:

Em atenção ao contido na sua carta da referência, fazemos as seguintes ponderações:

1) relativamente aos cálculos o assunto está a cargo da GECOF/DR/MS para verificação e confirmação ou não dos valores apontados na planilha constante da folha n.º 76 do processo n.º 313/03;

2) relativamente a assaltos, solicitamos enviar cópia dos Boletins de Ocorrências da Polícia para que possamos juntar ao processo e, se for o caso, fazemos possíveis considerações, temos em nossos arquivos os seguintes Boletins de Ocorrências:

- BO do dia 21/10/1999 – valor declarado roubado R\$ 27.320,00;
- BO do dia 02/12/2000 – não foi registrado o valor roubado;
- BO do dia 18/12/2000 – não foi registrado o valor roubado;
- Na carta de encaminhamento do BO do dia 21/10/99 enviada por essa ACF no dia 22/10/1999, assinada pela Sra. Anna Carmen Gai Monteiro mencionou o valor de prejuízos de R\$ 27.612,80 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS);
- Na carta de encaminhamento dos BOs dos dias 02 e 18/12/2000 enviada por essa ACF no dia 19/01/2001, assinada pelo Sr. Djalma Kerpe de Oliveira Júnior, foram mencionados como valores subtraídos nos assaltos como sendo de R\$ 5.292,18 (CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) e R\$ 2.470,40 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), respectivamente;

3) relativamente a instalação de Agências de Correios Comercial, Tipo I - ACC I, na região onde se encontra instalada da ACF/JÚLIO DE CASTILHO - para a instalação de ACC I a ECT executa uma série atividade e rotinas, próprias para essas Unidades, realizando pesquisas de mercado da necessidade de serviços de correios, buscando sempre apresentar ao publico usuário, nossos clientes, o melhor serviço de correios.

Fis: 0889

08/2005
25



A ECT não tem nenhum interesse em prejudicar os seus parceiros da Rede Franqueada, quem quer que seja, quando cria e instala novas Agências de Correios (própria ou terceirizada), tem um único objetivo, que é o interesse público de melhor atender a comunidade quanto aos serviços prestados pelos Correios, sempre acatando a determinação da Administração Central da ECT em Brasília/DF;

4) relativamente ao parágrafo quarto da nossa carta CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0005/2004, não foi apresentado como forma de ameaça, mas somente a possibilidade de aplicação dos termos do Contrato de Franquia Empresarial n.º 145/93. Esclarecemos, por oportuno, que o valor da primeira parcela quinzenal é de R\$ 2.979,05 (DOIS MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS) e o valor recolhido por essa ACF em 07/01/2004 conforme cópia do comprovante de pagamento de títulos do Banco do Brasil, anexado à sua carta da referência foi R\$ 2.978,50 (DOIS MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), estando faltando, portanto, R\$ 0,55 (CINQUENTA E CINCO CENTAVOS DE REAL). Solicitamos providenciar o recolhimento da diferença juntamente com a segunda parcela quinzenal;

5) relativamente ao vencimento das 24 (vinte e quatro) parcelas serem quinzenais, num prazo máximo de 12 (doze) meses, a DR/MS não tem nenhuma responsabilidade, haja vista que a autorização veio do Presidente da ECT, conforme pode ser verificado nos documentos constantes da folhas 73 e 86 do Processo 313/03;

6) relativamente a afirmação dessa ACF de a DR/MS haver concedido a outras franquias inadimplentes pagamento de débitos com parcelamento mensais de 24 (vinte e quatro) parcelas, solicitamos que nos identifique quem foi(ram) beneficiado(s), pois desconhecemos tal procedimento e, a princípio, consideramos sem nenhum fundamento essa afirmação;

7) relativamente ao restabelecimento imediato dos serviços de recebimento de contas, informamos que tão logo esteja assinado e registrado em Cartório a Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária de Acordo de Parcelamento - o serviço será prontamente liberado para essa ACF;

8) relativamente a afirmação de que a DR/MS jamais suspendeu serviços de recebimento de contas e de terceiros de outras franquias inadimplentes, semelhante a situação dessa ACF, solicitamos que nos identifique quem foi(ram) beneficiado(s), pois desconhecemos tal procedimento e, a princípio, consideramos sem nenhum fundamento essa afirmação;

Concernente a afirmação de Vossa Senhoria de que o GEVEN na pessoa do Sr. Joel Malheiros não apresentou cálculos e argumentos que defendessem que os cálculos estavam corretos, é no mínimo equivocada ou até mesmo tendenciosa, senão vejamos:

1) cálculos sobre acerto de contas quinzenais, aplicação de percentuais de penalidades, etc., são da competência da GECOF, cujo Gerente hoje é o Sr. João Ferreira Martins;

2) todas as vezes que Vossa Senhoria esteve aqui na GEVEN, sempre foi bem atendida por este Gerente de Vendas e pelo Chefe da SCQA, nunca foi negado prestar qualquer tipo de informação;

RQS N.º 03/2005 - CN
Fls: 1800
3515226



3) o processo 313/03 esteve sempre a sua disposição para vistas nesta GEVEN/DR/MS, em conformidade com os subitens 9.3.3.3. e 9.3.4. do Contrato de Franquia Empresarial n.º 145/93, cuja redação consta da CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL DO TERCEIRO TERMO ADITIVO ao citado CFE. Exemplificamos, citando sua última visita a esta GEVEN/DR/MS, oportunidade em que esteve acompanhada de sua progenitora. Também, citamos a visita do sócio dessa ACF na data de 07/01/2004, o qual teve acesso normal ao processo 313/03. Fizemos, ainda, constar da nossa carta CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0005/2004 em seu segundo parágrafo de que o parecer da ASJUR/DR/MS e o indeferimento do DR/MS encontravam-se disponíveis nesta GEVEN/DR/MS para vistas caso houvesse interesse de sua parte, além da conversa por telefone entre Vossa Senhoria e o chefe da SCQA, empregado Lídio no dia 17/12/2003, quando ele lhe disse que havia lhe enviado um e-mail com a minuta da Escritura Pública de Reconhecimento e Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária de Acordo de Parcelamento e que o processo estava a sua disposição para vistas.

Desse modo, afirmar que a ECT/DR/MS agiu com imposição e de forma unilateral carece de uma análise apropriada e desprovida de emoções, visando manter um bom relacionamento, que é a política adotada em nossa Regional.

Atenciosamente,


JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas - ECT/DR/MS

C/Cópia: GAB/DR/MS; GECOF/DR/MS; ASJUR/DR/MS.

| |
|---|
| RQS N.º 03/2005 - GN CPMI - CORREIOS |
| Fis: 0891 |
| 4351525 |

Campo Grande(MS), 13 de janeiro de 2004.

Ao
Ilmo. Sr.
JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas – ECT/DR/MS

Ref: **ACF/JÚLIO DE CASTILHO**

Assunto: Solicitação de alteração nos cálculos referentes a aplicação de **SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%** aos valores provenientes de roubo no ano de 2.000 na **ACF/Júlio de Castilho**.

Prezado Senhor:

Em conformidade com **CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS – 0006/2004**, vimos através da presente, requerer, que sejam recalculados os valores provenientes de roubos sofridos por esta ACF, no ano de 2.000, em virtude de aplicação de **SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%** (dez por cento), nos respectivos valores, tendo em vista, **caracterização de caso fortuito**, portanto, proibida aplicação de multa.

Apesar de não constar dos respectivos Boletins de Ocorrência, os valores dos roubos ocasionados nos dias **02 e 18 de dezembro de 2.000**, de conhecimento de V. Sa., que correspondem aos valores de **R\$5.292,18**(cinco mil duzentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) e **R\$2.470,40**(dois mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), perfazendo um total de **R\$7.762,58**(sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), por terem sido averiguados somente após à lavratura dos respectivos **BO(s)**, entretanto, encontram-se devidamente registradas, o que impede qualquer punição com relação aos respectivos valores.

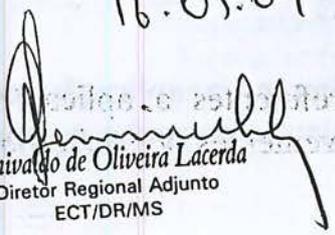
Embora os valores ocasionados de roubo não estarem dispostos nos respectivos Boletins de Ocorrência, por não se ter à época pelo



GEVEN

• Analisar.

16.01.04

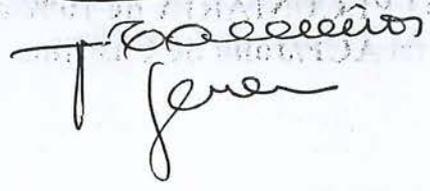

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

SCVA

Enviar respeito formal

à ACF.

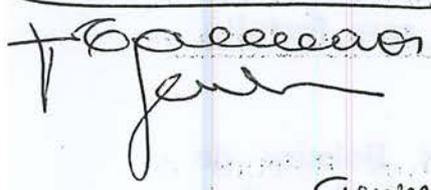
21.01.04


J. Paes

GECOF

Solicito parecer

19.01.04


J. Paes

Geven

Os débitos da ACF referem-

se ao ano de 2003, não tendo ne-

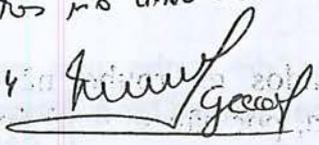
nhum nexo com o débito objeto

do processo em questão, que diz

respeito a débitos oriundos de

os recolhimentos no ano de 2003.

20/1/04


J. Paes

Sócio Proprietário Sr. Djalma Kerpe de Oliveira Junior e Ana Claudia Mascarenhas Salamene conhecimento técnico de tal procedimento, se faz necessário dizer que somente após averiguação interna, pelos mesmos, que se pôde verificar com exatidão os valores sucumbidos, e, apresentados posteriormente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Tal solicitação se faz necessária, em vista de já estar esta ACF, **cumprindo severas punições administrativas**, portanto, solicitamos que haja consenso por parte desta Gerência de Vendas com relação a estes fatos, e por conseguinte, sejam subtraídos os valores a maior aplicados com relação a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** (dez por cento), nos respectivos valores citados acima.

Sendo assim, requeremos que através desta **GERÊNCIA DE VENDAS/DR/MS**, seja a presente encaminhada a **GECOF/DR/MS** para que se efetuem as devidas correções nos cálculos apresentados, como forma de ser respeitado o presente **Contrato de Parceria entre Franqueador e Franqueada**.

Nada mais tendo a esclarecer e solicitar, ficamos no aguardo de Vossa comunicação oficial, para resolução dos feitos ora necessários.

Cordialmente,

Ana Claudia Mascarenhas Salamene
ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/ JÚLIO DE CASTILHO- Gerência.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0893 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515729 |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL - REDE MEDUSA
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ROUBOS E FURTOS

Data: 02/12/2000
Hora: 19:07:16
B.O.: 4203/2000

Folha n° 262
Rubrica 10

Delegado: Dr. DR. MARCOS TAKESHITA
Plantao: Esc. AGENTE FEIJO

Fato: ROUBO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL
Art.: 157 DO CPB Data: 04/12/1900 Hora: 09:45 hs.
Local: AV. JULIO DE CASTILHO, NO 965. VILA ALBA
Bairro: VILA ALBA Cidade: CAMPO GRANDE - UF: MS

Nome: DJALMA KERPE DE OLIVEIRA JUNIOR Envolvimento: COMUNICANTE
Vulg: R.G.: 10247161-7 SSP/SP Nasc.: 30/08/1958
Nac.: BRA Natural de: LIMEIRA UF: SP
Pai: DJALMA KERPE DE OLIVEIRA E.Civ: CASADO Sex: M
Mae: MARIA NEUSA BATTISTELLA DE OLIVEIRA Profis.: COMERCIANTE
End.: AV JULIO DE CASTILHO 965. Bairro: VILA ALBA
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 761.7131

Nome: KERPE E CIA LTDA. FRANQUIA JULIO DE CAST Envolvimento: VITIMA
Vulg: R.G.: Nasc.: / /
Nac.: Natural de: UF:
Pai: E.Civ: Sex:
Mae: Profis.:
End.: AV. JULIO DE CASTILHO 965 Bairro: VILA ALBA
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 761.7131

Nome: MAIKON ROGER VARGAS DE ARAUJO Envolvimento: TESTEMUNHA
Vulg: R.G.: Nasc.: 18/04/1982
Nac.: BRA Natural de: CAMPO GRANDE UF: MS
Pai: NAO DECLARADO E.Civ: SOLTEIRO Sex: M
Mae: ALRENIR VARGAS DE ARAUJO Profis.: CAIXA
End.: R.QUINHEIRA, 258 Bairro: COOPHATRABALHO
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 761.4351

Nome: ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE Envolvimento: TESTEMUNHA
Vulg: R.G.: 321.029 SSP/MS Nasc.: 03/03/1973
Nac.: BRA Natural de: BELA VISTA UF: MS
Pai: ALBERTO SALAMENE E.Civ: SOLTEIRA Sex: F
Mae: ODILA M SALAMENE Profis.: AD. DE EMPRESA
End.: AV. JULIO DE CASTILHO 965 Bairro: VILA ALBA
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 7617131

HISTORICO

Comparece a esta Especializada, o comunicante acima qualificado, relatando que na data de hoje, por volta das 09.45 h. teve o seu estabelecimento comercial roubado por um elemento moreno claro, alt de 1.80 ap. cabelos curtos e ondulados, idade entre 20/24 anos, vestindo camisa azul, calças e calça jeans que de arma em punho, provavelmente um revólver, al 38 cano longo, rendeu a primeira testemunha, pulando o balcão e levou o dinheiro dos caixas adentrando no escritório, o mesmo pediu para a segunda testemunha abrir o cofre, levando o movimento do dia 02 de dezembro, em seguida fugiu do local, tomando uma bicicleta de cliente que estava no local, tomando rumo ignorado. Nada mais.

Comunicante (X) Vitima () Testemunha ()

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
801
Fls:
Doc: 351572

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL - REDE MEDUSA
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ROUBOS E FURTOS

Data: 18.12.2000
Hora: 19:09:05
B.O.: 4388/2000

Delegado: Dr. MARCOS TAKESHITA
Plantao: Esc. ROSA HELENA DA SILVA GAMA

Fato: ROUBO A AGENCIA DE CORREIO
Art.: 157, DO CPB Data: 18.12.2000 Hora: 12:40 hs.
Local: AV JULIO DE CASTILHO, 965 Cidade: CAMPO GRANDE - UF: MS
Bairro: VILA ALBA

Nome: ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE Envolvimento: COMUNICANTE
Vulg: R.G.: 321029 SSP/MS Nasc.: 03.03.1973
Nac.: BRA Natural de: BELA VISTA UF: MS
Pai: ALBERTO SALAMENE E.Civ: SOLTEIRA Sex: F
Mae: ODILA MASCARENHAS SALAMENE Profis.: ADMINISTRADORA
End.: R.NORTELANDIA, 537 Bairro: SANTA FE
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 726-2538

Nome: ACF JULIO DE CASTILHO Envolvimento: VITIMA
Vulg: R.G.: Nasc.:
Nac.: Natural de: UF:
Pai: E.Civ: Sex:
Mae: Profis.:
End.: AV. JULIO DE CASTILHO Bairro: VILA ALBA
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 761-7131

Nome: MARIA ELZA DE SOUZA CASTRO Envolvimento: TESTEMUNHA
Vulg: R.G.: 599483 SSP/MS Nasc.: 10.07.1970
Nac.: BRA Natural de: RIO VERDE UF: MS
Pai: ANTONIO JOSE DE CASTRO E.Civ: SOLTEIRA Sex: F
Mae: EUNICE DE SOUZA CASTRO Profis.: ATENDENTE
End.: R.PRES.DUTRA, 318 Bairro: MONTE CASTELO
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 751-2727

Nome: A APURAR Envolvimento: AUTOR
Vulg: R.G.: Nasc.:
Nac.: Natural de: UF:
Pai: E.Civ: Sex:
Mae: Profis.:
End.: Bairro:
Cid.: UF: Fone:

HISTORICO

RELATA A COMUNICANTE QUE NA DATA E HORA ACIMA CITADO, UM ELEMENTO ADEN
ROUBOU NA AGENCIA DE ARMA EM PUNHO E ANUNCIOU O ROUBO DIZENDO "E UM AS-
SALTANTE"; QUE O ELEMENTO ERA MORENO CLARO, 1,80M DE ALTURA, MAGRO, DE BO
E COM A CAMISA LISTRADA COBRINDO A EOCA; QUE, NAO SABE INFORMAR O VA-
OR SUETRAIDO; QUE, APOS O LEVANTAMENTO DO CAIXA SERA FORNECIDO O VA-
OR; QUE, O ELEMENTO QUE ROUBOU ERA MUITO PARECIDO COM O ASSALTANTE /
UE ROUBOU ESTA MESMA AGENCIA NA SEMANA PASSADA. NADA MAIS.

Comunicante (X) Vitima () Testemunha () Ana Claudia Salamene

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0895
Doc: 3515-23

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL - REDE MEDUSA
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ROUBOS E FURTOS

Folha n. 209
Rubrica 12
Data: 19/04/2002
Hora: 11:04:33
B.O.: 222/2002

Delegado: Dr. JOSE LUIZ SOTOLANI
Plantao: Esc. JOSE DE ARAUJO ALENCAR

Fato: ROUBO
Art.: 157 DO CPB
Local: AV. JULIO DE CASTILHO DEFRENTE DO ERADESCO
Fairro: VILA ALBA
Data: 19/04/2002
Hora: 16:00 hs.
Cidade: CAMPO GRANDE
UF: MS

Nome: CHARLES ALEKSEI TIVIROLLI OMAIS
Vulg: FUCHO
Nac.: ERA
Pai: TALEL MAHMOUD OMAIS
Mae: VERA LUCIA TIVIROLLI
End.: AV. JULIO DE CASTILHO, 965
Cid.: CAMPO GRANDE
R.G.: 001188683 - MS
Natural de: CAMPO GRANDE
UF: MS
Envolvimento: VITIMA
Nasc.: 26/04/1984
UF: MS
E.Civ: SOLTEIRO
Profiz.: CAIXA
Sex: M
Bairro: VILA ALBA
Fone: 361-7131

Nome: FUNCIONARIO PALACIO DOS COLCHOES
Vulg:
Nac.:
Pai:
Mae:
End.: AV. JULIO DE CASTILHO
Cid.: CAMPO GRANDE
R.G.:
Natural de:
UF: MS
Envolvimento: TESTEMUNHA
Nasc.: / /
UF:
E.Civ:
Profiz.:
Sex:
Bairro: VILA ALBA
Fone:

Nome: A APURAR (DOIS AUTORES)
Vulg:
Nac.:
Pai:
Mae:
End.:
Cid.:
R.G.:
Natural de:
UF:
Envolvimento: AUTOR
Nasc.:
UF:
E.Civ:
Profiz.:
Sex:
Bairro:
Fone:

Nome: ACF JULIO DE CASTILHO
Vulg:
Nac.:
Pai:
Mae:
End.: AV. JULIO DE CASTILHO, 965
Cid.: CAMPO GRANDE
R.G.:
Natural de:
UF: MS
Envolvimento: VITIMA
Nasc.: / /
UF:
E.Civ:
Profiz.:
Sex:
Bairro: VILA ALBA
Fone: 361-7131

HISTORICO

COMUNICA QUE AO SAIR DA ACF J. DE CASTILHO - EMPRESA ONDE TRABALHA, A
MS. PARA EFETUAR DEPOSITO NO B. BRASIL, E VENDO QUE UM ELEMENTO MORENO
. ESTATURA MEDIA, TRAJANDO CAMISETA ACUL MARINHO FOI EM SUA DIRECAO. S
E DIRIGIU PARA O CANTEIRO CENTRAL DA AV. MOMENTO QUE FOI ACORDADO POR
HEBERRIO INDIVIDUO, QUE FAZENDO MENCAO DE SACAR UMA BAMA, EXIGIU QUE
A VITIMA LHE ENTREGASSE O MALOTE QUE LEVAVA NA CINTURA POR BAIXO DA CA
MISETA. NESTE INSTANTE UM OUTRO ELEMENTO EM UMA MOTO TITAN COM VESTIB,
PL HSE-9878, APROXIMOU E DEU FUGA AO LADRAO. NO MALOTE CONTINHA R\$
1.514,00 EM DINHEIRO E R\$ 1.088,00 EM CHEQUES. FUGIRAM EM DIRECAO AO
CENTRO DA CIDADE. E O PC. NM.

DADOS DO VEICULO ENVOLVIDO: Seguradora: Ano:
Marca: Modelo :
Placa: - Chassi:
Cor : Dut :

Comunicante() Vitima () Testemunha ()

UF: Luiz Otávio M. Salmeiro

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 896 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515.23 |

Campo Grande(MS), 13 de janeiro de 2004.

Ao
Ilmo. Sr.
JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas – ECT/DR/MS

Ref: **ACF/JÚLIO DE CASTILHO**

Assunto: Solicitação de alteração nos cálculos referentes a aplicação de **SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%** aos valores provenientes de roubo no ano de 2.000 na **ACF/Júlio de Castilho**.

Prezado Senhor:

Em conformidade com **CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS – 0006/2004**, vimos através da presente, requerer, que sejam recalculados os valores provenientes de roubos sofridos por esta ACF, no ano de 2.000, em virtude de aplicação de **SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%** (dez por cento), nos respectivos valores, tendo em vista, **caracterização de caso fortuito**, portanto, proibida aplicação de multa.

Apesar de não constar dos respectivos Boletins de Ocorrência, os valores dos roubos ocasionados nos dias **02 e 18 de dezembro de 2.000**, de conhecimento de V. Sa., que correspondem aos valores de **R\$5.292,18**(cinco mil duzentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) e **R\$2.470,40**(dois mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), perfazendo um total de **R\$7.762,58**(sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), por terem sido averiguados somente após à lavratura dos respectivos **BO(s)**, entretanto, encontram-se devidamente registradas, o que impede qualquer punição com relação aos respectivos valores.

Embora os valores ocasionados de roubo não estejam dispostos nos respectivos Boletins de Ocorrência, por não se ter à época, pelo

10

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0307 |
| 3515,23 |
| Doc: - |

Sócio Proprietário Sr. Djalma Kerpe de Oliveira Junior e Ana Claudia Mascarenhas Salamene conhecimento técnico de tal procedimento, se faz necessário dizer que somente após averiguação interna, pelos mesmos, que se pôde verificar com exatidão os valores sucumbidos, e, apresentados posteriormente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Tal solicitação se faz necessária, em vista de já estar esta ACF, **cumprindo severas punições administrativas**, portanto, solicitamos que haja consenso por parte desta Gerência de Vendas com relação a estes fatos, e por conseguinte, sejam subtraídos os valores a maior aplicados com relação a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** (dez por cento), nos respectivos valores citados acima.

Sendo assim, requeremos que através desta **GERÊNCIA DE VENDAS/DR/MS**, seja a presente encaminhada a **GECOF/DR/MS** para que se efetuem as devidas correções nos cálculos apresentados, como forma de ser respeitado o presente **Contrato de Parceria entre Franqueador e Franqueada**.

Nada mais tendo a esclarecer e solicitar, ficamos no aguardo de Vossa comunicação oficial, para resolução dos feitos ora necessários.

Cordialmente,

Ana Claudia Salamene
ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/ JÚLIO DE CASTILHO- Gerência.

RECIBO

Nesta data.

Em, 15/01/2004 - 09:55A

Lidia
Lidia Morais Romero
Adm. Júnior Matr. 8.005.936-8
Chefe SCQA/SUVEN/GEVEN/DR/MS

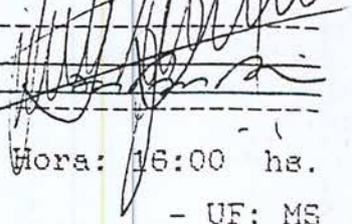
| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 5893 |
| Fis: _____ |
| Doc: 3519.23 |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL - REDE MEDUSA
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ROUBOS E FURTOS

Folha n.º 272
Rubrica 10

Data: 19/04/2002
Hora: 11:04:33
B.O.: 222/2002

Delegado: Dr. JOSE LUIZ SOTOLANI
Plantao: Esc. JOSE DE ARAUJO ALENCAR



Fato: ROUBO
Art.: 157 DO CPB
Local: AV. JULIO DE CASTILHO DEFRENTE DO BRADESCO
Bairro: VILA ALBA
Data: 19/04/2002
Hora: 16:00 hs.
Cidade: CAMPO GRANDE
UF: MS

Nome: CHARLES ALEKSEI TIVIROLLI OMAIS
Vulg: FUCHO
Nac.: BRA
Pai: TALEL MAHMOUD OMAIS
Mae: VERA LUCIA TIVIROLLI
End.: AV. JULIO DE CASTILHO, 965
Cid.: CAMPO GRANDE
R.G.: 001189683 - MS
Natural de: CAMPO GRANDE
UF: MS
Envolvimento: VITIMA
Nasc.: 26/04/1984
UF: MS
E.Civ: SOLTEIRO
Profis.: CAIXA
Sex: M
Bairro: VILA ALBA
Fone: 361-7131

Nome: FUNCIONARIO PALACIO DOS COLCHOES
Vulg:
Nac.:
Pai:
Mae:
End.: AV. JULIO DE CASTILHO
Cid.: CAMPO GRANDE
R.G.:
Natural de:
UF: MS
Envolvimento: TESTEMUNHA
Nasc.: / /
UF:
E.Civ:
Profis.:
Sex:
Bairro: VILA ALBA
Fone:

Nome: A APURAR (DOIS AUTORES)
Vulg:
Nac.:
Pai:
Mae:
End.:
Cid.:
R.G.:
Natural de:
UF:
Envolvimento: AUTOR
Nasc.: / /
UF:
E.Civ:
Profis.:
Sex:
Bairro:
Fone:

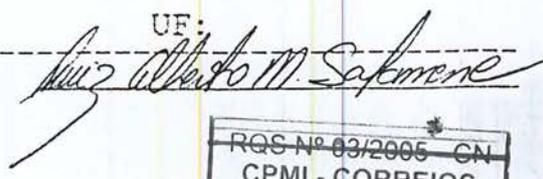
Nome: ACF JULIO DE CASTILHO
Vulg:
Nac.:
Pai:
Mae:
End.: AV. JULIO DE CASTILHO, 965
Cid.: CAMPO GRANDE
R.G.:
Natural de:
UF: MS
Envolvimento: VITIMA
Nasc.: / /
UF:
E.Civ:
Profis.:
Sex:
Bairro: VILA ALBA
Fone: 361-7131

HISTORICO

COMUNICA QUE AO SAIR DA ACF J. DE CASTILHO - EMPRESA ONDE TRABALHA, A PE. PARA EFETUAR DEPOSITO NO B. BRASIL, E VENDO QUE UM ELEMENTO MORENO - ESTATURA MEDIA, TRAJANDO CAMISETA AZUL MARINHO FOI EM SUA DIRECAO, E DIRIGIU PARA O CANTEIRO CENTRAL DA AV. MOMENTO QUE FOI ABORDADO POR REFERIDO INDIVIDUO, QUE, FAZENDO MENCAO DE SACAR UMA ARMA, EXIGIU QUE A VITIMA LHE ENTREGASSE O MALOTE QUE LEVAVA NA CINTURA POR BAIXO DA CAMISETA. NESTE INSTANTE UM OUTRO ELEMENTO EM UMA MOTO TITAN COR VERDE, PL HSE-9379, APROXIMOU E DEU FUGA AO LADRAO. NO MALOTE CONTINHA R\$ 1.614,00 EM DINHEIRO E R\$ 1.086,00 EM CHEQUES. FUGIRAM EM DIRECAO AO CENTRO DA CIDADE. E O BO. NM.

DADOS DO VEICULO ENVOLVIDO: Seguradora:
Marca: Modelo: Ano:
Placa: - Chassi:
Cor: Dut:

Comunicante () Vitima () Testemunha ()

UF: 

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0897
Doc: 3515.23

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL - REDE MEDUSA
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ROUBOS E FURTOS

Data: 18.12.2000
Hora: 19:09:05
B.O.: 4388/2000

Delegado: Dr. MARCOS TAKESHITA
Plantao: Esc. ROSA HELENA DA SILVA GAMA

Fato: ROUBO A AGENCIA DE CORREIO
Art.: 157, DO CPB Data: 18.12.2000 Hora: 12:40 hs.
Local: AV JULIO DE CASTILHO, 965
Bairro: VILA ALBA Cidade: CAMPO GRANDE - UF: MS

Nome: ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE Envolvimento: COMUNICANTE
Vulg.: R.G.: 321029 SSP/MS Nasc.: 03.03.1973
Nac.: BRA Natural de: BELA VISTA UF: MS
Pai: ALBERTO SALAMENE E.Civ: SOLTEIRA Sex: F
Mae: ODILA MASCARENHAS SALAMENE Profis.: ADMINISTRADORA
End.: R. NORTELANDIA, 537 Bairro: SANTA FE
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 726-2538

Nome: ACF JULIO DE CASTILHO Envolvimento: VITIMA
Vulg.: R.G.: Nasc.:
Nac.: Natural de: UF:
Pai: E.Civ: Sex:
Profis.:
End.: AV. JULIO DE CASTILHO Bairro: VILA ALBA
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 761-7131

Nome: MARIA ELZA DE SOUZA CASTRO Envolvimento: TESTEMUNHA
Vulg.: R.G.: 599483 SSP/MS Nasc.: 10.07.1970
Nac.: BRA Natural de: RIO VERDE UF: MS
Pai: ANTONIO JOSE DE CASTRO E.Civ: SOLTEIRA Sex: F
Mae: EUNICE DE SOUZA CASTRO Profis.: ATENDENTE
End.: R. PRES. DUTRA, 318 Bairro: MONTE CASTELO
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 751-2727

Nome: A APURAR Envolvimento: AUTOR
Vulg.: R.G.: Nasc.:
Nac.: Natural de: UF:
Pai: E.Civ: Sex:
Profis.:
End.: Bairro:
Cid.: UF: Fone:

HISTORICO

RELATA A COMUNICANTE QUE NA DATA E HORA ACIMA CITADO, UM ELEMENTO ADEN
TOU NA AGENCIA DE ARMA EM PUNHO E ANUNCIOU O ROUBO DIZENDO "E UM AS-
SALTO"; QUE O ELEMENTO ERA MORENO CLARO, 1,80M DE ALTURA, MAGRO, DE BO
COM A CAMISA LISTRADA COBRINDO A BOCA; QUE, NAO SABE INFORMAR O VA-
LOR SUBTRAIDO; QUE, APOS O LEVANTAMENTO DO CAIXA SERA FORNECIDO O VA-
LOR; QUE, O ELEMENTO QUE ROUBOU ERA MUITO PARECIDO COM O ASSALTANTE /
QUE ROUBOU ESTA MESMA AGENCIA NA SEMANA PASSADA. NADA MAIS.

Comunicante (X) Vitima () Testemunha () Ana Claudia Mascarenhas Salamene

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0900
Doc: 3515.23

Handwritten mark

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL - REDE MEDUSA
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ROUBOS E FURTOS

Data: 02/12/2000
Hora: 19:07:16
B.O.: 4203/2000
Folha n.º 24
Rubrica

Delegado: Dr. DR. MARCOS TAKESHITA
Plantao: Esc. AGENTE FEIJO

Fato: ROUBO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL
Art.: 157 DO CPB Data: 04/12/1900 Hora: 09:45 hs.
Local: AV. JULIO DE CASTILHO, NO 965. VILA ALBA
Bairro: VILA ALBA Cidade: CAMPO GRANDE - UF: MS

Nome: DJALMA KERPE DE OLIVEIRA JUNIOR Envolvimento: COMUNICANTE
Vulg: R.G.: 10247161-7 SSP/SP Nasc.: 30/08/1958
Nac.: BRA Natural de: LIMEIRA UF: SP
Pai: DJALMA KERPE DE OLIVEIRA E.Civ: CASADO Sex: M
Mae: MARIA NEUSA BATTISTELLA DE OLIVEIRA Profis.: COMERCIANTE
End.: AV JULIO DE CASTILHO 965. Bairro: VILA ALBA
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 761.7131

Nome: KERPE E CIA LTDA. FRANQUIA JULIO DE CAST Envolvimento: VITIMA
Vulg: R.G.: Nasc.: / /
Nac.: Natural de: UF:
Pai: E.Civ: Sex:
Mae: Profis.:
End.: AV. JULIO DE CASTILHO 965 Bairro: VILA ALBA
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 761.7131

Nome: MAIKON ROGER VARGAS DE ARAUJO Envolvimento: TESTEMUNHA
Vulg: R.G.: Nasc.: 18/04/1982
Nac.: BRA Natural de: CAMPO GRANDE UF: MS
Pai: NAO DECLARADO E.Civ: SOLTEIRO Sex: M
Mae: ALRENIR VARGAS DE ARAUJO Profis.: CAIXA
End.: R.QUINHEIRA, 258 Bairro: COOPHATRABALHO
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 761.4351

Nome: ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE Envolvimento: TESTEMUNHA
Vulg: R.G.: 321.029 SSP/MS Nasc.: 03/03/1973
Nac.: BRA Natural de: BELA VISTA UF: MS
Pai: ALBERTO SALAMENE E.Civ: SOLTEIRA Sex: F
Mae: ODILA M SALAMENE Profis.: AD. DE EMPRESA
End.: AV. JULIO DE CASTILHO 965 Bairro: VILA ALBA
Cid.: CAMPO GRANDE UF: MS Fone: 7617131

HISTORICO

Comparece a esta Especializada, o comunicante acima qualificado, relatando que na data de hoje, por volta das 09.45 h. teve o seu estabelecimento comercial roubado por um elemento moreno claro, alt de 1.80 ap. cabelos curtos e ondulados, idade entre 20/24 anos, vestindo camisa azul e calca jeans que de arma em punho, provavelmente um revolver cal 38 cano longo, rendeu a primeira testemunha, pulando o balcao e levou o dinheiro dos caixas adentrando no escritorio, o mesmo pediu para a segunda testemunha abrir o cofre, levando o movimento do dia 02 e dezembro, em seguida fugiu do local, tomando uma bicicleta de c/ien e que estava no local, tomando rumo ignorado. Nada mais

comunicante (X) Vitima () Testemunha ()

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0001
3515.23
Doc:

ACURS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha n.º 2/5
Rubrica W

Ref.: Carta s/n.º de 13.01.2004.

Assunto: Solicitação alteração cálculos Aplic. S. Pecuniária 10% Valores Roubo ano 2000.
CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0027/2004 Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2004

**ACF/JÚLIO DE CASTILHO
SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
AV. JULIO DE CASTILHO, N.º 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS**

Prezada Franqueada:

Em atenção a solicitação dessa ACF através da carta da referência, onde é requerido que sejam recalculados os valores provenientes de roubos sofridos por essa Franqueada no ano 2000, em virtude de aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento), tendo em vista caracterização de caso fortuito, portanto, proibida a aplicação de multa.

Passamos a carta referida para análise do pedido pela GECOF/DR/MS e recebemos desta a seguinte resposta:

"Os débitos mencionados pela ACF referem-se ao ano de 2000, não tendo nenhum nexos com o débito objeto do processo em questão (PROC-313/03), que diz respeito a débitos oriundos de não recolhimentos no ano de 2003".

Dessa forma, informamos a Vossa Senhoria que o requerido na carta da referência está devidamente indeferido.

Informamos, por oportuno, que no caso de haver resquícios de dúvidas pertinentes a este assunto, essa Franqueada poderá saná-las diretamente com a GECOF/DR/MS.

Atenciosamente,


JOEL MALHEIROS

Gerente de Vendas - ECT/DR/MS

C/Cópia: GAB/DR/MS; GECOF/DR/MS; ASJUR/DR/MS.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0902
Doc 3515.23



AVISO DE RECEBIMENTO

CORREIOS BRÉSIL

AVIS CN07

SQ 72865562 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 21/01/2004

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: Ag. Roraima/MS

21 JAN 2004

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME / RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: **AGRECIADA DE VENDAS ECT/DR/MS**

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: **Rua Vasconcelos Fernandes, nº 221**

FONES: **389-5124 - FAX: 389-5122**

Email: **beven-ms@correios.com.br**

CIDADE / LOCALITÉ: **79.008-360 - Campo Grande/MS**

UF: **BRASIL**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Folha n. **276**
Rubrica **10**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: **A.C.F. - JÚLIO DE CASTILHO**

ENDERECO / ADRESSE: **AV. JÚLIO DE CASTILHO, 836 - V. SOBRINHO**

CEP / CODE POSTAL: **79.112-970** CIDADE / LOCALITÉ: **CAMPO GRANDE** UF: **MS** PAÍS / PAYS: **BRASIL**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: **CT/SCQA/SUEN/REVEN/DR/MS - 0027/2004 - Solicitação Alteração Cálculos Aplicação S. Recorríveis**

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO: **22/01/04**

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: **Alberto Salame**

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: **RONALD 82023972**

CARIMBO DE ENTREGA: **22 JAN 2004 CAMPO GRANDE/MS**

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: **0903**

3515.23

Doc:

Lidio Morais Romero

De: Orlando Martins de Lima
Enviado em: 14 de Janeiro de 2004 12:03
Para: Joel Malheiros
Cc: Lidio Morais Romero
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho.

Senhores,

Para conhecimento, estamos aguardando o retorno do DECON e DAUDI. Assim, obtivermos resposta estaremos repassando.

Atenciosamente,

Orlando Martins de Lima

Ch/SCON/GECOF/MS

orlandolima@correios.com.br

☎ 389-5168 Virtual: 431

Você sabia que para cada 60 Kg de papel sulfite, uma árvore é cortada?

 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

— Mensagem original —

De: Orlando Martins de Lima
Enviada em: Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2004 13:15
Para: Marcelo Souza de Lima
Cc: Cassio David Ferraz Santos
Assunto: ENC: Débito ACF/Júlio de Castilho.

Boa tarde, senhores!

Estou necessitando de vossa ajuda com relação ao assunto acima. Existem muitas dúvidas com relação ao cálculo de atualização do débitos de ACF e ACC I. Assim, gostaria de saber se há alguma planilha que a ECT considera eficaz para elucidar o assunto. Se houver, favor fornecer-nos.

Noa aguardo.

Orlando Martins de Lima

Ch/SCON/GECOF/MS

orlandolima@correios.com.br

☎ 389-5168 Virtual: 431

Você sabia que para cada 60 Kg de papel sulfite, uma árvore é cortada?

 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

— Mensagem original —

De: Arnaldo Seiji Fujita
Enviada em: Quinta-feira, 8 de Janeiro de 2004 17:42
Para: Orlando Martins de Lima
Cc: Joao Salomao Filho; Joao Ferreira Martins
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho.

Orlando,

Tendo em vista questionamentos apresentados pela ACF, em reunião no Gabinete do Diretor Regional, refiz a planilha.

A principal alteração é que os juros da notificação 050 foram reduzidos, pois antes considerávamos 8 meses de inadimplência, mas como houve pagamento de valor significativo em maio, reduzimos para 2 meses. Os demais pagamentos são pequenos, e por não cobrirem os acréscimos, foram mantidas as mesmas quantidades de meses.

Também fiz atualização da planilha até 07/01/2004, face pagamento da primeira parcela de um possível acordo. Segue a planilha atualizada.

REG. Nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Doc: 3515.23



DEBITO JULIO
01_2004.xls

Quanto à sua sugestão de planilha, não deu certo, pois os critérios utilizados são diferentes aos aplicados no contrato de CFE. Fiz um ensaio e envio-lhe em anexo.



Cálculo IGPM-FGV.xls

Arnaldo.

Você sabia que para cada 60 Kg de papel sulfite, uma árvore é cortada?



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0905
Doc: 3515.23

Campo Grande(MS), 05 de Fevereiro de 2004.

Ao
Ilmo. Sr.
JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas – ECT/DR/MS

Assunto: Solicitação de cópia autenticada de todo Processo Administrativo referente à ACF/Júlio de Castilho.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar, que seja xerocopiado o respectivo Processo Administrativo referente a ACF/JÚLIO DE CASTILHO e que encontra-se nesta Gerência de Vendas, para conhecimento, dos respectivos sócios da Franqueada da Empresa brasileira de Correios e Telégrafos/ECT/MS, ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE e LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE.

Sem mais para o momento, é o que tínhamos a solicitar.

Cordialmente,

LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE
ACF/JÚLIO DE CASTILHO

RECEBIDO: 05/02/2004
NOME: Lidio M. Romero
CARGO/FUNÇÃO: ADM. JÚNIOR/CA. SQA
ASSINATURA:

Lídio Morais Romero
Adm. Júnior - Matr. 8.005.936-8
Chefe da Seção de Controle de Qualidade do Atendimento

RQS Nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0906
3515.23
Doc:

Declaração Recibo

Declaro que recebi nesta data
uma cópia (xerox) do processo
n.º 313/03, numeradas de
1 a 279.

E por ser a expressão da verdade
firmo a presente.

Campo Grande/MS, 05/02/04

Altaf M. Spavene
05/02/04.
OAB/MS. n.º 5.966.

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0907 |
| Fis: _____ |
| 3515.23 |

Lidio Morais Romero

De: Orlando Martins de Lima
Enviado em: 14 de janeiro de 2004 12:03
Para: Joel Malheiros
Cc: Lidio Morais Romero
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho.

Senhores,

Para conhecimento, estamos aguardando o retorno do DECON e DAUDI. Assim, obtivermos resposta estaremos repassando.

Atenciosamente,

Orlando Martins de Lima

Ch/SCON/GECOF/MS

✉ orlandolima@correios.com.br

☎ 389-5168 Virtual: 431

Você sabia que para cada 60 Kg de papel sulfite, uma árvore é cortada?

 **Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!**

— Mensagem original —

De: Orlando Martins de Lima
Enviada em: Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2004 13:15
Para: Marcelo Souza de Lima
Cc: Cassio David Ferraz Santos
Assunto: ENC: Débito ACF/Júlio de Castilho.

Boa tarde, senhores!

Estou necessitando de vossa ajuda com relação ao assunto acima. Existem muitas dúvidas com relação ao cálculo de atualização do débitos de ACF e ACC I. Assim, gostaria de saber se há alguma planilha que a ECT considera eficaz para elucidar o assunto. Se houver, favor fornecer-nos.

Noa aguardo.

Orlando Martins de Lima

Ch/SCON/GECOF/MS

✉ orlandolima@correios.com.br

☎ 389-5168 Virtual: 431

Você sabia que para cada 60 Kg de papel sulfite, uma árvore é cortada?

 **Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!**

— Mensagem original —

De: Arnaldo Seiji Fujita
Enviada em: Quinta-feira, 8 de Janeiro de 2004 17:42
Para: Orlando Martins de Lima
Cc: Joao Salomao Filho; Joao Ferreira Martins
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho.

Orlando,

Tendo em vista questionamentos apresentados pela ACF, em reunião no Gabinete do Diretor Regional, fiz a CN-planilha.

A principal alteração é que os juros da notificação 050 foram reduzidos, pois antes considerávamos 8 meses de inadimplência, mas como houve pagamento de valor significativo em maio, reduzimos para 2 meses. Os demais pagamentos são pequenos, e por não cobrirem os acréscimos, foram mantidas as mesmas quantidades de meses.

Também fiz atualização da planilha até 07/01/2004, face pagamento da primeira parcela de um possível acordo. Segue a planilha atualizada.

ROS Nº 02/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
3515.23



DEBITO JULIO
01_2004.xls

Quanto à sua sugestão de planilha, não deu certo, pois os critérios utilizados são diferentes aos aplicados no contrato de CFE. Fiz um ensaio e envio-lhe em anexo.



Cálculo
IGPM-FGV.xls

Arnaldo.

Você sabia que para cada 60 Kg de papel sulfite, uma árvore é cortada?



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0309
Doc: 3515,23

| | A | B | C | D | E | F | G | H | J | K | L |
|----|--------|--------------|-------|-----------|-----------|-------------|-----------|------------|------------|------------|---------|
| 1 | MES | MOEDA | CDI | Dívia | Correção | Juros | Pagamento | Saldo | Multa | Sanção | SALDO |
| 2 | ANO | | | Principal | Monetária | 12% ao ano | Parcial | Atualizado | Financeira | Pecuniária | DEVEDOR |
| 3 | | | % | | | 0,94887929% | | | 10,00% | 10,00% | |
| 4 | mai/89 | NCz\$ | | | | | | 0,00 | | | |
| 5 | jun/89 | NCz\$ | 19,68 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | jul/89 | NCz\$ | 35,91 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | ago/89 | NCz\$ | 36,91 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | set/89 | NCz\$ | 39,92 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | out/89 | NCz\$ | 40,64 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | nov/89 | NCz\$ | 40,48 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | dez/89 | NCz\$ | 47,13 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | jan/90 | NCz\$ | 61,46 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | fev/90 | NCz\$ | 81,29 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 | mar/90 | NCz\$ - Cr\$ | 83,95 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | abr/90 | Cr\$ | 28,35 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 | mai/90 | Cr\$ | 5,93 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 | jun/90 | Cr\$ | 9,94 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 | jul/90 | Cr\$ | 12,01 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 | ago/90 | Cr\$ | 13,62 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20 | set/90 | Cr\$ | 12,80 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21 | out/90 | Cr\$ | 12,97 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | nov/90 | Cr\$ | 16,86 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23 | dez/90 | Cr\$ | 18,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24 | jan/91 | Cr\$ | 17,70 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 | fev/91 | Cr\$ | 21,02 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26 | mar/91 | Cr\$ | 9,19 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 | abr/91 | Cr\$ | 7,81 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28 | mai/91 | Cr\$ | 7,48 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29 | jun/91 | Cr\$ | 8,48 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30 | jul/91 | Cr\$ | 13,22 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31 | ago/91 | Cr\$ | 15,25 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 | set/91 | Cr\$ | 14,93 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 | out/91 | Cr\$ | 22,63 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 | nov/91 | Cr\$ | 25,62 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 35 | dez/91 | Cr\$ | 23,63 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 36 | jan/92 | Cr\$ | 23,56 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 37 | fev/92 | Cr\$ | 27,86 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 38 | mar/92 | Cr\$ | 21,39 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39 | abr/92 | Cr\$ | 19,94 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40 | mai/92 | Cr\$ | 20,43 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41 | jun/92 | Cr\$ | 23,61 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42 | jul/92 | Cr\$ | 21,84 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 43 | ago/92 | Cr\$ | 24,63 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 44 | set/92 | Cr\$ | 25,27 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 45 | out/92 | Cr\$ | 26,76 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 46 | nov/92 | Cr\$ | 23,43 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 47 | dez/92 | Cr\$ | 25,08 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 48 | jan/93 | Cr\$ | 25,83 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 49 | fev/93 | Cr\$ | 28,42 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fig. 0910
 05015.23

Folha n. 283
 Rubrica

| | A | B | C | D | E | F | G | H | J | K | L |
|----|--------|-------|-------|-----------|-----------|-------------|-----------|------------|------------|------------|---------|
| 1 | MES | MOEDA | CDI | Dívid | Correção | Juros | Pagamento | S | Multa | Sanção | SALDO |
| 2 | ANO | | | Principal | Monetária | 12% ao ano | Parcial | Atualizado | Financeira | Pecuniária | DEVEDOR |
| 3 | | | % | | | 0,94887929% | | | 10,00% | 10,00% | |
| 50 | mar/93 | Cr\$ | 26,25 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 51 | abr/93 | Cr\$ | 28,83 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 52 | mai/93 | Cr\$ | 29,70 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 53 | jun/93 | Cr\$ | 31,49 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 54 | jul/93 | Cr\$ | 31,25 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 55 | ago/93 | CR\$ | 31,79 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 56 | set/93 | CR\$ | 35,28 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 57 | out/93 | CR\$ | 35,04 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 58 | nov/93 | CR\$ | 36,15 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 59 | dez/93 | CR\$ | 38,32 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 60 | jan/94 | CR\$ | 39,07 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 61 | fev/94 | CR\$ | 40,78 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 62 | mar/94 | CR\$ | 45,71 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 63 | abr/94 | CR\$ | 40,91 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 64 | mai/94 | CR\$ | 42,58 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 65 | jun/94 | CR\$ | 45,21 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 66 | jul/94 | R\$ | 4,33 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 67 | ago/94 | R\$ | 3,94 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 68 | set/94 | R\$ | 1,75 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 69 | out/94 | R\$ | 1,82 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 70 | nov/94 | R\$ | 2,85 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 71 | dez/94 | R\$ | 0,84 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 72 | jan/95 | R\$ | 0,92 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 73 | fev/95 | R\$ | 1,39 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 74 | mar/95 | R\$ | 1,12 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 75 | abr/95 | R\$ | 2,10 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 76 | mai/95 | R\$ | 0,58 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 77 | jun/95 | R\$ | 2,46 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 78 | jul/95 | R\$ | 1,82 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 79 | ago/95 | R\$ | 2,20 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 80 | set/95 | R\$ | -0,71 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 81 | out/95 | R\$ | 0,52 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 82 | nov/95 | R\$ | 1,20 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 83 | dez/95 | R\$ | 0,71 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 84 | jan/96 | R\$ | 1,73 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 85 | fev/96 | R\$ | 0,97 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 86 | mar/96 | R\$ | 0,40 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 87 | abr/96 | R\$ | 0,32 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 88 | mai/96 | R\$ | 1,55 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 89 | jun/96 | R\$ | 1,02 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 90 | jul/96 | R\$ | 1,35 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 91 | ago/96 | R\$ | 0,28 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 92 | set/96 | R\$ | 0,10 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 93 | out/96 | R\$ | 0,19 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 94 | nov/96 | R\$ | 0,20 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 95 | dez/96 | R\$ | 0,73 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Doc: 3519123
 Fls: 0811
 CNM - CORREIOS

Folha n.º 284
 Rubrica

| | A | B | C | D | E | F | G | H | J | K | L |
|-----|--------|-------|-------|-----------|-----------|-------------|-----------|------------|------------|------------|---------|
| 1 | MÊS | MOEDA | CDI | Dívia | Correção | Juros | Pagamento | S. | Multa | Sanção | SALDO |
| 2 | ANO | | | Principal | Monetária | 12% ao ano | Parcial | Atualizado | Financeira | Pecuniária | DEVEDOR |
| 3 | | | % | | | 0,94887929% | | | 10,00% | 10,00% | |
| 96 | jan/97 | R\$ | 1,77 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 97 | fev/97 | R\$ | 0,43 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 98 | mar/97 | R\$ | 1,15 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99 | abr/97 | R\$ | 0,68 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 100 | mai/97 | R\$ | 0,21 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 101 | jun/97 | R\$ | 0,74 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 102 | jul/97 | R\$ | 0,09 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 103 | ago/97 | R\$ | 0,09 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 104 | set/97 | R\$ | 0,48 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 105 | out/97 | R\$ | 0,37 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 106 | nov/97 | R\$ | 0,64 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 107 | dez/97 | R\$ | 0,84 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 108 | jan/98 | R\$ | 0,96 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 109 | fev/98 | R\$ | 0,18 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 110 | mar/98 | R\$ | 0,19 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 111 | abr/98 | R\$ | 0,13 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 112 | mai/98 | R\$ | 0,14 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 113 | jun/98 | R\$ | 0,38 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 114 | jul/98 | R\$ | -0,17 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 115 | ago/98 | R\$ | -0,16 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 116 | set/98 | R\$ | -0,08 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 117 | out/98 | R\$ | 0,08 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 118 | nov/98 | R\$ | -0,32 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 119 | dez/98 | R\$ | 0,45 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 120 | jan/99 | R\$ | 0,84 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 121 | fev/99 | R\$ | 3,61 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 122 | mar/99 | R\$ | 2,83 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 123 | abr/99 | R\$ | 0,71 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 124 | mai/99 | R\$ | -0,29 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 125 | jun/99 | R\$ | 0,36 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 126 | jul/99 | R\$ | 1,55 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 127 | ago/99 | R\$ | 1,56 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 128 | set/99 | R\$ | 1,45 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 129 | out/99 | R\$ | 1,70 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 130 | nov/99 | R\$ | 2,39 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 131 | dez/99 | R\$ | 1,81 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 132 | jan/00 | R\$ | 1,24 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 133 | fev/00 | R\$ | 0,35 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 134 | mar/00 | R\$ | 0,15 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 135 | abr/00 | R\$ | 0,23 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 136 | mai/00 | R\$ | 0,31 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 137 | jun/00 | R\$ | 0,85 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 138 | jul/00 | R\$ | 1,57 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 139 | ago/00 | R\$ | 2,39 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 140 | set/00 | R\$ | 1,16 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 141 | out/00 | R\$ | 0,38 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fls. _____
 0912
 0515.23

Folha n. _____
 Rubrica _____

| | A | B | C | D | E | F | G | H | J | K | L |
|-----|--------|-------|------|-----------|-----------|-------------|-----------|------------|------------|------------|-----------|
| 1 | MÊS | MOEDA | CDI | Dívi. | Correção | Juros | Pagamento | Atualizado | Multa | Sanção | SALDO |
| 2 | ANO | | | Principal | Monetária | 12% ao ano | Parcial | | Financeira | Pecuniária | DEVEDOR |
| 3 | | | % | | | 0,94887929% | | | 10,00% | 10,00% | |
| 142 | nov/00 | R\$ | 0,29 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 143 | dez/00 | R\$ | 0,63 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 144 | jan/01 | R\$ | 0,62 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 145 | fev/01 | R\$ | 0,23 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 146 | mar/01 | R\$ | 0,56 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 147 | abr/01 | R\$ | 1,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 148 | mai/01 | R\$ | 0,86 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 149 | jun/01 | R\$ | 0,98 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 150 | jul/01 | R\$ | 1,48 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 151 | ago/01 | R\$ | 1,38 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 152 | set/01 | R\$ | 0,31 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 153 | out/01 | R\$ | 1,18 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 154 | nov/01 | R\$ | 1,10 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 155 | dez/01 | R\$ | 0,22 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 156 | jan/02 | R\$ | 0,36 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 157 | fev/02 | R\$ | 0,06 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 158 | mar/02 | R\$ | 0,09 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 159 | abr/02 | R\$ | 0,56 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 160 | mai/02 | R\$ | 0,83 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 161 | jun/02 | R\$ | 1,54 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 162 | jul/02 | R\$ | 1,95 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 163 | ago/02 | R\$ | 2,32 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 164 | set/02 | R\$ | 2,40 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 165 | out/02 | R\$ | 3,87 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 166 | nov/02 | R\$ | 5,19 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 167 | dez/02 | R\$ | 3,75 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 168 | jan/03 | R\$ | 2,33 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 169 | fev/03 | R\$ | 2,28 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 170 | mar/03 | R\$ | 1,02 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 171 | abr/03 | R\$ | 1,02 | 37.972,58 | 0,00 | 0,00 | | 37.972,58 | 3.797,26 | 4.176,98 | 45.946,82 |
| 172 | mai/03 | R\$ | 1,02 | | 387,32 | 363,99 | 6.316,67 | 32.407,22 | 3.240,72 | 3.564,79 | 39.212,73 |
| 173 | jun/03 | R\$ | 1,02 | 9.195,28 | 330,55 | 310,64 | | 42.243,69 | 4.224,37 | 4.646,81 | 51.114,87 |
| 174 | jul/03 | R\$ | 1,02 | 7.933,43 | 430,89 | 404,93 | 1.925,10 | 49.087,84 | 4.908,78 | 5.399,66 | 59.396,28 |
| 175 | ago/03 | R\$ | 1,02 | | 500,70 | 470,54 | | 50.059,08 | 5.005,91 | 5.506,50 | 60.571,49 |
| 176 | set/03 | R\$ | 1,02 | | 510,60 | 479,85 | | 51.049,53 | 5.104,95 | 5.615,45 | 61.769,93 |
| 177 | out/03 | R\$ | 1,02 | | 520,71 | 489,34 | | 52.059,58 | 5.205,96 | 5.726,55 | 62.992,09 |
| 178 | nov/03 | R\$ | 1,01 | | 525,80 | 498,97 | | 53.084,35 | 5.308,44 | 5.839,28 | 64.232,07 |
| 179 | dez/03 | R\$ | 1,01 | | 536,15 | 508,79 | | 54.129,29 | 5.412,93 | 5.954,22 | 65.496,44 |
| | | | | 55.101,29 | 3.742,72 | 3.527,05 | 8.241,77 | | 42.209,32 | 46.430,24 | |

Doc 3515125
 Fls. 0913
 CN
 092005
 CORREIOS

Folha n. 286
 Rubrica 10

| EVENTO | DATA EMISSÃO | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA FINANCEIRA | SANÇÃO PECUNIÁRIA | TOTAL | PAGTOS PARCIAIS | SALDO DEV. ATUALIZADO |
|-----------------|--------------|------------------|------------------|-----------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|-----------------------|
| NOTIF.050/2003 | 10/4/2003 | 4.961,46 | 5.049,40 | 100,99 | 515,04 | 566,54 | 6.231,96 | | 6.231,96 |
| NOTIF.051/2003 | 10/4/2003 | 12.428,69 | 14.424,12 | 1.298,17 | 1.572,23 | 1.729,45 | 19.023,97 | | 25.255,94 |
| NOTIF.052/2003 | 10/4/2003 | 4.094,03 | 4.751,33 | 427,62 | 517,89 | 569,68 | 6.266,53 | | 31.522,47 |
| NOTIF.053/2003 | 11/4/2003 | 8.819,03 | 10.225,49 | 920,29 | 1.114,58 | 1.226,04 | 13.486,40 | | 45.008,86 |
| NOTIF.059/2003 | 23/4/2003 | 7.669,37 | 8.843,26 | 795,89 | 963,91 | 1.060,31 | 11.663,37 | | 56.672,23 |
| PAGAMENTO | 12/5/2003 | | | | | | | -6.316,67 | 50.355,56 |
| NOTIF.085/2003 | 23/6/2003 | 7.555,56 | 8.388,56 | 587,20 | 897,58 | 987,33 | 10.860,67 | | 61.216,23 |
| NOTIF.086/2003 | 23/6/2003 | 1.639,72 | 1.820,50 | 127,43 | 194,79 | 214,27 | 2.357,00 | | 63.573,23 |
| NOTIF.093/2003 | 2/7/2003 | 7.933,43 | 8.752,39 | 612,67 | 936,51 | 1.030,16 | 11.331,72 | | 74.904,94 |
| PAGAMENTO | 2/7/2003 | | | | | | | -1.120,10 | 73.784,84 |
| PAGAMENTO | 3/7/2003 | | | | | | | -760,00 | 73.024,84 |
| PAGAMENTO | 4/7/2003 | | | | | | | -45,00 | 72.979,84 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 62.255,03 | 4.870,27 | 6.712,53 | 7.383,78 | 81.221,61 | -8.241,77 | |

TOTAL DO DÉBITO

72.979,84

CDI

| | | | |
|----------|------------------|----------|------------------|
| 10/04/03 | 45.068,719360117 | 23/06/03 | 47.110,596937818 |
| 11/04/03 | 45.110,332810992 | 02/07/03 | 47.410,406690196 |
| 23/04/03 | 45.361,425899960 | 03/07/03 | 47.453,392125595 |
| 12/05/03 | 45.867,507257889 | 04/07/03 | 47.496,416534456 |

CDI da data da atualização: 07/01/04 52.304,522152363



Lidio Morais Romero

De: Lidio Morais Romero
Enviado em: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2004 08:43
Para: Orlando Martins de Lima
Cc: Arnaldo Seiji Fujita; Joao Ferreira Martins; Celso Antonio Uliana; Joel Malheiros
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho - 06.02.04.

Bom dia Orlando.

Relativamente ao débito da ACF/Júlio de Castilho, a última notícia que tivemos é a da tua mensagem abaixo. Sabemos que você irá nos informar assim que obtiver a resposta do DECON e DAUDI. Mas, já faz mais de 20 dias da consulta e a ACF está agindo, pois ontem mesmo um dos sócios esteve aqui na GEVEN e tirou uma cópia de todo o Processo 313/03.

A ACF vem fazendo o pagamento das prestações normalmente? Gentileza, manter-nos informados.

Atte.: Lídio - Ch. SCQA/SUVEN/GEVEN/DR/MS.

-----Mensagem original-----

De: Orlando Martins de Lima
Enviada em: quarta-feira, 14 de janeiro de 2004 12:03
Para: Joel Malheiros
Cc: Lidio Morais Romero
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho.

Senhores,

Para conhecimento, estamos aguardando o retorno do DECON e DAUDI. Assim, obtivermos resposta estaremos repassando.

Atenciosamente,

Orlando Martins de Lima

Ch/SCON/GECOF/MS

✉ orlandolima@correios.com.br

☎ 389-5168 Virtual: 431

Você sabia que para cada 60 Kg de papel sulfite, uma árvore é cortada?

 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

----- Mensagem original -----

De: Orlando Martins de Lima
Enviada em: Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2004 13:15
Para: Marcelo Souza de Lima
Cc: Cassio David Ferraz Santos
Assunto: ENC: Débito ACF/Júlio de Castilho.

Boa tarde, senhores!

Estou necessitando de vossa ajuda com relação ao assunto acima. Existem muitas dúvidas com relação ao cálculo de atualização do débitos de ACF e ACC I. Assim, gostaria de saber se há alguma planilha que a ECT considera eficaz para elucidar o assunto. Se houver, favor fornecer-nos.

Noa aguardo.

Orlando Martins de Lima

Ch/SCON/GECOF/MS

✉ orlandolima@correios.com.br

☎ 389-5168 Virtual: 431

Você sabia que para cada 60 Kg de papel sulfite, uma árvore é cortada?

 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!



— Mensagem original —

De: Arnaldo Seiji Fujita
Enviada em: Quinta-feira, 8 de Janeiro de 2004 17:42
Para: Orlando Martins de Lima
Cc: Joao Salomao Filho; Joao Ferreira Martins
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho.

Orlando,

Tendo em vista questionamentos apresentados pela ACF, em reunião no Gabinete do Diretor Regional, refiz a planilha.

A principal alteração é que os juros da notificação 050 foram reduzidos, pois antes considerávamos 8 meses de inadimplência, mas como houve pagamento de valor significativo em maio, reduzimos para 2 meses. Os demais pagamentos são pequenos, e por não cobrirem os acréscimos, foram mantidas as mesmas quantidades de meses.

Também fiz atualização da planilha até 07/01/2004, face pagamento da primeira parcela de um possível acordo. Segue a planilha atualizada.



DEBITO JULIO
01_2004.xls

Quanto à sua sugestão de planilha, não deu certo, pois os critérios utilizados são diferentes aos aplicados no contrato de CFE. Fiz um ensaio e envio-lhe em anexo.



Cálculo
IGPM-FGV.xls

Arnaldo.

Você sabia que para cada 60 Kg de papel sulfite, uma árvore é cortada?



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

Controle:

| Destinatário | Entrega | Ler |
|-------------------------|--------------------------|----------------------|
| Orlando Martins de Lima | Entregue: 6/2/2004 08:43 | Lida: 6/2/2004 08:45 |
| Arnaldo Seiji Fujita | Entregue: 6/2/2004 08:43 | |
| Joao Ferreira Martins | Entregue: 6/2/2004 08:43 | Lida: 6/2/2004 08:45 |
| Celso Antonio Uliana | Entregue: 6/2/2004 08:43 | |
| Joel Malheiros | Entregue: 6/2/2004 08:43 | |



Lidio Morais Romero

De: Administrador do sistema
Para: Orlando Martins de Lima
Enviado em: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2004 08:43
Assunto: Entrega: Débito ACF/Júlio de Castilho - 06.02.04.

Sua mensagem

Para: Orlando Martins de Lima
Cc: Arnaldo Seiji Fujita; Joao Ferreira Martins; Celso Antonio Uliana; Joel Malheiros
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho - 06.02.04.
Enviada em: 6/2/2004 08:43

foi entregue aos seguintes destinatários:

- Orlando Martins de Lima em 6/2/2004 08:43 ✓
- Arnaldo Seiji Fujita em 6/2/2004 08:43 ✓
- Joao Ferreira Martins em 6/2/2004 08:43 ✓
- Celso Antonio Uliana em 6/2/2004 08:43 ✓
- Joel Malheiros em 6/2/2004 08:43 ✓

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0917
Fls:
7 515.23
Doc:

Lidio Morais Romero

De: Orlando Martins de Lima
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2004 08:45
Assunto: Lida: Débito ACF/Júlio de Castilho - 06.02.04.

Sua mensagem

Para: Orlando Martins de Lima
CC: Arnaldo Seiji Fujita; Joao Ferreira Martins; Celso Antonio Uliana; Joel Malheiros
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho - 06.02.04.
Enviada em: 6/2/2004 08:43

foi lida em 6/2/2004 08:45.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0918
Doc: 3515.23

Lidio Morais Romero

De: Arnaldo Seiji Fujita
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2004 15:23
Assunto: Lida: Débito ACF/Júlio de Castilho - 06.02.04.

Sua mensagem

Para: Orlando Martins de Lima
Cc: Arnaldo Seiji Fujita; Joao Ferreira Martins; Celso Antonio Uliana; Joel Malheiros
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho - 06.02.04.
Enviada em: 6/2/2004 08:43

foi lida em 6/2/2004 15:23.

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0910 |
| Fls: 3515, 23 |
| Doc: _____ |

Lidio Morais Romero

De: Joao Ferreira Martins
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2004 08:45
Assunto: Lida: Débito ACF/Júlio de Castilho - 06.02.04.

Sua mensagem

Para: Orlando Martins de Lima
Cc: Arnaldo Seiji Fujita; Joao Ferreira Martins; Celso Antonio Uliana; Joel Malheiros
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho - 06.02.04.
Enviada em: 6/2/2004 08:43

foi lida em 6/2/2004 08:45.

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
0900
Fls: 3515, 23
Doc:

Lidio Morais Romero

De: Celso Antonio Uliana
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2004 09:47
Assunto: Lida: Débito ACF/Júlio de Castilho - 06.02.04.

Sua mensagem

Para: Orlando Martins de Lima
Cc: Arnaldo Seiji Fujita; Joao Ferreira Martins; Celso Antonio Uliana; Joel Malheiros
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho - 06.02.04.
Enviada em: 6/2/2004 08:43

foi lida em 6/2/2004 09:47.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0901
Doc: 3515723

Lidio Morais Romero

De: Joel Malheiros
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2004 08:49
Assunto: Lida: Débito ACF/Júlio de Castilho - 06.02.04.

Sua mensagem

Para: Orlando Martins de Lima
Cc: Arnaldo Seiji Fujita; Joao Ferreira Martins; Celso Antonio Uliana; Joel Malheiros
Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho - 06.02.04.
Enviada em: 6/2/2004 08:43

foi lida em 6/2/2004 08:49.

*

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0902 |
| Fis: _____ |
| Doc: 3515.23 |



Ref.: CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0027/2004.

Assunto: Débitos relativos ao PROC-313/03.

CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0041/2004 Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2004

ACF/JÚLIO DE CASTILHO
SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
AV. JULIO DE CASTILHO, N.º 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS

Prezada Franqueada:

Considerando que não houve manifestação dessa Franqueada com relação ao conteúdo da carta da referência, cuja cópia segue anexa; estamos reiterando a nossa carta CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0005/2004, cuja cópia também segue anexa, solicitando o comparecimento de Vossa Senhoria e respectivo Sócio nesta Gerência de Vendas no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento desta carta, de posse de toda a documentação referente a **ESCRITURA PÚBLICA E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA**, cujo modelo encontra-se na folhas números 213 a 216 do Processo 313/03, visando o registro em Cartório.

Esclarecemos que o seu não comparecimento no prazo acima ensejará o início do descredenciamento dessa Franqueada em conformidade com a letra "a" do subitem 9.3.5. do Contrato de Franquia Empresarial n.º 145/93.

Solicitamos enviar cópia dos comprovantes de quitação das prestações já quitadas para anexarmos ao Processo.

Atenciosamente,

JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas - ECT/DR/MS

C/Cópia: ASJUR/DR/MS; GINSP/DR/MS; GECOF/DR/MS, GAB/DR/MS.

Anexo: doc. citado.

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0803 |
| Doc: 3515723 |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha n.º 297
Rubrica H

Ref.: Carta s/n.º de 13.01.2004.

Assunto: Solicitação alteração cálculos Aplic. S. Pecuniária 10% Valores Roubo ano 2000.
CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0027/2004 Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2004

**ACF/JÚLIO DE CASTILHO
SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
AV. JULIO DE CASTILHO, N.º 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS**

Prezada Franqueada:

Em atenção a solicitação dessa ACF através da carta da referência, onde é requerido que sejam recalculados os valores provenientes de roubos sofridos por essa Franqueada no ano 2000, em virtude de aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento), tendo em vista caracterização de caso fortuito, portanto, proibida a aplicação de multa.

Passamos a carta referida para análise do pedido pela GECOF/DR/MS e recebemos desta a seguinte resposta:

"Os débitos mencionados pela ACF referem-se ao ano de 2000, não tendo nenhum nexos com o débito objeto do processo em questão (PROC-313/03), que diz respeito a débitos oriundos de não recolhimentos no ano de 2003".

Dessa forma, informamos a Vossa Senhoria que o requerido na carta da referência está devidamente indeferido.

Informamos, por oportuno, que no caso de haver resquícios de dúvidas pertinentes a este assunto, essa Franqueada poderá saná-las diretamente com a GECOF/DR/MS.

Atenciosamente,

JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas - ECT/DR/MS

C/Cópia: GAB/DR/MS; GECOF/DR/MS; ASJUR/DR/MS.

| |
|----------------------|
| RQS N.º 03/2005 - CM |
| CPMI - CORREIOS |
| 0904 |
| Fls: |
| 3515,23 |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Ref.: v/Carta s/n.º datada de 22.12.2003.
CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0005/2004
Assunto: Recurso Administrativo.

Campo Grande/MS, 05 de janeiro de 2004

ACF/JÚLIO DE CASTILHO
SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
AV. JULIO DE CASTILHO, N.º 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS

Prezada Franqueada:

Em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado através da carta da referência, relativamente ao débito dessa ACF no montante de R\$ 71.484,55 (SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) valor esse informado pelo empregado Lídio Morais Romero no arquivo encaminhado através de e-mail do dia 17.12.2003, constante da folha n.º 182 do Processo 313/03 e depois através de cópia da planilha constante da folha n.º 76 do Processo 313/03, a qual fora-lhe entregue pessoalmente, vimos por meio desta carta informar-lhe que após análise e parecer contrário da Assessoria Jurídica desta Regional, o seu recurso administrativo foi indeferido pelo Diretor Regional da ECT de Mato Grosso do Sul, conforme consta do verso da folha n.º 238 do Processo 313/03.

O parecer da ASJUR/DR/MS e o indeferimento do DR/MS encontram-se nesta GEVEN/DR/MS disponíveis para vistas caso seja do seu interesse.

Solicitamos o seu comparecimento nesta Gerência de Vendas (cujo endereço encontra-se no rodapé desta carta), no prazo de 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento desta carta, trazendo toda a documentação referente a garantia hipotecária visando o registro em Cartório, bem como informamos que a primeira parcela está vencida desde 30/12/2003.

O seu não comparecimento no prazo acima ensejará o início do descredenciamento dessa Franqueada em conformidade com a letra "a" do subitem 9.3.5. do Contrato de Franquia Empresarial n.º 145/93.

Ratificamos as informações enviadas via e-mail do dia 29/12/2003 de que as 24 (vinte e quatro) parcelas autorizadas pela Presidência da ECT são QUINZENAIS e NÃO mensais como informado anteriormente.

Atenciosamente,

JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas - ECT/DR/MS

C/Cópia: GAB/DR/MS; GECOF-/MS; ASJUR; REOP/MS-01.

LMR/lmr.

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 0905 |
| Doc: 3515423 |



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

SQ 7 2 8 6 5 5 2 5 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 12/02/2004

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: R/Rodoviária/CR/MS

TENTATIVAS DE ENTREGA: / / : h / / : h / / : h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE: GERENCIA DE VENDAS ECT/DR/MS, Rua Vasconcelos Fernandes, nº 221, FONES: 389-5124 - FAX: 389-5122, Email: geven-ms@correios.com.br

CIDADE / LOCALITE: 79.008-360 - Campo Grande/MS, UF: BRASIL

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: ACF, Júlio de Castilho

ENDERECO / ADRESSE: Av. Júlio de Castilho, 836

CEP / CODE POSTAL: 79.112-970, CIDADE / LOCALITE: Campo Grande, UF: MS, PAÍS / PAYS: BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: CT/SCOA/SUVEN/GEVEN/MS-041/2.004 } Débitos Relativos ao PROC-313/03

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT: ENTREGUE / REMIS, PAGO / PAYÉ, DATA DE RECEBIMENTO: 13/02/04

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: Alberto Salsomene

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: RONALD 82023972

RUbrica E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: RONALD 82023972

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTES AR.

Folha nº 299, Rubrica

Stamp: RECEBIMENTO, 13 FEV 2004, CA MPO GRAN DE MS



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

ck

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 30

Doc: 3515725

Atos cuidados
SR. Joel Malheiros
Gerente de Vendas - ECT/DR/MS.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0807

Doc: 3515 23

001

Folha n.º 301
Rubrica 10

RECIBO DO SACADO

Vencimento 07/01/03

Ag./Cód.Cedente 3307-3

Nosso Número 51229007563076-3

Documento Aceite Data Processamento 01/10/2003

Espécie Quantidade Valor (=) Valor do Documento R\$ 2.978,50

(-) Deconto

(-) Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado R\$ 2.978,50

ECT (27)
TAXA DE EMPLAQUE, (35)
TAXA DE REGISTRO, (19)
de parcelamento de débito
(3ª parcela)

Código da Baixa / Autenticação Mecânica

7/01/2004 - BANCO DO BRASIL - 14:17:52
49712123 0159

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

19997352200051229060756307621090000000000000000
SSO NUMERO 51.229.007.563.076

VENIO 00997352

PRESA BRASILEIRA DE COR 3307/00197022

ENCIA/COD. CEDENTE 07/01/2004

TA DO PAGAMENTO 2.978,50

LOR DO DOCUMENTO 2.978,50

COBRADO

AUTENTICACAO 0.86E.17C.09D.6C2.1F2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0928
Fls: 3515/23
Doc:



CORREIOS

COMPROVANTE

Nº DOCUMENTO

3007371

Folha nº

302
10

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|------------------------|----------------------------|-------------------|------------------------------------|-------------|--------------------------------|--|
| 1 CLIENTE Ref 2º PUC do PUC PUC. 3/3/03 | | | | SE FOR A FATURAR | | 2 CÓDIGO DA UNIDADE | | 3 PERÍODO 3 meses | |
| 8 DISCRIMINAÇÃO 1 1º PUC. | | | | 7 Cód. Produto | | 8 GRUPO | | 9 QUANTIDADE | |
| 10 PAL/PESO/PAG/TMP | | | 11 SERVIÇOS ADICIONAIS | | 12 VALOR UNITÁRIO | | 13 DESCONTO | | |
| | | | | | | | | 14 VALOR A PAGAR 282.979,50 | |
| 2 2º PUC. | | | | 7 Cód. Produto | | 8 GRUPO | | 9 QUANTIDADE | |
| 10 PAL/PESO/PAG/TMP | | | 11 SERVIÇOS ADICIONAIS | | 12 VALOR UNITÁRIO | | 13 DESCONTO | | |
| | | | | | | | | 14 VALOR A PAGAR 282.979,05 | |
| 21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO | | | | CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | 18 VALOR TOTAL A PAGAR | |
| | | | | 15 BASE CÁLCULO | | 16 ALÍQUOTA | | 17 VALOR IMPOSTO | |
| | | | | | | | | 282.979,05 | |
| | | | | 07 - COLTA DOMICILIAR | | 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA | | 19 MATRÍCULA FAVORECIDO APOB | |
| | | | | 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO | | 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA | | 1-1 | |
| | | | | DE ENTREGA | | 0122500756 10004 03371 101023 0734 | | 2.979,05 | |
| | | | | 20 ASSINATURA DO CLIENTE | | | | | |

75250428-6

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE 115 x 155 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0929

Fls: _____

Doc: 3515.23

Folha n.º 303
Rubrica 10

BANCO DO BRASIL S/A

Local de Pagamento
QUALQUER AGÊNCIA

Cedente
ECT - DR : MATO GROSSO DO SUL

Data Documento N.º Documento
5122900756308

Uso do Banco Cartão
18-0

Instruções

**SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECAI
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO ME**

Ref. depósito de
Sacado
22900756 - ACF JULIO DE CASTI

Sacador/Avalista

30/03/2004 BANCO DO BRASIL
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DEPÓSITO
BANCO DO BRASIL S.A.
N.º DO DOCUMENTO 5122900756308
N.º DO DEPÓSITO 00777350
EMPRESA DEQUILIBRA DE CUIABÁ
AGÊNCIA/CORR. CEDENTE
DATA DO DEPÓSITO
VALOR DO DEPÓSITO
BR. AVALISTADO

DO SACADO

Limite

Cód. Cedente

7-3

N.º Documento

29007563087-9

Valor do Documento

42.973,05

Desconto

eduções/Abatimento

Juros/Multa/Juros

Outros Acréscimos

Valor Cobrado

42.973,05

Autenticação Mecânica

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0900
Fls: **3515**
Doc: **23**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: GERENTE FINANCEIRO

AO: GERENTE DE VENDAS

CI/GECOF/DR/MS/008/2004.

Assunto: Débito da ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2004.

Em atenção ao despacho de 10.04.2004 dessa Gerência no verso da CI/GECOF/DR/MS007/2004 de 09.02, encaminhamos em anexo:

1- Tabela de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pela Empresa - Departamento de Administração Financeira - nesta data;

2- Planilhas com a atualização até 16.02.04, conforme sua solicitação;

3- Calendário coincidente com o acerto quinzenal, sendo o primeiro a partir de 16.02.

Esclareço que o CDI é divulgado com os valores até a quarta-feira da semana seguinte à data da informação.

Atenciosamente,



João Ferreira Martins
Gerente Financeiro

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 0981 |
| Fis: _____ |
| Doc: 3515723 |

CDI

CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTE

| DIA | JAN/2004 TAXA ACUM. GERAL | FEV/2004 TAXA ACUM. GERAL | MAR/2004 TAXA ACUM. GERAL | A TAXA (|
|-----|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------|
| 1 | 52.179,803586622 | 52.837,532390856 | | |
| 2 | 52.210,937536095 | 52.869,058785182 | | |
| 3 | 52.210,937536095 | 52.900,603990257 | | |
| 4 | 52.210,937536095 | 52.932,168017305 | | |
| 5 | 52.242,090062158 | 52.963,750877555 | | |
| 6 | 52.273,261175895 | 52.995,352582245 | | |
| 7 | 52.304,450888397 | 52.995,352582245 | | |
| 8 | 52.335,659210760 | 52.995,352582245 | | |
| 9 | 52.366,886154089 | 53.026,973142619 | | |
| 10 | 52.366,886154089 | 53.058,576249634 | | |
| 11 | 52.366,886154089 | 53.090,198191524 | | |
| 12 | 52.398,131729495 | 53.121,838979512 | | |
| 13 | 52.429,395948093 | 53.153,498624833 | | |
| 14 | 52.460,678821009 | 53.185,177138723 | | |
| 15 | 52.491,980359372 | 53.216,874532429 | | |
| 16 | 52.523,300574320 | 53.248,590817202 | | |
| 17 | 52.523,300574320 | 53.280,326004301 | | |
| 18 | 52.523,300574320 | 53.312,080104992 | | |
| 19 | 52.554,639476996 | | | |
| 20 | 52.585,997078551 | | | |
| 21 | 52.617,373390141 | | | |
| 22 | 52.648,768422930 | | | |
| 23 | 52.680,182188089 | | | |
| 24 | 52.680,182188089 | | | |
| 25 | 52.680,182188089 | | | |
| 26 | 52.711,614696795 | | | |
| 27 | 52.743,065960231 | | | |
| 28 | 52.774,535989587 | | | |
| 29 | 52.806,024796061 | | | |
| 30 | 52.837,532390856 | | | |
| 31 | 52.837,532390856 | | | |

Fonte: DIEFI/DEAFI

Obs.: Para o período de 10/fevereiro/2004 a 18/fevereiro/2004, projetamos o índice oficial do dia 09/fevereiro/2004.



| Parcela | Acertos quinzenais | CDI |
|---------|--------------------|-------------|
| 1 | 16.02.04 | 0,056249364 |
| 2 | 01.03.04 | 0,056249364 |
| 3 | 16.03.04 | 0,056249364 |
| 4 | 01.04.04 | 0,056249364 |
| 5 | 16.04.04 | 0,056249364 |
| 6 | 03.05.04 | 0,056249364 |
| 7 | 17.05.04 | 0,056249364 |
| 8 | 01.06.04 | 0,056249364 |
| 9 | 16.06.04 | 0,056249364 |
| 10 | 01.07.04 | 0,056249364 |
| 11 | 16.07.04 | 0,056249364 |
| 12 | 02.08.04 | 0,056249364 |
| 13 | 16.08.04 | 0,056249364 |
| 14 | 01.09.04 | 0,056249364 |
| 15 | 16.09.04 | 0,056249364 |
| 16 | 01.10.04 | 0,056249364 |
| 17 | 18.10.04 | 0,056249364 |
| 18 | 01.11.04 | 0,056249364 |
| 19 | 16.11.04 | 0,056249364 |
| 20 | 01.12.04 | 0,056249364 |
| 21 | 16.12.04 | 0,056249364 |
| 22 | 03.01.05 | 0,056249364 |
| 23 | 17.01.05 | 0,056249364 |
| 24 | 01.02.05 | 0,056249364 |
| | Total | 1,349984748 |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0933
Fls: _____
23515/23

| Notificação 50 | | | | | Reduções | | | | Base para cálculo de juros | | Acréscimos | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|----------|-----|------------|-------------|----------------------------|-----|------------|--------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|--------------|----------|
| Descrição | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Créditos | | Pagamentos | | R\$ | CDI | Juros | | Multas Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | | |
| | | | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | R\$ | CDI | CDI | R\$ | | |
| | 10.04.03 | 4.961,43 | 0,110085888 | 45.068,719360117 | | | | | | | | | | | | | | 0,110085888 | 4.961,43 | |
| Juros | 12.05.03 | 5.049,37 | 0,110085888 | 45.867,507257889 | | | | | | | 2% | abril e maio | 100,99 | 0,002201718 | | | | | 0,112287606 | 5.150,35 |
| Multa Financeira | 12.05.03 | 5.150,35 | 0,112287606 | 45.867,507257889 | | | | | | | | | | | 515,04 | 0,011228761 | | | 0,123516367 | 5.665,39 |
| Sanção Pecuniária | 12.05.03 | 5.665,39 | 0,123516367 | 45.867,507257889 | | | | | | | | | | | | 565,54 | 0,012351637 | | 0,135868003 | 6.231,93 |
| Pagamento | 12.05.03 | 6.231,93 | 0,135868003 | 45.867,507257889 | | | 6.316,67 | 0,137715572 | | | | | | | | | | | -0,001847569 | -84,74 |

| Notificação 51 | | | | | Reduções | | | | Base para cálculo de juros | | Acréscimos | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|--------------|-------------|------------|-------------|----------------------------|-------------|------------|---------------|-------------------|-------------|-------------------|----------|-------------|-----|-------------|-----------|
| Descrição | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Cred.No1.050 | | Pagamentos | | R\$ | CDI | Juros | | Multas Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | | |
| | | | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | R\$ | CDI | CDI | R\$ | | |
| | 10.04.03 | 12.428,69 | 0,275771981 | 45.068,719360117 | | | | | | | | | | | | | | | 0,275771981 | 12.428,69 |
| Juros | 12.05.03 | 12.648,97 | 0,275771981 | 45.867,507257889 | | | | | | | 2% | abril e maio | 252,98 | 0,005515440 | | | | | 0,281287420 | 12.901,95 |
| Multa Financeira | 12.05.03 | 12.901,95 | 0,281287420 | 45.867,507257889 | | | | | | | | | | 1.290,20 | 0,028128742 | | | | 0,309416162 | 14.192,15 |
| Sanção Pecuniária | 12.05.03 | 14.192,15 | 0,309416162 | 45.867,507257889 | | | | | | | | | | | | 1.419,21 | 0,030941616 | | 0,340357778 | 15.611,36 |
| Nota 050 | 12.05.03 | 15.611,36 | 0,340357778 | 45.867,507257889 | 84,74 | 0,001847495 | | | | | | | | | | | | | 0,338510283 | 15.526,62 |
| Juros | 02.07.03 | 16.048,91 | 0,338510283 | 47.410,406690196 | | | | | 12.986,87 | 0,273924485 | 2% | junho e julho | 259,74 | 0,005478490 | | | | | 0,343988773 | 16.308,65 |
| Pagamento | 02.07.03 | 16.308,65 | 0,343988773 | 47.410,406690196 | | | 1.120,10 | 0,023625615 | | | | | | | | | | | 0,320363158 | 15.188,55 |
| Pagamento | 03.07.03 | 15.202,32 | 0,320363158 | 47.453,392125595 | | | 760,00 | 0,016015715 | | | | | | | | | | | 0,304347443 | 14.442,32 |
| Pagamento | 04.07.03 | 14.455,41 | 0,304347443 | 47.496,416534456 | | | 45,00 | 0,000947440 | | | | | | | | | | | 0,303400003 | 14.410,41 |
| Juros | 07.01.04 | 15.869,19 | 0,303400003 | 52.304,522152363 | | | | | 12.204,51 | 0,233335716 | 6% | ago a jan/04 | 732,27 | 0,014000143 | | | | | 0,317400146 | 16.601,46 |
| Pagamento | 07.01.04 | 16.601,46 | 0,317400146 | 52.304,522152363 | | | 2.978,50 | 0,056945363 | | | | | | | | | | | 0,260454783 | 13.622,96 |
| Juros | 16.02.04 | 13.868,85 | 0,260454783 | 53.248,590817202 | | | | | 9.392,54 | 0,176390353 | 1% | jan a fev/04 | 93,93 | 0,001763904 | | | | | 0,262216687 | 13.962,78 |

| Notificação 52 | | | | | Reduções | | | | Base para cálculo de juros | | Acréscimos | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|----------|-----|------------|-----|----------------------------|-----|------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|--------|-------------|-----|-------------|----------|
| Descrição | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Créditos | | Pagamentos | | R\$ | CDI | Juros | | Multas Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | | |
| | | | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | R\$ | CDI | CDI | R\$ | | |
| | 10.04.03 | 4.094,03 | 0,090839723 | 45.068,719360117 | | | | | | | | | | | | | | | 0,090839723 | 4.094,03 |
| Juros | 16.02.04 | 4.837,09 | 0,090839723 | 53.248,590817202 | | | | | | | 11% | abril a fev | 532,08 | 0,009992370 | | | | | 0,100832093 | 5.369,17 |
| Multa Financeira | 16.02.04 | 5.369,17 | 0,100832093 | 53.248,590817202 | | | | | | | | | | 536,92 | 0,010083209 | | | | 0,110915302 | 5.906,08 |
| Sanção Pecuniária | 16.02.04 | 5.906,08 | 0,110915302 | 53.248,590817202 | | | | | | | | | | | | 590,61 | 0,011091530 | | 0,122006832 | 6.496,69 |

| Notificação 53 | | | | | Reduções | | | | Base para cálculo de juros | | Acréscimos | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|----------|-----|------------|-----|----------------------------|-----|------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|----------|-------------|-----|-------------|-----------|
| Descrição | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Créditos | | Pagamentos | | R\$ | CDI | Juros | | Multas Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | | |
| | | | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | R\$ | CDI | CDI | R\$ | | |
| | 11.04.03 | 8.819,03 | 0,195499112 | 45.110,332810992 | | | | | | | | | | | | | | | 0,195499112 | 8.819,03 |
| Juros | 16.02.04 | 10.410,05 | 0,195499112 | 53.248,590817202 | | | | | | | 11% | abril a fev | 1.145,11 | 0,021504902 | | | | | 0,217004014 | 11.555,16 |
| Multa Financeira | 16.02.04 | 11.555,16 | 0,217004014 | 53.248,590817202 | | | | | | | | | | 1.155,52 | 0,021700401 | | | | 0,238704416 | 12.710,67 |
| Sanção Pecuniária | 16.02.04 | 12.710,67 | 0,238704416 | 53.248,590817202 | | | | | | | | | | | | 1.271,07 | 0,023870442 | | 0,262574857 | 13.981,74 |

| Notificação 59 | | | | | Reduções | | | | Base para cálculo de juros | | Acréscimos | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|----------|-----|------------|-----|----------------------------|-----|------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|----------|-------------|-----|-------------|-----------|
| Descrição | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Créditos | | Pagamentos | | R\$ | CDI | Juros | | Multas Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | | |
| | | | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | R\$ | CDI | CDI | R\$ | | |
| | 23.04.03 | 7.669,37 | 0,169072507 | 45.361,425899960 | | | | | | | | | | | | | | | 0,169072507 | 7.669,37 |
| Juros | 16.02.04 | 9.002,87 | 0,169072507 | 53.248,590817202 | | | | | | | 11% | abril a fev | 990,32 | 0,018597976 | | | | | 0,187670483 | 9.993,19 |
| Multa Financeira | 16.02.04 | 9.993,19 | 0,187670483 | 53.248,590817202 | | | | | | | | | | 999,32 | 0,018767048 | | | | 0,206437531 | 10.992,51 |
| Sanção Pecuniária | 16.02.04 | 10.992,51 | 0,206437531 | 53.248,590817202 | | | | | | | | | | | | 1.099,25 | 0,020643753 | | 0,227081284 | 12.091,76 |

R\$ 5.150,23
 FS: 0904
 RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Folha n.º 307
 Rubrica 10

| Notificação 50 | | | | | Reduções | | | | Base para cálculo de juros | | Acréscimos | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|----------|-----|------------|-------------|----------------------------|-----|------------|--------------|--------|------------------|--------|-------------------|--------|-------------|--------------|----------|
| Descrição | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Créditos | | Pagamentos | | R\$ | CDI | Juros | | | Multa Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | |
| | | | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | | | Taxa | Meses | R\$ | CDI | R\$ | CDI | R\$ | CDI | CDI | R\$ |
| | 10.04.03 | 4.961,43 | 0,110085888 | 45.068,719360117 | | | | | | | % | | | | | | | 0,110085888 | 4.961,43 | |
| Juros | 12.05.03 | 5.049,37 | 0,110085888 | 45.867,507257889 | | | | | | | 2% | abril e maio | 100,99 | 0,002201718 | | | | 0,112287606 | 5.150,35 | |
| Multa Financeira | 12.05.03 | 5.150,35 | 0,112287606 | 45.867,507257889 | | | | | | | | | | | 515,04 | 0,011228761 | | 0,123516367 | 5.665,39 | |
| Sanção Pecuniária | 12.05.03 | 5.665,39 | 0,123516367 | 45.867,507257889 | | | | | | | | | | | | | 566,54 | 0,012351637 | 0,135868003 | 6.231,93 |
| Pagamento | 12.05.03 | 6.231,93 | 0,135868003 | 45.867,507257889 | | | 6.316,67 | 0,137715572 | | | | | | | | | | | -0,001847569 | -84,74 |

| Notificação 51 | | | | | Reduções | | | | Base para cálculo de juros | | Acréscimos | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|--------------|-------------|------------|-------------|----------------------------|-------------|------------|---------------|--------|------------------|-------------|-------------------|----------|-------------|-------------|-----------|
| Descrição | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Cred.Not.050 | | Pagamentos | | R\$ | CDI | Juros | | | Multa Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | |
| | | | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | | | Taxa | Meses | R\$ | CDI | R\$ | CDI | R\$ | CDI | CDI | R\$ |
| | 10.04.03 | 12.428,69 | 0,275771981 | 45.068,719360117 | | | | | | | % | | | | | | | 0,275771981 | 12.428,69 | |
| Juros | 12.05.03 | 12.648,97 | 0,275771981 | 45.867,507257889 | | | | | | | 2% | abril e maio | 252,98 | 0,005515440 | | | | 0,281287420 | 12.901,95 | |
| Multa Financeira | 12.05.03 | 12.901,95 | 0,281287420 | 45.867,507257889 | | | | | | | | | | 1.290,20 | 0,028128742 | | | 0,309416162 | 14.192,15 | |
| Sanção Pecuniária | 12.05.03 | 14.192,15 | 0,309416162 | 45.867,507257889 | | | | | | | | | | | | | 1.419,21 | 0,030941616 | 0,343988773 | 15.611,36 |
| Nota 050 | 12.05.03 | 15.611,36 | 0,343988773 | 45.867,507257889 | 84,74 | 0,001847495 | | | | | | | | | | | | | 0,338510283 | 15.526,62 |
| Juros | 02.07.03 | 16.048,91 | 0,338510283 | 47.410,406690196 | | | | | 12.986,87 | 0,273924485 | 2% | junho e julho | 259,74 | 0,005478490 | | | | 0,343988773 | 16.308,65 | |
| Pagamento | 02.07.03 | 16.308,65 | 0,343988773 | 47.410,406690196 | | | 1.120,10 | 0,023625615 | | | | | | | | | | | 0,320363158 | 15.188,55 |
| Pagamento | 03.07.03 | 15.202,32 | 0,320363158 | 47.453,392125595 | | | 760,00 | 0,016015715 | | | | | | | | | | | 0,304347443 | 14.442,32 |
| Pagamento | 04.07.03 | 14.455,41 | 0,304347443 | 47.496,416534456 | | | 45,00 | 0,000947440 | | | | | | | | | | | 0,303400003 | 14.410,41 |
| Juros | 07.01.04 | 15.869,19 | 0,303400003 | 52.304,522152363 | | | | | 12.204,51 | 0,233335716 | 6% | ago a jan/04 | 732,27 | 0,014000143 | | | | 0,317400146 | 16.601,46 | |
| Pagamento | 07.01.04 | 16.601,46 | 0,317400146 | 52.304,522152363 | | | 2.978,50 | 0,056945363 | | | | | | | | | | | 0,260454783 | 13.622,96 |
| Juros | 16.02.04 | 13.868,85 | 0,260454783 | 53.248,590817202 | | | | | 9.392,54 | 0,176390353 | 1% | jan a fev/04 | 93,93 | 0,001763904 | | | | 0,262218687 | 13.962,78 | |

| Notificação 52 | | | | | Reduções | | | | Base para cálculo de juros | | Acréscimos | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|----------|-----|------------|-----|----------------------------|-----|------------|-------------|--------|------------------|-------------|-------------------|--------|-------------|-------------|----------|
| Descrição | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Créditos | | Pagamentos | | R\$ | CDI | Juros | | | Multa Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | |
| | | | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | | | Taxa | Meses | R\$ | CDI | R\$ | CDI | R\$ | CDI | CDI | R\$ |
| | 10.04.03 | 4.094,03 | 0,090839723 | 45.068,719360117 | | | | | | | % | | | | | | | 0,090839723 | 4.094,03 | |
| Juros | 16.02.04 | 4.837,09 | 0,090839723 | 53.248,590817202 | | | | | | | 11% | abril a fev | 532,08 | 0,009992370 | | | | 0,100832093 | 5.369,17 | |
| Multa Financeira | 16.02.04 | 5.369,17 | 0,100832093 | 53.248,590817202 | | | | | | | | | | 536,92 | 0,010083209 | | | 0,110915302 | 5.906,08 | |
| Sanção Pecuniária | 16.02.04 | 5.906,08 | 0,110915302 | 53.248,590817202 | | | | | | | | | | | | | 590,61 | 0,011091530 | 0,122006832 | 6.496,69 |

| Notificação 53 | | | | | Reduções | | | | Base para cálculo de juros | | Acréscimos | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|----------|-----|------------|-----|----------------------------|-----|------------|-------------|----------|------------------|-------------|-------------------|----------|-------------|-------------|-----------|
| Descrição | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Créditos | | Pagamentos | | R\$ | CDI | Juros | | | Multa Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | |
| | | | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | | | Taxa | Meses | R\$ | CDI | R\$ | CDI | R\$ | CDI | CDI | R\$ |
| | 11.04.03 | 8.819,03 | 0,195499112 | 45.110,332810992 | | | | | | | % | | | | | | | 0,195499112 | 8.819,03 | |
| Juros | 16.02.04 | 10.410,05 | 0,195499112 | 53.248,590817202 | | | | | | | 11% | abril a fev | 1.145,11 | 0,021504902 | | | | 0,217004014 | 11.555,16 | |
| Multa Financeira | 16.02.04 | 11.555,16 | 0,217004014 | 53.248,590817202 | | | | | | | | | | 1.155,52 | 0,021700401 | | | 0,238704416 | 12.710,67 | |
| Sanção Pecuniária | 16.02.04 | 12.710,67 | 0,238704416 | 53.248,590817202 | | | | | | | | | | | | | 1.271,07 | 0,023870442 | 0,262574857 | 13.981,74 |

| Notificação 59 | | | | | Reduções | | | | Base para cálculo de juros | | Acréscimos | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|----------|-----|------------|-----|----------------------------|-----|------------|-------------|--------|------------------|-------------|-------------------|----------|-------------|-------------|-----------|
| Descrição | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Créditos | | Pagamentos | | R\$ | CDI | Juros | | | Multa Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | |
| | | | | | R\$ | CDI | R\$ | CDI | | | Taxa | Meses | R\$ | CDI | R\$ | CDI | R\$ | CDI | CDI | R\$ |
| | 23.04.03 | 7.669,37 | 0,169072507 | 45.361,425899960 | | | | | | | % | | | | | | | 0,169072507 | 7.669,37 | |
| Juros | 16.02.04 | 9.002,87 | 0,169072507 | 53.248,590817202 | | | | | | | 11% | abril a fev | 990,32 | 0,018597976 | | | | 0,187670483 | 9.993,19 | |
| Multa Financeira | 16.02.04 | 9.993,19 | 0,187670483 | 53.248,590817202 | | | | | | | | | | 999,32 | 0,018767048 | | | 0,206437531 | 10.992,51 | |
| Sanção Pecuniária | 16.02.04 | 10.992,51 | 0,206437531 | 53.248,590817202 | | | | | | | | | | | | | 1.099,25 | 0,020643753 | 0,227081284 | 12.091,76 |

Doc: 3515.23
 FIS: 0035
 RGS Nº 09/2005 CN
 CPMI - CORREIOS

folha n.º 308
 Rubrica



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Folha n.º 309
Rubrica 10

DE: GEVEN/DR/MS

AO GECOF/DR/MS

CI/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS- 24 /2004

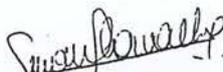
Ref.: CI/GECOF/DRMS/008/2004

Assunto: Débito da ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2004

Em atenção ao contido no item 2 da CI da referência, solicitamos informar o valor do débito a ser considerado, bem como a quantidade de parcelas já quitadas pela ACF/Júlio de Castilho.

Atenciosamente,


JOEL MALHEIROS
GEVEN/DR/MS

Centro de Atendimento ao Cliente
Ligamos para 0800-000000
Atendimento de 8h às 18h

RQS N.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0986
Fls: 3515.23
Doc:



CORREIOS

LISTA DE REMESSA

DATA DA EXPEDIÇÃO

17/02/2004

ÓRGÃO REMETENTE

GEVEN - MS

Folha n.º 310
Rubrica 10

ÓRGÃO DE DESTINO

GEOPF/MS

IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

| | |
|---|------------------------------------|
| 1 | CI/SCDA/SUVED/Geven/MS - 24 / 2004 |
| 2 | |
| 3 | |
| 4 | |
| 5 | |
| 6 | |

DATA DO RECEBIMENTO

17/02/04

ASSINATURA

Neusa

75010027-3

FC0604 / 25

A6 = 105 x 148 mm

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0037
 Fls: 3515.25
 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: GERENTE FINANCEIRO

AO: GERENTE DE VENDAS

CI/GECOF/DR/MS/011/2004.

REF.: CI/GECOF/DR/MS/007/2004
CI/GECOF/DR/MS/008/2004
CI/GECOF/DR/MS/010/2004
Ci/SCQA/SUVEN/GEVEN-024/2004.

Assunto: Débito da ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2004.

Fazendo referência à CI/SUVEN/GEVEN/DR/MS- 24/2004 desta data, consultamos se foi firmado acordo com a ACF e qual a data fixada, visto que é a partir dessa data que o parcelamento será calculado.

Através da CI/GECOF/DR/MS/007/2004, encaminhamos anexo a mesma, conforme item 4 da citada CI, planilha atualizada, até o dia 07.01.04, face recolhimento pela franquia do valor de R\$ 2.978,50, através do comprovante 300741, no qual foi mencionada a informação "ACF inadimplente - regularização 1ª parcela Proc. 313/03.

Atendendo solicitação dessa Geven em despacho no verso da CI/GECOF/DR/MS/008/2004, de 11.02.2004 encaminhamos planilha com o parcelamento em 24 vezes, em CDI, com vencimento da primeira parcela em 16.02.04 de acordo com o solicitado por essa Geven, considerando-se o pagamento citado no parágrafo anterior, como um pagamento parcial do débito total da franquia e não como resultado de acordo de parcelamento.

Através da CI/GECOF/DR/MS/010/2004 de 13.02.2004, informamos a entrada em 13.02, através do Movimento Diário da Franquia, do comprovante 3007371 de 10.02.2004, com menção no comprovante "referente 2ª parcela do parc. Proc. 313/03, no valor de R\$ 2.979,05.

Anexo seguem cópias dos expedientes mencionados acima.

Considerando que enquanto não for firmado o acordo, o débito sofre as atualizações previstas no Contrato de Franquia Empresarial, (juros, multa financeira e sanção pecuniária sobre o valor atualizado pelo CDI), é necessário que haja uma definição de data do acordo, visto que é a partir dessa data, que o débito será atualizado e a partir dessa

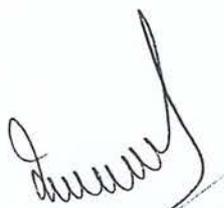
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.
Doc: 3519-25

[Handwritten signature]

data considerado o parcelamento, com as atualizações previstas no Contrato de Franquia Empresarial até essa data.

Dessa forma aguardamos a definição de data do acordo, sem o que eventuais recolhimentos efetuados pela franquia, em consonância com o Contrato de Franquia Empresarial, serão considerados como recolhimentos parciais do débito total, e não como fruto de pagamento de acordo de parcelamento.

Atenciosamente,



João Ferreira Martins
Gerente Financeiro

Anexos:

CI/GECOF/DR/MS-007/2004 de 09.02.2004

CI/GECOF/DR/MS-008/2004 de 11.02.2004

CI/GECOF/DR/MS-010/2004 de 13.02.2004

C/C GAB, ASJUR.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: GERENTE FINANCEIRO

AO: GERENTE DE VENDAS

CI/GECOF/DR/MS/007/2004.

Assunto: Débito da ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2004.

Em atenção ao e-mail de 06.02 do Presidente da Comissão Especial de Negociação de Parcelamento de Débitos de Franquias, Sr. Lidio Moraes Romero, informamos o seguinte:

1-confirmamos os cálculos efetuados constantes do processo 313/03;

2-a ACF vem efetuando o recolhimento das arrecadações normais quinzenais;

3-além dos recolhimentos normais quinzenais, a ACF efetuou um recolhimento de R\$ 2.978,50 em 07.01.04, através do comprovante 3007441, folha 239 do processo, com a seguinte informação no campo cliente: *ACF inadimplente - regularização 1ª parcela Proc. 313/03;*

4-encaminhamos anexo planilhas analíticas atualizadas até 07.01.04, face ao recolhimento mencionado no parágrafo anterior;

5-necessitamos da definição de uma data do acordo, a fim de evitarmos as constantes atualizações de cálculos;

Atenciosamente,

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: GERENTE FINANCEIRO

AO: GERENTE DE VENDAS

CI/GECOF/DR/MS/008/2004.

Assunto: Débito da ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2004.

Em atenção ao despacho de 10.04.2004 dessa Gerência no verso da CI/GECOF/DR/MS007/2004 de 09.02, encaminhamos em anexo:

1- Tabela de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pela Empresa - Departamento de Administração Financeira - nesta data;

2- Planilhas com a atualização até 16.02.04, conforme sua solicitação;

3- Calendário coincidente com o acerto quinzenal, sendo o primeiro a partir de 16.02.

Esclareço que o CDI é divulgado com os valores até a quarta-feira da semana seguinte à data da informação.

Atenciosamente,

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
0941
Fls:
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: GERENTE FINANCEIRO

AO: GERENTE DE VENDAS

CI/GECOF/DR/MS/010/2004.

REF.: CI/GECOF/DR/MS/007/2004
Ci/GECOF/DR/MS/008/2004

Assunto: Débito da ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2004.

Informo que deu entrada nesta data nesta Gerência, o movimento diário da ACF Júlio de Castilho do dia 10.02, constando nesse movimento o Comprovante 3007371 de 10.02.2003, cópia em anexo, com a menção no campo cliente, "referente 2ª parcela do parc. Proc. 313/03, no valor de R\$ 2.979,05.

Atenciosamente,

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro



Campo Grande, MS, 15 de fevereiro de 2004.

À ETC/DR/MS
Ilmo. Sr. Gerente de Vendas.
MD. Dr. Joel Malheiros.
Nesta.

Ref. Contra-notificação.

Tendo em vista notificação recebida na última sexta-feira, quanto ao oferecimento de documentação para a confecção de escritura pública e confissão de dívida com garantia hipotecária, conforme modelo de fls. 213/216, do processo administrativo n. 313/03, informamos o quanto segue:

A solicitação de exigência de garantia hipotecária não poderá ser atendida, porquanto que, conforme já exposto nos autos supra citados, não são possuidores de bens imóveis.

No entanto, às fls. 70, item 3.4, e fls. 71, denota-se que a exigência de garantia poderia dar-se por através de imóveis, veículos, fidejussórias, fianças e outras, não exatamente o exigido pela notificação levada a efeito.

Por outro lado, e em que pesem os requerimentos já formulados nestes autos quanto aos valores e dado o lapso temporal entre o início do procedimento e a formalização do instrumento de pactuação, solicitamos a realização de novos cálculos, com a utilização dos critérios expressamente previstos no contrato de franquia empresarial e seus aditivos, para a correta incidência das penalidades.

Desse modo, servimo-nos da presente para o fim de manifestar nosso desejo e possibilidade de prestar-se, apenas, garantia fidejussória quando do firmamento do contrato de confissão de dívida, bem como e em especial que, para a formalização deste, deverão ser refeitos os cálculos, mormente para excluïrem-se multas incorretamente calculadas, e pagamentos parciais não abatidos.

Sem mais para o momento, renovamos votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Cláudia Salamene
ACF - Júlio de Castilhos.
Ana Cláudia Salamene.

RGS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0943

Recebido em 13 02 2004
às 14:50 h.
Adriana L. Cunha
GERÊNCIA DE VENDAS
ECT - DR / MS

Sr. Diretor,

Tendo em vista encerramento nesta data do prazo dado a ACF/Júlio de Castilho através da CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS - 041/2004, para comparecimento dos proprietários da mencionada ACF nesta Gerência no prazo de dois dias úteis do seu recebimento para assinatura de escritura pública e confissão de dívida com garantia hipotecária, relativa ao débito concernente ao processo 313/03, estamos repassando a esse Diretor a carta resposta da citada ACF, onde a mesma solicita a dispensa da garantia hipotecária para assinatura da escritura pública e confissão de dívida, substituindo-a pela garantia fidejussória.

Solicitamos portando a apreciação e deliberação desse DR, quanto ao pedido formulado.

Atenciosamente,

Joel Malheiros
Joel Malheiros
Gerente de Vendas DR/MS

Simone Ap. de Carvalho Maranhão
Subgerente de Vendas/DR/MS
Matr. B.202.694-7

A' ASSUR,

Solicitamos opinar.

18-02-04

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
5944
Fis: 3515, 23
Doc:



NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/MS Nº 027/2004

SR. DIRETOR REGIONAL DR/MS.

V. Sa submete a esta ASJUR através do despacho de fls. 317, o processo de referência solicitando opinar quanto ao mencionado pelo Gerente de Vendas, consoante pedido da ACF Julio de Castilho de substituição da Garantia Hipotecária pela Fidejussória para assinatura da Escritura Pública de Confissão e Parcelamento da Dívida.

Inicialmente ressaltamos, que o pedido da ACF constante de fls. 316, reiterando outros antes feitos, quanto ao refazimento dos cálculos, para excluirmos multas incorretamente calculadas e pagamentos parciais não abatidos, deve ser rechaçado de plano, face o exposto pela Gerência Financeira de que os débitos referentes ao presente processo nº 313/2003 ter por objeto débitos do ano de 2003, não tendo nenhum nexos com os alegados débitos pela ACF do ano de 2000.

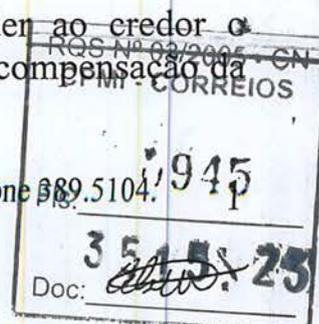
Já quanto ao pedido da ACF Julio de Castilho de substituição da Garantia Hipotecária pela Garantia Fidejussória para assinatura da Escritura Pública de Confissão e Parcelamento da Dívida, convém esclarecer que o MANCAT, MÓD. 4, CÁP. 4, item 2, não prevê esta hipótese, somente garantia real.

Esclarecemos que garantia real compreende “penhor, anticrese e hipoteca”.

O Penhor é a transferência da posse de coisa móvel em garantia da dívida até sua total quitação, sendo que existem vários tipos de penhor dentre eles o penhor de veículos, de títulos de créditos, industrial e mercantil (máquinas, aparelhos, instrumentos), etc.

A Anticrese constitui-se em o devedor ceder ao credor o direito de perceber os frutos e rendimentos de imóvel, em compensação da dívida.

Avenida Calógeras nº 2309 – 2º andar – Centro – Campo Grande – MS – Fone 389.5104.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha n.º 1/1
Rubrica

A Hipoteca constitui em gravar o imóvel do devedor ou de terceiro indicado pelo devedor de ônus para garantir o pagamento da dívida do devedor.

Temos então que a ECT/DR/MS poderia aceitar quaisquer dessas garantias reais da ACF Julio de Castilho para firmar o Termo de Confissão e Parcelamento da Dívida, desde que garantisse a dívida toda, todavia, a ACF Julio de Castilho propõe a substituição da garantia real hipotecária pela fidejussória.

Inicialmente entendo que seria conveniente officiar a ACF Julio de Castilho a respeito de se ela dispõe e se propõe oferecer quaisquer das outras garantias reais além da hipotecária, principalmente o penhor, já que parece não dispor de imóveis o que inviabiliza tanto a hipoteca como a anticrese.

Todavia, se a ACF Julio de Castilho não dispuser de bens móveis ou imóveis para dar em garantia real em quaisquer de suas modalidades ou suficientes para garantir a dívida toda, entendemos que o pedido da ACF de substituição da Garantia Hipotecária por Fidejussória, poderá ser tratada como questão excepcional e submetida à avaliação da Diretoria Comercial da ECT, conforme previsão do MANCAT, MOD.4, CAP.4, item 2, alínea “g) *as questões excepcionais que se apresentarem, não previstas nos itens anteriores, deverão ser submetidas à avaliação da Diretoria Comercial*”.

Esclarecemos mais, que enquanto não for firmado o acordo com garantia real e ou com garantia fidejussória se autorizada pela Diretoria Comercial, a correção do débito deverá obedecer os critérios ajustados no Contrato de Franquia Empresarial e os eventuais pagamentos feitos pela ACF Julio de Castilho deverão ser contabilizados como amortização de dívida e não como pagamento de parcelas do acordo, por o mesmo ainda não existir. Para o que entendemos que deverá também ser oficiada a ACF Julio de Castilho a respeito disso e para que se abstenha de efetuar recolhimentos de valores identificando como parcelas do acordo.

Face o exposto, esta ASJUR é de parecer que devem ser esgotadas as possibilidades de obtenção de quaisquer dos tipos de garantia real (Penhor, Anticrese, Hipoteca) da ACF Julio de Castilho para assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento da Dívida. E caso, infrutíferas as

Avenida Calógeras nº 2309 – 2º andar – Centro – Campo Grande – MS – Fone 389.5104.

RECIBO DE ASSINATURA - CN
CPM - CORREIOS
0946
2
Fls:
Do: 519523



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha n.º 325
Rubrica 10

tentativas ou se as garantias reais não forem suficientes para garantir a dívida toda, a solicitação da ACF de substituição da Garantia Hipotecária pela Fidejussória poderá ser tratada como questão excepcional e submetida à avaliação da Diretoria Comercial da ECT, cientificando-se a ACF dos riscos do pedido caso não autorizada pela Diretoria Comercial a substituição.

Por fim, entendemos que deverá ser oficiada a ACF Julio de Castilho notificando que se abstenha de efetuar recolhimentos em favor da ECT identificando-os como pagamento de parcelas do acordo, uma vez que o mesmo ainda não existe, sendo que o débito até efetiva implementação do acordo deverá ser corrigido nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial e eventuais pagamentos deverão ser contabilizados como amortização de dívida.

É a Nota Jurídica,

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2004.

CELSO ANTONIO ULIANA
Adv.DR/MS-OAB/MS 5.150
RESP/ASJUR/DR/MS

A' GEVEN,

Conforme combinado, solicitamos consultar a DICOM sobre a possibilidade de garantia fidejussória.

Em 26.02.04

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS
Fis: 389.5104. 3
3519.23
Doc:



2.2. Procedimentos a serem observados quando da ocorrência de roubo/furto.

2.2.1. Do franqueado:

- a) paralisar as atividades de atendimento;
- b) registrar a ocorrência policial e apresentar cópia do Boletim de Ocorrência à Comissão;
- c) comunicar o fato imediatamente à Gerência de Inspeção e à Região Operacional de sua jurisdição;

2.2.2. Da ECT:

- a) constituir comissão composta por técnicos das áreas de atendimento, finanças e jurídica para apurar o sinistro ocorrido:

I – essa comissão deverá verificar “in loco” a situação reportada pela ACF e definir a amplitude das perdas, emitindo um parecer conclusivo sobre o caso, juntando elementos de prova dos fatos, bem como da ocorrência policial com o objetivo de dar suporte à decisão regional quanto à aplicação ou não da isenção da multa.

3. SITUAÇÕES EM QUE NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

- a) existência de pendência judicial decorrente de irregularidade financeira entre a ECT e o franqueado;
- b) prática de ação dolosa na origem do débito para com a ECT;
- c) franqueado respondendo judicialmente a qualquer crime ou contravenção relacionados a serviços prestados à ECT ou decorrentes da execução de contratos firmados com órgãos da Administração Pública;
- d) situação fiscal, trabalhista ou previdenciária irregular;
- e) restrição cadastral junto às entidades de controle de crédito e cartórios de protesto de títulos;

3.1. A não observância de quaisquer das alíneas desse item impede a negociação e parcelamento de débitos.

4. PARCELAMENTO DO DÉBITO

4.1. As Diretorias Regionais têm delegação de competência para negociar o parcelamento de débitos em até seis vezes, consoante a capacidade de endividamento da unidade.

4.1.1. Quando o parcelamento exceder a seis vezes o processo de negociação de débito, deverá ser submetido à apreciação e aprovação do DEREV.

4.1.2. O número de parcelas negociadas não poderá exceder a vigência do contrato de franquia empresarial.

lp

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0949
Fls: _____
Doc. 3515.23



RT 5. RESCISÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO

5.1. O Acordo de Parcelamento de Débitos, firmado nas condições previstas neste capítulo, terá seus efeitos cessados e considerado rescindido, na hipótese de ocorrer, durante sua vigência, uma das seguintes situações:

- a) não-cumprimento do Acordo de Parcelamento por atraso no pagamento de qualquer das mensalidades;
- b) o franqueado cometer qualquer ação dolosa que gere qualquer tipo de prejuízo à ECT, quer financeiro ou não;
- c) o franqueado entrar em regime de falência ou concordata; liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) ocorrer protesto ou execução de título contra a ACF ou seus titulares;
- e) o franqueado incorrer em crime ou contravenção relacionados a serviços prestados à ECT ou decorrentes da execução de contratos firmados com órgãos da Administração Pública;
- f) **REVOGADO**
- g) quando em trabalho de auditoria e inspeção for constatado o descumprimento de qualquer das cláusulas do acordo ou o cometimento de qualquer ação que prejudique as condições pactuadas.
- h) atraso na prestação de contas quinzenal.

5.1.2. A rescisão do Acordo de Parcelamento, nas condições previstas neste item e respectivas alíneas, implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, devendo a Diretoria Regional providenciar a imediata cobrança administrativa ou judicial e as medidas necessárias à rescisão do contrato.

6. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

6.1. As Diretorias Regionais deverão instituir a Comissão de Negociação.

M 6.1.1. A Comissão de Negociação contará, obrigatoriamente, com a participação do Gerente Financeiro e do Gerente de Atendimento ou de Vendas. O Diretor Regional poderá ainda designar outros membros que julgar necessários, à exceção dos integrantes das áreas jurídica e de inspeção.

6.2. Atividades da Comissão

- a) Solicitar ao franqueado a apresentação dos documentos necessários à análise da comissão (balançetes financeiros e demonstrativos contábeis, boletins de ocorrência, em caso de assalto etc) em prazo não superior a cinco dias úteis;
- b) analisar o histórico da ACF, verificando se é reincidente na prática de irregularidades;
- c) analisar a planilha de custos da ACF, verificando as causas do endividamento;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - Garças de
6950
3515.23
Doc:



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 4
CAP: 4**

EMI: 15.10.2003

VIG: 15.10.2003

RT

- d) verificar se está havendo desvio de recursos da ACF para financiar outras atividades desenvolvidas pelo franqueado paralelamente;
- e) avaliar se procedem as alegações de dificuldades financeiras mediante comprovação de empréstimos bancários, extratos bancários etc;
- f) solicitar as justificativas por escrito do franqueado sobre as irregularidades detectadas, que serão juntadas ao processo com parecer da comissão;
- g) determinar se há viabilidade para propor Acordo de Parcelamento.

7. DISPOSIÇÃO GERAIS

7.1. A Comissão de Negociação poderá solicitar previamente a realização de auditoria e inspeção na ACF inadimplente, abordando os aspectos operacionais, financeiros, comerciais e administrativos, condicionando a celebração do Acordo de Parcelamento a um parecer favorável no relatório conclusivo da auditoria/inspeção.

7.2. Durante a vigência do Acordo de Parcelamento, a Diretoria Regional manterá verificação permanente das condições pactuadas.

7.3. Caberá à área jurídica da regional, com suporte das áreas financeira e comercial, a emissão do Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida e do Acordo de Parcelamento, dentro das condições pactuadas pela Comissão de Negociação.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0951
Fls: _____
Rec: 03.515.23

Lidio Morais Romero

De: Lidio Morais Romero
Enviado em: 26 de fevereiro de 2004 11:22
Para: Celso Antonio Uliana
Cc: Genivaldo de Oliveira Lacerda; Simone Aparecida de Carvalho Matsubara; Joao Ferreira Martins; Joao Edilson Oliveira Rocha
Assunto: CI/GEVEN/MS-0026/2004 - Consulta DICOM - Débito ACF J Castilho

Bom dia Dr. Celso.

Conforme determinação do Genivaldo segue arquivo contendo a minuta da CI/GEVEN/MS-0026/2004 para a DICOM, consultando sobre a aceitação da substituição da Garantia Hipotecária pela Garantia Fidejussória proposto pela ACF/Júlio de Castilho para o pagamento do débito relacionado ao Processo n.º 313/03.

Gentileza, após os ajustes julgados necessários, efetuar a impressão para a assinatura do Diretor Regional, nos enviando uma cópia.



2004 CIGEVEN0026
(DICOM) DÉBIT...

LÍDIO MORAIS ROMERO

Chefe SCQA/SUVEN/GEVEN/DR/MS
Telefone: (67) 389-5234 - FAX: 389-5122
E-MAIL: lidiom@correios.com.br

Controle:

Destinatário

- Celso Antonio Uliana ✓
- Genivaldo de Oliveira Lacerda ✓
- Simone Aparecida de Carvalho Matsubara ✓
- Joao Ferreira Martins ✓
- Joao Edilson Oliveira Rocha ✓

Entrega

- Entregue: 26/2/2004 11:22 ✓

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0952
Fls: _____
Doc 3519.23



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Folha n.º 326
Rubrica 10

DE: DIRETOR REGIONAL/DR/MS

AO: DIRETOR COMERCIAL

CI/GEVEN/MS-0026/2004

Ref.: PROC/ECT/DR/MS-313/03 – DÉBITO ACF/JÚLIO DE CASTILHO.

Assunto: Garantia Fidejussória.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2004

A Agência de Correios Franqueada Júlio de Castilho (ACF/JÚLIO DE CASTILHO) cuja razão social é SALAMENE & MASCARENHAS LTDA., localizada à Avenida Júlio de Castilho, n.º 836, Vila Sobrinho, CEP 79100-970, nesta cidade de Campo Grande/MS, em débito com a ECT o qual deu origem ao Processo n.º 313/03, requereu através de carta datada de 15/02/2004, para assinatura de ESCRITURA PÚBLICA E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, que a Garantida Hipotecária fosse substituída pela Garantia Fidejussória.

Considerando que uma decisão dessa magnitude extrapola a competência da Regional, buscamos o apoio da letra "g" do item 2 do Capítulo 4 e Módulo 4 do MANCAT, para submetermos essa questão à avaliação desse Diretor Comercial.

Informamos, por oportuno, que esta Regional recebeu a visita da equipe de Inspetores do DINSP no período de 10/02/2004 a 20/02/2004, a qual vistoriou o Processo n.º 313/03, sugerindo que apressássemos na obtenção da assinatura da escritura pública e confissão de dívida com garantia hipotecária pela Franqueada, uma vez que a ECT já atendera a uma solicitação da citada ACF concedendo o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas quinzenais, salientando que qualquer atraso em quaisquer pagamentos pactuados, a ASJUR deverá prosseguir no processo de descredenciamento e cobrança do débito (autorizo do Presidente da ECT na CI/DREC/DECON-1390/2003), conforme afirmado pelo Departamento de Controladoria através da CI/DREC/DECON-1670/2003, de 2/12/2003.

Em face do exposto e, visando darmos uma resposta breve e definitiva para a ACF/Júlio de Castilho, solicitamos se possível, uma resposta desse DICOM, positiva ou não, até o dia 05/03/2004.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA
Diretor Regional

GERÊNCIA DE VENDAS – SEÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO
RUA VASCONCELOS FERNANDES, N.º 226 – PAVIMENTO SUPERIOR – CENTRO – CAMPO GRANDE/MS – CEP 79008-360
TELEFONE: (67) 389-5234 – FAX: 389-5122 – E-MAIL: geven-ms@correios.com.br



Lidio Morais Romero

De: Administrador do sistema
Para: Celso Antonio Uliana
Enviado em: 26 de fevereiro de 2004 11:22
Assunto: Entregue: CI/GEVEN/MS-0026/2004 - Consulta DICOM - Débito ACF J Castilho

Sua mensagem

Para: Celso Antonio Uliana
Cc: Genivaldo de Oliveira Lacerda; Simone Aparecida de Carvalho Matsubara; Joao Ferreira Martins; Joao Edilson Oliveira Rocha
Assunto: CI/GEVEN/MS-0026/2004 - Consulta DICOM - Débito ACF J Castilho
Enviada em: 26/2/2004 11:22

foi entregue aos seguintes destinatários:

- Celso Antonio Uliana em 26/2/2004 11:22 ✓
- Genivaldo de Oliveira Lacerda em 26/2/2004 11:22 ✓
- Simone Aparecida de Carvalho Matsubara em 26/2/2004 11:22 ✓
- Joao Ferreira Martins em 26/2/2004 11:22 ✓
- Joao Edilson Oliveira Rocha em 26/2/2004 11:22

RGS Nº 63/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0954
Fls: _____
3515, 23
Doc: _____

Lidio Morais Romero

De: Celso Antonio Uliana
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: 26 de fevereiro de 2004 13:21
Assunto: Lida: CI/GEVEN/MS-0026/2004 - Consulta DICOM - Débito ACF J Castilho

Sua mensagem

Para: Celso Antonio Uliana
Cc: Genivaldo de Oliveira Lacerda; Simone Aparecida de Carvalho Matsubara; Joao Ferreira Martins; Joao Edilson Oliveira Rocha
Assunto: CI/GEVEN/MS-0026/2004 - Consulta DICOM - Débito ACF J Castilho
Enviada em: 26/2/2004 11:22

foi lida em 26/2/2004 13:21.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0955
Fls: 3515, 23
Doc:

Lidio Morais Romero

De: Genivaldo de Oliveira Lacerda
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: 26 de fevereiro de 2004 11:30
Assunto: Lida: CI/GEVEN/MS-0026/2004 - Consulta DICOM - Débito ACF J Castilho

Sua mensagem

Para: Celso Antonio Uliana
Cc: Genivaldo de Oliveira Lacerda; Simone Aparecida de Carvalho Matsubara; Joao Ferreira Martins; Joao Edilson Oliveira Rocha
Assunto: CI/GEVEN/MS-0026/2004 - Consulta DICOM - Débito ACF J Castilho
Enviada em: 26/2/2004 11:22

foi lida em 26/2/2004 11:30.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0956
Fls: _____
Doc 3515, 23

Lidio Morais Romero

De: Simone Aparecida de Carvalho Matsubara
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: 27 de fevereiro de 2004 13:49
Assunto: Lida: CI/GEVEN/MS-0026/2004 - Consulta DICOM - Débito ACF J Castilho

Sua mensagem

Para: Celso Antonio Uliana
Cc: Genivaldo de Oliveira Lacerda; Simone Aparecida de Carvalho Matsubara; Joao Ferreira Martins; Joao Edilson Oliveira Rocha
Assunto: CI/GEVEN/MS-0026/2004 - Consulta DICOM - Débito ACF J Castilho
Enviada em: 26/2/2004 11:22

foi lida em 27/2/2004 13:49.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0957
Fls: _____
Doc: _____
3519.23

Lidio Morais Romero

De: Joao Ferreira Martins
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: 26 de fevereiro de 2004 11:34
Assunto: Lida: CI/GEVEN/MS-0026/2004 - Consulta DICOM - Débito ACF J Castilho

Sua mensagem

Para: Celso Antonio Uliana
Cc: Genivaldo de Oliveira Lacerda; Simone Aparecida de Carvalho Matsubara; Joao Ferreira Martins; Joao Edilson Oliveira Rocha
Assunto: CI/GEVEN/MS-0026/2004 - Consulta DICOM - Débito ACF J Castilho
Enviada em: 26/2/2004 11:22

foi lida em 26/2/2004 11:34.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0938
Fls: _____
Doc: 3515.23

Lidio Morais Romero

De: Joao Edilson Oliveira Rocha
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: 26 de fevereiro de 2004 17:23
Assunto: Lida: CI/GEVEN/MS-0026/2004 - Consulta DICOM - Débito ACF J Castilho

Sua mensagem

Para: Celso Antonio Uliana
Cc: Genivaldo de Oliveira Lacerda; Simone Aparecida de Carvalho Matsubara; Joao Ferreira Martins; Joao Edilson Oliveira Rocha
Assunto: CI/GEVEN/MS-0026/2004 - Consulta DICOM - Débito ACF J Castilho
Enviada em: 26/2/2004 11:22

foi lida em 26/2/2004 17:23.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0959
Fls: _____
Doc: 3515.23



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Folha n.º 333
Rubrica 10

origem GEVEN

DE: DIRETOR REGIONAL/DR/MS

AO: DIRETOR COMERCIAL

CI/GEVEN/MS-0026/2004

Ref.: PROC/ECT/DR/MS-313/03 – DÉBITO ACF/JÚLIO DE CASTILHO.

Assunto: Garantia Fidejussória.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2004

A Agência de Correios Franqueada Júlio de Castilho (ACF/JÚLIO DE CASTILHO) cuja razão social é SALAMENE & MASCARENHAS LTDA., localizada à Avenida Júlio de Castilho, n.º 836, Vila Sobrinho, CEP 79100-970, nesta cidade de Campo Grande/MS, em débito com a ECT o qual deu origem ao Processo n.º 313/03, requereu através de carta datada de 15/02/2004, para assinatura de ESCRITURA PÚBLICA E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, que a Garantida Hipotecária fosse substituída pela Garantia Fidejussória.

Considerando que uma decisão dessa magnitude extrapola a competência da Regional, buscamos o apoio da letra "g" do item 2 do Capítulo 4 e Módulo 4 do MANCAT, para submetermos essa questão à avaliação desse Diretor Comercial.

Informamos, por oportuno, que esta Regional recebeu a visita da equipe de Inspectores do DINSP no período de 10/02/2004 a 20/02/2004, a qual vistoriou o Processo n.º 313/03, sugerindo que apressássemos na obtenção da assinatura da escritura pública e confissão de dívida com garantia hipotecária pela Franqueada, uma vez que a ECT já atendera a uma solicitação da citada ACF concedendo o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas quinzenais, salientando que qualquer atraso em quaisquer pagamentos pactuados, a ASJUR deverá prosseguir no processo de descredenciamento e cobrança do débito (autorizo do Presidente da ECT na CI/DREC/DECON-1390/2003), conforme afirmado pelo Departamento de Controladoria através da CI/DREC/DECON-1670/2003, de 2/12/2003.

Em face do exposto e, visando darmos uma resposta breve e definitiva para a ACF/Júlio de Castilho a respeito do deferimento ou não da substituição da Garantia Real pela Fidejussória para fins de ser firmada a Escritura Pública de Confissão e Parcelamento de Dívida, solicitamos uma resposta desse DICOM, positiva ou não, **até o dia 05/03/2004, impreterivelmente**, uma vez que se não deferida teremos que ultimar as medidas visando à supressão da referida ACF.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA
Diretor Regional

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
960
Fls: _____
Doc: 3515-23



Ref.: Processo nº 313/03.

Assunto: Carta s/nº de 15/02/2004.

CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0051/2004 Campo Grande/MS, 01 de março de 2004

ACF/JÚLIO DE CASTILHO
SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
AV. JULIO DE CASTILHO, N.º 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS

Prezada Franqueada:

Em atenção ao contido na sua carta supramencionada através da qual foi solicitada a substituição da Garantia Real/Hipotecária pela Garantia Fidejussória para que essa ACF assine a Escritura Pública de Confissão e Parcelamento de Dívida, relacionada ao PROCESSO 313/03, informamos a Vossa Senhoria que o assunto atendendo orientação da Assessoria Jurídica da Regional, foi encaminhado à Diretoria Comercial da ECT, em Brasília, para avaliação e posicionamento.

Estamos aguardando o posicionamento da DICOM, porém informamos que enquanto não tiver sido assinado a Escritura Pública de Confissão e Parcelamento de Dívida, todo pagamento efetuado por essa Franqueada relativa ao processo 313/03, não será considerado como pagamento de parcelas do acordo. Tais pagamentos serão contabilizados como amortização da dívida. Assim, informamos que essa ACF deve se abster de efetuar recolhimentos de valores com identificação de parcelas do acordo, uma vez que o acordo ainda não existe.

Em face da urgência do assunto, solicitamos à DICOM brevidade na resposta, a qual esperamos que ocorra até o dia 05 deste mês.

Atenciosamente,

JOEL MALHEIROS

Gerente de Vendas - ECT/DR/MS

Simone Sp. de Carvalho Mascarenhas

Subgerente de Vendas/DR/MS

M.º 8 302 684-7

C/Cópia: GAB/DR/MS; ASJUR/DR/MS; GECOF/DR/MS; GINSP/DR/MS.

GERÊNCIA DE VENDAS – SEÇÃO DE CNTOLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO
RUA VASCONCELOS FERNANDES, N.º 226 – PAVIMENTO SUPERIOR – CENTRO – CEP 79008-360 - CAMPO GRANDE/MS
TELEFONE N.º (67) 389-5234 – FAX N.º 389-5122 – E-MAIL: geven-ms@correios.com.br



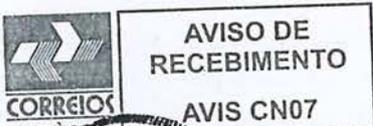
| | | | | | |
|--|--|---------------------|--|----------------------|--|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | | | Folha n.º 335 | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | | | | |
| ACF - Julio K. Castello | | | | | |
| ENDEREÇO / ADRESSE | | | | | |
| Av. Julio K. Castello, 836 | | | | | |
| CEP / CODE POSTAL | | CIDADE / LOCALITÉ | | UF PAÍS / PAYS | |
| 79.112-970 | | Campo Grande | | MS | |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | | | | |
| Carta s/no. e | | | | | |
| GT/SCGA/SUVEN/GEVEN/MS-051/2.004- | | | | 15/02/2.004 | |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT | | | DATA DE RECEBIMENTO | | |
| <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ | | | 02/03/04 | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE | | | | | |
| Alberto Samone | | | | | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR | | | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | | |
| | | | RONALD 82023972 | | |
| VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR. | | | | | |



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



SQ 58310173 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT **15/02/2004**

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT **01 MAR 2004**

TENTATIVAS DE ENTREGA _____ : h _____ : h _____ : h

| | |
|---|------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR | |
| GERENCIA DE VENDAS - ECT/DR/MS | |
| Rua Vasconcelos Fernandes, nº 221 | |
| FONES: 389-5124 - FAX: 389-5122 | |
| Email: geven-ms@correios.com.br | |
| 79.008-360 - Campo Grande/MS | |
| CIDADE / LOCALITÉ | UF BRASIL |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR
 CONTRANDAMENTO

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0962
 Fls: _____
 Doc: **3515.23**



Protocolo

De: DIRETOR COMERCIAL

Ao: DIRETOR REGIONAL – DR/MS

CI/DICOM-0519 /2004

Ref.: CI/GEVEN/MS-0026/2004.

Assunto: Negociação de débito de ACF – apresentação de garantia real.

Brasília, 03 de março de 2004.

Em atenção à CI referenciada, informo que a ECT admite apenas a apresentação de garantia real (MANCAT 4/4, item 2) para celebração de acordo de parcelamento de débito de ACF, razão pela qual não poderá ser acatada a pretensão da ACF Júlio de Castilho (SALAMENE & MASCARENHAS LTDA.), quanto a apresentação de garantia fidejussória para a celebração da negociação do débito reportado por essa Diretoria Regional.

Esclareço, por oportuno, que a garantia real é condição explícita prevista no MANCAT 4/4, não comportando, o presente caso, a excepcionalidade a que alude a alínea "g" do item 2 do referido manual.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial

Ao: GEVEN/GECOF

- 1 - Providenciar
- 2 - Preparar expediente p assinatura do DR
- 3 - Opinar por escrito
- 4 - Falar no
- 5 - Arquivar
- 6 - Devolver
- 7 - Tomar conhecimento
- 8 - emitir
- 9 - Acompanhar andamento

Date do encaminhamento
05/03/04

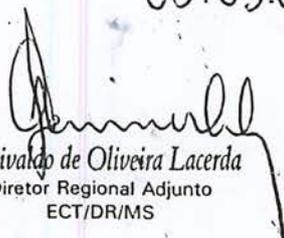
C/cópia: DEREV e DESAT.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0963
Fls: 05515 23
1
Doc: _____

A' GEVEN,

Com base na
esfosta da DICOM,
autorizamos iniciar
mediatamente o proces-
o de descredenciamento,
- menos que a ACF
recolha resenha apre-
ntar garantia real.

05.03.04


Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

A S. WA

~~Informar a franqueada~~
Informar a franqueada
a decisão da Diretoria de
ECT, abrir prazo para a
regularização e, caso não
cumprir, iniciar o processo
de descredenciamento.

05.3.04

T. Lacerda
T. GEVEN



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha n.º 337
Rubrica HQ

Ref.: Carta CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0051/2004.

Assunto: Substituição de Garantia real pela Fedejussória.

CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0057/2004 Campo Grande/MS, 05 de março de 2004

**ACF/JÚLIO DE CASTILHO
SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
AV. JULIO DE CASTILHO, N.º 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS**

Prezada Franqueada:

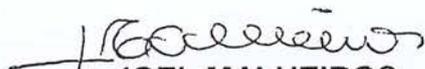
Em aditamento a carta de referência, informamos a Vossa Senhoria que recebemos nesta data através da CI/DICOM-0519/2004, resposta **NEGATIVA** da Diretoria da ECT, sobre a possibilidade de substituir a Garantia Real (hipotecária) pela Garantia Fidejussória, para assinatura da Escritura Pública e Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária (Real), relacionado ao débito dessa ACF constante do Processo DR/MS Nº 313/03.

Desse modo, solicitamos o seu comparecimento juntamente com o respectivo sócio Sr. Luiz Alberto Mascarenhas Salamene, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta carta, de posse de toda a documentação necessária à emissão de **ESCRITURA PÚBLICA E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA (REAL)**, cujo modelo encontra-se nas folhas 213 a 216 do Processo 313/03.

Esclarecemos, por oportuno, que o não cumprimento do prazo acima, implicará no imediato descredenciamento dessa Franqueada, conforme autorização do Diretor Regional Adjunto no verso da folha nº 336 do Processo nº 313/03.

Ratificamos, que o Processo nº 313/03, continua disponível nesta Gerência de Vendas para vistas, caso seja de seu interesse.

Atenciosamente,


JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas - ECT/DR/MS

C/Cópia: GAB/DR/MS; ASJUR/DR/MS; GECOF/DR/MS; GINSP/DR/MS.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0964
Fls: _____
73515.23



CORREIOS
BRÁSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT 08/03/2004

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT
CM MAOS

TENTATIVAS DE ENTREGA
: h : h : h

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DR/MS

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Rua Vencescelos Fernandes, nº 221
FONES: 389-5124 | FAX: 389-5122
Email: geven-ms@correios.com.br

CIDADE / LOCALITÉ
79.008-360 - Campo Grande MS UF
BRASIL

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
RCE + JULIA DE CASTILHO

ENDERECO / ADRESSE
Rua Julia de Castilho, 836

CEP / CODE POSTAL
79112-970

CIDADE / LOCALITÉ
Campo Grande

UF
MS

PAÍS / PAYS
BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
CT/SCBA/SUBEN/Geven/MS-0057/2004-Sub. Gpe. Recl. p/ Fed. Justiça

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO
08/03/04 14:00

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
Ana Claudia Esclomene

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR
8.202.620-3

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

Folha n.º 338
Rubrica 10

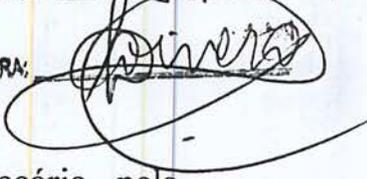
75240203-0



FC0463 / 16

RQS Nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
114 x 186 mm
0965
Fls:
3519, 23
Doc:

Campo Grande(MS), 18 de Março de 2004.

RECEBIDO: 18, 03 2004
NOME: ~~XXXXXXXXXXXX~~
CARGO/FUNÇÃO: ~~XXXXXXXXXXXX~~
ASSINATURA: 

Ao
Ilmo. Sr.
JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
DIRETOR REGIONAL-ECT/DR/MS.

Referente: ACF/Júlio de Castilho

Assunto: Pedido de substituição da Garantia Real/Hipotecária pela Garantia Fidejussória-(avalista), concomitante com atualização de valores conforme demonstrativo anexo, sendo em **24(vinte e quatro) parcelas mensais**, em virtude de receita correspondente, relacionados ao processo nº313/2.003.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, com intuito único de solicitar que Vossa Senhoria possa submeter novamente nosso pedido à Diretoria Geral da ECT/Brasília-DF, quanto a possibilidade de oferecermos somente Garantia Fidejussória-avalista, para que possamos assinar e honrar a Escritura Pública de Confissão e Parcelamento de Dívida, relacionada ao processo em questão.

Cabe informar, que os sócios proprietários desta ACF, não dispõem de bens para garantir a dívida, por isso, a apresentação de Garantia Fidejussória-(avalista) para assegurar o pagamento dos respectivos débitos.

Encaminhamos neste ato, os dados do **AVALISTA e GARANTIDOR SOLIDÁRIO** da dívida ora em aberto com esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Demonstrando assim o nosso interesse em resolver a questão, apresentamos como avalista neste processo o Ilmo. **Dr. OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS, Procurador de Justiça e Corregedor do Ministério Público Estadual.**

Por importante, cabem-nos mencionarmos a responsabilidade a que estamos submetendo-nos neste momento, pois não há maior interesse em resolver a pendência senão por parte desta ACF/Júlio

RGS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
1966
Fls:
3515/23
Doc:

de Castilho, tendo em vista, a disposição de colocar-mos ao interesse desta empresa o aval ora mencionado.

Com certeza, mostramos com isso, nosso interesse em resolver o problema, pois o avalista aqui apresentado é um profissional liberal da mais alta índole, que tem por ofício o manuseio da lei, da justiça, enfim, dos direitos e obrigações dos indivíduos perante à sociedade. Desta feita encaminhamos anexo, o holerith do avalista informado.

Como forma de conceituar o avalista, podemos dizer que o devedor acessório junta-se ao devedor principal, a fim de garantir o adimplemento da obrigação por este assumida. Por isso, o fiador é um devedor acessório, que se obriga a cumprir uma obrigação, caso o devedor principal não o faça.

A propósito cumpri-nos informar, que esta Franquiada angariou recursos bancários para cumprir com obrigações anteriores com a ECT, e o fez dentro do prazo previsto, portanto, apesar de todas as dificuldades apresentadas sempre buscamos o entendimento, respaldados por esta parceria Franqueador/Franqueada, que deve sempre prevalecer.

A presente solicitação quanto a garantia fidejussória, encontra-se escrito na Lei, sendo que o objetivo maior desta ACF é realizar o compromisso formal de acerto e honrar as parcelas vincendas dentro do prazo, ou seja, a cada 30(trinta) dias subsequentes ao vencimento anterior, em um total de 24(vinte e quatro) meses. Portanto, dentro das possibilidades reais de acerto, em virtude de nossas receitas.

Senhor Diretor Regional, como forma de superar os fatos, estamos realizando algumas modificações estruturais/administrativas, como diminuir custos, sem nos esquecermos do bom atendimento ao cliente, razão pela qual mudamos de ponto comercial, onde diminuimos com custo de aluguel em torno de R\$730,00(setecentos e trinta reais) mensais, entre outros, com intuito de podermos sanar todos os compromissos assumidos.

Como prova dos fatos alegados, encaminhamos anexa, planilha da movimentação mensal de receita desta ACF, onde podemos ver que vem ocorrendo um aumento substancial a cada mês, mesmo não estando recebendo contas de terceiros, consagrando com isso a nossa responsabilidade de concretizar o nosso objetivo, que é sanar as faltas financeiras do passado e por conseguinte, crescer e prosperar, para

RGS Nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0967
Fls: _____
3515,23
Doc: _____

podermos honrar todos os compromissos assumidos, inclusive este que por ora estamos solicitando de Vossa Senhoria.

Efetuando Laudo Pericial Extrajudicial com relação aos cálculos apresentados por esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, constatamos que os valores apresentados são inferiores, conforme **demonstrativo de atualização de valores** (doc. em anexo), que ora colocamos à disposição de Vossa Senhoria.

Os valores apresentados perfazem o total de **R\$53.651,47**(cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), com atualização desde 10/04/2.003 até o dia 29/02/2.004. Todos os itens foram corrigidos pela IGPM/FGV, acrescidos dos juros de 1%(hum por cento) a.m.. simples. Nos débitos foi aplicada multa de 2%(dois por cento). Não foi aplicada a multa nos pagamentos feitos por esta ACF. O presente cálculo, foi elaborado de forma *PRO RATA*, conforme o disposto no artigo 479 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme planilha que segue em anexo.

Por oportuno, entendemos que quando há abusos e situações de irregularidade na hipótese de atraso de pagamento com uma oneração excessiva, **através de pesados encargos, taxas e multas, além de uma exigência superior aos limites legais** assim considerados tanto normativos quanto éticos, **a mora deixa de ser do devedor e passa a ser do credor.**

Cabe ressaltar, que o Contrato entre Franqueador e Franqueada foi celebrado enquanto vigia o parágrafo 3º, do art.192, da CF. Sendo assim, os juros devem ser limitados a 12%(doze por cento) ao ano, precipuamente por norma contida no citado parágrafo, que é auto-aplicável. Portanto, corolário do exposto, pendente de regulamentação, vige, então, a respeito dos juros, o Decreto- Lei nº22.626/33.

A concepção de contrato, modernamente, é uma concepção social, em que avultam em importância os efeitos do contrato na sociedade e onde são levados em consideração mais a condição social e econômica das pessoas nele envolvidas do que o momento da manifestação de vontade.

Senhor Diretor Regional independentemente destes fatos, esta ACF realizou várias amortizações do débito no decorrer deste tempo, conforme “demonstrativo de atualização de valores”, que poderiam

ROS Nº 052005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0968
3515.23
Doc:

ser consideradas como liquidação das prestações que venceriam no período em discussão, por isso se faz necessária a alteração na maneira de calcular os débitos correspondentes, visando principalmente o não cometimento de injustiças a serem propostas em juízo competente.

Vale ressaltar, por importante, **que esta ACF já vem sofrendo severas punições administrativas, de cunho unilateral**, e nem por isso deixou posteriormente de cumprir com suas responsabilidades diárias, mesmo estando sofrendo com inúmeras perdas, entre tantas, a **diminuição drástica de clientes nesta Franquiada**.

Como forma de sanar as referidas pendências, solicitamos para que sejam aceitos os cálculos apresentados conforme demonstrativo e a forma de pagamento que segue, sendo a 1ª(primeira) parcela para vencimento em **31 de Maio de 2.004** e a **última, portanto a 24ª(vigésima Quarta) para 31 de Maio de 2.006**, com atualização dos valores pela IGP-M/FGV e aplicação de juros de 1%(hum por cento) ao mês, conforme previsão legal. Tendo em vista que na data de **07/04/2.003** ofertamos proposta de acerto da qual não houve manifestação desta empresa, razão pela qual solicitamos que seja então a dívida atualizada com taxa de juros e aplicação de penalidades(multa) conforme as praticadas para os débitos em situação de normalidade.

Por fim, o acolhimento da presente solicitação é para que esta ACF/Júlio de Castilho possa liquidar a referida dívida, podendo assim, cumprir com suas obrigações, na melhor forma de direito.

Certos de sermos atendidos, **por esta DIRETORIA REGIONAL/ECT/MS**, agradecemos desde já, colocando-nos ao vosso inteiro dispor.

Cordialmente,

Ana Claudia Mascarenhas Salamene
ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/Júlio de Castilho/Gerência

MEC Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0969
351 5. 23



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral de Justiça

Folha n.º 34
Rubrica

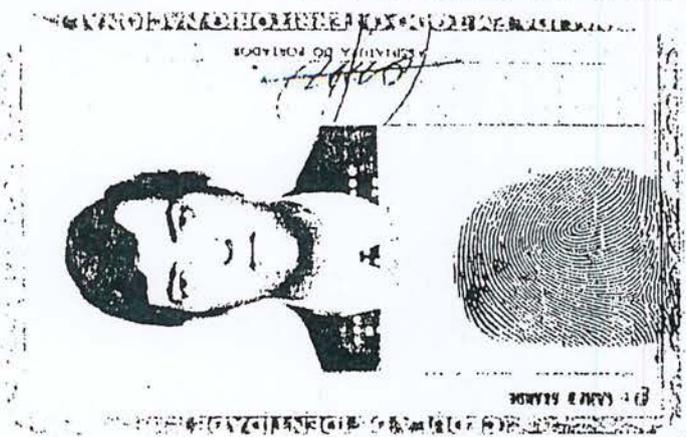
D-E-C-L-A-R-A-Ç-Ã-O

D E C L A R O, para fins de direito que, dos assentamentos financeiros a cargo desta Secretaria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça, que Doutor **OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS**, é membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupante do cargo em caráter efetivo de **Procurador de Justiça**, símbolo **MP-25**, tendo em vista o ingresso na carreira, conforme Ato do Governo do Estado, datado de 1º.12.82, publicado no Diário Oficial nº 967 de 02.12.82, **encontrando-se em pleno exercício de suas atribuições**, tendo como vencimentos, a importância de R\$ 12.720,00(Doze mil, setecentos e vinte reais).

E, por ser verdade, assino a presente.
Campo Grande, 27 de janeiro de 2004.

Catarina Costa da Silva
Catarina Costa da Silva
Chefe de Departamento em substituição

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0970
Fls:
3515,23
0907



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REGISTRO GERAL 003.000

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS
Alvaro da Silveira Mascarenhas
Odila Monteiro Mascarenhas
Bela Vista-MS 18-abril-1951
24-agosto-1979

Roberto Rodrigues de Aguiar
DIRETOR

REPUBLICA FEDERAL DO TERRITORIO NACIONAL

RQS Nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 6971

Doc: 3515.23

Demonstrativo de atualização de valores

Descrição: ATUALIZACAO DE VALORES REF. CONTRATO DE FRANQUIA
 Autor : ACF JULIO DE CASTILHO
 Ré(u) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS

Composição utilizada : IGP-M/FGV %
 Índices utilizados_ Desde_ Até_
 IGP-M/FGV % 10/04/2003 29/02/2004

Multa aplicada: diferentes percentuais de multa foram aplicados

Juros: 1,00% a.m., simples a partir da data inicial de cada item.

Valores originais em: Real (R\$)
 Resultados em : Real (R\$)

Cálculos: pro-rata, atualizados para : 29/02/2004

| Descrição | Dt.inic. | Valor original | Multa aplic.% | Valor da multa | Valor orig.c/ multa | Val.c/Multa(atualiz) | Correção monetária (%) | Juros (atualizados) | Total (atualizado) |
|----------------------|----------|----------------|---------------|----------------|---------------------|----------------------|------------------------|---------------------|--------------------|
| NOTIFICACAO 050/2003 | 10/04/03 | 4.961,46 | 2,00% | 99,23 | 5.060,69 | 5.205,90 | 2,87% | 563,97 | 5.769,87 |
| NOTIFICACAO 051/2003 | 10/04/03 | 12.428,69 | 2,00% | 248,57 | 12.677,26 | 13.041,03 | 2,87% | 1.412,78 | 14.453,81 |
| NOTIFICACAO 052/2003 | 10/04/03 | 4.094,03 | 2,00% | 81,88 | 4.175,91 | 4.295,74 | 2,87% | 465,37 | 4.761,11 |
| NOTIFICACAO 053/2003 | 11/04/03 | 8.819,03 | 2,00% | 176,38 | 8.995,41 | 9.250,70 | 2,84% | 999,08 | 10.249,78 |
| NOTIFICACAO 059/2003 | 23/04/03 | 7.669,37 | 2,00% | 153,39 | 7.822,76 | 8.015,35 | 2,46% | 833,60 | 8.848,95 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 12/05/03 | -6.313,67 | 0,00% | 0,00 | -6.313,67 | -6.461,81 | 2,35% | -631,10 | -7.092,92 |
| NOTIFICACAO 085/2003 | 23/06/03 | 7.555,56 | 2,00% | 151,11 | 7.706,67 | 7.961,20 | 3,30% | 666,09 | 8.627,29 |
| NOTIFICACAO 086/2003 | 23/06/03 | 1.639,72 | 2,00% | 32,79 | 1.672,51 | 1.727,75 | 3,30% | 144,56 | 1.872,31 |
| NOTIFICACAO 093/2003 | 02/07/03 | 7.933,43 | 2,00% | 158,67 | 8.092,10 | 8.381,26 | 3,57% | 676,09 | 9.057,35 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 02/07/03 | -1.120,10 | 0,00% | 0,00 | -1.120,10 | -1.160,13 | 3,57% | -93,58 | -1.253,71 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 03/07/03 | -760,00 | 0,00% | 0,00 | -760,00 | -787,26 | 3,59% | -63,24 | -850,51 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 04/07/03 | -45,00 | 0,00% | 0,00 | -45,00 | -46,62 | 3,60% | -3,73 | -50,35 |
| NOTIFICACAO 192/2003 | 22/09/03 | 4.808,96 | 2,00% | 96,18 | 4.905,14 | 5.037,63 | 2,70% | 268,67 | 5.306,30 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 08/01/04 | -2.978,50 | 0,00% | 0,00 | -2.978,50 | -2.997,92 | 0,65% | -51,96 | -3.049,89 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 10/02/04 | -2.979,05 | 0,00% | 0,00 | -2.979,05 | -2.979,05 | 0,00% | -18,87 | -2.997,92 |
| Totais..... | | | | 1.198,20 | 46.912,13 | 48.483,77 | | 5.167,71 | 53.651,47 |

Doc: 3515.23
 1972
 1972

| | |
|--|--------------|
| TOTALIZAÇÕES : | |
| Valores originais + multa (c/ corte de zeros) .: R\$ | 46.912,13+ |
| Valores ref.correção monet.(atualiz.) + multa.: R\$ | 1.571,63+ |
| ----- | |
| Valores atualizados + multa.....: R\$ | 48.483,77=+ |
| Juros (atualizados).....: R\$ | 5.167,71 + |
| ----- | |
| Sub-total.....: R\$ | 53.651,47 =+ |
| ----- | |
| TOTAL DA PLANILHA.....: R\$ | 53.651,47 = |
| ----- | |
| Débito total: R\$ | 53.651,47 |

OBSERVACAO: TODOS OS ITENS SUPRA, FORAM CORRIGIDOS PELA IGPM/FGV, ACRESCIDOS DOS JUROS DE 1% (HUM POR CENTO) A.M. SIMPLES. NOS DEBITOS, FOI APLICADA A MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO). NAO FOI APLICADA A MULTA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS AUTOR. O PRESENTE CALCULO, FOI ELABORADO DE FORMA PRO RATA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 479 DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Programa Indices & Correção Monetária - Imodata Sistemas - São Paulo - SP

ATUALIZACAO DE - pag. : 002



Folha n.º 24
Rubrica

Campo Grande(MS), 18 de Março de 2004.

Ao
Ilmo. Sr.
JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
DIRETOR REGIONAL-ECT/DR/MS.

Referente: ACF/Júlio de Castilho

Assunto: Pedido de substituição da Garantia Real/Hipotecá **Garantia Fidejussória-(avalista)**, concomitante atualização de valores conforme **demonstrativo anexo** em **24(vinte e quatro) parcelas mensais**, em virtude de correspondente, relacionados ao **processo nº313/2.003**.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, com intuito único de que Vossa Senhoria possa submeter novamente nosso pedido à **Diretoria Geral da ECT/Brasília-DF**, quanto a possibilidade de oferecermos somente **Garantia Fidejussória-avalista**, para que possamos assinar e honrar a Escritura Pública de Confissão e Parcelamento de Dívida, relacionada ao processo em questão.

Cabe informar, que os sócios proprietários desta ACF, não dispõem de bens para garantir a dívida, por isso, a apresentação de **Garantia Fidejussória-(avalista)** para assegurar o pagamento dos respectivos débitos.

Encaminhamos neste ato, os dados do **AVALISTA** e **GARANTIDOR SOLIDÁRIO** da dívida ora em aberto com esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Demonstrando assim o nosso interesse em resolver a questão, apresentamos como avalista neste processo o Ilmo. **Dr. OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS**, Procurador de Justiça e Corregedor do Ministério Público Estadual.

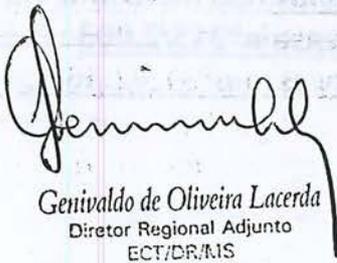
Por importante, cabem-nos mencionar, a responsabilidade a que estamos submetendo-nos neste momento. ~~Por isso, não~~ há maior interesse em resolver a pendência senão por parte desta ACF/Júlio

ROSÁRIO 2005 - CN
CPM/ CORREIOS
Fls: 0974
Doc: 3515.23

ASSUR,

- Conhecer
- Analisar.

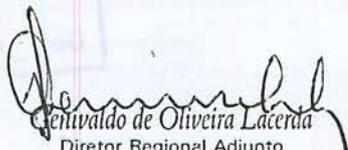
Em 18.03.04


Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

A' GÊNEN:

Antecipamos ini-
ciar o processo do descre-
nciamento, conforme
decidido na reunião
realizada entre as
reas envolvidas no dia
2.03.04.

Em 22.03.04


Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto

de Castilho, tendo em vista, a disposição de colocar-mos ao interesse desta empresa o aval ora mencionado.

Com certeza, mostramos com isso, nosso interesse em resolver o problema, pois o avalista aqui apresentado é um profissional liberal da mais alta índole, que tem por ofício o manuseio da lei, da justiça, enfim, dos direitos e obrigações dos indivíduos perante à sociedade. Desta feita encaminhamos anexo, o holerith do avalista informado.

Como forma de conceituar o avalista, podemos dizer que o devedor acessório junta-se ao devedor principal, a fim de garantir o adimplemento da obrigação por este assumida. Por isso, o fiador é um devedor acessório, que se obriga a cumprir uma obrigação, caso o devedor principal não o faça.

A propósito cumpri-nos informar, que esta Franquiada angariou recursos bancários para cumprir com obrigações anteriores com a ECT, e o fez dentro do prazo previsto, portanto, apesar de todas as dificuldades apresentadas sempre buscamos o entendimento, respaldados por esta parceria Franqueador/Franqueada, que deve sempre prevalecer.

A presente solicitação quanto a garantia fidejussória, encontra-se escrito na Lei, sendo que o objetivo maior desta ACF é realizar o compromisso formal de acerto e honrar as parcelas vincendas dentro do prazo, ou seja, a cada 30(trinta) dias subsequentes ao vencimento anterior, em um total de 24(vinte e quatro) meses. Portanto, dentro das possibilidades reais de acerto, em virtude de nossas receitas.

Senhor Diretor Regional, como forma de superar os fatos, estamos realizando algumas modificações estruturais/administrativas, como diminuir custos, sem nos esquecermos do bom atendimento ao cliente, razão pela qual mudamos de ponto comercial, onde diminuimos com custo de aluguel em torno de R\$730,00(setecentos e trinta reais) mensais, entre outros, com intuito de podermos sanar todos os compromissos assumidos.

Como prova dos fatos alegados, encaminhamos anexa, planilha da movimentação mensal de receita desta ACF, onde podemos ver que vem ocorrendo um aumento substancial a cada mês, mesmo não estando recebendo contas de terceiros, consagrando com isso a nossa responsabilidade de concretizar o nosso objetivo, que é sanar as faltas financeiras do passado e por conseguinte, crescer e prosperar, para

PROS - Faltas 2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0975
E 3515723
Doc:

podermos honrar todos os compromissos assumidos, inclusive este que por ora estamos solicitando de Vossa Senhoria.

Efetuando Laudo Pericial Extrajudicial com relação aos cálculos apresentados por esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, constatamos que os valores apresentados são inferiores, conforme **demonstrativo de atualização de valores** (doc. em anexo), que ora colocamos à disposição de Vossa Senhoria.

Os valores apresentados perfazem o total de **R\$53.651,47**(cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), com atualização desde **10/04/2.003** até o dia **29/02/2.004**. Todos os itens foram corrigidos pela IGPM/FGV, acrescidos dos juros de 1%(hum por cento) a.m.. simples. Nos débitos foi aplicada multa de 2%(dois por cento). Não foi aplicada a multa nos pagamentos feitos por esta ACF. O presente cálculo, foi elaborado de forma *PRO RATA*, conforme o disposto no artigo 479 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme planilha que segue em anexo.

Por oportuno, entendemos que quando há abusos e situações de irregularidade na hipótese de atraso de pagamento com uma oneração excessiva, **através de pesados encargos, taxas e multas, além de uma exigência superior aos limites legais** assim considerados tanto normativos quanto éticos, **a mora deixa de ser do devedor e passa a ser do credor.**

Cabe ressaltar, que o Contrato entre Franqueador e Franqueada foi celebrado enquanto vigia o parágrafo 3º, do art.192, da CF. Sendo assim, os juros devem ser limitados a 12%(doze por cento) ao ano, precipuamente por norma contida no citado parágrafo, que é auto-aplicável. Portanto, corolário do exposto, pendente de regulamentação, vige, então, a respeito dos juros, o Decreto- Lei nº22.626/33.

A concepção de contrato, modernamente, é uma concepção social, em que avultam em importância os efeitos do contrato na sociedade e onde são levados em consideração mais a condição social e econômica das pessoas nele envolvidas do que o momento da manifestação de vontade.

Senhor Diretor Regional independentemente destes fatos, esta ACF realizou várias amortizações do débito no decorrer deste tempo, conforme “demonstrativo de atualização de valores”, que poderiam

BRASIL 03/2005 CN
CORREIOS
Fls: 0976
Doc: 3515823

ser consideradas como liquidação das prestações que venceriam no período em discussão, por isso se faz necessária a alteração na maneira de calcular os débitos correspondentes, visando principalmente o não cometimento de injustiças a serem propostas em juízo competente.

Vale ressaltar, por importante, **que esta ACF já vem sofrendo severas punições administrativas, de cunho unilateral**, e nem por isso deixou posteriormente de cumprir com suas responsabilidades diárias, mesmo estando sofrendo com inúmeras perdas, entre tantas, **a diminuição drástica de clientes nesta Franquiada.**

Como forma de sanar as referidas pendências, solicitamos para que sejam aceitos os cálculos apresentados conforme demonstrativo e a forma de pagamento que segue, sendo a 1ª(primeira) parcela para vencimento em **31 de Maio de 2.004** e a última, portanto a 24ª(vigésima Quarta) para **31 de Maio de 2.006**, com atualização dos valores pela IGP-M/FGV e aplicação de juros de 1%(hum por cento) ao mês, conforme previsão legal. Tendo em vista que na data de **07/04/2.003** ofertamos proposta de acerto da qual não houve manifestação desta empresa, razão pela qual solicitamos que seja então a dívida atualizada com taxa de juros e aplicação de penalidades(multa) conforme as praticadas para os débitos em situação de normalidade.

Por fim, o acolhimento da presente solicitação é para que esta ACF/Júlio de Castilho possa liquidar a referida dívida, podendo assim, cumprir com suas obrigações, na melhor forma de direito.

Certos de sermos atendidos, **por esta DIRETORIA REGIONAL/ECT/MS**, agradecemos desde já, colocando-nos ao vosso inteiro dispor.

Cordialmente,

Ana Claudia Mascarenhas Salamene
ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/Júlio de Castilho/Gerência

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0977
Fls: 3515.23
Doc: - -



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral de Justiça

Folha n.º 35
Rubrica 10

D-E-C-L-A-R-A-Ç-Ã-O

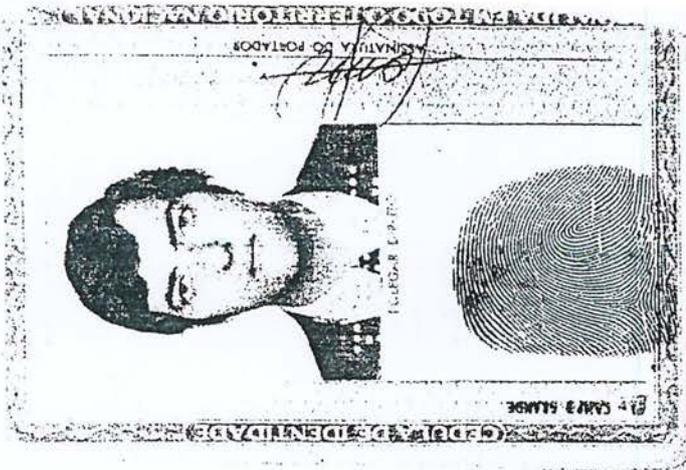
D E C L A R O, para fins de direito que, dos assentamentos financeiros a cargo desta Secretaria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça, que Doutor **OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS**, é membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupante do cargo em caráter efetivo de **Procurador de Justiça**, símbolo **MP-25**, tendo em vista o ingresso na carreira, conforme Ato do Governo do Estado, datado de 1º.12.82, publicado no Diário Oficial nº 967 de 02.12.82, **encontrando-se em pleno exercício de suas atribuições**, tendo como vencimentos, a importância de R\$ 12.720,00(Doze mil, setecentos e vinte reais).

E, por ser verdade, assino a presente.
Campo Grande, 27 de janeiro de 2004.

Catarina Costa da Silva
Catarina Costa da Silva

Chefe de Departamento em substituição





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 003 000

NUM. OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS

Alvaro da Silveira Mascarenhas

RELACAO Odila Monteiro Mascarenhas

Bela Vista-MS 18-abril-1951

NATALIDADE BELA DATA DO NASCIMENTO

CAMP. GRANDE 24-agosto-1949

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls: 0979

Doc: 3515.23

Demonstrativo de atualização de valores

Descrição: ATUALIZACAO DE VALORES REF. CONTRATO DE FRANQUIA
 Autor : ACF JULIO DE CASTILHO
 Ré(u) : EMPRESA ERASILBIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS

Composição utilizada : IGP-M/FGV %
 Índices utilizados_ Desde_____ Até_____
 IGP-M/FGV % 10/04/2003 29/02/2004

Multa aplicada: diferentes percentuais de multa foram aplicados

Juros: 1,00% a.m., simples a partir da data inicial de cada item.

Valores originais em: Real (R\$)
 Resultados em : Real (R\$)

Cálculos: pro-rata, atualizados para : 29/02/2004

| Descrição | Dt.inic. | Valor original | Multa aplic.% | Valor da multa | Valor orig.c/ multa | Val.c/Multa(atualiz) | Correção monetária (%) | Juros (atualizados) | Total (atualizado) |
|----------------------|----------|----------------|---------------|----------------|---------------------|----------------------|------------------------|---------------------|--------------------|
| NOTIFICACAO 050/2003 | 10/04/03 | 4.961,46 | 2,00% | 99,23 | 5.060,69 | 5.205,90 | 2,87% | 563,97 | 5.769,87 |
| NOTIFICACAO 051/2003 | 10/04/03 | 12.428,69 | 2,00% | 248,57 | 12.677,26 | 13.041,03 | 2,87% | 1.412,78 | 14.453,81 |
| NOTIFICACAO 052/2003 | 10/04/03 | 4.094,03 | 2,00% | 81,88 | 4.175,91 | 4.295,74 | 2,87% | 465,37 | 4.761,11 |
| NOTIFICACAO 053/2003 | 11/04/03 | 8.819,03 | 2,00% | 176,38 | 8.995,41 | 9.250,70 | 2,84% | 999,08 | 10.249,78 |
| NOTIFICACAO 059/2003 | 23/04/03 | 7.669,37 | 2,00% | 153,39 | 7.822,76 | 8.015,35 | 2,46% | 833,60 | 8.848,95 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 12/05/03 | -6.313,67 | 0,00% | 0,00 | -6.313,67 | -6.461,81 | 2,35% | -631,10 | -7.092,92 |
| NOTIFICACAO 085/2003 | 23/06/03 | 7.555,56 | 2,00% | 151,11 | 7.706,67 | 7.961,20 | 3,30% | 666,09 | 8.627,29 |
| NOTIFICACAO 086/2003 | 23/06/03 | 1.639,72 | 2,00% | 32,79 | 1.672,51 | 1.727,75 | 3,30% | 144,56 | 1.872,31 |
| NOTIFICACAO 093/2003 | 02/07/03 | 7.933,43 | 2,00% | 158,67 | 8.092,10 | 8.381,26 | 3,57% | 676,09 | 9.057,35 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 02/07/03 | -1.120,10 | 0,00% | 0,00 | -1.120,10 | -1.160,13 | 3,57% | -93,58 | -1.253,71 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 03/07/03 | -760,00 | 0,00% | 0,00 | -760,00 | -787,26 | 3,59% | -63,24 | -850,51 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 04/07/03 | -45,00 | 0,00% | 0,00 | -45,00 | -46,62 | 3,60% | -3,73 | -50,35 |
| NOTIFICACAO 112/2003 | 22/09/03 | 4.808,96 | 2,00% | 96,18 | 4.905,14 | 5.037,63 | 2,70% | 268,67 | 5.306,30 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 08/01/04 | -2.978,50 | 0,00% | 0,00 | -2.978,50 | -2.997,92 | 0,65% | -51,96 | -3.049,89 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 10/02/04 | -2.979,05 | 0,00% | 0,00 | -2.979,05 | -2.979,05 | 0,00% | -18,87 | -2.997,92 |
| Totais..... | | | | 1.198,20 | 46.912,13 | 48.483,77 | | 5.167,71 | 53.651,48 |

Fis: 0980
 200515.23

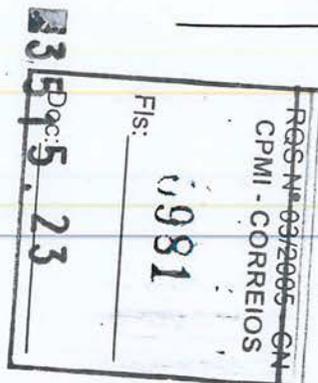
Folha n.º 001
 Franquia

| | |
|---|--------------|
| TOTALIZAÇÕES : | |
| Valores originais + multa (c/ corte de zeros): R\$ | 46.912,13+ |
| Valores ref.correção monet.(atualiz.) + multa.: R\$ | 1.571,63+ |
| ----- | |
| Valores atualizados + multa.....: R\$ | 48.483,77=+ |
| Juros (atualizados).....: R\$ | 5.167,71 + |
| ----- | |
| Sub-total.....: R\$ | 53.651,47 =+ |
| ----- | |
| TOTAL DA PLANILHA: R\$ | 53.651,47 = |
| Débito total: R\$ | 53.651,47 |

OBSERVACAO: TODOS OS ITENS SUPRA, FORAM CORRIGIDOS PELA IGPM/FGV, ACRESCIDOS DOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) A.M. SIMPLES. NOS DEBITOS, FOI APLICADA A MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO). NAO FOI APLICADA A MULTA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS AUTOR. O PRESENTE CALCULO, FOI ELABORADO DE FORMA PRO RATA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 479 DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Programa Indices & Correção Monetária - Imodata Sistemas - São Paulo - SP

ATUALIZACAO DE - pag. : 002





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

DE: DIRETOR REGIONAL - ECT/DR/MS

AO: DIRETOR COMERCIAL - ECT

CI/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-0040/2004

Ref.: Débito da ACF/JÚLIO DE CASTILHO.

Assunto: Cópia de carta da ACF solicitando parcelamento em 24 meses.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2004

Atendendo orientação do DESAT, estamos encaminhando apenso, cópia de carta apresentada pela Agência de Correios franqueada Júlio de Castilho, cuja razão social da Empresa Titular é SALAMENE & MASCARENHAS LTDA., localizada à Avenida Júlio de Castilho nº 836, Vila Sobrinho, CEP 79100-970, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, onde a Franqueada solicita o parcelamento do débito gerador do Processo DR/MS nº 313/03, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, além de insistir na possibilidade de substituição de apresentação de Garantia Real (Hipotecária) pela Garantia Fidejussória para a assinatura de ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, mesmo sabendo da negativa dessa Diretoria Comercial emanada através da CI/DICOM-0519/2004.

Informamos que o valor total do débito, confirmado hoje pela GECOF/DR/MS, atualizado pelo CDI do dia 26/03/2004 é de: R\$ 70.530,05 (SETENTA MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS E CINCO CENTAVOS), conforme pode ser observado na planilha que segue apenso.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA
Diretor Regional

C/ANEXO: Cópia carta ACF Júlio de Castilho Débito Parc. 24 meses.
C/C: GEVEN/DR/MS; GECOF/DR/MS; ASJUR/DR/MS.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0982
Fls: _____
Doc: 351523

50729310612BR

50729310612BR



AVISO DE RECEBIMENTO
 CN07

SQ 72931061 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 05/03/04

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
 Ag. Caruaru/PE/MS

TENTATIVAS DE ENTREGA
 : h : h : h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DR/MS
 Rua Vladimir Fernandes, nº 221
 FONES: 389-5124 - FAX: 389-5122
 Email: geven-ms@correios.com.br
 79008-860 - Campo Grande/MS

CIDADE / LOCALITÉ
 UF
 BRASIL

CEP / CODE POSTAL

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Folha n.º 355A
 Rubrica 10

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PIRIBITION COMERCIAL ECT

ENDERECO / ADRESSE
 SETOR BANCÁRIO WOLFGANG: OIBLA

CEP / CODE POSTAL
 70002-900

CIDADE / LOCALITÉ
 BRASÍLIA

UF
 DF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

GT/SCO/SUEN/GEVEN/MS-0046/2004

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO
 26/03/04



ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
 Anacleto Anontes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR
 8-858-856-4

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
 81343612

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0983
 Fls:
 3515.23
 Doc.

Campo Grande(MS), 18 de Março de 2004.

Ao
Ilmo. Sr.
JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
DIRETOR REGIONAL-ECT/DR/MS.

Referente: ACF/Júlio de Castilho

Assunto: Pedido de substituição da Garantia Real/Hipotecária pela **Garantia Fidejussória-(avalista)**, concomitante com atualização de valores conforme **demonstrativo anexo**, sendo em **24(vinte e quatro) parcelas mensais**, em virtude de receita correspondente, relacionados ao **processo nº313/2.003**.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, com intuito único de solicitar que Vossa Senhoria possa submeter novamente nosso pedido à **Diretoria Geral da ECT/Brasília-DF**, quanto a possibilidade de oferecermos somente **Garantia Fidejussória-avalista**, para que possamos assinar e honrar a Escritura Pública de Confissão e Parcelamento de Dívida, relacionada ao processo em questão.

Cabe informar, que os sócios proprietários desta ACF, não dispõem de bens para garantir a dívida, por isso, a apresentação de **Garantia Fidejussória-(avalista)** para assegurar o pagamento dos respectivos débitos.

Encaminhamos neste ato, os dados do **AVALISTA e GARANTIDOR SOLIDÁRIO** da dívida ora em aberto com esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Demonstrando assim o nosso interesse em resolver a questão, apresentamos como avalista neste processo o Ilmo. **Dr. OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS, Procurador de Justiça e Corregedor do Ministério Público Estadual.**

Por importante, cabem-nos mencionar a nossa **responsabilidade** a que estamos submetendo-nos neste momento, pois, não há maior interesse em resolver a pendência senão por parte desta ACF/Júlio



ASSUR,

- Conhecer
- Analisar.

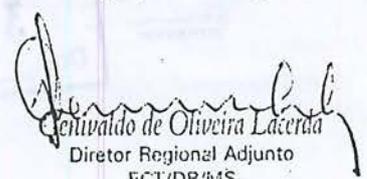
Em 18.03.04


Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

A' GENEVA,

Antecipamos ini-
ciar o processo do descre-
nciamento, conforme
decidido na reunião
realizada entre as
partes envolvidas no dia
03.04.

Em 22.03.04


Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

de Castilho, tendo em vista, a disposição de colocar-mos ao interesse desta empresa o aval ora mencionado.

Com certeza, mostramos com isso, nosso interesse em resolver o problema, pois o avalista aqui apresentado é um profissional liberal da mais alta índole, que tem por ofício o manuseio da lei, da justiça, enfim, dos direitos e obrigações dos indivíduos perante à sociedade. Desta feita encaminhamos anexo, o holerith do avalista informado.

Como forma de conceituar o avalista, podemos dizer que o devedor acessório junta-se ao devedor principal, a fim de garantir o adimplemento da obrigação por este assumida. Por isso, o fiador é um devedor acessório, que se obriga a cumprir uma obrigação, caso o devedor principal não o faça.

A propósito cumpri-nos informar, que esta Franquiada angariou recursos bancários para cumprir com obrigações anteriores com a ECT, e o fez dentro do prazo previsto, portanto, apesar de todas as dificuldades apresentadas sempre buscamos o entendimento, respaldados por esta parceria Franqueador/Franqueada, que deve sempre prevalecer.

A presente solicitação quanto a garantia fidejussória, encontra-se escrito na Lei, sendo que o objetivo maior desta ACF é realizar o compromisso formal de acerto e honrar as parcelas vincendas dentro do prazo, ou seja, a cada 30(trinta) dias subsequentes ao vencimento anterior, em um total de 24(vinte e quatro) meses. Portanto, dentro das possibilidades reais de acerto, em virtude de nossas receitas.

Senhor Diretor Regional, como forma de superar os fatos, estamos realizando algumas modificações estruturais/administrativas, como diminuir custos, sem nos esquecermos do bom atendimento ao cliente, razão pela qual mudamos de ponto comercial, onde diminuimos com custo de aluguel em torno de R\$730,00(setecentos e trinta reais) mensais, entre outros, com intuito de podermos sanar todos os compromissos assumidos.

Como prova dos fatos alegados, encaminhamos anexa, planilha da movimentação mensal de receita desta ACF, onde podemos ver que vem ocorrendo um aumento substancial a cada mês, mesmo não estando recebendo contas de terceiros, consagrando com isso a nossa responsabilidade de concretizar o nosso objetivo, que é sanar as faltas financeiras do passado e por conseguinte, crescer e prosperar para



podermos honrar todos os compromissos assumidos, inclusive este que por ora estamos solicitando de Vossa Senhoria.

Efetuoando Laudo Pericial Extrajudicial com relação aos cálculos apresentados por esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, constatamos que os valores apresentados são inferiores, conforme **demonstrativo de atualização de valores** (doc. em anexo), que ora colocamos à disposição de Vossa Senhoria.

Os valores apresentados perfazem o total de **R\$53.651,47**(cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), com atualização desde **10/04/2.003** até o dia **29/02/2.004** . Todos os itens foram corrigidos pela IGPM/FGV, acrescidos dos juros de 1%(hum por cento) a.m.. simples. Nos débitos foi aplicada multa de 2%(dois por cento). Não foi aplicada a multa nos pagamentos feitos por esta ACF. O presente cálculo, foi elaborado de forma *PRO RATA*, conforme o disposto no artigo 479 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme planilha que segue em anexo.

Por oportuno, entendemos que quando há abusos e situações de irregularidade na hipótese de atraso de pagamento com uma oneração excessiva, **através de pesados encargos, taxas e multas, além de uma exigência superior aos limites legais** assim considerados tanto normativos quanto éticos, **a mora deixa de ser do devedor e passa a ser do credor.**

Cabe ressaltar, que o Contrato entre Franqueador e Franqueada foi celebrado enquanto vigia o parágrafo 3º, do art.192, da CF. Sendo assim, os juros devem ser limitados a 12%(doze por cento) ao ano, precipuamente por norma contida no citado parágrafo, que é auto-aplicável. Portanto, corolário do exposto, pendente de regulamentação, vige, então, a respeito dos juros, o Decreto- Lei nº22.626/33.

A concepção de contrato, modernamente, é uma concepção social, em que avultam em importância os efeitos do contrato na sociedade e onde são levados em consideração mais a condição social e econômica das pessoas nele envolvidas do que o momento da manifestação de vontade.

Senhor Diretor Regional independentemente destes fatos, esta ACF realizou várias amortizações do débito no decorrer deste tempo, conforme “demonstrativo de atualização de valores”, que poderiam

05/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 0986
3515.23
Doc: -

ser consideradas como liquidação das prestações que venceriam no período em discussão, por isso se faz necessária a alteração na maneira de calcular os débitos correspondentes, visando principalmente o não cometimento de injustiças a serem propostas em juízo competente.

Vale ressaltar, por importante, **que esta ACF já vem sofrendo severas punições administrativas, de cunho unilateral**, e nem por isso deixou posteriormente de cumprir com suas responsabilidades diárias, mesmo estando sofrendo com inúmeras perdas, entre tantas, a **diminuição drástica de clientes nesta Franquiada.**

Como forma de sanar as referidas pendências, solicitamos para que sejam aceitos os cálculos apresentados conforme demonstrativo e a forma de pagamento que segue, sendo a 1ª(primeira) parcela para vencimento em **31 de Maio de 2.004** e a última, portanto a 24ª(vigésima Quarta) para **31 de Maio de 2.006**, com atualização dos valores pela IGP-M/FGV e aplicação de juros de 1%(hum por cento) ao mês, conforme previsão legal. Tendo em vista que na data de **07/04/2.003** ofertamos proposta de acerto da qual não houve manifestação desta empresa, razão pela qual solicitamos que seja então a dívida atualizada com taxa de juros e aplicação de penalidades(multa) conforme as praticadas para os débitos em situação de normalidade.

Por fim, o acolhimento da presente solicitação é para que esta ACF/Júlio de Castilho possa liquidar a referida dívida, podendo assim, cumprir com suas obrigações, na melhor forma de direito.

Certos de sermos atendidos, *por esta DIRETORIA REGIONAL/ECT/MS*, agradecemos desde já, colocando-nos ao vosso inteiro dispor.

Cordialmente,

ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/Júlio de Castilho/Gerência

MEMO Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0987
Doc: 3515.23



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral de Justiça

Folha n.º 360
Rubrica 10
Folio n.º 351
Rubrica 10

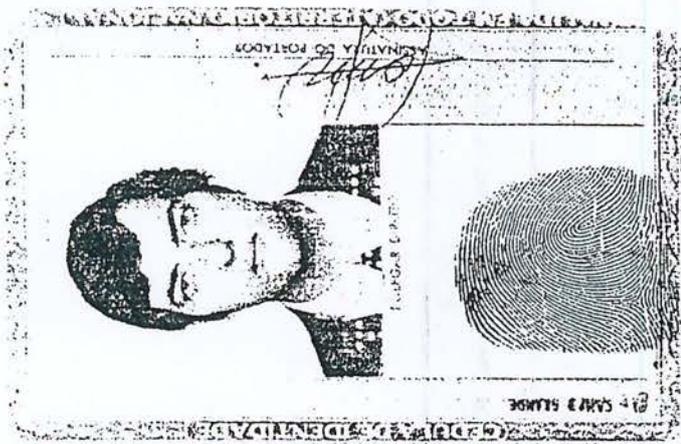
D-E-C-L-A-R-A-Ç-Ã-O

D E C L A R O, para fins de direito que, dos assentamentos financeiros a cargo desta Secretaria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça, que Doutor **OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS**, é membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupante do cargo em caráter efetivo de **Procurador de Justiça**, símbolo **MP-25**, tendo em vista o ingresso na carreira, conforme Ato do Governo do Estado, datado de 1º.12.82, publicado no Diário Oficial nº 967 de 02.12.82, **encontrando-se em pleno exercício de suas atribuições**, tendo como vencimentos, a importância de R\$ 12.720,00(Doze mil, setecentos e vinte reais).

E, por ser verdade, assino a presente.
Campo Grande, 27 de janeiro de 2004.

Catarina Costa da Silva
Catarina Costa da Silva
Chefe de Departamento em substituição





Folha n.º 361
Rubrica

Folha n.º 352
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CEMABI: 003 000

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS

Alvaro da Silveira Mascarenhas
Odila Monteiro Mascarenhas

Sala Vista-MS 18-abril-1951

NATURALIDADE: CAMPEGRANDE-MS DATA DO NASCIMENTO: 24-agosto-1979

Colunato Rodrigues dos Santos
DIRETOR

IDENTIFICACAO DO TERRITORIO NACIONAL

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0989

Fls: 3515723

Doc: -

Demonstrativo de atualização de valores

Descrição: ATUALIZACAO DE VALORES REF. CONTRATO DE FRANQUIA
 Autor : ACF JULIO DE CASTILHO
 Ré(u) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS

Composição utilizada : IGP-M/FGV %
 Índices utilizados_ Desde_ Até_
 IGP-M/FGV % 10/04/2003 29/02/2004

Multa aplicada: diferentes percentuais de multa foram aplicados

Juros: 1,00% a.m., simples a partir da data inicial de cada ítem.

Valores originais em: Real (R\$)
 Resultados em : Real (R\$)

Cálculos: pro-rata, atualizados para : 29/02/2004

| Descrição | Dt.inic. | Valor original | Multa aplic.% | Valor da multa | Valor orig.c/ multa | Val.c/Multa(atualiz) | Correção monetária (%) | Juros (atualizados) | Total (atualizado) |
|----------------------|----------|----------------|---------------|----------------|---------------------|----------------------|------------------------|---------------------|--------------------|
| NOTIFICACAO 050/2003 | 10/04/03 | 4.961,46 | 2,00% | 99,23 | 5.060,69 | 5.205,90 | 2,87% | 563,97 | 5.769,87 |
| NOTIFICACAO 051/2003 | 10/04/03 | 12.428,69 | 2,00% | 248,57 | 12.677,26 | 13.041,03 | 2,87% | 1.412,78 | 14.453,81 |
| NOTIFICACAO 052/2003 | 10/04/03 | 4.094,03 | 2,00% | 81,88 | 4.175,91 | 4.295,74 | 2,87% | 465,57 | 4.761,31 |
| NOTIFICACAO 053/2003 | 11/04/03 | 8.819,03 | 2,00% | 176,38 | 8.995,41 | 9.250,70 | 2,84% | 999,08 | 10.249,78 |
| NOTIFICACAO 059/2003 | 23/04/03 | 7.669,37 | 2,00% | 153,39 | 7.822,76 | 8.015,35 | 2,46% | 833,60 | 8.848,95 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 12/05/03 | -6.313,67 | 0,00% | 0,00 | -6.313,67 | -6.461,81 | 2,35% | -631,10 | -7.092,92 |
| NOTIFICACAO 085/2003 | 23/06/03 | 7.555,56 | 2,00% | 151,11 | 7.706,67 | 7.961,20 | 3,30% | 666,09 | 8.627,29 |
| NOTIFICACAO 086/2003 | 23/06/03 | 1.639,72 | 2,00% | 32,79 | 1.672,51 | 1.727,75 | 3,30% | 144,56 | 1.872,31 |
| NOTIFICACAO 093/2003 | 02/07/03 | 7.933,43 | 2,00% | 158,67 | 8.092,10 | 8.381,26 | 3,57% | 676,09 | 9.057,35 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 02/07/03 | -1.120,10 | 0,00% | 0,00 | -1.120,10 | -1.160,13 | 3,57% | -93,58 | -1.253,71 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 03/07/03 | -760,00 | 0,00% | 0,00 | -760,00 | -787,26 | 3,59% | -63,24 | -850,51 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 04/07/03 | -45,00 | 0,00% | 0,00 | -45,00 | -46,62 | 3,60% | -3,73 | -50,35 |
| NOTIFICACAO 112/2003 | 22/09/03 | 4.808,96 | 2,00% | 96,18 | 4.905,14 | 5.037,63 | 2,70% | 268,67 | 5.306,30 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 08/01/04 | -2.978,50 | 0,00% | 0,00 | -2.978,50 | -2.997,92 | 0,65% | -51,96 | -3.049,39 |
| PAGAMENTO EFETUADO | 10/02/04 | -2.979,05 | 0,00% | 0,00 | -2.979,05 | -2.979,05 | 0,00% | -18,87 | -2.997,92 |
| Total | | | | 1.198,20 | 46.912,13 | 48.483,77 | | 5.167,71 | 53.651,47 |

Doc 51523
 FIS. 0990
 BRASILEIRA DE CORREIOS

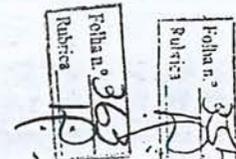
ATUALIZACAO DE Folha n. 362
 pag. : 001

| | |
|---|--------------|
| TOTALIZAÇÕES : | |
| Valores originais + multa (c/ corte de zeros) : R\$ | 46.912,13+ |
| Valores ref. correção monet. (atualiz.) + multa : R\$ | 1.571,53+ |
| ----- | |
| Valores atualizados + multa..... : R\$ | 48.483,77=+ |
| Juros (atualizados)..... : R\$ | 5.167,71 + |
| ----- | |
| Sub-total..... : R\$ | 53.651,47 =+ |
| ----- | |
| TOTAL DA PLANILHA..... : R\$ | 53.651,47 = |
| | |
| Débito total: R\$ | 53.651,47 |

OBSERVAÇÃO: TODOS OS ITENS SUPRA, FORAM CORRIGIDOS PELA IGPM/FGV, ACRESCIDOS DOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) A.M. SIMPLES. NOS DEBITOS, FOI APLICADA A MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO). NAO FOI APLICADA A MULTA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS AUTOR. O PRESENTE CALCULO, FOI ELABORADO DE FORMA PRO RATA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 479 DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Programa Indices & Correção Monetária - Imodata Sistemas - São Paulo - SP

ATUALIZACAO DE - pag. : 002



RESUMO

| EVENTO | DATA EMISSÃO | VR. ATUALIZADO | CDI |
|-----------------|--------------|-----------------------|------------------|
| NOTIF.051/2003 | 10/4/2003 | 11.202,91 | 0,207274728 |
| NOTIF.052/2003 | 10/4/2003 | 6.653,71 | 0,123105993 |
| NOTIF.053/2003 | 11/4/2003 | 14.319,66 | 0,264940396 |
| NOTIF.059/2003 | 23/4/2003 | 12.384,00 | 0,229127062 |
| NOTIF.085/2003 | 23/6/2003 | 11.537,47 | 0,213464719 |
| NOTIF.086/2003 | 23/6/2003 | 2.503,88 | 0,046326463 |
| NOTIF.093/2003 | 2/7/2003 | 11.928,44 | 0,220698398 |
| Total do Débito | 7/1/2004 | 70.530,05 | 1,30493776 |
| | | CDI do dia 26.03.04 | 54.048,595524921 |
| | | Parcelamento 24 vezes | 0,054372407 |

RGS Nº 03/2005 GN
 CPMI - CORREIOS

Fis: 0992

Doc 5515.23

Folha n.º 01
 Rubrica

SRO - Rastreamento de Objetos

Português | English

Númerc

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 em que ele representa o horário real da entrega.

| SQ729310612BR | | | Situação |
|---------------|------------------|--|-------------------|
| Det | Data Hora | Local | |
| | 26/03/2004 12:16 | CTE BRASILIA - BRASILIA / DF | Entregue |
| | 26/03/2004 09:49 | CTE BRASILIA - BRASILIA / DF | Outros |
| | 26/03/2004 09:26 | CTE BRASILIA - BRASILIA / DF | Saiu para entrega |
| | 26/03/2004 09:09 | CTE BRASILIA - BRASILIA / DF | Saiu para entrega |
| | 26/03/2004 07:42 | CTE BRASILIA - BRASILIA / DF | Conferido |
| | 25/03/2004 18:56 | CTCE CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE / MS Encaminhado para : CTE BRASILIA - BRASILIA/DF | Encaminhado |
| | 25/03/2004 18:53 | CTCE CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE / MS | Conferido |
| | 25/03/2004 18:53 | CTCE CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE / MS | Conferido |

Imprimir

Nova Consulta

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0993
 Fls: 26/03/2004
 Doc. 3519.23

Lidio Morais Romero

De: Arnaldo Seiji Fujita
Enviado em: 25 de março de 2004 15:11
Para: Lidio Morais Romero
Cc: Joao Ferreira Martins; Joel Malheiros
Assunto: ENC: Processo 313/03 - Débito ACF/Júlio de Castilho.

Lídio,
Segue cálculo atualizado até 26/03/2004.
Quanto à carta de solicitação de parcelamento, informo que não se encontra na GECOF.

Arnaldo Seiji Fujita
Coord. Financeiro/GECOF/MS
arnaldos@correios.com.br
(0xx67) 389-5256

Você sabia que para cada 60 Kg de papel sulfite, uma árvore é cortada?
 **Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!**

— Mensagem original —
De: Joao Ferreira Martins
Enviada em: Quinta-feira, 25 de Março de 2004 14:46
Para: Arnaldo Seiji Fujita
Assunto: Processo 313/03 - Débito ACF/Júlio de Castilho.

Arnaldo,
O débito da ACF Júlio de Castilho, atualizado até o dia 26.03.04, data em que está a divulgação mais atualizada do CDI, totaliza R\$ 70.530,05, ou 1,30493776 CDIs com o valor de R\$ 54.048,595524921.



DébitoACF Julio de
CastilhoAtu...

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joaomartins@correios.com.br

— Mensagem original —
De: Lidio Morais Romero
Enviada em: quinta-feira, 25 de março de 2004 14:04
Para: Arnaldo Seiji Fujita
Cc: Joel Malheiros; Joao Ferreira Martins
Assunto: RES: Processo 313/03 - Débito ACF/Júlio de Castilho.

Boa tarde Arnaldo.
Até a data mais recente que você puder (ontem se for o caso).

Atte.: LÍDIO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 6904
Doc: 3515.23

-----Mensagem original-----

De: Arnaldo Seiji Fujita
Enviada em: 25 de março de 2004 13:46
Para: Lidio Morais Romero
Cc: Joao Ferreira Martins
Assunto: RES: Processo 313/03 - Débito ACF/Júlio de Castilho.

Lídio,

Solicito informar até que data devemos atualizar.

Arnaldo Seiji Fujita
Coord. Financeiro/GECOF/MS
arnaldos@correios.com.br
(0xx67) 389-5256

 **Você sabia que para cada 60 Kg de papel sulfite, uma árvore é cortada?**
Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

— Mensagem original —

De: Lidio Morais Romero
Enviada em: Quinta-feira, 25 de Março de 2004 11:14
Para: Arnaldo Seiji Fujita
Cc: Joel Malheiros; Joao Ferreira Martins
Assunto: Processo 313/03 - Débito ACF/Júlio de Castilho.

Bom dia Arnaldo.

O DESAT solicitou que enviássemos ainda hoje ao DICOM cópia da carta da ACF/JÚLIO DE CASTILHO onde foi solicitado por aquela ACF o parcelamento do débito motivador do Processo 313/03, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Solicitou também a confirmação do valor total do débito da ACF.

Assim, para que possamos atender a solicitação do DESAT, solicitamos a esse COFIN nos confirmar o valor do débito da ACF/JÚLIO DE CASTILHO.

LÍDIO MORAIS ROMERO
Adm. Jr. - Chefe SCQA/SUVEN/GEVEN/ECT/MS
E-mail: lidiom@correios.com.br
Fone: (67) 389-5234 - FAX: 389-5122

COPIA

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0935
Doc: 351523

RESUMO

| EVENTO | DATA EMISSÃO | VR. ATUALIZADO | CDI |
|-----------------|--------------|-----------------------|------------------|
| NOTIF.051/2003 | 10/4/2003 | 11.202,91 | 0,207274728 |
| NOTIF.052/2003 | 10/4/2003 | 6.653,71 | 0,123105993 |
| NOTIF.053/2003 | 11/4/2003 | 14.319,66 | 0,264940396 |
| NOTIF.059/2003 | 23/4/2003 | 12.384,00 | 0,229127062 |
| NOTIF.085/2003 | 23/6/2003 | 11.537,47 | 0,213464719 |
| NOTIF.086/2003 | 23/6/2003 | 2.503,88 | 0,046326463 |
| NOTIF.093/2003 | 2/7/2003 | 11.928,44 | 0,220698398 |
| Total do Débito | 7/1/2004 | 70.530,05 | 1,30493776 |
| | | CDI do dia 26.03.04 | 54.048,595524921 |
| | | Parcelamento 24 vezes | 0,054372407 |

RGS Nº 09/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 6996
 Doc: 3519.28

Folha nº 368
 Rubrica

De: DIRETOR COMERCIAL

Ao: DIRETOR REGIONAL – DR/MS

CI/DICOM- 1113 /2004

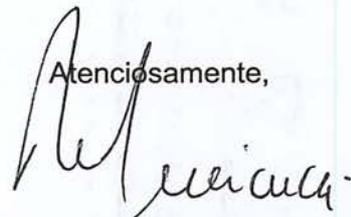
Ref.:

Assunto: Garantia fidejussória – ACF Júlio de Castilho

Brasília, 27 de abril de 2004.

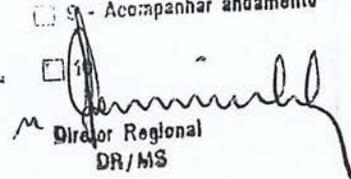
Informamos que o Sr. Presidente da ECT autorizou a aceitação da garantia fidejussória proposta pela ACF Júlio de Castilho no curso da negociação do débito contraído por aquela franqueada.

Conforme se verifica pelo teor do penúltimo parágrafo da CI anexa, o respectivo acordo de parcelamento e pagamento do débito da ACF Júlio de Castilho deverá conter, expressamente, a renúncia do fiador ao benefício de ordem, nos termos do que dispõe o art. 827 do Código Civil Brasileiro.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial

Ao: GEVEN

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Providenciar | <input type="checkbox"/> 5 - Arquivar |
| <input type="checkbox"/> 2 - Preparar expediente p/ assinatura do DR | <input type="checkbox"/> 6 - Devolver |
| <input type="checkbox"/> 3 - Opinar por escrito | <input checked="" type="checkbox"/> 7 - Tomar conhecimento |
| <input type="checkbox"/> 4 - Falar - ma | <input type="checkbox"/> 8 - Conferir |
| <input type="checkbox"/> 9 - Acompanhar andamento | |
- 99/04/04

Diretor Regional
DR/MS

C/anexo: CI/DICOM-1113/2004, contendo despacho do Sr. Presidente da ECT.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
7997
Fls:
Doc: 3515723

De: DIRETOR COMERCIAL**Ao: PRESIDENTE DA ECT****CI/DICOM- 11/2 12004****Ref.:****Assunto: Negociação de débito de ACF.**

Brasília, 27 de abril de 2004.

A DR/MS está conduzindo procedimento de negociação de débito contraído pela ACF Júlio de Castilho, localizada em Campo Grande/MS.

No curso das negociações e como condição para a celebração do acordo de parcelamento e pagamento do débito em questão, a DR/MS solicitou à franqueada a apresentação de garantia real em valor compatível com o montante do débito a ser satisfeito.

Em carta dirigida ao Diretor Regional/MS, a franqueada alega, dentre outras considerações, a impossibilidade de apresentação de garantia real, por dela não dispor, e propõe a apresentação de garantia fidejussória, por intermédio de avalista por ela identificado na mesma correspondência.

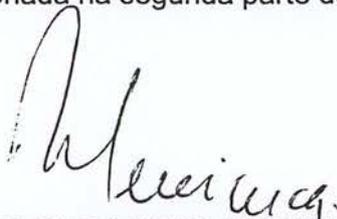
Como tal garantia escapa ao disposto para a condução da negociação em espécie, essa proposta foi submetida à consideração e análise desta Diretoria Comercial.

Conhecendo do caso, efetivamos consulta do Departamento Jurídico, no sentido de ser analisada a regularidade e a possibilidade de aceite da garantia indicada pela franqueada, com vistas à possível celebração do acordo em comento.

Através da Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-0320/2004, cópia em anexo, o DEJUR, em suma, manifestou-se pela possibilidade jurídica da aceitação da garantia oferecida pela devedora, adicionando que se faça constar do respectivo termo de acordo a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem, nos termos do que dispõe o art. 827 do Código Civil Brasileiro.

Face ao exposto e considerando a competência funcional de Vossa Senhoria para decidir sobre a matéria, propomos que a Diretoria Regional do Mato Grosso do Sul seja autorizada a aceitar a garantia fidejussória indicada pela ACF Júlio de Castilho, possibilitando assim o prosseguimento da negociação relativa ao débito que a ECT deseja ver satisfeito, observada, contudo, a recomendação mencionada na segunda parte do parágrafo precedente.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO MENICUCCI**
Diretor Comercial

C/anexos

DE ACORDO


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
PresidenteRGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0998

Fls:

Doc: 3515.1 23



A/C Generalato - GAB-DR/MS

De: DIRETOR COMERCIAL

AO: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO

C/DICOM - 2041/03

Ref.: NI/GAB/PR - 2266/03

Assunto: Parcelamento de débito da ACF Júlio de Castilho

Brasília -DF, 16 de setembro de 2003.

Por meio da CI de referência, foi solicitada avaliação, por parte da Diretoria Comercial, de pleito de parcelamento de débito da ACF - Júlio de Castilho, pertencente à circunscrição da DR/MS.

O débito levantado pela ACF foi de R\$ 72.414,38, tendo sua origem remontada aos meses de abril/03, junho/03 e julho/03. Buscando composição amigável desse débito, a DR/MS celebrou acordo extrajudicial com a ACF, houve o parcelamento de débito em seis vezes, tendo ocorrido apenas o pagamento da 1ª parcela. O acordo foi desfeito por falta de capacidade de pagamento da ACF, conforme fez crer a DR/MS, sem sua CI/BAB/DR/MS - 0255/03, cópia em anexo.

Conforme planilha de acompanhamento de débito elaborada pela DR/MS, em abril houve a concentração maior de débitos. No dia 10/04/03, a ACF deixou de repassar à ECT a arrecadação captada, no importe de R\$ 30.303,21, enquanto que no dia 23/04/03 também não foi repassado o valor de R\$ 7.669,97, desprezados os efeitos dos encargos moratórios e sanções contratuais aplicadas. Os demais débitos ocorreram nos meses de junho/03 e julho/03, representado o valor nominal de R\$ 17.128,71.

O assunto foi retornado pela ACF, só que desta vez em outras condições. Foi apresentado à Presidência da Empresa proposta de quitação do débito remanescente (R\$ 63.829,70 - ver planilha anexa) em 24 parcelas, devendo o seu pagamento ocorrer em todas as quinzenas subsequentes à celebração do Acordo de Parcelamento de Débitos. Na CI, antes anotada, a DR/MS manifestou-se favorável ao pleito da ACF.

Ressalte-se que a DR/MS, no ato da celebração do Termo de Acordo, deverá exigir da ACF a apresentação de garantia real. A título de sugestão, apresentamos, em anexo, modelo de termo intitulado **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, fornecido pelo DEJUR.

Em face dos aspectos jurídicos envolvidos, a referida proposta foi submetida ao DEJUR, que expediu a Nota Jurídica/DEJUR/DJCOM - 795/03, cópia em anexo. Por meio dessa Nota Jurídica ficou definido que a ECT poderá negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor não ajuizado, desde que haja autorização expressa do Presidente da Empresa.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0999
Fls:
3515.23
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha n.º 372
Rubrica 10

Ref.: Carta snº datada de 18/03/2004.

Assunto: Substituição de Garantia real pela Fidejussória.

CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-174/2004

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2004

ACF/JÚLIO DE CASTILHO
SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
AV. JULIO DE CASTILHO, N.º 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS

Prezada Franqueada:

Em atenção a sua solicitação efetuada através da carta da referência, da possibilidade de SUBSTITUIÇÃO da Garantia Real (Hipotecária) pela Garantia Fidejussória, bem como o parcelamento do débito relativo ao Processo DR/MS nº 313/03, em 24 (vinte e quatro) PARCELAS MENSAIS, como condição para a assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, informamos que levamos o assunto mais uma vez à apreciação da Diretoria Comercial da ECT em Brasília/DF, sendo que obtivemos o seguinte posicionamento:

a) a Diretoria Comercial, após chancela do Presidente da Empresa, AUTORIZOU a substituição da Garantia Real pela Garantia Fidejussória;

b) a Diretoria Comercial, NÃO autorizou o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas MENSAIS, permanecendo a autorização anterior, que é de 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS QUINZENAIS.

Assim, sendo, passamos o Processo DR/MS Nº 313/03 para a nossa Assessoria Jurídica da ECT/DR/MS, para a elaboração do TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, a qual manterá contatos com essa Franqueada, para a marcação do dia da assinatura do citado termo e outras informações julgadas necessárias.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA

Diretor Regional da ECT no Mato Grosso do Sul

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

C/C: GEVEN/DR/MS; ASJUR/DR/MS; GECOF/DR/MS.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1000
Fls: 3515/23
Doc: L



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
03/05/2004

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

| | | | |
|----------|----------|----------|----------|
| <i>/</i> | <i>/</i> | <i>/</i> | <i>/</i> |
| : | h | : | h |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DR/MS
Rua Vasconcelos Fernandes, nº 221
FONES: 389-5124 - FAX: 389-5122
Email: geven-ms@ectrdios.com.br
79.008-360 - Campo Grande/MS

ENDEREÇO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Folha n.º *373*
Rubrica *HP*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ACF-Júlio de Castilho

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Júlio de Castilho, 836

CEP / CODE POSTAL

79112-970

CIDADE / LOCALITÉ

Campo Grande

UF

MS

PAÍS / PAYS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CT/SCAA Suyen Geven/MS - 174/2004 - Subst. Garantia Real x Fidejussão

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

03/05/04
16:30 h

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Ana Cláudia Adomene

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

321-029 SSP/MS

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: **1001**

3515723

Doc:

minuta

ASSUR

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0009-60, estabelecida nesta Capital, à Av. Calógeras, n.º 2.309, centro, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. **JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 314.519, expedida pela SSP/MS e CPF n.º 367.566.281-00, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, e a empresa **SALAMENE & MASCARENHAS LTDA.**, titular da Agência de Correios Franqueada – ACF Júlio de Castilho, estabelecida à Avenida Júlio da Castilho n.º 836, inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelos sócios e titulares responsáveis adiante qualificados, e **ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE**, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 321.029, expedida pela SSP/MS e CPF n.º 132.470.798-40, e **LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 321.097, expedida pela SSP/MS e CPF n.º 108.631.378-06, ambos residentes e domiciliados em Campo Grande/MS, à Rua Otaviano de Souza, n.º 168, doravante denominados simplesmente **DEVEDORES**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Pelo presente termo, os **DEVEDORES** confessam dever à **CREDORA** a importância de R\$ 71.484,55 (setenta e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao valor do débito total atualizado até, proveniente de débitos relativos a não prestação de contas referentes ao contrato de franquia empresarial mantido entre as partes, constantes das notificações abaixo elencadas, as quais são integralmente reconhecidas e admitidas pelos **DEVEDORES**, a saber:

- 1) NOTIFICAÇÃO N.º 050/2003, DE 10/04/2003;
- 2) NOTIFICAÇÃO N.º 051/2003, DE 10/04/2003;
- 3) NOTIFICAÇÃO N.º 052/2003, DE 10/04/2003;
- 4) NOTIFICAÇÃO N.º 053/2003, DE 11/04/2003;



- 5) NOTIFICAÇÃO N.º 059/2003, DE 23/04/2003;
- 6) NOTIFICAÇÃO N.º 085/2003, DE 23/06/2003;
- 7) NOTIFICAÇÃO N.º 086/2003, DE 23/06/2003;
- 8) NOTIFICAÇÃO N.º 093/2003, DE 02/07/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - ACORDO DE PARCELAMENTO:

O débito ora confessado será pago pelos **DEVEDORES**, em 24 (vinte e quatro) prestações quinzenais e consecutivas, nos vencimentos e valores abaixo relacionados, que serão atualizados pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) a contar de e o índice vigente na data dos efetivos pagamentos, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês:

- 1ª parcela: R\$ 2.979,05, com vencimento em 30/12/2003;
- 2ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/01/2004;
- 3ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/01/2004;
- 4ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/02/2004;
- 5.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 28/02/2004;
- 6.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/03/2004;
- 7.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/03/2004;
- 8.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/04/2004;
- 9.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/04/2004;
- 10.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/05/2004;
- 11.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/05/2004;
- 12.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/06/2004;
- 13.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/06/2004;
- 14.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/07/2004;
- 15.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/07/2004;
- 16.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/08/2004;
- 17.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/08/2004;
- 18.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/09/2004;
- 19.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/09/2004;
- 20.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/10/2004;
- 21.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/10/2004;
- 22.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/11/2004;
- 23.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 30/11/2004;
- 24.ª parcela: R\$ 2.978,50, com vencimento em 15/12/2004.

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1003
Fls: 3515, 23
Doc:

Parágrafo único. O pagamento das parcelas devidas pelos **DEVEDORES** será efetuado através de bloqueto de depósito bancário específico, detalhando tratar-se de parcelamento do débito constante do Processo n.º 313/03, devendo também ser confirmado previamente o valor dos acréscimos com o Sr. Arnaldo Seiji Fujita, Coordenador Financeiro/GECOF/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

A inadimplência de qualquer das parcelas ou a ocorrência de quaisquer outros débitos de responsabilidade dos **DEVEDORES** (incluindo a devolução de cheques depositados na conta da **ECT**, sem a devida compensação, de emissão dos **DEVEDORES**), importará no vencimento antecipado das parcelas remanescentes, pagando a devedora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante, podendo a **CREDORA** tomar as medidas judiciais cabíveis, além de ensejar de imediato a rescisão do Contrato de Franquia Empresarial firmado entre as partes, procedendo-se, desde logo o descredenciamento dos **DEVEDORES** no franqueamento do Serviço Postal, com a interrupção no suprimento dos produtos, carga de máquina de franquear, etiqueta geradora de receita, formulários e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA FIDUCIÁRIA:

Integra também o presente instrumento, na qualidade de **FIADOR**, que se obriga com os **CREDORES**, assumindo todas as obrigações ora pactuadas, o Sr. **OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador do RG nº 003.000 – SSP/MS e CPF nº....., residente e domiciliado à...., o qual se responsabiliza pelo integral cumprimento das obrigações ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: Mesmo que os **DEVEDORES** paguem o valor correspondente às obrigações e seus respectivos acessórios, remanescem as obrigações do **FIADOR** até integral quitação do débito.

Parágrafo Segundo: O **FIADOR**, para fins do presente acordo, renuncia aos benefícios dos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1- Eventuais tolerâncias ou transigência da **CREDORA** para com os **DEVEDORES**, no cumprimento das obrigações ajustadas no presente Termo não importam em novação, permanecendo íntegras todas as condições estipuladas.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1004
Fls: _____
Doc: 3515.2
3

- 2- Em hipótese alguma aplicar-se-á a disposição do artigo 364 do Código Civil à presente avença, não podendo os **DEVEDORES** ou o **FIADOR** invocá-la para liberação das garantias estipuladas.
- 3- No caso da **CREDORA** ingressar em juízo em razão de inadimplemento das obrigações ora assumidas, os **DEVEDORES** obrigam-se ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da dívida.

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as divergências oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande, ___ de maio de 2004.

DEVEDORES:

ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
Titular Responsável -ACF/Júlio de Castilho

LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE
Titular Responsável – ACF/Júlio de Castilho

CREDORA:

JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
Diretor Regional
ECT/DR/MS

FIADOR:

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS
RG: 003.000 – SSP/MS
CPF:

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1005 |
| Doc: 3515725 |

TESTEMUNHAS:

LÍDIO MORAES ROMERO

RG:

CPF:

SONIA MARIA DE SOUSA

RG:

CPF:

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1006 |
| Doc: 3515.25 |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha n.º 37
Rubrica 19

Ref.: Carta CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-174/2004, de 30.04.2004.

Assunto: Assinatura Termo de Confissão de Dívida e Acordo Parcelamento.

CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-198/2004

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2004

ACF/JÚLIO DE CASTILHO
SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
AV. JULIO DE CASTILHO, N.º 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS

Prezada Franqueada:

Em aditamento ao contido na carta da referência, solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria, respectivo Sócio e do Fiador da Dívida (Procurador de Justiça Sr. Olavo Monteiro Mascarenhas) referente ao Processo DR/MS nº 313/03, nesta Gerência de Vendas, no endereço constante do rodapé desta carta, no dia 07/05/2004, às 14:00 horas, para a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO.

Informamos, por oportuno, que o valor do débito será atualizado na data de 07/05/2004, para efeito de visualização do débito total, sem prejuízo dos acréscimos mensais, bem como o vencimento da primeira parcela será no dia 15/05/2004.

Solicitamos enviar cópia do CPF do Sr. Olavo Monteiro Mascarenhas, mas precisamos que Vossa Senhoria, informe por telefone, e-mail ou fax o nº do CPF para que possamos deixar o Termo pronto para assinatura.

No caso de impossibilidade da presença do Sr. Olavo Monteiro Mascarenhas, Vossa Senhoria poderá levar o Termo até ele para obtenção de sua assinatura, informando-nos o Cartório em que o mesmo tenha firma conhecida.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA

Diretor Regional da ECT no Mato Grosso do Sul

C/C: GEVEN/DR/MS; ASJUR/DR/MS; GECOF/DR/MS.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1007 |
| Fls: _____ |
| Doc: _____ |

Lidio Morais Romero

De: Joao Ferreira Martins
Enviado em: 5 de maio de 2004 09:34
Para: Lidio Morais Romero
Cc: Arnaldo Seiji Fujita; Joel Malheiros
Assunto: Atualização do Débito ACF/Júlio de Castilho PROC-313/03 até 07/05/2004.

Lidio, [

Conforme solicitado:

1-Valor do débito atualizado até o dia 07.05.2004:

R\$ 72.909,21 ✓

2-Valor das parcelas:

24 parcelas quinzenais de R\$ 3.037,88 a serem atualizadas pelo CDI de 07.05.2004, até o dia do pagamento.

3-Número das Notificações que constarão do Termo:

50, 51, 52, 53, 59, 85, 86 e 93.

4-Abaixo planilhas com demonstrativo analítico dos cálculos efetuados:



5 - DébitoACF Julio de Castilh...

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joaomartins@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Lidio Morais Romero
Enviada em: terça-feira, 4 de maio de 2004 17:07
Para: Joao Ferreira Martins
Cc: Arnaldo Seiji Fujita; Joel Malheiros
Assunto: Atualização do Débito ACF/Júlio de Castilho PROC-313/03 até 07/05/2004.

Boa tarde João.

Estamos enviando a carta CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-198/2004, solicitando a presença dos proprietários da ACF/JÚLIO DE CASTILHO e respectivo fiador as 14:00 horas do dia 07/05/2004 para assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, referente ao PROC-313/03.

Eu conversei com o Arnaldo com relação ao vencimento das parcelas quinzenais, e acertamos que as data devem ser o o dia 15 e o último dia de cada mês.

Mas, precisamos que você nos informe o valor atualizado do débito até o dia 07/05/2004, bem como o valor das parcelas. Informar, também, os números das Notificações que constarão do TERMO.

LÍDIO MORAIS ROMERO
Administrador Jr - SCQA/SUVEN/GEVEN/MS
E-mail: lidiom@correios.com.br
Fone: (67) 389-5234 - FAX: 389-5122

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1008

Doc: 3515723

RESUMO

| EVENTO | DATA EMISSÃO | VR. ATUALIZADO | CDI |
|-----------------|--------------|------------------------------|------------------|
| NOTIF.051/2003 | 10/4/2003 | 11.519,22 | 0,209679607 |
| NOTIF.052/2003 | 10/4/2003 | 6.883,87 | 0,125304314 |
| NOTIF.053/2003 | 11/4/2003 | 14.815,01 | 0,269671475 |
| NOTIF.059/2003 | 23/4/2003 | 12.812,39 | 0,233218616 |
| NOTIF.085/2003 | 23/6/2003 | 11.940,38 | 0,217345896 |
| NOTIF.086/2003 | 23/6/2003 | 2.591,32 | 0,047168762 |
| NOTIF.093/2003 | 27/2003 | 12.347,03 | 0,22474791 |
| Total do Débito | 7/1/2004 | 72.909,21 | 1,327136581 |
| | | CDI do dia 07.05.04 | 54.937,235301474 |
| | | Parcelamento 24 vezes em CDI | 0,055297358 |
| | | Parcelamento 24 vezes em R\$ | 3.037,88 |

RQS Nº 03/2005 - GN
 CPML - CORREIOS

Fis: 1009

Doc: 3519,21

Folha nº 38
 Rubrica



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

DE: GEVEN/DR/MS

AO DIRETOR REGIONAL/DR/MS

CI/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS- 61 /2004

Ref.: Carta CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-198/2004.

Assunto: Confissão de Dívida ACF/JÚLIO DE CASTILHO.

Campo Grande/MS, 6 de maio de 2004

Informamos a V.S^a. que proprietária da ACF/JÚLIO DE CASTILHO Sra. Ana Cláudia Mascarenhas Salamene ao ler o campo declaração de conteúdo do AR que acompanhou a carta CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-198/2004, recusou-se em recebê-la. Afirmou que somente a receberia depois que falasse com o Diretor Regional da ECT/MS.

Como o objetivo da carta era convidá-la juntamente com seu sócio e respectivo fiador, para a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, relativo ao Processo DR/MS 313/03, para as 14:00 horas do dia 07/05/2004, estamos passando o assunto (PROCESSO Nº 313/03) a esse Diretor Regional.

Atenciosamente,

JOEL MALHEIROS
GEVEN/DR/MS

Anexo: PROCESSO Nº 313/03.
C/G: GECOF/DR/MS; ASJUR/DR/MS.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1010 |
| Doc: 3515.23 |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Folha n.º 384
Rubrica 10

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ACF - Júlio de Castilho

ENDEREÇO / ADRESSE

Av - Júlio de Castilho, 836

CEP / CODE POSTAL

79112-970

CIDADE / LOCALITÉ

Campo Grande

UF

MS

PAÍS / PAYS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OT/SC00/Swen/Sevon/MS - 198/2004

DECLARAÇÃO TEMPO DE CONFECÇÃO DE DÍVITA

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Recusado e recebimento pela

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Sra Ana Cláudia, só recebeu depois que

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

Sala e/ o Sr. João Rocha

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

___/___/___

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

Handwritten signature and stamp: 8.02.2004

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

05/05/2004

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

GEVEN-MS

Time slots for delivery attempts: : h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DR/MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

Rua Vasconcelos Fernandes, nº 221

FONES: 389-5124 + FAX: 389-5122

Email: geven-ms@correios.com.br

CIDADE / LOCALITÉ 79.008-360 - Campo Grande/MS

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

Barcode area with empty boxes

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1011
Fls: 3515720
Doc:

Empresa brasileira de correios e telégrafos



EF - Julio de Castilho

| | |
|---------------------|---------|
| RGS Nº 09/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1012 | |
| Fls. | 3515-25 |
| Doc. | |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Proc. n.º 313/03
Folha n.º 386
Rubrica 10

Ref.: Carta CT/SCQA/G
Assunto: Liberação do S
CT/SCQA/SUVEN/GEV

*Esta cópia
vai integrar
o processo*

06.2003.
Contas.
Campo Grande/MS, 21 de maio de 2004

ACF/JÚLIO DE CASTILHO
SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
AV. JULIO DE CASTILHO, N.º 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS

Prezada Franqueada:

Em atenção ao contido na carta da referência, através da qual comunicamos a essa Franqueada a Suspensão do Serviço de Recebimento de Contas, a partir de 01/07/2003; venho pela presente comunicar-lhe a LIBERAÇÃO DO SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE CONTAS, a partir da data de recebimento desta carta.

Solicito a retirada imediata dos cartazes afixados com a divulgação aos clientes da suspensão do serviço de recebimento de contas.

Atenciosamente,

JOEL MALHEIROS

Gerente de Vendas da ECT no Mato Grosso do Sul

- C/C: - GAB/DR/MS;
- GECOF/DR/MS;
- GETEC/DR/MS;
- REOP/MS-01.

RQS N.º 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1013
Fls: _____
3519.28

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Proc. n° 313/09
Folha n° 387
Rubrica 10

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CCF - Julis de Castilho

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Julis de Castilho, 836

CEP / CODE POSTAL

79112-970

CIDADE / LOCALITÉ

Campo Grande

UF

MS Brasil

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ET 15000 / Suven / Gen / MS - 234 / 2004

Liberação Serviço Recebimento de Contas.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Julis Moraes

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

____/____/____

CARIMBO DE ENTREGA / UNIFORME DE DESTINO / REA / DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

768673

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

REÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

| | | |
|----------------|----------------|----------------|
| ____/____/____ | ____/____/____ | ____/____/____ |
| : h | : h | : h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DRM/

Endereços Fernandes, nº 221

FONES: 389-5124 - FAX: 389-5122

Email: gaven-ms@correios.com.br

79.008-350 - Campo Grande/MS

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1014

Fls:

351523

Doc:

De: CHEFE DO DEREV

Ao: DIRETOR REGIONAL/DR- MS

CI / DGQA/DEREV - 1203 /2004

Ref.:

Assunto: Negociação de débito - ACF Júlio de Castilho e ACS Cristal Shopping

Brasília, 21 de maio de 2004.

Conforme contatos mantidos entre essa Diretoria Regional, DEREV e DICOM, considerando que os débitos da ACF Júlio de Castilho e da ACS Cristal Shopping estão em fase de negociação no âmbito da Administração Central, solicitamos o restabelecimento das atividades de atendimento operadas por essas unidades.

Atenciosamente,


MARCOS LOPES
Chefe do DEREVAo: GEVEN

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Providenciar | <input type="checkbox"/> 5 - Arquivar |
| <input type="checkbox"/> 2 - Preparar expediente p assinatura do DR | <input type="checkbox"/> 6 - Devolver |
| <input type="checkbox"/> 3 - Opinar por escrito | <input type="checkbox"/> 7 - Tomar conhecimento |
| <input type="checkbox"/> 4 - Falar - use | <input type="checkbox"/> 8 - Conferir |
| | <input type="checkbox"/> 9 - Acompanhar andamento |

Data do encaminhamento
26/05/04
Diretor Regional
DR/MS

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1015 |
| Fis: _____ |
| Doc: <u>3515</u> 23 |

SCWA

Donnees / archives

27.5.04

Procedures
Jen

GEVEN

Ciente e procedimiento.
pidio - 28/07/04
SAGA



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

| | | | |
|----------|--------|------|-----------|
| NATUREZA | NÚMERO | DATA | 31/3/03 |
| | | | 389 |
| | | | Rubrica 4 |

Procedência _____

Nome: ACF Júlio de Castilho

Assunto: Parcelamento de Débito

Estr. RESEA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

| ANDAMENTO | | | | PROCESSOS JUNTOS | | | | |
|-----------|------|--|---------|------------------|--|---------------------------------------|------|---------|
| DESTINO | DATA | | DESTINO | DATA | | NÚMERO | ANO | RUBRICA |
| 1° | | | 21° | | | 1° | | |
| 2° | | | 22° | | | 2° | | |
| 3° | | | 23° | | | 3° | | |
| 4° | | | 24° | | | 4° | | |
| 5° | | | 25° | | | 5° | | |
| 6° | | | 26° | | | 6° | | |
| 7° | | | 27° | | | 7° | | |
| 8° | | | 28° | | | 8° | | |
| 9° | | | 29° | | | 9° | | |
| 10° | | | 30° | | | PROCESSOS APENSOS | | |
| 11° | | | 31° | | | NÚMERO | ANO | RUBRICA |
| 12° | | | 32° | | | 1° | | |
| 13° | | | 33° | | | 2° | | |
| 14° | | | 34° | | | 3° | | |
| 15° | | | 35° | | | 4° | | |
| 16° | | | 36° | | | 5° | | |
| 17° | | | 37° | | | RGS Nº 03/2005 - CN CPM - CORREIOS | | |
| 18° | | | 38° | | | NÚMERO | ANO | RUBRICA |
| 19° | | | 39° | | | | 1016 | |
| 20° | | | 40° | | | | | |

ANEXOS

Fls: 1016

3515/23

De: CHEFE DO DEREV

Ao: DIRETOR REGIONAL/DR- MS

CI / DGQA/DEREV - 1203 /2004

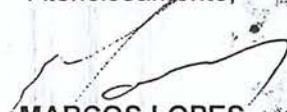
Ref.:

Assunto: Negociação de débito - ACF Júlio de Castilho e ACS Cristal Shopping

Brasília, 21 de maio de 2004.

Conforme contatos mantidos entre essa Diretoria Regional, DEREV e DICOM, considerando que os débitos da ACF Júlio de Castilho e da ACS Cristal Shopping estão em fase de negociação no âmbito da Administração Central, solicitamos o restabelecimento das atividades de atendimento operadas por essas unidades.

Atenciosamente,


MARCOS LOPES
Chefe do DEREV

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1017 |
| Fis: 351523 |
| Doc: _____ |

De: DICOM

Ao: PRESIDENTE DA ECT

CI / DGQA/DEREV - /2004

Ref.: CI/GEVEN/MS - 0026/2004

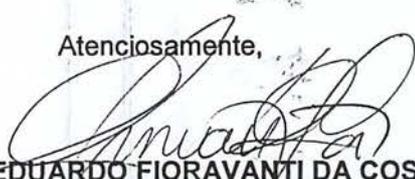
Assunto: ACF Júlio de Castilho - Negociação de débito

Brasília, de maio de 2004.

Atendendo solicitação da CI da referência, informamos que somos favoráveis ao parcelamento do débito da ACF Júlio de Castilho, no valor de R\$ 73.266,03 (atualizado até 21/05/2004), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, conforme solicitação da franqueada.

Esclarecemos que o parcelamento do débito compreenderá o período de 31/05/2004 a 31/05/2006, sendo necessária a apresentação de garantia real para efetivação do acordo de parcelamento.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
Diretor Comercial

AO DIEFI

Prosseguir.


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

Presidente

C/Cópia: GEVEN/MS

MAP\mapc:\DOCUMENTOS\PALATUCCI\ACF 1\CI ACF\CI-DICOM- ACF Júlio de Castilho - Neg. Débito - AO GAB PR.doc

FW0010

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1018
Fls: 1
351923

Dr. Maucci: / Dr. Com
O assunto está
sendo prum lizeru pelo
DR



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

DE: DIRETOR REGIONAL/DR/MS

AO: DIRETOR COMERCIAL

CI/GEVEN/MS-0026/2004

Ref.: PROC/ECT/DR/MS-313/03 – DÉBITO ACF/JÚLIO DE CASTILHO.

Assunto: Garantia Fidejussória.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2004

A Agência de Correios Franqueada Júlio de Castilho (ACF/JÚLIO DE CASTILHO) cuja razão social é SALAMENE & MASCARENHAS LTDA., localizada à Avenida Júlio de Castilho, n.º 636, Vila Sobrinho, CEP 79100-970, nesta cidade de Campo Grande/MS, em débito com a ECT o qual deu origem ao Processo n.º 313/03, requereu através de carta datada de 15/02/2004, para assinatura de **ESCRITURA PÚBLICA E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA**, que a Garantida Hipotecária fosse substituída pela Garantia Fidejussória.

Considerando que uma decisão dessa magnitude extrapola a competência da Regional, buscamos o apoio da letra "g" do item 2 do Capítulo 4 e Módulo 4 do MANCAT, para submetemos essa questão à avaliação desse Diretor Comercial.

Informamos, por oportuno, que esta Regional recebeu a visita da equipe de Inspetores do DINSF no período de 10/02/2004 a 20/02/2004, a qual vistoriou o Processo n.º 313/03, sugerindo que apressássemos na obtenção da assinatura da escritura pública e confissão de dívida com garantia hipotecária pela Franqueada, uma vez que a ECT já atendera a uma solicitação da citada ACF concedendo o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas quinzenais, salientando que qualquer atraso em quaisquer pagamentos pactuados, a ASJUR deverá prosseguir no processo de descredenciamento e cobrança do débito (autorizo do Presidente da ECT na CI/DREC/DECON-1390/2003), conforme afirmado pelo Departamento de Controladoria através da CI/DREC/DECON-1670/2003, de 21/12/2003.

Em face do exposto e, visando darmos uma resposta breve e definitiva para a ACF/Júlio de Castilho a respeito do deferimento ou não da substituição da Garantia Real pela Fidejussória, para fins de ser firmada a Escritura Pública de Confissão e Parcelamento de Dívida, solicitamos uma resposta desse DICO, positiva ou não, até o dia 05/03/2004, **impreterivelmente**, uma vez que se não deferida teremos que ultimar as medidas visando à supressão da referida ACF.

1019
15/03/04
Doc

Atenciosamente,



JOÃO ROCHA
Diretor Regional

| | |
|-----------|--------|
| Proc. n.º | 313/03 |
| Folha n.º | 393 |
| Rubrica | 10 |

Campo Grande(MS), 18 de Março de 2004.

Ao

Ilmo. Sr.

JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA

DIRETOR REGIONAL-ECT/DR/MS.

Referente: ACF/Júlio de Castilho

Assunto: Pedido de substituição da Garantia Real/Hipotecária pela Garantia Fidejussória-(avalista), concomitante com atualização de valores conforme demonstrativo anexo, sendo em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, em virtude de receita correspondente, relacionados ao processo nº313/2.003.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, com intuito único de solicitar que Vossa Senhoria possa submeter novamente nosso pedido à Diretoria Geral da ECT/Brasília-DF, quanto a possibilidade de oferecermos somente Garantia Fidejussória-avalista, para que possamos assinar e honrar a Escritura Pública de Confissão e Parcelamento de Dívida, relacionada ao processo em questão.

Cabe informar, que os sócios proprietários desta ACF, não dispõem de bens para garantir a dívida, por isso, a apresentação de Garantia Fidejussória-(avalista) para assegurar o pagamento dos respectivos débitos.

Encaminhamos neste ato, os dados do AVALISTA e GARANTIDOR SOLIDÁRIO da dívida ora em aberto com esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Demonstrando assim o nosso interesse em resolver a questão, apresentamos como avalista neste processo o Ilmo. Dr. OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS, Procurador de Justiça e Corregedor do Ministério Público Estadual.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 10:30 |
| 25.03.23 |

Por importante, cabem-nos mencionar, a responsabilidade a que estamos submetendo-nos neste momento, pois, há maior interesse em resolver a pendência senão por parte desta ACF/

| | |
|-----------|--------|
| Proc. n.º | 313709 |
| não | |
| Folha n.º | 396 |
| Linha | |
| Rubrica | |

RECEBUE

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1021 |
| Fls: |
| Dº: 3515.23 |

| | |
|----------|--------|
| Proc. n° | 319102 |
| Folha n° | 395 |
| Rubrica | |



Protocolo

De: DIRETOR COMERCIAL

Ao: DIRETOR REGIONAL - DR/MS

CI/DICOM-0519 /2004

Ref.: CI/GEVEN/MS-0026/2004.

Assunto: Negociação de débito de ACF - apresentação de garantia real.

Brasília, 03 de março de 2004.

Em atenção à CI referenciada, informo que a ECT admite apenas a apresentação de garantia real (MANCAT 4/4, item 2) para celebração de acordo de parcelamento de débito de ACF, razão pela qual não poderá ser acatada a pretensão da *ACF Júlio de Castilho (SALAMENE & MASCARENHAS LTDA.), quanto a apresentação de garantia fidejussória para a celebração da negociação do débito reportado por essa Diretoria Regional.

Esclareço, por oportuno, que a garantia real é condição explícita prevista no MANCAT 4/4, não comportando, o presente caso, a excepcionalidade a que alude a alínea "g" do item 2 do referido manual.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial

Ao: GEVEN/GECOF

- 1 - Providenciar
- 2 - Preparar expediente
- 3 - Op. processo
- 4 - Fato
- 5 - Arquivar
- 6 - Desalvar
- 7 - Tomar conhecimento
- 8 - Outros
- 9 - Acompanhar andamento

Data do encerramento: 05/03/04

M. Diretor Regional
DR/MS

C/cópia: DEREV e DESAT.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1022 |
| Fls: |
| 3515.23 |
| Doc: - 1 |

| | |
|-----------|------|
| Proc. n.º | 3106 |
| Folha n.º | 396 |
| Rubrica | |

| | |
|-----------|-----|
| Folha n.º | 396 |
| Rubrica | 10 |



Protocolo

De: DIRETOR COMERCIAL

Ao: DIRETOR REGIONAL – DR/MS

CI/DICOM-0519/2004

Ref.: CI/GEVEN/MS-0026/2004.

Assunto: Negociação de débito de ACF – apresentação de garantia real.

Brasília, 03 de março de 2004.

Em atenção à CI referenciada, informo que a ECT admite apenas a apresentação de garantia real (MANCAT 4/4, item 2) para celebração de acordo de parcelamento de débito de ACF, razão pela qual não poderá ser acatada a pretensão da ACF Júlio de Castilho (SALAMENE & MASCARENHAS LTDA.), quanto a apresentação de garantia fidejussória para a celebração da negociação do débito reportado por essa Diretoria Regional.

Esclareço, por oportuno, que a garantia real é condição explícita prevista no MANCAT 4/4, não comportando, o presente caso, a excepcionalidade a que alude a alínea "g" do item 2 do referido manual.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial

Ao: GEVEN/GECONF

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 - Providenciar | <input type="checkbox"/> 5 - Arquivar |
| <input type="checkbox"/> 2 - Proporizar expediente | <input type="checkbox"/> 6 - Desfazer |
| <input type="checkbox"/> 3 - Operar por sistema | <input type="checkbox"/> 7 - Fornecer esclarecimento |
| <input type="checkbox"/> 4 - Fazer | <input type="checkbox"/> 8 - emitir |
| | <input type="checkbox"/> 9 - Acompanhar andamento |

Data do encaminhamento: 03/03/04

M. Diretor Regional
DR/MS

CI DICOM → DE JUR
(na mesma pasta)

Adotar o que está estabelecido
no MANFAC.

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1033 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515123 |

C/cópia: DEREV e DESAT.

COPIA FOTOGRAFADA

podermos honrar todos os compromissos assumidos, inclusive este que por ora estamos solicitando de Vossa Senhoria.

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1024
5515
12

Efetando Laudo Pericial Extrajudicial com relação aos cálculos apresentados por esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, constatamos que os valores apresentados são inferiores, conforme demonstrativo de atualização de valores (doc. em anexo), que colocamos à disposição de Vossa Senhoria.

Os valores apresentados perfazem o total de **R\$53.651,47** (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais quarenta e sete centavos), com atualização desde 10/04/2.003 até o dia 29/02/2.004. Todos os itens foram corrigidos pela IGPM/FGV, acrescidos dos juros de 1% (hum por cento) a.m. simples. Nos débitos foi aplicada multa de 2% (dois por cento). Não foi aplicada a multa nos pagamentos feitos por esta ACF. O presente cálculo, foi elaborado de forma *PRO RATA*, conforme o disposto no artigo 479 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme planilha que segue em anexo.

Proc. n.º 3132
Folha n.º 398
Rubrica

Por oportuno, entendemos que quando há abusos e situações de irregularidade na hipótese de atraso de pagamento com uma oneração excessiva, através de pesados encargos, taxas e multas, além de uma exigência superior aos limites legais assim considerados tanto normativos quanto éticos, a mora deixa de ser do devedor e passa a ser do credor.

Cabe ressaltar, que o Contrato entre Franqueador e Franqueada foi celebrado enquanto vigia o parágrafo 3º, do art. 192, da CF. Sendo assim, os juros devem ser limitados a 12% (doze por cento) ao ano, precipuamente por norma contida no citado parágrafo, que é auto-aplicável. Portanto, corolário do exposto, pendente de regulamentação, vige, então, a respeito dos juros, o Decreto- Lei nº 22.626/33.

A concepção de contrato, modernamente, é uma concepção social, em que avultam em importância os efeitos do contrato na sociedade e onde são levados em consideração mais a condição social e econômica das pessoas nele envolvidas do que o momento da manifestação de vontade.

Senhor Diretor Regional independentemente destes fatos, esta ACF realizou várias amortizações do débito no decorrer deste tempo, conforme "demonstrativo de atualização de valores", que poderiam

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1025 |
| Fis: _____ |
| 53.515,47 |

de Castilho, tendo em vista, a disposição de colôcar-mos ao interesse de esta empresa o aval ora mencionado.

| | |
|-----------|-------|
| Proc. n.º | 31072 |
| Folha n.º | 399 |
| Rubrica | |

Com certeza, mostramos com isso, nosso interesse em resolver o problema, pois o avalista aqui apresentado é um profissional liberal da mais alta índole, que tem por ofício o manuseio da lei, da justiça, enfim, dos direitos e obrigações dos indivíduos perante a sociedade. Desta feita encaminhamos anexo, o holerith do avalista informado.

Como forma de conceituar o avalista, podemos dizer que o devedor acessório junta-se ao devedor principal, a fim de garantir o adimplimento da obrigação por este assumida. Por isso, o fiador é um devedor acessório, que se obriga a cumprir uma obrigação, caso o devedor principal não o faça.

A propósito cumpri-nos informar, que esta Franquiada angariou recursos bancários para cumprir com obrigações anteriores com a ECT, e o fez dentro do prazo previsto, portanto, apesar de todas as dificuldades apresentadas sempre buscamos o entendimento, respaldados por esta parceria Franqueador/Franqueada, que deve sempre prevalecer.

A presente solicitação quanto a garantia fidejussória, encontra-se escrito na Lei, sendo que o objetivo maior desta ACF é realizar o compromisso formal de acerto e honrar as parcelas vincendas dentro do prazo, ou seja, a cada 30(trinta) dias subsequentes ao vencimento anterior, em um total de 24(vinte e quatro) meses. Portanto, dentro das possibilidades reais de acerto, em virtude de nossas receitas.

Senhor Diretor Regional, como forma de superar os fatos, estamos realizando algumas modificações estruturais/administrativas, como diminuir custos, sem nos esquecermos do bom atendimento ao cliente, razão pela qual mudamos de ponto comercial, onde diminuimos com custo de aluguel em torno de R\$730,00(setecentos e trinta reais) mensais, entre outros, com intuito de podermos sanar todos os compromissos assumidos.

Como prova dos fatos alegados, encaminhamos anexa, planilha da movimentação mensal de receita desta ACF, onde podemos ver que vem ocorrendo um aumento substancial a cada mês, mesmo não estando recebendo contas de terceiros, consagrando com isso a nossa * responsabilidade de concretizar o nosso objetivo, que é sanar as faltas financeiras do passado e por conseguinte, crescer e prosperar para

| |
|----------------------|
| RGS N.º 03/2005 - CN |
| CPMF - GORREIOS |
| Fls: 1026 |
| 3515.23 |
| Doc: _____ |

Vale ressaltar, por importante, que esta ACF já vem sofrendo severas punições administrativas, de cunho unilateral, e por isso deixou posteriormente de cumprir com suas responsabilidades diárias, mesmo estando sofrendo com inúmeras perdas, entre tantas, a diminuição drástica de clientes nesta Franquiada.

Como forma de sanar as referidas pendências, solicitamos para que sejam aceitos os cálculos apresentados conforme demonstrativo e a forma de pagamento que segue, sendo a 1ª (primeira) parcela para vencimento em 31 de Maio de 2.004 e a última, portanto a 24ª (vigésima Quarta) para 31 de Maio de 2.006, com atualização dos valores pela IGP-M/FGV e aplicação de juros de 1% (hum por cento) ao mês, conforme previsão legal. Tendo em vista que na data de 07/04/2.003 ofertamos proposta de acerto da qual não houve manifestação desta empresa, razão pela qual solicitamos que seja então a dívida atualizada com taxa de juros e aplicação de penalidades (multa) conforme as praticadas para os débitos em situação de normalidade.

Por fim, o acolhimento da presente solicitação é para que esta ACF/Júlio de Castilho possa liquidar a referida dívida, podendo assim, cumprir com suas obrigações, na melhor forma de direito.

Certos de sermos atendidos, por esta DIRETORIA REGIONAL/ECT/MS, agradecemos desde já, colocando-nos ao vosso inteiro dispor.

Cordialmente,

ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/Júlio de Castilho/Gerência

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1037

Fls:

3595.23

21714/2005

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1028
Fls: 357 372

ser consideradas como liquidação das prestações que venceriam no período em discussão, por isso se faz necessária a alteração na maneira de calcular os débitos correspondentes, visando principalmente o não cometimento de injustiças a serem propostas em juízo competente.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral de Justiça

D-E-C-L-A-R-A-Ç-Ã-O

D E C L A R O, para fins de direito que, dos assentamentos financeiros a cargo desta Secretaria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça, que Doutor **OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS**, é membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupante do cargo em caráter efetivo de **Procurador de Justiça**, símbolo **MP-25**, tendo em vista o ingresso na carreira, conforme Ato do Governo do Estado, datado de 19.12.82, publicado no Diário Oficial nº 967 de 02.12.82, encontrando-se em pleno exercício de suas atribuições, tendo como vencimentos, a importância de R\$ 12.720,00(Doze mil, setecentos e vinte reais).

E, por ser verdade, assino a presente.
Campo Grande, 27 de janeiro de 2004.

Fls: 1029
Doc 3515.23
CBM - SERBIOS

Catarina Costa da Silva
Catarina Costa da Silva
Chefe de Departamento em substituição

Proc. n.º 36362
Folha n.º 40^m
Rubrica

Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Sales, 214 • Jardim Veraneio • CEP 79.031-907
Campo Grande/MS • Telefone: (0XX67)320-2000 • home-page: www.mp.ms.gov.br

02143410

RQS N.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1030
Fls: _____
Doc: 3515.23



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 000

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS
Alvaro de Oliveira Mascarenhas
Odila Monteiro Mascarenhas
Sala Vista - MS - 18 abril - 1951
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

24 agosto 1979
DIRETOR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1031

Fls: _____

Doc: _____
3519.23

Descrição: ATUALIZACAO DE
Autor : RCF JUNHO DE C
Ré(u) : EMPRESA BRASIL

Composição utilizada : IGF
Índices utilizados__ Des
IGF-M/REV 1 10/

Multa aplicada: diferente

Juros: 1,00% a.m., simple

Valores originais em: R\$
Resultados em : R\$

Cálculos: pró-rata, atual

| Descrição | Qt. ini |
|----------------------|---------|
| NOTIFICACAO 050/2001 | 10/04/ |
| NOTIFICACAO 051/2001 | 10/04/ |
| NOTIFICACAO 052/2001 | 10/04/ |
| NOTIFICACAO 053/2001 | 11/04/ |
| NOTIFICACAO 054/2001 | 25/04/ |
| PAGAMENTO RESTUADO | 12/05/ |
| NOTIFICACAO 085/2001 | 23/06/ |
| NOTIFICACAO 086/2001 | 23/06/ |
| NOTIFICACAO 093/2001 | 02/07/ |
| PAGAMENTO RESTUADO | 02/07/ |
| PAGAMENTO RESTUADO | 03/07/ |
| PAGAMENTO RESTUADO | 04/07/ |
| NOTIFICACAO 112/2001 | 22/09/ |
| PAGAMENTO RESTUADO | 08/01/ |
| PAGAMENTO RESTUADO | 10/02/ |
| Totais | |

ROS Nº 09/2005 CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1032

Doc 3519/23

Prop. nº 31310
Folha nº 142
Data

Demonstrativo de atualização de valores

VALORES REF. CONTRATO DE FRANQUIA
STILEO
SRA DE CORREIO E TELEGRAFOS

N/FGV %
de _____ Até _____
1/2003 29/02/2004

percentuais de multa foram aplicados

a partir da data inicial de cada item.

(R\$)
(R\$)

atualizados para : 29/02/2004

| N. | Valor original | Multa aplic. % | Valor da multa | Valor orig. c/ multa | Valor c/ Multa (atualiz.) | Correção monetária (%) | Juros (atualizados) | Total (atualizado) |
|-----|----------------|----------------|----------------|----------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|--------------------|
| 03 | 4.961,46 | 2,00% | 99,23 | 5.060,69 | 5.205,90 | 2,57% | 563,97 | 5.769,87 |
| 03 | 12.428,69 | 2,00% | 248,57 | 12.677,26 | 13.043,03 | 2,87% | 1.412,78 | 14.455,81 |
| 03 | 4.094,03 | 2,00% | 81,88 | 4.175,91 | 4.295,74 | 2,87% | 465,37 | 4.761,11 |
| 03 | 3.319,01 | 2,00% | 66,38 | 3.385,39 | 3.490,70 | 2,84% | 399,08 | 3.889,78 |
| 03 | 7.569,37 | 2,00% | 151,39 | 7.720,76 | 7.915,35 | 2,44% | 433,60 | 8.348,95 |
| 03 | -6.313,67 | 0,00% | 0,00 | -6.313,67 | -6.461,51 | 2,35% | -631,20 | -7.092,71 |
| 03 | 7.555,56 | 2,00% | 151,11 | 7.706,67 | 7.954,20 | 1,30% | 666,03 | 8.620,23 |
| 03 | 1.539,72 | 2,00% | 30,79 | 1.570,51 | 1.727,75 | 3,30% | 144,56 | 1.872,31 |
| 03 | 7.353,43 | 2,00% | 147,07 | 7.500,50 | 7.781,26 | 3,57% | 676,09 | 8.457,35 |
| 03 | -1.120,10 | 0,00% | 0,00 | -1.120,10 | -1.160,13 | 3,57% | -93,53 | -1.253,66 |
| 03 | -760,00 | 0,00% | 0,00 | -760,00 | -787,26 | 3,59% | -67,24 | -854,50 |
| 03 | -45,00 | 0,00% | 0,00 | -45,00 | -46,50 | 3,60% | -3,73 | -50,23 |
| 03 | 4.808,96 | 2,00% | 96,18 | 4.905,14 | 5.035,63 | 2,70% | 268,67 | 5.304,30 |
| 04 | -2.578,50 | 0,00% | 0,00 | -2.578,50 | -2.597,92 | 0,65% | -31,96 | -2.629,88 |
| 04 | -2.579,05 | 0,00% | 0,00 | -2.579,05 | -2.597,08 | 0,60% | -38,47 | -2.635,55 |
| ... | | | 1.193,20 | 46.912,13 | 48.483,77 | | 5.167,71 | 53.651,47 |

Doc: 5519.25
1003
GPM - GDRREIOS
2005 CN

Proc. n.º 21703
Folha n.º 406
Rubrica

24 MAR, 2004 16:28

| | |
|---|--------------|
| TOTALIZAÇÕES : | |
| Valores originais + multa (c/ corte de zeros) : R\$ | 46.913,13+ |
| Valores ref. correção monet. (atualiz.) + multa : R\$ | 1.571,65- |
| ----- | |
| Valores atualizados + multa..... R\$ | 48.483,77=+ |
| Juros (atualizados)..... R\$ | 5.167,71 + |
| ----- | |
| Sig-total,..... R\$ | 53.651,47 =+ |
| ----- | |
| TOTAL DA PLANILHA..... R\$ | 53.651,47 = |
| ----- | |
| Débito total: R\$ | 53.651,47 |

031483 M3

RESERVAÇÃO: TODOS OS ITENS SUPRA, FORAM CORRIGIDOS PELA ICM/ISV, ACRESCIDOS DOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) A.M. SIM- PLES, NOS DEBITOS, FOI APLICADA A MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO). NAO FOI APLICADA A MULTA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS AUTOS. O PRESENTE CALCULO, FOI ELABO- RADO DE FORMA PRO RATA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 479 DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ES- TADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Programa Indices & Cos

RPS Nº 03/2005 - CM
 CPML - CORREIOS
 Fis: 1034
 Doc: 3515028

Proc. n.º 11103
 Folha n.º 107
 Rubrica

De: DIRETOR COMERCIAL

Ao: DIRETOR REGIONAL – DR/MS

CI/DICOM-0519 /2004

Ref.: CI/GEVEN/MS-0026/2004.

DGQA

Assunto: Negociação de débito de ACF – apresentação de garantia real.

Brasília, 03 de março de 2004.

Em atenção à CI referenciada, informo que a ECT admite apenas a apresentação de garantia real (MANCAT 4/4, item 2) para celebração de acordo de parcelamento de débito de ACF, razão pela qual não poderá ser aceita a pretensão da ACF Júlio de Castilho (SALAMENE & MASCARENHAS LTDA.), quanto a apresentação de garantia fidejussória para a celebração da negociação do débito reportado por essa Diretoria Regional.

Esclareço, por oportuno, que a garantia real é condição explícita prevista no MANCAT 4/4, não comportando, o presente caso, a excepcionalidade a que alude a alínea "g" do item 2 do referido manual.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial

C/cópia: DEREV e DESAT.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1035 |
| Doc. 3515.23 1 |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Proc. n.º 313/03
Folha n.º 404
Rubrica

DE: DIRETOR REGIONAL/DR/MS

AO: DIRETOR COMERCIAL

CI/GEVEN/MS-0026/2004

Ref.: PROC/ECT/DR/MS-313/03 – DÉBITO ACF/JÚLIO DE CASTILHO.

Assunto: Garantia Fidejussória.



Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2004

A Agência de Correios Franqueada Júlio de Castilho (ACF/JÚLIO DE CASTILHO) cuja razão social é SALAMENE & MASCARENHAS LTDA., localizada à Avenida Júlio de Castilho, n.º 836 Vila Sobrinho, CEP 79100-970, nesta cidade de Campo Grande/MS, em débito com a ECT o qual deu origem ao Processo n.º 313/03, requereu através de carta datada de 15/02/2004, por assinatura de ESCRITURA PÚBLICA E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, que a Garantida Hipotecária fosse substituída pela Garantia Fidejussória.

Considerando que uma decisão dessa magnitude extrapola a competência da Regional buscamos o apoio da letra "g" do item 2 do Capítulo 4 e Módulo 4 do MANCAT, para submetermos essa questão à avaliação desse Diretor Comercial.

Informamos, por oportuno, que esta Regional recebeu a visita da equipe de Inspectores do DINSF no período de 10/02/2004 a 20/02/2004, a qual vistoriou o Processo n.º 313/03, sugerindo que apressássemos na obtenção da assinatura da escritura pública e confissão de dívida com garantia hipotecária pela Franqueada, uma vez que a ECT já atendera a uma solicitação da citada ACF concedendo o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas quinzenais, salientando que qualquer atraso em quaisquer pagamentos pactuados, a ASJUR deverá prosseguir no processo de descredenciamento e cobrança do débito (autorizo do Presidente da ECT na CI/DREC/DECON-1390/2003), conforme afirmado pelo Departamento de Controladoria através da CI/DREC/DECON-1670/2003, de 2/12/2003.

Em face do exposto e, visando darmos uma resposta breve e definitiva para a ACF/Júlio de Castilho a respeito do deferimento ou não da substituição da Garantia Real pela Fidejussória para fins de ser firmada a Escritura Pública de Confissão e Parcelamento de Dívida, solicitamos uma resposta desse DICOM, positiva ou não, **até o dia 05/03/2004, impreterivelmente**, uma vez que se não deferida teremos que ultimar as medidas visando à supressão da referida ACF.

Atenciosamente,


JOÃO ROCHA
Diretor Regional



De: DIRETOR REGIONAL DR/MS

Protocolo

Ao: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**CI /** GAB/DR/MS-0255/2003**Ref.:** OF 235-B/03 - JG**Assunto:** Débito de Franquia

Campo Grande - MS, 10 de julho de 2003

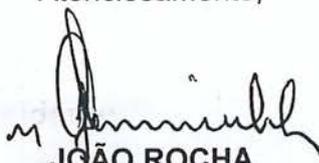
Em atenção à referência, informamos que, inicialmente, havíamos firmado com a ACF Júlio de Castilho um acordo de parcelamento do débito em 6 vezes, entretanto, por incapacidade financeira, só houve pagamento da 1ª parcela.

Como o Diretor Regional não tem competência para autorizar parcelamento acima de 6 vezes (MANCAT – MÓD:4 – CAP: 4 – item 4 e sub item 4.1), a ACF resolveu encaminhar a essa Administração um pedido de parcelamento em 24 vezes.

Em nosso entendimento, poderá haver a autorização, uma vez que não detectamos nenhuma ação dolosa da ACF na caracterização do débito, contudo, sugerimos que sejam estabelecidas as seguintes condições para a celebração do acordo:

1. Caso haja inadimplência de alguma das parcelas, o acordo deverá ser desfeito;
2. Caso surjam novos débitos, durante o período de pagamento das parcelas, o acordo deverá também ser desfeito;
3. Em se verificando qualquer uma das situações descritas nos itens anteriores, o pagamento de todo o débito deverá ser feito de uma só vez, em prazo a ser fixado pela Empresa, sob pena de início do processo de descredenciamento.
4. Que sejam aplicadas as normas internas da Empresa previstas para o parcelamento, dentre as quais destacamos a necessidade de garantia idônea, bem como a formalização do termo, mediante o competente instrumento de confissão de dívida.

Atenciosamente,


JOÃO ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/MS*DPRN
resp. 27/107*

gol/dchs



12 02 02



PRESIDÊNCIA

PRT/PR-169/2002

EMI:16.09.2002

VIG:16.09.2002

ASSUNTO: Acordos, não interposição e desistência de recursos em processos judiciais da ECT.

DISTRIBUIÇÃO: Geral

REFERÊNCIA: Lei n.º 9.469/97, de 10.07.97.

1. Em face do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 9.469/97, delego competência aos Diretores Regionais, nas áreas de suas respectivas jurisdições, para autorizarem, quando presente o interesse público da Empresa e na melhor forma de direito:
 - 1.1. A realização de acordos em processos judiciais ajuizados pela ou contra a Empresa, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 - 1.2. A não interposição de ações e de recursos, o requerimento de extinção de processos em trâmite e de desistência de recursos já interpostos, observado o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
 - 1.3. Para os processos até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), os Diretores Regionais poderão subdelegar competência específica aos Chefes das Assessorias Jurídicas para adotarem todas as providências visando por fim ao litígio.
 - 1.4. A liquidação dos acordos celebrados deverá observar os limites e procedimentos da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2.001.
 - 1.5. Fica revogada a PRT/PR-088/97. ✓

HUMBERTO MOTA
Presidente

MS/ms.





| | |
|-----------|--------|
| Proc. n.º | 7.7103 |
| Folha n.º | 412 |
| Rubrica | |

De: DIRETOR COMERCIAL

AO: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CI/DICOM 2041/03

Ref.: NI/GAB/PR - 2266/03

PROTOCOLO

Assunto: Parcelamento de débito da ACF Júlio de Castilho

Brasília -DF, 16 de setembro de 2003.

Por meio da CI de referência, foi solicitada avaliação, por parte da Diretoria Comercial, de pleito de parcelamento de débito da ACF - Júlio de Castilho, pertencente à circunscrição da DR/MS.

O débito levantado pela ACF foi de R\$ 72.414,38, tendo sua origem remontada aos meses de abril/03, junho/03 e julho/03. Buscando composição amigável desse débito, a DR/MS celebrou acordo extrajudicial com a ACF; houve o parcelamento de débito em seis vezes, tendo ocorrido apenas o pagamento da 1ª parcela. O acordo foi desfeito por falta de capacidade de pagamento da ACF, conforme fez crer a DR/MS, sem sua CI/BAB/DR/MS - 0255/03, cópia em anexo.

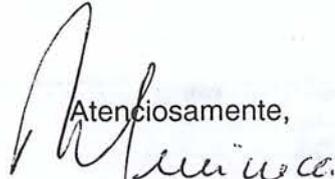
Conforme planilha de acompanhamento de débito elaborada pela DR/MS, em abril houve a concentração maior de débitos. No dia 10/04/03, a ACF deixou de repassar à ECT a arrecadação captada, no importe de R\$ 30.303,21, enquanto que no dia 23/04/03 também não foi repassado o valor de R\$ 7.669,37, desprezados os efeitos dos encargos moratórios e sanções contratuais aplicadas. Os demais débitos ocorreram nos meses de junho/03 e julho/03, representado o valor nominal de R\$ 17.128,71.

O assunto foi retornado pela ACF, só que desta vez em outras condições. Foi apresentado à Presidência da Empresa proposta de quitação do débito remanescente (R\$ 63.829,70 - ver planilha anexa) em 24 parcelas, devendo o seu pagamento ocorrer em todas as quinzenas subseqüentes à celebração do Acordo de Parcelamento de Débitos. Na CI, antes anotada, a DR/MS manifestou-se favorável ao pleito da ACF.

Ressalte-se que a DR/MS, no ato da celebração do Termo de Acordo, deverá exigir da ACF a apresentação de garantia real. A título de sugestão, apresentamos, em anexo, modelo de termo intitulado **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, fornecido pelo DEJUR.

Em face dos aspectos jurídicos envolvidos, a referida proposta foi submetida ao DEJUR, que expediu a Nota Jurídica/DEJUR/DJCOM - 795/03, cópia em anexo. Por meio dessa Nota Jurídica ficou definido que a ECT poderá negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor não ajuizado, desde que haja autorização expressa do Presidente da Empresa.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1039 |
| Doc: 3515.23 |



RT MÓDULO 6: COBRANÇA E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE FATURAS

CAPÍTULO 4: CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DE FATURAS

1. LOCAIS E ACRÉSCIMOS PARA O RECEBIMENTO DE FATURAS

1.1. As faturas em cobrança bancária deverão ser liquidadas preferencialmente na rede bancária, até o décimo dia após o vencimento. As demais só poderão ser recebidas pelas agências da ECT. Após o vencimento, em qualquer das situações mencionadas, deverá ser acrescido ao valor principal, o resultado da soma dos seguintes encargos:

a) Valor da mora impresso na fatura multiplicado pela quantidade de dias em atraso, acrescido da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor original da fatura.

b) Após 10 (dez) dias do vencimento, as faturas serão recebidas em nossas agências, com os mesmos acréscimos constantes da alínea anterior. Após o trigésimo dia de atraso os cálculos dos acréscimos só poderão ser feitos pela GECOF.

I - Os encargos não cobrados ou cobrados a menor, assim como os descontos indevidamente concedidos pelos bancos de cobrança, deverão ser ressarcidos por estes a ECT, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de recebimento da carta que comunicou a ocorrência.

II - No caso de recebimento de faturas em aberto de Órgãos Públicos da esfera Federal, deverão ser observadas as isenções do pagamento de multa e da retenção de impostos previstas na Lei 9.430/96.

2. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS E CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO

Antes da GECOF atender às solicitações de parcelamento de dívidas, deverá proceder, em conjunto com a Área Comercial, verificação criteriosa dos motivos que levaram o cliente a inadimplir e a situação financeira desse cliente no momento em que está requerendo a negociação. Esse procedimento objetiva verificar se o devedor possuirá condições de liquidar as parcelas pactuadas, auxiliando na prevenção contra os riscos de uma nova inadimplência, assim que houver a liberação da prestação do serviço.

2.1. Condições para Proposição de Parcelamento

2.1.1. Só poderão ser parcelados débitos, oriundos de uma ou mais faturas, cujo montante corresponda ao valor mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais), sendo que as parcelas não poderão ser inferiores à R\$300,00 (trezentos reais).

2.1.2. As dívidas de montante significativo, deverão ser negociadas, em parcelamentos, até o limite máximo de 06 (seis) meses. Os débitos até R\$30.000,00 (trinta mil reais) poderão ser negociados regionalmente pelo Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro, com anuência do Diretor Regional.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1040
3.515.23
Doc:



MANUAL DE FATURAMENTO E COBRANÇA

Proc. n.º 213/03
Folha n.º 404
MÓD : 6 Rubrica
CAP : 4

EMI: 21.03.2003

VIG: 01.04.2003

2

RT
*

2.1.3. O DECON deverá dar anuência para as negociações de débitos acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e abaixo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que o parcelamento do débito não ultrapasse o limite de 12 (doze) meses.

2.1.4. Qualquer negociação que envolva valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa anuência do Presidente da ECT.

2.2. Encargos que Deverão Recair sobre as Parcelas

Após o cálculo do montante devido na data da concretização da negociação, que levará em consideração, obrigatoriamente, todos os acréscimos previstos no item 1 deste capítulo, deverá ser informado ao cliente que a partir da segunda parcela haverá atualização monetária sobre o valor de cada parcela estipulada no Termo de Confissão de Dívida.

3. GARANTIAS PARA DAR RESPALDO AO PROCESSO DE PARCELAMENTO

3.1. Os processos de parcelamento de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser respaldados por Termo de Confissão de Dívida. Os modelos desse instrumento serão disponibilizados pela área jurídica.

3.2. Além desse Termo, deverá se obter Nota Promissória no valor total da dívida, assinada pelo dirigente ou representante legal da Organização e por dois avalistas (com firma reconhecida em cartório).

3.3. No caso do débito ser igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), a documentação para elaboração dos instrumentos legais deverá ser encaminhada para a ASJUR, conforme item 1.4., capítulo 2 deste módulo.

3.4. Deverão, também, ser exigidas garantias reais que assegurem o pagamento da dívida, preferencialmente imóveis, veículos, fidejussórias, fianças bancárias ou outras que a Assessoria Jurídica conseguir junto ao cliente.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1041
3515/23
Doc: _____

Modelo 01 = Garantia: fiador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/....., DIRETORIA REGIONAL DE....., com sede em....., situada no(a)....., doravante denominada simplesmente CREDORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional....., carteira de identidade nº....., expedida por....., CPF nº..... e por seu Gerente de....., carteira de identidade nº....., expedida por....., CPF nº..... e a....., inscrita no CGC/MF sob o nº....., com sede na cidade de....., doravante denominada simplesmente DEVEDORA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES)....., carteira de identidade nº....., expedida por....., CPF nº....., justo e acordado, por força do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

A DEVEDORA reconhece como sua dívida com a CREDORA o valor de R\$.....(.....), devidamente atualizado até...../...../....., com todos os encargos legais e contratuais vigentes. A dívida origina-se da não prestação de contas da arrecadação da Agência Franqueada nos períodos de...../...../..... a...../...../....., conforme planilha descritiva que é reconhecida e admitida pela DEVEDORA, anexa ao presente TERMO, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA

- 2.1. A importância total da dívida, calculada em R\$.....(.....), atualizada até...../...../....., será paga conforme as condições a seguir discriminadas:
- 2.1.1 A primeira parcela no valor de R\$.....(.....) será paga em...../...../..... (Detalhamento do Pagamento)

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1042
(cfe/d.geral#2.0996)
Doc: 3515-23

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

- 5.1. Integra também o presente instrumento, na qualidade de fiador e principal pagador, que se obriga com a CREDORA, assumindo todas as obrigações ora pactuadas, o/a Sr.(a)....., estado civil, nacionalidade, profissão, RG, CPF, domicílio completo (endereço, telefone, CEP).
- 5.2. O fiador Sr.(a)....., dá como garantia da dívida o imóvel de sua propriedade, situado no(a), no município de....., conforme escritura lavrada no (Cartório....., Livro....., Folhas....., de/...../.....), registrada no (Cartório....., Livro, sob o n.....), que fica desde já vinculada ao pagamento integral da dívida, não podendo dele se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.
- 5.2.1 O referido imóvel, avaliado em R\$......(.....) pela DEVEDORA e o FIADOR, após a avaliação prévia da CREDORA, e apresentação da Certidão de Ônus Reais por parte da DEVEDORA, que será o documento imprescindível para validação deste Instrumento, sem o qual não será válido o acordo firmado, voltando-se ao estágio de inadimplência anterior ao termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

- 6.1. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não implicará novação da dívida. Em hipótese alguma aplicar-se-á a disposição do artigo 1003 do Código Civil a presente avença, não podendo a DEVEDORA ou FIADOR(ES) invocarem-na para liberação das garantias estipuladas.
- 6.2. O(s) FIADOR(ES) se responsabilizam pelo integral cumprimento das obrigações avençadas. Desse modo, mesmo que a DEVEDORA pague o valor correspondente às garantias e seus respectivos acessórios, remanescem as obrigações do(s) FIADOR(ES), até o pagamento total do débito.
- 6.3. O(s) FIADOR(ES) neste caso renunciam aos benefícios do Artigo 1491 e 1501 do Código Civil.

222

| |
|--------------------------|
| RQ8 N.º 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1043 |
| Fls: (cl/d.geral#2.0996) |
| 3515.23 |
| Doc: - |

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

- 3.1. As parcelas de pagamento descritas na Cláusula Segunda, deste Termo, deverão ser acrescidas de juros de 1% ao mês, pro-rata tempore, e da taxa de variação de Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados até a data do seu efetivo pagamento
- 3.2. O atraso ou o inadimplemento de qualquer uma das parcelas, no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, durante a vigência do presente Acordo, facultará a CREDORA o direito de considerar as demais automaticamente vencidas, podendo pleitear administrativa e/ou judicialmente o total de seu crédito, sem prejuízo das sanções previstas no presente termo e no Contrato de Franquia Empresarial.
- 3.3 Na ocorrência da situação descrita no subitem 3.2, a DEVEDORA ou o seu FIADOR, na forma do subitem 3.1. pagará a totalidade da dívida inserta no Termo de Confissão, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da parcela vencida e não paga no respectivo prazo.
- 3.4 Durante a vigência do presente Termo de Confissão de Dívida, o FIADOR também responderá pelo descumprimento dos subítem 6.1.1 e 9.2 do Contrato de Franquia Empresarial, nos termos do Artigo 1485 do Código Civil.

e 1494

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. As parcelas mencionadas na cláusula Segunda deverão ser pagas (no local indicado pela Diretoria Regional), situada na....., no dia do vencimento, até as 17:00 h.
- 4.2. Os pagamentos efetuados através de cheques só serão admitidos quando emitidos pela própria DEVEDORA, devendo ser da praça de Não serão aceitos cheques de terceiros, nem de outras praças, para pagamento das parcelas mencionadas na cláusula Segunda.
- 4.2.1. Nos casos de pagamentos das parcelas conforme subitem 4.2, a quitação do débito será dada após a compensação do cheque correspondente à parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Acordo facultará a CREDORA o fornecimento dos produtos e serviços somente mediante o pagamento à vista, sem prejuízo do processo de descredenciamento da DEVEDORA.
- 7.2. Não ocorrendo o pagamento das parcelas avençadas na Cláusula Segunda deste Termo, ficará rescindido imediatamente o Contrato de Franquia Empresarial, independente de notificação ou interpelação, sem prejuízo da cobrança Extrajudicial ou Judicial dos débitos remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de....., com exclusão de qualquer outro, para dirimir divergências oriundas deste Instrumento
- 8.2. E, por estarem justo e Contratados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo arroladas:

(Local e data.....)

CREDORA _____ DIRETOR REGIONAL

GERENTE DE ATENDIMENTO

DEVEDORA _____

FIADOR _____

CÔNJUGE DO FIADOR _____

1ª TESTEMUNHA _____

(CPF, RG e DOMICÍLIO COMPLETO)

2ª TESTEMUNHA _____

(CPF, RG e DOMICÍLIO COMPLETO)

RGS Nº 03/2005 - CA
CPMI - CORREIOS
1045
Fls: 3515
Doc: _____

(cfe/d. geral nº 2.0996)

REF.: CI/GAB/DEREV-2202/03**NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJCOM - 795/2003.**

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Por intermédio da CI referenciada, o DEREV submete à apreciação deste Departamento Jurídico questionamentos acerca de parcelamento de débitos da ACF Julio de Castilho, os quais se consubstanciam em:

- a) "poderá a ECT negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor sem o ajuizamento da ação contra a parte devedora?"
- b) O DEREV tem competência para aprovação do parcelamento como estabelece o Mancat diferente do que estabelece a Lei 9.469/97?
- c) É cabível a acumulação de juros de mora e multa financeira sobre o valor principal conforme estabelece o subitem 9.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial?"

No que concerne ao primeiro questionamento, o Departamento Jurídico, em oportunidade anterior, ao tratar de negociação de débitos, exarou seu posicionamento por intermédio do PARECER/DEJUR/DJCOM-021/2002, sendo de incontestável validade, aqui, transcrevermos alguns trechos:

"A Lei 9.469/97 dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurem, como autores ou réus, entes da administração indireta.

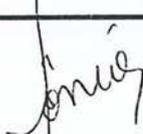
Esta Lei nos leva a pensar que é indiscutível a obrigatoriedade de a empresa pública, bem como de toda a administração direta e indireta, acionar judicialmente o devedor, posto que, devido à sua resistência, não há como se compor amigavelmente o litígio.

Ocorre que quando empresa pública e devedor pretendem compor o débito amigavelmente e há uma concordância de pretensões, a primeira almejando receber o que lhe é devido e a segunda concordando em pagar o débito, entende-se pela inexistência de pretensão resistida. Neste caso, não se pode falar em litígio, não sendo, portanto, razoável exigir-se da administração pública a obrigatoriedade de mover ação judicial face à possibilidade de celebrar-se um acordo.

Fls: 1046

Pág. 1/6

Do: 3515/23



RES Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Por isso, o § 1º do art. 1º da mesma Lei prevê uma exceção à regra quanto à obrigatoriedade de interposição de ação judicial para cobranças de créditos de valor superior a R\$ 1.000,00: quando houver prévia e expressa autorização da autoridade máxima da administração pública, direta e indireta, a cuja área de competência estiver afeto o assunto, senão vejamos:

O § 1º do artigo 1º da mesma lei estabelece que, in verbis:

(...)

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública.

(...)

Em razão da legislação acima citada, entendemos que é possível à empresa celebrar acordo, inclusive extrajudicial, sendo necessário a autorização expressa do Presidente da ECT.

Além da Lei acima citada, o Decreto n.º 83.726/70, também, dispõe em seu art. 20 inciso VIII que:

Art. 20 - Compete ao Presidente:

(...)

VIII - assinar, com outro membro da Diretoria, os atos que constituam ou **alterem obrigações da Empresa, assim como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela**; tais atribuições poderão ser outorgadas, a servidores da Empresa, mediante mandato com fim específico ou mediante delegação de competência.

(...)” (sic)

Assim, como se pode depreender dos trechos do Parecer acima transcritos, a ECT poderá negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor sem o ajuizamento da ação contra a parte devedora. Todavia, compete à autoridade máxima da Empresa, neste caso, o Presidente da ECT,



RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
1047
Pág. 2/6
3515.23
Doc:

como administrador, decidir acerca da aceitação do acordo discricionária e motivadamente, face ao *princípio da motivação dos atos administrativos*, até porque o Diretor Regional não tem competência para negociar parcelamento de débitos acima de 6 (seis) vezes, conforme estipula o MANCAT 4/4, Subitem 4.1.

Quanto ao segundo questionamento, qual seja, se o DEREV tem competência para aprovar o parcelamento como estabelece o MANCAT, diferente do que estabelece a Lei n.º 9.469/97, entendemos já ter sido a referida questão respondida satisfatoriamente, na presente Nota Jurídica.

Portanto, em face do Parecer e legislação anteriormente mencionada, infere-se que o Diretor Regional é a autoridade competente para autorizar a realização de acordos de parcelamento de dívidas, cujo número de parcelas não seja superior a seis, em conformidade com o disposto no MANCAT 4/4, Subitem 4.1.

No entanto, quando o número de parcelas ultrapassar o limite permitido pela normatização interna da ECT, a proposta de acordo deverá ser submetida, por intermédio do Diretor Regional, ao Presidente da Empresa, pois somente este tem a faculdade de autorizar sua efetivação, segundo que determina o 1º do art. 1º da Lei n.º 9.469/97 c/c o art. 20 do Decreto n.º 83.726/79.

Ressalte-se que a ECT movimenta receita pública, proveniente da prestação dos serviços postais, constituindo os créditos em favor da ECT bem pertencente a patrimônio público, do qual a empresa não pode dispor ao seu bel-prazer.

No que concerne ao terceiro questionamento acerca da possibilidade de se cobrar cumulativamente juros moratórios e multa financeira, consoante o que determina o contrato de franquia, em seu subitem 9.3.1., cumpre tecermos algumas considerações, senão vejamos.

O eminente doutrinador Washington de Barros Monteiro define, de forma objetiva, embora um tanto simplista, o instituto jurídico dos juros, nos seguintes termos¹: "Juros são o rendimento do capital, os frutos produzidos pelo dinheiro."

Complementando esta definição, o jurista Caio Mário da Silva Pereira², com a propriedade que lhe é peculiar, assevera:

¹ Curso de Direito Civil - Direito das Obrigações - 1ª parte, São Paulo, Ed. Saraiva, 28ª ed., 1995, p. 337.

² Instituições de direito Civil, Vol. II, Rio de Janeiro, Revista Forense, 17ª ed., 1998, p. 86.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1048
Pág. 3/6
Do 515.23

Lenio

“Na idéia do juro integram-se dois elementos: um que implica na remuneração pelo uso da coisa ou quantia pelo devedor, e outro que é a de cobertura do risco que sofre o credor.”

O Departamento Jurídico já se posicionou favorável à cobrança dos juros moratórios, em oportunidades anteriores, conforme de depreende do PARECER/DEJUR/DJCOM-005/02, cujo trecho convém aqui transcrever:

“Preliminarmente, cumpre esclarecer que o ‘juros moratórios representam indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação’. Os juros legais, como os são conhecidos, possuem natureza convencional, são devidos independentemente da alegação de prejuízo e decorrem, necessariamente, da própria mora.

De fato, a cobrança de juros moratórios é lícita, (...)”³

Outrossim, é cabível a cobrança de juros contratuais, segundo o PARECER/DJREC/DEJUR-310/98, por tratar-se de matéria assente tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na legislação cível. Neste sentido, dispõe a Carta Magna vigente, *litteris*:

“Art. 192. ...

(...)

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.”

Quanto ao instituto em análise, dispõe o novo Código Civil, nos seguintes termos:

“Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.”

³ Referência doutrinária citada no trecho transcrito:

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil - Direito das Obrigações* - 1ª prte. 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995, p. 337.

Sônia

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1049
Fls.:
Pág. 4/6
Doc: 3515.2



Com referência ao instituto da multa, De Plácido e Silva⁴ o define como:

“**MULTA.** Do latim *mulcta* ou *multa*, entende-se, por seu sentido originário, a *pena pecuniária*.

É, assim, em sentido amplo, a sanção imposta à pessoa, por infringência à regra ou ao princípio de lei ou ao contrato, em virtude do que fica na *obrigação de pagar certa importância em dinheiro*.”

A multa contratual ou pena convencional constitui cláusula penal, estipulada, no mais das vezes, com intuito de garantir ao credor o cumprimento da obrigação. Neste sentido, sobre a cláusula penal⁵, afirma Washington de Barros Monteiro, *in verbis*:

“Apontam-lhe os autores duplo papel: a) funciona como meio de coerção, como força intimidativa, a fim de induzir o devedor a satisfazer o prometido. Sabendo que se arrisca a pagar a multa convencional, assim desfalcando seu patrimônio, se esforça a parte no sentido de cumprir o contrato. Sob esse primeiro aspecto a *stipulatio poenae* destina-se, portanto, a assegurar o exato cumprimento da obrigação; b) ela fixa, ainda, antecipadamente o valor das perdas e danos devido à parte inocente, no caso de inexecução do contrato pelo outro contratante. Consistiu assim liquidação à *forfait*, cuja utilidade consiste, precisamente, em determinar com antecedência o valor dos prejuízos resultantes do não cumprimento da avença. (...)”

Vislumbram-se destarte, nitidamente, as duas faces da cláusula penal (intimidação e ressarcimento). De um lado, como meio de pressão, ela reforça o vínculo, compelindo o devedor a honrar sua palavra; de outro, como instrumento de indenização, fixa *a priori* cifra que o contratante terá de pagar, caso se torne inadimplente.”

O novo Código Civil, ao tratar da cláusula penal, assim determina:

“Art. 408. Incorre em pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora.”

⁴ *Vocabulário Jurídico*, Rio de Janeiro, Editora Forense, 17ª ed., 2000.

⁵ Ob. cit., p. 197 e 198.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1050 |
| Fle: _____ |
| Pág. 5/6 |
| Doc: 3515723 |

Destarte, por todo o exposto, e conforme entendimento deste Departamento, exarado nos PARECER/DJREC/DEJUR-310/98 e PARECER/DEJUR/DJCOM-005/02, dentre outros, anteriormente citados, infere-se não haver óbices à cobrança de juros moratórios e multa financeira, cumulativamente, por constituírem institutos jurídicos distintos, sendo que a estipulação de um não exime a cobrança de outro.

Este é o nosso entendimento acerca do assunto, assim, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília - DF, 19 de agosto de 2003.


MANOELA CRISTINA BORGES VILELA SANBUICHI
OAB/DF 15.169 - MATR. 8.012.147-0
Advogada/ECT

DE ACORDO: Em 19.08.03


José Barreto de Arruda Neto
Mat. 8.011.661-2 OAB/PB 9426
Chefe - DJCOM/ECT

APROVO EM: 20/08/03


MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB-DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1051
Fls: 3519.23
Pag. 67
Doc:



DE: CHEFE DO DEREV
AO: CHEFE DO DEJUR
CI/GAB/DEREV-2207/2003
Ref.: CI/GAB/DR/MS - 0255/2003 e NI/GABPR-2266/03

Área reservada ao Protocolo

Assunto: Solicita Parecer

Brasília, 31 de julho de 2003.

Encaminhamos a esse Departamento para análise e parecer dossiê enviado pela Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul a respeito do parcelamento do débito da ACF-Julio de Castilho, no valor atual de R\$ 72.414,38 (setenta e dois mil quatrocentos e catorze reais e trinta e oito centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas.

O valor do débito acima é composto pelos seguintes itens:

- a) Principal : R\$ 55.101,29
- b) Correção: R\$ 2.856,63
- c) Juros : R\$ 1.888,67
- d) Multa: R\$ 5.984,66
- e) Sanção: R\$ 6.583,13

TOTAL : R\$ 72.414,38

Cabe esclarecer que o 4/4 item 4 do MANCAT estabelece que as Diretorias Regionais têm delegação de competência para negociar parcelamento de débitos até seis vezes consoante a capacidade de endividamento. Quando o parcelamento exceder a seis vezes o processo de negociação deve ser submetido à apreciação e aprovação do Derv.

Entretanto, a Lei nº 9.469, de 10/07/97, estabelece em seu artigo 1º que : " O Advogado-Geral da União e os dirigentes das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, nas causas de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)....."

30/07/03 - 12:21

RQS Nº 02/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1052
Fls:
351523
Doc:



Proc. nº 4360-3
Folha nº 426
Rubrica 12

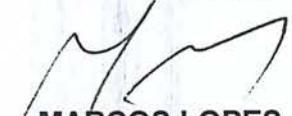


Como não encontramos esclarecimentos sobre determinados assuntos repassamos a esse Departamento para parecer sobre os seguintes itens:

- a) poderá a ECT negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor sem o ajuizamento da ação contra a parte devedora?
- b) O Derev Tem competência para aprovação do parcelamento como estabelece o Mancat diferente do que estabelece a Lei 9.469/97?
- c) É cabível a acumulação de juros de mora e multa financeira sobre o valor principal conforme estabelece o subitem 9.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial?

Aguardamos pronunciamento desse Dejur para resposta a NI da referência do Gabinete da Presidência da ECT .

Atenciosamente,


MARCOS LOPES
CHEFE DO DEREV

C/CÓPIA GABPR/DR-MS
ANEXO DOSSIÊ

30/07/03 - 12:21

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1053 |
| Doc: 3515823 |



CORREIOS

NUMERO

2266

DE:

Con. Roberto

Proc. n.º 7102

Folha n.º 127

Roberto

NOTIFICAÇÃO INTERNA

DATA DE EMISSÃO

16/04/03

PARA:

Dicom

URGENTE

ANALISAR E CRITICAR

PREPARAR EXP. PARA... *am-*

natura de

ACOMPANHAR ANDAMENTO

ARQUIVAR

DEVOLVER

ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA

TOMAR CONHECIMENTO

CONFORME PEDIDO

CONFERIR

OPINAR POR ESCRITO

APROVAR

ORIENTAR ENVOLVIDOS

OUTROS.....

OBSERVAÇÕES

La. Inocente

DOCUMENTO ENCAMINHADO

9804/03

DEVOLUÇÃO

ASSINATURA

Pedro Jorge Moura Cabral

75010042-7

FC0606 / 25

Consultor do Presidente: 148 mm
Mat. 8.300.884-5



RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1054
Doc: 3519 23



CORREIOS

NÚMERO

2136

DE: *Cous. Presidente*

Proc. n.º 32903
Folha n.º 420
Política Jurídica

NOTIFICAÇÃO INTERNA

DATA DE EMISSÃO

07/07/03

PARA: *DR/MS*

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> URGENTE | <input type="checkbox"/> ACOMPANHAR ANDAMENTO | <input type="checkbox"/> CONFERIR |
| <input type="checkbox"/> RESPONDER AO INTERESSADO | <input type="checkbox"/> ARQUIVAR | <input checked="" type="checkbox"/> OPINAR POR ESCRITO |
| <input type="checkbox"/> FALAR-ME | <input checked="" type="checkbox"/> DEVOLVER | <input type="checkbox"/> APROVAR |
| <input type="checkbox"/> ANALISAR E CRITICAR | <input type="checkbox"/> ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA | <input checked="" type="checkbox"/> ORIENTAR ENVOLVIDOS |
| <input type="checkbox"/> PREPARAR EXP. PARA..... | <input type="checkbox"/> TOMAR CONHECIMENTO | <input type="checkbox"/> OUTROS..... |
| | <input type="checkbox"/> CONFORME PEDIDO | |

OBSERVAÇÕES

.....
.....
.....
.....



DOCUMENTO ENCAMINHADO

9804/03

DEVOLUÇÃO

18/7/03

ASSINATURA

Pedro Jorge Moura Cabral

75010042-7

FC0606 / 25

Consultor do P.A. 185 mm
Mar. 8.300.884-5



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1055

Fls: _____

Doc: 3515:23

| | |
|----------|--------|
| Proc. n° | 317/03 |
| Folha n° | 429 |
| Rubrica | |



FOLHA DE ROSTO PARA FAX
JOÃO GRANDÃO - Deputado Federal - PT-MS
 Brasília: Câmara dos Deputados - Anexo III Gab. 484. Brasília-DF - 70160-900
 Tel: 061-318-3484, 318-5484 / Fax: 318-2484

Para: Correios e Telégrafos

Data: 04/07/03. Hora: _____

a/c: Presidente Sr. Artur Dipp

Telefone: _____ Fax: 426-2046

Enviado por: Lia Sant'Ana

Páginas (incluindo esta): 6

Observações: _____

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls: 1056

Doc: 3515/23

| | |
|-----------|--------|
| Proc. n.º | 04.012 |
| Folha n.º | 130 |
| Rubrica | |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

07 Jul 03 12 00 009804

Brasília, 04 de julho de 2003.

OF 235-B/03 - JG.



Ilustríssimo Senhor,

Vimos encaminhar ofício n.º481/2003/GAB/PK do Deputado Estadual Pedro Kemp - PT/MS, da Assembléia Legislativa do Mato Grosso do Sul, solicitando especial atenção ao pedido de autorização de parcelamento do débito da unidade franqueada dos Correios e Telégrafos ACF/Júlio de Castilho de Campo Grande/MS, conforme documentação em anexo.

No aguardo de um breve retorno, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Pl. Lia Sant'Ana
JOÃO GRANDÃO
 Dep. Federal - PT/MS

- Ao: _____
- 1 - Providenciar
 - 2 - Preparar expediente para a pasta do BR
 - 3 - Opinar por escrito
 - 4 - Falar na
 - 5 - Assinar
 - 6 - Mandar
 - 7 - Tomar conhecimento
 - 8 - Contatar
 - 9 - Acompanhar andamento
 - 10 - _____
- Data do encaminhamento: _____ / _____ / _____

Ao Ilustríssimo Senhor
AIRTON LANGARO DIPP
 Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Brasília - DF.

RGS Nº 03/2005 - GN
 CPMI CORREIOS
 Diretor Regional
 QR/MS
 1057
 Fls: 3515723
 Doc: -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 481/2003/GAB/PK

| | |
|----------|--------|
| Proc. nº | 313/23 |
| Folha nº | 431 |
| Rubrica | |



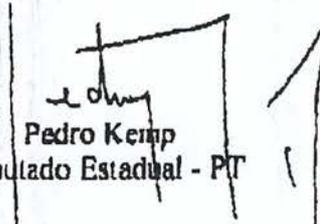
Campo Grande, 02 de julho de 2003.

Senhor Deputado,

Servimo-nos do presente para solicitar o apoio de V. Excia., no sentido de encaminhar junto ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sr. Ailton Langaro Dipp, solicitação de autorização de parcelamento do débito de R\$ 47.360,88 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), em 24 parcelas, da Unidade franqueada dos Correios e Telégrafos ACE/Júlio de Castilho de Campo Grande, MS, cuja exposição de motivos segue anexa.]

Limitados ao exposto, colocamo-nos a disposição para maiores informações e aproveitamos o ensejo para expressar o testemunho do nosso pessoal apreço.

Atenciosamente.


Pedro Kemp
Deputado Estadual - PT

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO GRANDÃO
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1058 |
| Fls: _____ |
| Doc: _____ |
| 3515.23 |

| | |
|----------|-------|
| Proc. n° | 38103 |
| Folha n° | 132 |
| Rubrica | |



Campo Grande(MS), 02 de Julho de 2003.

Ao
 Ilmo. Deputado Estadual
 Sr. Pedro Kempe.

Prezado Senhor:

Tem a presente, a finalidade de informar V.Sa., que esta unidade Franqueada dos Correios e Telégrafos/MS encontra-se em processo de descredenciamento, tendo em vista, a situação em que se encontra a ACF/Júlio de Castilho, com relação ao fechamento de quinzena, que ora encontram-se em aberto, visto ser de nossa responsabilidade o encaminhamento de soluções que vem sendo adotadas para buscar um melhor gerenciamento da respectiva Franqueada e também, e principalmente uma solicitação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Geral, quanto a um parcelamento em 24(vinte e quatro meses) dos débitos que encontram-se em aberto, no valor de R\$47.380,88(quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), face aos fatos ocorridos, que empreenderam uma enorme queda no número de clientes que fazem postagem nesta ACF.

Em virtude da abertura de duas CCJs próximas a esta ACF, uma na mesma Avenida e outra no final da Avenida, abaixo dos trilhos, na Rua Dom Aquino, levou-nos a uma queda bastante acelerada com relação as postagens realizadas, o que vem representando aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) mês.

É de fundamental importância esclarecer que em toda cidade de Campo Grande/MS, a ACF/Júlio de Castilho é a única Franqueada que encontra-se entre duas CCJs, fixada respectivamente ao meio de ambas, não possuindo 1.000(mil) metros de distância cada CCJ desta ACF, vale ressaltar que em nenhum momento, quando da abertura destas, nos foi dispensado um estudo de que a região estaria carecendo de um número maior de representantes desta Empresa, portanto não podemos crer, que não haja maiores condições, por parte desta Empresa, para que esta ACF possa se reestruturar novamente e poder saldar seus compromissos.

Além, da abertura de uma casa lotérica em frente a esta ACF, reduzindo pela metade o recebimento de contas de terceiros como água, luz e telefone, frustrando assim, mais uma queda com relação ao caixa desta Franqueada, muito embora as comissões deixadas com o pagamento destas contas ser bastante reduzidas, o mais preocupante é que o cliente que comparecia para realizá-las todos os meses, sempre usava os nossos serviços de postagens, o que também viemos a perder, em boa parcela.

Cabe salientar, por oportuno, que esta ACF já vem tomando algumas providências face aos fatos ocorridos, como, cortes nos possíveis setores administrativos e estruturais, com

| | |
|-----------------|---------|
| Nº 03/2005 - CN | |
| CORREIOS | |
| 1059 | |
| Fls: | 3515/23 |
| Doc: | |

| | |
|-----------|-------|
| Proc. n.º | 31313 |
| Folha n.º | 433 |
| Rubrica | |



seja, com relação aos funcionários, que eram em número de 6(seis) e neste mês de Junho já encontram-se em número de 4(quatro), e a mudança de endereço, pois, pagávamos aluguel em torno de R\$1.180,00(um mil cento e oitenta reais) e com a mudança de endereço estamos pagando o valor de R\$450,00(quatrocentos e cinquenta reais), visando assim, um menor custo, além de outras mudanças que serão empreendidas, visualizando um gerenciamento que de imediato possa fazer com que a Franqueada dê passos concretos para sair desta situação, sem descuidar do bom atendimento aos nossos clientes, que são o carro chefe da nossa empresa.

Vale ressaltar, porém, que esta mudança de endereço, causou-nos inicialmente uma queda em nossa clientela, uma vez que a referida ACF estava instalada no antigo local e aproximadamente 10(dez) anos, fato este que está gerando queda em nosso faturamento, apesar de termos investido em faixas e placa com a logomarca dos Correios, porém, esta alteração de endereço, trará a curto prazo uma economia bastante acentuada nos custos desta empresa, e já podemos sentir que vem mudando gradualmente para melhor o nosso fluxo de clientes.

Muito embora, estejamos colocando todas essas mudanças em prática, não podemos deixar de manifestar nossa grande preocupação com o momento que estamos atravessando, pois, esta Franquia de Correios é tudo o que possuímos neste momento de nossas vidas, nem casa própria, possuímos mais, tendo em vista, termos vendido a nossa casa por R\$80.000,00(oitenta mil reais) para realizar a compra de restante dos 50% (cinquenta por cento) do Sr. Djaima Kerpe, anteriormente sócio nesta Franquia.

Apesar de tudo, não podemos crer, que não conseguiremos sair desta situação, pois a luta é para ser empreendida, e nunca, jamais, entregaremos os pontos, por mais difíceis que forem os desafios, iremos com toda nossa força, com toda nossa fé, buscar as saídas, e temos como nunca, a certeza que iremos conseguir vencer mais esta batalha, principalmente, se tivermos ao nosso lado, Vossas Senhorias, fazendo valer a parceria existente, Franqueador/Franqueada.

A propósito cumpre-nos informá-lo que esta Franqueada, angariou recursos bancários para cumprir com obrigações recentes com a ECT, e o fez dentro do prazo previsto, portanto, apesar de todas as dificuldades apresentadas sempre buscamos o entendimento, respaldados por esta parceria, que deve sempre prevalecer, embora não estejamos efetuando o acerto de contas conforme o subitem 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial, estamos realizando o pagamento de todas as notificações, além da aplicação imediata dos juros e multas financeiras dos acertos de contas ora pendentes, conforme determina o Contrato com a ECT, eis o motivo de que seja incontinentemente deferido o parcelamento em 24(vinte e quatro) meses, tempo hábil para que essa ACF possa cumprir com a obrigação ora formulada.

Vale informar por oportuno que esta ACF/Júlio de Castilho está passando por uma situação constrangedora, pois com a imediata suspensão dos serviços de terceiros, importa na queda ainda maior de receita, propiciando ainda mais a evasão de clientes, além de comprometer a imagem da Franqueada, resta claro não estar havendo razoabilidade entre Franqueador e Franqueada, porque é abusiva a suspensão imediata dos serviços sem o direito prévio da defesa, principalmente por estamos com enormes dificuldades financeiras em razão de não dispormos no momento, em virtudes dos fatos narrados acima, de bens para quitamos a respectiva pendência, em menos parcelas.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1060 |
| Fls: _____ |
| Doc 3515.23 |

| | |
|----------|--------|
| Proc. n° | 313/03 |
| Folha n° | 434 |
| Rubrica | |



Assim, vimos por meio desta, solicitar que seja deferido o pedido inicial do parcelamento em 24(vinte e quatro) meses, com início de pagamento para o mês de Agosto de 2003, ficando as parcelas no valor R\$1.973,37(Hum mil e novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), solicitando ainda, à esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Geral, em virtude da atual situação financeira desta ACF, por motivo da queda em nossa receita, pelos motivos já anteriormente evidenciados, que não seja incluído neste valor, a multa contratual, e que seja incontinentemente a suspensão do recebimento de contas de terceiros, como medida adequada para que esta ACF/Júlio de Castilho, não venha sofrer ainda mais, com danos materiais que já vem sofrendo e ainda, danos morais de difícil reparação, podendo assim cumprir com suas obrigações e implementar cada vez mais, com respeito, credibilidade e trabalho, fazendo valer a parceria existente entre Franqueador e Franqueada.

Por fim, o acolhimento da presente defesa como medida adequada para que esta ACF/Júlio de Castilho, possa assim cumprir com suas obrigações e implementar cada vez mais, um melhor gerenciamento, à altura da marca da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, na melhor forma de direito.

Certos de sermos atendidos, por esta Diretoria Geral/Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, agradecemos desde já, colocando-nos ao Vosso inteiro dispor,

Cordialmente,

Ana Claudia Mascarenhas Salamene
ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
 ACF/Júlio de Castilho/Gerência.

| |
|---------------------|
| RQS N° 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1061 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515:23 |

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO



Proc. n.º 330
Folha n.º 435
Rubrica

| N.º NOTIFICAÇÃO | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA FINANCEIRA | SANÇÃO PECUNIÁRIA | TOTAL* |
|-----------------|-----------|-----------|----------------|----------|------------------|-------------------|-----------|
| 050/2003 | 10/4/2003 | 4.961,46 | 5.300,25 | 212,01 | 551,23 | 606,35 | 6.669,83 |
| 051/2003 | 10/4/2003 | 12.428,69 | 13.277,37 | 531,09 | 1.380,85 | 1.518,93 | 16.708,25 |
| 052/2003 | 10/4/2003 | 4.094,03 | 4.373,59 | 174,94 | 454,85 | 500,34 | 5.503,72 |
| 053/2003 | 11/4/2003 | 8.819,03 | 9.412,54 | 376,50 | 978,90 | 1.076,79 | 11.844,74 |
| 059/2003 | 23/4/2003 | 7.669,37 | 8.140,20 | 325,61 | 846,58 | 931,24 | 10.243,63 |
| 085/2003 | 23/6/2003 | 7.555,56 | 7.721,65 | 154,43 | 787,61 | 866,37 | 9.530,06 |
| 086/2003 | 23/6/2003 | 1.639,72 | 1.675,77 | 33,52 | 170,93 | 188,02 | 2.068,23 |
| 093/2003 | 2/7/2003 | 7.933,43 | 8.056,55 | 80,57 | 813,71 | 895,08 | 9.845,92 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 57.957,92 | 1.888,67 | 5.984,66 | 6.583,13 | 72.414,38 |

CPI - CORRÊIOS

1002

Fls:

Doc 3515/25

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|-----------|----------|----------------|
| 12/5/2003 | 6.316,67 | 6.630,48 |
| 2/7/2003 | 1.120,10 | 1.137,48 |
| 3/7/2003 | 760,00 | 771,10 |
| 4/7/2003 | 45,00 | 45,62 |
| TOTAL | 8.241,77 | 8.584,68 |

VALOR DO DÉBITO 72.414,38

VAOR PAGO 8.584,68

TOTAL DO DÉBITO 63.829,70

CDI

| | | | |
|--------|-----------------|--------|-----------------|
| 10/abr | 45068,719360117 | 25/jul | 48146,204795622 |
| 11/abr | 45110,332810992 | 12/mai | 45867,507257889 |
| 23/abr | 45361,425899960 | 3/jul | 47453,392125595 |
| 23/jun | 47110,596937818 | 4/jul | 47496,416534456 |
| 2/jul | 47410,406690196 | | |

FONTE: GECOF/MS



Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

Proc. n.º 31573
Folha n.º 436
Rubrica



LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997.

Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, antes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências.

Faço saber que o **Presidente da República** adotou a Medida Provisória nº 1.561-6, de 1997, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, réus, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às causas relativas ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 2º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, fundações ou empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos dos processos ajuizados por essas entidades, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta.

§ 1º O saldo devedor da dívida será atualizado pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), e sobre o valor da prestação mensal incidirão os juros, à taxa de doze por cento ao ano.

Juros de 12% a.a

§ 2º Inadimplida qualquer parcela, pelo prazo de trinta dias, instaura-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.

Art. 3º As autoridades indicadas no caput do art. 1º poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil).

Renúncia expressa do direito de Ação

Art. 4º Não havendo Súmula da Advocacia-Geral da União (arts. 4º, inciso XII, e 43, da Lei Complementar nº 73, de 1993), o Advogado-Geral da União poderá dispensar a propositura de





ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores.-

Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.

Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito. (Vide Medida Provisória nº 2.226, de 4.9.2001)

Parágrafo único. É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

Art. 7º As disposições desta Lei não se aplicam às autarquias, às fundações e às empresas públicas federais quando contrariarem as normas em vigor que lhes sejam específicas.

Art. 8º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às ações propostas e aos recursos interpostos pelas entidades legalmente sucedidas pela União.

Art. 9º A representação judicial das autarquias e fundações públicas por seus procuradores ou advogados, ocupantes de cargos efetivos dos respectivos quadros, independe da apresentação do instrumento de mandato.

Art. 10. Aplica-se às autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput, e no seu inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.561-5, de 15 de maio de 1997.

Art. 12. Revogam-se a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 10 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República

Página Anterior



Proc. n° 310125
Folha n° 432
Rubrica



ARRECAÇÃO ACF JULIO DE CASTLHO

JANEIRO A JUNHO 2003

| | PRODUTOS | SERVIÇOS | COMISSÃO | SERVIÇOS SAIDAS |
|--------------|------------------|---------------------|------------------|-------------------|
| JANEIRO | 9.497,40 | 273.832,15 | 11.641,79 | 12.515,99 |
| FEVEREIRO | 7.320,78 | 242.508,98 | 11.713,35 | 12.874,09 |
| MARÇO | 15.902,82 | 249.204,96 | 13.084,61 | 15.112,04 |
| ABRIL | 8.739,26 | 120.214,81 | 12.116,78 | 52.556,80 |
| MAIO | 7.775,80 | 169.992,83 | 12.375,66 | 15.297,08 |
| JUNHO | 11.350,64 | 162.629,76 | 13.652,86 | 15.795,75 |
| TOTAL | 60.586,70 | 1.218.383,49 | 74.585,05 | 124.151,75 |

17.000

RGS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1065
Fls:
Doc: 3515.23



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.
- 9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:
- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
 - b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;
 - c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,
 - d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.
- 9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.
- 9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:
- a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;
 - b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.
- 9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%



| | |
|----------|-------|
| Proc. n° | 30303 |
| Folha n° | 440 |
| Rubrica | 10 |



sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

- 9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.
- 9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.
- 9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).
- 9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.
- 9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.
- 9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.
- 9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. à FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.
- 9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.
- 9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

| |
|---------------------|
| 05/2005 - CN |
| (cte/d.geral#2.099) |
| 1067 |
| Fls: |
| 3519:23 |
| Doc: |

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

9.2 a 9.3.6.2 – Redação dada pelo 5º TA (01/04/96), que alterou os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 do



CORREIOS

NÚMERO
3044

DE **(Conv.)**

Proc. n.º **313103**
Folha n.º **442**
Rubrica

NOTIFICAÇÃO INTERNA

DATA DE EMISSÃO
9/09/03

PARA: **DIEFI**

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> URGENTE | <input type="checkbox"/> ACOMPANHAR ANDAMENTO | <input type="checkbox"/> CONFERIR |
| <input type="checkbox"/> RESPONDER AO INTERESSADO | <input type="checkbox"/> ARQUIVAR | <input type="checkbox"/> OPINAR POR ESCRITO |
| <input type="checkbox"/> FALAR-ME | <input type="checkbox"/> DEVOLVER | <input type="checkbox"/> APROVAR |
| <input type="checkbox"/> ANALISAR E CRITICAR | <input type="checkbox"/> ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA | <input type="checkbox"/> ORIENTAR ENVOLVIDOS |
| <input type="checkbox"/> PREPARAR EXP. PARA..... | <input type="checkbox"/> TOMAR CONHECIMENTO | <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: PROVIDENCIAR |
| | <input type="checkbox"/> CONFORME PEDIDO | A. INSTRUÇÕES |

OBSERVAÇÕES

Proct. no. para exp. 9804/03 de L. Insumos

DOCUMENTO ENCAMINHADO

9804/03

DEVOLUÇÃO

ASSINADO
Pedro Jorge Moura Cabra
Consultor do Presidente

75010042-7

FC0606 / 25

Mat. 8.300.884-5

A6 = 105 x 148 mm

RGS Nº 09/2005 GN
CPMI - CORREIOS
1069
Fis: _____
Doc: **3515728**



CORREIOS

NÚMERO

ASS/NEFI - 241/03

DE:

DE: 01/24

Proc. n.º

313/03

Fólia n.º

443

Rubrica

NOTIFICAÇÃO INTERNA

DATA DE EMISSÃO

29 / 09 / 2003

PARA:

- URGENTE
- RESPONDER AO INTERESSADO
- FALAR-ME
- ANALISAR E CRITICAR
- PREPARAR EXP. PARA.....

- ACOMPANHAR ANDAMENTO
- ARQUIVAR
- DEVOLVER
- ANEXAR DOC. EM 'REFERÊNCIA
- TOMAR CONHECIMENTO
- CONFORME PEDIDO

- CONFERIR
- OPINAR POR ESCRITO
- APROVAR
- ORIENTAR ENVOLVIDOS
- OUTROS.....

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO ENCAMINHADO

NI/GABARZ - 3044/2003

DEVOLUÇÃO

ASSINATURA

75010042-7

FC0606 / 25

A6 = 105 x 148 mm

RGS Nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 1070
 Fls:
 3515.23
 Doc:

Proc. nº 323/03
Folha nº 444
Rubrica 62

PLANILHA DE CUSTOS DA ACF JÚLIO DE CASTILHO
Exercício/2003
RELAÇÃO DE CUSTO FIXO/MÉDIA/MENSAL

| N.º DE ORDEM | DESPESAS | VALOR(R\$) |
|--------------|--------------------------------------|--------------|
| 1 | IMPOSTOS FEDERAIS/MÉDIA/MÊS | R\$ 650,00 |
| 2 | CONTADOR | R\$ 250,00 |
| 3 | LISTEL | R\$ 85,00 |
| 4 | MATERIAL DE LIMPEZA | R\$ 120,00 |
| 5 | MATERIAL DE ESCRITÓRIO | R\$ 180,00 |
| 6 | XEROX | R\$ 20,00 |
| 7 | CONTRIBUIÇÃO DE CONFEDERAÇÃO | R\$ 48,46 |
| 8 | SALÁRIO/ENCARGOS SOCIAIS/FUNCIONÁRIO | R\$ 1.490,00 |
| 9 | ÁGUA/LUZ | R\$ 140,00 |
| 10 | ALUGUEL/IPTU | R\$ 450,00 |
| 11 | VALE TRANSPORTE | R\$ 250,00 |
| 12 | MANUTENÇÃO DE MICRO/IMPRESSORA | R\$ 150,00 |
| 13 | TELEFONES | R\$ 300,00 |
| 14 | INTERNET | R\$ 25,00 |
| 15 | ALARME | R\$ 85,00 |
| 16 | DESPESAS DIVERSAS | R\$ 300,00 |
| 17 | SUB-TOTAL | R\$ 4.543,46 |
| 18 | DESPESAS COM TITULOS BANCÁRIOS | R\$ 2.500,00 |
| 19 | TOTAL DE DESPESAS MENSAIS | R\$ 7.043,46 |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1071
Doc 3515.23

GAB. Proc. nº 31362
Folha nº 445
Rubrica

PROTOCOLO

CAD/DIRETORIA
Nº Protocolo:
Data: 20/10/03
 DICOM
 DESFI
 DIREC
 DITEC

DPRD
resp. 27/10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Do: DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Ao: DIRETOR COMERCIAL

CI/DREC/DECON - 1437/2.003

Ref.: CI/DICOM-2041/2003

Assunto: Autorização de Parcelamento de Débito da ACF

diag - d/procum
ACF Júlio
Castilho

Brasília, 13 de outubro de 2.003.

Estamos encaminhando a CI/DREC/DECON-1390/2003, com o despacho do Presidente da ECT, autorizando a realização do Acordo Extrajudicial com o cliente da ACF/Júlio de Castilho.

Atenciosamente

Gervásio A. C. de Carvalho
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

CIANEXOS: DR/MS

ACF/cqf

ARQUIVO CI: PARCELAMENTO DE DÉBITO/ACF/JULIO DE CASTILHO/DICOM e DR/MS/2003

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1072
Fls:
Doc: 3515/23

2886
20/10/03

| | |
|----------|--------|
| Proc. n° | 313/03 |
| Folha n° | 446 |
| Rubrica | 10 |

PROTOCOLO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DECON

DO: DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

AO: PRESIDENTE DA ECT

CI/DREC/DECON - 1390/2003

Ref.: CI/DICOM-2041/2003 e NI/ASS/DIEFI - 241/2003

Assunto: Autorização de Parcelamento de Débito da ACF

Júlio de Castilho

Brasília, 07 de outubro de 2003.

Solicitamos autorizar a Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul a promover o acordo extrajudicial com o cliente da ACF/Júlio de Castilho, cujo débito atualizado importa em R\$63.829,70 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte nove reais e setenta centavos), a ser pago em 12 (doze) meses, devendo o seu pagamento ser realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas quinzenais, conforme termos dos documentos anexos.

O acordo ora pleiteado deverá conter o "de acordo" de V. S^a., conforme estabelece o Módulo 6, Capítulo 4, Item 2 do Manual de Faturamento e Cobrança, tendo em vista que os valores envolvidos estão acima do limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Regional, na assinatura do acordo, deverá processar a atualização monetária do débito pela taxa de variação do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, cobrar os juros legais de 1% a.m. e a multa prevista no Contrato de Franquia Empresarial. Além disso, deverá exigir do devedor as garantias legais prevista no MANFAC - Manual de Faturamento e Cobrança.

Vale mencionar que, caso ocorra atraso em quaisquer dos pagamentos pactuados, a ASJUR deverá prosseguir no processo de descredenciamento e cobrança do débito.

Atenciosamente

Gervásio A. C. de Carvalho
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

AUTORIZO A REALIZAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL

Brasília-DF, de de 2003.

Jirson Langaro Dipp
JIRSON LANGARO DIPP
Presidente da ECTAs.
1073
Doc. 3515.23

C/Anexos

/cqf

ARQUIVO CI/DREC/DECON- 1390/2003
RAMAL - 2947 e 2943

De: DIRETOR COMERCIAL**AO: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CI/DICOM - 2041/03

Ref.: NI/GAB/PR - 2266/03

**Assunto:** Parcelamento de débito da ACF Júlio de Castilho

Brasília -DF, 16 de setembro de 2003

Por meio da CI de referência, foi solicitada avaliação, por parte da Diretoria Comercial de pleito de parcelamento de débito da ACF - Júlio de Castilho, pertencente à circunscrição DR/MS.

O débito levantado pela ACF foi de R\$ 72.414,38, tendo sua origem remontada aos meses de abril/03, junho/03 e julho/03. Buscando composição amigável desse débito, a DR/MS celebrou acordo extrajudicial com a ACF; houve o parcelamento de débito em seis vezes, tendo ocorrido apenas o pagamento da 1ª parcela. O acordo foi desfeito por falta de capacidade de pagamento da ACF, conforme fez crer a DR/MS, sem sua CI/BAB/DR/MS - 0255/03, cópia em anexo.

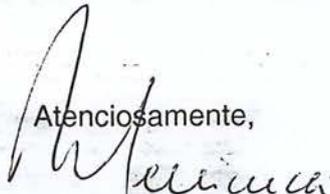
Conforme planilha de acompanhamento de débito elaborada pela DR/MS, em abril houve a concentração maior de débitos. No dia 10/04/03, a ACF deixou de repassar à ECT a arrecadação captada, no importe de R\$ 30.303,21, enquanto que no dia 23/04/03 também não foi repassado o valor de R\$ 7.669,37, desprezados os efeitos dos encargos moratórios e sanções contratuais aplicadas. Os demais débitos ocorreram nos meses de junho/03 e julho/03, representado o valor nominal de R\$ 17.128,71.

O assunto foi retornado pela ACF, só que desta vez em outras condições. Foi apresentado à Presidência da Empresa proposta de quitação do débito remanescente (R\$ 63.829,70 - ver planilha anexa) em 24 parcelas, devendo o seu pagamento ocorrer em todas as quinzenas subseqüentes à celebração do Acordo de Parcelamento de Débitos. Na CI, antes anotada, a DR/MS manifestou-se favorável ao pleito da ACF.

Ressalte-se que a DR/MS, no ato da celebração do Termo de Acordo, deverá exigir da ACF a apresentação de garantia real. A título de sugestão, apresentamos, em anexo, modelo de termo intitulado **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, fornecido pelo DEJUR.

Em face dos aspectos jurídicos envolvidos, a referida proposta foi submetida ao DEJUR, que expediu a Nota Jurídica/DEJUR/DJCOM - 795/03, cópia em anexo. Por meio dessa Nota Jurídica ficou definido que a ECT poderá negociar débitos acima de seis parcelas, em qualquer valor não ajuizado, desde que haja autorização expressa do Presidente da Empresa.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO MENICUCCI**
Diretor Comercial

Modelo 01 = Garantia: fiador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/....., DIRETORIA REGIONAL DE....., com sede em....., situada no(a)....., doravante denominada simplesmente CREDORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional....., carteira de identidade nº....., expedida por....., CPF nº..... e por seu Gerente de....., carteira de identidade nº....., expedida por....., CPF nº..... e a....., inscrita no CGC/MF sob o nº....., com sede na cidade de....., doravante denominada simplesmente DEVEDORA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES)....., carteira de identidade nº....., expedida por....., CPF nº....., justo e acordado, por força do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

A DEVEDORA reconhece como sua dívida com a CREDORA o valor de R\$.....(.....), devidamente atualizado até...../...../....., com todos os encargos legais e contratuais vigentes. A dívida origina-se da não prestação de contas da arrecadação da Agência Franqueada nos períodos de...../...../..... a...../...../....., conforme planilha descritiva que é reconhecida e admitida pela DEVEDORA, anexa ao presente TERMO, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA

- 2.1. A importância total da dívida, calculada em R\$.....(.....), atualizada até...../...../....., será paga conforme as condições a seguir discriminadas:
- 2.1.1 A primeira parcela no valor de R\$.....(.....) será paga em...../...../..... (Detalhamento do Pagamento)

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1075
3515.23
(cto/gerat#2.0996)
Doc:

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

- 5.1. Integra também o presente instrumento, na qualidade de fiador e principal pagador, que se obriga com a CREDORA, assumindo todas as obrigações ora pactuadas, o/a Sr.(a)....., estado civil, nacionalidade, profissão, RG, CPF, domicílio completo (endereço, telefone, CEP).
- 5.2. O fiador Sr.(a)....., dá como garantia da dívida o imóvel de sua propriedade, situado no(a) no município de....., conforme escritura lavrada no (Cartório....., Livro....., Folhas....., de/...../.....), registrada no (Cartório....., Livro sob o n.....), que fica desde já vinculada ao pagamento integral da dívida, não podendo dele se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.
- 5.2.1 O referido imóvel, avaliado em R\$......(.....) pela DEVEDORA e o FIADOR, após a avaliação prévia da CREDORA, e apresentação da Certidão de Ônus Reais por parte da DEVEDORA, que será o documento imprescindível para validação deste Instrumento, sem o qual não será válido o acordo firmado, voltando-se ao estágio de inadimplência anterior ao termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

1. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não implicará novação da dívida. Em hipótese alguma aplicar-se-á a disposição do artigo 1003 do Código Civil a presente avença, não podendo a DEVEDORA ou FIADOR(ES) invocarem-na para liberação das garantias estipuladas.
- 6.2. O(s) FIADOR(ES) se responsabilizam pelo integral cumprimento das obrigações avençadas. Desse modo, mesmo que a DEVEDORA pague o valor correspondente às garantias e seus respectivos acessórios, remanescem as obrigações do(s) FIADOR(ES), até o pagamento total do débito.
- 6.3. O(s) FIADOR(ES) neste caso renunciam aos benefícios do Artigo 1491 e 1501 do Código Civil.

227

VRQS Nº 03/2005 - GN
GPMI - CORREIOS
1076
Fls: _____
(cte/dgerat#2.0996)
Doc. 351923

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

- 3.1. As parcelas de pagamento descritas na Cláusula Segunda, deste Termo, deverão ser acrescidas de juros de 1% ao mês, pro-rata tempore, e da taxa de variação de Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados até a data do seu efetivo pagamento
- 3.2. O atraso ou o inadimplemento de qualquer uma das parcelas, no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, durante a vigência do presente Acordo, facultará a CREDORA o direito de considerar as demais automaticamente vencidas, podendo pleitear administrativa e/ou judicialmente o total de seu crédito, sem prejuízo das sanções previstas no presente termo e no Contrato de Franquia Empresarial.
- 3.3 Na ocorrência da situação descrita no subitem 3.2, a DEVEDORA ou o seu FIADOR, na forma do subitem 3.1. pagará a totalidade da dívida inserta no Termo de Confissão, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da parcela vencida e não paga no respectivo prazo.
- 3.4 Durante a vigência do presente Termo de Confissão de Dívida, o FiADOR também responderá pelo descumprimento dos subítem 6.1.1 e 9.2 do Contrato de Franquia Empresarial, nos termos do Artigo 1485 do Código Civil.

e 1484

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. As parcelas mencionadas na cláusula Segunda deverão ser pagas (no local indicado pela Diretoria Regional), situada na....., no dia do vencimento, até as 17:00 h.
- 4.2. Os pagamentos efetuados através de cheques só serão admitidos quando emitidos pela própria DEVEDORA, devendo ser da praça de Não serão aceitos cheques de terceiros, nem de outras praças, para pagamento das parcelas mencionadas na cláusula Segunda.
- 4.2.1. Nos casos de pagamentos das parcelas conforme subitem 4.2, a quitação do débito será dada após a compensação do cheque correspondente à parcela vencida.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1077
Fls: _____
(cfe/d.geral#2.0996)
Doc: 3515.23

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Acordo facultará a CREDORA o fornecimento dos produtos e serviços somente mediante o pagamento à vista, sem prejuízo do processo de descredenciamento da DEVEDORA.
- 7.2. Não ocorrendo o pagamento das parcelas avençadas na Cláusula Segunda deste Termo, ficará rescindido imediatamente o Contrato de Franquia Empresarial, independente de notificação ou interpelação, sem prejuízo da cobrança Extrajudicial ou Judicial dos débitos remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de....., com exclusão de qualquer outro, para dirimir divergências oriundas deste Instrumento
- 8.2. E, por estarem justo e Contratados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo arroladas:

(Local e data.....)

CREDORA _____ DIRETOR REGIONAL

GERENTE DE ATENDIMENTO

DEVEDORA _____

FIADOR _____

CÔNJUGE DO FIADOR _____

1ª TESTEMUNHA _____

(CPF, RG e DOMICÍLIO COMPLETO)

2ª TESTEMUNHA _____

(CPF, RG e DOMICÍLIO COMPLETO)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1078
(cfe/d/geral#2.0996)
Do 3515823



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

EMI: 01.03.2002

VIG: 01.03.2002

MÓD : 4

CAP : 4

2

Proc. n.º 312/03
Folha n.º 452
Rubrica 11

* 2.2. Procedimentos a serem observados quando da ocorrência de roubo/furto.

2.2.1. Do franqueado:

- a) paralisar as atividades de atendimento;
- b) registrar a ocorrência policial e apresentar cópia do Boletim de Ocorrência à Comissão;
- c) comunicar o fato imediatamente à Gerência de Inspeção e à Região Operacional de sua jurisdição;

2.2.2. Da ECT:

- a) constituir comissão composta por técnicos das áreas de atendimento, finanças e jurídica para apurar o sinistro ocorrido:

I – essa comissão deverá verificar “in loco” a situação reportada pela ACF e definir a amplitude das perdas, emitindo um parecer conclusivo sobre o caso, juntando elementos de prova dos fatos, bem como da ocorrência policial com o objetivo de dar suporte à decisão regional quanto à aplicação ou não da isenção da multa.

3. SITUAÇÕES EM QUE NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

- a) existência de pendência judicial decorrente de irregularidade financeira entre a ECT e o franqueado;
- b) prática de ação dolosa na origem do débito para com a ECT;
- c) franqueado respondendo judicialmente a qualquer crime ou contravenção relacionados a serviços prestados à ECT ou decorrentes da execução de contratos firmados com órgãos da Administração Pública;
- d) situação fiscal, trabalhista ou previdenciária irregular;
- e) restrição cadastral junto às entidades de controle de crédito e cartórios de protesto de títulos;

3.1. A não observância de quaisquer das alíneas desse item impede a negociação e parcelamento de débitos.

4. PARCELAMENTO DO DÉBITO

4.1. As Diretorias Regionais têm delegação de competência para negociar o parcelamento de débitos em até seis vezes, consoante a capacidade de endividamento da unidade.

4.1.1. Quando o parcelamento exceder a seis vezes o processo de negociação de débitos deverá ser submetido à apreciação e aprovação do DEREV.

4.1.2. O número de parcelas negociadas não poderá exceder a vigência do contrato de franquia empresarial.

RCS Nº 03/2005 - CN
CPM DE DÉBITOS
CORREIOS
1079
Doc: 3515/23



RT **MÓDULO 6: COBRANÇA E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE FATURAS**

CAPÍTULO 4: CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DE FATURAS

1. LOCAIS E ACRÉSCIMOS PARA O RECEBIMENTO DE FATURAS

1.1. As faturas em cobrança bancária deverão ser liquidadas preferencialmente na rede bancária, até o décimo dia após o vencimento. As demais só poderão ser recebidas pelas agências da ECT. Após o vencimento, em qualquer das situações mencionadas, deverá ser acrescido ao valor principal, o resultado da soma dos seguintes encargos:

a) Valor da mora impresso na fatura multiplicado pela quantidade de dias em atraso, acrescido da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor original da fatura.

b) Após 10 (dez) dias do vencimento, as faturas serão recebidas em nossas agências, com os mesmos acréscimos constantes da alínea anterior. Após o trigésimo dia de atraso os cálculos dos acréscimos só poderão ser feitos pela GECOF.

I - Os encargos não cobrados ou cobrados a menor, assim como os descontos indevidamente concedidos pelos bancos de cobrança, deverão ser ressarcidos por estes a ECT, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de recebimento da carta que comunicou a ocorrência.

II - No caso de recebimento de faturas em aberto de Órgãos Públicos da esfera Federal, deverão ser observadas as isenções do pagamento de multa e da retenção de impostos previstas na Lei 9.430/96.

2. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS E CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO

Antes da GECOF atender às solicitações de parcelamento de dívidas, deverá proceder, em conjunto com a Área Comercial, verificação criteriosa dos motivos que levaram o cliente a inadimplir e a situação financeira desse cliente no momento em que está requerendo a negociação. Esse procedimento objetiva verificar se o devedor possuirá condições de liquidar as parcelas pactuadas, auxiliando na prevenção contra os riscos de uma nova inadimplência, assim que houver a liberação da prestação do serviço.

2.1. Condições para Proposição de Parcelamento

2.1.1. Só poderão ser parcelados débitos, oriundos de uma ou mais faturas, cujo montante corresponda ao valor mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais), sendo que as parcelas não poderão ser inferiores à R\$300,00 (trezentos reais).

2.1.2. As dívidas de montante significativo, deverão ser negociadas, em parcelamentos, até o limite máximo de 06 (seis) meses. Os débitos até R\$30.000,00 (trinta mil reais) poderão ser negociados regionalmente pelo Gerente de Contabilidade Financeiro, com anuência do Diretor Regional.

RGS Nº 03/2005 - CA
CPMI - CORREIOS

Fis: Controle 1080

Doc: 3515:23



MANUAL DE FATURAMENTO E COBRANÇA

EMI: 21.03.2003

VIG: 01.04.2003

MÓD: Rubrica
CAP: 4

2

Proc. n.º 313103
Folha n.º 454

RT
*

2.1.3. O DECON deverá dar anuência para as negociações de débitos acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e abaixo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que o parcelamento do débito não ultrapasse o limite de 12 (doze) meses.

2.1.4. Qualquer negociação que envolva valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa anuência do Presidente da ECT.

2.2. Encargos que Deverão Recair sobre as Parcelas

Após o cálculo do montante devido na data da concretização da negociação, que levará em consideração, obrigatoriamente, todos os acréscimos previstos no item 1 deste capítulo, deverá ser informado ao cliente que a partir da segunda parcela haverá atualização monetária sobre o valor de cada parcela estipulada no Termo de Confissão de Dívida.

3. GARANTIAS PARA DAR RESPALDO AO PROCESSO DE PARCELAMENTO

3.1. Os processos de parcelamento de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser respaldados por Termo de Confissão de Dívida. Os modelos desse instrumento serão disponibilizados pela área jurídica.

3.2. Além desse Termo, deverá se obter Nota Promissória no valor total da dívida, assinada pelo dirigente ou representante legal da Organização e por dois avalistas (com firma reconhecida em cartório).

3.3. No caso do débito ser igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), a documentação para elaboração dos instrumentos legais deverá ser encaminhada para a ASJUR, conforme item 1.4., capítulo 2 deste módulo.

3.4. Deverão, também, ser exigidas garantias reais que assegurem o pagamento da dívida, preferencialmente imóveis, veículos, fidejussórias, fianças bancárias ou outras que a Assessoria Jurídica conseguir junto ao cliente.





Com referência ao instituto da multa, De Plácido e Silva⁴ o define como:

“**MULTA.** Do latim *mulcta* ou *multa*, entende-se, por seu sentido originário, a *pena pecuniária*.

É, assim, em sentido amplo, a sanção imposta à pessoa, por infringência à regra ou ao princípio de lei ou ao contrato, em virtude do que fica na *obrigação de pagar certa importância em dinheiro.*”

A multa contratual ou pena convencional constitui cláusula penal, estipulada, no mais das vezes, com intuito de garantir ao credor o cumprimento da obrigação. Neste sentido, sobre a cláusula penal⁵, afirma Washington de Barros Monteiro, *in verbis*:

“Apontam-lhe os autores duplo papel: a) funciona como meio de coerção, como força intimidativa, a fim de induzir o devedor a satisfazer o prometido. Sabendo que se arrisca a pagar a multa convencional, assim desfalcando seu patrimônio; se esforça a parte no sentido de cumprir o contrato. Sob esse primeiro aspecto a *stipulatio poenae* destina-se, portanto, a assegurar o exato cumprimento da obrigação; b) ela fixa, ainda, antecipadamente o valor das perdas e danos devido à parte inocente, no caso de inexecução do contrato pelo outro contratante. Consitui assim liquidação *à forfait*, cuja utilidade consiste, precisamente, em determinar com antecedência o valor dos prejuízos resultantes do não cumprimento da avença (...)

Vislumbram-se destarte, nitidamente, as duas faces da cláusula penal (intimidação e ressarcimento). De um lado, como meio de pressão, ela reforça o vínculo, compelindo o devedor a honrar sua palavra; de outro, como instrumento de indenização, fixa *a priori* cifra que o contratante terá de pagar, caso se torne inadimplente.”

O novo Código Civil, ao tratar da cláusula penal, assim determina:

“Art. 408. Incorre em pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora.”

⁴ *Vocabulário Jurídico*, Rio de Janeiro, Editora Forense, 17ª ed., 2000.

⁵ Ob. cit., p. 197 e 198.

Jonny

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 108/2

Doc: 3515/20



Destarte, por todo o exposto, e conforme entendimento deste Departamento, exarado nos PARECER/DJREC/DEJUR-310/98 e PARECER/DEJUR/DJCOM-005/02, dentre outros, anteriormente citados, infere-se não haver óbices à cobrança de juros moratórios e multa financeira, cumulativamente, por constituírem institutos jurídicos distintos, sendo que a estipulação de um não exime a cobrança de outro.

Este é o nosso entendimento acerca do assunto, assim, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília - DF, 19 de agosto de 2003.


MANOELA CRISTINA BORGES VILELA SANBUICHI
 OAB/DF 15.169 - MATR. 8.012.147-0
 Advogada/ECT

DE ACORDO: Em 19.08.03


José Barreto de Arruda Neto
 Mat. 8.011.661-2 OAB/PB 9426
 Chefe - DJCOM/ECT

APROVO EM: 20/08/03


MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

Sônia Maria Guimarães Campos
 Matr. 8.024.969-8 OAB/DF 3861
 Subchefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1083
 Fls:
 Pág. 6/6
 Doc 3515 X 23



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA: CJ/GAB/DEREU-2202/03 NÚMERO: 31 DATA: 07/03/03
 Proc. n.º: 31/03
 Rubrica: 07/03/03

Procedência: DEREU

Nome: PARCELAMENTO DO DÉBITO DA ACF-JULIO DE CASTILHO
 Assunto: SOLICITA PARECER

E-MAIL SA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

| ANDAMENTO | | | | PROCESSOS JUNTOS | | | |
|-------------|------|----|---------|------------------|--------|-----|---------|
| DESTINO | DATA | | DESTINO | DATA | NÚMERO | ANO | RUBRICA |
| 1º DEJUR | 01 | 08 | 2003 | 21º | | | |
| 2º recebido | 04 | 08 | 2003 | 22º | | | |
| 3º DISCOM | 21 | 08 | 2003 | 23º | | | |
| 4º CAD | 21 | 08 | 2003 | 24º | | | |
| | | | | 25º | | | |
| | | | | 26º | | | |
| | | | | 27º | | | |
| | | | | 28º | | | |
| | | | | 29º | | | |
| | | | | 30º | | | |
| | | | | 31º | | | |
| | | | | 32º | | | |
| | | | | 33º | | | |
| | | | | 34º | | | |
| | | | | 35º | | | |
| | | | | 36º | | | |
| | | | | 37º | | | |
| | | | | 38º | | | |
| | | | | 39º | | | |
| | | | | 40º | | | |

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO ANO RUBRICA

1º
2º
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º
11º
12º
13º
14º
15º
16º
17º
18º
19º
20º

REG N.º 03/2005 - C
ANEXOS - CORREIOS
 NÚMERO ANO RUBRICA
 FIS: 1084
 3515723
 Doc: ET



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | |
|----------|--------|
| Proc. n° | 313/03 |
| Folha n° | 458 |
| Rubrica | |



| |
|---|
| DE: CHEFE DO DEREV |
| AO: CHEFE DO DEJUR |
| CI/GAB/DEREV-2.861.2/2003 |
| Ref.: CI/GAB/DR/MS - 0255/2003 e NI/GABPR-2266/03 |

| |
|-----------------------------|
| Área reservada ao Protocolo |
|-----------------------------|

Assunto: Solicita Parecer

Brasília, 31 de julho de 2003.

Encaminhamos a esse Departamento para análise e parecer dossiê enviado pela Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul a respeito do parcelamento do débito da ACF-Julio de Castilho, no valor atual de **R\$ 72.414,38 (setenta e dois mil quatrocentos e catorze reais e trinta e oito centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas.**

O valor do débito acima é composto pelos seguintes itens:

- a) Principal : R\$ 55.101,29
- b) Correção: R\$ 2.856,63
- c) Juros : R\$ 1.888,67
- d) Multa: R\$ 5.984,66
- e) Sanção: R\$ 6.583,13

TOTAL : R\$ 72.414,38

Cabe esclarecer que o **4/4 item 4 do MANCAT** estabelece que as Diretorias Regionais têm delegação de competência para negociar parcelamento de débitos até seis vezes consoante a capacidade de endividamento. Quando o parcelamento exceder a seis vezes o processo de negociação deve ser submetido à apreciação e aprovação do Derev.

Entretanto, a **Lei nº 9.469, de 10/07/97**, estabelece em seu artigo 1º que : " O Advogado-Geral da União e os dirigentes das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, nas causas de valor até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).....**"

30/07/03 - 12:21

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2003 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis: 1085 |
| Doc: 3515.23 |



Proc. nº 313/03
Folha nº 459
Rubrica



Como não encontramos esclarecimentos sobre determinados assuntos repassamos a esse Departamento para parecer sobre os seguintes itens:

- a) poderá a ECT negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor sem o ajuizamento da ação contra a parte devedora?
- b) O Dereg Tem competência para aprovação do parcelamento como estabelece o Mancat diferente do que estabelece a Lei 9.469/97?
- c) É cabível a acumulação de juros de mora e multa financeira sobre o valor principal conforme estabelece o subitem 9.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial?

Aguardamos pronunciamento desse Dejur para resposta a NI da referência do Gabinete da Presidência da ECT .

Atenciosamente,

MARCOS LOPES
CHEFE DO DEREV

C/CÓPIA GABPR/DR-MS
ANEXO DOSSIÊ

30/07/03 - 12:21

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1086 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515.23 |



CORREIOS

NUMERO

2266

DE:

Prog: n° 35103
Folha n° 46
Rubrica

NOTIFICAÇÃO INTERNA

DATA DE EMISSÃO

10/04/03

PARA:

Dicom

URGENTE

CLASSADO

- ANALISAR E CRITICAR
- PREPARAR EXP. PARA

am

matéria

- ACOMPANHAR ANDAMENTO
- ARQUIVAR
- DEVOLVER
- ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA
- TOMAR CONHECIMENTO
- CONFORME PEDIDO
- CONFERIR
- OPINAR POR ESCRITO
- APROVAR
- ORIENTAR ENVOLVIDOS
- OUTROS.....

OBSERVAÇÕES

As.....
.....
.....
.....

DOCUMENTO ENCAMINHADO

9800/03

DEVOLUÇÃO

ASSINATURA

Pedro Jorge Moura Cabral

75010042-7

FC0606 / 25

Consultor do Presidente 148 mm
Mat. 8.300.884-5



RGS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1087

Fls: _____

Doc: 3519.23

Protocolo

De: DIRETOR REGIONAL DR/MS
Ao: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CI / GAB/DR/MS-0255/2003
Ref.: OF 235-B/03 - JG



Assunto: Débito de Franquia

Campo Grande - MS, 10 de julho de 2003

Em atenção à referência, informamos que, inicialmente, havíamos firmado com a ACF Júlio de Castilho um acordo de parcelamento do débito em 6 vezes, entretanto, por incapacidade financeira, só houve pagamento da 1ª parcela.

Como o Diretor Regional não tem competência para autorizar parcelamento acima de 6 vezes (MANCAT – MÓD:4 – CAP: 4 – item 4 e sub item 4.1), a ACF resolveu encaminhar a essa Administração um pedido de parcelamento em 24 vezes.

Em nosso entendimento, poderá haver a autorização, uma vez que não detectamos nenhuma ação dolosa da ACF na caracterização do débito, contudo, sugerimos que sejam estabelecidas as seguintes condições para a celebração do acordo:

1. Caso haja inadimplência de alguma das parcelas, o acordo deverá ser desfeito;
2. Caso surjam novos débitos, durante o período de pagamento das parcelas, o acordo deverá também ser desfeito;
3. Em se verificando qualquer uma das situações descritas nos itens anteriores, o pagamento de todo o débito deverá ser feito de uma só vez, em prazo a ser fixado pela Empresa, sob pena de início do processo de descredenciamento.
4. Que sejam aplicadas as normas internas da Empresa previstas para o parcelamento, dentre as quais destacamos a necessidade de garantia idônea, bem como a formalização do termo, mediante o competente instrumento de confissão de dívida.

Atenciosamente,


JOÃO ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/MS



gol/dchs



CORREIOS

NUMERO **2136**

DE: **Com. Presidente**

Proc. n.º **462**
Folha n.º **1**
Rubrica **[assinatura]**

NOTIFICAÇÃO INTERNA

DATA DE EMISSÃO **04/03**

PARA: **DR/MS**

- URGENTE
- RESPONDER AO INTERESSADO
- FALAR-ME
- ANALISAR E CRITICAR
- PREPARAR EXP. PARA.....
- ACOMPANHAR ANDAMENTO
- ARQUIVAR
- DEVOLVER
- ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA
- TOMAR CONHECIMENTO
- CONFORME PEDIDO
- CONFERIR
- OPINAR POR ESCRITO
- APROVAR
- ORIENTAR ENVOLVIDOS
- OUTROS.....

OBSERVAÇÕES

RESIDÊNCIA
4 JUL 2003
PROTCCO 0

DOCUMENTO ENCAMINHADO

9804/c3

DEVOLUÇÃO **18/7/03**

ASSINATURA **Pedro Jorge Moura Cabral**

75010042-7

FC0606 / 25

Consultor do P.A. 3.105 x 148 mm
Mat. 8.300.884-5

DEPARTAMENTO JURIDICO
E. C. T.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1089
Fls:
Doc: **3515.23**

| | |
|----------|--------|
| Proc. n° | 313/03 |
| Folha n° | 463 |
| Rubrica | 10 |



FOLHA DE ROSTO PARA FAX
JOÃO GRANDÃO - Deputado Federal - PT-MS
 Brasília: Câmara dos Deputados - Anexo III Gab. 484. Brasília-DF - 70160-900
 Tel: 061-318-3484, 318-5484 / Fax: 318-2484

Para: Correios e Telégrafos
 a/c: Presidente Sr. Arthur Dip
 Enviado por: Lia Sant'Ana

Data: 04/07/03. Hora: _____
 Telefone: _____ Fax: 426-2046
 Páginas (incluindo esta): 6

Observações: _____

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1090
 Fls: _____
 Doc: 3515/25

Proc. n° 313/03
Folha n° 464
Rubrica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

07 JUL 09 12 009804

Brasília, 04 de julho de 2003

OF 235-B/03 - JG.



Ilustríssimo Senhor,

Vimos encaminhar ofício n.º481/2003/GAB/PK do Deputado Estadual Pedro Kemp - PT/MS, da Assembléia Legislativa do Mato Grosso do Sul, solicitando especial atenção ao pedido de autorização de parcelamento do débito da unidade franqueada dos Correios e Telégrafos ACF/Júlio de Castilho de Campo Grande/MS, conforme documentação em anexo.

No aguardo de um breve retorno, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Sant'Ana
JOÃO GRANDÃO
Dep. Federal - PT/MS

- Ass:
- 1 - Providenciar
 - 2 - Preparar expediente p assinatura do DP
 - 3 - Opinar por escrito
 - 4 - Falar no
 - 5 - Assinar
 - 6 - Decidir
 - 7 - Tomar providência
 - 8 - Contatar
 - 9 - Acompanhar andamento

Ao Ilustríssimo Senhor
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília - DF.

10

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Director Regional
DF/MS

Fis: 1091

351523

Doc:

Proc. n.º 313/03
Folha n.º 465
Rubrica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 481/2003/GAB/PK

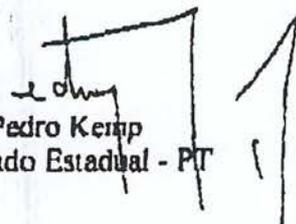
Campo Grande, 02 de julho de 2003.

Senhor Deputado,

Servimo-nos do presente para solicitar o apoio de V. Excia., no sentido de encaminhar junto ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sr. Ailton Langaro Dipp, solicitação de autorização de parcelamento do débito de R\$ 47.360,88 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), em 24 parcelas, da Unidade franqueada dos Correios e Telégrafos ACE/Júlio de Castilho de Campo Grande, MS, cuja exposição de motivos segue anexa]

Limitados ao exposto, colocamo-nos a disposição para maiores informações e aproveitamos o ensejo para expressar o testemunho do nosso pessoal apreço.

Atenciosamente.


Pedro Kemp
Deputado Estadual - PT

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO GRANDÃO
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1092
Fls: 3515/25
Doc: _____



PRESIDÊNCIA

PRT/PR-169/2002

EMI:16.09.2002

VIG:16.09.2002

ASSUNTO: Acordos, não interposição e desistência de recursos em processos judiciais da ECT.

DISTRIBUIÇÃO: Geral

REFERÊNCIA: Lei n.º 9.469/97, de 10.07.97.

1. Em face do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 9.469/97, delego competência aos Diretores Regionais, nas áreas de suas respectivas jurisdições, para autorizarem, quando presente o interesse público da Empresa e na melhor forma de direito:
 - 1.1. A realização de acordos em processos judiciais ajuizados pela ou contra a Empresa, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 - 1.2. A não interposição de ações e de recursos, o requerimento de extinção de processos em trâmite e de desistência de recursos já interpostos, observado o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
 - 1.3. Para os processos até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), os Diretores Regionais poderão subdelegar competência específica aos Chefes das Assessorias Jurídicas para adotarem todas as providências visando por fim ao litígio.
 - 1.4. A liquidação dos acordos celebrados deverá observar os limites e procedimentos da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2.001.
 - 1.5. Fica revogada a PRT/PR-088/97. ✓

HUMBERTO MOTA
Presidente

MS/ms.

RQS N.º 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
Fis: 1.093
Doc: 3515.23

REF.: CI/GAB/DEREV-2202/03

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJCOM - 795/2003.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Por intermédio da CI referenciada, o DEREV submete à apreciação deste Departamento Jurídico questionamentos acerca de parcelamento de débitos da ACF Julio de Castilho, os quais se consubstanciam em:

- a) "poderá a ECT negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor sem o ajuizamento da ação contra a parte devedora?"
- b) O DEREV tem competência para aprovação do parcelamento como estabelece o Mancat diferente do que estabelece a Lei 9.469/97?
- c) É cabível a acumulação de juros de mora e multa financeira sobre o valor principal conforme estabelece o subitem 9.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial?"

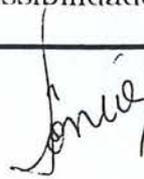
No que concerne ao primeiro questionamento, o Departamento Jurídico, em oportunidade anterior, ao tratar de negociação de débitos, exarou seu posicionamento por intermédio do PARECER/DEJUR/DJCOM-021/2002, sendo de incontestável validade, aqui, transcrevermos alguns trechos:

"A Lei 9.469/97 dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurem, como autores ou réus, entes da administração indireta.

Esta Lei nos leva a pensar que é indiscutível a obrigatoriedade de a empresa pública, bem como de toda a administração direta e indireta, acionar judicialmente o devedor, posto que, devido à sua resistência, não há como se compor amigavelmente o litígio.

Ocorre que quando empresa pública e devedor pretendem compor o débito amigavelmente e há uma concordância de pretensões, a primeira almejando receber o que lhe é devido e a segunda concordando em pagar o débito, entende-se pela inexistência de pretensão resistida. Neste caso, não se pode falar em litígio, sendo, portanto, razoável exigir-se da administração pública a obrigatoriedade de mover ação judicial face à possibilidade de celebrar-se um acordo.

ROS 1112/2009 - CN
GPM - CORREIOS
1094
Fls:
Pág. 1/6
Do 3518, 23





Por isso, o § 1º do art. 1º da mesma Lei prevê uma exceção à regra quanto à obrigatoriedade de interposição de ação judicial para cobranças de créditos de valor superior a R\$ 1.000,00: quando houver prévia e expressa autorização da autoridade máxima da administração pública, direta e indireta, a cuja área de competência estiver afeto o assunto, senão vejamos:

O § 1º do artigo 1º da mesma lei estabelece que, in verbis:

(...)

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública.

(...)

Em razão da legislação acima citada, entendemos que é possível à empresa celebrar acordo, inclusive extrajudicial, sendo necessário a autorização expressa do Presidente da ECT.

Além da Lei acima citada, o Decreto n.º 83.726/70, também, dispõe em seu art. 20 inciso VIII que:

Art. 20 - Compete ao Presidente:

(...)

VIII - assinar, com outro membro da Diretoria, os atos que constituam ou **alterem obrigações da Empresa, assim como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela;** tais atribuições poderão ser outorgadas, a servidores da Empresa, mediante mandato com fim específico ou mediante delegação de competência.

(...)” (sic)

Assim, como se pode depreender dos trechos do Parecer transcritos, a ECT poderá negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor sem o ajuizamento da ação contra a parte devedora. Todavia, compete à autoridade máxima da Empresa, neste caso, o Presidente da ECT.

Jonis

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI CORREIOS
 1093
 Pág. 2/6
 Doc: 351523



como administrador, decidir acerca da aceitação do acordo discricionaria e motivadamente, face ao *princípio da motivação dos atos administrativos*, até porque o Diretor Regional não tem competência para negociar parcelamento de débitos acima de 6 (seis) vezes, conforme estipula o MANCAT 4/4, Subitem 4.1.

Quanto ao segundo questionamento, qual seja, se o DEREV tem competência para aprovar o parcelamento como estabelece o MANCAT, diferente do que estabelece a Lei n.º 9.469/97, entendemos já ter sido a referida questão respondida satisfatoriamente, na presente Nota Jurídica.

Portanto, em face do Parecer e legislação anteriormente mencionada, infere-se que o Diretor Regional é a autoridade competente para autorizar a realização de acordos de parcelamento de dívidas, cujo número de parcelas não seja superior a seis, em conformidade com o disposto no MANCAT 4/4, Subitem 4.1.

No entanto, quando o número de parcelas ultrapassar o limite permitido pela normatização interna da ECT, a proposta de acordo deverá ser submetida, por intermédio do Diretor Regional, ao Presidente da Empresa, pois somente este tem a faculdade de autorizar sua efetivação, segundo que determina o 1º do art. 1º da Lei n.º 9.469/97 c/c o art. 20 do Decreto n.º 83.726/79.

Ressalte-se que a ECT movimenta receita pública, proveniente da prestação dos serviços postais, constituindo os créditos em favor da ECT bem pertencente a patrimônio público, do qual a empresa não pode dispor ao seu bel-prazer.

No que concerne ao terceiro questionamento acerca da possibilidade de se cobrar cumulativamente juros moratórios e multa financeira, consoante o que determina o contrato de franquia, em seu subitem 9.3.1., cumpre tecermos algumas considerações, senão vejamos.

O eminente doutrinador Washington de Barros Monteiro define, de forma objetiva, embora um tanto simplista, o instituto jurídico dos juros, nos seguintes termos¹: "Juros são o rendimento do capital, os frutos produzidos pelo dinheiro."

Complementando esta definição, o juriconsulto Caio Mário da Silva Pereira², com a propriedade que lhe é peculiar, assevera:

¹ Curso de Direito Civil - Direito das Obrigações - 1ª parte, São Paulo, Ed. Saraiva, 28ª ed., 1995, p. 337.

² Instituições de direito Civil, Vol. II, Rio de Janeiro, Revista Forense, 17ª ed., 1998, p. 86.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1096 |
| Pág. 3/6 |
| 313/23 |

Leiria

“Na idéia do juro integram-se dois elementos: um que implica na remuneração pelo uso da coisa ou quantia pelo devedor, e outro que é a de cobertura do risco que sofre o credor.”

O Departamento Jurídico já se posicionou favorável à cobrança dos juros moratórios, em oportunidades anteriores, conforme de depreende do PARECER/DEJUR/DJCOM-005/02, cujo trecho convém aqui transcrever:

“Preliminarmente, cumpre esclarecer que o ‘juros moratórios representam indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação’. Os juros legais, como os são conhecidos, possuem natureza convencional, são devidos independentemente da alegação de prejuízo e decorrem, necessariamente, da própria mora.

De fato, a cobrança de juros moratórios é lícita, (...)”³

Outrossim, é cabível a cobrança de juros contratuais, segundo o PARECER/DJREC/DEJUR-310/98, por tratar-se de matéria assente tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na legislação cível. Neste sentido, dispõe a Carta Magna vigente, *litteris*:

“Art. 192. ...

(...)

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.”

Quanto ao instituto em análise, dispõe o novo Código Civil, nos seguintes termos:

“Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.”

³ Referência doutrinária citada no trecho transcrito:

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil - Direito das Obrigações - 1ª parte*. 28ª ed. São Paulo, Saraiva, 1995, p. 337.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1007
FIS: Pág. 4/6
2351323

Sônia



Campo Grande(MS), 02 de Julho de 2003.

Ao
 Ilmo. Deputado Estadual
 Sr. Pedro Kempe.

Prezado Senhor:

Tem a presente, a finalidade de informar V.Sa., que esta unidade Franqueada dos Correios e Telégrafos/MS encontra-se em processo de descredenciamento, tendo em vista, a situação em que se encontra a ACF/Júlio de Castilho, com relação ao fechamento de quinzena, que ora encontram-se em aberto, visto ser de nossa responsabilidade o encaminhamento de soluções que vem sendo adotadas para buscar um melhor gerenciamento da respectiva Franqueada e também, e principalmente uma solicitação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Geral, quanto a um parcelamento em 24(vinte e quatro meses) dos débitos que encontram-se em aberto, no valor de R\$47.380,88(quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), face aos fatos ocorridos, que empreenderam uma enorme queda no número de clientes que fazem postagem nesta ACF.

Em virtude da abertura de duas CCJs próximas a esta ACF, uma na mesma Avenida e outra no final da Avenida, abaixo dos trilhos, na Rua Dom Aquino, levou-nos a uma queda bastante acelerada com relação as postagens realizadas, o que vem representando aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) mês.

É de fundamental importância esclarecer que em toda cidade de Campo Grande/MS, a ACF/Júlio de Castilho, é a única Franqueada que encontra-se entre duas CCJs, fixada respectivamente ao meio de ambas, não possuindo 1.000(mil) metros de distância cada CCJ. Nesta ACF, vale ressaltar que em nenhum momento, quando da abertura destas, nos foi dispensado um estudo de que a região estaria carecendo de um número maior de representantes desta Empresa, portanto não podemos crer, que não haja maiores condições, por parte desta Empresa, para que esta ACF possa se reestruturar novamente e poder se dar seus compromissos.

Além, da abertura de uma casa lotérica em frente a esta ACF, reduzindo pela metade o recebimento de contas de terceiros como água, luz e telefone, frustrando assim, mais uma queda com relação ao caixa desta Franqueada, muito embora as comissões deixadas com o pagamento destas contas ser bastante reduzidas, o mais preocupante é que o cliente que comparecia para realizá-las todos os meses, sempre usava os nossos serviços de postagens, o que também vimos a perder, em boa parcela.

Caba salientar, por oportuno, que esta ACF já vem tomando algumas providências em face aos fatos ocorridos, como, cortes nos possíveis setores administrativos e estruturais, de

| | |
|-----------------|--------------|
| Processo Nº | 03/2005 - GN |
| GPMI - CORREIOS | |
| Fls. | 1093 |
| Doc. | 3513/23 |

| | |
|----------|--------|
| Proc. n° | 913/03 |
| Folha n° | 472 |
| Rubrica | |



seja, com relação aos funcionários, que eram em número de 6(seis) e neste mês de Junho já encontram-se em número de 4(quatro), e a mudança de endereço, pois, pagávamos aluguel em torno de R\$1.180,00(um mil cento e oitenta reais) e com a mudança de endereço estamos pagando o valor de R\$450,00(quatrocentos e cinquenta reais), visando assim, um menor custo, além de outras mudanças que serão empreendidas, visualizando um gerenciamento que de imediato possa fazer com que a Franqueada dê passos concretos para sair desta situação, sem descuidar do bom atendimento aos nossos clientes, que são o carro chefe da nossa empresa.

Vale ressaltar, porém, que esta mudança de endereço, causou-nos inicialmente uma queda em nossa clientela, uma vez que a referida ACF estava instalada no antigo local e aproximadamente 10(dez) anos, fato este que está gerando queda em nosso faturamento, apesar de termos investido em faixas e placa com a logomarca dos Correios, porém, esta alteração de endereço, trará a curto prazo uma economia bastante acentuada nos custos desta empresa, e já podemos sentir que vem mudando gradualmente para melhor o nosso fluxo de clientes.

Muito embora, estejamos colocando todas essas mudanças em prática, não podemos deixar de manifestar nossa grande preocupação com o momento que estamos atravessando, pois, esta Franquia de Correios é tudo o que possuímos neste momento de nossas vidas, nem casa própria, possuímos mais, tendo em vista, termos vendido a nossa casa por R\$80.000,00(oitenta mil reais) para realizar a compra de restante dos 50% (cinquenta por cento) do Sr. Djaima Kerpe, anteriormente sócio nesta Franquia.

Apesar de tudo, não podemos crer, que não conseguiremos sair desta situação, pois a luta é para ser empreendida, e nunca, jamais, entregaremos os pontos, por mais difíceis que forem os desafios, iremos com toda nossa força, com toda nossa fé, buscar as saídas, e temos como nunca, a certeza que iremos conseguir vencer mais esta batalha, principalmente, se tivermos ao nosso lado, Vossas Senhorias, fazendo valer a parceria existente, Franqueador/Franqueada.

A propósito cumpre-nos informá-lo que esta Franqueada, angariou recursos bancários para cumprir com obrigações recentes com a ECT, e o fez dentro do prazo previsto, portanto, apesar de todas as dificuldades apresentadas sempre buscamos o entendimento, respaldados por esta parceria, que deve sempre prevalecer, embora não estejamos efetuando o acerto de contas conforme o subitem 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial, estamos realizando o pagamento de todas as notificações, além da aplicação imediata dos juros e multas financeiras dos acertos de contas ora pendentes, conforme determina o Contrato com a ECT, eis o motivo de que seja incontinentemente deferido o parcelamento em 24(vinte e quatro) meses, tempo hábil para que essa ACF possa cumprir com a obrigação ora formulada.

Vale informar por oportuno que esta ACF/Júlio de Castilho está passando por uma situação constrangedora, pois com a imediata suspensão dos serviços de terceiros, importa na queda ainda maior de receita, propiciando ainda mais a evasão de clientes, além de comprometer a imagem da Franqueada, resta claro não estar havendo razoabilidade entre Franqueador e Franqueada, porque é abusiva a suspensão imediata dos serviços sem o direito prévio da defesa, principalmente por estamos com enormes dificuldades financeiras em razão de não dispormos no momento, em virtudes dos fatos narrados acima, de bens para quitarmos a respectiva pendência, em menos parcelas.

| | |
|---------------------|--------|
| RGS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1099 | |
| Fls: | |
| Doc: | 351525 |

| | |
|------------|-------|
| Próprio nº | 31303 |
| Folha nº | 473 |
| Rubrica | 10 |



Assim, vimos por meio desta, solicitar que seja deferido o pedido inicial do parcelamento em 24(vinte e quatro) meses, com início de pagamento para o mês de Agosto de 2003, ficando as parcelas no valor R\$1.973,37(Hum mil e novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), solicitando ainda, à esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Geral, em virtude da atual situação financeira desta ACF, por motivo da queda em nossa receita, pelos motivos já anteriormente evidenciados, que não seja incluído neste valor, a multa contratual, e que seja incontinentemente, a suspensão do recebimento de contas de terceiros, como medida adequada para que esta ACF/Júlio de Castilho, não venha sofrer ainda mais, com danos materiais que já vem sofrendo e ainda, danos morais de difícil reparação, podendo assim cumprir com suas obrigações e implementar cada vez mais, com respeito, credibilidade e trabalho, fazendo valer a parceria existente entre Franqueador e Franqueada.

Por fim, o acolhimento da presente defesa como medida adequada para que esta ACF/Júlio de Castilho, possa assim cumprir com suas obrigações e implementar cada vez mais, um melhor gerenciamento, à altura da marca da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, na melhor forma de direito.

Certos de sermos atendidos, por esta Diretoria Geral/Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, agradecemos desde já, colocando-nos ao Vosso inteiro dispor,

Cordialmente,

Ana Claudia Mascarenhas Salamene
ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
 ACF/Júlio de Castilho/Gerência.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1100 |
| Fls: _____ |
| 03515M23 |

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO



| N.º NOTIFICAÇÃO | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA FINANCEIRA | SANÇÃO PECUNIÁRIA | TOTAL * |
|-----------------|-----------|-----------|----------------|----------|------------------|-------------------|-----------|
| 050/2003 | 10/4/2003 | 4.961,46 | 5.300,25 | 212,01 | - 551,23 | 606,35 | 6.669,83 |
| 051/2003 | 10/4/2003 | 12.428,69 | 13.277,37 | 531,09 | 1.380,85 | 1.518,93 | 16.708,25 |
| 052/2003 | 10/4/2003 | 4.094,03 | 4.373,59 | 174,94 | 454,85 | 500,34 | 5.503,72 |
| 053/2003 | 11/4/2003 | 8.819,03 | 9.412,54 | 376,50 | 978,90 | 1.076,79 | 11.844,74 |
| 059/2003 | 23/4/2003 | 7.669,37 | 8.140,20 | 325,61 | 846,58 | 931,24 | 10.243,63 |
| 085/2003 | 23/6/2003 | 7.555,56 | 7.721,65 | 154,43 | 787,61 | 866,37 | 9.530,06 |
| 086/2003 | 23/6/2003 | 1.639,72 | 1.675,77 | 33,52 | 170,93 | 188,02 | 2.068,23 |
| 093/2003 | 2/7/2003 | 7.933,43 | 8.056,55 | 80,57 | 813,71 | 895,08 | 9.845,92 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 57.957,92 | 1.888,67 | 5.984,66 | 6.583,13 | 72.414,38 |



VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|-----------|----------|----------------|
| 12/5/2003 | 6.316,67 | 6.630,48 |
| 2/7/2003 | 1.120,10 | 1.137,48 |
| 3/7/2003 | 760,00 | 771,10 |
| 4/7/2003 | 45,00 | 45,62 |
| TOTAL | 8.241,77 | 8.584,68 |

VALOR DO DÉBITO 72.414,38
 VAOR PAGO 8.584,68
TOTAL DO DÉBITO 63.829,70

CDI

| | | | |
|--------|-----------------|--------|-----------------|
| 10/abr | 45068,719360117 | 25/jul | 48146,204795622 |
| 11/abr | 45110,332810992 | 12/mai | 45867,507257889 |
| 23/abr | 45361,425899960 | 3/jul | 47453,392125595 |
| 23/jun | 47110,596937818 | 4/jul | 47496,416534456 |
| 2/jul | 47410,406690196 | | |

FONTE: GECOF/MS



Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997.

Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências.

Faço saber que o **Presidente da República** adotou a **Medida Provisória nº 1.561-6, de 1997**, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às causas relativas ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 2º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, fundações ou empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos dos processos ajuizados por essas entidades, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta.

§ 1º O saldo devedor da dívida será atualizado pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), e sobre o valor da prestação mensal incidirão os juros, à taxa de doze por cento ao ano.

Juros de 12% a.a

§ 2º Inadimplida qualquer parcela, pelo prazo de trinta dias, instaura-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.

Art. 3º As autoridades indicadas no caput do art. 1º poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil).

Renúncia expressa do direito

Art. 4º Não havendo Súmula da Advocacia-Geral da União (arts. 4º, inciso XII, e 43, da Lei Complementar nº 73, de 1993), o Advogado-Geral da União poderá dispensar a propositura de





ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores.

Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.

Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito. (Vide Medida Provisória nº 2.226, de 4.9.2001)

Parágrafo único. É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

Art. 7º As disposições desta Lei não se aplicam às autarquias, às fundações e às empresas públicas federais quando contrariarem as normas em vigor que lhes sejam específicas.

Art. 8º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às ações propostas e aos recursos interpostos pelas entidades legalmente sucedidas pela União.

Art. 9º A representação judicial das autarquias e fundações públicas por seus procuradores ou advogados, ocupantes de cargos efetivos dos respectivos quadros, independe da apresentação do instrumento de mandato.

Art. 10. Aplica-se às autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput, e no seu inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.561-5, de 15 de maio de 1997.

Art. 12. Revogam-se a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 10 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República

Página Anterior



Proc. n° 2003
Folha n° 477
Rubrica 10



ARRECAÇÃO ACF JULIO DE CASTLHO

JANEIRO A JUNHO 2003

| | PRODUTOS | SERVIÇOS | COMISSÃO | SERVIÇOS SAIDAS |
|--------------|------------------|---------------------|------------------|-------------------|
| JANEIRO | 9.497,40 | 273.832,15 | 11.641,79 | 12.515,99 |
| FEVEREIRO | 7.320,78 | 242.508,98 | 11.713,35 | 12.874,09 |
| MARÇO | 15.902,82 | 249.204,96 | 13.084,61 | 15.112,04 |
| ABRIL | 8.739,26 | 120.214,81 | 12.116,78 | 52.556,80 |
| MAIO | 7.775,80 | 169.992,83 | 12.375,66 | 15.297,08 |
| JUNHO | 11.350,64 | 162.629,76 | 13.652,86 | 15.795,75 |
| TOTAL | 60.586,70 | 1.218.383,49 | 74.585,05 | 124.151,75 |

RGS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1104
Fls: 351523
Doc: -

Proc. n.º 478
Folha nº 10
Rubrica



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.
- 9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:
- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
 - b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;
 - c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,
 - d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.
- 9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.
- 9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:
- a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;
 - b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.
- 9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% DE JUROS DE MORA.

05/2005 - CN
CORREIOS
(cf/d. geral#2.0996)
1105
Fls: _____
Doc. 351523

| | |
|----------|--------|
| Proc. nº | 313/08 |
| Folha nº | 479 |
| Rubrica | |



sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa de CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

- 9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.
- 9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.
 - 9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).
 - 9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.
 - 9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.
 - 9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.
 - 9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. à FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.
 - 9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.
 - 9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

| |
|----------------------|
| REG Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| (cte/d.geral#2.0996) |
| Fls: 1106 |
| Doc: 3515.23 |

Proc. n.º 32302
Folha n.º 480
Rubrica 10



9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descrédenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descrédenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descrédenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descrédenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descrédenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

9.2 a 9.3.6.2 – Redação dada pelo 5º TA (01/04/96), que alterou os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 do

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
CFE original, com
(cte/d.geral#2.0996)
1107
Fls: _____
Doc: 3515.23

De: DIRETOR REGIONAL DR/MS

Protocolo

Ao: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CI / GAB/DR/MS-0255/2003

Ref.: OF 235-B/03 - JG

Assunto: Débito de Franquia

Campo Grande - MS, 10 de julho de 2003

Em atenção à referência, informamos que, inicialmente, havíamos firmado com a ACF Júlio de Castilho um acordo de parcelamento do débito em 6 vezes, entretanto, por incapacidade financeira, só houve pagamento da 1ª parcela.

Como o Diretor Regional não tem competência para autorizar parcelamento acima de 6 vezes (MANCAT - MÓD:4 - CAP: 4 - item 4 e sub item 4.1), a ACF resolveu encaminhar a essa Administração um pedido de parcelamento em 24 vezes.

Em nosso entendimento, poderá haver a autorização, uma vez que não detectamos nenhuma ação dolosa da ACF na caracterização do débito, contudo, sugerimos que sejam estabelecidas as seguintes condições para a celebração do acordo:

1. Caso haja inadimplência de alguma das parcelas, o acordo deverá ser desfeito;
2. Caso surjam novos débitos, durante o período de pagamento das parcelas, o acordo deverá também ser desfeito;
3. Em se verificando qualquer uma das situações descritas nos itens anteriores, o pagamento de todo o débito deverá ser feito de uma só vez, em prazo a ser fixado pela Empresa, sob pena de início do processo de descredenciamento.
4. Que sejam aplicadas as normas internas da Empresa previstas para o parcelamento, dentre as quais destacamos a necessidade de garantia idônea, bem como a formalização do termo, mediante o competente instrumento de confissão de dívida.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/MS

gol/dchs

FW0010

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1108
Fls: _____
Doc: 3515.23

Sandro
Análise a
localizar a
origem do
decreto que
concedeu a
para autorizar
assumida
que é
então
autorizada
17/07/03

| | | |
|--|-----------------------|------------------------------------|
| | NÚMERO 2266 | DE: <i>Con. GAB/DEREK</i> |
| | NOTIFICAÇÃO INTERNA | DATA DE EMISSÃO 16/04/03 |
| | | PARA: <i>DICOM</i> |

URGENTE

- SADO
- ACOMPANHAR ANDAMENTO
 - ARQUIVAR
 - DEVOLVER
 - ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA
 - TOMAR CONHECIMENTO
 - CONFORME PEDIDO
- CONFERIR
 - OPINAR POR ESCRITO
 - APROVAR
 - ORIENTAR ENVOLVIDOS
 - OUTROS

OBSERVAÇÕES
Dr. Presidente

| | |
|---|---|
| DOCUMENTO ENCAMINHADO 9804/03 | DEVOLUÇÃO |
| | ASSINATURA Pedro Jorge Moura Cabral |

75010042-7 FC0606 / 25 Consultor do Presidente 148 mm Mat. 8.300.884-5

CAD. DIRETORIA
 Nº Protocolo: _____
 Data: **16/04/03**
 DICOM
 DIEFI
 DIREC
 DITEC

Handwritten notes and stamps at the bottom left.

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
1109
 Fls: _____
 Doc: **3515.23**

De: DIRETOR REGIONAL DR/MS

Protocolo

Ao: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CI / GAB/DR/MS-0255/2003

Ref.: OF 235-B/03 - JG



Assunto: Débito de Franquia

Campo Grande - MS, 10 de julho de 2003

Em atenção à referência, informamos que, inicialmente, havíamos firmado com a ACF Júlio de Castilho um acordo de parcelamento do débito em 6 vezes, entretanto, por incapacidade financeira, só houve pagamento da 1ª parcela.

Como o Diretor Regional não tem competência para autorizar parcelamento acima de 6 vezes (MANCAT – MÓD:4 – CAP: 4 – item 4 e sub item 4.1), a ACF resolveu encaminhar a essa Administração um pedido de parcelamento em 24 vezes.

Em nosso entendimento, poderá haver a autorização, uma vez que não detectamos nenhuma ação dolosa da ACF na caracterização do débito, contudo, sugerimos que sejam estabelecidas as seguintes condições para a celebração do acordo:

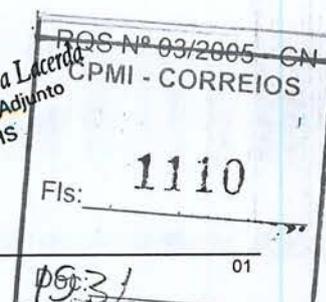
1. Caso haja inadimplência de alguma das parcelas, o acordo deverá ser desfeito;
2. Caso surjam novos débitos, durante o período de pagamento das parcelas, o acordo deverá também ser desfeito;
3. Em se verificando qualquer uma das situações descritas nos itens anteriores, o pagamento de todo o débito deverá ser feito de uma só vez, em prazo a ser fixado pela Empresa, sob pena de início do processo de descredenciamento.
4. Que sejam aplicadas as normas internas da Empresa previstas para o parcelamento, dentre as quais destacamos a necessidade de garantia idônea, bem como a formalização do termo, mediante o competente instrumento de confissão de dívida.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA

DIRETOR REGIONAL DR/MS

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS



gol/dchs

DPRW
resp. 27/107



CORREIOS

NÚMERO 9136

DE: Cous. Presidente

NOTIFICAÇÃO INTERNA

DATA DE EMISSÃO 10/7/03

PARA: DRIMS folha nº 487

- | | | |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> URGENTE | <input type="checkbox"/> ACOMPANHAR ANDAMENTO | <input type="checkbox"/> CONFERIR |
| <input type="checkbox"/> RESPONDER AO INTERESSADO | <input type="checkbox"/> ARQUIVAR | <input checked="" type="checkbox"/> OPINAR POR ESCRITO |
| <input type="checkbox"/> FALAR-ME | <input checked="" type="checkbox"/> DEVOLVER | <input type="checkbox"/> APROVAR |
| <input type="checkbox"/> ANALISAR E CRITICAR | <input type="checkbox"/> ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA | <input type="checkbox"/> ORIENTAR ENVOLVIDOS |
| <input type="checkbox"/> PREPARAR EXP. PARA..... | <input type="checkbox"/> TOMAR CONHECIMENTO | <input type="checkbox"/> OUTROS..... |
| | <input type="checkbox"/> CONFORME PEDIDO | |

OBSERVAÇÕES

.....

.....

.....

.....

PRESIDÊNCIA DA MCMC
10/7 JUL 2003
PROTOCOLO

DOCUMENTO ENCAMINHADO

9804/03

DEVOLUÇÃO 8/7/03

ASSINATURA Pedro Jorge Moura Cabral

75010042-7

FC0606 / 25

Consultor do PABX 48 mm
Mat. 8.300.884-5

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1111
Doc: 3519.23

Proc. n.º 34012
Folha n.º 485
Rubrica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

-7 JUL 09 12 009804

Brasília, 04 de julho de 2003

OF 235-B/03 - JG.

Ilustríssimo Senhor,

Vimos encaminhar ofício n.º481/2003/GAB/PK do Deputado Estadual Pedro Kemp - PT/MS, da Assembléia Legislativa do Mato Grosso do Sul, solicitando especial atenção ao pedido de autorização de parcelamento do débito da unidade franqueada dos Correios e Telégrafos ACF/Júlio de Castilho de Campo Grande/MS, conforme documentação em anexo.

No aguardo de um breve retorno, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Lia Sant'Ana
JOÃO GRANDÃO
Dep. Federal - PT/MS

Ao:

- 1 - Providenciar
- 2 - Preparar expediente p/ assinatura do DR
- 3 - Opinar por escrito
- 4 - Falar no
- 5 - Arquivar
- 6 - Devolver
- 7 - Tomar conhecimento
- 8 - Contatar
- 9 - Acompanhar andamento
- 10

Data do encaminhamento

Ao Ilustríssimo Senhor
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília - DF.

Recebido 03/2005 - CN
DR/GSMI - CORREIOS
1112
E3519723
Doc:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| | |
|----------|-------|
| Proc. nº | 35103 |
| Folha nº | 486 |
| Rubrica | AD |

Ofício nº 481/2003/GAB/PK

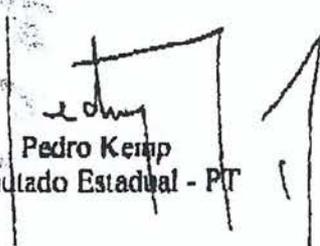
Campo Grande, 02 de julho de 2003.

Senhor Deputado,

Servimo-nos do presente para solicitar o apoio de V. Excia., no sentido de encaminhar junto ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sr. Ailton Langaro Dipp, solicitação de autorização de parcelamento do débito de R\$ 47.360,88 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), em 24 parcelas, da Unidade franqueada dos Correios e Telégrafos ACE/Júlio de Castilho de Campo Grande, MS, cuja exposição de motivos segue anexa.]

Limitados ao exposto, colocamo-nos a disposição para maiores informações e aproveitamos o ensejo para expressar o testemunho do nosso pessoal apreço.

Atenciosamente.


Pedro Kemp
Deputado Estadual - PT

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO GRANDÃO
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1113 |
| Fls: |
| 3515 |
| Doc: |

| | |
|----------|--------|
| Proc. nº | 313/03 |
| Folha nº | 487 |
| Rubrica | RD |

Campo Grande(MS), 02 de Julho de 2003.

Ao
Ilmo. Deputado Estadual
Sr. Pedro Kempe.

Prezado Senhor:

Tem a presente, a finalidade de informar V.Sa., que esta unidade Franqueada dos Correios e Telégrafos/MS encontra-se em processo de descredenciamento, tendo em vista, a situação em que se encontra a ACF/Júlio de Castilho, com relação ao fechamento de quinzena, que ora encontram-se em aberto, visto ser de nossa responsabilidade o encaminhamento de soluções que vem sendo adotadas para buscar um melhor gerenciamento da respectiva Franqueada e também, e principalmente uma solicitação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Geral, quanto a um parcelamento em 24(vinte e quatro meses) dos débitos que encontram-se em aberto, no valor de R\$47.360,88(quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), face aos fatos ocorridos, que empreenderam uma enorme queda no número de clientes que fazem postagem nesta ACF.

Em virtude da abertura de duas CCJs próximas a esta ACF, uma na mesma Avenida e outra no final da Avenida, abaixo dos trilhos, na Rua Dom Aquino, levou-nos a uma queda bastante acelerada com relação as postagens realizadas, o que vem representando aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) mês.

É de fundamental importância esclarecer que em toda cidade de Campo Grande/MS, a ACF/Júlio de Castilho, é a única Franqueada que encontra-se entre duas CC1s, fixada respectivamente ao meio de ambas, não possuindo 1.000(mil) metros de distância cada CC1 desta ACF, vale ressaltar que em nenhum momento, quando da abertura destas, nos foi dispensado um estudo de que a região estaria carecendo de um número maior de representantes desta Empresa, portanto não podemos crer, que não haja maiores condições, por parte desta Empresa, para que esta ACF possa se reestruturar novamente e poder saldar seus compromissos.

Além, da abertura de uma casa lotérica em frente a esta ACF, reduzindo pela metade o recebimento de contas de terceiros como água, luz e telefone, frustrando assim, mais uma queda com relação ao caixa desta Franqueada, muito embora as comissões deixadas com o pagamento destas contas ser bastante reduzidas, o mais preocupante é que o cliente que comparecia para realizá-las todos os meses, sempre usava os nossos serviços de postagens, o que também víamos a perder, em boa parcela.

Cabe salientar, por oportuno, que esta ACF já vem tomando algumas providências face aos fatos ocorridos, como, cortes nos possíveis setores administrativos e estruturais.

| | |
|-----------------|------|
| 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1114 | |
| Fls: | 3515 |
| Doc: | 23 |

| | |
|----------|--------|
| Proc. n° | 213103 |
| Folha n° | 488 |
| Rabrica | FD |

seja, com relação aos funcionários, que eram em número de 6(seis) e neste mês de Junho já encontram-se em número de 4(quatro), e a mudança de endereço, pois, pagávamos aluguel em torno de R\$1.180,00(um mil cento e oitenta reais) e com a mudança de endereço estamos pagando o valor de R\$450,00(quatrocentos e cinquenta reais), visando assim, um menor custo, além de outras mudanças que serão empreendidas, visualizando um gerenciamento que de imediato possa fazer com que a Franqueada dê passos concretos para sair desta situação, sem descuidar do bom atendimento aos nossos clientes, que são o carro chefe da nossa empresa.

Vale ressaltar, porém, que esta mudança de endereço, causou-nos inicialmente uma queda em nossa clientela, uma vez que a referida ACF estava instalada no antigo local a aproximadamente 10(dez) anos, fato este que está gerando queda em nosso faturamento, apesar de termos investido em faixas e placa com a logomarca dos Correios, porém, esta alteração de endereço, trará a curto prazo uma economia bastante acentuada nos custos desta empresa, e já podemos sentir que vem mudando gradualmente para melhor o nosso fluxo de clientes.

Muito embora, estejamos colocando todas essas mudanças em prática, não podemos deixar de manifestar nossa grande preocupação com o momento que estamos atravessando, pois, esta Franquia de Correios é tudo o que possuímos neste momento de nossas vidas, nem casa própria, possuímos mais, tendo em vista, termos vendido a nossa casa por R\$80.000,00(oitenta mil reais) para realizar a compra de restante dos 50% (cinquenta por cento) do Sr. Djaima Kerpe, anteriormente sócio nesta Franquia.

Apesar de tudo, não podemos crer, que não conseguiremos sair desta situação, pois a luta é para ser empreendida, e nunca, jamais, entregaremos os pontos, por mais difíceis que forem os desafios, iremos com toda nossa força, com toda nossa fé, buscar as saídas, e temos como nunca, a certeza que iremos conseguir vencer mais esta batalha, principalmente, se tivermos ao nosso lado, Vossas Senhorias, fazendo valer a parceria existente, Franqueador/Franqueada.

A propósito cumpre-nos informá-lo que esta Franqueada, angariou recursos bancários para cumprir com obrigações recentes com a ECT, e o fez dentro do prazo previsto, portanto, apesar de todas as dificuldades apresentadas sempre buscamos o entendimento, respaldados por esta parceria, que deve sempre prevalecer, embora não estejamos efetuando o acerto de contas conforme o subitem 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial, estamos realizando o pagamento de todas as notificações, além de aplicação imediata dos juros e multas financeiras dos acertos de contas ora pendentes, conforme determina o Contrato com a ECT, eis o motivo de que seja incontínente deferido o parcelamento em 24(vinte e quatro) meses, tempo hábil para que essa ACF possa cumprir com a obrigação ora formulada.

Vale informar por oportuno que esta ACF/Júlio de Castilho está passando por uma situação constrangedora, pois com a imediata suspensão dos serviços de terceiros, importa na queda ainda maior de receita, propiciando ainda mais a evasão de clientes, além de comprometer a imagem da Franqueada, resta claro não estar havendo razoabilidade entre Franqueador e Franqueada, porque é abusiva a suspensão imediata dos serviços sem o direito prévio da defesa, principalmente por estamos com enormes dificuldades financeiras em razão de não dispormos no momento, em virtudes dos fatos narrados acima, de bens para quitarmos a respectiva pendência, em menos parcelas.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1115 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515.23 |

| | |
|----------|---------|
| Proc. n° | 3515/23 |
| Folha n° | 489 |
| Rubrica | AD |

Assim, vimos por meio desta, solicitar que seja deferido o pedido inicial do parcelamento em 24 (vinte e quatro) meses, com início de pagamento para o mês de Agosto de 2003, ficando as parcelas no valor R\$1.973,37 (Um mil e novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), solicitando ainda, à esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Geral, em virtude da atual situação financeira desta ACF, por motivo da queda em nossa receita, pelos motivos já anteriormente evidenciados, que não seja incluído neste valor, a multa contratual, e que seja incontinente a suspensão do recebimento de contas de terceiros, como medida adequada para que esta ACF/Júlio de Castilho, não venha sofrer ainda mais, com danos materiais que já vem sofrendo e ainda, danos morais de difícil reparação, podendo assim cumprir com suas obrigações e implementar cada vez mais, com respeito, credibilidade e trabalho, fazendo valer a parceria existente entre Franqueador e Franqueada.

Por fim, o acolhimento da presente defesa como medida adequada para que esta ACF/Júlio de Castilho, possa assim cumprir com suas obrigações e implementar cada vez mais, um melhor gerenciamento, à altura da marca da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, na melhor forma de direito.

Certos de sermos atendidos, por esta Diretoria Geral/Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, agradecemos desde já, colocando-nos ao Vosso inteiro dispor,

Cordialmente,

Ana Claudia Mascarenhas Salamene
ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/Júlio de Castilho/Gerência.

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1116 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515/23 |

| | |
|----------|-------|
| Proc. n° | 35103 |
| Folha n° | 490 |
| Rubrica | |

FOLHA DE ROSTO PARA FAX
JOÃO GRANDÃO - Deputado Federal - PT-MS
 Brasília: Câmara dos Deputados - Anexo III Gab. 484. Brasília-DF - 70160-900
 Tel: 061-318-3484, 318-5484 / Fax: 318-2484

Para: Correios e Telégrafos

Data: 04/07/03. Hora: _____

a/c: Presidente Sr. Antonio Di PP

Telefone: _____ Fax: 426-2046

Enviado por: Lia Sant'Ana

Páginas (incluindo esta): 6

Observações: _____

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1117
 Fls: _____
 Doc 3515.23

Marcia Pereira de Araujo Palatucci

Proc. n° 313/03
Folha n° 499
Atuado

De: ARNALDO SEIJI FUJITA
Enviado em: sexta-feira, 25 de julho de 2003 17:33
Para: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Cc: JOAO EDILSON OLIVEIRA ROCHA; GENIVALDO DE OLIVEIRA LACERDA; JOEL MALHEIROS
Assunto: Débito ACF Júlio de Castilho

Prezada Márcia,

Em atendimento à solicitação por telefone, enviamos planilha, para uso do DEREV, contendo o cálculo do débito da ACF/Júlio de Castilho, com os acréscimos previstos em contrato.



DEBITO JULIO
04_2003.xls

Atenciosamente

Arnaldo Seiji Fujita
GECOF/MS

RECEBUE

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1118
Fls: 3515:23
Doc:

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS A JULIO DE CASTILHO

| N.º NOTIFICAÇÃO | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA FINANCEIRA | SANÇÃO PECUNIÁRIA | TOTAL |
|-----------------|-----------|-----------|----------------|----------|------------------|-------------------|-----------|
| 050/2003 | 10/4/2003 | 4.961,46 | 5.300,25 | 212,01 | 551,23 | 606,35 | 6.669,83 |
| 051/2003 | 10/4/2003 | 12.428,69 | 13.277,37 | 531,09 | 1.380,85 | 1.518,93 | 16.708,25 |
| 052/2003 | 10/4/2003 | 4.094,03 | 4.373,59 | 174,94 | 454,85 | 500,34 | 5.503,72 |
| 053/2003 | 11/4/2003 | 8.819,03 | 9.412,54 | 376,50 | 978,90 | 1.076,79 | 11.844,74 |
| 059/2003 | 23/4/2003 | 7.669,37 | 8.140,20 | 325,61 | 846,58 | 931,24 | 10.243,63 |
| 085/2003 | 23/6/2003 | 7.555,56 | 7.721,65 | 154,43 | 787,61 | 866,37 | 9.530,06 |
| 086/2003 | 23/6/2003 | 1.639,72 | 1.675,77 | 33,52 | 170,93 | 188,02 | 2.068,23 |
| 093/2003 | 2/7/2003 | 7.933,43 | 8.056,55 | 80,57 | 813,71 | 895,08 | 9.845,92 |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 57.957,92 | 1.888,67 | 5.984,66 | 6.583,13 | 72.414,38 |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

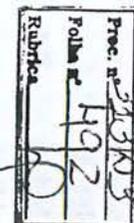
| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|-----------|----------|----------------|
| 12/5/2003 | 6.316,67 | 6.630,48 |
| 2/7/2003 | 1.120,10 | 1.137,48 |
| 3/7/2003 | 760,00 | 771,10 |
| 4/7/2003 | 45,00 | 45,62 |
| TOTAL | 8.241,77 | 8.584,68 |

VALOR DO DÉBITO 72.414,38
 VAOR PAGO 8.584,68
TOTAL DO DÉBITO 63.829,70

CDI

| | | | |
|--------|-----------------|--------|-----------------|
| 10/abr | 45068,719360117 | 25/jul | 48146,204795622 |
| 11/abr | 45110,332810992 | 12/mai | 45867,507257889 |
| 23/abr | 45361,425899960 | 3/jul | 47453,392125595 |
| 23/jun | 47110,596937818 | 4/jul | 47496,416534456 |
| 2/jul | 47410,406690196 | | |

* FONTE: GECOF/MS





CORREIOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO ACF

Proc. n.º 310/03
Folha nº 493
Rubrica F.O.

MODELO 5 – CARTA DE ADVERTÊNCIA

CT/

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Ref.: (EXPEDIENTE(s) DO(S) SETOR(es) DETECTADOR(es) DA FALHA – Núcleo Financeiro, Núcleo de ACFs, Centros de Triagem, Unidades de Transporte, etc.)

ASSUNTO: ADVERTÊNCIA – (TIPO DE IRREGULARIDADE)

À

(NOME DA PESSOA JURÍDICA)
ACF (NOME DA ACF)
A/C (NOME DO RESPONSÁVEL)
(ENDEREÇO)
(CIDADE)-(UF)
(CEP)

Prezada Franqueada,

Através do expediente em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Irregularidade: *(Descrição resumida da irregularidade que deve apresentar os fatos que permitiram a identificação, assim como os dispositivos normativos – manuais, cláusulas contratuais, etc. – que foram descumpridos);*
- Data da ocorrência/identificação: (__/__/__);

Visando evitar o cometimento de tal irregularidade, essa Franqueada já foi orientada através dos seguintes expedientes: *(Citar Cartas de Orientação já emitidas, quando do cometimento da mesma irregularidade em situações ocorridas nos últimos doze meses).*

MÓDULO 1:

M*

Trata-se da primeira ocorrência deste tipo de irregularidade no interstício de doze meses.

MÓDULO 2:

M*

Trata-se da (quantidade) ocorrência deste tipo de irregularidade no interstício de doze meses, sendo que essa ACF já foi advertida anteriormente através do(s) expediente(s):
- (Relacionar a(s) carta(s), através da(s) qual(is) a ACF foi advertida, bem como a(s) data(s) de emissão).

MÓDULO 3:

Diante dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, sobre as quais temos a esclarecer que (*), vimos adverti-la, solicitando a adoção de suas providências no sentido de evitar novas reincidências.

(* A REOP deverá, de acordo com as razões de defesa apresentadas, explicar o motivo da não concordância.)

MÓDULO 4:

Diante dessa irregularidade e, ressaltando-se o fato de não termos recebido pronunciamento dessa ACF sobre o ocorrido.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1160
Fls: _____
Doc: 3515.23

M* - itens modificados em 11/07/2003.



CORREIOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO ACF

Proc. n° 3515
Folha n° 23
Rubrica

MODELO 4- CARTA DE ORIENTAÇÃO

CT/

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Ref.: (EXPEDIENTE(s) DO(S) SETOR(es) DETECTADOR(es) DA FALHA – Núcleo Financeiro, Núcleo de ACFs, Centros de Triagem, Unidades de Transporte, etc.)

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO – (TIPO DE IRREGULARIDADE)

À
(NOME DA PESSOA JURÍDICA)
ACF (NOME DA ACF)
A/C (NOME DO RESPONSÁVEL)
(ENDEREÇO)
(CIDADE)-(UF)
(CEP)

Prezada Franqueada,

Através do expediente em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Irregularidade: (Descrição resumida da irregularidade que deve apresentar os fatos que permitiram a identificação, assim como os dispositivos normativos – manuais, cláusulas contratuais, etc. – que foram descumpridos);
- Data da ocorrência/identificação: (_/ _/ _);

MÓDULO 1:

M*

Trata-se da primeira ocorrência deste tipo de irregularidade no interstício de doze meses.

MÓDULO 2:

M*

Trata-se da (quantidade) ocorrência deste tipo de irregularidade no interstício de doze meses, sendo que essa ACF já foi orientada anteriormente através do(s) expediente(s):

- (Relacionar a(s) carta(s), através da(s) qual(is) a ACF foi orientada bem como a(s) data(s) de emissão).

MÓDULO 3:

Diante dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, temos a informar _____ (*).
vimos orientá-la _____ (**).

(*) A REOP deverá, de acordo com as razões de defesa apresentadas, explicar o motivo da não concordância.
(**) Analisar o tipo de irregularidade praticada e informar ao franqueado quais as providências cabíveis ao caso, a fim de se evitar reincidências.

M* - itens modificados em 11/07/2003.

PROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1121
Fls: 3515
Doc: 26

Proc. n° 313/03
Folha n° 495
Rubrica

EM BRANCO

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1122
Fls: _____
Ddc 351523



Do: DECON

Protocolo

A: DR. MS

CI / DCOB/DECON -0825 /2004

Ref.:

Assunto: Autorização de Acordo de Liquidação de Débito
ACF Júlio de Castilho

Brasília, 12 de julho de 2004.

Em atenção a CI de referência, informamos que este Departamento está encaminhando a CI/DCOB/DECON-0819/2004, com o despacho do Presidente da ECT, autorizando a promover o acordo extrajudicial com o cliente Cristal Shopping, conforme cópias da CI's em anexo.

Dessa forma, fica a Diretoria Regional autorizada a realizar o citado acordo.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
Ildo Rony de Moura

DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Ao: GECOF / GEVEN

- 1 - Providenciar
- 2 - Preparar expediente p assinatura do DR
- 3 - Opinar por escrito
- 4 - Falar me
- 5 - Arquivar
- 6 - Devolver
- 7 - Tomar conhecimento
- 8 - Conferir
- 9 - Acompanhar andamento
- 10

Data do encaminhamento: 22, 07, 04

C/ANEXOS:01
C/C. DEREV

M.AURÉLIO

ARQUIVO CI/DCOB/DECON-
RAMAL - 2948

Diretor Regional
DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
MI - CORREIOS

1123

Fls:

Doc: 351523

SQGR

Solicito adotar as
providências complementa-
res.

23.7.04
T. C. Pereira
Jen

DEPARTAMENTO DE CORRUPÇÃO
LÍDER DE SEÇÃO
Alencar

George Jensen

DELEGAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CORRUPÇÃO

DEPARTAMENTO DE CORRUPÇÃO

23.7.04

Do: DECON

Protocolo

Ao: PRESIDENTE DA ECT

CI/ DCOB/DECON – 0819/2004

Ref.:

Assunto: Autorização de Parcelamento de Débito

CFP ACF Júlio de Castilho.

Brasília, 12 de julho de 2004.

Solicitamos a V. S^a., autorizar a Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul a promover acordo com a **ACF Júlio de Castilho**, cujo débito atualizado até 09/07/2004 é de **R\$ 76.065,46** (setenta e seis mil sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme termos dos documentos em anexo, a ser pago da seguinte forma:

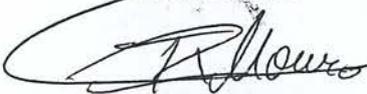
1. Exclusão da sanção pecuniária no valor de R\$7.541,28 (sete mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte oito centavos);
2. O saldo remanescente será amortizado em 60 (sessenta) parcelas quinzenais consecutivas no valor de R\$ 1.037,43 (um mil e trinta e sete reais e quarenta e três centavos);
3. Sobre todas as parcelas deverá incidir atualização monetária pela variação da Taxa de Depósito Interbancária (CDI)
4. Deverão ser aplicados juros de 1% ao mês, calculados conforme planilha em anexo.

A negociação ora pleiteada deverá conter o “de acordo” de V.S^a., conforme estabelece o Módulo 6, capítulo 4, item 2 do Manual de Faturamento e Cobrança, tendo em vista que o valor envolvido está acima do limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Regional, na assinatura do acordo, deverá processar a atualização monetária do débito conforme proposto, bem como, deverá exigir do devedor as garantias legais prevista no MANFAC – Manual de Faturamento e Cobrança.

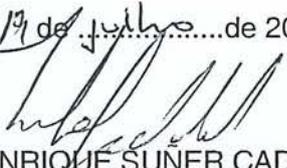
Vale mencionar que, ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias corridos, em quaisquer dos vencimentos pactuados, caberá à Regional, determinar de imediato a adoção das medidas necessárias à execução do débito e a rescisão do contrato de franquia.

Atenciosamente

ILDO RONY DE MOURA
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

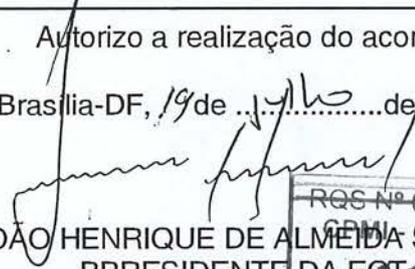
De acordo

Brasília-DF, 19 de julho de 2004


RICARDO HENRIQUE SUÑER CADDAH
DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ECT

Autorizo a realização do acordo

Brasília-DF, 19 de julho de 2004


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DA ECT

RQS Nº 03/2005 - CN

GPM - CORREIOS

1124

Fls: _____

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Departamento de Controladoria
Proposta para parcelamento do Débito da ACF Júlio de Castilho

313/03
Proc. n°
Folha n° 498
Rubrica 10

| ACF - Júlio de Castilho | | CDI - 09/07/04 | Débito atualizado até 09/07/2004 | | | |
|---|------------|--|----------------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|
| DR Mato Grosso do Sul | | 1,349698332 | R\$ 68.524,18 | | | |
| Valor da Dívida em 09/07/04 convertido para CDI = | | 50.769,9968025 (multa e juros inclusive) | | | | |
| Valor da multa em 09/07/04 convertido para CDI = | | 4.651,91358035 | | | | |
| Juros até 02/1/07 convertido para CDI = | | 6.802,41727527 | | | | |
| Parcelas | Vencimento | Principal | Juros | Multa Financeira | Saldo Principal | Total a Pagar |
| Única | 9/7/2004 | 46.118,08322217 | 6.802,41727527 | 4.651,91358035 | 46.118,08322217 | 57.572,41407779 |
| 1º PARCELA | 15/7/2004 | 768,634720 | - | 77,53189301 | 45.349,44850180 | 846,16661338 |
| 2º PARCELA | 2/8/2004 | 768,634720 | 226,74724251 | 77,53189301 | 44.580,81378143 | 1.072,91385588 |
| 3º PARCELA | 16/8/2004 | 768,634720 | 222,90406891 | 77,53189301 | 43.812,17906106 | 1.069,07068228 |
| 4º PARCELA | 31/8/2004 | 768,634720 | 219,06089531 | 77,53189301 | 43.043,54434069 | 1.065,22750868 |
| 5º PARCELA | 15/9/2004 | 768,634720 | 215,21772170 | 77,53189301 | 42.274,90962032 | 1.061,38433508 |
| 6º PARCELA | 30/9/2004 | 768,634720 | 211,37454810 | 77,53189301 | 41.506,27489995 | 1.057,54116148 |
| 7º PARCELA | 15/10/2004 | 768,634720 | 207,53137450 | 77,53189301 | 40.737,64017958 | 1.053,69798788 |
| 8º PARCELA | 1/11/2004 | 768,634720 | 203,68820090 | 77,53189301 | 39.969,00545921 | 1.049,85481427 |
| 9º PARCELA | 16/11/2004 | 768,634720 | 199,84502730 | 77,53189301 | 39.200,37073884 | 1.046,01164067 |
| 10º PARCELA | 30/11/2004 | 768,634720 | 196,00185369 | 77,53189301 | 38.431,73601848 | 1.042,16846707 |
| 11º PARCELA | 15/12/2004 | 768,634720 | 192,15868009 | 77,53189301 | 37.663,10129811 | 1.038,32529347 |
| 12º PARCELA | 31/12/2004 | 768,634720 | 188,31550649 | 77,53189301 | 36.894,46657774 | 1.034,48211987 |
| 13º PARCELA | 17/1/2005 | 768,634720 | 184,47233289 | 77,53189301 | 36.125,83185737 | 1.030,63894626 |
| 14º PARCELA | 31/1/2005 | 768,634720 | 180,62915929 | 77,53189301 | 35.357,19713700 | 1.026,79577266 |
| 15º PARCELA | 15/2/2005 | 768,634720 | 176,78598568 | 77,53189301 | 34.588,56241663 | 1.022,95259906 |
| 16º PARCELA | 28/2/2005 | 768,634720 | 172,94281208 | 77,53189301 | 33.819,92769626 | 1.019,10942546 |
| 17º PARCELA | 15/3/2005 | 768,634720 | 169,09963848 | 77,53189301 | 33.051,29297589 | 1.015,26625186 |
| 18º PARCELA | 31/3/2005 | 768,634720 | 165,25646488 | 77,53189301 | 32.282,65825552 | 1.011,42307825 |
| 19º PARCELA | 15/4/2005 | 768,634720 | 161,41329128 | 77,53189301 | 31.514,02353515 | 1.007,57990465 |
| 20º PARCELA | 2/5/2005 | 768,634720 | 157,57011768 | 77,53189301 | 30.745,38881478 | 1.003,73673105 |
| 21º PARCELA | 16/5/2005 | 768,634720 | 153,72694407 | 77,53189301 | 29.976,75409441 | 999,89355745 |
| 22º PARCELA | 31/5/2004 | 768,634720 | 149,88377047 | 77,53189301 | 29.208,11937404 | 996,05038385 |
| 23º PARCELA | 15/6/2005 | 768,634720 | 146,04059687 | 77,53189301 | 28.439,48465367 | 992,20721025 |
| 24º PARCELA | 30/6/2005 | 768,634720 | 142,19742327 | 77,53189301 | 27.670,84993330 | 988,36403664 |
| 25º PARCELA | 15/7/2005 | 768,634720 | 138,35424967 | 77,53189301 | 26.902,21521293 | 984,52086304 |
| 26º PARCELA | 1/8/2005 | 768,634720 | 134,51107606 | 77,53189301 | 26.133,58049256 | 980,67768944 |
| 27º PARCELA | 15/8/2005 | 768,634720 | 130,66790246 | 77,53189301 | 25.364,94577219 | 976,83451584 |
| 28º PARCELA | 31/8/2005 | 768,634720 | 126,82472886 | 77,53189301 | 24.596,31105182 | 972,99134224 |
| 29º PARCELA | 15/9/2005 | 768,634720 | 122,98155526 | 77,53189301 | 23.827,67633145 | 969,14816863 |
| 30º PARCELA | 30/9/2005 | 768,634720 | 119,13838166 | 77,53189301 | 23.059,04161109 | 965,30499503 |
| 31º PARCELA | 17/10/2005 | 768,634720 | 115,29520806 | 77,53189301 | 22.290,40689072 | 961,46182143 |
| 32º PARCELA | 31/10/2005 | 768,634720 | 111,45203445 | 77,53189301 | 21.521,77217035 | 957,61864783 |
| 33º PARCELA | 16/11/2005 | 768,634720 | 107,60886085 | 77,53189301 | 20.753,13744998 | 953,77547423 |
| 34º PARCELA | 30/11/2005 | 768,634720 | 103,76568725 | 77,53189301 | 19.984,50272961 | 949,93230063 |
| 35º PARCELA | 15/12/2005 | 768,634720 | 99,92251365 | 77,53189301 | 19.215,86800924 | 946,08912702 |
| 36º PARCELA | 30/12/2005 | 768,634720 | 96,07934005 | 77,53189301 | 18.447,23328887 | 942,24595342 |
| 37º PARCELA | 16/1/2006 | 768,634720 | 92,23616644 | 77,53189301 | 17.678,59856850 | 938,40277982 |
| 38º PARCELA | 31/1/2006 | 768,634720 | 88,39299284 | 77,53189301 | 16.909,96384813 | 934,55960622 |
| 39º PARCELA | 15/2/2006 | 768,634720 | 84,54981924 | 77,53189301 | 16.141,32912776 | 930,71643262 |
| 40º PARCELA | 28/2/2006 | 768,634720 | 80,70664564 | 77,53189301 | 15.372,69440739 | 926,87325901 |
| 41º PARCELA | 15/3/2006 | 768,634720 | 76,86347204 | 77,53189301 | 14.604,05968702 | 923,03008541 |
| 42º PARCELA | 31/3/2006 | 768,634720 | 73,02029844 | 77,53189301 | 13.835,42496665 | 919,18691181 |
| 43º PARCELA | 17/4/2006 | 768,634720 | 69,17712483 | 77,53189301 | 13.066,79024628 | 915,34373821 |
| 44º PARCELA | 2/5/2006 | 768,634720 | 65,33395123 | 77,53189301 | 12.298,15552591 | 911,50056461 |
| 45º PARCELA | 15/5/2006 | 768,634720 | 61,49077763 | 77,53189301 | 11.529,52080554 | 907,65739100 |
| 46º PARCELA | 31/5/2006 | 768,634720 | 57,64760403 | 77,53189301 | 10.760,88608517 | 903,81421740 |
| 47º PARCELA | 15/6/2006 | 768,634720 | 53,80443043 | 77,53189301 | 9.992,25136480 | 899,97104380 |
| 48º PARCELA | 30/6/2006 | 768,634720 | 49,96125682 | 77,53189301 | 9.223,61664443 | 896,12787020 |
| 49º PARCELA | 17/7/2006 | 768,634720 | 46,11808322 | 77,53189301 | 8.454,98192406 | 892,28469660 |
| 50º PARCELA | 31/7/2006 | 768,634720 | 42,27490962 | 77,53189301 | 7.686,34720370 | 888,44152300 |
| 51º PARCELA | 15/8/2006 | 768,634720 | 38,43173602 | 77,53189301 | 6.917,71248333 | 884,59834989 |
| 52º PARCELA | 31/8/2006 | 768,634720 | 34,58856242 | 77,53189301 | 6.149,07776296 | 880,75517579 |
| 53º PARCELA | 15/9/2006 | 768,634720 | 30,74538881 | 77,53189301 | 5.380,44304259 | 876,91200219 |
| 54º PARCELA | 1/10/2006 | 768,634720 | 26,90221521 | 77,53189301 | 4.611,80832222 | 873,06882859 |
| 55º PARCELA | 16/10/2006 | 768,634720 | 23,05904161 | 77,53189301 | 3.843,17860185 | 869,22665499 |
| 56º PARCELA | 31/10/2006 | 768,634720 | 19,21586801 | 77,53189301 | 3.074,53888148 | 865,38248138 |
| 57º PARCELA | 15/11/2006 | 768,634720 | 15,37269441 | 77,53189301 | 2.305,90416111 | 861,53930778 |
| 58º PARCELA | 30/11/2006 | 768,634720 | 11,52952081 | 77,53189301 | 1.537,26944074 | 857,69613418 |
| 59º PARCELA | 15/12/2006 | 768,634720 | 7,68634720 | 77,53189301 | 768,63472037 | 853,85296058 |
| 60º PARCELA | 2/1/2007 | 768,634720 | 3,84317360 | 77,53189301 | 0,00000000 | 850,00978668 |
| Total | | 46.118,08322217 | 6.802,41727527 | 4.651,91358035 | | 57.572,41407779 |

| Notificação | Principal | Atualização | Juros | Multa Financeira | Sanção Pecuniária | Vr. Atualizado |
|-------------|-----------|-------------|----------|------------------|---------------------|----------------|
| 51 | 7.004,19 | 1.932,58 | 339,73 | 981,78 | 1.714,69 | 11.972,98 |
| 52 | 4.094,03 | 1.025,46 | 819,12 | 593,86 | 653,25 | 7.185,71 |
| 53 | 8.819,03 | 2.198,79 | 1.762,85 | 1.278,07 | 1.405,87 | 15.464,61 |
| 59 | 8.819,03 | 709,45 | 1.524,56 | 1.105,30 | 1.215,83 | 13.374,18 |
| 85 | 7.555,56 | 1.482,99 | 1.265,40 | 1.030,39 | 1.133,43 | 12.467,78 |
| 86 | 1.639,72 | 321,84 | 274,62 | 223,62 | 245,98 | 2.705,78 |
| 93 | 7.933,43 | 1.497,14 | 1.225,97 | 1.065,65 | 1.172,22 | 12.894,42 |
| | 45.864,99 | 9.168,26 | 7.212,25 | 6.278,68 | 7.541,28 | 76.065,46 |

11

x x x x x

30 +

60 parcelas

20

76.065,46
 (7.541,28)
 (6.278,68)

 62.245,50

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 11.06
 Fis: _____
 Doc: 3515

Proc. n.º 313103
 Folha n.º 499
 Rubrica 10

RESUMO

| EVENTO | DATA EMISSÃO | VR. ATUALIZADO | CDI |
|-----------------|--------------|---------------------|------------------|
| NOTIF.051/2003 | 10/04/03 | 11.972,98 | 0,212447416 |
| NOTIF.052/2003 | 10/04/03 | 7.185,71 | 0,127502636 |
| NOTIF.053/2003 | 11/04/03 | 15.464,61 | 0,274402553 |
| NOTIF.059/2003 | 23/04/03 | 13.374,18 | 0,237310171 |
| NOTIF.085/2003 | 23/06/03 | 12.467,78 | 0,221227073 |
| NOTIF.086/2003 | 23/06/03 | 2.705,78 | 0,048011062 |
| NOTIF.093/2003 | 02/07/03 | 12.894,42 | 0,228797422 |
| Total do Débito | 21/05/04 | 76.065,46 | 1,349698332 |
| | | CDI do dia 09.07.04 | 56.357,377620494 |

RGS Nº 09/2006 GN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1197
 Doc: 3518224

Proc. n.º 313109
 Folha n.º 500
 Rubrica 14

| Notificação | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Reduções | | | | Acréscimos | | | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|----------|-----|------------|-------------|----------------------------|--------------|---------|--------------|------------------|-----|-------------------|-------------|------|--------|--------------|----------|
| | | | | | Créditos | | Pagamentos | | Base para cálculo de juros | | Juros | | Mult. Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | | |
| Descrição | | | | | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI | Taxa | Meses | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI |
| Juros | 12/04/03 | 4.691,43 | 0,1100285688 | 45.598,719280117 | | | | | 2% | abril a maio | 1,00,99 | 0,0022201718 | | | | | | | 0,1100285688 | 4.691,43 |
| Multa Financeira | 12/05/03 | 3.152,35 | 0,1122876058 | 45.897,507287606 | | | | | | | | | | | 515,04 | 0,011228761 | | | 0,1122876058 | 3.152,35 |
| Sanção Pecuniária | 12/05/03 | 5.231,62 | 0,123515337 | 45.897,507287606 | | | | | | | | | | | | | | 565,54 | 0,123515337 | 5.231,62 |
| Pagamento | 12/05/03 | 8.231,62 | 0,1352600003 | 45.897,507287606 | | | 8.231,62 | 0,137715572 | | | | | | | | | | | 0,1352600003 | 8.231,62 |

| Notificação | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Reduções | | | | Acréscimos | | | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|---------------|--------------|------------|-------------|----------------------------|--------------|-------|---------------|------------------|-------------|-------------------|-------------|------|----------|-------------|-----------|
| | | | | | Créd Not. C&C | | Pagamentos | | Base para cálculo de juros | | Juros | | Mult. Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | | |
| Descrição | | | | | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI | Taxa | Meses | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI |
| Juros | 12/04/03 | 12.428,59 | 0,275711261 | 45.098,719280117 | | | | | | | | | | | | | | | 0,275711261 | 12.428,59 |
| Juros | 31/05/03 | 15.529,43 | 0,275711261 | 55.419,613280259 | | | | | | | 2% | abril a maio | 308,95 | 0,005515440 | | | | | 0,275711261 | 15.529,43 |
| Multa Financeira | 31/05/03 | 15.529,43 | 0,351287421 | 55.419,613280259 | | | | | | | | | | | 1.529,81 | 0,038128742 | | | 0,351287421 | 15.529,43 |
| Sanção Pecuniária | 31/05/03 | 17.148,96 | 0,326419162 | 55.419,613280259 | | | | | | | | | | | | | | 1.714,89 | 0,326419162 | 17.148,96 |
| Nota C&C | 31/05/03 | 18.691,58 | 0,343357772 | 55.419,613280259 | 8.474 | 0,0015229138 | | | | | | | | | | | | | | 18.691,58 |
| Juros | 02/07/03 | 15.064,07 | 0,339922842 | 47.412,408950168 | | | | | 13.001,98 | 0,2742422848 | 2% | junho a julho | 280,04 | 0,005484857 | | | | | 0,339922842 | 15.064,07 |
| Pagamento | 02/07/03 | 18.224,04 | 0,344313466 | 47.412,408950168 | | | 1.120,10 | 0,022625818 | | | | | | | | | | | | 18.224,04 |
| Pagamento | 03/07/03 | 16.217,73 | 0,320887865 | 47.453,362128565 | | | 760,00 | 0,018015718 | | | | | | | | | | | | 16.217,73 |
| Pagamento | 04/07/03 | 14.472,84 | 0,301872117 | 47.485,415934466 | | | 45,00 | 0,000647440 | | | | | | | | | | | | 14.472,84 |
| Juros | 07/01/04 | 15.866,18 | 0,30372473 | 52.304,822152993 | | | | | 12.221,16 | 0,233554075 | 3% | ago a jan 04 | 739,27 | 0,014016245 | | | | | 0,30372473 | 15.866,18 |
| Pagamento | 07/01/04 | 16.619,45 | 0,317743674 | 52.304,822152993 | | | 2.878,50 | 0,058945293 | | | | | | | | | | | | 16.619,45 |
| Juros | 10/02/04 | 13.937,61 | 0,250728911 | 53.059,612589929 | | | | | 9.275,62 | 0,176706712 | 1% | jan a fev 04 | 89,76 | 0,001767087 | | | | | 0,250728911 | 13.937,61 |
| Pagamento | 10/02/04 | 13.937,61 | 0,232565828 | 53.059,612589929 | | | 2.878,50 | 0,056148368 | | | | | | | | | | | | 13.937,61 |
| Juros | 15/07/04 | 11.633,25 | 0,20841493 | 55.357,377620464 | | | | | 5.764,58 | 0,12052314 | 5% | fev a jul 04 | 339,72 | 0,038028118 | | | | | 0,20841493 | 11.633,25 |

| Notificação | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Reduções | | | | Acréscimos | | | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|----------|-----|------------|-----|----------------------------|-----|-------|-----------------|------------------|-------------|-------------------|-----|------|-----|-------------|----------|
| | | | | | Créditos | | Pagamentos | | Base para cálculo de juros | | Juros | | Mult. Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | | |
| Descrição | | | | | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI | Taxa | Meses | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI |
| Juros | 10/04/03 | 4.064,29 | 0,280899723 | 45.098,719280117 | | | | | | | | | | | | | | | 0,280899723 | 4.064,29 |
| Juros | 09/07/04 | 5.116,46 | 0,320262723 | 55.357,377620464 | | | | | | | 13% | abril 03/jul 04 | 819,12 | 0,014534358 | | | | | 0,320262723 | 5.116,46 |
| Multa Financeira | 09/07/04 | 5.938,81 | 0,115374079 | 55.357,377620464 | | | | | | | | | | | | | | | 0,115374079 | 5.938,81 |
| Sanção Pecuniária | 09/07/04 | 5.932,47 | 0,115611487 | 55.357,377620464 | | | | | | | | | | | | | | | 0,115611487 | 5.932,47 |

| Notificação | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Reduções | | | | Acréscimos | | | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|----------|-----|------------|-----|----------------------------|-----|-------|-----------------|------------------|-------------|-------------------|-----|------|-----|-------------|-----------|
| | | | | | Créditos | | Pagamentos | | Base para cálculo de juros | | Juros | | Mult. Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | | |
| Descrição | | | | | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI | Taxa | Meses | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI |
| Juros | 11/04/03 | 8.819,03 | 0,195466112 | 45.110,232810692 | | | | | | | | | | | | | | | 0,195466112 | 8.819,03 |
| Juros | 08/07/04 | 11.017,82 | 0,195466112 | 55.357,377620464 | | | | | | | 16% | abril 03/jul 04 | 1.782,85 | 0,031278859 | | | | | 0,195466112 | 11.017,82 |
| Multa Financeira | 08/07/04 | 12.780,67 | 0,22677867 | 55.357,377620464 | | | | | | | | | | | | | | | 0,22677867 | 12.780,67 |
| Sanção Pecuniária | 08/07/04 | 14.058,79 | 0,244458867 | 55.357,377620464 | | | | | | | | | | | | | | | 0,244458867 | 14.058,79 |

| Notificação | Data | Débito em R\$ | Débito em CDI | Vr.do CDI do dia | Reduções | | | | Acréscimos | | | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------|---------------|------------------|----------|-----|------------|-----|----------------------------|-----|-------|-----------------|------------------|-------------|-------------------|-----|------|-----|-------------|-----------|
| | | | | | Créditos | | Pagamentos | | Base para cálculo de juros | | Juros | | Mult. Financeira | | Sanção Pecuniária | | Soma | | | |
| Descrição | | | | | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI | Taxa | Meses | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI | RS | CDI |
| Juros | 23/04/03 | 7.669,37 | 0,169072507 | 45.351,425899680 | | | | | | | | | | | | | | | 0,169072507 | 7.669,37 |
| Juros | 08/07/04 | 9.528,48 | 0,169072507 | 55.357,377620464 | | | | | | | 15% | abril 03/jul 04 | 1.524,55 | 0,027051801 | | | | | 0,169072507 | 9.528,48 |
| Multa Financeira | 08/07/04 | 11.053,04 | 0,195124108 | 55.357,377620464 | | | | | | | | | | | | | | | 0,195124108 | 11.053,04 |
| Sanção Pecuniária | 08/07/04 | 12.159,34 | 0,215739519 | 55.357,377620464 | | | | | | | | | | | | | | | 0,215739519 | 12.159,34 |

RG Nº 09/2005 - CN
 CPML - CORREIOS
 1128
 FLS: 1128
 Doc: 3513

Proc. nº 249103
 Folha nº 501
 Rubrica

CDI

| | | | | |
|---|----------|------------------------------|--------------------------|------------------------|
| Fatura (ATD) | | ICPM 09/07/04 1,349698332 | CONVERSÃO EM 100% CDI | VALOR R\$ 62.245,50 |
| Valor da Dívida em 09/07/04 convertido para CDI | | 48.118.08322217 | | |
| PARCELAS QUINZENAIS | DATA | VALOR DA AMORTIZAÇÃO | Juros até 30/06/05 | SALDO DEVEDOR |
| | | | 5.534,16998666 | 51.652,25320883 |
| 1ª PARCELA | 15/07/04 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 49.500,07599180 |
| 2ª PARCELA | 30/07/04 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 47.347,89877476 |
| 3ª PARCELA | 16/08/04 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 45.195,72155773 |
| 4ª PARCELA | 31/08/04 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 43.043,54434069 |
| 5ª PARCELA | 15/09/04 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 40.891,36712366 |
| 6ª PARCELA | 30/09/04 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 38.739,18990662 |
| 7ª PARCELA | 15/10/04 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 36.587,01268959 |
| 8ª PARCELA | 30/10/04 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 34.434,83547255 |
| 9ª PARCELA | 15/11/04 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 32.282,65825552 |
| 10ª PARCELA | 30/11/04 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 30.130,48103848 |
| 11ª PARCELA | 15/12/04 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 27.978,30382145 |
| 12ª PARCELA | 30/12/04 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 25.826,12660442 |
| 13ª PARCELA | 15/01/05 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 23.673,94938738 |
| 14ª PARCELA | 30/01/05 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 21.521,77217035 |
| 15ª PARCELA | 15/02/05 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 19.369,59495331 |
| 16ª PARCELA | 28/02/05 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 17.217,41773628 |
| 17ª PARCELA | 15/03/05 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 15.065,24051924 |
| 18ª PARCELA | 30/03/05 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 12.913,06330221 |
| 19ª PARCELA | 15/04/05 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 10.760,88608517 |
| 20ª PARCELA | 30/04/05 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 8.608,70886814 |
| 21ª PARCELA | 15/05/05 | 1.921.586801 | 230.59041611 | -6.456,53165110 |
| 22ª PARCELA | 30/05/04 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 4.304,35443407 |
| 23ª PARCELA | 15/06/05 | 1.921.586801 | 230.59041611 | 2.152,17721703 |
| 24ª PARCELA | 30/06/05 | 1.921.586801 | 230.59041611 | (0,00000000) |
| | | 46118,083222 | 5.534,16998666 | |

1,246
30%

68.524,00 = SI S&W - P&C
50.458,65 / CDI
1481,48 ← CDI - MENSAL -
34

PREMISSAS BÁSICAS
ISENÇÃO - SAZÃO P&C
MÁXIMO - 30 MESES NA VISTA IMPEDITIVO LEGAL.

8 MESES

ROAMADO NA CEX

60

RGS Nº 09/2005 GN
CPMI - CORREIOS
Fis: 1129
Doc: 3515

#

1183138

819

CI 825

Proc. n.º 343103
Folha n.º 502
Rubrica

Marcia Pereira de Araujo Palatucci

De: Joao Ferreira Martins
Enviado em: quinta-feira, 27 de maio de 2004 18:21
Para: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Cc: Rosangela Menezes Barbosa; Arnaldo Seiji Fujita; Joel Malheiros; Joao Edilson Oliveira Rocha; Genivaldo de Oliveira Lacerda
Assunto: Negociação do débito da ACF Júlio de Castilho

Marcia,

Seguem as informações solicitadas:

| | 07.10.03 | 26.02.04 |
|-------------------|-----------|-----------|
| Principal | 45.419,18 | 45.419,18 |
| Atualização | 3.777,82 | 6.622,64 |
| Juros | 2.964,62 | 4.082,83 |
| Multa Financeira | 5.244,86 | 5.848,67 |
| Sanção Pecuniária | 6.533,76 | 7.137,00 |
| Total | 63.940,24 | 69.110,32 |

João Ferreira Martins
 Gerente Financeiro - DR/MS
 Fone: (0xx67) 389 5110
 joaomartins@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Enviada em: quinta-feira, 27 de maio de 2004 16:22
Para: Joao Ferreira Martins
Assunto: ENC: Negociação do débito da ACF Júlio de Castilho

Joaõ, boa tarde. Ainda assim, poderia me encaminhar o solicitado? Ocorre que o Marcos Lopes pretende verificar se a diferença é significativa e justifica o pedido da franqueada, fornecendo mais subsídios ao DICOM.
 Grata, Márcia

De: Joao Ferreira Martins
Enviada em: quinta-feira, 27 de maio de 2004 15:31
Para: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Cc: Rosangela Menezes Barbosa; Arnaldo Seiji Fujita; Joel Malheiros; Joao Edilson Oliveira Rocha; Genivaldo de Oliveira Lacerda
Assunto: Negociação do débito da ACF Júlio de Castilho

Márcia,

Com relação ao 3º parágrafo do seu e-mail abaixo, esclareço que no período mencionado (07.10.2003 a 26.02.2004), a negociação teve os procedimentos a seguir descritos; seria interessante solicitar ao Gerente de Vendas da DR (Sr. Joel Malheiros) cópia do processo, onde estão relacionadas todas as providências adotadas.

Com relação aos cálculos solicitados, estaremos encaminhando em outro e-mail.

Esclareço que a CI/DREC/DECON-1390 de 07.10.03, não deu entrada nesta Regional, no período referente à sua emissão.

Referente ao período de 02.10.03 a 26.02.04, foram adotadas as seguintes providências pela Regional:

1-em 02.10.03, foi enviado o e-mail abaixo ao Chefe do Departamento de Contabilidade, atendendo a solicitação telefônica:



Proc. n.º 313103
Folha n.º 504
Rubrica

<< Mensagem: Situação ACF/Júlio de Castilho. >>

2-em 07.10.03, foi enviado o e-mail abaixo ao Sr. Marcos Aurélio de Assis, atendendo à solicitação telefônica.

<< Mensagem: Situação ACF/Júlio de Castilho. >>

3-em 27.10.03, foi enviada ao Chefe do Departamento de Controladoria a CI/GECOF/DR/MS-097/03 do arquivo abaixo:

<< Arquivo: 97 2003-ACF_JúliodeCastilho.doc >>

4-em 19.11.03, como não houve posicionamento dessa Administração Central, enviamos ao Diretor Econômico-Financeiro, a CI/GECOF/DR/MS-103/2003, do arquivo abaixo:

<< Arquivo: 103 2003_Diefi_Débito_ACF_JúlioCastilho.doc >>

5-em 01.12.2003, não tendo havido posicionamento da Administração Central a respeito do assunto, reiteramos nossas CIs 97 e 103, acima citadas, através da CI/GECOF/DR/MS-108/03 de 01.12.03, ao Diretor Econômico-Financeiro e ao Diretor Comercial, arquivo abaixo:

<< Arquivo: 108 2003_ACFJúliodeCastilho.doc >>

6-em 02.12.03, o Chefe do Departamento de Controladoria, enviou a CI/DREC/DECON-103/2003, referenciando a CI/GECOF/DR/S-103/2003, com o texto: "em atenção à CI de referência, informamos que este Departamento encaminhou a CI/DREC/DECOM-1437/2003 ao Diretor Comercial, levando em anexo a CI/DREC/DECON-1390/2003, com o despacho do Sr. Presidente da ECT, autorizando a promover o acordo extrajudicial com o cliente Julio de Castilho. Dessa forma fica essa DR autorizada a realizar o citado acordo, ou seja, só tomamos conhecimento da CI/DREC/DECON-1390 no dia 02.12, entretanto a mesma não deu entrada nesta DR, com a autorização do Presidente da ECT, tendo dado entrada somente com a assinatura do Chefe do Decon.

7-com base na CI/DREC/DECON-103/2003, fichamos processo e encaminhamos ao Diretor Regional, através da CI/GECOF/DR/MS-112/2003 de 03.12.2003, que encaminhou então o assunto à área Jurídica e a área de Vendas da DR, tendo então a troca de expedientes entre a ACF e a Diretoria Regional:

7.1 - Carta da ACF ao Diretor Regional em 22.12.2003, informando conhecimento da autorização de parcelamento através da área de Vendas, porém em extenso expediente, questionava o valor dos débitos; a referida carta foi encaminhada pela Asjur à área financeira, que ratificou em 26.12.2003, os cálculos efetuados

7.2 Em 06.01.2004, a franquia acusou o recebimento da CT/SCQAGEVEN/MS-005/2004, tendo novamente respondido ao referido expediente, com argumentações a respeito do assunto;

7.3 em 08.01.04, a Geven se pronunciou à franqueada através da CT/SCQA/SUVEN/GEVEN-006/2004, esclarecendo os pontos questionados pela franquia;

7.4. -em 13.01 através de novo expediente à Geven, houveram novas argumentações por parte da franquia;

7.5. - na mesma data a Geven através da CT/SCQA/SUVEN/GEVEN-0027/2004, retornou à franquia com informações;

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joaomartins@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Enviada em: quinta-feira, 27 de maio de 2004 13:43
Para: Joao Ferreira Martins

2



Cc: Rosangela Menezes Barbosa
Assunto: ENC: Negociação do débito da ACF Júlio de Castilho

Proc. n.º 313103
Folha n.º 305
Rubrica

João, boa tarde!

Infelizmente, ainda não concluímos o documento que vai ser encaminhado ao DICOM hoje à tarde, com relação ao parcelamento do débito da ACF Júlio Campos, pois baseado no último expediente enviado pela franqueada, existe um questionamento com relação ao tempo em que a negociação esteve no âmbito da ECT aguardando posicionamento (8 meses).

Dessa forma, encaminho abaixo 2 trechos do relatório que está sendo elaborado pelo DEREV para que em cada um deles seja mencionada a situação do débito dentro do período citado, a fim de que o DICOM possa analisar a sua evolução e avaliar se poderá eximir a ACF dos acréscimos ou não.

Ressalto que nesse interim (07/10/03 a 26/02/04) não consegui localizar nenhuma informação relacionada ao processo, o que nos dá a impressão de que nesse período a negociação esteve paralizada.

1. Em 07/10/2003 o DECON emitiu a CI/DREC/DECON-1390 na qual a Presidência autoriza o acordo de parcelamento do débito, em 12 meses (24 parcelas quinzenais), instruindo a Regional a processar as atualizações, juros e multas contratuais previstas, exigindo da franqueada a apresentação de garantia real.

Principal:
Atualização:
Juros:
Multa financeira:
Sanção pecuniária:
Total:

2. Em 26/02/2004 a DR/MS (CI/GEVEN/MS-0026/2004), a pedido da franqueada, solicitou o deferimento da aceitação de Fidejussória como garantia pelo pagamento da dívida. Em resposta, a Diretoria Comercial, por intermédio do DESAT, encaminhou à DR/MS a resposta ao questionamento (CI/DICOM-519/2004), informando que a Fidejussória não poderia ser aceita como garantia real.

Principal:
Atualização:
Juros:
Multa financeira:
Sanção pecuniária:
Total:

Grata pela sua compreensão e colaboração. Aguardo resposta.

Abs

Márcia Pereira de Araújo Palatucci

Administradora - CAT/DGQA/DEREV



palatucci@correios.com.br

fone : 0XX-61-426-2544

| | |
|----------|-------|
| Proc. n° | 51314 |
| Folha n° | 506 |
| Rubrica | 10 |

| |
|---------------------|
| RQS N° 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1133 |
| Fls: _____ |
| Doc: _____ |
| 3519.23 |

Marcia Pereira de Araujo Palatucci

De: Joao Ferreira Martins
Enviado em: terça-feira, 25 de maio de 2004 15:59
Para: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Cc: Arnaldo Seiji Fujita; Joel Malheiros; Genivaldo de Oliveira Lacerda; Joao Edilson Oliveira Rocha; Orlando Martins de Lima
Assunto: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping
Prioridade: Alta

Marcia,

Seguem as informações solicitadas:

1-ACF Júlio de Castilho

| | |
|-------------------|-----------|
| Principal | 45.669,94 |
| Atualização.. | 8.427,29 |
| Juros..... | 6.051,71 |
| Multa Financeira | 6.072,30 |
| Sanção Pecuniária | 7.344,33 |
| Total do débito | 73.565,57 |

2-ACS Cristal Shopping

| | |
|------------------|-----------|
| Principal..... | 70.412,61 |
| Atualização..... | 2.578,58 |
| Juros..... | 2.349,08 |
| Multa Financeira | 7.299,12 |
| Total..... | 82.639,39 |

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joaomartins@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Arnaldo Seiji Fujita
Enviada em: sexta-feira, 21 de maio de 2004 18:04
Para: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Cc: Joao Ferreira Martins
Assunto: ENC: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping
Prioridade: Alta

Prezada Márcia,

Conforme solicitação da Rosângela por telefone, informo o valor corrigido até o dia 31/05/2004 do débito ACF/Júlio de Castilho.

- débito com atualização, juros e multa financeira: R\$ 66.120,49
- sanção pecuniária: R\$ 7.344,33
- total: R\$ 73.464,82

Quanto ao débito da ACS Cristal Shopping, informamos que não consta sanção pecuniária, tendo em vista não haver previsão dessa sanção no Termo de Compromisso. Há previsão somente da multa financeira de 10%, que já está incluída no cálculo.

Arnaldo Seiji Fujita
Coord. Financeiro/GECOF/MS
✉ arnaldos@correios.com.br

RQS N.º 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1134
Fls: _____
3515.23
Doc: _____

-----Mensagem original-----

De: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Enviada em: sexta-feira, 21 de maio de 2004 16:48
Para: Arnaldo Seiji Fujita
Assunto: ENC: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping
Prioridade: Alta

De: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Enviada em: sexta-feira, 21 de maio de 2004 17:32
Para: Arnaldo Seiji Fujita
Assunto: ENC: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping
Prioridade: Alta

De: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Enviada em: sexta-feira, 21 de maio de 2004 17:17
Para: Arnaldo Seiji Fujita
Assunto: ENC: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping
Prioridade: Alta

De: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Enviada em: sexta-feira, 21 de maio de 2004 09:26
Para: Joao Ferreira Martins
Assunto: ENC: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping

João, bom dia!
Aguardo hoje a informação para que possamos finalizar as negociações junto ao DICOM. Qualquer dificuldade, por favor, me avise.
Grata, Márcia.

De: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Enviada em: quinta-feira, 20 de maio de 2004 11:12
Para: Joao Ferreira Martins
Cc: Marcos Lopes; Rosangela Menezes Barbosa
Assunto: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping

João, bom dia!

Recebemos a sua informação com relação aos valores atualizados dos débitos da ACF Júlio Castilho (R\$ 73.266,03) e ACS Cristal Shopping (R\$ 83.639,39); entretanto, para que possamos estudar ainda melhor os dois casos, necessitamos saber se nos cálculos efetuados foram consideradas as sanções pecuniárias em função de infração contratual de natureza não financeira. Caso positivo, solicito informar esses valores separadamente.

A exemplo do que foi feito com a ACS Cristal Shopping, solicito a gentileza de atualizar o débito da ACF Júlio de Castilho até 31/05/2004.

Agradeço a atenção e conto novamente com sua colaboração em nos enviar esses dados ainda hoje, para que possamos finalizar os estudos e encaminhar proposta ao DICOM.

Grata,

Márcia Pereira de Araújo Palatucci



Administradora - CAT/DGQA/DEREV

palatucci@correios.com.br

fone : 0XX-61-426-2544

Proc. n° 31310
Folha n° 509
Rubrica

COPIA DE

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1136
Fls:
Doc:
3515.25

Comissão ACF Júlio de Castilho

S/Prest. Serv.Terceiros

| 2003 | comissão |
|--------------|------------------|
| maio | 19.824,17 |
| junho | 13.652,86 |
| julho | 13.956,51 |
| agosto | 11.399,03 |
| setembro | 15.746,25 |
| outubro | 13.325,38 |
| novembro | 13.025,95 |
| dezembro | 14.653,95 |
| | 115.584,10 |
| Média | 14.448,01 |

| 2004 | comissão |
|--------------|------------------|
| jan | 14.594,61 |
| fev | 12.575,32 |
| mar | 15.955,58 |
| abril | 14.151,14 |
| | 57.276,65 |
| Média | 14.319,16 |

C/Prest. Serv.Terceiros

| 2002 | comissão |
|--------------|------------------|
| jan | 12.969,30 |
| fev | 11.356,96 |
| mar | 11.287,93 |
| abril | 11.961,50 |
| | 47.575,69 |
| Média | 11.893,92 |

| 2002 | comissão |
|--------------|------------------|
| maio | 11.763,34 |
| junho | 12.547,00 |
| julho | 13.679,32 |
| agosto | 14.884,88 |
| setembro | 13.697,82 |
| outubro | 17.514,95 |
| novembro | 14.066,00 |
| dezembro | 17.701,53 |
| | 115.854,84 |
| Média | 14.481,86 |

| 2003 | comissão |
|--------------|------------------|
| jan | 11.641,79 |
| fev | 11.713,35 |
| mar | 13.084,61 |
| abril | 12.116,78 |
| | 48.556,53 |
| Média | 12.139,13 |

Doc: 3515823
 Fls: 1137
 RGS Nº 09/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS

Proc. n.º 313123
 Folha n.º 5100
 Rubrica

ACF JULIO DE CASTILHO
Agência de Correios Franqueada Julio de Castilho

Assunto: Processo DR/MS nº313/03.

Campo grande, 20 de Maio de 2004.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência na reconsideração sobre o Processo DR/MS nº313/03, autorizando o parcelamento da dívida de R\$71.484,55(setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em parcelas mensais de R\$2.000,00(dois mil reais).

Requeremos também a suspensão da multa financeira de 10%, Sanção pecuniária de 10% e juros, tendo em vista que o processo ficou 08(oito) meses em poder da ECT, aguardando manifestações administrativas.

A ACF JÚLIO DE CASTILHO, foi vítima de roubos, instalação de duas ACC1 a menos de 1000 metros de distância, fatos estes que geraram a dívida, como perda de receita. Em função disto a DR/MS suspendeu o recebimento de serviços de terceiros desde 09.04.2003, agravando ainda mais a situação. Foi determinado o pagamento em 24 parcelas quinzenais o que representa um desembolso mensal de R\$6000,00(seis mil reais), valor impossível de honrar. Após detalhada avaliação das despesas fixas desta ACF, chegamos ao valor de R\$2.000,00(dois mil reais) por mês, como possível de assumir e cumprir resolvendo assim, em definitivo, esta pendência que tanto nos aflige.

Vale ressaltar, que não obstante as dificuldades documentadas no referido processo, efetuamos pagamentos parciais da dívida e estamos cumprindo todos os compromissos financeiros com regularidade.

Diante do exposto, aguardamos manifestação de Vossa Excelência enquanto apresentamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Ana Cláudia Mascarenhas Salamene
ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF JÚLIO DE CASTILHO

Exmo. Sr.
Dr. JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA
D.D. Presidente da ECT
Brasília/DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1138
Fls: _____
Doc: 3515.23

| | |
|----------|--------|
| Proc. n° | 313/03 |
| Folha n° | 512 |
| Rubrica | JP |

IGRA - Detalhe da Unidade de Atendimento

Intranet ECT - IGRA Principal - Localizar Unidade de Atendimento

Nome: ACF JULIO DE CASTILHO
 Código: 2290075-6

Endereço: AV. JULIO DE CASTILHO/ 965
 Bairro: VILA ALBA
 Cidade/UF: CAMPO GRANDE/MS
 Distrito: CAMPO GRANDE
 CEP: 79100-970
 Telefone: (067) 7617131

DR: MS
 REOP: 01

Data Criação: 10/8/1992
 Status: EM FUNCIONAMENTO
 Gerente: ANNA CARMEM G. MONTEIRO
 Automação: SCADA
 Cod. Unidade Coordenadora: 22240101
 Categoria da Localidade: 4

Composição Societária:

Nome: EDISON MARTELLI MONTEIRO
 Tipo: SOCIO
 CPF: 063912490
 Quantidade: 017352 SSP/MS
 Data Nasc.: 11/18/2044
 Endereço: RUA JOÃO DOMINGOS 91 - CAMPO GRANDE/MS
 Profissão: COMERCIAnt
 Escolaridade: 2º GRAU
 Telefone: 7249441

Nome: ANNA CARMEM GAI MONTEIRO
 Tipo: TITULAR
 CPF: 174506591
 Identidade: 821677 SSP/MS
 Data Nasc.: 7/24/2045
 Endereço: RUA JOÃO DOMINGOS 91 - CAMPO GRANDE/MS
 Profissão: COMERCIAnt
 Escolaridade: SUPERIOR
 Telefone: 7425897

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1139 | |
| Fis: | |
| Doc: | 3515:23 |

Proc. nº 21303
 Folha nº 513
 Rubrica _____

MOVIMENTO FINANCEIRO DA UNIDADE:

| MÊS/ANO | ARRECAÇÃO (RS) | RECEITA(RS) | COMISSÃO(RS) |
|---------|----------------|-------------|--------------|
| 03/1998 | 123.933,79 | 23.288,05 | 8.643,24 |
| 04/1998 | 115.171,89 | 20.090,67 | 7.721,94 |
| 05/1998 | 147.434,96 | 23.619,58 | 8.709,28 |
| 06/1998 | 223.228,13 | 20.363,89 | 7.840,66 |
| 07/1998 | 277.705,97 | 18.582,33 | 7.534,73 |
| 08/1998 | 277.536,01 | 21.684,03 | 8.420,63 |
| 09/1998 | 277.226,90 | 25.921,28 | 10.000,76 |
| 10/1998 | 321.052,79 | 41.591,02 | 14.016,09 |
| 11/1998 | 303.694,82 | 25.453,32 | 10.073,47 |
| 12/1998 | 304.453,50 | 25.558,08 | 9.948,76 |
| 01/1999 | 289.166,20 | 21.701,93 | 8.299,12 |
| 02/1999 | 513.050,28 | 14.350,65 | 6.683,99 |
| 03/1999 | 582.580,00 | 21.481,72 | 8.695,54 |
| 04/1999 | 563.256,41 | 20.148,63 | 8.654,43 |
| 05/1999 | 579.929,69 | 20.007,19 | 8.319,57 |
| 06/1999 | 560.791,77 | 15.813,09 | 6.841,87 |
| 07/1999 | 570.038,55 | 21.302,84 | 8.562,01 |
| 08/1999 | 581.342,62 | 19.428,32 | 8.806,49 |
| 09/1999 | 519.111,35 | 21.413,39 | 9.290,34 |
| 10/1999 | 526.731,46 | 18.689,87 | 8.954,33 |
| 11/1999 | 516.080,94 | 20.680,67 | 9.365,80 |
| 12/1999 | 526.747,94 | 23.958,38 | 13.052,82 |
| 01/2000 | 483.970,41 | 14.937,68 | 7.769,88 |
| 02/2000 | 462.108,01 | 18.054,27 | 8.816,92 |
| 03/2000 | 449.491,85 | 17.229,29 | 8.157,79 |
| 04/2000 | 428.959,94 | 16.968,23 | 8.497,17 |
| 05/2000 | 437.175,96 | 19.878,29 | 9.649,51 |
| 06/2000 | 413.762,80 | 24.177,19 | 11.031,14 |
| 07/2000 | 382.334,53 | 24.563,67 | 10.629,49 |
| 08/2000 | 392.547,09 | 26.948,61 | 11.297,41 |
| 09/2000 | 374.925,80 | 24.444,09 | 10.775,55 |
| 10/2000 | 365.860,86 | 24.192,76 | 10.337,43 |
| 11/2000 | 370.996,54 | 30.347,24 | 12.358,09 |
| 12/2000 | 365.384,58 | 29.794,40 | 12.102,71 |
| 01/2001 | 353.790,92 | 28.253,30 | 11.735,12 |
| 02/2001 | 283.446,14 | 24.641,19 | 10.400,08 |
| 03/2001 | 328.704,49 | 32.397,75 | 13.343,44 |
| 04/2001 | 276.842,55 | 25.791,04 | 10.722,79 |
| 05/2001 | 301.521,60 | 26.057,19 | 11.221,32 |
| 06/2001 | 271.449,67 | 21.480,31 | 9.394,68 |
| 07/2001 | 288.925,50 | 34.205,15 | 13.100,22 |
| 08/2001 | 289.729,16 | 36.285,07 | 14.174,41 |
| 09/2001 | 258.050,30 | 32.037,80 | 12.991,62 |
| 10/2001 | 287.138,22 | 40.107,61 | 18.524,17 |
| 11/2001 | 277.123,84 | 32.067,15 | 13.217,51 |
| 12/2001 | 281.521,46 | 36.539,32 | 14.452,64 |
| 01/2002 | 270.283,26 | 30.190,69 | 12.969,30 |
| 02/2002 | 213.045,54 | 26.793,28 | 11.356,96 |
| 03/2002 | 83.914,42 | 30.871,00 | 11.287,93 |
| 04/2002 | 252.331,17 | 28.707,42 | 11.961,50 |
| 05/2002 | 265.671,76 | 28.884,79 | 11.763,34 |
| 06/2002 | 287.718,50 | 27.110,38 | 12.547,00 |
| 07/2002 | 333.244,43 | 30.810,78 | 13.679,32 |
| 08/2002 | 276.394,37 | 36.209,49 | 14.884,88 |
| 09/2002 | 293.002,64 | 31.448,46 | 13.697,82 |
| 10/2002 | 323.749,12 | 43.751,47 | 17.514,95 |
| 11/2002 | 279.960,46 | 33.337,27 | 14.066,00 |
| 12/2002 | 310.133,89 | 35.338,40 | 17.701,53 |
| 01/2003 | 280.984,54 | 26.770,12 | 11.641,79 |
| 02/2003 | 253.732,26 | 27.396,58 | 11.713,35 |
| 03/2003 | 264.343,78 | 31.155,82 | 13.084,61 |
| 04/2003 | 127.741,73 | 30.562,27 | 12.116,78 |
| 05/2003 | 324.001,01 | 43.178,13 | 19.824,17 |
| 06/2003 | 173.264,40 | 34.341,14 | 13.652,86 |
| 07/2003 | 45.746,36 | 36.977,02 | 13.956,51 |
| 08/2003 | 37.482,72 | 29.377,27 | 11.399,03 |
| 09/2003 | 50.042,89 | 41.195,88 | 15.746,25 |
| 10/2003 | 42.679,17 | 34.773,77 | 13.325,38 |

RQS Nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 1140
 Fls: _____
 Doc: 3515.23

| | | | |
|---------|-----------|-----------|-----------|
| 11/2003 | 41.536,75 | 32.330,05 | 13.025,95 |
| 12/2003 | 46.680,79 | 38.267,69 | 14.653,95 |

VENDAS NO VAREJO

fonte: BDF Regional

| MES/ANO (clique p/ detalhar vendas) | ARRECADAÇÃO(RS) | RECEITA(RS) |
|--|-----------------|-------------|
| 01/2002 | 278.799,07 | 33.644,10 |
| 02/2002 | 213.629,42 | 29.870,87 |
| 03/2002 | 86.488,40 | 30.402,85 |
| 04/2002 | 252.509,94 | 31.577,81 |
| 05/2002 | 274.749,25 | 30.525,39 |
| 06/2002 | 302.114,57 | 35.816,87 |
| 07/2002 | 323.950,29 | 30.515,58 |
| 08/2002 | 276.744,88 | 39.519,76 |
| 09/2002 | 272.298,75 | 33.614,64 |
| 10/2002 | 324.851,34 | 47.458,03 |
| 11/2002 | 281.051,65 | 36.951,54 |
| 12/2002 | 311.286,26 | 38.907,59 |
| 01/2003 | 283.201,34 | 29.769,85 |
| 02/2003 | 249.699,97 | 29.606,41 |
| 03/2003 | 264.969,03 | 34.212,55 |
| 04/2003 | 127.403,19 | 31.688,26 |
| 05/2003 | 170.542,74 | 32.218,15 |
| 06/2003 | 173.800,73 | 35.968,91 |
| 07/2003 | 45.731,96 | 37.799,14 |
| 08/2003 | 37.482,72 | 30.432,36 |
| 09/2003 | 50.013,59 | 41.903,88 |
| 10/2003 | 43.784,62 | 35.253,45 |
| 11/2003 | 42.473,50 | 33.270,21 |
| 12/2003 | 47.528,29 | 38.809,81 |
| 01/2004 | 43.085,65 | 37.847,05 |
| 02/2004 | 40.216,05 | 32.610,60 |
| 03/2004 | 49.480,19 | 41.376,36 |
| 04/2004 | 43.795,90 | 36.697,05 |
| 05/2004 | 16.668,28 | 13.594,82 |

IGRA - Detalhe da Unidade de Atendimento

INFRACÇÕES DA UNIDADE:

| DATA | TIPO | DESCRIÇÃO | DOC. REFERENCIA | OBSERVAÇÕES | |
|-----------|----------------|-----------------------------------|--|---|------------|
| 18/1/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 014/2002 | Acerto de Contas - 1ª Quinzena de Janeiro/2002. | Excluir Ec |
| 23/1/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Núcleo Financeiro/GECOF/DR/MS - 015/2002 | Depósito Diário. | Excluir Ec |
| 31/1/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Núcleo Financeiro/GECOF/DR/MS - 019/2002 | Depósito Diário. | Excluir Ec |
| 1/2/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Núcleo Financeiro/GECOF/DR/MS - 020/2002 | Depósito diário. | Excluir Ec |
| 5/2/2002 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 062/2002 | Devolução de Formulário FCPF. | Excluir Ec |
| 19/2/2002 | OPERACIONAL | ATRASSO NA EXPEDIÇÃO DE OBJETOS | CT/SCQA/GEVEN/MS - 067/2002 | Atrasso na Entrega. | Excluir Ec |
| 6/3/2002 | ADMINISTRATIVA | PENDÊNCIA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA | CT/Núcleo Financeiro/GECOF/DR/MS - 042/2002 | Remessa de Movimento Diário. | Excluir Ec |
| 6/3/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Núcleo Financeiro/GECOF/DR/MS - 043/2002 | Depósito Diário. | Excluir Ec |
| 7/3/2002 | OPERACIONAL | ATRASSO NA EXPEDIÇÃO DE OBJETOS | CT/SCQA/GEVEN/MS - 080/2002 | Encaminhamento de Objetos. | Excluir Ec |
| 11/3/2002 | OPERACIONAL | FORMULÁRIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 128/2002 | Devolução de Formulário FCPF. | Excluir Ec |
| 14/3/2002 | OPERACIONAL | FORMULÁRIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 150/2002 | Pre-Cadastro de Candidatos Programa de Reforma Agrária. | Excluir Ec |
| 19/3/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 048/2002 | Acerto de Contas - 1ª Quinzena de Março/2002. | Excluir Ec |
| 21/3/2002 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 161/2002 | Formulários Incra e FCPF. | Excluir Ec |
| 22/3/2002 | OPERACIONAL | FORMULÁRIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 163/2002 | Pré-Cadastro de Candidatos Programa de Reforma Agrária. | Excluir Ec |
| 28/3/2002 | OPERACIONAL | FORMULÁRIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 175/2002 | Pré-Cadastro de Candidatos Programa de Reforma Agrária. | Excluir Ec |
| 3/4/2002 | OPERACIONAL | FORMULÁRIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | ci/reop - 01/ms - 187/2002 | Pre-Cadastro de Candidatos Programa de Reforma Agrária. | Excluir Ec |
| 15/4/2002 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 202/2002 | Preenchimento de Formulário INCRA. | Excluir Ec |
| 22/4/2002 | OPERACIONAL | ATRASSO NA EXPEDIÇÃO DE OBJETOS | CT/SCQA/GEVEN/MS - 127/2002 | Ocorrências de irregularidades na preparação e entrega de cargas ao CTCE. | Excluir Ec |
| 7/5/2002 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 229/2002 | Formulário FCPF. | Excluir Ec |
| 10/5/2002 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 232/2002 | Irregularidades FCPF e INCRA. | Excluir Ec |
| 14/5/2002 | ATENDIMENTO | INFORMAÇÕES INCORRETAS | CI/SART/GECOF/DR/MS - 118/2002 | Erro documentos SART/GECOF. | Excluir Ec |
| 20/5/2002 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 249/2002 | Formulário FCPF. | Excluir Ec |
| 22/5/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Núcleo Financeiro/GECOF/DR/MS - 074/2002 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir Ec |
| 31/5/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 070/2002 | Notificação de cheque devolvido. | Excluir Ec |
| 31/5/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 070/2002 | Notificação de cheque devolvido. | Excluir Ec |
| 21/6/2002 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 288/2002 | Devolução do Formulário FCPF. | Excluir Ec |
| 25/6/2002 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 295/2002 | Correção de Formulários FCPF. | Excluir Ec |
| 27/6/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 090/2002 | Notificação de cheque devolvido. | Excluir Ec |
| 2/8/2002 | ADMINISTRATIVA | PENDÊNCIA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA | Supervisão SART/GECOF | Err. Operacional. | Excluir Ec |
| 9/8/2002 | ATENDIMENTO | INFORMAÇÕES INCORRETAS | Registro de Reclamação e Sugestão de Clientes em Agências. | Postagem realizada não foi correta, pois a valor cobrado não corresponde a realidade. | Excluir Ec |

Processo 05/2005 - CT
 CPMI - CORREIOS
 1141
 Doc 3515

| | | | | | | |
|------------|-------------|--|--|---|---------|----|
| 31/8/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 097/2002 | Notificação de cheque devolvido | Excluir | Ec |
| 19/9/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 120/2002 | Notificação de cheque devolvido. | Excluir | Ec |
| 24/9/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 123/2002 | Notificação de cheque devolvido. | Excluir | Ec |
| 25/9/2002 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 375/2002 | Devolução de FCPF. | Excluir | Ec |
| 3/10/2002 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 380/2002 | Devolução de FCPF. | Excluir | Ec |
| 15/10/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 135/2002 | Notificação de cheque devolvido | Excluir | Ec |
| 26/11/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Núcleo Financeiro/GECOF/DR/MS - 144/2002 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir | Ec |
| 6/12/2002 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 412/2002 | Devolução de FCPF. | Excluir | Ec |
| 17/12/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 172/2002 | Notificação de cheque devolvido. | Excluir | Ec |
| 17/12/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 173/2002 | Notificação de cheque devolvido. | Excluir | Ec |
| 19/12/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Núcleo Financeiro/GECOF/DR/MS - 152/2002 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir | Ec |
| 26/12/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | | | Excluir | Ec |
| 26/12/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Núcleo Financeiro/GECOF/DR/MS - 161/2002 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir | Ec |
| 27/12/2002 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 178/2002 | Notificação de cheque devolvido | Excluir | Ec |
| 17/1/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/COFIN/GECOF/DR MS - 002/2003 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir | Ec |
| 22/1/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 008/2003 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir | Ec |
| 22/1/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 009/2003 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir | Ec |
| 23/1/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 012/2003 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir | Ec |
| 24/1/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 013/2003 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir | Ec |
| 4/2/2003 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 026/2003 | Devolução de FCPF. | Excluir | Ec |
| 5/2/2003 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 027/2003 | Devolução de FCPF. | Excluir | Ec |
| 12/2/2003 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 033/2003 | Devolução de FCPF. | Excluir | Ec |
| 20/2/2003 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 039/2003 | Devolução de FCPF. | Excluir | Ec |
| 26/2/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 024/2003 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir | Ec |
| 26/2/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 025/2003 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir | Ec |
| 26/2/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 026/2003 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir | Ec |
| 12/3/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 038/2003 | Notificação de cheque devolvido | Excluir | Ec |
| 13/3/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 033/2003 | Notificação - Depósito Diário | Excluir | Ec |
| 13/3/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 039/2003 | Notificação de cheque devolvido. | Excluir | Ec |
| 14/3/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 034/2003 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir | Ec |
| 17/3/2003 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 052/2003 | Devolução de Formulário FCPF. | Excluir | Ec |
| 19/3/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 037/2003 | Acerto de Contas - 1ª Quinzena de Março/2003. | Excluir | Ec |
| 25/3/2003 | OPERACIONAL | FORMULARIO ENCAMINHADO INCOMPLETO | CI/REOP - 01/MS - 065/2003 | Devolução de FCPF. | Excluir | Ec |
| 27/3/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 048/2003 | Notificação de cheque devolvido. | Excluir | Ec |
| 31/3/2003 | OPERACIONAL | ACEITAÇÃO DE OBJETOS FORA DOS PADRÕES: PESO/DIMENSÕES/ACONDICIONAMENTO | Processo n.º005/2003 | Extravio de objetos | Excluir | Ec |
| 2/4/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 048/2003 | Notificação de cheque devolvido. | Excluir | Ec |
| 4/4/2003 | OPERACIONAL | ACEITAÇÃO DE OBJETOS FORA DOS PADRÕES: PESO/DIMENSÕES/ACONDICIONAMENTO | COORD/EXPORTAÇÃO/CTCE/CPE/DR/MS | Irregularidade na Postagem. | Excluir | Ec |

Proc. n.º 31.011
 Folha n.º 525
 Rubrica

| | | | | | |
|------------|----------------|--|--|--|------------|
| 6/5/2003 | ATENDIMENTO | INFORMAÇÕES INCORRETAs | CI/GINSP/DR/MS - 150/2003 | Postagem incorreta de correspondência. | Excluir Ec |
| 7/5/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 067/2003 | Notificação de cheque devolvido. | Excluir Ec |
| 19/5/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS -063/2003 | Acerto de Contas - 1ª Quinzena de Maio/2003 | Excluir Ec |
| 6/6/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 077/2003 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir Ec |
| 23/6/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 085/2003 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir Ec |
| 23/6/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 086/2003 | Notificação - Depósito Diário. | Excluir Ec |
| 22/9/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 112/2003 | Acerto de Contas - 1ª Quinzena de Setembro/2003. | Excluir Ec |
| 24/9/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 114/2003 | Notificação de cheque devolvido. | Excluir Ec |
| 3/10/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTORICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 121/2003 | Notificação de cheque devolvido | Excluir Ec |
| 6/10/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DEBITO | CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 117/2003 | Débito de ACF. | Excluir Ec |
| 22/10/2003 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 130/2003 | NOTIFICAÇÃO DE CHEQUE DEVOLVIDO. | Excluir Ec |
| 28/10/2003 | OPERACIONAL | ATRASO NA EXPEDIÇÃO DE OBJETOS | CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS - 276/2003 | | Excluir Ec |
| 7/11/2003 | J3 OPERACIONAL | ATRASO NA EXPEDIÇÃO DE OBJETOS | CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS - 294/2003 | ERRO DE FRANQUEAMENTO. | Excluir Ec |
| 14/11/2003 | ATENDIMENTO | INFORMAÇÕES INCORRETAs | CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS - 300/2003 | RECLAMAÇÃO DE CLIENTE. | Excluir Ec |
| 14/11/2003 | ATENDIMENTO | INFORMAÇÕES INCORRETAs | CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS - 300/2003 | RECLAMAÇÃO DE CLIENTE. | Excluir Ec |
| 23/3/2004 | OPERACIONAL | ACEITAÇÃO DE OBJETOS FORA DOS PADRÕES: PESO/DIMENSÕES/ACONDICIONAMENTO | CI/EIN/CTCE/CGE-DR/MS-0012/2004 | Postagem de encomendas Internacionais | Excluir Ec |
| 4/5/2004 | FINANCEIRA | ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO | CT/SFIN/GECOF/DR/MS - 041/2004 | Notificação de Cheque Devolvido | Excluir Ec |

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1142
 Fls: _____
 3515-23

ACF Júlio de Castilho – Negociação de débito

1. A ACF Júlio de Castilho contraiu débito com a ECT no valor de R\$ 72.414,38, tendo sua origem, remontada aos meses de **abril/03** (maior concentração dos débitos, deixou de repassar à ECT a arrecadação captada, no valor de R\$ 30.303,21 – 1ª quinzena e R\$7.669,37 – 2ª quinzena), **junho/03 e julho/03** (R\$ 17.128,71).

Valor do débito, conforme informação da GECOF/MS:

Principal: 55.101,29
Atualização: 2.856,63
Juros: 1.888,67
Multa financeira: 5.984,66
Sanção pecuniária: 6.583,13
Total: R\$ 72.414,38

2. A ACF apresentou como justificativa pelo não pagamento dos débitos as dificuldades pelas quais tem passado em função da abertura de duas ACC I nas proximidades (a menos de 1.000 m de distância) e ainda a abertura de uma casa lotérica em frente à ACF.
3. A DR assinou contrato extrajudicial com a ACF, parcelando o débito em 6 (seis) vezes, tendo ocorrido apenas a amortização da dívida com o pagamento de R\$ 8.584,68, na primeira parcela. De acordo com informações contidas na CI/GAB/DR/MS-0255/03, o acordo foi desfeito em julho/2003, por falta de capacidade de pagamento da unidade.
4. O assunto foi retomado em **10/07/2003** quando a DR/MS encaminhou à Presidência da ECT a proposta de parcelamento do débito remanescente (R\$ 63.829,70) em 24 vezes quinzenais.
5. A fim de atender a solicitação da NI/GABPR-2266/03, o DEREV solicitou análise do DEJUR quanto à acumulação de juros de mora e multa financeira sobre o valor principal dos débitos de ACF, conforme estabelece o subitem 9.3.1 do CFE. Por meio da NOTA DEJUR/DJCOM- 795/2003 foi emitido parecer favorável à cobrança de juros moratórios e multa financeira, cumulativamente.
6. Em 16/09/2003, por intermédio do DEREV, foi emitida a CI/DICOM-204/03, encaminhando todo o processo de negociação à Presidência da ECT para que, após análise da área financeira, houvesse posicionasse quanto ao pleito da franqueada.
7. Em 07/10/2003 o DECON emitiu a CI/DREC/DECON-1390 na qual a Presidência autoriza o acordo de parcelamento do débito, em 12 meses (24 parcelas quinzenais), *



instruindo a Regional a processar as atualizações, juros e multas contratuais previstas, exigindo da franqueada a apresentação de garantia real.

Valor do débito, conforme informação da GECOF/MS, em 07/10/03:

Principal: 45.419,18
Atualização: 3.777,82
Juros: 2.964,62
Multa financeira: 5.244,86
Sanção pecuniária: 6.533,76
Total: R\$ 63.940,24

Observação: Nesse período até 26/02/2004 houve o encaminhamento à ACF da proposta de Parcelamento do débito, aprovada pela Diretoria Comercial, e a troca de vários expedientes entre a franqueada e a Diretoria Regional, em função dos questionamentos levantados pela unidade com relação ao valor dos débitos.

8. Em 26/02/2004 a DR/MS (CI/GEVEN/MS-0026/2004), a pedido da franqueada, solicitou o deferimento da aceitação de Fidejussória como garantia pelo pagamento da dívida. Em resposta, a Diretoria Comercial, por intermédio do DESAT, encaminhou à DR/MS a resposta ao questionamento (CI/DICOM-519/2004), informando que a Fidejussória não poderia ser aceita como garantia real.

Valor do débito, conforme informação da GECOF/MS, em 26/02/04:

Principal: 45.419,18
Atualização: 6.622,64
Juros: 4.082,83
Multa financeira: 5.848,67
Sanção pecuniária: 7.137,00
Total: R\$ 69.110,32

9. Em 20/05/2004 a gerente da ACF, Sra. Ana Cláudia Mascarenhas Salamene, encaminhou correspondência à presidência da ECT, informando que não possui condições de honrar o compromisso de pagamento da dívida em 24 parcelas quinzenais, solicitando a suspensão da multa financeira de 10%, sanção pecuniária e juros, sob a alegação de que o processo esteve tramitando na ECT durante 8 (oito) meses. Solicita ainda, que o débito seja dividido em parcelas que correspondam ao pagamento mensal no valor de R\$ 2.000,00.

10. Débito atualizado até 31/05/2004, conforme informação da GECOF/MS:

Principal: 45.669,94
Atualização: 8.427,29
Juros: 6.051,71
Multa financeira: 6.072,30
Sanção pecuniária: 7.344,33
Total: 73.565,57



PARECER DO DEREV

De acordo com o último expediente encaminhado pela franqueada à Presidência da ECT, datado de 20/05/2004, foi demonstrada disponibilidade em honrar o compromisso de pagamento do débito junto à ECT. Entretanto, a Gerente da unidade solicita a **isenção da multa financeira de 10%, sanção pecuniária de 10% e juros.**

Dessa forma, considerando a necessidade de tentarmos recuperar os valores envolvidos, este Departamento é favorável à negociação do parcelamento do débito da ACF em parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme solicitado pela franqueada.

Esclarecemos que, de acordo com o PARECER/DEJUR/DJCOM-352/99 (24/8/99) e REDIR – 046/1999, a Diretoria da Empresa é soberana para decidir sobre a isenção das multas e sanções pecuniárias, bem como os casos que merecerão este benefício e os procedimentos necessários para este fim.

Informamos, ainda, que a unidade encontra-se em pleno funcionamento, uma vez que a prestação dos serviços de terceiros foi restabelecida, conforme solicitação da franqueada. Entendemos que essa medida irá favorecer o incremento da receita e, conseqüentemente, contribuir para que seja sanada a pendência financeira junto à ECT.


MARCOS LOPES
Chefe do DEREV
Maio/2004



ACF JULIO DE CASTILHO
Agência de Correios Franqueada Julio de Castilho

Assunto: Processo DR/MS nº313/03.

Campo grande, 20 de Maio de 2004.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência na reconsideração sobre o Processo DR/MS nº313/03, autorizando o parcelamento da dívida de R\$71.484,55(setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em parcelas mensais de R\$2.000,00(dois mil reais).

Requeremos também a suspensão da multa financeira de 10%, Sanção pecuniária de 10% e juros, tendo em vista que o processo ficou 08(oito) meses em poder da ECT, aguardando manifestações administrativas.

A ACF JÚLIO DE CASTILHO, foi vítima de roubos, instalação de duas ACC1 a menos de 1000 metros de distância, fatos estes que geraram a dívida, como perda de receita. Em função disto a DR/MS suspendeu o recebimento de serviços de terceiros desde 09.04.2003, agravando ainda mais a situação. Foi determinado o pagamento em 24 parcelas quinzenais o que representa um desembolso mensal de R\$6000,00(seis mil reais), valor impossível de honrar. Após detalhada avaliação das despesas fixas desta ACF, chegamos ao valor de R\$2.000,00(dois mil reais) por mês, como possível de assumir e cumprir resolvendo assim, em definitivo, esta pendência que tanto nos aflige.

Vale ressaltar, que não obstante as dificuldades documentadas no referido processo, efetuamos pagamentos parciais da dívida e estamos cumprindo todos os compromissos financeiros com regularidade.

Diante do exposto, aguardamos manifestação de Vossa Excelência enquanto apresentamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Ana Cláudia Mascarenhas Salamene
ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF JÚLIO DE CASTILHO

Exmo. Sr.
Dr. JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA
D.D. Presidente da ECT
Brasília/DF



Marcos Aurelio de Assis

De: Joao Ferreira Martins
Enviado em: terça-feira, 6 de julho de 2004 12:02
Para: Marcos Aurelio de Assis
Cc: Arnaldo Seiji Fujita; Joao Edilson Oliveira Rocha; Genivaldo de Oliveira Lacerda; Joel Malheiros; Lidio Morais Romero
Assunto: Débito da ACF Júlio de Castilho.

Marcos,

Atendendo sua ligação telefônica de hoje, abaixo encaminho planilha com o débito da ACF Júlio de Castilho, atualizada até o dia 09.07.2004, data do último CDI divulgado.

O valor atualizado do débito até o dia 09.07 é o seguinte:

- R\$ 76.065,46
- CDI 1,349698332

Na planilha abaixo, constam pastas analíticas que permitem avaliação por parte desse Departamento de Controladoria.



-DébitoACF Julio de CastilhoAt...

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joaomartins@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1147
03.05.23

RESUMO

| EVENTO | DATA EMISSÃO | VR. ATUALIZADO | CDI |
|-----------------|--------------|---------------------|------------------|
| NOTIF.051/2003 | 10/04/03 | 11.972,98 | 0,212447416 |
| NOTIF.052/2003 | 10/04/03 | 7.185,71 | 0,127502636 |
| NOTIF.053/2003 | 11/04/03 | 15.464,61 | 0,274402553 |
| NOTIF.059/2003 | 23/04/03 | 13.374,18 | 0,237310171 |
| NOTIF.085/2003 | 23/06/03 | 12.467,78 | 0,221227073 |
| NOTIF.086/2003 | 23/06/03 | 2.705,78 | 0,048011062 |
| NOTIF.093/2003 | 02/07/03 | 12.894,42 | 0,228797422 |
| Total do Débito | 21/05/04 | 76.065,46 | 1,349698332 |
| | | CDI do dia 09.07.04 | 56.357,377620494 |

RGS Nº 09/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 1148
 Fls:
 Doc: 3515,23

b) a ACF é reincidente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

| NUMERO | REFERÊNCIA | VALOR | SITUAÇÃO |
|----------|--------------|-----------|-----------|
| 002/2003 | 15/01/03 | 2.767,78 | PAGO |
| 006/2003 | 1ª quinz/jan | 97,37 | PAGO |
| 008/2003 | 20/01/03 | 6.942,56 | PAGO |
| 009/2003 | 21/01/03 | 3.499,20 | PAGO |
| 012/2003 | 22/01/03 | 2.234,37 | PAGO |
| 017/2003 | 2ª quinz/jan | 773,11 | PAGO |
| 021/2003 | 06/02/03 | 2.499,42 | PAGO |
| 034/2003 | 12/03/03 | 1.106,10 | PAGO |
| 037/2003 | 1ª quinz/mar | 13.680,56 | PAGO |
| 040/2003 | 18/03/03 | 14.793,71 | PAGO |
| 041/2003 | 20/03/03 | 5.317,03 | PAGO |
| 044/2003 | 25/03/03 | 419,03 | PAGO |
| 045/2003 | 26/03/03 | 1.243,74 | PAGO |
| 046/2003 | 27/03/03 | 1.109,89 | PAGO |
| 050/2003 | 02/04/03 | 4.961,46 | EM ABERTO |
| 051/2003 | 03/04/03 | 12.428,69 | EM ABERTO |
| 052/2003 | 04/04/03 | 4.094,03 | EM ABERTO |
| 053/2003 | 09/04/03 | 8.819,03 | EM ABERTO |
| 059/2003 | 1ª quinz/abr | 7.669,37 | EM ABERTO |
| 085/2003 | 17/06/03 | 7.555,56 | EM ABERTO |
| 086/2003 | 18/06/03 | 1.639,72 | EM ABERTO |
| 093/2003 | 2ª quinz/jun | 7.933,43 | EM ABERTO |
| 112/2003 | 1ª quinz/set | 4.808,96 | PAGO |

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasiões em função da quitação do débito:

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

João Ferreira Martins
 Gerente de Contabilidade e Controle
 Financeiro - Gecof



RELATORIO CBR784

ECT - FAT-03A

DIRETORIA REGIONAL

SANTA CATARINA

SERVICO NAO IDENTIFICADO

VENCIMENTO 18/01/2004

PAGAMENTO 20/01/2004

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

Proc. nº 913/03
 Folha nº 523
 Rubrica 10

| N.º NOTIFICA | DATA | PRINCIPAL | VR. ATUALIZADO | JUROS | MULTA(1) | MULTA (2) | TOTAL |
|-----------------|----------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 050/2003 | 10/04/03 | 4.961,46 | 5.510,03 | 220,40 | 573,04 | 630,35 | 6.933, |
| 051/2003 | 10/04/03 | 12.428,69 | 13.802,90 | 552,12 | 1.435,50 | 1.579,05 | 17.369, |
| 052/2003 | 10/04/03 | 4.094,03 | 4.546,70 | 181,87 | 472,86 | 520,14 | 5.721, |
| 053/2003 | 11/04/03 | 8.819,03 | 9.785,09 | 391,40 | 1.017,65 | 1.119,41 | 12.313, |
| 059/2003 | 23/04/03 | 7.669,37 | 8.462,39 | 338,50 | 880,09 | 968,10 | 10.649, |
| 085/2003 | 23/06/03 | 7.555,56 | 8.027,27 | 160,55 | 818,78 | 900,66 | 9.907, |
| 086/2003 | 23/06/03 | 1.639,72 | 1.742,09 | 34,84 | 177,69 | 195,46 | 2.150, |
| 093/2003 | 02/07/03 | 7.933,43 | 8.375,43 | 83,75 | 845,92 | 930,51 | 10.235, |
| 112/2003 | 22/09/03 | 4.808,96 | 4.836,49 | 48,36 | 277,16 | | 5.162, |
| SUBTOTAL | | 55.101,29 | 60.251,91 | 1.963,43 | 6.221,53 | 6.843,69 | 80.442, |

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

| DATA | VR. PAGO | VR. ATUALIZADO |
|--------------|------------------|------------------|
| 12/04/03 | 140,18 | 155,54 |
| 15/04/03 | 40,84 | 45,23 |
| 25/04/03 | 112,65 | 124,07 |
| 12/05/03 | 6.316,67 | 6.892,92 |
| 26/06/03 | 140,41 | 148,77 |
| 02/07/03 | 1.120,10 | 1.182,51 |
| 03/07/03 | 760,00 | 801,62 |
| 03/07/03 | 14,40 | 15,19 |
| 04/07/03 | 45,00 | 47,42 |
| 17/09/03 | 529,85 | 533,26 |
| 22/09/03 | 501,90 | 504,77 |
| 24/09/03 | 1.005,60 | 1.008,47 |
| 26/09/03 | 710,00 | 712,03 |
| 29/09/03 | 1.861,56 | 1.865,55 |
| 30/09/03 | 200,05 | 200,34 |
| TOTAL | 11.437,60 | 14.237,68 |

| | |
|------------------------|------------------|
| VALOR DO DÉBITO | 80.442,56 |
| VAOR PAGO | 14.237,68 |
| TOTAL DO DÉBITO | 66.204,89 |

CDI

| | | | | | |
|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|
| 10/04/03 | 45068,719360117 | 12/05/03 | 45867,507257889 | 05/09/03 | 49351,841806290 |
| 11/04/03 | 45110,332810992 | 23/06/03 | 47110,596937818 | 17/09/03 | 49731,487652688 |
| 12/04/03 | 45110,332810992 | 26/06/03 | 47238,853977615 | 22/09/03 | 49766,962780547 |
| 15/04/03 | 45193,675017480 | 02/07/03 | 47410,406690196 | 24/09/03 | 49909,213582391 |
| 23/04/03 | 45361,425899960 | 03/07/03 | 47453,392125595 | 26/09/03 | 49909,213582391 |
| 25/04/03 | 45445,383350119 | 04/07/03 | 47496,416534456 | 29/09/03 | 49944,839768897 |
| 02/10/03 | 50051,840023030 | | | | |

RG nº 30709/03/248980.4273301
CPMI - CORREIOS
 150
 Fls: 3515.23
 Doc:



Marcos Aurelio de Assis

FAT-03A

LIQUIDACAO DE FATURAS

3307-3 CORPORATE - DF

CBR784

De: Joao Ferreira Martins
 Enviado em: quinta-feira, 2 de Outubro de 2003 18:44
 Para: Gervasio Alencar de Carvalho
 Cc: Genivaldo de Oliveira Lacerda; Joao Edilson Fonseca Pinheiro; Arnaldo Seiji Fujita
 Assunto: Situação ACF/Júlio de Castilho.
 25.127.236.53 OF. DE REG. IMOV. TIT. E DOC. DE 20/01/2004 20/01/2004 3.067,65 0,00 3.067,65
 0347722204-X
 25.127.236.56 BF UTILIDADES DOMESTICAS 20/01/2004 20/01/2004 555,00 0,00 555,00
 Gervasio 22205-8

Conforme sua solicitação telefônica, estamos encaminhando as informações solicitadas a respeito dos acertos financeiros pela ACF Júlio de Castilho; contei com o apoio do colega Arnaldo Seiji Fujita nos levantamentos abaixo:

a) planilha contendo a comissão recebida pela ACF/Júlio de Castilho, bem como a sua arrecadação no período de janeiro a agosto/2003. Segue ainda planilha com a situação atual da ACF.

COMISSÃO DA ACF/JÚLIO DE CASTILHO EM 2003

| MÊS | 1ª quinz. | 2ª quinz. | TOTAL |
|--------|-----------|-----------|-----------|
| jan/03 | 5.375,90 | 6.265,89 | 11.641,79 |
| fev/03 | 6.342,91 | 5.370,44 | 11.713,35 |
| mar/03 | 6.229,28 | 6.855,33 | 13.084,61 |
| abr/03 | 7.102,89 | 5.013,89 | 12.116,78 |
| mai/03 | 6.731,56 | 5.644,10 | 12.375,66 |
| jun/03 | 6.434,93 | 7.217,93 | 13.652,86 |
| jul/03 | 7.600,54 | 6.355,97 | 13.956,51 |
| ago/03 | 6.385,50 | 5.013,53 | 11.399,03 |

ARRECADACÃO DA ACF

| MÊS | TOTAL |
|--------|------------|
| jan/03 | 280.984,54 |
| fev/03 | 253.732,26 |
| mar/03 | 264.343,78 |
| abr/03 | 127.741,73 |
| mai/03 | 170.187,73 |
| jun/03 | 173.264,40 |
| jul/03 | 45.746,36 |
| ago/03 | 37.482,72 |

Proc. n° 313/03
Folha n° 524
Rubrica 10

Marcos Aurelio de Assis

De: Joao Ferreira Martins
Enviado em: terça-feira, 6 de julho de 2004 11:31
Para: Marcos Aurelio de Assis
Assunto: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping

Prioridade: Alta

Marcos,

Atendendo sua ligação telefônica desta data, segue e-mail enviado à Márcia do DEREV em 25.05.2004.

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joaomartins@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Joao Ferreira Martins
Enviada em: terça-feira, 25 de maio de 2004 14:59
Para: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Cc: Arnaldo Seiji Fujita; Joel Malheiros; Genivaldo de Oliveira Lacerda; Joao Edilson Oliveira Rocha; Orlando Martins de Lima
Assunto: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping
Prioridade: Alta

Marcia,

Seguem as informações solicitadas:

1-ACF Júlio de Castilho

| | |
|-------------------|-----------|
| Principal | 45.669,94 |
| Atualização.. | 8.427,29 |
| Juros..... | 6.051,71 |
| Multa Financeira | 6.072,30 |
| Sanção Pecuniária | 7.344,33 |
| Total do débito | 73.565,57 |

2-ACS Cristal Shopping

| | |
|------------------|-----------|
| Principal..... | 70.412,61 |
| Atualização..... | 2.578,58 |
| Juros..... | 2.349,08 |
| Multa Financeira | 7.299,12 |
| Total..... | 82.639,39 |

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joaomartins@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Arnaldo Seiji Fujita
Enviada em: sexta-feira, 21 de maio de 2004 18:04
Para: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Cc: Joao Ferreira Martins
Assunto: ENC: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping
Prioridade: Alta

Prezada Márcia,

Conforme solicitação da Rosângela por telefone, informo o valor corrigido até o dia 31/05/2004 do débito ACF/Júlio de Castilho.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1151
Fls:
3.515,23
Doc:

- débito com atualização, juros e multa financeira: R\$ 66.120,49
- sanção pecuniária: R\$ 7.344,33
- total: R\$ 73.464,82

Quanto ao débito da ACS Cristal Shopping, informamos que não consta sanção pecuniária, tendo em vista não haver previsão dessa sanção no Termo de Compromisso. Há previsão somente da multa financeira de 10%, que já está incluída no cálculo.

Arnaldo Seiji Fujita

Coord. Financeiro/GECOF/MS

✉ arnaldos@correios.com.br

☎ (0XX67) 389-5165 ou 5256

-----Mensagem original-----

De: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Enviada em: sexta-feira, 21 de maio de 2004 16:48
Para: Arnaldo Seiji Fujita
Assunto: ENC: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping
Prioridade: Alta

De: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Enviada em: sexta-feira, 21 de maio de 2004 17:32
Para: Arnaldo Seiji Fujita
Assunto: ENC: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping
Prioridade: Alta

De: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Enviada em: sexta-feira, 21 de maio de 2004 17:17
Para: Arnaldo Seiji Fujita
Assunto: ENC: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping
Prioridade: Alta

De: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Enviada em: sexta-feira, 21 de maio de 2004 09:26
Para: Joao Ferreira Martins
Assunto: ENC: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping

João, bom dia!

Aguardo hoje a informação para que possamos finalizar as negociações junto ao DICOM. Qualquer dificuldade, por favor, me avise.

Grata, Márcia.

De: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Enviada em: quinta-feira, 20 de maio de 2004 11:12
Para: Joao Ferreira Martins
Cc: Marcos Lopes; Rosangela Menezes Barbosa
Assunto: Negociação de Débito - ACF Júlio Castilho e ACS Cristal Shopping

João, bom dia!

Recebemos a sua informação com relação aos valores atualizados dos débitos da ACF Júlio Castilho (R\$ 73.266,03) e ACS Cristal Shopping (R\$ 83.639,39); entretanto, para que possamos estudar ainda melhor os dois casos, necessitamos saber se nos cálculos efetuados foram consideradas as sanções pecuniárias em função de infração contratual de natureza não financeira. Caso positivo, solicito informar esses valores separadamente. A exemplo do que foi feito com a ACS Cristal Shopping, solicito a gentileza de atualizar o débito da ACF Júlio de Castilho até 31/05/2004.

Agradeço a atenção e conto novamente com sua colaboração em nos enviar esses dados ainda hoje, para que possamos finalizar os estudos e encaminhar proposta ao DICOM.

| | |
|----------|----------|
| Proc. n. | 313/2005 |
| Fls. | 529 |
| Rubrica | |

Grata,

Márcia Pereira de Araújo Palatucci

Administradora - CAT/DGQA/DEREV

palatucci@correios.com.br

fone : 0XX-61-426-2544

W J J A H Q W 3

| |
|---------------------|
| RQS N° 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1152 |
| Fls: _____ |
| Doc: _____ |
| 25515.23 |

Marcos Aurelio de Assis

De: Joao Ferreira Martins
Enviado em: terça-feira, 6 de julho de 2004 11:30
Para: Marcos Aurelio de Assis
Assunto: Negociação do débito da ACF Júlio de Castilho

Marcos,

Atendendo sua ligação telefonica, encaminho e-mail enviado à Márcia do DEREV em 27.05.2004.

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joamartins@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Joao Ferreira Martins
Enviada em: quinta-feira, 27 de maio de 2004 14:42
Para: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Cc: Rosangela Menezes Barbosa; Arnaldo Seiji Fujita; Joel Malheiros; Joao Edilson Oliveira Rocha; Genivaldo de Oliveira Lacerda
Assunto: Negociação do débito da ACF Júlio de Castilho

Gentileza substituir o e-mail enviado às 14:31, pelo que segue abaixo:

Márcia,

Com relação ao 3º parágrafo do seu e-mail abaixo, esclareço que no período mencionado (07.10.2003 a 26.02.2004), a negociação teve os procedimentos a seguir descritos; seria interessante solicitar ao Gerente de Vendas da DR (Sr. Joel Malheiros) cópia do processo, onde estão relacionadas todas as providências adotadas.

Esclareço que a CI/DREC/DECON-1390 de 07.10.03, não deu entrada nesta Regional, no período referente à sua emissão.

Referente ao período de 02.10.03 a 26.02.04, foram adotadas as seguintes providências pela Regional:

1-em 02.10.03, foi enviado o e-mail abaixo ao Chefe do Departamento de Contabilidade, atendendo à solicitação telefônica:



Situação ACF/Júlio de Castilh...

2-em 07.10.03, foi enviado o e-mail abaixo ao Sr. Marcos Aurélio de Assis, atendendo à solicitação telefônica:



Situação ACF/Júlio de Castilh...

3-em 27.10.03, foi enviada ao Chefe do Departamento de Controladoria a CI/GECOF/DR/MS-097/03 do arquivo abaixo:



97
3-ACF_JúliodeCastilho c

4-em 19.11.03, como não houve posicionamento dessa Administração Central, enviamos ao Diretor Econômico-Financeiro, a CI/GECOF/DR/MS-103/2003, do arquivo abaixo:





103

03_Diefi_Débito_ACF_Júli

5-em 01.12.2003, não tendo havido posicionamento da Administração Central a respeito do assunto, reiteramos nossas CIs 97 e 103, acima citadas, através da CI/GECOF/DR/MS-108/03 de 01.12.03, ao Diretor Econômico-Financeiro e ao Diretor Comercial, arquivo abaixo:



108

3_ACFJúliodeCastilho.d

6-em 02.12.03, o Chefe do Departamento de Controladoria, enviou a CI/DREC/DECON-103/2003, referenciando a CI/GECOF/DR/S-103/2003, com o texto: "em atenção à CI de referência, informamos que este Departamento encaminhou a CI/DREC/DECOM-1437/2003 ao Diretor Comercial, levando em anexo a CI/DREC/DECON-1390/2003, com o despacho do Sr. Presidente da ECT, autorizando a promover o acordo extrajudicial com o cliente Julio de Castilho. Dessa forma fica essa DR autorizada a realizar o citado acordo, ou seja, só tomamos conhecimento da CI/DREC/DECON-1390 no dia 02.12, entretanto a mesma não deu entrada nesta DR, com a autorização do Presidente da ECT, tendo dado entrada somente com a assinatura do Chefe do Decon.

7-com base na CI/DREC/DECON-103/2003, fichamos processo e encaminhamos ao Diretor Regional, através da CI/GECOF/DR/MS-112/2003 de 03.12.2003, que encaminhou então o assunto à área Jurídica e a área de Vendas da DR, tendo então a troca de expedientes entre a ACF e a Diretoria Regional:

7.1 - Carta da ACF ao Diretor Regional em 22.12.2003, informando conhecimento da autorização de parcelamento através da área de Vendas, porém em extenso expediente, questionava o valor dos débitos;a referida carta foi encaminhada pela Asjur à área financeira, que ratificou em 26.12.2003, os cálculos efetuados

7.2 Em 06.01.2004, a franquia acusou o recebimento da CT/SCQAGEVEN/MS-005/2004, tendo novamente respondido ao referido expediente, com argumentações a respeito do assunto;

7.3 em 08.01.04, a Geven se pronunciou à franqueada através da CT/SCQA/SUVEN/GEVEN-006/2004, esclarecendo os pontos questionados pela franquia;

7.4. -em 13.01 através de novo expediente à Geven, houveram novas argumentações por parte da franquia;

7.5. - na mesma data a Geven através da CT/SCQA/SUVEN/GEVEN-0027/2004, retornou à franquia com informações;

Diante das informações acima, solicito confirmar a necessidade de que sejam efetuados os cálculos relativos ao período de 07.10.03 a 26.02.04, visto que houveram inúmeras providências por parte da Regional, durante o período mencionado.

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joaomartins@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Marcia Pereira de Araujo Palatucci
Enviada em: quinta-feira, 27 de maio de 2004 13:43
Para: Joao Ferreira Martins
Cc: Rosangela Menezes Barbosa
Assunto: ENC: Negociação do débito da ACF Júlio de Castilho

João, boa tarde!

Infelizmente, ainda não concluímos o documento que vai ser encaminhado ao DICOM hoje à tarde, com relação ao parcelamento do débito da ACF Júlio Campos, pois baseado no último expediente enviado pela franqueada, existe um questionamento com relação ao tempo em que a negociação esteve no âmbito da ECT aguardando posicionamento (8 meses).

Dessa forma, encaminho abaixo 2 trechos do relatório que está sendo elaborado pelo DEREV para que em cada um deles seja mencionada a situação do débito dentro do período citado, a fim de que o DICOM possa analisar a sua evolução e avaliar se poderá eximir a ACF dos acréscimos ou não.

Ressalto que nesse interim (07/10/03 a 26/02/04) não consegui localizar nenhuma informação relacionada ao processo, o que nos dá a impressão de que nesse período a negociação esteve paralizada.

1. Em 07/10/2003 o DECON emitiu a CI/DREC/DECON-1390 na qual a Presidência autoriza o acordo de parcelamento do débito, em 12 meses (24 parcelas quinzenais), instruindo a Regional a processar as atualizações, juros e multas contratuais previstas, exigindo da franqueada a apresentação de garantia real.

Principal:
Atualização:
Juros:
Multa financeira:
Sanção pecuniária:
Total:

2. Em 26/02/2004 a DR/MS (CI/GEVEN/MS-0026/2004), a pedido da franqueada, solicitou o deferimento da aceitação de Fidejussória como garantia pelo pagamento da dívida. Em resposta, a Diretoria Comercial, por intermédio do DESAT, encaminhou à DR/MS a resposta ao questionamento (CI/DICOM-519/2004), informando que a Fidejussória não poderia ser aceita como garantia real.

Principal:
Atualização:
Juros:
Multa financeira:
Sanção pecuniária:
Total:

Grata pela sua compreensão e colaboração. Aguardo resposta.

Abs

Márcia Pereira de Araújo Palatucci

Administradora - CAT/DGQA/DEREV

palatucci@correios.com.br

fone : 0XX-61-426-2544





Carta 276/2004 - SQGR/SUAPV/GEVEN/DR/MS

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2004

A Sua Senhoria a Senhora
ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/JÚLIO DE CASTILHO
AV. JÚLIO DE CASTILHO, Nº 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS

Assunto: **Processo nº 313/03 – Confissão e Parcelamento de Débito.**

Prezada Senhora,

Em aditamento a nossa carta CT/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS-198/2004, de 04/05/2004, a qual foi recusada o seu recebimento por Vossa Senhoria, conforme anotação no AR respectivo, cujo assunto era convidar-lhe juntamente com respectivo sócio e fiador, para assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento do Débito relativo ao Processo DR/MS nº 313/03, e considerando a autorização concedida pelo Presidente da ECT em despacho exarado no anverso da CI/DCOB/DECON-0819/2004, para que essa Franqueada possa quitar o citado débito em 60 (sessenta) parcelas QUINZENAS; solicitamos o seu comparecimento, sócio e fiador, no decorrer da próxima semana (26 a 30/07/2004), no endereço abaixo, para a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO.

Endereço: ASSESSORIA JURÍDICA DR/MS
AV. CALÓGERAS, Nº 2.309, CENTRO
79002-900 - CAMPO GRANDE/MS.

Solicitamos, confirmar até as 10:30 horas de segunda-feira, dia 26/07/2004, com a Dra. Ana Luiza, através do telefone 389-5104, o dia da semana e horário, em que Vossa Senhoria, Sócio e Fiador, comparecerão na ASJUR/DR/MS, para a assinatura do Termo supramencionado.

Abaixo as informações e documentos relativos ao Fiador:

- apresentar a qualificação (nome, nacionalidade, estado civil e profissão);
- informar o endereço e sua comprovação (cópia de conta água, luz, etc.);
- apresentar cópia dos documentos pessoais (CPF, RG);
- ocupação e endereço profissional.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA

Diretor Regional da ECT no Mato Grosso do Sul

Guilherme de Souza
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

C/Cópia: GEVEN/DR/MS; GECOF/DR/MS; ASJUR/DR/MS; GINSP/DR/MS.

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE VENDAS

SUBGERÊNCIA DE APOIO E VENDAS

SEÇÃO DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO E GESTÃO DA REDE

RUA VASCONCELOS FERNANDES, Nº 226 – PAVIMENTO SUPERIOR – CENTRO – CEP 79008-360 - CAMPO GRANDE/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1155
Doc: 3515723



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

23 / 07 / 04

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Ag. Rodoniano / CPCLMS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

| | | |
|----------------------------------|---|--------|
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR | |
| | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DR/MS Rua Vasconcelos Fernandes, nº 221 FONES: 389-5124 - FAX: 389-5122 Email: geven.ms@correios.cbml.br | |
| | CIDADE / LOCALITÉ | UF |
| | 79.008-360 - Campo Grande/MS | BRASIL |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Proc. n° 313/03
Folha n° 529
Rubrica

| | | |
|--|--|--|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | |
| ACE JULIO DE CASTILHO | | |
| ENDEREÇO / ADRESSE | | |
| AV. JULIO DE CASTILHO 836 | | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF PAÍS / PAYS |
| 79112-970 | CAMPO GRANDE | MS |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION | | |
| CA/SAGP/SUAPV/GENEN/MS - 276/2004 | | |
| Processo n° 313/03 | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION |
| Sueli Moraes de Souza | | 22/07/2004 |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR | | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
| Sueli Moraes de Souza | |   |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | |
| 768673 | [Signature] 0203197-4 | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS | | |

75240203-0

FC0463 / 16

A
AS JURE DAS MS

Para as devidas providências.
Em, 24/07/2004

João Reis
GUEEN

EM BRANCO

ACF Júlio de Castilho
A/c Ana Claudia

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Departamento de Controladoria

Proposta para parcelamento do Débito da ACF Júlio de Castilho

Proc. Nº 313103

Folha nº 531

Proc. nº 313103
Folha nº 498
Rubrica

| ACF - Júlio de Castilho | | CDI - 09/07/04 | | Débito atualizado até 09/07/2004 | | |
|---|------------|------------------------|-----------------------|--|------------------------|------------------------|
| DR Mato Grosso do Sul | | 1,349698332 | | R\$ 68.524,18 | | |
| Valor da Dívida em 09/07/04 convertido para CDI = | | | | 50.769,9988025 (multa e juros inclusive) | | |
| Valor da multa em 09/07/04 convertido para CDI = | | | | 4.651,91358035 | | |
| Juros até 02/1/07 convertido para CDI = | | | | 6.802,41727527 | | |
| Parcelas | Vencimento | Principal | Juros | Multa Financeira | Saldo Principal | Total a Pagar |
| Única | 9/7/2004 | 46.118,08322217 | 6.802,41727527 | 4.651,91358035 | 46.118,08322217 | 57.572,41407779 |
| 1ª PARCELA | 15/7/2004 | 768,634720 | - | 77,53189301 | 45.349,44850180 | 846,16661338 |
| 2ª PARCELA | 2/8/2004 | 768,634720 | 226,74724251 | 77,53189301 | 44.580,81378143 | 1.072,91385588 |
| 3ª PARCELA | 16/8/2004 | 768,634720 | 222,90406891 | 77,53189301 | 43.812,17906106 | 1.069,07068228 |
| 4ª PARCELA | 31/8/2004 | 768,634720 | 219,06089531 | 77,53189301 | 43.043,54434069 | 1.065,22750868 |
| 5ª PARCELA | 15/9/2004 | 768,634720 | 215,21772170 | 77,53189301 | 42.274,90962032 | 1.061,38433508 |
| 6ª PARCELA | 30/9/2004 | 768,634720 | 211,37454810 | 77,53189301 | 41.506,27489995 | 1.057,54116148 |
| 7ª PARCELA | 15/10/2004 | 768,634720 | 207,53137450 | 77,53189301 | 40.737,64017958 | 1.053,69798788 |
| 8ª PARCELA | 1/11/2004 | 768,634720 | 203,68820090 | 77,53189301 | 39.969,00545921 | 1.049,85481427 |
| 9ª PARCELA | 16/11/2004 | 768,634720 | 199,84502730 | 77,53189301 | 39.200,37073884 | 1.046,01164067 |
| 10ª PARCELA | 30/11/2004 | 768,634720 | 196,00185369 | 77,53189301 | 38.431,73601848 | 1.042,16846707 |
| 11ª PARCELA | 15/12/2004 | 768,634720 | 192,15868009 | 77,53189301 | 37.663,10129811 | 1.038,32529347 |
| 12ª PARCELA | 31/12/2004 | 768,634720 | 188,31550649 | 77,53189301 | 36.894,46657774 | 1.034,48211987 |
| 13ª PARCELA | 17/1/2005 | 768,634720 | 184,47233289 | 77,53189301 | 36.125,83185737 | 1.030,63894626 |
| 14ª PARCELA | 31/1/2005 | 768,634720 | 180,62915929 | 77,53189301 | 35.357,19713700 | 1.026,79577266 |
| 15ª PARCELA | 15/2/2005 | 768,634720 | 176,78598568 | 77,53189301 | 34.588,56241663 | 1.022,95259906 |
| 16ª PARCELA | 28/2/2005 | 768,634720 | 172,94281208 | 77,53189301 | 33.819,92769626 | 1.019,10942546 |
| 17ª PARCELA | 15/3/2005 | 768,634720 | 169,09963848 | 77,53189301 | 33.051,29297589 | 1.015,26625186 |
| 18ª PARCELA | 31/3/2005 | 768,634720 | 165,25646488 | 77,53189301 | 32.282,65825552 | 1.011,42307825 |
| 19ª PARCELA | 15/4/2005 | 768,634720 | 161,41329128 | 77,53189301 | 31.514,02353515 | 1.007,57990465 |
| 20ª PARCELA | 2/5/2005 | 768,634720 | 157,57011768 | 77,53189301 | 30.745,38881478 | 1.003,73673105 |
| 21ª PARCELA | 16/5/2005 | 768,634720 | 153,72694407 | 77,53189301 | 29.976,75409441 | 999,89355745 |
| 22ª PARCELA | 31/5/2004 | 768,634720 | 149,88377047 | 77,53189301 | 29.208,11937404 | 996,05038385 |
| 23ª PARCELA | 15/6/2005 | 768,634720 | 146,04059687 | 77,53189301 | 28.439,48465367 | 992,20721025 |
| 24ª PARCELA | 30/6/2005 | 768,634720 | 142,19742327 | 77,53189301 | 27.670,84993330 | 988,36403664 |
| 25ª PARCELA | 15/7/2005 | 768,634720 | 138,35424967 | 77,53189301 | 26.902,21521293 | 984,52086304 |
| 26ª PARCELA | 1/8/2005 | 768,634720 | 134,51107606 | 77,53189301 | 26.133,58049256 | 980,67768944 |
| 27ª PARCELA | 15/8/2005 | 768,634720 | 130,66790246 | 77,53189301 | 25.364,94577219 | 976,83451584 |
| 28ª PARCELA | 31/8/2005 | 768,634720 | 126,82472886 | 77,53189301 | 24.596,31105182 | 972,99134224 |
| 29ª PARCELA | 15/9/2005 | 768,634720 | 122,98155526 | 77,53189301 | 23.827,67633145 | 969,14816863 |
| 30ª PARCELA | 30/9/2005 | 768,634720 | 119,13838166 | 77,53189301 | 23.059,04161109 | 965,30499503 |
| 31ª PARCELA | 17/10/2005 | 768,634720 | 115,29520806 | 77,53189301 | 22.290,40689072 | 961,46182143 |
| 32ª PARCELA | 31/10/2005 | 768,634720 | 111,45203445 | 77,53189301 | 21.521,77217035 | 957,61864783 |
| 33ª PARCELA | 16/11/2005 | 768,634720 | 107,60886085 | 77,53189301 | 20.753,13744998 | 953,77547423 |
| 34ª PARCELA | 30/11/2005 | 768,634720 | 103,76568725 | 77,53189301 | 19.984,50272961 | 949,93230063 |
| 35ª PARCELA | 15/12/2005 | 768,634720 | 99,92251365 | 77,53189301 | 19.215,86800924 | 946,08912702 |
| 36ª PARCELA | 30/12/2005 | 768,634720 | 96,07934005 | 77,53189301 | 18.447,23328887 | 942,24595342 |
| 37ª PARCELA | 16/1/2006 | 768,634720 | 92,23616644 | 77,53189301 | 17.678,59856850 | 938,40277982 |
| 38ª PARCELA | 31/1/2006 | 768,634720 | 88,39299284 | 77,53189301 | 16.909,96384813 | 934,55960622 |
| 39ª PARCELA | 15/2/2006 | 768,634720 | 84,54981924 | 77,53189301 | 16.141,32912776 | 930,71643262 |
| 40ª PARCELA | 28/2/2006 | 768,634720 | 80,70664564 | 77,53189301 | 15.372,69440739 | 926,87325901 |
| 41ª PARCELA | 15/3/2006 | 768,634720 | 76,86347204 | 77,53189301 | 14.604,05968702 | 923,03008541 |
| 42ª PARCELA | 31/3/2006 | 768,634720 | 73,02029844 | 77,53189301 | 13.835,42496665 | 919,18691181 |
| 43ª PARCELA | 17/4/2006 | 768,634720 | 69,17712483 | 77,53189301 | 13.066,79024628 | 915,34373821 |
| 44ª PARCELA | 2/5/2006 | 768,634720 | 65,33395123 | 77,53189301 | 12.298,15552591 | 911,50056461 |
| 45ª PARCELA | 15/5/2006 | 768,634720 | 61,49077763 | 77,53189301 | 11.529,52080554 | 907,65739100 |
| 46ª PARCELA | 31/5/2006 | 768,634720 | 57,64760403 | 77,53189301 | 10.760,88608517 | 903,81421740 |
| 47ª PARCELA | 15/6/2006 | 768,634720 | 53,80443043 | 77,53189301 | 9.992,25136480 | 899,97104380 |
| 48ª PARCELA | 30/6/2006 | 768,634720 | 49,96125682 | 77,53189301 | 9.223,61664443 | 896,12787020 |
| 49ª PARCELA | 17/7/2006 | 768,634720 | 46,11808322 | 77,53189301 | 8.454,98192406 | 892,28469660 |
| 50ª PARCELA | 31/7/2006 | 768,634720 | 42,27490962 | 77,53189301 | 7.686,34720370 | 888,44152300 |
| 51ª PARCELA | 15/8/2006 | 768,634720 | 38,43173602 | 77,53189301 | 6.917,71248333 | 884,59834939 |
| 52ª PARCELA | 31/8/2006 | 768,634720 | 34,58856242 | 77,53189301 | 6.149,07776296 | 880,75517579 |
| 53ª PARCELA | 15/9/2006 | 768,634720 | 30,74538881 | 77,53189301 | 5.380,44304259 | 876,91200219 |
| 54ª PARCELA | 1/10/2006 | 768,634720 | 26,90221521 | 77,53189301 | 4.611,80832222 | 873,06882859 |
| 55ª PARCELA | 16/10/2006 | 768,634720 | 23,05904161 | 77,53189301 | 3.843,17360185 | 869,22565499 |
| 56ª PARCELA | 31/10/2006 | 768,634720 | 19,21586801 | 77,53189301 | 3.074,53888148 | 865,38248136 |
| 57ª PARCELA | 15/11/2006 | 768,634720 | 15,37269441 | 77,53189301 | 2.305,90416111 | 861,53930778 |
| 58ª PARCELA | 30/11/2006 | 768,634720 | 11,52952081 | 77,53189301 | 1.537,26944074 | 857,69613418 |
| 59ª PARCELA | 15/12/2006 | 768,634720 | 7,68634720 | 77,53189301 | 768,63472037 | 853,85298058 |
| 60ª PARCELA | 2/1/2007 | 768,634720 | 3,84317360 | 77,53189301 | 0,00000000 | 850,00978698 |
| Total | | 46.118,08322217 | 6.802,41727527 | 4.651,91358035 | 57.572,41407779 | 57.572,41407779 |

60 parcelas de R\$ 1037,43 acrescidas de CDI e juros 1% ao mês

ROS Nº 313103
CPMI - CORREIOS
Doc: 313103.23

Ana Luiza Lazzarini Lemos

De: Arnaldo Seiji Fujita
Enviado em: Terça-feira, 3 de Agosto de 2004 09:27
Para: Ana Luiza Lazzarini Lemos
Cc: Lidio Morais Romero; Joao Ferreira Martins
Assunto: ENC: 4-Atualiz 09.07.2004 -60 parcelas JULIO DE CASTILHO-MS.xls



4-Atualiz 09.07.2004

-60 parce... na,

A planilha encaminhada inicialmente apresentava um erro no campo do CDI do dia 09/07/2004.

Em consulta ao DECON, foi-nos apresentada uma planilha corrigida, que segue em anexo. A CI do DECON ainda não deu entrada na DR/MS. A GECOF está mantendo contato com o DECON.

Arnaldo Seiji Fujita
Coord. Financeiro/GECOF/MS
* arnaldos@correios.com.br
*(0XX67) 389-5165 ou 5256

-----Mensagem original-----

De: Joao Ferreira Martins
Enviada em: quinta-feira, 29 de julho de 2004 13:54
Para: Arnaldo Seiji Fujita
Assunto: ENC: 4-Atualiz 09.07.2004 -60 parcelas JULIO DE CASTILHO-MS.xls

Arnaldo,

Gentileza manter contato com o Lidio a respeito.

-----Mensagem original-----

De: Ildo Rony de Moura
Enviada em: quinta-feira, 29 de julho de 2004 13:49
Para: Joao Ferreira Martins
Cc: Marcos Aurelio de Assis
Assunto: 4-Atualiz 09.07.2004 -60 parcelas JULIO DE CASTILHO-MS.xls

CI/COFIN/GECOF/DR/MS-553/2004

João

Estou antecipando a planilha conforme solicitado.

Marcos prepare a CI para respondermos.

Ildo

Stamp: RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1159 Fls: Doc: 3515 23

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Departamento de Controladoria
Proposta para parcelamento do Débito da ACF Júlio de Castilho

Proc. N.º
Folha nº 533

| ACF - Júlio de Castilho DR Mato Grosso do Sul | | CDI - 09/07/04 56357,37762 | | Débito atualizado até 09/07/2004 R\$ 68.524,18 | | |
|---|------------|-------------------------------|-------------------|---|-----------------|-------------------|
| Valor da Dívida em 09/07/04 convertido para CDI = | | 1,2158866 | | (multa e juros inclusive) | | |
| Valor da multa em 09/07/04 convertido para CDI = | | 0,11140831 | | | | |
| Juros até 02/11/07 convertido para CDI = | | 0,16291055 | | | | |
| Parcelas | Vencimento | Principal | Juros | Multa Financeira | Saldo Principal | Total a Pagar |
| Única | 09/07/2004 | 1,104478 | 0,16291055 | 0,11140831 | 1,10447829 | 1,37879714 |
| 1º PARCELA | 15/07/2004 | 0,018408 | - | 0,00185681 | 1,08607032 | 0,02026478 |
| 2º PARCELA | 02/08/2004 | 0,018408 | 0,00543035 | 0,00185681 | 1,06766235 | 0,02569513 |
| 3º PARCELA | 16/08/2004 | 0,018408 | 0,00533831 | 0,00185681 | 1,04925437 | 0,02560309 |
| 4º PARCELA | 31/08/2004 | 0,018408 | 0,00524627 | 0,00185681 | 1,03084640 | 0,02551105 |
| 5º PARCELA | 15/09/2004 | 0,018408 | 0,00515423 | 0,00185681 | 1,01243843 | 0,02541901 |
| 6º PARCELA | 30/09/2004 | 0,018408 | 0,00506219 | 0,00185681 | 0,99403046 | 0,02532697 |
| 7º PARCELA | 15/10/2004 | 0,018408 | 0,00497015 | 0,00185681 | 0,97562249 | 0,02523493 |
| 8º PARCELA | 01/11/2004 | 0,018408 | 0,00487811 | 0,00185681 | 0,95721452 | 0,02514289 |
| 9º PARCELA | 16/11/2004 | 0,018408 | 0,00478607 | 0,00185681 | 0,93880655 | 0,02505085 |
| 10º PARCELA | 30/11/2004 | 0,018408 | 0,00469403 | 0,00185681 | 0,92039857 | 0,02495881 |
| 11º PARCELA | 15/12/2004 | 0,018408 | 0,00460199 | 0,00185681 | 0,90199060 | 0,02486677 |
| 12º PARCELA | 31/12/2004 | 0,018408 | 0,00450995 | 0,00185681 | 0,88358263 | 0,02477473 |
| 13º PARCELA | 17/01/2005 | 0,018408 | 0,00441791 | 0,00185681 | 0,86517466 | 0,02468269 |
| 14º PARCELA | 31/01/2005 | 0,018408 | 0,00432587 | 0,00185681 | 0,84676669 | 0,02459065 |
| 15º PARCELA | 15/02/2005 | 0,018408 | 0,00423383 | 0,00185681 | 0,82835872 | 0,02449861 |
| 16º PARCELA | 28/02/2005 | 0,018408 | 0,00414179 | 0,00185681 | 0,80995075 | 0,02440657 |
| 17º PARCELA | 15/03/2005 | 0,018408 | 0,00404975 | 0,00185681 | 0,79154277 | 0,02431453 |
| 18º PARCELA | 31/03/2005 | 0,018408 | 0,00395771 | 0,00185681 | 0,77313480 | 0,02422249 |
| 19º PARCELA | 15/04/2005 | 0,018408 | 0,00386567 | 0,00185681 | 0,75472683 | 0,02413045 |
| 20º PARCELA | 02/05/2005 | 0,018408 | 0,00377363 | 0,00185681 | 0,73631886 | 0,02403841 |
| 21º PARCELA | 16/05/2005 | 0,018408 | 0,00368159 | 0,00185681 | 0,71791089 | 0,02394637 |
| 22º PARCELA | 31/05/2004 | 0,018408 | 0,00358955 | 0,00185681 | 0,69950292 | 0,02385433 |
| 23º PARCELA | 15/06/2005 | 0,018408 | 0,00349751 | 0,00185681 | 0,68109494 | 0,02376229 |
| 24º PARCELA | 30/06/2005 | 0,018408 | 0,00340547 | 0,00185681 | 0,66268697 | 0,02367025 |
| 25º PARCELA | 15/07/2005 | 0,018408 | 0,00331343 | 0,00185681 | 0,64427900 | 0,02357821 |
| 26º PARCELA | 01/08/2005 | 0,018408 | 0,00322140 | 0,00185681 | 0,62587103 | 0,02348617 |
| 27º PARCELA | 15/08/2005 | 0,018408 | 0,00312936 | 0,00185681 | 0,60746306 | 0,02339413 |
| 28º PARCELA | 31/08/2005 | 0,018408 | 0,00303732 | 0,00185681 | 0,58905509 | 0,02330209 |
| 29º PARCELA | 15/09/2005 | 0,018408 | 0,00294528 | 0,00185681 | 0,57064712 | 0,02321005 |
| 30º PARCELA | 30/09/2005 | 0,018408 | 0,00285324 | 0,00185681 | 0,55223914 | 0,02311801 |
| 31º PARCELA | 17/10/2005 | 0,018408 | 0,00276120 | 0,00185681 | 0,53383117 | 0,02302597 |
| 32º PARCELA | 31/10/2005 | 0,018408 | 0,00266916 | 0,00185681 | 0,51542320 | 0,02293393 |
| 33º PARCELA | 16/11/2005 | 0,018408 | 0,00257712 | 0,00185681 | 0,49701523 | 0,02284189 |
| 34º PARCELA | 30/11/2005 | 0,018408 | 0,00248508 | 0,00185681 | 0,47860726 | 0,02274985 |
| 35º PARCELA | 15/12/2005 | 0,018408 | 0,00239304 | 0,00185681 | 0,46019929 | 0,02265781 |
| 36º PARCELA | 30/12/2005 | 0,018408 | 0,00230100 | 0,00185681 | 0,44179132 | 0,02256577 |
| 37º PARCELA | 16/01/2006 | 0,018408 | 0,00220896 | 0,00185681 | 0,42338334 | 0,02247373 |
| 38º PARCELA | 31/01/2006 | 0,018408 | 0,00211692 | 0,00185681 | 0,40497537 | 0,02238169 |
| 39º PARCELA | 15/02/2006 | 0,018408 | 0,00202488 | 0,00185681 | 0,38656740 | 0,02228965 |
| 40º PARCELA | 28/02/2006 | 0,018408 | 0,00193284 | 0,00185681 | 0,36815943 | 0,02219761 |
| 41º PARCELA | 15/03/2006 | 0,018408 | 0,00184080 | 0,00185681 | 0,34975146 | 0,02210557 |
| 42º PARCELA | 31/03/2006 | 0,018408 | 0,00174876 | 0,00185681 | 0,33134349 | 0,02201353 |
| 43º PARCELA | 17/04/2006 | 0,018408 | 0,00165672 | 0,00185681 | 0,31293552 | 0,02192149 |
| 44º PARCELA | 02/05/2006 | 0,018408 | 0,00156468 | 0,00185681 | 0,29452754 | 0,02182945 |
| 45º PARCELA | 15/05/2006 | 0,018408 | 0,00147264 | 0,00185681 | 0,27611957 | 0,02173741 |
| 46º PARCELA | 31/05/2006 | 0,018408 | 0,00138060 | 0,00185681 | 0,25771160 | 0,02164537 |
| 47º PARCELA | 15/06/2006 | 0,018408 | 0,00128856 | 0,00185681 | 0,23930363 | 0,02155333 |
| 48º PARCELA | 30/06/2006 | 0,018408 | 0,00119652 | 0,00185681 | 0,22089566 | 0,02146129 |
| 49º PARCELA | 17/07/2006 | 0,018408 | 0,00110448 | 0,00185681 | 0,20248769 | 0,02136925 |
| 50º PARCELA | 31/07/2006 | 0,018408 | 0,00101244 | 0,00185681 | 0,18407971 | 0,02127722 |
| 51º PARCELA | 15/08/2006 | 0,018408 | 0,00092040 | 0,00185681 | 0,16567174 | 0,02118518 |
| 52º PARCELA | 31/08/2006 | 0,018408 | 0,00082836 | 0,00185681 | 0,14726377 | 0,02109314 |
| 53º PARCELA | 15/09/2006 | 0,018408 | 0,00073632 | 0,00185681 | 0,12885580 | 0,02100110 |
| 54º PARCELA | 01/10/2006 | 0,018408 | 0,00064428 | 0,00185681 | 0,11044783 | 0,02090906 |
| 55º PARCELA | 16/10/2006 | 0,018408 | 0,00055224 | 0,00185681 | 0,09203986 | 0,02081702 |
| 56º PARCELA | 31/10/2006 | 0,018408 | 0,00046020 | 0,00185681 | 0,07363189 | 0,02072498 |
| 57º PARCELA | 15/11/2006 | 0,018408 | 0,00036816 | 0,00185681 | 0,05522391 | 0,02063294 |
| 58º PARCELA | 30/11/2006 | 0,018408 | 0,00027612 | 0,00185681 | 0,03681594 | 0,02054090 |
| 59º PARCELA | 15/12/2006 | 0,018408 | 0,00018408 | 0,00185681 | 0,01840797 | 0,02044886 |
| 60º PARCELA | 02/01/2007 | 0,018408 | 0,00009204 | 0,00185681 | 0,00000000 | 0,02035682 |
| Total | | 1,104478 | 0,16291055 | 0,11140831 | | 1,37879714 |

RGS Nº 02091703
CPMI 0,02072498
1109
FIS: 0,02035682

Doc 3519-23

Proposta para parcelamento do Débito da ACF Júlio de Castilho
Folha nº 534

ACF - Júlio de Castilho CDI - 09/07/04 Débito atualizado até 09/07/2004 R\$ 68.524,18
DR Mato Grosso do Sul 56357,37762

Valor da Dívida em 09/07/04 convertido para CDI = 1,2158866 (multa e juros inclusive)
Valor da multa em 09/07/04 convertido para CDI = 0,11140831
Juros até 02/11/07 convertido para CDI = 0,16291055

60 PARCELAS de 10+3,43 acumuladas de CDI, juros 17% ao mês

| Parcelas | Vencimento | Principal | Juros | Multa Financeira | Saldo Principal | Total a Pagar |
|-------------|------------|-----------|------------|------------------|-----------------|---------------|
| Única | 09/07/2004 | 1,104478 | 0,16291055 | 0,11140831 | 1,10447829 | 1,37879714 |
| 1º PARCELA | 15/07/2004 | 0,018408 | - | 0,00185681 | 1,08607032 | 0,02026478 |
| 2º PARCELA | 02/08/2004 | 0,018408 | 0,00543035 | 0,00185681 | 1,06766235 | 0,02569513 |
| 3º PARCELA | 16/08/2004 | 0,018408 | 0,00533831 | 0,00185681 | 1,04925437 | 0,02560309 |
| 4º PARCELA | 31/08/2004 | 0,018408 | 0,00524827 | 0,00185681 | 1,03084640 | 0,02551105 |
| 5º PARCELA | 15/09/2004 | 0,018408 | 0,00515423 | 0,00185681 | 1,01243843 | 0,02541901 |
| 6º PARCELA | 30/09/2004 | 0,018408 | 0,00506219 | 0,00185681 | 0,99403046 | 0,02532697 |
| 7º PARCELA | 15/10/2004 | 0,018408 | 0,00497015 | 0,00185681 | 0,97562249 | 0,02523493 |
| 8º PARCELA | 01/11/2004 | 0,018408 | 0,00487811 | 0,00185681 | 0,95721452 | 0,02514289 |
| 9º PARCELA | 16/11/2004 | 0,018408 | 0,00478607 | 0,00185681 | 0,93880655 | 0,02505085 |
| 10º PARCELA | 30/11/2004 | 0,018408 | 0,00469403 | 0,00185681 | 0,92039857 | 0,02495881 |
| 11º PARCELA | 15/12/2004 | 0,018408 | 0,00460199 | 0,00185681 | 0,90199060 | 0,02486677 |
| 12º PARCELA | 31/12/2004 | 0,018408 | 0,00450995 | 0,00185681 | 0,88358263 | 0,02477473 |
| 13º PARCELA | 17/01/2005 | 0,018408 | 0,00441791 | 0,00185681 | 0,86517466 | 0,02468269 |
| 14º PARCELA | 31/01/2005 | 0,018408 | 0,00432587 | 0,00185681 | 0,84676669 | 0,02459065 |
| 15º PARCELA | 15/02/2005 | 0,018408 | 0,00423383 | 0,00185681 | 0,82835872 | 0,02449861 |
| 16º PARCELA | 28/02/2005 | 0,018408 | 0,00414179 | 0,00185681 | 0,80995075 | 0,02440657 |
| 17º PARCELA | 15/03/2005 | 0,018408 | 0,00404975 | 0,00185681 | 0,79154277 | 0,02431453 |
| 18º PARCELA | 31/03/2005 | 0,018408 | 0,00395771 | 0,00185681 | 0,77313480 | 0,02422249 |
| 19º PARCELA | 15/04/2005 | 0,018408 | 0,00386567 | 0,00185681 | 0,75472683 | 0,02413045 |
| 20º PARCELA | 02/05/2005 | 0,018408 | 0,00377363 | 0,00185681 | 0,73631886 | 0,02403841 |
| 21º PARCELA | 16/05/2005 | 0,018408 | 0,00368159 | 0,00185681 | 0,71791089 | 0,02394637 |
| 22º PARCELA | 31/05/2004 | 0,018408 | 0,00358955 | 0,00185681 | 0,69950292 | 0,02385433 |
| 23º PARCELA | 15/06/2005 | 0,018408 | 0,00349751 | 0,00185681 | 0,68109494 | 0,02376229 |
| 24º PARCELA | 30/06/2005 | 0,018408 | 0,00340547 | 0,00185681 | 0,66268697 | 0,02367025 |
| 25º PARCELA | 15/07/2005 | 0,018408 | 0,00331343 | 0,00185681 | 0,64427900 | 0,02357821 |
| 26º PARCELA | 01/08/2005 | 0,018408 | 0,00322140 | 0,00185681 | 0,62587103 | 0,02348617 |
| 27º PARCELA | 15/08/2005 | 0,018408 | 0,00312936 | 0,00185681 | 0,60746306 | 0,02339413 |
| 28º PARCELA | 31/08/2005 | 0,018408 | 0,00303732 | 0,00185681 | 0,58905509 | 0,02330209 |
| 29º PARCELA | 15/09/2005 | 0,018408 | 0,00294528 | 0,00185681 | 0,57064712 | 0,02321005 |
| 30º PARCELA | 30/09/2005 | 0,018408 | 0,00285324 | 0,00185681 | 0,55223914 | 0,02311801 |
| 31º PARCELA | 17/10/2005 | 0,018408 | 0,00276120 | 0,00185681 | 0,53383117 | 0,02302597 |
| 32º PARCELA | 31/10/2005 | 0,018408 | 0,00266916 | 0,00185681 | 0,51542320 | 0,02293393 |
| 33º PARCELA | 16/11/2005 | 0,018408 | 0,00257712 | 0,00185681 | 0,49701523 | 0,02284189 |
| 34º PARCELA | 30/11/2005 | 0,018408 | 0,00248508 | 0,00185681 | 0,47860726 | 0,02274985 |
| 35º PARCELA | 15/12/2005 | 0,018408 | 0,00239304 | 0,00185681 | 0,46019929 | 0,02265781 |
| 36º PARCELA | 30/12/2005 | 0,018408 | 0,00230100 | 0,00185681 | 0,44179132 | 0,02256577 |
| 37º PARCELA | 16/01/2006 | 0,018408 | 0,00220896 | 0,00185681 | 0,42338334 | 0,02247373 |
| 38º PARCELA | 31/01/2006 | 0,018408 | 0,00211692 | 0,00185681 | 0,40497537 | 0,02238169 |
| 39º PARCELA | 15/02/2006 | 0,018408 | 0,00202488 | 0,00185681 | 0,38656740 | 0,02228965 |
| 40º PARCELA | 28/02/2006 | 0,018408 | 0,00193284 | 0,00185681 | 0,36815943 | 0,02219761 |
| 41º PARCELA | 15/03/2006 | 0,018408 | 0,00184080 | 0,00185681 | 0,34975146 | 0,02210557 |
| 42º PARCELA | 31/03/2006 | 0,018408 | 0,00174876 | 0,00185681 | 0,33134349 | 0,02201353 |
| 43º PARCELA | 17/04/2006 | 0,018408 | 0,00165672 | 0,00185681 | 0,31293552 | 0,02192149 |
| 44º PARCELA | 02/05/2006 | 0,018408 | 0,00156468 | 0,00185681 | 0,29452754 | 0,02182945 |
| 45º PARCELA | 15/05/2006 | 0,018408 | 0,00147264 | 0,00185681 | 0,27611957 | 0,02173741 |
| 46º PARCELA | 31/05/2006 | 0,018408 | 0,00138060 | 0,00185681 | 0,25771160 | 0,02164537 |
| 47º PARCELA | 15/06/2006 | 0,018408 | 0,00128856 | 0,00185681 | 0,23930363 | 0,02155333 |
| 48º PARCELA | 30/06/2006 | 0,018408 | 0,00119652 | 0,00185681 | 0,22089566 | 0,02146129 |
| 49º PARCELA | 17/07/2006 | 0,018408 | 0,00110448 | 0,00185681 | 0,20248769 | 0,02136925 |
| 50º PARCELA | 31/07/2006 | 0,018408 | 0,00101244 | 0,00185681 | 0,18407971 | 0,02127722 |
| 51º PARCELA | 15/08/2006 | 0,018408 | 0,00092040 | 0,00185681 | 0,16567174 | 0,02118518 |
| 52º PARCELA | 31/08/2006 | 0,018408 | 0,00082836 | 0,00185681 | 0,14726377 | 0,02109314 |
| 53º PARCELA | 15/09/2006 | 0,018408 | 0,00073632 | 0,00185681 | 0,12885580 | 0,02100110 |
| 54º PARCELA | 01/10/2006 | 0,018408 | 0,00064428 | 0,00185681 | 0,11044783 | 0,02090906 |
| 55º PARCELA | 16/10/2006 | 0,018408 | 0,00055224 | 0,00185681 | 0,09203986 | 0,02081702 |
| 56º PARCELA | 31/10/2006 | 0,018408 | 0,00046020 | 0,00185681 | 0,07363189 | 0,02072498 |
| 57º PARCELA | 15/11/2006 | 0,018408 | 0,00036816 | 0,00185681 | 0,05522391 | 0,02063294 |
| 58º PARCELA | 30/11/2006 | 0,018408 | 0,00027612 | 0,00185681 | 0,03681594 | 0,02054090 |
| 59º PARCELA | 15/12/2006 | 0,018408 | 0,00018408 | 0,00185681 | 0,01840797 | 0,02044886 |
| 60º PARCELA | 02/01/2007 | 0,018408 | 0,00009204 | 0,00185681 | 0,00000000 | 0,02035682 |
| Total | | 1,104478 | 0,16291055 | 0,11140831 | | 1,37879714 |

RS Nº 022100110
CPMI - 02090906
11/01
3502035682
1,37879714



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Proc. Nº 313/03
535
Protocolo

Do: DECON

Ao: DIRETOR REGIONAL – DR/MS.

CI / DCOB/DECON – 0993 /2004

Ref.: CI/COFIN/GECOF/DR/MS 553/2004.

Assunto: Substituição - Planilha de cálculos (Negociação de Parcelamento de Débitos)

cf. Júlio de Castilho

Brasília, 29 de julho de 2004.

Em atenção a CI em referência, solicitamos que esta Diretoria Regional substitua a planilha de cálculos que usou como base o CDI 1,349698332 e considere a planilha que contém os cálculos com base no CDI 56.357,377620494, em anexo.

Atenciosamente

Ildo Rony de Moura

DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

C/ANEXO:02
MAPA

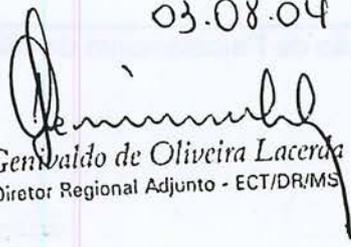
ARQUIVO CI:DCOB/DECON-
RAMAL - 2948

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1162 |
| Fis: _____ |
| Doc: 3515.23 |

A' GECOF

• Conhecer.

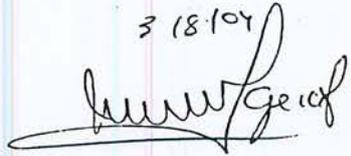
03.08.04


Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto - ECT/DR/MS

Xerox:

- Joven
- Azrin
- Cofin
- Desaher. me original.

3 18/04



EM BRANCO

A ASSUR

De ordem GECOF.

04/08/04

Priscilla J.

EM BRANCO

AP



De: DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Protocolo

Ao: CHEFE DEPTO. DE CONTROLADORIA - DECON

CI / COFIN/GECOF/DR/MS - 553/2004

Ref.: CI-DCOB/DECON - 0819/2004

Assunto: Autorização de Parcelamento de Débito.

Campo Grande MS, 27 de julho de 2004.

Na planilha apresentada junto à CI referenciada, foi utilizado como CDI do dia 09/07/2004, o índice de 1,349698332, quando o correto seria 56.357,377620494.

Tendo em vista que a negociação do débito foi realizada pela Administração Central, solicitamos a V.S^a. recalculer as parcelas mediante utilização do índice correto, de forma que não haja questionamento por parte da ACF.

Atenciosamente,

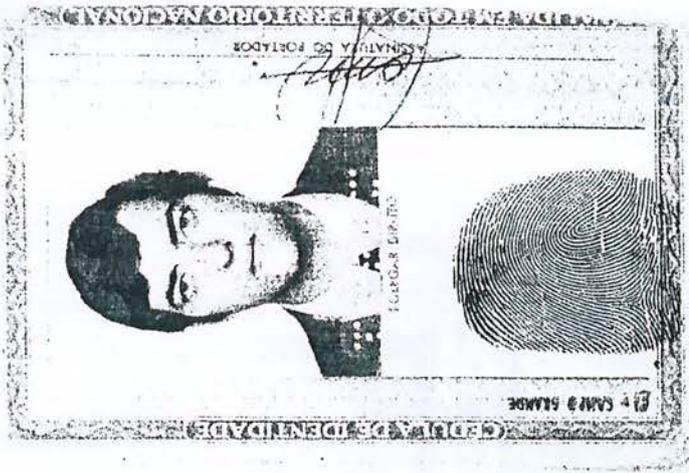
JOÃO ROCHA
DIRETOR REGIONAL/MS



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Departamento de Controladoria
 Proposta para parcelamento do Débito da ACF Júlio de Castilho

| ACF - Júlio de Castilho DR Mato Grosso do Sul | | CDI - 09/07/04 56357,37762 | Débito atualizado até 09/07/2004 R\$ 68.524,18 | | | |
|---|------------|-------------------------------------|---|-------------------|-----------------|-------------------|
| Valor da Dívida em 09/07/04 convertido para CDI = | | 1,2158866 (multa e juros inclusive) | | | | |
| Valor da multa em 09/07/04 convertido para CDI = | | 0,11140831 | | | | |
| Juros até 02/1/07 convertido para CDI = | | 0,16291055 | | | | |
| Parcelas | Vencimento | Principal | Juros | Multa Financeira | Saldo Principal | Total a Pagar |
| Única | 09/07/04 | 1,104478 | 0,16291055 | 0,11140831 | 1,10447829 | 1,37879714 |
| 1ª PARCELA | 15/07/04 | 0,018408 | - | 0,00185681 | 1,08607032 | 0,02026478 |
| 2ª PARCELA | 02/08/04 | 0,018408 | 0,00543035 | 0,00185681 | 1,06766235 | 0,02569513 |
| 3ª PARCELA | 16/08/04 | 0,018408 | 0,00533831 | 0,00185681 | 1,04925437 | 0,02560309 |
| 4ª PARCELA | 31/08/04 | 0,018408 | 0,00524627 | 0,00185681 | 1,03084640 | 0,02551105 |
| 5ª PARCELA | 15/09/04 | 0,018408 | 0,00515423 | 0,00185681 | 1,01243843 | 0,02541901 |
| 6ª PARCELA | 30/09/04 | 0,018408 | 0,00506219 | 0,00185681 | 0,99403046 | 0,02532697 |
| 7ª PARCELA | 15/10/04 | 0,018408 | 0,00497015 | 0,00185681 | 0,97562249 | 0,02523493 |
| 8ª PARCELA | 01/11/04 | 0,018408 | 0,00487811 | 0,00185681 | 0,95721452 | 0,02514289 |
| 9ª PARCELA | 16/11/04 | 0,018408 | 0,00478607 | 0,00185681 | 0,93880655 | 0,02505085 |
| 10ª PARCELA | 30/11/04 | 0,018408 | 0,00469403 | 0,00185681 | 0,92039857 | 0,02495881 |
| 11ª PARCELA | 15/12/04 | 0,018408 | 0,00460199 | 0,00185681 | 0,90199060 | 0,02486677 |
| 12ª PARCELA | 31/12/04 | 0,018408 | 0,00450995 | 0,00185681 | 0,88358263 | 0,02477473 |
| 13ª PARCELA | 17/01/05 | 0,018408 | 0,00441791 | 0,00185681 | 0,86517466 | 0,02468269 |
| 14ª PARCELA | 31/01/05 | 0,018408 | 0,00432587 | 0,00185681 | 0,84676669 | 0,02459065 |
| 15ª PARCELA | 15/02/05 | 0,018408 | 0,00423383 | 0,00185681 | 0,82835872 | 0,02449861 |
| 16ª PARCELA | 28/02/05 | 0,018408 | 0,00414179 | 0,00185681 | 0,80995075 | 0,02440657 |
| 17ª PARCELA | 15/03/05 | 0,018408 | 0,00404975 | 0,00185681 | 0,79154277 | 0,02431453 |
| 18ª PARCELA | 31/03/05 | 0,018408 | 0,00395771 | 0,00185681 | 0,77313480 | 0,02422249 |
| 19ª PARCELA | 15/04/05 | 0,018408 | 0,00386567 | 0,00185681 | 0,75472683 | 0,02413045 |
| 20ª PARCELA | 02/05/05 | 0,018408 | 0,00377363 | 0,00185681 | 0,73631886 | 0,02403841 |
| 21ª PARCELA | 16/05/05 | 0,018408 | 0,00368159 | 0,00185681 | 0,71791089 | 0,02394637 |
| 22ª PARCELA | 31/05/05 | 0,018408 | 0,00358955 | 0,00185681 | 0,69950292 | 0,02385433 |
| 23ª PARCELA | 15/06/05 | 0,018408 | 0,00349751 | 0,00185681 | 0,68109494 | 0,02376229 |
| 24ª PARCELA | 30/06/05 | 0,018408 | 0,00340547 | 0,00185681 | 0,66268697 | 0,02367025 |
| 25ª PARCELA | 15/07/05 | 0,018408 | 0,00331343 | 0,00185681 | 0,64427900 | 0,02357821 |
| 26ª PARCELA | 01/08/05 | 0,018408 | 0,00322140 | 0,00185681 | 0,62587103 | 0,02348617 |
| 27ª PARCELA | 15/08/05 | 0,018408 | 0,00312936 | 0,00185681 | 0,60746306 | 0,02339413 |
| 28ª PARCELA | 31/08/05 | 0,018408 | 0,00303732 | 0,00185681 | 0,58905509 | 0,02330209 |
| 29ª PARCELA | 15/09/05 | 0,018408 | 0,00294528 | 0,00185681 | 0,57064712 | 0,02321005 |
| 30ª PARCELA | 30/09/05 | 0,018408 | 0,00285324 | 0,00185681 | 0,55223914 | 0,02311801 |
| 31ª PARCELA | 17/10/05 | 0,018408 | 0,00276120 | 0,00185681 | 0,53383117 | 0,02302597 |
| 32ª PARCELA | 31/10/05 | 0,018408 | 0,00266916 | 0,00185681 | 0,51542320 | 0,02293393 |
| 33ª PARCELA | 16/11/05 | 0,018408 | 0,00257712 | 0,00185681 | 0,49701523 | 0,02284189 |
| 34ª PARCELA | 30/11/05 | 0,018408 | 0,00248508 | 0,00185681 | 0,47860726 | 0,02274985 |
| 35ª PARCELA | 15/12/05 | 0,018408 | 0,00239304 | 0,00185681 | 0,46019929 | 0,02265781 |
| 36ª PARCELA | 30/12/05 | 0,018408 | 0,00230100 | 0,00185681 | 0,44179132 | 0,02256577 |
| 37ª PARCELA | 16/01/06 | 0,018408 | 0,00220896 | 0,00185681 | 0,42338334 | 0,02247373 |
| 38ª PARCELA | 31/01/06 | 0,018408 | 0,00211692 | 0,00185681 | 0,40497537 | 0,02238169 |
| 39ª PARCELA | 15/02/06 | 0,018408 | 0,00202488 | 0,00185681 | 0,38656740 | 0,02228965 |
| 40ª PARCELA | 28/02/06 | 0,018408 | 0,00193284 | 0,00185681 | 0,36815943 | 0,02219761 |
| 41ª PARCELA | 15/03/06 | 0,018408 | 0,00184080 | 0,00185681 | 0,34975146 | 0,02210557 |
| 42ª PARCELA | 31/03/06 | 0,018408 | 0,00174876 | 0,00185681 | 0,33134349 | 0,02201353 |
| 43ª PARCELA | 17/04/06 | 0,018408 | 0,00165672 | 0,00185681 | 0,31293552 | 0,02192149 |
| 44ª PARCELA | 02/05/06 | 0,018408 | 0,00156468 | 0,00185681 | 0,29452754 | 0,02182945 |
| 45ª PARCELA | 15/05/06 | 0,018408 | 0,00147264 | 0,00185681 | 0,27611957 | 0,02173741 |
| 46ª PARCELA | 31/05/06 | 0,018408 | 0,00138060 | 0,00185681 | 0,25771160 | 0,02164537 |
| 47ª PARCELA | 15/06/06 | 0,018408 | 0,00128856 | 0,00185681 | 0,23930363 | 0,02155333 |
| 48ª PARCELA | 30/06/06 | 0,018408 | 0,00119652 | 0,00185681 | 0,22089566 | 0,02146129 |
| 49ª PARCELA | 17/07/06 | 0,018408 | 0,00110448 | 0,00185681 | 0,20248769 | 0,02136925 |
| 50ª PARCELA | 31/07/06 | 0,018408 | 0,00101244 | 0,00185681 | 0,18407972 | 0,02127722 |
| 51ª PARCELA | 15/08/06 | 0,018408 | 0,00092040 | 0,00185681 | 0,16567175 | 0,02118518 |
| 52ª PARCELA | 31/08/06 | 0,018408 | 0,00082836 | 0,00185681 | 0,14726377 | 0,02109314 |
| 53ª PARCELA | 15/09/06 | 0,018408 | 0,00073632 | 0,00185681 | 0,12885580 | 0,02100110 |
| 54ª PARCELA | 01/10/06 | 0,018408 | 0,00064428 | 0,00185681 | 0,11044783 | 0,02090906 |
| 55ª PARCELA | 16/10/06 | 0,018408 | 0,00055224 | 0,00185681 | 0,09203986 | 0,02081702 |
| 56ª PARCELA | 31/10/06 | 0,018408 | 0,00046020 | 0,00185681 | 0,07363189 | 0,02072498 |
| 57ª PARCELA | 15/11/06 | 0,018408 | 0,00036816 | 0,00185681 | 0,05522391 | 0,02063294 |
| 58ª PARCELA | 30/11/06 | 0,018408 | 0,00027612 | 0,00185681 | 0,03681594 | 0,02054090 |
| 59ª PARCELA | 15/12/06 | 0,018408 | 0,00018408 | 0,00185681 | 0,01840797 | 0,02044886 |
| 60ª PARCELA | 02/01/07 | 0,018408 | 0,00009204 | 0,00185681 | 0,00000000 | 0,02035682 |
| Total | | 1,104478 | 0,16291055 | 0,11140831 | | 1,37879714 |

PMI - CORREIOS
 1184
 03515
 23



Proc. Nº 313/03

Folha nº 538
P.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REGISTRO GERAL 003 000

NUM. OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS

Alvaro da Silveira Mascarenhas

Odila Monteiro Mascarenhas

Bela Vista-MS 18-abril-1951

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CAMPUS GRANDE, MS 24-agosto-1979

Colunel Rodrigo de Faria
DIRETOR

REPUBLICA FEDERAL DO TERRITORIO NACIONAL

DR. Olavo Monteiro Mascarenhas
Rua: Eduardo Santos Pereira, Nº 972.
Edifício: Piaget.
Apto : 1.113
Campo Grande - MS.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1165
Fls: _____
Doc: 3515-25

000018892 19/11/96

Alberto Salamene

*MAIOR DE 65 ANOS

Kalil Salamene
Wadia Salamene

Aquidauana-MS 08/10/1925

C. D. 1536 L. 6B F. 42
Bela Vista-MS

008812601-34 *Alza F. de Moraes dos Santos*
8026947

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI-102



Alberto Salamene
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Alberto Salamene

CIC

NASCIMENTO 03.10.25 INSCRIÇÃO NO CPF 008 812 601 34

CONTRIBUINTE
ALBERTO SALAMENE

Juliana Pereira Soares
SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL

Endereço Sr. Alberto Salamene e D^{ca} Wadia M. Salamene

R: Staviano de Souza, 168.

CEP: 79004-043.

Monte Aribano.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1166

Fls: _____

Doc: 3515.23

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000017301 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2002

NOME Odila Mascarenhas Salamene

FILIAÇÃO Alvaro da Silveira Mascarenhas e Odila Monteiro Mascarenhas

NATURALIDADE Bela Vista-MS DATA DE NASCIMENTO 13/08/1943

CC: ORIGEM C.C. 1534 L 6 B F 42 Bela Vista-MS

[Assinatura]

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29-03/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI-02



Odila Mascarenhas Salamene

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão 05/2001

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Gadastros de Pessoas Físicas

Número de inscrição 815.721.071-20

Nome ODILA MASCARENHAS SALAMENE

Nascimento 13/08/1943



RQS Nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls: 1167

Doc: 3515823

De: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTR. FINANCEIRO/DR/MS

Ao: GERÊNCIA DE VENDAS/DR/MS

CI / COFIN/GECOF/DR/MS - 987/2004

Ref.: COFIN/GECOF/DR/MS - 775/2004

Assunto: Débito ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande MS, 27 de outubro de 2004.

Conforme havíamos informado a essa Gerência através da CI referenciada, a ACF/Júlio de Castilho havia efetuado dois pagamentos de R\$ 1.179,78 e outro de R\$ 1.503,86, referentes ao recolhimento de parcelas do débito junto à ECT, independentemente do fechamento de acordo de parcelamento. Embora o acordo não tivesse sido fechado, os valores recolhidos estavam sendo calculados com base na planilha elaborada pelo DECON.

Para conhecimento dessa, informamos que a ACF efetuou mais dois pagamentos, conforme cópia dos documentos em anexo, nos valores de R\$ 1.189,60 e R\$ 1.196,68, mas estes foram calculados pela própria ACF, que discorda dos valores apresentados na planilha do DECON.

Atenciosamente,

João Ferreira Martins
JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

c/c ASJUR

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1168 |
| Doc: 3515 |

DR

Para conhecimento, solicitamos
orientar quanto a eventual
indicação em relação a
licitas visando rescisão do
E e desativação da unidade,
a vy que os termos constam
da proposta de acordo de
colaboração nas estas sendo um
em conforme autorizado pela
C, observando que não foi devolvi-
o instrumento de acordo com an-
ticipação do fiador.
em 28-10-2004

Qual seu
ASTUR/DR/MS

Gal. GEVEN

Favor preparar
pediente ao Presidente
ECT expondo a situa-
ção e pedindo uma
resolução, por emendas
nestes pontos.

Em 29.10.04


Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

SQGR (Lacerda)

Solicito preparar e
ao presidente do ECT
com exposição de motivos,
face ao conteúdo no prop
em da ASJUR.

01.11.04
João Lacerda
Gen

GEVEN

Providenciado a
C/SQGR/SVAPU/GEVEN/MS -
109/2004.

Hídrio - 03/11/04
SQGR



CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS - 049/2005

Campo Grande - MS, 18 de março de 2005.

Assunto: Acerto de Contas - 1ª Quinzena de março/2005

ACF - JÚLIO DE CASTILHO

Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 16.03.2005, referente ao movimento do período de 01.03.2005 a 15.03.2005.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **R\$ 13.923,86** (Treze mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), os valores referentes à atualização pelo CDI, conforme demonstrado na planilha em anexo, resulta em **R\$ 29,07** (Vinte e nove reais e sete centavos) e juros de mora de 1% no valor de **R\$ 139,53** (Cento e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI;
- juros de 1% ao mês ou fração;
- multa financeira de 10%, sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI e juros.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada a essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, juros e multa financeira (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Solicitamos que os valores sejam contabilizados através de Comprovante nos códigos a seguir:

5430-5 - ACF INADIMPLENTE REGULARIZAÇÃO: R\$ 13.923,86

5473-9 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: R\$ 29,07

5481-0 - ACF JUROS-RECEBIMENTO: R\$ 139,53

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R\$ 100,00 (Cem reais).

Solicitamos encaminhar cópia do comprovante anexada a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixa deste débito.

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ASF/erp

| |
|-------------------------------|
| Recebi a presente NOTIFICAÇÃO |
| Em 19/03/05 às 9:35 horas |
| Nome: Ana Cláudia |
| RG.: 321029/ISS P/MS |
| Ass: Ana Cláudia |
| Responsável pela ACF |
| Doc: 3515/23 |

| | | | | | |
|---|--|---|--|--|--|
| | | COMPROVANTE | | Nº DOCUMENTO 0805478 | |
| 1. CLIENTE 3º pouc. Ref do contrato 313103 | | SE FOR A FATURAR | | 2. CÓDIGO DA UNIDADE | |
| 3. DISCRIMINAÇÃO CDI (coveca) | | 7. CDD. PRODUTO CDD. SERVIÇO | | 3. GRUPO 3. QUANTIDADE | |
| 10. PAPEL ESC. F. D. T. M. 11. SERVIÇOS ADICIONAIS 12. VALOR UNITÁRIO | | 13. DESCONTO | | 14. VALOR A PAGAR R\$ 168,00 | |
| 2. DISCRIMINAÇÃO Coveca do CDI dia 20/08/04 a 05/10/04 | | 7. CDD. PRODUTO CDD. SERVIÇO | | 3. GRUPO 3. QUANTIDADE | |
| 10. PAPEL ESC. F. D. T. M. 11. SERVIÇOS ADICIONAIS 12. VALOR UNITÁRIO | | 13. DESCONTO | | 14. VALOR A PAGAR R\$ 21,40 (CDI) | |
| 15. CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS COM AUTENTICAÇÃO NO VERSO | | CÁLCULO DO IMPOSTO | | 16. VALOR TOTAL A PAGAR R\$ 189,60 | |
| | | 15. BASE CÁLCULO 16. ALÍQUOTA 17. VALOR IMPOSTO | | | |
| | | 07 - COLETA DOMICILIAR 05 - COPIA DE TELEGRAMA 08 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA | | 18. MATRÍCULA FAVORECIDO AFICB -1 | |
| | | 19. ASSINATURA DO CLIENTE | | | |

1ª VIA - BALANÇETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE 115 x 155 mm

3º pouc. do período
mento.

| | | | | | | | |
|--|--|---|--|---|--|-----------------------------------|--|
| | | MOVIMENTO DE NUMERÁRIO | | 1. <input type="checkbox"/> REMESSA | | NÚMERO MOV. 11 2004 | |
| 2. <input checked="" type="checkbox"/> SAQUE | | DE (CÓDIGO) 219100756 | | UNIDADE / ÓRGÃO UF - Fúndia de Postilla | | | |
| PARA (CÓDIGO) 22300643 | | UNIDADE / ÓRGÃO Correios | | MATRÍCULA | | VALOR R\$ 189,60 | |
| DATA 05/10/2004 | | NOME / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SAQUE | | AUTENTICAÇÃO - ORIGEM DA REMESSA / SAQUE [Assinatura] | | AUTENTICAÇÃO - DESTINO DA REMESSA | |
| | | | | | | | |

A6 = 105 x 148 mm

5250660-9

FC0621/25

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1170

Fis: **3515423**
Doc:

Processo nº 31.3/03
Folha nº 512

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DA ACF/JÚLIO DE CASTILHO

REFERENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MOVIMENTO DA 1ª QUINZENA MARÇO/05

VALOR QUE DEVERIA SER DEPOSITADO EM : 16/03/2005 R\$16.923,88 VALOR CONVERTIDO EM CDI 0,269857794

VALOR EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM: 16/03/2005 R\$3.000,02 VALOR CONVERTIDO EM CDI 0,047836476

VALOR PRINCIPAL DO DÉBITO: R\$13.923,86 VALOR CONVERTIDO EM CDI 0,222021318

BOLETOS QUE COMPÕE O VALOR DEPOSITADO

| NÚMERO | DATA | VALOR |
|-----------------|------------|-------------|
| 512290075633509 | 16/03/2005 | R\$3.000,02 |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL | | R\$3.000,02 |

TAXA CDI DO DIA 16/03/2005 62.714,067838373

TAXA CDI DO DIA 21/03/2005 62.845,017709111

RESUMO DOS VALORES

VALOR PRINCIPAL DO DÉBITO R\$13.923,86

VR. ATUALIZAÇÃO 21/03/2005 R\$29,07

VALOR DOS JUROS 1% R\$139,53

VALOR TOTAL ATUALIZADO COM JUROS R\$14.092,46

RGS Nº 09/2005-ON
CPMI - CORREIOS
1171
Fls: _____
Doc: 3515.23

001 RECIBO DO SACADO

| | | | |
|-------------------------|------------|--------------------|------------------------|
| Vencimento | | | 23/10/04. |
| Ag./Cód. Cedente | | | 3307-3 |
| Documento | Aceite | Data Processamento | Nosso Número |
| | | 29/06/2004 | 51229007563239-1 |
| Espécie | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
| | | | R\$ 3.396,68. |
| (-) Deconto | | | |
| (-) Deduções/Abatimento | | | |
| (+/-) Mora/Multa/Juros | | | |
| (+/-) Outros Acréscimos | | | |
| (-) Valor Cobrado | | | R\$ 1.996,68. |

1 - BANCO DO BRASIL 17:20:14

AVANÇADO DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BRASIL S.A.
ECT
QUE,
LO.
00997352

RASTELEIRA DE COR
J.D. CEDENTE
V.F. #10
DOCUMENTO
RADO
COACAO
F. 848.087.000.FA1.849

ch: 385,79.
Ch:
lc. do proc. 3/3/2004

Código da Baixa / Autenticação Mecânica

| | | | | | |
|--|--|-------------------------------------|--|-------------------------------|--|
| | | COMPROVANTE | | Nº DOCUMENTO 3007450 | |
| 1) CLIENTE 4ª parcela Ref. ao Contrato 3/3/03. | | SE FOR A FATURAR | | 2) CÓDIGO DA UNIDADE | |
| 3) DISCRIMINAÇÃO 1) Correios (CDI) | | 7) COD PRODUTO | | 8) GRUPO | |
| 10) VAL. RESO/PAG/TMP | | 11) SERVIÇOS ADICIONAIS | | 12) VALOR UNITÁRIO | |
| 13) DESCONTO | | 14) VALOR A PAGAR | | R\$ 1.996,68. | |
| 3) DISCRIMINAÇÃO 2) CDI dia 20.08.04 à 20.10.04 | | 7) COD PRODUTO | | 8) GRUPO | |
| 10) VAL. RESO/PAG/TMP | | 11) SERVIÇOS ADICIONAIS | | 12) VALOR UNITÁRIO | |
| 13) DESCONTO | | 14) VALOR A PAGAR | | R\$ 1.996,68. | |
| 15) CÁLCULO DO IMPOSTO | | 16) VALOR TOTAL A PAGAR | | R\$ 1.996,68 | |
| 17) BASE CÁLCULO | | 18) ALÍQUOTA | | 19) VALOR IMPOSTO | |
| 07 - COLETA DOMICILIAR | | 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA | | 12) MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS | |
| 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA | | 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA | | - | |
| 20) ASSINATURA DO CLIENTE | | 5122900756 201004 07450 102021 1005 | | 1.996,68 | |

1ª VIA - BALANCETE, 2ª VIA - CLIENTE, 3ª VIA - ARQUIVO DA UNIDADE

115 x 155 mm

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1172
Doc: 3515.23



CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 057/2005 Campo Grande – MS, 29 de março de 2005.

Assunto: Acerto de Contas – 1ª Quinzena de março/2005

ACF – JÚLIO DE CASTILHO

Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não efetuou o pagamento integral do valor principal conforme CT/COFIN/GECOF/DR/MS – 049/2005.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.2 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até o último dia útil da quinzena atual (31/03/2005) o valor principal de **RS 11.067,13** (Onze mil e sessenta e sete reais e treze centavos) e multa financeira no valor de **RS 1.106,71** (Um mil cento e seis reais setenta e um centavos).

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada a essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, juros e multa financeira (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Solicitamos que os valores sejam contabilizados através de Comprovante nos códigos a seguir:

5430-5 – ACF INADIMPLENTE REGULARIZAÇÃO: RS 11.067,13

5482-8 – ACF MULTAS: RS 1.106,71

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de RS 100,00 (Cem reais).

Solicitamos encaminhar cópia do comprovante anexada a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixa deste débito:

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF /DR/MS

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ASF/erp

| |
|------------------------------------|
| Recebi a presente NOTIFICAÇÃO |
| Em 29/03/05 às 16:30 horas |
| Nome: <u>Alcino Sabone</u> |
| RG.: <u>008852 SSP MS</u> |
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| Ass.: <u>[assinatura]</u> CORREIOS |
| Responsável pela ACF <u>1173</u> |
| Fls: _____ |
| Doc. <u>3515/23</u> |

De: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTR. FINANCEIRO/DR/MS

Ao: GERÊNCIA DE VENDAS/DR/MS

CI / COFIN/GECOF/DR/MS - 987/2004

Ref.: COFIN/GECOF/DR/MS - 775/2004

Assunto: Débito ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande MS, 27 de outubro de 2004.

Conforme havíamos informado a essa Gerência através da CI referenciada, a ACF/Júlio de Castilho havia efetuado dois pagamentos de R\$ 1.179,78 e outro de R\$ 1.503,86, referentes ao recolhimento de parcelas do débito junto à ECT, independentemente do fechamento de acordo de parcelamento. Embora o acordo não tivesse sido fechado, os valores recolhidos estavam sendo calculados com base na planilha elaborada pelo DECON.

Para conhecimento dessa, informamos que a ACF efetuou mais dois pagamentos, conforme cópia dos documentos em anexo, nos valores de R\$ 1.189,60 e R\$ 1.196,68, mas estes foram calculados pela própria ACF, que discorda dos valores apresentados na planilha do DECON.

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

c/c ASJUR



AS JUR

SOBR

Juntar os relativos.

04.11.04

T. P. P. P. P. P. P. P.
Jern -

A referida ACF já assinou o termo de confissão de dívida?

29.X.04
T. P. P. P. P. P. P. P.
Jern -

Ge. ou

Está ainda pendente por falta de assinatura do lado do termo do acordo. O termo do acordo está devidamente ajustado, e já havia sido assinado pelos representantes da ACF faltando apenas o lado, mas até hoje, apesar de reiteradas cobranças, não foi devolvido. Considerando o descumprimento, já solicitei o DR que fossem tomadas providências, mas conforme informações obtidas parece que está negando a atuação das condições de acordo juntamente à AC.

Em 3-11-2004

José Luiz Cezarini Lemos
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Assessora Jurídica DR/MS

EM BRANCO



CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 059/2005

Campo Grande – MS, 05 de abril de 2005.

Assunto: Acerto de Contas – CT-049/2005 e CT-057/2005

ACF – JÚLIO DE CASTILHO

Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não efetuou o pagamento integral dos valores contidos nas CT's Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS-049 e 057/2005.

- acerto de contas da 1ª quinzena de março, com vencimento em 16/03/2005;
- Valor principal da notificação da CT-049/2005 de 18/03/2005 com vencimento em 22/03/2005: R\$ 13.923,86;
- A ACF pagou parte do débito, restando **R\$ 11.027,13**, não sendo pago até a presente data;
- Sobre o valor acima foi calculada multa financeira de 10%, notificada através da CT-057/2005, com vencimento em 31/03/2005.

Tendo em vista que o débito não foi quitado até o dia 31/03/2005, prazo este previsto nos subitens 6.1.4.3 e 9.3.1 do CFE, também citado na CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS-057/2005, informamos que estamos aplicando SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, juros e multa financeira.

Em cumprimento ao subitem 9.3.4 do CFE estamos concedendo o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega desta notificação. Colocamo-nos à disposição no endereço abaixo, para vistas dos originais do processo em curso:

Gerência Financeira da ECT/DR/MS
Av. Calógeras, 2309 – Campo Grande/MS 2º andar.

Se ao final deste prazo não houver apresentação de peça de defesa, daremos curso à aplicação das penalidades previstas.

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF /DR/MS

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ASF/erp

| |
|---------------------------------|
| Recebi a presente NOTIFICAÇÃO |
| Em ___ / ___ / ___ às ___ horas |
| Nome: _____ |
| RG.: _____ |
| Ass.: _____ |
| Responsável pela ACF 175 |

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515,23 |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 319/23
545
AP

DE: DIRETOR REGIONAL DA ECT NO MATO GROSSO DO SUL

AO: DIRETOR COMERCIAL DA ECT

CI/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS-37/2005

Ref.: CI/COFIN/GECOF/DR/MS-0483/2005.

Assunto: Débito da ACF JÚLIO DE CASTILHO-DR/MS.

55723332606 B

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2005

Através da CI da referência, cuja cópia segue anexa, a GECOF/DR/MS informou à GEVEN/DR/MS, com cópia a este GAB/DR/MS que a ACF/JÚLIO DE CASTILHO-DR/MS apresentou novo débito:

No acerto da 1ª quinzena de março, realizado em 16/03/2005, a ACF depositou a menor, o valor de R\$ 13.923,86. A ACF foi notificada através da CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS-049/2005 e efetuou pagamento de parte do valor, ficando um saldo do débito no valor de R\$ 11.067,13;

- Como a ACF não quitou o débito no prazo previsto, foi emitida nova notificação, através da CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS-057/2005, com aplicação da multa financeira de 10% prevista no CFE 9.3.1., no valor de R\$ 1.106,71;

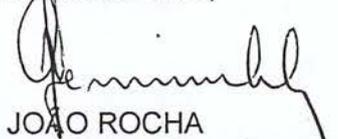
- Apesar das notificações anteriores, a ACF não quitou o débito nos prazos previstos em contrato, ficando sujeita à sanção pecuniária de 10%, conforme prevê o CFE, subitem 9.3.1.. Em atendimento ao subitem 9.3.4. estamos notificando a ACF, através da CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS-059/2005.

A GECOF informou que do débito antigo, contraído em 2003, que a ACF vinha realizando depósitos quinzenais de acordo com o parcelamento sugerido pelo DECON, a ACF não realizou o pagamento da 14ª e 15ª parcelas vencidas em 21/03 e 05/04/2005, no valor de R\$ 1.558,92 e R\$ 1.566,12, respectivamente.

Anexamos cópia da CI da referência, bem como das Notificações CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS-049, 057 e 059/2005.

Segue, apenso, cópia da CI/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS-35/2005 enviada ao DEREV no dia 15/04/2005, através da qual remetemos cópia de carta s/nº, datada de 13/04/2005, onde a ACF/JÚLIO DE CASTILHO, afirma que o não pagamento solicitado pela GECOF/DR/MS está relacionado com a reunião ocorrida no dia 16/03/2005, na Administração Central da ECT em Brasília/DF. A Sra. Ana Cláudia, categoriza, que ficou estabelecido na reunião, que a ECT/BRASÍLIA/DF, autorizava a sua ACF, a suspender os pagamentos referentes ao parcelamento.

Atenciosamente,


JOÃO ROCHA
Diretor Regional da ECT no Mato Grosso do Sul

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

C/Cópia: Diretoria Econômico-Financeira.

RGS Nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
Fls: 1176
Doc: 3519,23

| | | | | | | | |
|---|--|-----------------|--|--|--|--|--|
| | | CORREIOS | | COMPROVANTE | | Nº DOCUMENTO 0805478 | |
| 1. CLIENTE 3º pouc. Ref ao contra to 313/03 | | | | SE FOR A FATURAR | | 2. CÓDIGO DA UNIDADE | |
| 3. DESCRIÇÃO CDI (cresced) | | | | 7. COD. PRODUTO | | 8. COD. SERVIÇO | |
| 4. PAPELÃO FORTIN | | | | 11. SERVIÇOS ADICIONAIS | | 12. VALOR UNITÁRIO | |
| 5. DATA 20/08/04 a 05/10/04 | | | | 13. DESCONTO | | 14. VALOR A PAGAR R\$ 21,40 (CDI) | |
| 6. DATA DE ASSINATURA / MATRÍCULA 20/08/04 a 05/10/04 | | | | CÁLCULO DO IMPOSTO | | 15. VALOR TOTAL A PAGAR R\$ 389,60 | |
| 16. BASE CÁLCULO | | | | 17. ALÍQUOTA | | 18. VALOR IMPOSTO | |
| 19. 07 - COLETA DOMICILIAR | | | | 20. 05 - COPIA DE TELEGRAMA | | | |
| 21. 08 - FOLHA DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA | | | | 22. 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA | | | |
| 23. ASSINATURA DO CLIENTE | | | | 24. MATRÍCULA FAVORECIDO AF/CS 1-1 | | | |

1ª VIA BALANÇETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE 115 x 155 mm

3º pouc. do período mensal.

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|-----------------------------------|--|----------------------------|--|
| | | MOVIMENTO DE NUMERÁRIO | | 1. <input type="checkbox"/> REMESSA | | NÚMERO MOV. 11 1204 | | | |
| 2. <input checked="" type="checkbox"/> SAQUE | | UNIDADE / ORGÃO PPF - Prefeitura de Pestalozzi | | UNIDADE / ORGÃO Comarca | | AUTENTICAÇÃO - DESTINO DA REMESSA | | | |
| DE (CÓDIGO) 2191010756 | | PARA (CÓDIGO) 22300643 | | DATA 05/10/2004 | | | | VALOR R\$ 389,60 | |
| MATERÍCULA | | NOME / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SAQUE | | AUTENTICAÇÃO - ORIGEM DA REMESSA / SAQUE | | | | A6 = 105 x 148 mm | |
| FC0621 / 25 | | <i>[Assinatura]</i> | | 05/10/04 | | | | | |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1177
Fis: _____
3515.23
Doc: _____

001

RECIBO DO SACADO

1 - BANCO DO BRASIL 17:20:19 0279

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BRASIL S.A.

2200051229060736923721450000000000000000
CRO 51229007563239 00997352

BASELETRA DE CUR
JD. CEDENTE 3307/00197022
VENC. 21/10/2004
DOCUMENTO 1.196,68
RADO 1.196,68

COAGUO F. 849.050.040. FAL. 040

| | | | |
|-------------------------|------------|--------------------|------------------------|
| Vencimento | | | 21/10/04. |
| Ag./Cód. Cedente | | | 3307-3 |
| Documento | Aceite | Data Processamento | Nosso Número |
| | | 29/06/2004 | 51229007563239-1 |
| Espécie | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
| | | | R\$ 1.196,68. |
| (-) Deconto | | | |
| (-) Deduções/Abatimento | | | |
| (+) Mora/Multa/Juros | | | |
| (+) Outros Acréscimos | | | |
| (=) Valor Cobrado | | | R\$ 1.196,68. |

ch: 385,79.
ch:
L.C. do proc. 3/3/2004

Código da Baixa / Autenticação Mecânica

| | | | | | |
|--|--|------------------------------|--|--|--|
| | | COMPROVANTE | | Nº DOCUMENTO 3007450 | |
| 1 CLIENTE 4ª parcela Ref ao Contrato 313/03. | | SE FOR A FATURAR | | 2 CÓDIGO DA UNIDADE | |
| 3 DATA | | 4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | | 5 NÚMERO DO CONTRATO | |
| 6 DESCRIÇÃO 1 Correios (CDI) | | 7 COD PRODUTO COD SERVIÇO | | 8 GRUPO 9 QUANTIDADE | |
| 10 VALOR UNITARIO | | 13 DESCONTO | | 14 VALOR A PAGAR R\$ 1.196,68. | |
| 11 SERVIÇOS ADICIONAIS | | 12 VALOR UNITARIO | | 15 VALOR A PAGAR R\$ 1.196,68. | |
| 16 VALOR UNITARIO | | 17 VALOR IMPOSTO | | 18 VALOR TOTAL A PAGAR R\$ 1.196,68 | |
| 19 VALOR IMPOSTO | | 20 VALOR TOTAL A PAGAR | | 21 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS | |
| 22 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS | | 23 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS | | 24 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS | |
| 25 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS | | 26 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS | | 27 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS | |
| 28 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS | | 29 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS | | 30 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS | |

1ª VIA - BALANETE, 2ª VIA - CLIENTE, 3ª VIA - ARQUIVO DA UNIDADE

115 x 155 mm
RDC Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1178
Fls: 3515
Doc: 25



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

BR 7233 2606 SS

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
19/04/2005

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

| | | | |
|---|---|---|---|
| / | / | / | / |
| : | h | : | h |

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
Ag. Reloaria / CEIMS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AGÊNCIA DE VENDAS - ECT/DRMS

Rua Vasconcelos Fernandes, nº 221

FONES: 389-5124 - FAX: 389-5122

Email: gubch.ec@correios.com.br

79.008-350 - Campo Grande/MS

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Proc. nº 31310

Folha nº 54E

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

AO DIRETOR COMERCIAL - DICOM

ENDEREÇO / ADRESSE

SBN, 901, BKA - EDIFÍCIO SEDE DA ECT

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

70002-900

BRASÍLIA

DF BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CT/SQGR/SUAP/ICEVEN/DRMS - 37/2005

Débito do ACF - Júlio de Castilho - Delms

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

20/04/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Angela Montez

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

8858-856-4

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

AP 8127/508

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

70203-0

FC0463 / 16

BRASIL 03/2005 - CN - CORREIOS
1179
Fls: 3515.23
Doc:

114 x 186 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

DE: DIRETOR REGIONAL DA ECT NO MATO GROSSO DO SUL

AO: PRESIDENTE DA ECT

CI/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS-109/2004

Ref.: PROCESSO DR/MS Nº 313/03.

Assunto: Parcelamento de Débito ACF JÚLIO DE CASTILHO.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2004

Tendo em vista a autorização de Vossa Senhoria em despacho exarado no dia 19/07/2004 no anverso da CI/DCOB/DECON-0819/2004 (cópia anexa) para o parcelamento do débito da ACF JÚLIO DE CASTILHO, cuja razão social da Empresa Detentora da Franquia é SALAMENE & MASCARENHAS LTDA., CNPJ nº 04.099.484/0001-29, localizada na Av. Júlio de Castilho, nº 836, Vila Sobrinho, CEP nº 79100-970, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, constante do PROCESSO DR/MS Nº 313/03, de 03/12/2004.

Tendo em vista que a Franqueada não devolveu o Instrumento do Acordo com a assinatura do Fiador, mesmo após vários contatos efetuados pela ASJUR/DR/MS e, considerando o teor do último parágrafo da CI mencionada no primeiro parágrafo, cujo texto transcrevemos abaixo, estamos passando o assunto para o conhecimento e posicionamento de Vossa Senhoria, em virtude do caso envolver questões alheias à decisão desta Diretoria Regional:

“texto do último parágrafo da CI supramencionada:

Vale mencionar que, ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias corridos, em quaisquer dos vencimentos pactuados, caberá à Regional, determinar de imediato a adoção das medidas necessárias à execução do débito e rescisão do contrato de franquia”.

Esclarecemos, por oportuno, que na negociação do acordo, a Franqueada se comprometeu em efetuar os depósitos relativos às parcelas, antes mesmo da assinatura do acordo com base na planilha elaborada pelo DECON, cópia anexa, tendo efetuado 04 (quatro) depósitos, sendo (CI/COFIN/GECOF/DR/MS-987/2004, cópia anexa):

- 1) os dois primeiros depósitos de acordo com a planilha do DECON, nos valores de R\$ 1.179,78 e R\$ 1.503,86, respectivamente (documentos anexos) e 180





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

- 2) os dois últimos depósitos calculados pela própria ACF, em desacordo com a planilha do DECON, nos valores de R\$ 1.189,60 e R\$ 1.196,68, respectivamente (documentos anexos).

Atenciosamente,

ASSINATURA NA VIA ORIGINAL

JOÃO ROCHA
Diretor Regional da ECT no Mato Grosso do Sul

C/Anexo: documentos citados.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1181 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515.23 |

De: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTR. FINANCEIRO/DR/MS**Ao:** GERÊNCIA DE VENDAS/DR/MS**CI /** COFIN/GECOF/DR/MS - 1141/2004**Ref.:** COFIN/GECOF/DR/MS - 997/2004**Assunto:** Débito ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande MS, 12 de novembro de 2004.

Em complementação à CI referenciada, informamos que a ACF/Júlio de Castilho efetuou o pagamento de mais uma parcela, no valor de R\$ 1.204,76, no dia 05/11/2004, relativo ao débito daquela ACF junto à ECT.

Esclarecemos que os pagamentos efetuados pela ACF, estão sendo realizados sem o fechamento de acordo de parcelamento e em valores divergentes ao que consta na planilha elaborada pelo Departamento de Controladoria – DECON.

Segundo a proprietária da ACF, a planilha do DECON está apresentando valores divergentes do que foi negociado junto à Administração Central e por esse motivo está efetuando pagamentos em valores da sua interpretação do acordo, mas cumprindo o cronograma.

Apresentamos abaixo a situação dos pagamentos efetuados pela ACF.

| DATA PAGAMENTO | VALOR DECON | VALOR PAGO | DIFERENÇA A MENOR |
|----------------|-------------|------------|-------------------|
| 06/09/2004 | 1.179,78 | 1.179,78 | 0,00 |
| 20/09/2004 | 1.503,86 | 1.503,86 | 0,00 |
| 05/10/2004 | 1.508,30 | 1.189,60 | 318,70 |
| 20/10/2004 | 1.511,81 | 1.196,68 | 315,13 |
| 05/11/2004 | 1.516,55 | 1.204,76 | 311,79 |

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

c/c ASJUR/SCON



SCQR

Registrar.

16.11.04

Received
[Signature]

EMBRANCO

EMBRANCO

| DATA | PAGAMENTO | VALOR |
|----------|-----------|--------|
| 05/08/04 | 100,00 | 100,00 |
| 05/08/04 | 100,00 | 100,00 |
| 05/08/04 | 100,00 | 100,00 |
| 05/08/04 | 100,00 | 100,00 |
| 05/08/04 | 100,00 | 100,00 |
| 05/08/04 | 100,00 | 100,00 |
| 05/08/04 | 100,00 | 100,00 |
| 05/08/04 | 100,00 | 100,00 |
| 05/08/04 | 100,00 | 100,00 |

[Faint signature]

HP

| | | | | | |
|--|--|----------------------------|--|--------------------------------------|--|
| | | COMPROVANTE | | Nº DOCUMENTO 0805479 | |
| 1 CLIENTE 5º pouc. Ref. as centric LA 313/03. | | SE FOR A FATURAR | | 2 CÓDIGO DA UNIDADE | |
| 3 DA / MÊS | | 4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | | 5 NÚMERO DO CONTRATO | |
| 6 DISCRIMINAÇÃO 1º serviço (CDI) | | 7 COD. PRODUTO | | 8 COD. SERVIÇO | |
| 9 GRUPO | | 10 QUANTIDADE | | 11 VALOR UNITÁRIO | |
| 12 PESO PAG/TMP | | 13 SERVIÇOS ADICIONAIS | | 14 VALOR A PAGAR R\$ 1.568,20 | |
| 15 DESCONTO | | 16 VALOR A PAGAR | | 17 VALOR A PAGAR R\$ 36,56 | |
| 18 DISCRIMINAÇÃO 2º CDI 2008.04 à 25/11/04. | | 19 COD. PRODUTO | | 20 COD. SERVIÇO | |
| 21 GRUPO | | 22 QUANTIDADE | | 23 VALOR UNITÁRIO | |
| 24 PESO PAG/TMP | | 25 SERVIÇOS ADICIONAIS | | 26 VALOR A PAGAR R\$ 204,76 | |
| 27 DESCONTO | | 28 VALOR A PAGAR | | 29 VALOR TOTAL A PAGAR R\$ 204,76 | |
| 30 DISCRIMINAÇÃO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO | | 31 CÁLCULO DO IMPOSTO | | 32 VALOR TOTAL A PAGAR | |
| 33 BASE CÁLCULO | | 34 ALÍQUOTA | | 35 VALOR IMPOSTO | |
| 36 07 - COLETA DOMICILIAR | | 37 05 - COPIA DE TELEGRAMA | | 38 MATRÍCULA FAVORECIDO APLIC | |
| 39 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA | | 40 14 - EVOLUÇÃO GARANTIDA | | 41 - | |
| 42 ASSINATURA DO CLIENTE | | 43 1.204,76 | | 44 | |

1ª VIA - BALANCETE, 2ª VIA - CLIENTE, 3ª VIA - ARQUIVO DA UNIDADE

115 x 155 mm

05/11/2004 - BANCO DO BRASIL - 16:55:26
349718183 0367

001

RECIBO DO SACADO

Vencimento 05/11/04.

Ag./Cód. Cedente 3307-3

Nosso Número 51229007563251-0

(=) Valor do Documento R\$ 1.204,76

(-) Deconto

(-) Deduções/Abatimento

(27)

(35)

(19)

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado R\$ 1.204,76

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019997/3522000/51229060756325121950000000000000
NOSSO NÚMERO 51229007563251
CONVENIO 00997352

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS 3307/00197022
AGENCIA/COD. CEDENTE 05/11/2004
DATA DO PAGAMENTO 1.204,76
VALOR DO DOCUMENTO 1.204,76
VALOR COBRADO

NR. AUTENTICAÇÃO

2. EDE. AB3. B19. BAE. 4F2

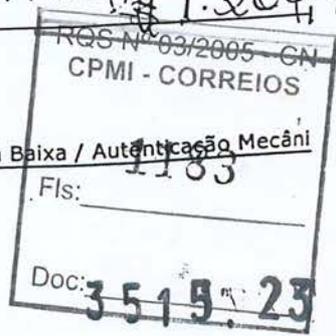
| | | |
|-----------|------------|--------------------|
| Documento | Aceite | Data Processamento |
| | | 20/09/2004 |
| Espécie | Quantidade | Valor |

REC. 313/03.

Código da Baixa / Autenticação Mecânica

Fls: 1183

Doc: 3519.23



De: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTR. FINANCEIRO/DR/MS

Ao: GERÊNCIA DE VENDAS/DR/MS

CI / COFIN/GECOF/DR/MS - 987/2004

Ref.: COFIN/GECOF/DR/MS - 775/2004

Assunto: Débito ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande MS, 27 de outubro de 2004.

Conforme havíamos informado a essa Gerência através da CI referenciada, a ACF/Júlio de Castilho havia efetuado dois pagamentos de R\$ 1.179,78 e outro de R\$ 1.503,86, referentes ao recolhimento de parcelas do débito junto à ECT, independentemente do fechamento de acordo de parcelamento. Embora o acordo não tivesse sido fechado, os valores recolhidos estavam sendo calculados com base na planilha elaborada pelo DECON.

Para conhecimento dessa, informamos que a ACF efetuou mais dois pagamentos, conforme cópia dos documentos em anexo, nos valores de R\$ 1.189,60 e R\$ 1.196,68, mas estes foram calculados pela própria ACF, que discorda dos valores apresentados na planilha do DECON.

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

c/c ASJUR

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1184 |
| Doc: 1 |



CT/COFIN/GECOF/DR/MS – 192/2004 .

Ref.

ASSUNTO: Parcelamento de débito da ACF.

Campo Grande -MS, 25 de novembro de 2004.

A
GERENTE ACF/JÚLIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE/MS

Como fruto da reunião mantida entre representantes dessa ACF e Diretoria da ECT em Brasília, visando o acordo de parcelamento do débito dessa ACF junto à ECT, foi elaborada uma planilha pelo Departamento de Controladoria - DECON, contendo o cálculo de 60 parcelas quinzenais, e encaminhada para a DR/MS, para que a DR e a ACF consolidassem o acordo de parcelamento.

A planilha elaborada pelo DECON, apresenta as parcelas compostas por: valor principal, atualização monetária, juros e multa, todos em CDI, sendo necessário, quando do vencimento da parcela, realizar atualização pela taxa do CDI do dia.

Apesar de o acordo do parcelamento não ter sido concluído entre as partes, uma vez que não foi assinado por este Diretor Regional, essa ACF vem efetuando pagamentos nas datas estabelecidas no cronograma estabelecido pelo DECON. Entretanto, os valores não coincidem com os valores das parcelas constantes da planilha enviada pela Administração Central.

As duas primeiras parcelas foram pagas de acordo com a planilha, mas as quatro seguintes foram pagas a menor em relação ao previsto, restando portanto um resíduo em cada parcela, conforme pode ser observado no quadro anexo, e continuando dessa forma, ao término do prazo concedido pela Administração Central (60 parcelas), essa agência ainda terá um saldo significativo em aberto.

Face ao exposto, solicitamos a V.Sª. providenciar de imediato a regularização das parcelas já vencidas, bem como as assinaturas do fiador no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, encaminhando-o para assinatura deste Diretor Regional, sob pena de iniciarmos os procedimentos para o descredenciamento.

Atenciosamente,


JOÃO ROCHA
DIRETOR REGIONAL/MS

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1185 |
| Fls: 3515 |
| Doc: 23 |

clc GEBU

SCQR

Registar

26.11.04

T. Boavista
T. Jan

EM BRANCO

EM BRANCO

DIRETOR REGIONAL MIO
JOAO ROCHA

1182

3518758

| Vencimento | Principal (A) | Juros (B) | Multa Financeira (C) | (D) = (A) + (B) + (C) | | (F) = (D) x (E) | | (H) = (F) x (G) |
|------------|---------------|------------|----------------------|-----------------------|------------------|-------------------|----------------|-----------------|
| | | | | Total a Pagar (D) | CDI da data (E) | Valor a pagar (F) | Valor Pago (G) | Diferença (H) |
| 06/09/2004 | 0,01856975 | 0,00000000 | 0,00187209 | 0,02044184 | 57.714,256874968 | 1.179,78 | 1.179,78 | 0,00 |
| 20/09/2004 | 0,01856975 | 0,00547808 | 0,00187209 | 0,02591992 | 58.019,354202804 | 1.503,86 | 1.503,86 | 0,00 |
| 05/10/2004 | 0,01856975 | 0,00538523 | 0,00187209 | 0,02582707 | 58.399,781216954 | 1.508,30 | 1.189,60 | 318,70 |
| 20/10/2004 | 0,01856975 | 0,00529238 | 0,00187209 | 0,02573422 | 58.747,213220186 | 1.511,81 | 1.196,68 | 315,13 |
| 05/11/2004 | 0,01856975 | 0,00519953 | 0,00187209 | 0,02564137 | 59.144,563862877 | 1.516,55 | 1.204,76 | 311,79 |
| 22/11/2004 | 0,01856975 | 0,00510668 | 0,00187209 | 0,02554852 | 59.511,352770378 | 1.520,43 | 1.211,42 | 309,01 |

RG- Nº 09/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1186
 Doc: 23518:23

Proc. Nº 31303
 Folha nº 553
 AP

Campo Grande (MS), 29 de Novembro de 2004.

Ao
Ilmo. Sr.
JOAO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
DIRETOR REGIONAL-ECT-DR-MS

Ref. _ ACF – Julio de Castilho

Assunto. _ Parcelamento do Debito desta ACF.

Prezado Senhor

Vimos através da presente, tendo em vista o recebimento da **CT-COFIN-GECOF-DR-MS – 192-2004**, datada de 25 de Novembro do corrente ano, questionar os critérios adotados em relação ao debito desta ACF, uma vez que após quase 12(doze) meses de negociações junto a esta ECT-DR-MS, e posteriormente a ECT- BRASILIA –DF, chegamos a conclusão de que não esta havendo bom senso quanto ao calculo do debito existente.

Senhor Diretor, como Vossa Senhoria tem conhecimento, desde o principio do processo n.313-2003, sempre colocamos as condições mínimas que esta ACF poderia firmar compromisso de acerto da conta, portanto, da maneira como vem determinado na presente correspondência, nos da a entender que todo este desprendimento de tempo submetido cuidadosamente entre as partes, desde o principio deste processo de parcelamento, foi precisamente em vão.

Cabe salientar, por oportuno, que desde o principio quando foi determinado que seria encaminhado o respectivo processo de parcelamento da divida para ECT-Brasília-DF, o valor era de **R\$46.862,52** (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), e, após quase doze meses de espera por parte desta ACF, chegou-se ao veredicto, de que o valor a ser parcelado seria o de **R\$70.092,44** (setenta mil e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), totalizando uma diferença de **R\$23.229,92** (vinte e três mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), praticamente um aumento no valor inicial de **50%** (cinqüenta por cento).

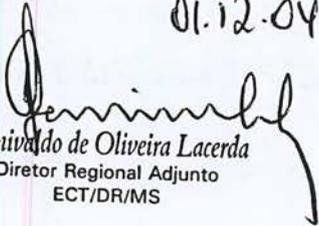
Entretanto, como quer crer o Departamento de Controladoria – DECOM, conforme as planilhas encaminhadas, esta ACF sofrera



GEVEN

Conhecer.

01.12.04


Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

GECOF

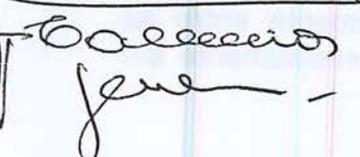
Em devolução c/ cópia do expediente.

 Em 03/12/04
COFIN

GECOF

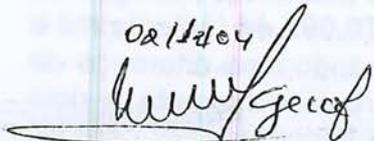
Conhecer. Solicito de
seu com informações
requeridas pertinentes, uma
vez que iremos preparar
novo expediente ao
Presidente da ECT.

02.12.04



COFIN

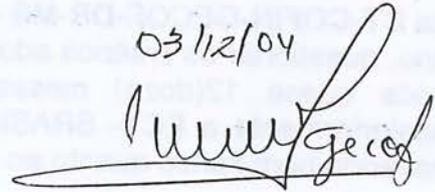
Encaminha cópia do expediente
enviado a ACF.

02/12/04


Geven

Conforme solicitado.

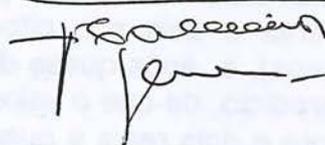
03/12/04



SCQR

Solicito preparar
conta ao Presidente
da ECT.

06.12.04



GEVEN

Providenciado c/ SAGEP
SVASV/GEVEN/MS - 112/2004

h. inf. - 07.12/04
SAGEP

as penalidades em duplicidade, em razão de já ter ocorrido à atualização monetária, a cobrança dos juros e a aplicação das multas, minuciosamente, no decorrer do respectivo processo de parcelamento, conforme planilhas no processo 313 -2003. **Estando, da maneira como se encontra, o valor total a ser quitado será infinitamente superior ao acordado entre as partes**, em reunião na Sede desta Empresa em Brasília-DF.

Naquela oportunidade, ficou acordado, que seria dividida a dívida em 60 (sessenta) parcelas quinzenais, estando o seu valor total em **R\$70.092,44, no qual seria lançada à taxa do CDI do dia no vencimento das parcelas, em razão de já ter sido atualizado o valor da dívida no decorrer de todo o processo n.313-2003**. Em razão destes fatos, acreditamos não estar sendo cobrado o valor exato da dívida, conforme planilha anexa encaminhada.

Ainda, Senhor Diretor, cabe-nos informar que esta ACF não dispõe de caixa para assumir responsabilidade maior da que foi *excessivamente requerida*, via esta Diretoria Regional e posteriormente a Presidência desta Empresa, ou seja, possibilidade de pagamento de até R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, ou ainda, R\$1.000,00 (um mil reais) por quinzena. Como bem demonstra planilha encaminhada por Vossa Senhoria, já estamos arcando com pagamento quase que 20% (vinte por cento) acima das nossas possibilidades, porém, estamos pontualmente quitando a nossa dívida da maneira como acordamos na sede desta empresa, ou seja, **R\$1.000,00 + a taxa do CDI do dia do vencimento de cada parcela, quinzenalmente**.

Por isso, Senhor Diretor, se faz necessário o requerimento desta ACF a Vossa Senhoria, no sentido de que **INTERVENHA** junto a Presidência desta empresa, para que tais observações sejam apreciadas e regularizadas, para que possamos o mais breve possível assinar o respectivo contrato de parcelamento de débito, do qual já estamos cumprindo rigorosamente dentro do prazo, como bem salienta Vossa Senhoria na correspondência encaminhada a esta ACF.

Certos, de sermos atendidos por esta **DIRETORIA REGIONAL-DR-MS**, agradecemos desde já, nos colocando ao inteiro dispor.

Cordialmente

Ana Cláudia Mascarenhas Salamene
ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF-JULIO DE CASTILHO-GERENCIA

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis: 1188 |
| 3515,23 |



CT/COFIN/GECOF/DR/MS – 192/2004 .

Ref.

ASSUNTO: Parcelamento de débito da ACF.

Campo Grande -MS, 25 de novembro de 2004.

A
GERENTE ACF/JÚLIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE/MS

Como fruto da reunião mantida entre representantes dessa ACF e Diretoria da ECT em Brasília, visando o acordo de parcelamento do débito dessa ACF junto à ECT, foi elaborada uma planilha pelo Departamento de Controladoria - DECON, contendo o cálculo de 60 parcelas quinzenais, e encaminhada para a DR/MS, para que a DR e a ACF consolidassem o acordo de parcelamento.

A planilha elaborada pelo DECON, apresenta as parcelas compostas por: valor principal, atualização monetária, juros e multa, todos em CDI, sendo necessário, quando do vencimento da parcela, realizar atualização pela taxa do CDI do dia.

Apesar de o acordo do parcelamento não ter sido concluído entre as partes, uma vez que não foi assinado por este Diretor Regional, essa ACF vem efetuando pagamentos nas datas estabelecidas no cronograma estabelecido pelo DECON. Entretanto, os valores não coincidem com os valores das parcelas constantes da planilha enviada pela Administração Central.

As duas primeiras parcelas foram pagas de acordo com a planilha, mas as quatro seguintes foram pagas a menor em relação ao previsto, restando portanto um resíduo em cada parcela, conforme pode ser observado no quadro anexo, e continuando dessa forma, ao término do prazo concedido pela Administração Central (60 parcelas), essa agência ainda terá um saldo significativo em aberto.

Face ao exposto, solicitamos a V.S^a. providenciar de imediato a regularização das parcelas já vencidas, bem como as assinaturas do fiador no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, encaminhando-o para assinatura deste Diretor Regional, sob pena de iniciarmos os procedimentos para o descredenciamento.

Atenciosamente,


JOÃO ROCHA
DIRETOR REGIONAL/MS

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1189 |
| Fis: _____ |
| Doc: 3515723 |

| Vencimento | Principal (A) | Juros (B) | Multa Financeira (C) | (D) = (A) + (B) + (C) | CDI da data (E) | (F) = (D) x (E) | Valor Pago (G) | (H) = (F) x (G) |
|------------|---------------|------------|----------------------|-----------------------|------------------|-------------------|----------------|-----------------|
| | | | | Total a Pagar (D) | | Valor a pagar (F) | | Diferença (H) |
| 06/09/2004 | 0,01856975 | 0,00000000 | 0,00187209 | 0,02044184 | 57.714,256874968 | 1.179,78 | 1.179,78 | 0,00 |
| 20/09/2004 | 0,01856975 | 0,00547808 | 0,00187209 | 0,02591992 | 58.019,354202804 | 1.503,86 | 1.503,86 | 0,00 |
| 05/10/2004 | 0,01856975 | 0,00538523 | 0,00187209 | 0,02582707 | 58.399,781216954 | 1.508,30 | 1.189,60 | 318,70 |
| 20/10/2004 | 0,01856975 | 0,00529238 | 0,00187209 | 0,02573422 | 58.747,213220186 | 1.511,81 | 1.196,68 | 315,13 |
| 05/11/2004 | 0,01856975 | 0,00519953 | 0,00187209 | 0,02564137 | 59.144,563862877 | 1.516,55 | 1.204,76 | 311,79 |
| 22/11/2004 | 0,01856975 | 0,00510668 | 0,00187209 | 0,02554852 | 59.511,352770378 | 1.520,43 | 1.211,42 | 309,01 |

RG- Nº 09/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 1190
 Fls: _____
 Doc: 3515729

Proc. Nº 313103
 Folha Nº 557
 RP

AR

PRIMEIRO COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nº DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / N° ONI OU R.A.S. / N° SOCIAL E DU DESTINATAIRE

ACF, JÚLIO DE CASTILHO

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. JÚLIO DE CASTILHO N.º 965, VILA ALPA

CEP / CEP POSTAL

CIDADE LOCAL / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

79112-970

CAMPO GRANDE

MS BRASIL

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO(S) / LÉTO / N° DE REGISTRO / DÉSCRIPTION

C - KOFIN / GECOF / DR / MS - 192 / 2004

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU

Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N° ONI

25/11/04



Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIDOR / N° ONI

ASSINATURA DO EXPEDIDOR / SIGNATURE

RG008892 MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1191
3515725
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

DE: DIRETOR REGIONAL DA ECT NO MATO GROSSO DO SUL

AO: PRESIDENTE DA ECT

CI/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS-112/2004

Ref.: CI/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS-109/2004.

Assunto: Parcelamento de Débito ACF JÚLIO DE CASTILHO.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2004

Em aditamento ao constante na CI da referência (cópia anexa), informamos a Vossa Senhoria que enviamos a carta CT/COFIN/GEVCOF/DR/MS-192/2004 (cópia anexa), à ACF JÚLIO DE CASTILHO DR/MS, informando-lhe que das 06 (seis) parcelas recolhidas relativas ao débito constante do Processo DR/MS n.º 313/03, apenas a primeira e a segunda, estavam com os valores corretos, sendo que as demais estavam com valores a menor, bem como solicitamos-lhe que devolvesse o Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento assinado pelos Proprietários e Fiadores, para que este Diretor Regional pudesse assiná-lo, regularizando assim a negociação do débito existente; recebemos em resposta uma carta datada de 29/11/2004, onde a Franqueada contesta os valores da negociação constantes da planilha enviada pelo DECON, salientando a existência de divergências dos valores negociados na Sede da ECT em Brasília/DF.

Em face do impasse criado pela ACF/JÚLIO DE CASTILHO DR/MS, relacionado ao débito constante do Processo DR/MS n.º 313/03, cuja negociação final foi conduzida por essa Administração Central; estamos encaminhando a Vossa Senhoria cópia da Carta supramencionada para conhecimento e deliberação desse Presidente quanto aos procedimentos a serem desencadeados pela DR/MS.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA
Diretor Regional da ECT no Mato Grosso do Sul

C/Anexo: documentos citados.

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS
Rec. nº 03/2005 - CN
R/R - CORREIOS
Fls: 1192
Doc: 3515725

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Proc. Nº 35303

| | | | |
|--|-------------------|--|--|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | | |
| Presidente da ECT | | | |
| ENDEREÇO / ADRESSE | | | |
| Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A | | | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / PAYS |
| 70002-900 | Brasília | DF | |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI | |
| CJ/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS-112/2.004 | | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE | |
| Parcelamento de Débito ACF Julio de Castilho | | <input type="checkbox"/> EMS | |
| | | <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DESTINATION |
| | | 09/12/04 | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR | | | |
| ma Aurenice | | | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | |
| 2389061-DF | | EDILSON - 81336934 | |
| EN- DEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS | | | |

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

| | | |
|------------------------------------|-----------------------------|-----------|
| | AVISO DE RECEBIMENTO | AR |
| | AVISO CRATO ESPECIAL | |
| DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT | | |
| 08/12/2004 | | |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DÉPÔT | | |
| 11G/Redenção/CPB/MS | | |

cc SQ 88688135 0 BR

| | | |
|---|-----|-----|
| TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON | | |
| / / | / / | / / |
| : | h | : |
| : | h | : |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

| | | |
|----------------------------------|---|-------|
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR | |
| | GERÊNCIA DE MELHORIA - ECT/DRMS Rua Victorino de Almeida, nº 221 Edifício 300 - Brasília - DF - CEP: 70002-900 FONE: 3333-3333 - FAX: 333-5122 75.008-660 - Campo Grande/MS | |
| | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE | |
| | CIDADE / LOCALITÉ | UF |
| | | BRASI |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1193

Doc. 3515723

 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

DE: DIRETOR REGIONAL DA ECT NO MATO GROSSO DO SUL

AO: PRESIDENTE DA ECT

CI/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS-109/2004

Ref.: PROCESSO DR/MS Nº 313/03.

Assunto: Parcelamento de Débito ACF JÚLIO DE CASTILHO.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2004

Tendo em vista a autorização de Vossa Senhoria em despacho exarado no dia 19/07/2004 no anverso da CI/DCOB/DECON-0819/2004 (cópia anexa) para o parcelamento do débito da ACF JÚLIO DE CASTILHO, cuja razão social da Empresa Detentora da Franquia é SALAMENE & MASCARENHAS LTDA., CNPJ nº 04.099.484/0001-29, localizada na Av. Júlio de Castilho, nº 836, Vila Sobrinho, CEP nº 79100-970, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, constante do PROCESSO DR/MS Nº 313/03, de 03/12/2004.

Tendo em vista que a Franqueada não devolveu o Instrumento do Acordo com a assinatura do Fiador, mesmo após vários contatos efetuados pela ASJUR/DR/MS e, considerando o teor do último parágrafo da CI mencionada no primeiro parágrafo, cujo texto transcrevemos abaixo, estamos passando o assunto para o conhecimento e posicionamento de Vossa Senhoria, em virtude do caso envolver questões alheias à decisão desta Diretoria Regional:

“texto do último parágrafo da CI supramencionada:

Vale mencionar que, ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias corridos, em quaisquer dos vencimentos pactuados, caberá à Regional, determinar de imediato a adoção das medidas necessárias à execução do débito e rescisão do contrato de franquia”.

Esclarecemos, por oportuno, que na negociação do acordo, a Franqueada se comprometeu em efetuar os depósitos relativos às parcelas, antes mesmo da assinatura do acordo com base na planilha elaborada pelo DECON, cópia anexa, tendo efetuado 04 (quatro) depósitos, sendo (CI/COFIN/GECON/DR/MS-987/2004, cópia anexa):

COFIN/3

1) os dois primeiros depósitos de acordo com a planilha do DECON, nos valores de R\$ 1.179,78 e R\$ 1.503,86, respectivamente (documentos anexos)

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 194
 Doc: 3515725



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

- 2) os dois últimos depósitos calculados pela própria ACF, em desacordo com a planilha do DECON, nos valores de R\$ 1.189,60 e R\$ 1.196,68, respectivamente (documentos anexos).

Atenciosamente,

ASSINATURA NA VIA ORIGINAL

JOÃO ROCHA
Diretor Regional da ECT no Mato Grosso do Sul

C/Anexo: documentos citados.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1195
Doc: 351512



CT/COFIN/GECOF/DR/MS – 192/2004 .

Ref.

ASSUNTO: Parcelamento de débito da ACF.

Campo Grande -MS, 25 de novembro de 2004.

A

GERENTE ACF/JÚLIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE/MS

Como fruto da reunião mantida entre representantes dessa ACF e Diretoria da ECT em Brasília, visando o acordo de parcelamento do débito dessa ACF junto à ECT, foi elaborada uma planilha pelo Departamento de Controladoria - DECON, contendo o cálculo de 60 parcelas quinzenais, e encaminhada para a DR/MS, para que a DR e a ACF consolidassem o acordo de parcelamento.

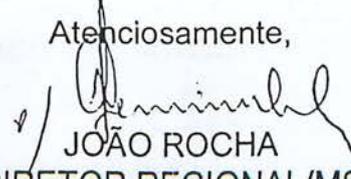
A planilha elaborada pelo DECON, apresenta as parcelas compostas por: valor principal, atualização monetária, juros e multa, todos em CDI, sendo necessário, quando do vencimento da parcela, realizar atualização pela taxa do CDI do dia.

Apesar de o acordo do parcelamento não ter sido concluído entre as partes, uma vez que não foi assinado por este Diretor Regional, essa ACF vem efetuando pagamentos nas datas estabelecidas no cronograma estabelecido pelo DECON. Entretanto, os valores não coincidem com os valores das parcelas constantes da planilha enviada pela Administração Central.

As duas primeiras parcelas foram pagas de acordo com a planilha, mas as quatro seguintes foram pagas a menor em relação ao previsto, restando portanto um resíduo em cada parcela, conforme pode ser observado no quadro anexo, e continuando dessa forma, ao término do prazo concedido pela Administração Central (60 parcelas), essa agência ainda terá um saldo significativo em aberto.

Face ao exposto, solicitamos a V.S^a. providenciar de imediato a regularização das parcelas já vencidas, bem como as assinaturas do fiador no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, encaminhando-o para assinatura deste Diretor Regional, sob pena de iniciarmos os procedimentos para o descredenciamento.

Atenciosamente,


JOÃO ROCHA
DIRETOR REGIONAL/MS

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

etc GEVER

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1196 |
| Fis: 3515123 |
| Doc: |

SCQR

Registrar

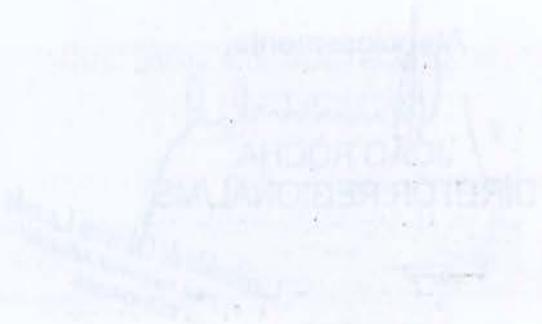
E 26.11.04

T. J. J.

EMBRANCO

EMBRANCO

1:00
35:53



| Vencimento | Principal (A) | Juros (B) | Multa Financeira (C) | (D) = (A) + (B) + (C) | | (F) = (D) x (E) | | (H) = (F) x (G) |
|------------|---------------|------------|----------------------|-----------------------|------------------|-------------------|----------------|-----------------|
| | | | | Total a Pagar (D) | CDI da data (E) | Valor a pagar (F) | Valor Pago (G) | Diferença (H) |
| 06/09/2004 | 0,01856975 | 0,00000000 | 0,00187209 | 0,02044184 | 57.714,256874968 | 1.179,78 | 1.179,78 | 0,00 |
| 20/09/2004 | 0,01856975 | 0,00547808 | 0,00187209 | 0,02591992 | 58.019,354202804 | 1.503,86 | 1.503,86 | 0,00 |
| 05/10/2004 | 0,01856975 | 0,00538523 | 0,00187209 | 0,02582707 | 58.399,781216954 | 1.508,30 | 1.189,60 | 318,70 |
| 20/10/2004 | 0,01856975 | 0,00529238 | 0,00187209 | 0,02573422 | 58.747,213220186 | 1.511,81 | 1.196,68 | 315,13 |
| 05/11/2004 | 0,01856975 | 0,00519953 | 0,00187209 | 0,02564137 | 59.144,563862877 | 1.516,55 | 1.204,76 | 311,79 |
| 22/11/2004 | 0,01856975 | 0,00510668 | 0,00187209 | 0,02554852 | 59.511,352770378 | 1.520,43 | 1.211,42 | 309,01 |

RGS Nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1197
 Doc: 3515123

Proc. Nº 34.3103
 Folha Nº 564
 49

De: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTR. FINANCEIRO/DR/MS

Ao: GERÊNCIA DE VENDAS/DR/MS

CI / COFIN/GECOF/DR/MS - 775/2004

Ref.:

Assunto: Débito ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande MS, 27 de setembro de 2004.

Informamos a essa Gerência que a ACF Júlio de Castilho está efetuando o recolhimento de parcelas do débito junto à ECT, independentemente do fechamento de acordo de parcelamento.

Encaminhamos em anexo cópia de boletos com pagamento de duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.179,78 e a segunda de R\$ 1.503,86.

Atenciosamente,


JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS



SQGR

Registrar

27.9.01

T. J. J. J.

ASSUR

Gentileza, juntar
ao Processo.

Pidido - 07/10/01
SQGR

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

| | | | | | |
|--|--|--------------------------------|-------------------------|--------------------------------|---|
| | | COMPROVANTE | | Nº DOCUMENTO 3007249 | |
| 1 CLIENTE <i>CAF. Inadimplente</i> <i>SE PAUC. REC 313/03</i> | | | SE FOR A FATURAR | | 2 CÓDIGO DA UNIDADE |
| | | | 4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | | 3 DIA / MÊS |
| | | | 5 NÚMERO DO CONTRATO | | |
| 6 DISCRIMINAÇÃO 1 <i>SE PAUC.</i> | | | 7 CÔD. PRODUTO | 8 CÔD. SERVIÇO | 9 QUANTIDADE |
| 10 PAL/PESO/PAG/TMP | | | 11 SERVIÇOS ADICIONAIS | | 12 VALOR UNITÁRIO |
| | | | 13 DESCONTO | | 14 VALOR A PAGAR <i>1.179,78</i> |
| 6 DISCRIMINAÇÃO 2 <i>SE PAUC.</i> | | | 7 CÔD. PRODUTO | 8 CÔD. SERVIÇO | 9 QUANTIDADE |
| 10 PAL/PESO/PAG/TMP | | | 11 SERVIÇOS ADICIONAIS | | 12 VALOR UNITÁRIO |
| | | | 13 DESCONTO | | 14 VALOR A PAGAR <i>1.179,78</i> |
| 21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO | | CÁLCULO DO IMPOSTO | | | 18 VALOR TOTAL A PAGAR <i>1.179,78</i> |
| | | 15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO | |
| | | | | | |
| | | 07 - COLETA DOMICILIAR | | 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA | |
| | | 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO | | 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA | |
| | | 13 MATRÍCULA FAVORECIDO - P-CB | | | |
| | | DE ENTREGA | | | |
| | | 12400755 0001 0201 10001 3135 | | | |
| | | 20 ASSINATURA DO CLIENTE | | | |

75250426-6

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE 115 x 155 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: **1199**

3515.23

Doc:

| | | | | | | |
|--|--|--------------------|---|--------------------------------|----------------------|---|
| | | COMPROVANTE | | Nº DOCUMENTO 5197569 | | |
| 1 CLIENTE <i>Def. Inadimplente</i> | | | SE FOR A FATURAR | | 2 CÓDIGO DA UNIDADE | |
| 3 DIA / MÊS | | | 4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | | 5 NÚMERO DO CONTRATO | |
| 6 DISCRIMINAÇÃO <i>2º parcel</i> | | | 7 COD. PRODUTO | 8 COD. SERVIÇO | 9 GRUPO | |
| 10 PAL/PESO/PAG/TMP | | | 11 SERVIÇOS ADICIONAIS | | 12 VALOR UNITÁRIO | |
| 13 DESCONTO | | | 14 VALOR A PAGAR <i>R\$ 1.503,86</i> | | | |
| 6 DISCRIMINAÇÃO <i>2º parcel</i> | | | 7 COD. PRODUTO | 8 COD. SERVIÇO | 9 GRUPO | |
| 10 PAL/PESO/PAG/TMP | | | 11 SERVIÇOS ADICIONAIS | | 12 VALOR UNITÁRIO | |
| 13 DESCONTO | | | 14 VALOR A PAGAR <i>R\$ 1.503,86</i> | | | |
| 21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO | | | CÁLCULO DO IMPOSTO | | | 18 VALOR TOTAL A PAGAR <i>R\$ 1.503,86</i> |
| | | | 15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO | |
| 07 - COLETA DOMICILIAR | | | 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA | | | |
| 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO | | | 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA | | | |
| 19 MATRÍCULA FAVORECIDO AP/08 | | | - | | | |
| 20 ASSINATURA DO CLIENTE | | | | | | |

75250426-6

1ª VIA - BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE

115 x 155 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1200
Fis: _____
Doc: **3515.23**

De: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTR. FINANCEIRO/DR/MS

Ao: GERÊNCIA DE VENDAS/DR/MS

CI / COFIN/GECOF/DR/MS - 1141/2004

Ref.: COFIN/GECOF/DR/MS - 997/2004

Assunto: Débito ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande MS, 12 de novembro de 2004.

Em complementação à CI referenciada, informamos que a ACF/Júlio de Castilho efetuou o pagamento de mais uma parcela, no valor de R\$ 1.204,76, no dia 05/11/2004, relativo ao débito daquela ACF junto à ECT.

Esclarecemos que os pagamentos efetuados pela ACF, estão sendo realizados sem o fechamento de acordo de parcelamento e em valores divergentes ao que consta na planilha elaborada pelo Departamento de Controladoria – DECON.

Segundo a proprietária da ACF, a planilha do DECON está apresentando valores divergentes do que foi negociado junto à Administração Central e por esse motivo está efetuando pagamentos em valores da sua interpretação do acordo, mas cumprindo o cronograma.

Apresentamos abaixo a situação dos pagamentos efetuados pela ACF.

| DATA PAGAMENTO | VALOR DECON | VALOR PAGO | DIFERENÇA A MENOR |
|----------------|-------------|------------|-------------------|
| 06/09/2004 | 1.179,78 | 1.179,78 | 0,00 |
| 20/09/2004 | 1.503,86 | 1.503,86 | 0,00 |
| 05/10/2004 | 1.508,30 | 1.189,60 | 318,70 |
| 20/10/2004 | 1.511,81 | 1.196,68 | 315,13 |
| 05/11/2004 | 1.516,55 | 1.204,76 | 311,79 |

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

c/c ASJUR/SCON



| | | | | | | |
|--|--|-----------------------------|--|--|---|-------------------|
| | | COMPROVANTE | | Nº DOCUMENTO 0805479 | | |
| 1. CLIENTE 5º pouc. Ref. as centras LA 313/03. | | SE FOR A FATURAR | | 2. CÓDIGO DA UNIDADE | | |
| 3. DISCRIMINAÇÃO 1º convênio (CDI) | | 7. COD. PRODUTO | | 8. COD. SERVIÇO | | |
| 9. VALOR UNITÁRIO | | 10. DESCONTO | | 11. VALOR A PAGAR R\$ 1.268,20. | | |
| 3. DISCRIMINAÇÃO 2º CDI 2003.04 à 25/11/04. | | 7. COD. PRODUTO | | 8. COD. SERVIÇO | | |
| 9. VALOR UNITÁRIO | | 10. DESCONTO | | 11. VALOR A PAGAR R\$ 36,56. | | |
| 2. ASSINATURA E ASSINATURA/MATRÍCULA DO CLIENTE OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO | | CÁLCULO DO IMPOSTO | | | 15. VALOR TOTAL A PAGAR R\$ 1.204,76. | |
| | | 13. BASE CÁLCULO | | 14. ALÍQUOTA | | 16. VALOR IMPOSTO |
| 07 - COLETA DOMICILIAR | | 05 - COPIA DE TELEGRAMA | | 17. MATRÍCULA FISCAL DO APLIC | | |
| 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA | | 14 - DESENVOLUÇÃO GARANTIDA | | 18. MATRÍCULA FISCAL DO APLIC -1 | | |
| 19. ASSINATURA DO CLIENTE | | 1.204,76 | | | | |

1ª VIA BALANÇETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE

05/11/2004 - BANCO DO BRASIL - 16:55:26
 349719183 0367

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001999/352210031229060756325121950000000000000
 NOSSO NÚMERO 51229007563251
 CONVENIO 00997352 E
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS 3307/00197022
 AGENCIA/CDU - CEDENTE 05/11/2004
 DATA DO PAGAMENTO 1.204,76
 VALOR DO DOCUMENTO 1.204,76
 VALOR COBRADO

NR. AUTENTICAÇÃO 2. EDE. AB3. B19. BAE. AP2

| | | | | |
|--------------------------------------|--|--|--|--|
| 001 | | | RECIBO DO SACADO | |
| Documento | | | Vencimento 05/11/04. | |
| Aceite | | | Ag./Cód. Cedente 3307-3 | |
| Data Processamento 20/09/2004 | | | Nosso Número 51229007563251-0 | |
| Espécie | | | (-) Valor do Documento R\$ 1.204,76 | |
| Quantidade | | | (-) Deconto | |
| Valor | | | (-) Deduções/Abatimento | |
| | | | (27) | |
| | | | (35) (+) Mora/Multa/Juros | |
| | | | (19) (+) Outros Acréscimos | |
| | | | (-) Valor Cobrado R\$ 1.204,76 | |

RECIBO Nº 03/2006 - CN
 CPMI - CORREIOS

Código da Baixa / Autenticação Mecânica
 FIS: **1202**

Doc: **3515123**



Proc. Nº 313/03
Folha nº 564 F

Protocolo

De: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTR. FINANCEIRO/DR/MS

Ao: GERÊNCIA DE VENDAS/DR/MS

CI / COFIN/GECOF/DR/MS - 987/2004

Ref.: COFIN/GECOF/DR/MS - 775/2004

Assunto: Débito ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande MS, 27 de outubro de 2004.

Conforme havíamos informado a essa Gerência através da CI referenciada, a ACF/Júlio de Castilho havia efetuado dois pagamentos de R\$ 1.179,78 e outro de R\$ 1.503,86, referentes ao recolhimento de parcelas do débito junto à ECT, independentemente do fechamento de acordo de parcelamento. Embora o acordo não tivesse sido fechado, os valores recolhidos estavam sendo calculados com base na planilha elaborada pelo DECON.

Para conhecimento dessa, informamos que a ACF efetuou mais dois pagamentos, conforme cópia dos documentos em anexo, nos valores de R\$ 1.189,60 e R\$ 1.196,68, mas estes foram calculados pela própria ACF, que discorda dos valores apresentados na planilha do DECON.

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

c/c ASJUR





CT/COFIN/GECOF/DR/MS – 192/2004 .

Ref.

ASSUNTO: Parcelamento de débito da ACF.

Campo Grande -MS, 25 de novembro de 2004.

A
GERENTE ACF/JÚLIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE/MS

Como fruto da reunião mantida entre representantes dessa ACF e Diretoria da ECT em Brasília, visando o acordo de parcelamento do débito dessa ACF junto à ECT, foi elaborada uma planilha pelo Departamento de Controladoria - DECON, contendo o cálculo de 60 parcelas quinzenais, e encaminhada para a DR/MS, para que a DR e a ACF consolidassem o acordo de parcelamento.

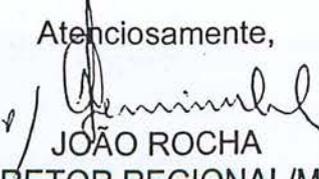
A planilha elaborada pelo DECON, apresenta as parcelas compostas por: valor principal, atualização monetária, juros e multa, todos em CDI, sendo necessário, quando do vencimento da parcela, realizar atualização pela taxa do CDI do dia.

Apesar de o acordo do parcelamento não ter sido concluído entre as partes, uma vez que não foi assinado por este Diretor Regional, essa ACF vem efetuando pagamentos nas datas estabelecidas no cronograma estabelecido pelo DECON. Entretanto, os valores não coincidem com os valores das parcelas constantes da planilha enviada pela Administração Central.

As duas primeiras parcelas foram pagas de acordo com a planilha, mas as quatro seguintes foram pagas a menor em relação ao previsto, restando portanto um resíduo em cada parcela, conforme pode ser observado no quadro anexo, e continuando dessa forma, ao término do prazo concedido pela Administração Central (60 parcelas), essa agência ainda terá um saldo significativo em aberto.

Face ao exposto, solicitamos a V.S^a. providenciar de imediato a regularização das parcelas já vencidas, bem como as assinaturas do fiador no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, encaminhando-o para assinatura deste Diretor Regional, sob pena de iniciarmos os procedimentos para o descredenciamento.

Atenciosamente,


JOÃO ROCHA
DIRETOR REGIONAL/MS

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

clc ASJUR

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1204 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515.23 |

| Vencimento | Principal (A) | Juros (B) | Multa Financeira (C) | (D) = (A) + (B) + (C) | | (F) = (D) x (E) | | (H) = (F) x (G) |
|------------|---------------|------------|----------------------|-----------------------|------------------|-------------------|----------------|-----------------|
| | | | | Total a Pagar (D) | CDI da data (E) | Valor a pagar (F) | Valor Pago (G) | Diferença (H) |
| 06/09/2004 | 0,01856975 | 0,00000000 | 0,00187209 | 0,02044184 | 57.714,256874968 | 1.179,78 | 1.179,78 | 0,00 |
| 20/09/2004 | 0,01856975 | 0,00547808 | 0,00187209 | 0,02591992 | 58.019,354202804 | 1.503,86 | 1.503,86 | 0,00 |
| 05/10/2004 | 0,01856975 | 0,00538523 | 0,00187209 | 0,02582707 | 58.399,781216954 | 1.508,30 | 1.189,60 | 318,70 |
| 20/10/2004 | 0,01856975 | 0,00529238 | 0,00187209 | 0,02573422 | 58.747,213220186 | 1.511,81 | 1.196,68 | 315,13 |
| 05/11/2004 | 0,01856975 | 0,00519953 | 0,00187209 | 0,02564137 | 59.144,563862877 | 1.516,55 | 1.204,76 | 311,79 |
| 22/11/2004 | 0,01856975 | 0,00510668 | 0,00187209 | 0,02554852 | 59.511,352770378 | 1.520,43 | 1.211,42 | 309,01 |

RGS Nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1205
 Doc: 3515.23

Proc. Nº 243/03
 Folha Nº 564 H



Do: DECON

Protocolo

A: DR/MS

CI/ DCOB/DECON 1958/2004

Ref.: CI/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS - 109/2004
CI/DCOB/DECON/1855/2004

Assunto: Parcelamento ACF Júlio de Castilho

Brasília, 29 de dezembro de 2004.

Estamos devolvendo a essa Diretoria Regional documentação referente ao parcelamento da ACF Júlio de Castilho, para que seja encaminhada a ASJUR para as devidas providências, haja vista a falta do "de acordo" da ACF, bem como falta ao cumprimento das normas estabelecidas no MANFAC e MANCAT, no que se refere a condições para celebração de acordo.

Esclarecemos que solicitamos parecer do DEREV sobre o assunto e o mesmo se posicionou favorável à execução da dívida, conforme despacho no verso da CI 1855 (anexa).

Atenciosamente

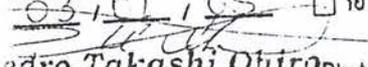

Ildo Rony de Moura
Chefe do DECON

Marcelo Souza de Lima
Subchefe/DECON
CRC-DF 8978
Mat. 8.011.528-4

Ao: DECON GEVEN

- 1 - Providenciar
- 2 - Preparar expediente p' assinatura do DR
- 3 - Opinar por escrito
- 4 - Falar - me
- 5 - Arquivar
- 6 - Devolver
- 7 - Tomar conhecimento
- 8 - Conferir
- 9 - Acompanhar andamento

Data do encaminhamento
03-10-05


Pedro Takashi Ohira
Assessor Técnico/DR/MS
Matricula - 8.009.933-5

• Para análise das Áreas
• Faltante

Com anexos
C/ Cópia
DIEFI
DEREV
M. Aurélio

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1206 |
| 3515.23 |
| Doc: _____ |



Protocolo

Do: DECON

Ao: PRESIDENTE DA ECT

CI / DCOB/DECON - 0819/2004

Ref.:

Assunto: Autorização de Parcelamento de Débito

ACF Júlio de Castilho.

Brasília, 12 de julho de 2004.

Solicitamos a V. S^a., autorizar a Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul a promover acordo com a ACF Júlio de Castilho, cujo débito atualizado até 09/07/2004 é de R\$ 76.065,46 (setenta e seis mil sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme termos dos documentos em anexo, a ser pago da seguinte forma:

1. Exclusão da sanção pecuniária no valor de R\$7.541,28 (sete mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte oito centavos);
2. O saldo remanescente será amortizado em 60 (sessenta) parcelas quinzenais consecutivas no valor de R\$ 1.037,43 (um mil e trinta e sete reais e quarenta e três centavos);
3. Sobre todas as parcelas deverá incidir atualização monetária pela variação da Taxa de Depósito Interbancária (CDI)
4. Deverão ser aplicados juros de 1% ao mês, calculados conforme planilha em anexo.

A negociação ora pleiteada deverá conter o "de acordo" de V.S^a., conforme estabelece o Módulo 6, capítulo 4, item 2 do Manual de Faturamento e Cobrança, tendo em vista que o valor envolvido está acima do limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Regional, na assinatura do acordo, deverá processar a atualização monetária do débito conforme proposto, bem como, deverá exigir do devedor as garantias legais prevista no MANFAC - Manual de Faturamento e Cobrança.

Vale mencionar que, ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias corridos, em quaisquer dos vencimentos pactuados, caberá à Regional, determinar de imediato a adoção das medidas necessárias à execução do débito e a rescisão do contrato de franquia.

Atenciosamente

ILDO RONY DE MOURA
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

De acordo

Brasília-DF, 19 de julho de 2004

RICARDO HENRIQUE SUÑER CADDAH
DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ECT

Autorizo a realização do acordo

Brasília-DF, 19 de julho de 2004

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DA ECT

RQS Nº 03/2005 - CN

1207

Fls: _____

Doc: 3515.28



Proc. Nº 313/03

Folha nº 569

Protocolo

De: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTR. FINANCEIRO/DR/MS

Ao: GERÊNCIA DE VENDAS/DR/MS

CI / COFIN/GECOF/DR/MS - 987/2004

Ref.: COFIN/GECOF/DR/MS - 775/2004

Assunto: Débito ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande MS, 27 de outubro de 2004.

Conforme havíamos informado a essa Gerência através da CI referenciada, a ACF/Júlio de Castilho havia efetuado dois pagamentos de R\$ 1.179,78 e outro de R\$ 1.503,86, referentes ao recolhimento de parcelas do débito junto à ECT, independentemente do fechamento de acordo de parcelamento. Embora o acordo não tivesse sido fechado, os valores recolhidos estavam sendo calculados com base na planilha elaborada pelo DECON.

Para conhecimento dessa, informamos que a ACF efetuou mais dois pagamentos, conforme cópia dos documentos em anexo, nos valores de R\$ 1.189,60 e R\$ 1.196,68, mas estes foram calculados pela própria ACF, que discorda dos valores apresentados na planilha do DECON.

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

c/c ASJUR

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1208 |
| Doc: | 3515-23 |

| | | | | | | | | | |
|--|--|-----------------|--|---------------------------|--|--|--|---------------------------|--|
| | | CORREIOS | | COMPROVANTE | | Nº DOCUMENTO | | 0805478 | |
| 1. CLIENTE <i>Exp. Ref. c/c contra to 313/03</i> | | | | SE FOR A FATURAR | | 2. CÓDIGO DA UNIDADE | | 3. DATA | |
| 4. CÓDIGO ADMINISTRATIVO | | | | 5. NÚMERO DO CONTRATO | | | | | |
| 6. ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO | | | | 7. CÓDIGO PRODUTO | | 8. CÓDIGO SERVIÇO | | 9. QUANTIDADE | |
| 10. ENDEREÇO DO CLIENTE <i>1º CDI (escrev.)</i> | | | | 11. CATEGORIA DE SERVIÇO | | 12. VALOR A PAGAR <i>R\$ 168,00</i> | | | |
| 13. ENDEREÇO DO CLIENTE <i>2º Serviço de DI dia</i> | | | | 14. CÓDIGO PRODUTO | | 15. CÓDIGO SERVIÇO | | 16. QUANTIDADE | |
| 17. PERÍODO DE VALIDADE <i>20/08/04 a 05/10/04</i> | | | | 18. CATEGORIA DE SERVIÇO | | 19. VALOR A PAGAR <i>R\$ 21,40 (DI)</i> | | | |
| 20. DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO | | | | CÁLCULO DO IMPOSTO | | 21. VALOR TOTAL A PAGAR <i>R\$ 359,60</i> | | | |
| | | | | 22. VALOR DA UNIDADE | | 23. ALÍQUOTA | | 24. VALOR DO IMPOSTO | |
| | | | | 25. N.º DE ESTACIONAMENTO | | 26. N.º DE TELERFORMA | | 27. DATA DA FAZENDA DO AR | |
| | | | | 28. N.º DE ENCOMENDA | | 29. N.º DE SERVIÇO | | 30. N.º DA UNIDADE | |
| 31. ASSINATURA DO CLIENTE | | | | | | | | | |

113 x 155 mm

Exp. Ref. do período

| | | | | | | | | | |
|---|--|-------------------------------|--|--|--|----------------------------|--|--------------|--|
| | | MOVIMENTO DE NUMERÁRIO | | 1. <input type="checkbox"/> REMESSA | | NÚMERO MOV. | | | |
| | | | | 2. <input checked="" type="checkbox"/> SAQUE | | <i>11</i> | | <i>10/04</i> | |
| DE (CÓDIGO) <i>219101756</i> | | | | UNIDADE / ÓRGÃO <i>DE - Polícia Militar</i> | | | | | |
| PARA (CÓDIGO) <i>22300603</i> | | | | UNIDADE / ÓRGÃO <i>COMANDO</i> | | | | | |
| DATA <i>25/10/2004</i> | | MATRÍCULA | | | | VALOR <i>R\$ 359,60</i> | | | |
| 3. NOME / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SAQUE <i>[Assinatura]</i> | | | | | | | | | |
| 4. AUTENTICAÇÃO - ORIGEM DA REMESSA / SAQUE <i>[Assinatura] e 25/10/04</i> | | | | | | | | | |

A6 = 105 x 148 mm

| | |
|--|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS | |
| 1209 | |
| Fls: | |
| 3515723 | |
| Doc: | |

001

RECIBO DO SACADO

| | | | | |
|-----------|------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| | | | Vencimento | 29/10/04 |
| | | | Ag./Cód. Cedente | 3307-3 |
| Documento | Aceite | Data Processamento | Nosso Número | 51229007563239-1 |
| | | 29/06/2004 | (=) Valor do Documento | R\$ 3.396,68 |
| Especie | Quantidade | Valor | (-) Deconto | |
| | | | (-) Deduções/Abatimento | |
| | | | (+) Mora/Multa/Juros | |
| | | | (+) Outros Acréscimos | |
| | | | (=) Valor Cobrado | R\$ 3.396,68 |

- BANCO DO BRASIL 17/09/04
 0279
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO
 BANCO S.A.
 200051229007563239-1
 51229007563239-1
 007563239-1
 CASACERES DE CUR
 J.D. CEDENTE 3307/03/3307
 N.º CONT 21/10/03
 J.º MENIO 1.376,68
 BANC 1.170,68
 BANCO DO BRASIL S.A.
 F.º 040 000.000.000.000

ch: 389,79.
 Ch:
 LC. do PROC. 3/3/2004

Código da Baixa / Autenticação Mecânica

| | | | |
|--|--|------------------------------|---------------------------------|
| | | COMPROVANTE | Nº DOCUMENTO 3007450 |
| 4ª parcela Ref. ao Contrato 3/3/03. | | SE FOR A FATURAR | 2) CÓDIGO DA UNIDADE 3) DIÁRIOS |
| 1º Correios (CDI) | | 1) CÓDIGO ADMINISTRATIVO | 5) NÚMERO DO TÍTULO |
| 2º CDI dia 20.08.04 à 20.10.04 | | 1) CDD PRODUTO CDD SERVIÇO | 1) DÍGITO 2) QUANTIDADE |
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | 1) VALOR A PAGAR | R\$ 1.196,68 |
| VALOR TOTAL A PAGAR | | 1) VALOR A PAGAR | R\$ 3.396,68 |
| 07 - COLETA DOMICILIAR 08 - COLETA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA | | 2) MATERIAIS FAVORECIDO APÓS | |
| 3) ASS. NATUREZA DO CLIENTE | | 1-1 | |

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1210
 Fls: 3515.23
 Doc:



DAE Proc. Nº 313h
v. 01 nº 570
Protocolo *[Handwritten Signature]*

Do: DECON

Ao: DEREV

CI/ DCOB/DECON 1855/2004

Ref.: CI/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS – 109/2004

Assunto: Parcelamento ACF Júlio de Castilho

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

Em atenção à CI de referência (cópia em anexo), encaminhamos a esse DEREV, para avaliação e pronunciamento, haja vista que a ACF Júlio de Castilho, após varias cobranças por parte da Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul, não devolveu o instrumento de acordo com a assinatura do fiador.

Esclarecemos ainda que a referida ACF. , por não concordar com o valor proposto para pagamento estipulado na Autorização de Parcelamento de Débito CI/DCOB/DECON 0819/2004, a ACF tem efetuado pagamentos com base em planilhas elaborada pela própria ACF, segundo a (GECOF) valores esses acordados verbalmente com a Diretoria Regional.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
Ildo Rony de Moura
Chefe do DECON

Com anexos
C/ Cópia
DR/MS
DIEFI

MADA

ARQUIVO CI/DCOB/DECON-2004 RAMAL -2948

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1211 |
| Doc: | 3515723 |

Marcos António

Solicito responder ao
DECON, para o pagamento
momento da sua co-
municar a - fe - do, -
a - fe, -
com a negociação de
- fe -
tas ha - made que
obstante pagar, pois o
quanto em questão é -
momento financeiro.



Ao DECON
Solicito Conhecer.

Sem acordo executar a
dívida. A Regional deverá
adotar os procedimentos previstos
nas normas vigentes.

Sugiro devolver o processo
a Regional para prosseguir com
o exemplo de dívida.

 27/12

EM
DRANCO
EM
DRANCO
EM
DRANCO

Proc. Nº 313/03

Folha nº 571



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

DE: DIRETOR REGIONAL DA ECT NO MATO GROSSO DO SUL

AO: PRESIDENTE DA ECT

CI/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS-109/2004

Ref.: PROCESSO DR/MS Nº 313/03.

Assunto: Parcelamento de Débito ACF JÚLIO DE CASTILHO.

Ar
Verifica
12/11/04
Relatório
Ricardo Henrique Suter Coddah
Diretor Econômico Financeiro/ECT
Mat. 1.001.088-2
P-24

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2004

Tendo em vista a autorização de Vossa Senhoria em despacho exarado no dia 19/07/2004 no anverso da CI/DCOB/DECON-0819/2004 (cópia anexa) para o parcelamento do débito da ACF JÚLIO DE CASTILHO, cuja razão social da Empresa Detentora da Franquia é SALAMENE & MASCARENHAS LTDA., CNPJ nº 04.099.484/0001-29, localizada na Av. Júlio de Castilho, nº 836, Vila Sobrinho, CEP nº 79100-970, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, constante do PROCESSO DR/MS Nº 313/03, de 03/12/2004.

Tendo em vista que a Franqueada não devolveu o Instrumento do Acordo com a assinatura do Fiador, mesmo após vários contatos efetuados pela ASJUR/DR/MS e, considerando o teor do último parágrafo da CI mencionada no primeiro parágrafo, cujo texto transcrevemos abaixo, estamos passando o assunto para o conhecimento e posicionamento de Vossa Senhoria, em virtude do caso envolver questões alheias à decisão desta Diretoria Regional:

“texto do último parágrafo da CI supramencionada:

Vale mencionar que, ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias corridos, em quaisquer dos vencimentos pactuados, caberá à Regional, determinar de imediato a adoção das medidas necessárias à execução do débito e rescisão do contrato de franquia”.

Esclarecemos, por oportuno, que na negociação do acordo, a Franqueada se comprometeu em efetuar os depósitos relativos às parcelas, antes mesmo da assinatura do acordo com base na planilha elaborada pelo DECON, cópia anexa, tendo efetuado 04 (quatro) depósitos, sendo (CI/COFIN/GECON/DR/MS-987/2004, cópia anexa):

- 1) os dois primeiros depósitos de acordo com a planilha do DECON, nos valores de R\$ 1.179,78 e R\$ 1.503,86, respectivamente (documentos anexos) e,

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls:
3515.23
Doc:

Proc. Nº 313/03



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Folha nº 52

- 2) os dois últimos depósitos calculados pela própria ACF, em desacordo com a planilha do DECON, nos valores de R\$ 1.189,60 e R\$ 1.196,68, respectivamente (documentos anexos).

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA

Diretor Regional da ECT no Mato Grosso do Sul

C/Anexo: documentos citados.

| | |
|---------------------|---------|
| RGS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1213 |
| Doc: | 3515.23 |

Marcos Aurelio de Assis

De: Joao Ferreira Martins
 Enviado em: terça-feira, 14 de dezembro de 2004 11:19
 Para: Marcos Aurelio de Assis
 Cc: Arnaldo Seiji Fujita; Joao Edilson Oliveira Rocha; Genivaldo de Oliveira Lacerda; Ana Luiza Lazzarini Lemos; Celso Antonio Uliana; Joel Malheiros
 Assunto: ACS Cristal Shopping e Julio de Castilho.

573
 P.

Prezado Marcos,

Atendendo sua ligação telefônica de hoje, informamos abaixo a situação atual das ACS Cristal Shopping e ACF Julio de Castrilho, sendo que ambas não assinaram o Termo de Acordo até a presente data.

João Ferreira Martins
 Gerente Financeiro - DR/MS
 Fone: (0xx67) 389 5110
 joaomartins@correios.com.br

De: Arnaldo Seiji Fujita
 Enviada em: terça-feira, 14 de dezembro de 2004 09:41
 Para: Joao Ferreira Martins
 Cc: Joao Salomao Filho
 Assunto: ENC: ACF Cristal Shopping

João,

Informo novos pagamentos:

ACS/CRISTAL SHOPPING

A ACS quitou a terceira parcela no valor de R\$ 2.000,00 em 26/11/2004.

ACF/JÚLIO DE CASTILHO

A ACF quitou mais uma parcela em 06/12/2004, no valor de R\$ 1.219,90. Com essa parcela, a diferença acumulada de recolhimento a menor, em relação à planilha do DECON, passou a ser de R\$ 1.559,20.

| Parcela | Vencimento | Valor a pagar | Valor Pago | Diferença |
|---------|------------|---------------|------------|-----------|
| 1ª | 06/09/2004 | 1.179,78 | 1.179,78 | 0,00 |
| 2ª | 20/09/2004 | 1.503,86 | 1.503,86 | 0,00 |
| 3ª | 05/10/2004 | 1.508,30 | 1.189,60 | 318,70 |
| 4ª | 20/10/2004 | 1.511,81 | 1.196,68 | 315,13 |
| 5ª | 05/11/2004 | 1.516,55 | 1.204,76 | 311,79 |
| 6ª | 22/11/2004 | 1.520,43 | 1.211,42 | 309,01 |
| 7ª | 06/12/2004 | 1.524,47 | 1.219,90 | 304,57 |
| | | | SOMA | 1.559,20 |

Arnaldo.

De: Arnaldo Seiji Fujita
 Enviada em: quarta-feira, 24 de novembro de 2004 16:08
 Para: Marcos Aurelio de Assis
 Cc: Joao Ferreira Martins; Orlando Martins de Lima
 Assunto: ENC: ACF Cristal Shopping

Prezado Marcos,

Informo a situação atual:

5379

DE CH DECON

A

Doc B

1 - Anotar em livro de controle
 2 - Anexar
 3 - Arquivar
 4 - Conferir Pedido
 5 - Fechar
 6 - Consolidar
 7 - Encerrar
 8 - Devolver
 9 - Emitir Parecer

10 - Selecionar envolvidas
 11 - Seleção
 12 - Preparar expediente à
 13 - Protocolar
 14 - Recusar
 15 - Providenciar
 16 - Encaminhar ao INTERESSADO
 17 - RQS Nº 03/2005 - GN
 18 - CPML - CORREIOS

PRAZO PARA RESPOSTA:

Fls: 4

3-5-15-25

DATA 27/12/04

CHEFIA

ACS/CRISTAL SHOPPING

A ACS ainda não concluiu o acordo de parcelamento. Apesar disso, a ACS quitou as duas primeiras parcelas dentro do prazo previsto na planilha do DECON, no valor de R\$ 2.000,00, cada. A terceira parcela que venceu dia 15/11/2004 não foi quitada até o momento.

ACF/JÚLIO DE CASTILHO

A ACF também não concluiu o acordo de parcelamento, mas está realizando pagamentos em parcelas quinzenais. A ACF quitou as duas primeiras parcelas de acordo com o valor calculado pelo DECON. Entretanto, a partir da 3ª parcela, ACF passou a efetuar pagamentos de valores a menor em relação à planilha do DECON, sob a alegação de que o valor negociado junto à Presidência da ECT era somente de R\$ 2.000,00 por mês. A situação das parcelas da ACF é a seguinte:

| Vencimento | Valor a pagar | Valor Pago | Diferença |
|------------|---------------|------------|-----------|
| 06/09/2004 | 1.179,78 | 1.179,78 | 0,00 |
| 20/09/2004 | 1.503,86 | 1.503,86 | 0,00 |
| 05/10/2004 | 1.508,30 | 1.189,60 | 318,70 |
| 20/10/2004 | 1.511,81 | 1.196,68 | 315,13 |
| 05/11/2004 | 1.516,55 | 1.204,76 | 311,79 |
| 22/11/2004 | 1.520,43 | 1.211,42 | 309,01 |
| | | SOMA | 1.254,62 |

Atenciosamente.

Arnaldo Seiji Fujita

Coord. Financeiro/GECOF/MS

✉ arnaldos@correios.com.br

☎ (0XX67) 389-5165 ou 5256

De: Joao Ferreira Martins
Enviada em: quarta-feira, 24 de novembro de 2004 09:34
Para: Arnaldo Seiji Fujita
Assunto: ACF Cristal Shopping

Arnaldo,

Gentileza prestar a informação. Aproveite e inclua também a situação da ACF Julio de Castilho.

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joaomartins@correios.com.br

De: Marcos Aurelio de Assis
Enviada em: quarta-feira, 24 de novembro de 2004 09:41
Para: Joao Ferreira Martins
Assunto: ACF Cristal Shopping

Prezado

Peço um breve relato sobre a situação Cristal Shopping.

Obs>: Está pagando? Comio está pagando? Qual o Valor ? etc.....



MÓDULO 4: ADMINISTRAÇÃO DA REDE FRANQUEADA

CAPÍTULO 4: NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

1. OBJETIVO

Definir os critérios de negociação de débitos para Agência de Correios Franqueada-ACF.

2. CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO.

- a) o acordo de parcelamento de débito deverá ser celebrado com o atual detentor da ACF;
- b) a ACF deverá possuir capacidade financeira que possibilite manter-se em operação e, paralelamente, honrar o Acordo de Parcelamento, ou seja, o valor da comissão percebida mensalmente (média dos últimos seis meses) deverá cobrir o valor das despesas totais da ACF (média dos últimos seis meses) e o valor de cada parcela;
- c) o prazo de parcelamento não deverá ultrapassar a data final da vigência prevista para o Contrato de Franquia Empresarial.
- d) apresentação de fiador(es) idôneo(s) ou garantia(s) real(is), de modo a constituir título executivo extrajudicial;
- e) firmar Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida;
- f) ter parecer favorável da Comissão de Negociação e, posteriormente, homologação do Diretor Regional.
- g) as questões excepcionais que se apresentarem, não previstas nas alíneas anteriores, deverão ser submetidas à avaliação da Diretoria Comercial;

2.1. Débitos decorrentes de roubos/furtos

A ACF será isentada de multas e sanções pecuniárias, quando comprovada a inadimplência de suas obrigações contratuais decorrentes de furto ou roubo praticado por terceiros, não vinculados à pessoa jurídica da ACF, devidamente apurados e comprovados pela Gerência de Inspeção da Regional.

2.1.1. A isenção das penalidades será objeto de processo específico, com a inclusão dos elementos probatórios para decisão do Diretor Regional.

2.1.2. A isenção alcançará multa financeira de 10%, a sanção pecuniária de 10% e os juros de mora da 1% ao mês, incidentes sobre os valores comprovados, objeto de furto ou roubo.

2.1.3. Será mantida a exigência de recolhimento do valor principal furtado, acrescido da correção de débito pelo CDI, aplicável desde a data de origem do sinistro.

ROUBO - 05 - CN
CPMI - CORREIOS

1215

Fls: _____

3515.23

Doc: _____



MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO

EMI: 04.10.2004

VIG: 04.10.2004

MÓD: 4
CAP: 4

Proc. Nº 313/03
Folha nº 575

2

2.2. Procedimentos a serem observados quando da ocorrência de roubo/furto.

2.2.1. Do franqueado:

- a) paralisar as atividades de atendimento;
- b) registrar a ocorrência policial e apresentar cópia do Boletim de Ocorrência à Comissão;
- c) comunicar o fato imediatamente à Gerência de Inspeção e à Região Operacional de sua jurisdição;

2.2.2. Da ECT:

- a) constituir comissão composta por técnicos das áreas de atendimento e finanças para apurar o sinistro ocorrido:

I – essa comissão deverá verificar "in loco" a situação reportada pela ACF e definir a amplitude das perdas, emitindo um parecer conclusivo sobre o caso, juntando elementos de prova dos fatos, bem como da ocorrência policial com o objetivo de dar suporte à decisão regional quanto à aplicação ou não da isenção da multa.

3. SITUAÇÕES EM QUE NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

- a) existência de pendência judicial decorrente de irregularidade financeira entre a ECT e a franqueada;
- b) prática de ação dolosa na origem do débito para com a ECT;
- c) representante legal da franqueada respondendo judicialmente por qualquer crime ou contravenção relacionados a serviços prestados à ECT ou decorrentes da execução de contratos firmados com órgãos da Administração Pública;
- d) situação fiscal, trabalhista ou previdenciária irregular;
- e) restrição cadastral junto às entidades de controle de crédito e cartórios de protesto de títulos.

3.1. A incidência em qualquer das alíneas deste item impede a negociação e parcelamento de débitos.

4. PARCELAMENTO DO DÉBITO

4.1. As Diretorias Regionais têm delegação de competência para negociar o parcelamento de débitos em até seis vezes e os débitos até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consoante a capacidade de endividamento da unidade.

4.1.1. Quando o parcelamento exceder a seis vezes e/ou acima de R\$ 30.000,00 e abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o processo de negociação de débito deverá ser submetido à apreciação e aprovação do DECON, conforme estabelece o MANFAC 6/4.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1216
3515.25
Doc:



* 4.1.2. Qualquer negociação que envolva valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa anuência do Presidente da ECT.

4.1.3. O número de parcelas negociadas não poderá exceder a vigência do contrato de franquia empresarial.

5. RESCISÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO

5.1. O Acordo de Parcelamento de Débitos, firmado nas condições previstas neste capítulo, terá seus efeitos cessados e considerado rescindido, na hipótese de ocorrer, durante sua vigência, uma das seguintes situações:

a) não-cumprimento do Acordo de Parcelamento por atraso no pagamento de qualquer parcela;

b) a franqueada cometer qualquer ação dolosa que gere qualquer tipo de prejuízo à ECT, quer financeiro ou não;

c) a franqueada entrar em regime de falência ou concordata; liquidação judicial ou extrajudicial;

d) ocorrer protesto ou execução de título contra a franqueada ou seus representantes legais;

e) representante legal da franqueada incorrer em crime ou contravenção relacionados a serviços prestados à ECT ou decorrentes da execução de contratos firmados com órgãos da Administração Pública;

f) REVOGADO

g) quando em trabalho de auditoria e inspeção for constatado o descumprimento de qualquer das cláusulas do acordo ou o cometimento de qualquer ação que prejudique as condições pactuadas.

h) atraso na prestação de contas quinzenal.

5.1.2. A rescisão do Acordo de Parcelamento, nas condições previstas neste item e respectivas alíneas, implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, devendo a Diretoria Regional providenciar a imediata cobrança administrativa ou judicial e as medidas necessárias à rescisão do contrato.

6. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

6.1. As Diretorias Regionais deverão instituir a Comissão de Negociação.

6.1.1. A Comissão de Negociação contará, obrigatoriamente, com a participação do Gerente Financeiro e do Gerente de Atendimento ou de Vendas. O Diretor Regional poderá ainda designar outros membros que julgar necessários, à exceção dos integrantes das áreas jurídica e de inspeção.

6.2. Atividades da Comissão

REG. Nº 02/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1217

Doc: 3515.23



- a) Solicitar ao franqueado a apresentação dos documentos necessários à análise da comissão (balançetes financeiros e demonstrativos contábeis, boletins de ocorrência em caso de assalto etc) em prazo não superior a cinco dias úteis;
- b) analisar o histórico da ACF, verificando se é reincidente na prática de irregularidades;
- c) analisar a planilha de custos da ACF, verificando as causas do endividamento;
- d) verificar se está havendo desvio de recursos da ACF para financiar outras atividades desenvolvidas pelo franqueado paralelamente;
- e) avaliar se procedem as alegações de dificuldades financeiras mediante comprovação de empréstimos bancários, extratos bancários etc;
- f) solicitar as justificativas por escrito do franqueado sobre as irregularidades detectadas, que serão juntadas ao processo com parecer da comissão;
- g) determinar se há viabilidade para propor Acordo de Parcelamento.

7. DISPOSIÇÃO GERAIS

7.1. A Comissão de Negociação poderá solicitar previamente a realização de auditoria e inspeção na franqueada inadimplente, abordando os aspectos operacionais, financeiros, comerciais e administrativos, condicionando a celebração do Acordo de Parcelamento a um parecer favorável no relatório conclusivo da auditoria/inspeção.

7.2. Durante a vigência do Acordo de Parcelamento, a Diretoria Regional manterá verificação permanente das condições pactuadas.

7.3. Caberá à área jurídica da regional, com suporte das áreas financeira e comercial, a emissão do Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida e do Acordo de Parcelamento, dentro das condições pactuadas pela Comissão de Negociação.

| | |
|---------------------|---------|
| RGS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis: | 1218 |
| Doc: | 3515.23 |



MANUAL DE FATURAMENTO E COBRANÇA

MOD : 578
CAP : 4
2

EMI: 21.03.2003

VIG: 01.04.2003

RT
*

2.1.3. O DECON deverá dar anuência para as negociações de débitos acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e abaixo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que o parcelamento do débito não ultrapasse o limite de 12 (doze) meses.

2.1.4. Qualquer negociação que envolva valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa anuência do Presidente da ECT.

2.2. Encargos que Deverão Recair sobre as Parcelas

Após o cálculo do montante devido na data da concretização da negociação, que levará em consideração, obrigatoriamente, todos os acréscimos previstos no item 1 deste capítulo, deverá ser informado ao cliente que a partir da segunda parcela haverá atualização monetária sobre o valor de cada parcela estipulada no Termo de Confissão de Dívida.

3. GARANTIAS PARA DAR RESPALDO AO PROCESSO DE PARCELAMENTO

3.1. Os processos de parcelamento de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser respaldados por Termo de Confissão de Dívida. Os modelos desse instrumento serão disponibilizados pela área jurídica.

3.2. Além desse Termo, deverá se obter Nota Promissória no valor total da dívida, assinada pelo dirigente ou representante legal da Organização e por dois avalistas (com firma reconhecida em cartório).

3.3. No caso do débito ser igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), a documentação para elaboração dos instrumentos legais deverá ser encaminhada para a ASJUR, conforme item 1.4., capítulo 2 deste módulo.

3.4. Deverão, também, ser exigidas garantias reais que assegurem o pagamento da dívida, preferencialmente imóveis, veículos, fidejussórias, fianças bancárias ou outras que a Assessoria Jurídica conseguir junto ao cliente.

et

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1219
Fls:
Doc: 3515.23



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 3130
Folha nº 579

ASJUR/DR/MS

Relativamente ao teor do segundo parágrafo da CI/DCOB/DECON 1958/2004, de 29/12/2004 (folha n.º 565 do PROCESSO DR/MS-313/03, assunto DÉBITO DA ACF JÚLIO DE CASTILHO DR/MS), este GEVEN é favorável a aplicação do subitem 5.1.2. do Capítulo 4 e Módulo 4 do MANCAT, cujo texto transcrevemos abaixo (constante da folha n.º 576 do PROCESSO DR/MS-313/03), em especial, à cobrança judicial e as medidas necessárias à rescisão do contrato, como se houvera sido assinado o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

“Subitem 5.1.2. – A rescisão do Acordo de Parcelamento, nas condições previstas neste item e respectivas alíneas, implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, devendo a Diretoria Regional providenciar a imediata cobrança administrativa e judicial e as medidas necessárias à rescisão do contrato (CFE)”.

Campo Grande/MS., 04 de janeiro de 2005

JOEL MALHEIROS
GEVEN/DR/MS

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1220 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515.23 |

Gene

Encaminho o processo para que sejam tomadas as providências regulamentares visando a rescisão do contrato e desanexamento da ACF Juliã de Castilho. Posteriormente má ajuizada ação para cobrança do débito, uma vez que não há como executar ^{distintamente} a Confissão de dívida que não foi firmada.

Em 12-01-2005

Jualilene
ASSURIDRIMS

SOGR

Para providências.

EM BRANCO

EM BRANCO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Proc. Nº 313/03

Folha nº 580

Carta 10/2005-SQGR/SUAPV/GEVEN/DR/MS

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2005

ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/JÚLIO DE CASTILHO
AV. JÚLIO DE CASTILHO, Nº 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS

Assunto: Prazo para a regularização do débito PROCESSO DR/MS-313/03.

Prezada Senhora,

Tendo em vista tempo decorrido sem que Vossa Senhoria e respectivo Sócio assinassem o Termo de Confissão e Parcelamento do Débito relativo ao Processo n 313/03, bem como o recebimento por este DR/MS da CI/DCOB/DECON 1958/2004, a qual determina a Execução da Dívida, a qual está intimamente ligada à Rescisão do Contrato de Franquia Empresarial, venho pela presente informar-lhe que a partir do recebimento desta carta, estaremos contando o prazo de 15 (quinze) dias para que essa Franqueada regulariza o seu débito com a ECT. Em caso contrário no 16º (décimo sexto) dia, estaremos efetuando o descredenciamento dessa Agência de Correios Franqueada Júlio de Castilho DR/MS.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA

Diretor Regional da ECT no Mato Grosso do Sul

C/Cópia: GEVEN/DR/MS; GECOF/DR/MS; ASJUR/DR/MS; GINSP/DR/MS.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1221 |
| Doc: 3515.23 |

SEÇÃO DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO E GESTÃO DA REDE
SUBGERÊNCIA DE APOIO E VENDAS
GERÊNCIA DE VENDAS

RUA VASCONCELOS FERNANDES, Nº 226 - PAVIMENTO SUPERIOR - CENTRO - CEP 79008-360, CAMPO GRANDE/MS
TELEFONE N.º (67) 389-5234 - FAX N.º 389-5122 - E-MAIL: msqgr@correios.com.br



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

EM MÃOS

CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
18/01/2005

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

| | | | |
|---|---|---|---|
| / | / | / | / |
| : | h | : | h |

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
GEVEN-MS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

| | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|
| ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR | | | | | | | | | | |
| | ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE | | GERENCIA DE VENDAS - ECT/DRMS Rua N.º 3034 de Fátima, nº 221 FONE: 680-8124 - FAX: 680-8122 Email: geven.ms@correiosbrasil.gov.br 79.008-360 - Campo Grande/MS | | | | | | | | |
| | CIDADE / LOCALITE | | UF | BRASIL | | | | | | | |
| | <table border="1"> <tr> <td> </td> </tr> </table> | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Proc.º 313/03

| | | | | | |
|--|--|-------------------|--|--|---|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | | | Folha nº 581 | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | | | | |
| ACF - JÚLIO DE CASTILHO - ANA CLÁUDIA M. SKARMINE | | | | | |
| ENDERECO / ADRESSE | | | | | |
| Av. - filho de Castilho, nº 836, Vila Sobrinho | | | | | |
| CEP / CODE POSTAL | | CIDADE / LOCALITE | | UF | PAÍS / PAYS |
| 79112-970 | | CAMPO GRANDE | | MS | BRASIL |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | | | NATUREZA DO ENVIIO / NATURE DE L'ENVOI | |
| CT/SQGR/SUAPV/GEVEN/DRMS - 10/2005 | | | | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGUARDO / VALEUR DÉCLARÉ | |
| Prazo para a Regularização do débito Proc 313/03 | | | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | | | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION | | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
| Ana Claudia Skarmine | | | 18/01/2005 | | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | | | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | | |
| 132470798-40 | | | 17202.6203 | | |
| ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS | | | | | |



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1222

3515.23



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

Proc. Nº 313/03

Folha nº 582

Proc. Nº 229/2005

Folha nº 58

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 015/2005

Campo Grande – MS, 20 de janeiro de 2005.

Assunto: Acerto de Contas – 1ª Quinzena de janeiro/2005

ACF – JÚLIO DE CASTILHO

Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas no dia 17.01.2005, referente ao movimento do período de 01.01.2005 a 15.01.2005.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **RS 6.014,49** (Seis mil e quatorze reais e quarenta e nove centavos), os valores referentes à atualização pelo CDI, conforme demonstrado na planilha em anexo, resulta em **RS 15,58** (Quinze reais e cinqüenta e oito centavos) e juros de mora de 1% no valor de **RS 60,30** (Sessenta reais e trinta centavos).

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI;
- juros de 1% ao mês ou fração;
- multa financeira de 10%, sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI e juros.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada a essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, juros e multa financeira (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Solicitamos que os valores sejam contabilizados através de Comprovante nos códigos a seguir:

5430-5 – ACF INADIMPLENTE REGULARIZAÇÃO: RS 6.014,49

5473-9 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: RS 15,58

5481-0 – ACF JUROS-RECEBIMENTO: RS 60,30

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R\$ 100,00 (Cem reais).

Solicitamos encaminhar cópia do comprovante anexada a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixa deste débito.

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ASF/erp

| |
|-------------------------------|
| Recebi a presente NOTIFICAÇÃO |
| Em 20/01/05 às 03:00hs |
| Nome: 440 |
| RG: 218892 SSP MS |
| Ass.: Alberto S. da Silva |
| Responsável pela ACF |
| Doc: 5515 23 |

SCOR

Tentar as relatas

E 24.01.05

T. Correios
[Signature]

EMBRANCO

EMBRANCO

[Signature]
JOÃO FERREIRA MARTINS
DECEAD

RECIBO DE ENTREGA
N.º 100
01/2005

Proc. Nº 313/03

Proc. Nº 029/2005
Folha Nº 60

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DA ACF/JÚLIO DE CASTILHO

REFERENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MOVIMENTO DA 1ª QUINZENA JANEIRO/05

VALOR QUE DEVERIA SER DEPOSITADO EM: 17/01/2005 R\$13.020,05 VALOR CONVERTIDO EM CDI 0,212980456

VALOR EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM: 17/01/2005 R\$7.005,56 VALOR CONVERTIDO EM CDI 0,114596131

VALOR PRINCIPAL DO DÉBITO: **R\$6.014,49** VALOR CONVERTIDO EM CDI 0,098384324

| BOLETOS QUE COMPÕE O VALOR DEPOSITADO | | |
|---------------------------------------|------------|-------------|
| NÚMERO | DATA | VALOR |
| 512290075633029 | 17/01/2005 | R\$7.005,56 |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL | | R\$7.005,56 |

TAXA CDI DO DIA 17/01/2005 61.132,604723764

TAXA CDI DO DIA 21/01/2005 61.290,947674260

RESUMO DOS VALORES

VALOR PRINCIPAL DO DÉBITO R\$6.014,49

VR. ATUALIZAÇÃO 21/01/2005 R\$15,58

VALOR DOS JUROS 1% R\$60,30

VALOR TOTAL ATUALIZADO COM JUROS **R\$6.090,37**



Proc. Nº 313/03
Folha nº 584
10

Da: ACF JULIO DE CASTILHO
Para: DR/MS

Referente: Carta 10/2005-SQGR/SUAPV/GAVEN/DR/MS

Ilmo. Sr.
JOAO ROCHA
M.D. Diretor Regional ECT/MS
N E S T A

Assunto: Comprovação de regularização de débito processo DR/MS-313/03.

Prezado Senhor,

Segue em anexo cópia do comprovante de recolhimento de débito inadimplente, referente a diferença da 3ª a 10ª parcela do processo DR/MS-313/03 no valor de R\$2.574,23 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) devidamente quitado com os acréscimos contratuais.

Quanto á assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento do Débito, informamos que não foi efetuado ainda, porque aguardamos manifestação da ECT, referente ao pleito encaminhado a Vossa Senhoria em missiva datada de 29/11/04. Naquela oportunidade, foi requerido reavaliar os valores das parcelas quinzenais, de forma que ficassem em R\$1000,00 (mil reais), atendendo assim a negociação com o DEREV e DICOM em Brasília, intermediado pela BRAPOST/MS em ficou acordado um desembolso mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Vale ressaltar que os valores pagos pela ACF chegam a R\$1.499,28 em média por quinzena, isto é R\$3.000,00 (três mil reais) por mês, ultrapassando o valor negociado em 50% a maior, o que inviabiliza o cumprimento do estipulado na planilha da DECON – Departamento de Controladoria.

Desta forma reiteramos, a possibilidade, de providenciarem novo Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, com planilha adequada aos valores negociados. Isto dará condições financeiras de serem cumpridas e assim definitivamente liquidarmos esta pendência, que tanto sofrimento e inquietação tem causado a nossos familiares.

Desde já agradecemos a atenção de Vossa Senhoria e apresentamos nossa estima e apreço.

Atenciosamente,

Ana Claudia Mascarenhas Salamene
ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF JÚLIO DE CASTILHO



SCOR

Juntar os relatórios

aguardar posicionamento

o. Geof.

01.02.05

Topografia
Jen

EM BRANCO

EM BRANCO

CO

Arquivo de Projetos
ÁREA TÉCNICA DE PROJETOS
ARQUIVO DE PROJETOS

1202
2518 23

31/01/2005 - BANCO DO BRASIL - 16:44:00
349718457 6407

CORROBORANTE DE PAGAMENTO DE

Proc. N° 310109

BANCO DO BRASIL S.A.

Folha n° 585

0017997352000512290607563314215700000000000000

RUSSO NUMERO 51229007563314

CORVINO 00997352

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

AGENCIA/COD. CEDENTE 3307/0019702P

DATA DO PAGAMENTO 31/01/2005

VALOR DO DOCUMENTO 2.574,23

VALOR COBRADO 2.574,23

NR. AUTENTICACAO 8. 101. CF7. YAD. 625. 179

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1226
Fls:
Doc. 3515.23

| | | | | | |
|---|-------------------------|-------------------|------------|--------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA | | | | | Vencimento 31/01/05 |
| Cedente ECT - DR : MATO GROSSO DO SUL | | | | | Ag/Cód. Cedente 3307-3 |
| Data Documento | Nº Documento | Espécie Documento | Aceite | Data Processamento | Nosso Número |
| | 51229007563314-2 | | | 14/12/2004 | 51229007563314-2 |
| Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
| | 18-019 | | | | R\$ 2.574,23 |
| Instruções | | | | | (-) Desconto |
| SR. CAIXA, PARA RECEBIMENTO NO BANCO DO BRASIL, LIQUIDAR POR MEIO DE DEPÓSITO IDENTIFICADO: AGÊNCIA = 3307-3 CONTA = 555.555-8 IDENTIFICADOR ESPECIAL = CAMPO NOSSO NÚMERO NÃO RECEBER DEPÓSITO SEM A IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITANTE NO VERSO DO CHEQUE. | | | | | (27) |
| | | | | | (-) Deduções/Abatimento |
| | | | | | (35) |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (19) |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| | | | | | R\$ 2.574,23 |

Sacado:
22900756 - ACF JULIO DE CASTILHO

Sacador/Avalista **Ref. Dr. da 3ª ao 3ª pouc. do proc. 313/2003**
Código da Caixa / Autenticação Mecânica

| | | | | | |
|--|--|--------------------|---|--------------------------------|---|
| | | COMPROVANTE | | Nº DOCUMENTO 3007461 | |
| 1 CLIENTE Rg. da diferença da 3ª pouc. a 3ª pouc. proc. 313/03 | | | SE FOR A FATURAR | | 2 CÓDIGO DA UNIDADE |
| 3 DISCRIMINAÇÃO Rg. da dif. da 3ª a 3ª pouc. | | | 4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | | 5 NÚMERO DO CONTRATO 2.574,23 |
| 6 DISCRIMINAÇÃO Proc. 313/2003 | | | 7 Cód. Produto Cód. Serviço | | 8 GRUPO 9 QUANTIDADE |
| 10 PALPESOS/PAG/TMP | | | 11 SERVIÇOS ADICIONAIS | | 12 VALOR UNITÁRIO |
| 13 DESCONTO | | | 14 VALOR A PAGAR R\$ 2.574,23 | | 15 VALOR UNITÁRIO |
| 16 DISCRIMINAÇÃO | | | 17 Cód. Produto Cód. Serviço | | 18 GRUPO 19 QUANTIDADE |
| 20 PALPESOS/PAG/TMP | | | 21 SERVIÇOS ADICIONAIS | | 22 VALOR UNITÁRIO |
| 23 DESCONTO | | | 24 VALOR A PAGAR R\$ 2.574,23 | | 25 VALOR UNITÁRIO |
| 26 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO | | | CÁLCULO DO IMPOSTO | | 18 VALOR TOTAL A PAGAR R\$ 2.574,23 |
| | | | 15 BASE CÁLCULO 16 ALIQUOTA 17 VALOR IMPOSTO | | |
| | | | 07 - COLETA DOMICILIAR 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA | | 19 MATRÍCULA FAVORECIDO APOB |
| | | | DE ENTREGA 07441 102003 (18) 2.574,23 | | |
| | | | 20 ASSINATURA DO CLIENTE | | |

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE 115 x 155 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1227
Fls: _____
3515.23
Doc: _____

Da: ACF JULIO DE CASTILHO

Para: DR/MS

Referente: Carta 10/2005-SQGR/SUAPV/GAVEN/DR/MS

Ilmo. Sr.

JOAO ROCHA

M.D. Diretor Regional ECT/MS

N E S T A

Assunto: Comprovação de regularização de débito processo DR/MS-313/03.

Prezado Senhor,

Segue em anexo cópia do comprovante de recolhimento de débito inadimplente, referente a diferença da 3ª a 10ª parcela do processo DR/MS-313/03 no valor de R\$2.574,23(dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) devidamente quitado com os acréscimos contratuais.

Quanto á assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento do Débito, informamos que não foi efetuado ainda, porque aguardamos manifestação da ECT, referente ao pleito encaminhado a Vossa Senhoria em missiva datada de 29/11/04. Naquela oportunidade, foi requerido reavaliar os valores das parcelas quinzenais, de forma que ficassem em R\$1000,00(mil reais) , atendendo assim a negociação com o DEREV e DICOM em Brasília, intermediado pela BRAPOST/MS em ficou acordado um desembolso mensal de R\$2.000,00(dois mil reais).

Vale ressaltar que os valores pagos pela ACF chegam a R\$1.499,28 em média por quinzena, isto é R\$3.000,00(três mil reais) por mês, ultrapassando o valor negociado em 50% a maior, o que inviabiliza o cumprimento do estipulado na planilha da DECON – Departamento de Controladoria.

Desta forma reiteramos, a possibilidade, de providenciarem novo Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, com planilha adequada aos valores negociados. Isto dará condições financeiras de serem cumpridas e assim definitivamente liquidarmos esta pendência, que tanto sofrimento e inquietação tem causado a nossos familiares.

Desde já agradecemos a atenção de Vossa Senhoria e apresentamos nossa estima e apreço.

Atenciosamente,

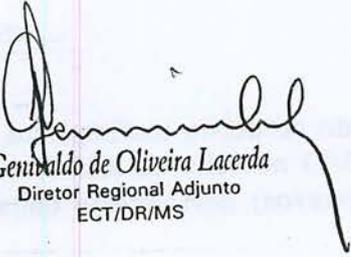
Ana Claudia Mascarenhas Salamene
ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF JÚLIO DE CASTILHO

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1228 |
| Fls: _____ |
| Doc: 23519423 |

WEVEN/GECOF

Analisar.

Em 01.02.05


Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

SCOR

Solicito verificar
quanto ao 2º parágrafo
deixar que deve ser com o
GECOF).

02.02.05

Toseeew
Tje

GEVEN

Invidenciado a
Carta 29/05-505A/SVAV/GEVEN/LS.
hp idio - 04/2005
| SOGA

O
E
M
P
R
A
N
C
O

31/01/2005 - BANCO DO BRASIL - 16:47:00
349710457 6407

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

Proc. Nº 313103

BANCO DO BRASIL S.A.

Folha nº 588 VP

001799735200051229060756331421570000000000000000

NOSSO NUMERO 51229007563314

CONVENIO 00997352

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

AGENCIA/COD. CEDENTE 3307/0019702P

DATA DO PAGAMENTO 31/01/2005

VALOR DO DOCUMENTO R. 574,23

VALOR COBRADO R. 574,23

NR. AUTENTICACAO B. 101.037.7AD. 625.479

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1229
Fls:
Doc: 3515.23

| | | | | | | |
|---|-------------------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------------------------|---------------------|
| Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA | | | | | Vencimento 31/01/05 | |
| Cedente ECT - DR : MATO GROSSO DO SUL | | | | | Ag. Cód. Cedente 3307-3 | |
| Data Documento | Nº Documento | Espécie Documento | Aceite | Data Processamento | Nosso Número | |
| | 51229007563314-2 | | | 14/12/2004 | 51229007563314-2 | |
| Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | Valor | (-) Valor do Documento | |
| | 18-019 | | | | R\$ 2.574,23 | |
| Instruções SR. CAIXA, PARA RECEBIMENTO NO BANCO DO BRASIL, LIQUIDAR POR MEIO DE DEPÓSITO IDENTIFICADO: AGÊNCIA = 3307-3 CONTA = 555.555-8 IDENTIFICADOR ESPECIAL = CAMPO NOSSO NÚMERO NÃO RECEBER DEPÓSITO SEM A IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITANTE NO VERSO DO CHEQUE. | | | | | (-) | Desconto |
| | | | | | (-) | Deduções/Abatimento |
| | | | | | (+) | Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) | Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) | Valor Cobrado |
| | | | | | R\$ 2.574,23 | |

Sacado:
22900756 - ACF JULIO DE CASTILHO

Sacador/Avalista *Ref. Df. da 3ª ao 2ª parc. do pwc. 3/3/2003.*
Código da Caixa / Autenticação Mecânica

| | | | | | |
|---|--|-------------------------------|--|---|--|
| | | COMPROVANTE | | Nº DOCUMENTO 3007461 | |
| 1 CLIENTE <i>Pg. da diferença da 3ª parc. a 30ª parc. pwc. 3/3/03.</i> | | SE FOR A FATURAR | | 2 CÓDIGO DA UNIDADE | |
| 3 DISCRIMINAÇÃO <i>Pa. da dif. da 3ª a 30ª parc.</i> | | 4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | | 5 NÚMERO DO CONTRATO | |
| 6 DISCRIMINAÇÃO <i>Proc. 3/3/2003</i> | | 7 Cód. Produto | | 8 GRUPO | |
| 9 DISCRIMINAÇÃO | | 10 Cód. Serviço | | 11 QUANTIDADE | |
| 12 VALOR UNITÁRIO | | 13 DESCONTO | | 14 VALOR A PAGAR R\$ 2.574,23 | |
| 15 BASE CÁLCULO | | 16 ALÍQUOTA | | 17 VALOR IMPOSTO | |
| 18 VALOR TOTAL A PAGAR R\$ 2.574,23 | | 19 MATRÍCULA FAVORECIDO A/IOB | | - | |
| 20 ASSINATURA DO CLIENTE | | 07 - COLETA DOMICILIAR | | 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA | |
| | | 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO | | 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA | |

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1230
Fls: _____
Doc: **3515.23**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Proc. Nº 313K6

Folha nº 590

Carta 29/2005-SQGR/SUAPV/GEVEN/DR/MS

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2005

ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/JÚLIO DE CASTILHO
AV. JÚLIO DE CASTILHO, Nº 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS

Assunto: Prazo para a regularização do débito PROCESSO DR/MS-313/03.

Prezada Senhora,

Tendo em vista o contido no segundo parágrafo de sua carta, s/nº e sem data, cópia anexa, recebida uma via nesta Gerência de Vendas na data de 01/02/2005, onde Vossa Senhoria relata que o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, motivador do PROCESSO DR/MS N.º 313/03, não foi assinado ainda, em virtude de não haver recebido resposta ao seu pleito efetuado através de carta datada de 29/11/2004, cópia anexa; vimos pela presente informar-lhe que a resposta da ECT foi dada através da Carta 10/2005-SQGR/SUAPV/GEVEN/DR/MS, cópia anexa, entregue em mãos nessa ACF no dia 18/01/2005.

Como não constou no texto da carta supramencionada que se tratava de resposta a sua missiva de 29/11/2004 e no intuito de não cometer injustiça, informo o seguinte:

1) a resposta do Departamento de Controladoria - DECON, através da CI/DCOB/DECON 1958/2004, com a concordância do Departamento de Administração da Rede e Vendas no Varejo - DEREV, ambos em Brasília/DF, foi a seguinte: "Sem acordo executar a dívida. A Regional deverá adotar os procedimentos previstos nas normas vigentes";

2) prorrogo o prazo para a regularização do débito referente ao PROCESSO DR/MS N.º 313/03, com a assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, até o dia 17/02/2005, devendo essa franqueada entrar em contato com Assessoria Jurídica - ASJUR/DR/MS.

Esclareço, por oportuno, que o Acordo de Parcelamento do Débito estará plenamente rescindido, caso essa ACF incorra em qualquer das alíneas do subitem 5.1. do Cap. 4 e Mód. 4 do MANCAT, sendo, então, aplicado o contido no subitem 5.1.2. do mesmo Manual, cópia anexa.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA
Diretor Regional da ECT no Mato Grosso do Sul

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto - ECT/DR/MS

C/Anexo: documentos citados.

C/Cópia: GEVEN/DR/MS, GECOF/DR/MS, ASJUR/DR/MS, GINSP/DR/MS,

SEÇÃO DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO E GESTÃO DA REDE
SUBGERÊNCIA DE APOIO E VFNDAS
GERÊNCIA DE VENDAS

RUA VASCONCELOS FERNANDES, Nº 226 – PAVIMENTO SUPERIOR – CENTRO – CEP 79008-360 - CAMPO GRANDE/MS
TELEFONE N.º (67) 389-5234 – FAX N.º 389-5122 – E-MAIL: mssqgr@correios.com.br

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1231 |
| Fls: 3515.23 |
| Doc: _____ |

Proc. Nº 313/03

Folha nº 591

Proc. Nº 313/03

Folha nº 591

Campo Grande (MS), 29 de Novembro de 2004.

Ao
Ilmo. Sr.
JOAO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
DIRETOR REGIONAL-ECT-DR-MS

Ref. _ ACF – Julio de Castilho

Assunto. _ Parcelamento do Debito desta ACF.

Prezado Senhor

Vimos através da presente, tendo em vista o recebimento da **CT-COFIN-GEFOP-DR-MS – 192-2004**, datada de 25 de Novembro do corrente ano, questionar os critérios adotados em relação ao debito desta ACF, uma vez que após quase 12(doze) meses de negociações junto a esta ECT-DR-MS, e posteriormente a ECT- BRASILIA –DF, chegamos a conclusão de que não esta havendo bom senso quanto ao calculo do debito existente.

Senhor Diretor, como Vossa Senhoria tem conhecimento, desde o principio do processo n.313-2003, sempre colocamos as condições mínimas que esta ACF poderia firmar compromisso de acerto da conta, portanto, da maneira como vem determinado na presente correspondência, nos da a entender que todo este desprendimento de tempo submetido cuidadosamente entre as partes, desde o principio deste processo de parcelamento, foi precisamente em vão.

Cabe salientar, por oportuno, que desde o principio quando foi determinado que seria encaminhado o respectivo processo de parcelamento da divida para ECT-Brasília-DF, o valor era de **R\$46.862,52** (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), e, após quase doze meses de espera por parte desta ACF, chegou-se ao veredicto, de que o valor a ser parcelado seria o de **R\$70.092,44** (setenta mil e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), totalizando uma diferença de **R\$23.229,92** (vinte e três mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), praticamente um aumento no valor inicial de **50%** (cinquenta por cento).

Entretanto, como quer crer o Departamento de Controladoria – DECOM, conforme as planilhas encaminhadas, esta ACF sofrera



Proc. Nº ~~319129~~ Proc. Nº ~~313123~~
Folha nº ~~592~~ Folha nº ~~555~~

as penalidades em duplicidade, em razão de já ter ocorrido à atualização monetária, a cobrança dos juros e a aplicação das multas, minuciosamente, no decorrer do respectivo processo de parcelamento, conforme planilhas no processo 313 -2003. **Estando, da maneira como se encontra, o valor total a ser quitado será infinitamente superior ao acordado entre as partes**, em reunião na Sede desta Empresa em Brasília-DF.

Naquela oportunidade, ficou acordado, que seria dividida a dívida em 60 (sessenta) parcelas quinzenais, estando o seu valor total em R\$70.092,44, no qual seria lançada à taxa do CDI do dia no vencimento das parcelas, em razão de já ter sido atualizado o valor da dívida no decorrer de todo o processo n.313-2003. Em razão destes fatos, acreditamos não estar sendo cobrado o valor exato da dívida, conforme planilha anexa encaminhada.

Ainda, Senhor Diretor, cabe-nos informar que esta ACF não dispõe de caixa para assumir responsabilidade maior da que foi *excessivamente requerida*, via esta Diretoria Regional e posteriormente a Presidência desta Empresa, ou seja, possibilidade de pagamento de até R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, ou ainda, R\$1.000,00 (um mil reais) por quinzena. Como bem demonstra planilha encaminhada por Vossa Senhoria, já estamos arcando com pagamento quase que 20% (vinte por cento) acima das nossas possibilidades, porém, estamos pontualmente quitando a nossa dívida da maneira como acordamos na sede desta empresa, ou seja, **R\$1.000,00 + a taxa do CDI do dia do vencimento de cada parcela, quinzenalmente.**

Por isso, Senhor Diretor, se faz necessário o requerimento desta ACF a Vossa Senhoria, no sentido de que **INTERVENHA** junto a Presidência desta empresa, para que tais observações sejam apreciadas e regularizadas, para que possamos o mais breve possível assinar o respectivo contrato de parcelamento de débito, do qual já estamos cumprindo rigorosamente dentro do prazo, como bem salienta Vossa Senhoria na correspondência encaminhada a esta ACF.

Certos, de sermos atendidos por esta **DIRETORIA REGIONAL-DR-MS**, agradecemos desde já, nos colocando ao inteiro dispor.

Cordialmente

Ana Claudia Mascarenhas Salamene
ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF-JULIO DE CASTILHO-GERENCIA

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1233 |
| Fls: 3515723 |
| Doc: |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta 10/2005-SQGR/SUAPV/GEVEN/DR/MS

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2005

Proc. Nº 313/03
Folha nº 593
Proc. Nº 313/03
Folha nº 380

ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/JÚLIO DE CASTILHO
AV. JÚLIO DE CASTILHO, Nº 836 – VILA SOBRINHO
79112-970 – CAMPO GRANDE/MS

Assunto: Prazo para a regularização do débito PROCESSO DR/MS-313/03.

Prezada Senhora,

Tendo em vista tempo decorrido sem que Vossa Senhoria e respectivo Sócio assinassem o Termo de Confissão e Parcelamento do Débito relativo ao Processo n 313/03, bem como o recebimento por este DR/MS da CI/DCOB/DECON 1958/2004, a qual determina a Execução da Dívida, a qual está intimamente ligada à Rescisão do Contrato de Franquia Empresarial, venho pela presente informar-lhe que a partir do recebimento desta carta, estaremos contando o prazo de 15 (quinze) dias para que essa Franqueada regulariza o seu débito com a ECT. Em caso contrário no 16º (décimo sexto) dia, estaremos efetuando o descredenciamento dessa Agência de Correios Franqueada Júlio de Castilho DR/MS.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA

Diretor Regional da ECT no Mato Grosso do Sul

C/Cópia: GEVEN/DR/MS; GECOF/DR/MS; ASJUR/DR/MS; GINSP/DR/MS.



SEÇÃO DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO E GESTÃO DA REDE
SUBGERÊNCIA DE APOIO E VENDAS
GERÊNCIA DE VENDAS

RUA VASCONCELOS FERNANDES, Nº 226 – PAVIMENTO SUPERIOR – CENTRO – CEP 79008-360 – CAMPO GRANDE/MS
TELEFONE N.º (67) 389-5234 – FAX N.º 389-5122 – E-MAIL: msqgr@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1234
Fls:
Doc. 3515423

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Proc. Nº 31303
Folha Nº 594
Folha Nº 594
W

| | | | |
|--|--|--|---|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | | |
| ACF - JÚLIO DE CASTILHO - ANA CLÁUDIA M. SKARMONE | | | |
| ENDEREÇO / ADRESSE | | | |
| AV - Júlio de Castilho nº 836 - Vila Soluinho | | | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / PAYS |
| 79112-970 | Campos Grande | MS | BRASIL |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI | |
| CT/SQGR/SUAPV/GEVEN/DRMS - JO/2005. | | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ | |
| Prazo para a Regularização do débito Proc 313/03 | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
| Ana Claudia Skarmone | | 18/01/2005 |  |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR | | | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | | |
| 132470798-40 | A/P 202.620/3 | | |
| E. ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO | | | |

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



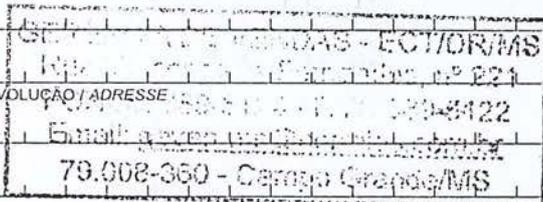
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

EM MÃOS
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

| | | | |
|---------------------------------------|---|-----|-----|
| DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT | TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON | | |
| 18/01/2005 | / / | / / | / / |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT | : h | : h | : h |
| GEVEN-MS | | | |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

| | | | |
|----------------------------------|--|----|--------|
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR | | |
| |  | | |
| | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE | | |
| | 79.002-360 - Campos Grande/MS | | |
| | CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL |

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1235
 Fls: 3515.23
 Doc:



Proc. Nº 213109
Folha nº 595

4.1.2. Qualquer negociação que envolva valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa anuência do Presidente da ECT.

4.1.3. O número de parcelas negociadas não poderá exceder a vigência do contrato de franquia empresarial.

5. RESCISÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO

5.1. O Acordo de Parcelamento de Débitos, firmado nas condições previstas neste capítulo, terá seus efeitos cessados e considerado rescindido, na hipótese de ocorrer, durante sua vigência, uma das seguintes situações:

a) não-cumprimento do Acordo de Parcelamento por atraso no pagamento de qualquer parcela;

b) a franqueada cometer qualquer ação dolosa que gere qualquer tipo de prejuízo à ECT, quer financeiro ou não;

c) a franqueada entrar em regime de falência ou concordata; liquidação judicial ou extrajudicial;

d) ocorrer protesto ou execução de título contra a franqueada ou seus representantes legais;

e) representante legal da franqueada incorrer em crime ou contravenção relacionados a serviços prestados à ECT ou decorrentes da execução de contratos firmados com órgãos da Administração Pública;

f) REVOGADO

g) quando em trabalho de auditoria e inspeção for constatado o descumprimento de qualquer das cláusulas do acordo ou o cometimento de qualquer ação que prejudique as condições pactuadas.

h) atraso na prestação de contas quinzenal.

5.1.2. A rescisão do Acordo de Parcelamento, nas condições previstas neste item e respectivas alíneas, implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, devendo a Diretoria Regional providenciar a imediata cobrança administrativa ou judicial e as medidas necessárias à rescisão do contrato.

6. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

6.1. As Diretorias Regionais deverão instituir a Comissão de Negociação.

6.1.1. A Comissão de Negociação contará, obrigatoriamente, com a participação do Gerente Financeiro e do Gerente de Atendimento ou de Vendas. O Diretor Regional poderá ainda designar outros membros que julgar necessários, à exceção dos integrantes das áreas jurídica e de inspeção.

6.2. Atividades da Comissão

Fls: 1236
Doc: 3515.23



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

em MÃOS

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03/02/2005

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

GEVEN/DRIMS -

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DRIMS

Rua Vasconcelos Fernandes, nº 221

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

FONES: 389-5122 FAX: 389-5122

Email: *geven-ms@correios.com.br*

79.008-360 - Campo Grande/MS

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR Proc. Nº

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ACE - JULIO DE CASTILHO

Folha nº *596*

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Julio de Castilho, 836 - Vila Sabinho

CEP / CODE POSTAL

79112-970

CIDADE / LOCALITÉ

Campo Grande

UF

PAÍS / PAYS

MS BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CTSOGR/SUAPV/GEVEN/DRIMS - 29/2005.

PRazo para regularização do débito Proc 313/03

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Luiz Inácio de Souza

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

03/02/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1237

Doc: 3515.23



Proc. Nº 313K9
Folha nº 597
Protocolo

De: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTR. FINANCEIRO/DR/MS

Ao: GERENTE DE VENDAS/DR/MS

CI / COFIN/GECOF/DR/MS - 190/2005

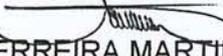
Ref.: CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS-020/2005.

Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho.

Campo Grande MS, 04 de fevereiro de 2005.

Informamos a V.Sª que a ACF Júlio de Castilho apresentou mais um débito referente ao acerto da 2ª quinzena de janeiro/2005, no valor de R\$ 5.277,65, conforme cópia da notificação encaminhada à ACF, cuja cópia anexamos.

Atenciosamente,


p/ JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

Arnaldo Seiji Fujita
Respondendo pela GECOF/MS
Mat. 8.010.256-5
Del. Comp. PRT/MS - 303/2004

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1238 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515.23 |

SCQR

Tentar ao relativo
notifica p/ suspensão
do recebimento de
contas, se caber.

04.02.05

Representante
Jesu

EMBRANCO

EMBRANCO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 020/2005

Campo Grande – MS, 03 de fevereiro de 2005.

Assunto: Acerto de Contas – 2ª Quinzena de janeiro/2005

ACF – JÚLIO DE CASTILHO

Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 01.02.2005, referente ao movimento do período de 16.01.2005 a 31.01.2005.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **RS 5.277,65** (Cinco mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), os valores referentes à atualização pelo CDI, conforme demonstrado na planilha em anexo, resulta em **RS 10,53** (Dez reais e cinquenta e três centavos) e juros de mora de 1% no valor de **RS 52,88** (Cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI;
- juros de 1% ao mês ou fração;
- multa financeira de 10%, sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI e juros.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada a essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, juros e multa financeira (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Solicitamos que os valores sejam contabilizados através de Comprovante nos códigos a seguir:

5430-5 – ACF INADIMPLENTE REGULARIZAÇÃO: RS 5.277,65

5473-9 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: RS 10,53

5481-0 – ACF JUROS-RECEBIMENTO: RS 52,88

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de RS 100,00 (Cem reais).

Solicitamos encaminhar cópia do comprovante anexada a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixa deste débito.

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ASF/erp

| | |
|------------------------|----------------------------|
| RCS Nº 02/2005 | |
| NOTIFICAÇÃO | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Recebi a presente | Em 30/01/05 as 15:15 horas |
| Nome: Jul. de Castilho | |
| RG.: 768473 | 1239 |
| Ass.: Jul. de Castilho | 3515-23 |
| Responsável pela ACF | |

Proc. Nº 313/03
Fólio nº 599
H

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DA ACF/JULIO DE CASTILHO

REFERENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MOVIMENTO DA 2ª QUINZENA JANEIRO/05

| | | | | |
|---------------------------------------|------------|--------------------|-------------------------|-------------|
| VALOR QUE DEVERIA SER DEPOSITADO EM : | 01/02/2005 | R\$14.476,31 | VALOR CONVERTIDO EM CDI | 0,235390418 |
| VALOR EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM: | 01/02/2005 | R\$9.198,66 | VALOR CONVERTIDO EM CDI | 0,149573781 |
| VALOR PRINCIPAL DO DÉBITO: | | R\$5.277,65 | VALOR CONVERTIDO EM CDI | 0,085816637 |

| BOLETOS QUE COMPÕE O VALOR DEPOSITADO | | |
|---------------------------------------|------------|-------------|
| NÚMERO | DATA | VALOR |
| 512290075633150 | 01/02/2005 | R\$9.198,66 |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL | | R\$9.198,66 |

| | | |
|-----------------|------------|------------------|
| TAXA CDI DO DIA | 01/02/2005 | 61.499,147379528 |
| TAXA CDI DO DIA | 04/02/2005 | 61.621,873855364 |

| RESUMO DOS VALORES | | |
|----------------------------------|------------|--------------------|
| VALOR PRINCIPAL DO DÉBITO | | R\$5.277,65 |
| VR. ATUALIZAÇÃO | 04/02/2005 | R\$10,53 |
| VALOR DOS JUROS | 1% | R\$52,88 |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO COM JUROS | | R\$5.341,06 |

RCC Nº 09/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fis: 1240
8515.23



PROC/SINS/GINSP/BSB

0269/2003

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

| | | |
|-------------------|-----------|------------|
| NATUREZA | NÚMERO | DATA |
| CI | 0454/2003 | 08/04/2003 |
| Procedência _____ | | |
| SINS/GINSP/BSB | | |
| _____ | | |
| _____ | | |

AC/CENTRAL/DR/BSB

Nome _____
 Assunto IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTA RESPOSTA E IMPRESSO ESPECIAL.

| ANDAMENTO | | | | PROCESSOS JUNTOS | | | | | | |
|-----------|------|--|--|------------------|------|--|--|--------------------------|-----|---------|
| DESTINO | DATA | | | DESTINO | DATA | | | NÚMERO | ANO | RUBRICA |
| | | | | 21° | | | | 1° | | |
| | | | | 22° | | | | 2° | | |
| 3° | | | | 23° | | | | 3° | | |
| 4° | | | | 24° | | | | 4° | | |
| 5° | | | | 25° | | | | 5° | | |
| 6° | | | | 26° | | | | 6° | | |
| 7° | | | | 27° | | | | 7° | | |
| 8° | | | | 28° | | | | 8° | | |
| 9° | | | | 29° | | | | 9° | | |
| 10° | | | | 30° | | | | PROCESSOS APENSOS | | |
| 11° | | | | 31° | | | | NÚMERO | ANO | RUBRICA |
| 12° | | | | 32° | | | | 1° | | |
| 13° | | | | 33° | | | | 2° | | |
| 14° | | | | 34° | | | | 3° | | |
| 15° | | | | 35° | | | | 4° | | |
| 16° | | | | 36° | | | | 5° | | |
| 17° | | | | 37° | | | | | | |
| 18° | | | | 38° | | | | NÚMERO | ANO | RUBRICA |
| 19° | | | | 39° | | | | Fls. | | |
| 20° | | | | 40° | | | | | | |

ROS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
ANEXOS
 1241
 3515.23
 Doc: _____



DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Fl. 001 ECT DF
Proc. 269 103
Rubrica [assinatura]

PRT/DR-BSB-GINSP
003/2003

EMI: 11/03/2003

VIG: 12/03/2003

ASSUNTO: Designação de Comissão de Sindicância

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, DINSP, GINSP, GECOF, GEOPE, GEREC, ASJUR, REOP-01

~~Fl. _____ ECT DF
Proc. _____
Rubrica _____~~

REF.: Relatório/SINS/GINSP/BSB-007/2003

1. Designo os empregados abaixo descritos, que sob a presidência do primeiro e nos seus impedimentos será substituído pelo segundo membro, para apurar os fatos constantes no relatório de referência (Irregularidades na prestação do Serviço de Porte-Pago), e apresentar relatório final em trinta dias, a contar da data de vigência.

Antonio Tomás
Inspetor Regional
Técnico Administrativo Júnior
Matrícula: 8.010.221-2

Leni da Silva Oliveira
Técnico Administrativo Júnior
Inspetor Regional
Matrícula: 8.131.485-0

Geraldo Magela de Oliveira Barbosa
Inspetor Regional
Contador Pleno
Matrícula: 8.024.008-9

* * * * *

Sérgio Douglas Repolho Negri
Diretor Regional Adjunto DR/BSB
Matr. 8.009.944-5

CLAUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL
Diretor Regional

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1242
Fls: _____
Doc: **3515.23**



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO 007/2003

ASSUNTO: Irregularidades na prestação dos serviços de Carta Resposta.

1. HISTÓRICO

| | | |
|---------|-----|--------|
| Fl. | 002 | ECT DF |
| Proc. | 269 | 03 |
| Rubrica | | |

Adentraram à esta GINSP/BSB as CIs/SQOA/GEVEN - 01909/02 e SPOR/GEVEN - 027/03. Ainda, as CIs/AC CENTRAL/BSB-023 e 028/03, datadas de 19/11/02, 21/01/03, 11/02/03 e 26/02/03, respectivamente, encaminhando o histórico das ocorrências, juntamente com cópias de correspondências que geram suspeitas de irregularidades.

2. VISITA AO PORTE PAGO AC CENTRAL/BSB.

Em 06/03/03, Inspectores desta GINSP/BSB estiveram em visita ao Porte Pago - AC Central Brasília, localizado no terceiro subsolo do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

Foi constatado que os problemas relatados nas CIs mencionadas ainda não levantam todos os problemas vivenciados naquele setor. Passaremos a enumerar as questões levantadas no local, não perdendo de vista que a visita foi preliminar e que certamente não é um relato completo de todas as irregularidades que continuam a ser detectadas no setor:

- Vários clientes não sabem que teriam que retirar as Cartas Resposta no Setor de Porte Pago - AC Central/BSB, gerando acúmulo no local. Por mais que conste em contrato, nem sempre o cliente está atento aos detalhes;
- Cartas Resposta destinada à AC Central, com CEP do cliente, sendo entregues diretamente ao cliente, sem lançamento na fatura contra o cliente;
- Cartas Resposta postadas e retiradas por ACFs, quando as PRT autorizam a AC Central Brasília;
- Retângulo de identificação da Portaria - PRT, com UP-ACF onde deveria constar AC Central Brasília;
- Em agosto/02 cerca de 40.000 Cartas-Resposta, originárias de contrato da DR/RJ, com o Ministério da Saúde, foram mal encaminhadas para a AC Itamaraty/DR/BSB, e posteriormente reencaminhadas para AC Central/BSB, culminando com 150.000 correspondências entregues ao cliente e faturadas, por meio da AC Central/BSB;
 - Não foi encaminhado o resumo do serviço para as Agências, em Brasília e, ainda, uma ACF tentou resgatar as correspondências na AC Central, sem autorização do cliente, para proceder a entrega, no que não foi atendido. O caso se encontra com o Gerente de Contas do Ministério da Saúde, lotado no DEVAT.

| | |
|----------------------|---------|
| RQS N° 007/2003 - EN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1243 | |
| Fls: | 3515.23 |
| Doc: | |



3. CONCLUSÃO

As irregularidades se ramificam entre unidades próprias e franqueadas. Percebem-se problemas de falta de orientação aos clientes, erros operacionais e possível evasão de receita.

Para que se tenha controle das ocorrências de forma segura e detalhada, faz-se necessária instauração de Sindicância, por meio de Comissão, haja vista a quantidade de detalhes e informações não documentadas.

| | | |
|------------|--------------------------------|--------|
| Fl. | 003 | ECT DF |
| Proc. | 269 | 103 |
| Assinatura | <i>[Handwritten Signature]</i> | |

Brasília, 10 de março de 2003.

[Handwritten Signature]
 ANTONIO TOMAS
 INSPETOR REGIONAL/BSB

[Handwritten Signature]
 ANTONIO CARLOS DA SILVA
 INSPETOR REGIONAL/BSB

Ao Diretor Regional

[Handwritten Signature]
 RICARDO LUIZ D'AVILA LEITE
 GERENTE DE INSPEÇÃO

[Handwritten Signature]
D. Acordo.

11/03/03

[Handwritten Signature]
 Sérgio Douglas Repolho Nery
 Diretor Regional Adjunto/BSB
 Matr. 8.009.941-6

SIMS

- Prosseguir com as operações via comissão.

SAD

- Distribuir a portaria *[Handwritten Signature]*

| | |
|--------------------------------|----------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1244 |
| Doc: | 11/03/03 |
| <i>[Handwritten Signature]</i> | |

Ricardo I. D'Avila Leite
 Gerente de Inspeção de Brasília
 Mat. 8.009.546 - 1

DOCUMENTOS

GERADORES

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1245 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515825 |

De: GERENTE DE VENDAS/DR/BSB

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BSB

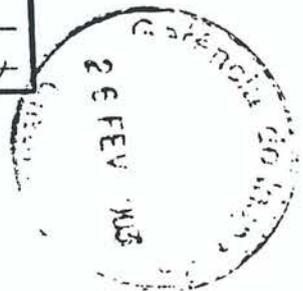
CI/SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/BSB - 1127/03

REF.: CI/GGRAN/CTC/GEOPE/DR/BSB-1110/2002

CI/SQOA/SUVEV/GEVEN/DR/BSB-1803/2002

ASSUNTO: IRREGULARIDADE NA POSTAGEM DE OBJETOS

FI. 004 ECT DF
Proc. 269 03
Rubrica



Brasília - DF, 21 de janeiro de 2003.

Reencaminhamos os documentos de referência para que essa Gerência tome as providências necessárias ao esclarecimento das questões relacionadas à irregularidade, na postagem dos objetos do cliente Paulo Octávio Investimentos Mobiliários, contrato 000590/2001 - ECT/BSB, apontada pelo CTC/BSB.

Atenciosamente,

PEDRO HÉLDER DA COSTA PINHEIRO
Gerente de Vendas/DR/BSB

De acordo, *apenas*

Sergio
Sergio
Gerente de Vendas/DR/BSB
1127/03

CI Anexo: Documentos de Referência
Cópia dos Objetos

C/Cópia: CTC/BSB

- Insister Tomaz
Favor Linda
Pena

SIMS
Proceder as
anotações
27/02/03

000590/2001 - CN
CPMI - CORREIOS
falar-me
Fls: 1246/1
Doc: 3515.23

De: GEVEN – DR Brasília
 Ao: GINSP – DR Brasília
 CI/SQOA/SUVEV/GEVEN/DR/BSB – 1803/2002
 REF.: CI/GGRAN/CTC/GEOPE/DR/BSB-1110/2002

| | |
|-----------|--------------------------------|
| Fl. 005 | ECT DF |
| Proc. 269 | 103 |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> |



ASSUNTO: Postagem de objetos.

Brasília - DF, 22 de dezembro de 2002.

Encaminhamos, em anexo, cópia do expediente da referência e dos impressos do cliente Paulo Octávio, Contrato 000590/2001 – ECT/BSB.

Conforme relato contido na CI da referência, os objetos foram devolvidos por portões dos prédios ao CDD Brasília Asa Sul, sendo que a distribuição não foi realizada pela ECT. Também foi afirmado pelo Chefe do CDD que os objetos não adentraram o Centro de Tratamento de Cartas.

Tal sistemática, se apurada e verificada procedente, indicará que não foram tarifados os objetos e que o serviço "DEVOLUÇÃO GARANTIDA" relativo a esses impressos está sendo prestado gratuitamente.

Em vista do exposto, solicitamos realizar diligências para apurar os fatos relatados, identificando os envolvidos, visto que apresentam indícios de evasão de receita. Solicitamos, ainda, manter-nos informados a respeito do andamento desse processo.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]

PEDRO HÉLDER DA COSTA PINHEIRO

Gerente de Vendas da DR/Brasília

C/CÓPIA: CTC/BSB
 MRO/mro



GEVEN

Favor juntar os docs para que possamos desavotar a burocracia

| | |
|---------------------|-----------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | CPMI - CORREIOS |
| 1247 | |
| 13515.23 | |

[Handwritten Signature]

30.12.2002

SERVIÇOS

CTC/DR/BSB

ÁREA RESERVADA



FI. 006 ECT/DF
Proc. 269 / 03
Rubrica

De: GERENTE DE GR.

Para: GERENTE DE GR.

CTC/GRAN/CTC/GRAN/DR/BSB - 1110 /2002

REF:

ASSUNTO: Postagem de objetos

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2002.

Encaminhamos a essa gerência três objetos entregues ao CDD Brasília Asa Sul em devolução, por porteiros de blocos, e tratar-se de devolução garantida.

Segundo a chefia do CDD os objetos não passaram pelo centro quando da entrega, e segundo informações colhidas junto aos porteiros a distribuição não foi realizada pela ECT.

Diante ao exposto, solicitamos visitar a agência credenciada para a confirmação da postagem e, se necessário, o cliente para orientações pertinentes.

Lembramos que ao se confirmar a irregularidade existe a caracterização de evasão de receita.

Atenciosamente,

Osmar Borba de Carvalho

Gerente de Grandes Clientes CTC/DR/BSB

C/Anexo

C/Cópia:

- REOP 01

A GINSP

Para as providências e devidas Apuracões.

CEVEN
18.12.02
74/10/02

[Signature]
Pete M. da Costa Pinheiro
Gerente de Vendas
Matr. 8.011 632-9

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1248
Fls:
Doc: 3515.23

ARTORIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
F. CAS III
CASA 504 BLOCO A LOJA 07
ASA SUL
BRASÍLIA DF 70331515

1 exemplar

1 - Of. 1 - Anexo 1 - 192 - cidade - CEP 70711-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 315-8715 • Fax: (61) 328-0784

ARTORIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
CASA 504 BLOCO A LOJA 07
ASA SUL
BRASÍLIA DF 70331515

1 exemplar

| | | |
|---------|--------------------------------|--------|
| Fl. | 007 | ECT DF |
| Proc. | 269 | 103 |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> | |

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1249 | |
| Fls: | 3515823 |
| Doc: | |

Fl. 008 EXT DF
Proc. 2609 / 103
Rubrica [Signature]

1 exemplar

FLAVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE
C/ST. JOSE DO ALEIXANDRE 103
APARTAMENTO 103
ASA SUL
BRASILIA DF 70331-515

Number One • 102 andar • CEP 70711-900 • Brasília - DF • Tel.: (61) 315-8715 • Fax: (61) 328-0724

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1250
Fls: _____
Doc: **3515.23**

DE: PORTE PAGO/AC CENTRAL DE BRASÍLIA
AO: GINSP/DR/BSB
CI/AC CENTRAL DE BRASÍLIA-CI 2ª /2003
REF.:

| | | |
|---------|--------------------------------|--------|
| Fl. | 009 | ECT DF |
| Proc. | 269 | 103 |
| Rubrica | <i>[Handwritten signature]</i> | |



ASSUNTO: CARTA-RESPOSTA – ERRO NA UP DE DESTINO

Brasília - DF, 26 de fevereiro de 2003.

Informamos que vem ocorrendo com freqüência a substituição do nome AGÊNCIA CENTRAL DE BRASÍLIA pelo nome ACF RÁDIO CENTER no campo unidade postal de destinação do serviço de carta-resposta. Percebemos esse engano nas cartas-resposta dos seguintes clientes:

ANABB – Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil

FENACEF – Federação Nacional das Associações de aposentados e pensionistas da CEF.

Solicitamos especial atenção a esse fato, uma vez que as ACF'S não são autorizadas a realizar o serviço de carta-resposta.

Segue cópia das correspondências.

BRECHOLINA REZENDE PRADO

GERENTE DA AC CENTRAL

C/cópia: REOP-01/BSB, GEVEN/DR/BSB, GEOPE/DR/BSB

RPL/flr

Sons Peter Tomaz

*Fazer visitas os contratos;
visitar os clientes para levantar
as razões pelas quais eles passaram
a utilizar tal procedimento.*

26/02/2003

STNS

| | |
|---------------------|---------------------------|
| ROS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Avengador | 1251 |
| Foto | FIS: <i>[Handwritten]</i> |
| Doc: | 3515.23 |

10/02/03

DOCUMENTOS:

- PRT - SERVIÇOS

- CONTRATOS

- CÓPIAS DE

CARTAS-RESPOSTAS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1252

Fls: _____

Doc: 3515023

FRANQUIA Nº 002194
Fl. 010 ECT DF
Proc. 269 103

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, Dr. FERNANDO LEITE DE GODOY, carteira de identidade nº 3.456.056, expedida por IFP/RJ, CPF nº 545.490.277-20 e por seu Gerente de Planejamento e Coordenação, JULIO CEZAR DOS REIS DE ALMEIDA, carteira de identidade nº 05250025-3, expedida por IFP/RJ, CPF nº 410.814.207-15 e a POSTAL CENTER - SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 38.044.962/0001-15, com sede na cidade de Brasília, DF, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO, carteira de identidade nº 1.330.852, expedida por SSP/DF, CPF nº 073.873.188-91 e TANIA MARA CURY RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 5.197.904, expedida pela SSP/SP, CPF nº 073.873.188-91, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1253
23515.23

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos dos subitens 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal, calculado conforme tabela a seguir definida:

| COMISSÃO ANUAL (EM 12 PORTE) | | TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 12 PORTE) | |
|---------------------------------|----------|---|-------|
| 1ª faixa - | até | 60.000 | 65 |
| 2ª faixa - de | até | 60.001 120.000 | 125 |
| 3ª faixa - de | até | 120.001 240.000 | 250 |
| 4ª faixa - de | até | 240.001 480.000 | 500 |
| 5ª faixa - de | até | 480.001 960.000 | 1.000 |
| 6ª faixa - de | até | 960.001 1.920.000 | 2.000 |
| 7ª faixa - | acima de | 1.920.001 | 4.000 |

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

[Handwritten signatures]

Fl. 012 EST. DE
Proc. 269/03
Rubrica

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

| | |
|---------------------|----------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1255 | |
| Fls: | |
| Doc: | 23513 23 |

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estadia, alimentação e alimentação, referentes aos treinandos, serão da FRANQUEADA.

POC Nº 03/2005 - CN
ESTADIA, 2105 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1258
Doc: 3515.23

- 4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.
- 4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.
- 4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.
- 4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".
- ~~Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e eventos promovidos pela FRANQUEADORA.~~
- 4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.
- 4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.
- 4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.
- 4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.
- 4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.
- 4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

[Handwritten signature]

RQS N. 03/2005 - CN
PM - COBREIOS
Fls: 1257
Do 3515.23

Fl. 015 EST OF
Proc. 269/03
Cidade

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

~~FRANQUEADORA~~
titativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

RQS Nº 02/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1258
Fls:
Doc: 3515.23

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

~~5.8. Adotar as medidas necessárias para o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.~~

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá morder todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

[assinatura]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
8259
Fls: _____
Doc: 3515.23

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

| | | |
|--------|--------|--------|
| Fl. | 014 | ECT DF |
| Proc. | 269/03 | |
| Ruínas | | |

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento), ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1260 |
| Fls: _____ |
| Doc: 351923 |

Fl. 018 ECT DF
Proc. 269/03
Inscrição

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGF/M (Índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:



RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1261
3515,23
Doc: -

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
 b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
 c) Parte III - Serviços Específicos

| | | |
|------------|---------------------|--------|
| Fl. | 019 | EST DF |
| Proc. | 359/03 | |
| Assinatura | <i>[assinatura]</i> | |

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 15 portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

| ARRECAÇÃO QUINZENAL (em 15 portes) | | | FATOR DE CÁLCULO (%) | FATOR DE AJUSTE (em 15 portes) |
|---------------------------------------|-----|---------|-------------------------|-----------------------------------|
| | até | 12.500 | 40 | - |
| De 12.501 | até | 25.000 | 35 | 625 |
| De 25.001 | até | 50.000 | 30 | 1.875 |
| De 50.001 | até | 100.000 | 25 | 4.375 |
| De 100.001 | até | 200.000 | 20 | 9.375 |
| De 200.001 | até | 400.000 | 15 | 19.375 |
| Acima de | | 400.001 | 10 | 39.375 |

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

| ARRECAÇÃO QUINZENAL (em 15 portes) | | | COMISSÃO (%) |
|---------------------------------------|-----|---------|-----------------|
| | até | 12.500 | 4,3 |
| De 12.501 | até | 25.000 | 4,5 |
| De 25.001 | até | 50.000 | 4,8 |
| De 50.001 | até | 100.000 | 5,2 |
| De 100.001 | até | 200.000 | 5,7 |
| De 200.001 | até | 400.000 | 6,3 |
| Acima de | | 400.001 | (*) |

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| <i>[assinatura]</i> |
| 1262 |
| Fls: |
| 3515/23 |
| Doc: |

| | |
|-----------------|---------------------|
| Fl. <u>010</u> | ECI DF |
| Proj. <u>69</u> | <u>103</u> |
| Inu.: | <u>[assinatura]</u> |

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

| VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL (1º porte) | | COMISSÃO (%) |
|--|-------------|-----------------|
| | até 12.500 | 1,2 |
| De 12.501 | até 25.000 | 1,4 |
| De 25.001 | até 50.000 | 1,6 |
| De 50.001 | até 100.000 | 1,8 |
| De 100.001 | até 200.000 | 2,0 |
| De 200.001 | até 400.000 | 2,2 |
| Acima de | 400.001 | 2,4 |

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

[assinatura]

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| <u>1283</u> |
| Fls: _____ |
| Dde: <u>351523</u> |

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

| | | |
|-------|-----|--------|
| Fl. | 021 | EST DF |
| Proc. | 264 | 103 |
| Ruiz | | |

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões adotados, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

| |
|---------------------|
| ROS Nº 03/2005 - CN |
| ANEX - CORREIOS |
| 1264 |
| Fls: |
| Doc: 3515023 |

Fl. 012
Data: 29/03
Sua: *[assinatura]*
Previs

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenções em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA, no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, não administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituindo da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor correto, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

[assinatura] *[assinatura]*

RS N.º 03/2005 - CN
ADM - CORREIOS
1285
Fls: *[assinatura]*
Doc: 3515.23

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

| | | |
|---------|---|--------|
| Fl. | 013 | ECT DF |
| Proc. | 969/03 | |
| Rubrica |  | |

0.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja provada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

0.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

0.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

0.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

0.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser avaliados e aprovados pela FRANQUEADORA.

0.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

0.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

0.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

0.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

0.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

0.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1266 |
| Fis:  |
| Doc: 13515-23 |

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF., 11 de Janeiro de 1994.

FRANQUEADORA:
FERNANDO LEITE DE GODOY
Diretor Regional

Júlio César dos Reis Almeida
JULIO CEZAR DOS REIS DE ALMEIDA
Gerente de Planejamento e Coordenação

FRANQUEADA:
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

FRANQUEADA:
TANIA MARA CURY RIBEIRO

1ª TESTEMUNHA

Valdomiro Simino
nome: VALDOMIRO SIMINO
CPF: 393 831 309-97

2ª TESTEMUNHA

Eveline dos Santos Jacono
nome: EVELINE DOS SANTOS JACONO
CPF: 114.553.221-72



ECT

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

PRT/BSB-435/93

EMI: 21/07/93

VIG: 21/07/93

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SERVIÇO ESPECIAL DE CARTA E CARTÃO RESPOSTA

DISTRIBUIÇÃO: GABDR/BSB, GEFIC, GECOM, GEREC, SA/GERAD, CENTRO DE TRIAGEM/GEOPE, E CLIENTE.

REFERÊNCIA: OSG-050/89

| | | |
|---------|--------------------------------|--------|
| Fl. | 025 | ECT DF |
| Proc. | 269 | 03 |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> | |

1. FINALIDADE:

70070-000

Autoriza o Cliente ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 01.634.054/0001-71; Inscrição Estadual nº XXXXXXXX, estabelecida no SAS Qd. 06, bl. "K" Ed. Belvedere, Brasília-DF, a utilizar o serviço especial de Carta e Cartão Resposta, mediante as Cláusulas constantes do contrato padrão previsto no documento da referência.

2. O pagamento será feito pelo sistema: à Vista.

3. O serviço será prestado através da Unidade: CENTRO DE TRIAGEM, BRASÍLIA - DF.

[Handwritten Signature]

 FERNANDO LEITE DE GODDY
 ADJUNTO EXECUTIVO

GFS

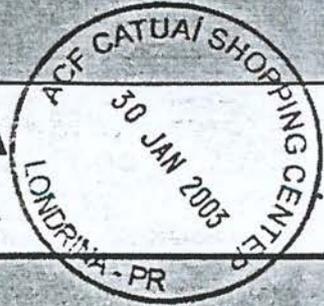
008

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1268 | |
| Fls: | _____ |
| Do | 3515-23 |

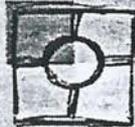
Fl. 026 ECT DF
Proc. 989/03
Rubrica [assinatura]

PRT/BSB - 435/93
UP: ACF RÁDIO CENTER
DR/BSB

CARTA-RESPOSTA
Não é necessário selar



O selo será pago por



ANABB
Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

70730-980 - Brasília - DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1269
Fls: _____
Doc: **3515-23**



ANABB

Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

| | |
|-----------|--------|
| Fl. 037 | ECT DE |
| Proc. 269 | 13 |
| Rubrica | |



PRT/BSB 435/03
UP. ACF RADIO CENTER
DR/BSB

CARTA-RESPOSTA

Não é necessário selar

O selo será pago pela

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DO BRASIL - ANABB

70351-510 - Brasília-DF

Avenida W3 Sul - SCRS 507 - Bloco "A" - Loja 15 - Fone: (0xx61) 442-9696 - Fax: (0xx61) 442-9611

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1270 |
| Fis: _____ |
| Doc: 515.23 |

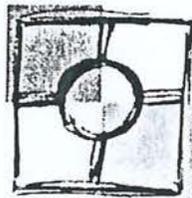
COMISSÃO ELEITORAL

PRT/BSB 435/93
UP: ACF RÁDIO CENTER
DR/BSB



CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

POSTAGEM AUTORIZADA  **CORREIOS**



ANABB

Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

Doc: **3518,23**
Fis: **15071**
BOS Nº 09/2005 - CN
CPM - CORREIOS



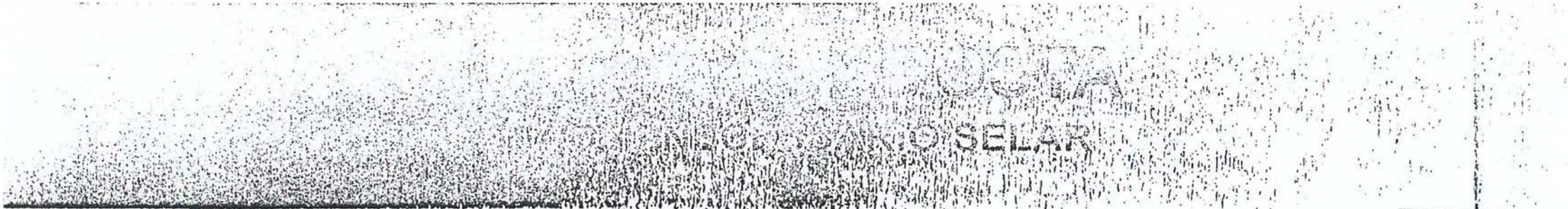
Fl. **028** ECT DF
Proc. **869,103**
Rubrica

70730-980 - BRASÍLIA - DF

SELO ELETRONICO



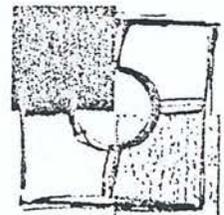
PRT/BSB 435/93
UP: ACF RADIO CENTER
DR/BSB



POSTAGEM AUTORIZADA



CORREIOS



ANABB

Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

RQS Nº 09/2005-GM
CPMI - CORREIOS
Fis: 1272
Pc 515.23

Fl. 029 ECT DF
Proc. 369/03
Rubrica

* 9 5 4 4 4 4 0 *

COMISSÃO ELEITORAL



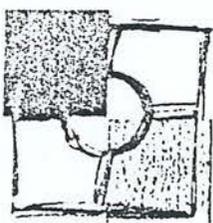
PRT/BSB 435/93
UP: ACF RÁDIO CENTER
DR/BSB

AVIAÇÃO POSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

POSTAGEM AUTORIZADA  CORREIOS

Fl. 020
Proc. 969 03
ECT DF
Rubrica

RGS Nº 09/2005-GM
CPMI - CORREIOS
1273
FIS:
8515 23



ANABB
Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

* 9 5 4 4 4 4 0 *

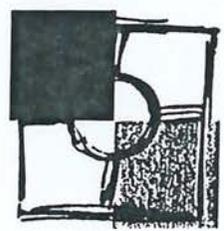
COMISSÃO ELEITORAL



PRT/BSB 435/93
UP: ACF RÁDIO CENTER
DR/BSB

CARTA RESPONDA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

POSTAGEM AUTORIZADA  **CORREIOS**



ANABB
Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

RGS Nº 03/2005 - GM
CPMI - CORREIOS
Fis: 1274
Doc: 3515.23

Fl. 03
Proc. 969
Rubrica
ECT DF


* 9 5 4 4 4 4 0 *

COMISSÃO ELEITORAL



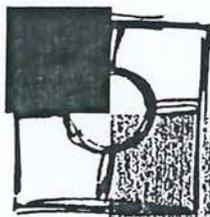
PRT/BSB 435/93
UP: ACF RÁDIO CENTER
DR/BSB

CARTA RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

POSTAGEM AUTORIZADA



CORREIOS



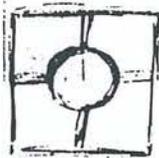
ANABB

Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

RGS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
FIS: 1275
30515.23

Fl. 034 ECT DF
Proc. 969/03
Rubrica





ANABB

Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil



PR1/BSB 435/93
UP: ACT RADIO CENTER
DIR/BSB

CARTA-RESPOSTA

Não é necessário selar

O selo será pago pela

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DO BRASIL - ANABB

70351-510 - Brasília-DF

Avenida W3 Sul - SCRS 507 - Bloco "A" - Loja 15 - Fone: (0xx61) 442-9696 - Fax: (0xx61) 442-9611

RGS Nº 09/2005-GN
CPMI - CORREIOS

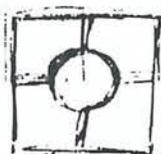
Fls: 1278

Doc: 3515.23

Fl. 033 ECT DF

Proc. 269 103

Rubrica



ANABB

Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil



PRT/BSB 435/93
UP: ACI RADIO CENTER
DR/BSB

CARTA-RESPOSTA

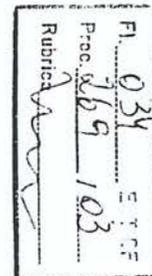
Não é necessário selar

O selo será pago pela

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DO BRASIL - ANABB

70351-510 - Brasília-DF

Avenida W3 Sul - SCRS 507 - Bloco "A" - Loja 15 - Fone: (0xx61) 442-9696 - Fax: (0xx61) 442-9611



**DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA**

PRT/BSB-GEVEN

EMI: 5/10/98

- VIG: 5/10/98

108/98

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SERVIÇO ESPECIAL DE CARTA/CARTÃO-RESPOSTA À FATURAR.

DISTRIBUIÇÃO: GBDR/BSB, GEFIN, GEVEN, SER/GESUP, CENTRO DE TRIAGEM, AC CENTRAL/DR/BSB (BALCÃO DO P. PAGO) E CLIENTE.

REFERÊNCIA: OSG-050/89

| | | |
|---------|-----|--------|
| Fl. | 035 | ECT DF |
| Proc. | 269 | 103 |
| Rubrica | | |

1.FINALIDADE

- 1 - Autoriza o Cliente: **MINISTÉRIO DA SAÚDE - COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS**, inscrito no CGC/MF sob n.º: 00.394.544/0008-51, estabelecido no ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO "G" ANEXO "A" TÉRREO SALA 35, CEP: 70058-900, Brasília/DF, a fazer uso do Serviço Especial de Carta/Cartão-Resposta, mediante às cláusulas constantes do contrato padrão previsto no documento da referência.
- 2 - O pagamento será feito pelo sistema: **À FATURAR NO CONTRATO 319-0.**
- 3 - O serviço será prestado através da Unidade: **AGÊNCIA CENTRAL/DR/BSB, ED. SEDE, 3º SUBSOLO (BALCÃO DO PORTE PAGO).**

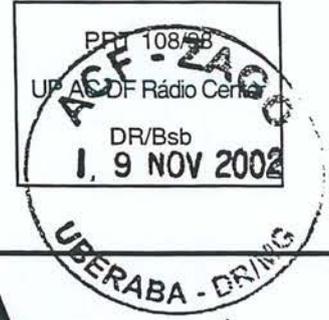
* * * * *

FERNANDO LEITE DE GODOY
Diretor Regional

DAC/dac

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1278 |
| FIS: _____ |
| Doc: 3515.23 |

FI. 030 E.T. DF
Proc. 269 / 03
Rubrica



CARTA RESPOSTA

NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O selo será pago por
Ministério da Saúde

70.730-980 Brasília / DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1279
Fls: _____
Doc 13515423

Fl. 037 ECT DF
Proc. 269,03
Rubrica

PRT 108/98
UPACDF - Rádio Center
DR/Bsb

CARTÃO-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

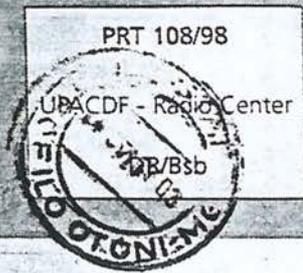
O selo será pago por



0.730-980 Brasília - DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 1280
Doc. 3515.23

Fl. 038 ECT DF
Proc. 269,103
Rubrica [assinatura]



CARTÃO RESPOSTA

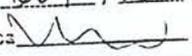
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

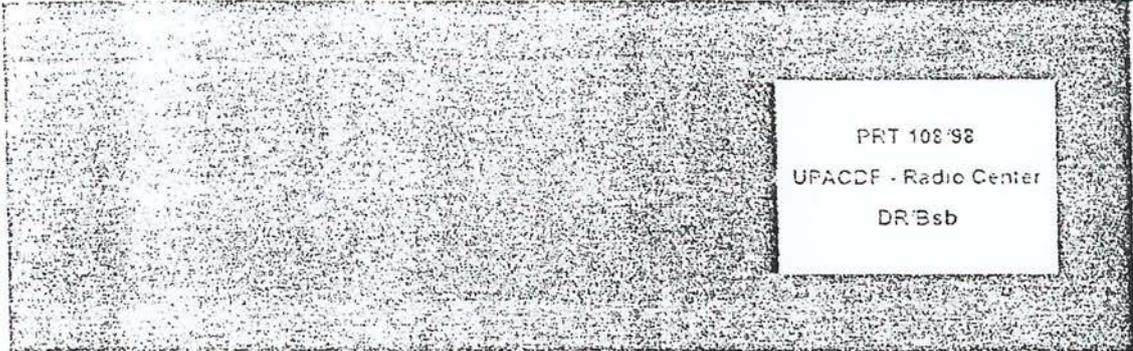
O selo será pago por
Ministério da Saúde

70.730-980 Brasília - DF

Dobre aqui

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1281
3515.23

Fl. 039 ECT DF
Proc. 264 / 03
Rubrica: 



PRT 108'98
UPACDF - Radio Center
DR' Bsb

CARTÃO-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O selo será pago por

70.730-930 Brasília - DF

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1282
Doc: 3515.23

Fl. 040 ECT DF
Proc. 269,103
Rubrica [assinatura]



PRT 108/98
UPACDF - Rádio Center
DR/Bsb

CARTÃO-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O selo será pago por

70.730-980 Brasília - DF

RGS Nº 03/2005 - GM
CPMI - CORREIOS
1283
RIS
3515.23

Fl. 041 ECT DF
Proc. 269 103
Rubrica *[Signature]*

PRT 108/98
UPACDF - Rádio Center
DR/Bsb

CARTÃO-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O selo será pago por

70.730-980 Brasília - DF

Acf

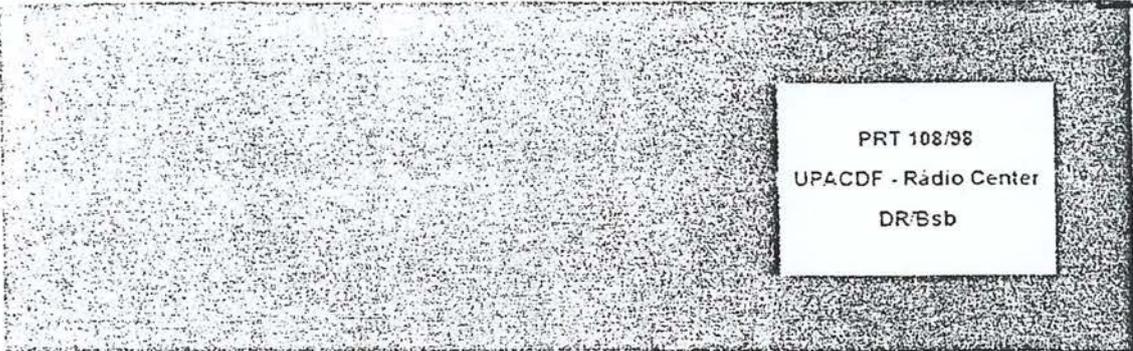
Rádio Center

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1284
Doc: 03515.23

CPMI
1284
03515.23

108/98

| | | |
|---------|--------------------------------|---------|
| Fl. | 042 | EST. DF |
| Proc. | 269 | 103 |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> | |



PRT 108/98
UPACDF - Rádio Center
DR/Bsb

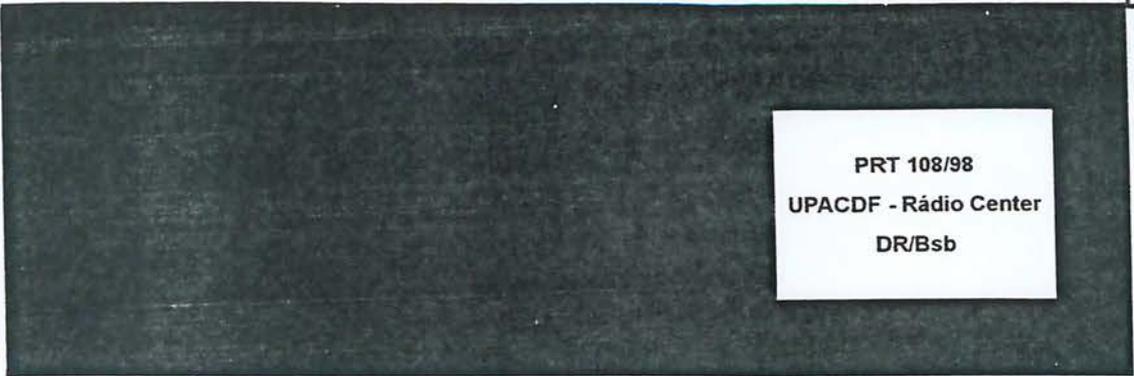
CARTÃO-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O selo será pago por

70.730-930 Brasília - DF

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1285 |
| Doc: | 3515723 |

Fl. 043 ECT DF
Proc. 969/03
Rubrica [assinatura]



PRT 108/98
UPACDF - Rádio Center
DR/Bsb

CARTÃO-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O selo será pago por



70.730-980 Brasília - DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1286
Doc: 3515725

Fl. 044 ECT DF
Proc. 269,103
Rubrica [assinatura]

PRT-108/98
UPACDF - Rádio Center
DR/Bsb

CARTÃO RESPOSTA

NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O selo será pago por
Ministério da Saúde

70.730-980 Brasília - DF

Dobre aqui

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1287
3515423
Doc: _____



DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

PRT/BSB-06/021/98

EMI. 19/03/98

VIG: 19/03/98

01/07

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SERVIÇO ESPECIAL DE CARTA CARTÃO RESPOSTA À VISTA.

DISTRIBUIÇÃO: GABDR/BSB, GEFIN, GECOM, SER/GESUP, CENTRO DE TRIAGEM, AC CENTRAL/DR/BSB(BALCÃO DO P. PAGO) E CLIENTE.

REFERÊNCIA: OSG-050/89

| | |
|--------------|--------------------------------|
| Fl. 045 | ECT DF |
| Proc. 269.03 | |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> |

1. FINALIDADE

- 1 - Autoriza o Cliente COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL LTDA - COOPERFORTE, inscrito no CGC/MF sob n.º 01.658.426/0001-08, estabelecido ao SBS QD. 02 BLOCO "A" LOJA 01 ED. CASA DE SÃO PAULO - TÉRREO, CEP: 70078-900, Brasília - DF, a fazer uso do Serviço Especial de Carta Cartão Resposta, mediante às cláusulas constantes do contrato padrão previsto no documento da referência.
- 2 - O pagamento será feito pelo sistema: À VISTA.
- 3 - O serviço será prestado através da Unidade: AGÊNCIA CENTRAL/DR/BSB ED SEDE 3º SUBSOLO (BALCÃO DO PORTE PAGO)

* * * * *

[Handwritten Signature]
FERNANDO LEITE DE QODOY
 Diretor Regional

DAC/dac

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1288 |
| Fls: _____ |
| 515123 |

[Handwritten Signature]
 Pais mark

COOPERFORTE

07 NOV. 2002

PRT/06/021/98
UP:AC. CENTRAL
DR/BSB

ENVELOPE ENCOMENDA - RESPOSTA

- NÃO É NECESSÁRIO SELAR

- NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA. LEVAR DIRETAMENTE AO GUICHÉ DE UMA UNIDADE POSTAL.

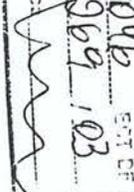
O SELO SERÁ PAGO POR COOPERFORTE LTDA.

70099-999 - BRASÍLIA-DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1289

Dpe: 3515.23

Fl. 046 ENT DF
Proc. 969.103
Rubrica: 

COOPERFORTE

07 NOV. 2002

PRT/06/021/98
UP:AC. CENTRAL
DR/BSB

ENVELOPE ENCOMENDA - RESPOSTA

- NÃO É NECESSÁRIO SELAR

- NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA. LEVAR DIRETAMENTE AO GUICHÊ DE UMA UNIDADE POSTAL.

O SELO SERÁ PAGO POR COOPERFORTE LTDA.

70099-999 - BRASÍLIA-DF

RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fis: 1290
Doc: 3515725

Fl. 047 ECT DF
Proc. 969 103
Rubrica

 **COOPERFORTE**

PRT/06/021/98
UP:AC. CENTRAL
DR/BSB



ENVELOPE ENCOMENDA - RESPOSTA

- NÃO É NECESSÁRIO SELAR

- NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA. LEVAR DIRETAMENTE AO GUICHÊ DE UMA UNIDADE POSTAL.

O SELO SERÁ PAGO POR COOPERFORTE LTDA.

70099-999 - BRASÍLIA-DF

RGS Nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1291

De: 3515.23

Fl. 048 ECT DF
Price 169,03
Rubrica

 **COOPERFORTE**

PRT/06/021/98
UP:AC. CENTRAL
DR/BSB



ENVELOPE ENCOMENDA - RESPOSTA

- NÃO É NECESSÁRIO SELAR

- NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA. LEVAR DIRETAMENTE AO GUICHÊ DE UMA UNIDADE POSTAL.

O SELO SERÁ PAGO POR COOPERFORTE LTDA.

70099-999 - BRASÍLIA-DF

RGS Nº 03/2005-SEN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1292
Doc: 3515.23

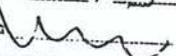
Fl. 049
Proc. 0691.03
Rubrica: [Signature]

| | | |
|---|---------------------------------------|----------------------|
|  | DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA | PRT/BSB/GEVEN |
| | EMI: 09/07/2002 | VIG: 09/07/2002 |

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SERVIÇO ESPECIAL DE CARTA/CARTÃO-RESPOSTA À VISTA.

DISTRIBUIÇÃO: GECOF, GEVEN, CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS/GEOPE, AC CENTRAL BRASÍLIA DR/BSB E CLIENTE.

REFERÊNCIA: MANCAT - MÓD: 6, CAP: 9

| | |
|--------------|---|
| Fl. 050 | ECT DF |
| Proc. 269,03 | |
| Rubrica |  |

1. FINALIDADE

1. Autoriza cliente: **Fundação Sistel de Seguridade Social**, CNPJ 00.493.916./0001-20, estabelecida no SEPS 702/902, Conj. B, Bloco A, Ed. Gen. Alencastro, CEP 70390-025, Brasília/DF, a fazer uso do serviço especial de Carta/Cartão-Resposta, mediante as cláusulas constantes do contrato padrão previsto no documento da referência.
2. O pagamento será feito pelo sistema: **à Vista**
3. O serviço será prestado pela unidade: **AC CENTRAL BRASÍLIA DR/BSB.**

Sérgio Douglas Repolho Neri
 Diretor Regional Acunt. DR/BSB
 Matr. 6.005.341-6

CLÁUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL
 Diretor Regional

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1293 |
| Doc: 3515723 |

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Fl. 050-A ECT DF
Proc. 269103
12

João Bosco de Oliveira
Gerente de Administração

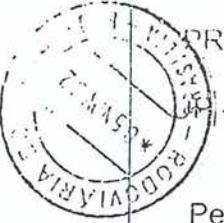
Fundação Sistel de Seguridade Social

SEPS/EQ 702/902. Conj. B, Bloco A, Ed. Gen. Alencastro, 1º andar - Brasília-DF
CEP: 70390-025 - Tel.: (61) 317-7285 - Fax: (61) 224-4715 - E-mail: oliveira@sistel.com.br

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL




 PRT - 100206030
 - AC/CENTRAL
 DR - BSB
 Peso Base 100g

~~FI. _____ ECT DF
 Proc. _____
 Rubrica _____~~

Recadastramento 2002

ENVELOPE ENCOMENDA - RESPOSTA

Não é necessário selar

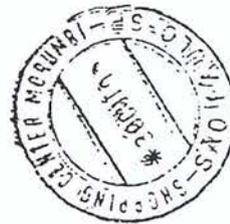
Não colocar em caixa de coleta, levar diretamente ao guichê de uma unidade postal

Postagem Autorizada
 Fundação Sistel de Seguridade Social

RGS Nº 09/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1294
 Doc: 3515025

FI. 051 ECT DF
 Proc. 269103
 Rubrica _____

Fl. 052 EST DF
Proc. 269 03
Rubrica



PT - 06-99/97
UP-ACF RÁDIO CENTER
DR-BSB

CARTA RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O selo será pago por
Fundação Sistel de Seguridade Social

70 730-980 Brasília - DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1295
Doc: 3515123

Fl. 053 EL
Proc. 269 103

PRT - 06-99/97
UP: ACF RÁDIO CENTER
DR - BSB

SETOR ARRECAÇÃO
A/C ALEXANDRE MAGNO

SEED
25 OUT 2002
AC PELOTAS 12

CARTA RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O SELO SERÁ PAGO POR:
FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

70.730-880

BRASÍLIA-DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1296
Fls:
Doc: 3515.23

Fl. 054 ECT DF
Proc. 269 103
Rubrica [assinatura]



PT - 06-99/97
UP-ACF RÁDIO CENTER
DR-BSB

CARTA RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O selo será pago por
Fundação Sistel de Seguridade Social

70 730-980 Brasília - DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1297
Dec 3 5 15 23

Fl. 055 ECT DF
Proc. 269103
Rubrica



BEXTRIZ MARTINS
WA QUINZE NOVENO-653
BRASIL TELECOM S/A
CEP 96015-000 - PELOTAS

Cód. 50.02.031

SEPS/EQ 702/902 - Conjunto B - Bloco A - Ed. General Alencastro - Brasília/DF - CEP 70.390-025 - Telefone: (61) 317-7000

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1298
Doc: 3515.23



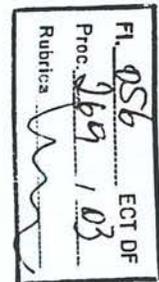
Recadastramento 2002

ENVELOPE ENCOMENDA - RESPOSTA

Não é necessário selar

Não colocar em caixa de coleta, levar diretamente ao guichê de uma unidade postal

Postagem Autorizada
Fundação Sistel de Seguridade Social



Fl. 057 ECT DF
Proc. 969 103
Rubrica



PT - 06-99/97
UP-ACF RÁDIO CENTER
DR-BSB

CARTA RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O selo será pago por
Fundação Sistel de Seguridade Social

70 730-980 Brasília - DF

ACF Radio Center

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM! - CORREIOS
Fls: 1300
Doc: 3515.23

Fl. 058 ECT DF
Proc. 269,103
Rubrica

PRT - 06-99/97
UP: ACF RÁDIO CENTER
DR - BSB

SETOR ARRECAÇÃO
A/C ALEXANDRE MAGNO



CARTA RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O SELO SERÁ PAGO POR:
FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

70.730-980

BRASÍLIA-DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1301
Doc: 3515723



| | | |
|---------|-----|--------|
| Fl. | 059 | ECT DF |
| Proc. | 969 | 103 |
| Rubrica | | |



| |
|---------------------|
| PT - 06-99 97 |
| UP-ACF RÁDIO CENTER |
| DR-BSE |

CARTA RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O selo será pago por
Fundação Sistel de Seguridade Social

70 730-080 Brasília - DF

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1302 |
| Doc: 3515.23 |

Remetente

Nome: ANTONIO IMBIMBO

End. RUA SILVIO BARBOSA, 300 - ATC 3A

Cidade EUARULHOS - SP

CEP 07111-010

RQS Nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1303

Fls: _____

Doc: 3515.123



PRT - 06-99/97
UP - AC/CENTRAL
DR - BSB

CARTA RESPOSTA

NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O SELO SERÁ PAGO POR:

FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

70099-999

BRASÍLIA-DF

Cód. 05.02.205

Doc: **8515**
Fis: **1304**
RGS Nº 03/2005-GN
CPMI - CORREIOS

PL **0610** ECT DF
Proc. **269** **103**
Mauricio



CONTRATO ECT/ _____

pag. 01 - P

| | | |
|---------|--------------------------------|--------|
| Fl. | 061 | ECT DF |
| Proc. | 369 | 103 |
| Rubrica | <i>[Handwritten signature]</i> | |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA (SERCA CONVENCIONAL Nº 70000-2531), QUE ENTRE SI FAZEM PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.475.251./0001-22, com sede na SCN QD. 01 B1. "A" ED. NUMBER ONE, em Brasília DF, CEP 70.710.500, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu DIRETOR MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA, CI nº 5756/D CREA DF, CPF nº 40.614.2126-34, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0007-07, com sede na CLN 201, Bloco D, Brasília-DF, CEP 70832-540, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional de Brasília, FERNANDO LEITE DE GODOY, CI nº 3.456.056 IFF/RJ, CPF nº 545.490.277-20, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, à CONTRATANTE, do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado nos anexos, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.1. obedecer ao limite de peso de 20Kg por remessa, dimensões e outros estabelecidos pela ECT;
- 2.2. utilizar exclusivamente os malotes padronizados fornecidos pela ECT;
- 2.3. preparar os malotes no mínimo 20 (vinte) minutos antes da faixa horária de coleta, expressa no anexo, não se obrigando a ECT a esperar além de três minutos do horário previsto;



| | | |
|---------|-----|--------|
| Fl. | 002 | ECT DF |
| Proc. | 969 | 103 |
| Rubrica | | |

2.4. fechar os malotes com selos plásticos de segurança, às suas custas, de acordo com os modelos aprovados pela ECT;

2.5. dar recibo nas Fichas Controle de Malotes;

2.6. solicitar à ECT a substituição dos malotes que se encontrarem danificados;

2.7. devolver à ECT, quando da substituição de malotes, cancelamento de percurso ou rescisão do contrato, os malotes que lhes foram cedidos, sob pena de indenizá-los pelos valores vigentes na época e de responder por qualquer prejuízo ocasionado pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se compromete a:

3.1. fornecer à CONTRATANTE os Malotes, Cartões Clientes e Cartões Percursos;

3.2. coletar os malotes em local e frequência constantes nos Anexos;

3.3. expedir os malotes aos locais de destino e entregá-los nos endereços constantes nos anexos, colhendo a assinatura da pessoa responsável pelo recebimento na Ficha Controle de Malotes;

3.4. notificar à CONTRATANTE no sentido de efetuar a substituição dos malotes danificados, incluindo na Fatura os valores correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT o valor mensal resultante das seguintes parcelas:

4.1.1. preço por quilo transportado, conforme tarifa específica do serviço, vigente à época da prestação;

4.1.2. taxa de manuseio, valor incidente sobre cada 10 (dez) quilos ou fração, por malote transportado, conforme tarifa específica do serviço, vigente à época da prestação;

4.1.3. taxa de utilização e conservação de malotes, sempre que houver fornecimento ou substituição de malotes, conforme constante na tarifa de Produtos vigente na data do faturamento;

4.2. a Taxa de Manuseio, será reajustada no primeiro dia do mês seguinte ao do reajuste da Tarifa Postal Interna, acompanhando o mesmo percentual;





4.3. os preços relativos aos serviços mencionados nos subitens 4.1.1. a 4.1.3. serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tarifas públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| | |
|--------------|--------|
| Fl. 063 | ECT DF |
| Proc. 264 03 | |
| Rubrica | |

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de expedição dos malotes, cujo vencimento ocorrerá dia 18 (dezoito) do mês subsequente à prestação do serviço;

5.1.1. O endereço para apresentação das faturas consta de Anexo ao presente contrato.

5.2. A prestação do serviço prevê as seguintes cotas mínimas:

5.2.1. a Cota Mínima de faturamento é de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme estabelecido nas tarifas dos serviços da ECT, vigente nesta data;

5.2.2. de peso/percurso constante do Anexo de Contrato Serca;

5.2.3. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior a maior cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

5.3. Qualquer reclamação sobre erro de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais, se for o caso;

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente, será feita a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| Correios |
| Fls: 1307 |
| Doc 31 Jul 2005 |

ECT

| | | |
|---------|---------------------|--------|
| Fl. | 064 | ECT DF |
| Proc. | 969 | 103 |
| Rubrica | <i>[assinatura]</i> | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação dos serviços pela ECT até a sua normalização;

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,033% ao dia, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.1.1. a rescisão de contrato com infringência do disposto no subitem 8.1.1. obriga a parte infratora ao pagamento de multa de valor igual ao da fatura do mês imediatamente anterior;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) decretação de falência da CONTRATANTE;

b) dissolução da sociedade da CONTRATANTE;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do Contrato;

d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.





CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

| | | |
|---------|-----|--------|
| Fl. | 065 | ECT DF |
| Proc. | 269 | 03 |
| Rubrica | | |

9.1. A ECT não se responsabiliza:

9.1.1. por valor ou objeto frágil incluído nos malotes;

9.1.2. pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

9.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.

9.2. A responsabilidade da ECT cessa:

9.2.1. quando os malotes tiverem sido entregues a quem de direito ou restituídos ao remetente;

9.2.2. terminado o prazo de 30 (trinta) dias, para a reclamação, a contar da data prevista para entrega;

9.2.3. em caso fortuito ou de força maior.

9.3. Não devem ser incluídos, nos malotes, materiais relacionados no artigo 13 da Lei 6.538, de 22/06/78;

9.4. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos malote, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, na presença da CONTRATANTE ou seu representante legal;

9.5. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal na forma da legislação vigente, bem com por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo dos malotes;

9.6. Toda modificação no percurso e freqüência deverá ser realizada mediante a assinatura de um novo anexo de contrato com as alterações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da vigência das alterações;

9.7. As condições constantes nos anexos serão consideradas automaticamente aprovadas se não houver manifestação contrária e formalizada da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do envio dos anexos;

9.8. Nas localidades onde não houver distribuição domiciliária, a postagem e o recebimento dos malotes deverão ser feitos pela CONTRATANTE na unidade indicada pela ECT.

9.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da ECT está limitada ao preço de envio de um malote equivalente mais o valor correspondente a 1.000 (mil) vezes o primeiro porte da Carta Comercial, ambos vigentes na data de autorização do pagamento da indenização;

| | | |
|----------|---------|----|
| RGS Nº | 03/2005 | CN |
| CORREIOS | | |
| Fls: | 1309 | |
| Doc. | 3518 | |



9.10. Cada percurso será tratado independentemente dos demais, quanto ao aspecto de cancelamento, devendo a parte interessada ficar obrigada a apresentar, por escrito, Aviso Prévio de 15 (quinze) dias;

9.11. Os horários de coleta e de entrega dos malotes poderão ser alterados a critério da ECT, mediante prévio aviso à CONTRATANTE.

| | |
|-----------------------------|--------|
| Fl. <u>066</u> | ECT DF |
| Proc. <u>269/03</u> | |
| Rubrica <u>[assinatura]</u> | |

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 15 de Março de 1999.

Pela CONTRATANTE: _____

MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA
DIRETOR

Pela ECT: _____

FERNANDO LEITE DE GODOY
DIRETOR REGIONAL

TESTEMUNHAS:

NOME: JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA FILHO
CPF: 07.504.4701/04

NOME: GERBÁSIO FIRMIANO DE SOUZA
CPF: 516.443.551-91



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ASSESSORIA JURÍDICA DR/BSB
ECT
 0110-01
 Contrato Nº **000590**
 BRASÍLIA - DF.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Fl. 067 ECT DF
 Proc. 269/03
 Rubrica [assinatura]

A PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF 00.475.251/0001-22, com sede no SCN QD 1 LOTE 1 ED. NUMBER ONE CEP 70710-500 BRASÍLIA /DF, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **CLÁUDIA MARIA ALVES PEREIRA**, RG 249.638 SSP/DF, CPF 090.402.261-72, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, estabelecida no SCLN 201 BLOCO D, CEP 70832-540, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF 34.028.316/0007-07, daqui por diante denominada **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional de Brasília, **FERNANDO LEITE DE GODOY**, RG 3456056 IFP/RJ, CPF 545.490.277-20, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registr. Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS... endereço
 Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

Doc. 1311
 33515-23
 [Assinaturas e rubricas]

Fl. 068 EST DF
 Proc. 269/03
 Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL - CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/XX/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
 Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

REG. Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 3519423
 Doc:

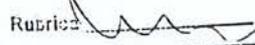


objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

| | | |
|----------|---|--------|
| Fl. | 069 | ECT DF |
| Proc. | 269103 | |
| Rubrica: |  | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

| | |
|---------------------|--------|
| RQS Nº 03/2005 - GM | |
| CPMI CORREIOS | |
| 1313 | |
| Fl: | 515.23 |
| Doc: | 515.23 |

(Handwritten signature and circular stamp are present over the form)

| | |
|-----------|--------|
| Fl. 070 | EST DF |
| Proc. 269 | 103 |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS endereço
 Telefone: ... - Fax: ... - e-mail: ...

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1314 |
| Fls: |
| 3515.23 |
| Doc: |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

| | | |
|------|-----|---------|
| Fl. | 071 | EST. DE |
| Doc. | 069 | 103 |

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS SCLN 201 BLOCO D 2º ANDAR
Telefone: 325-1735 e 355-1753 Fax: 325-1712 e-mail: VEVEN-BSB@CORREIOS.COM.BR

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls. 1315 |
| Doc. 3515.23 |



Fl. 073 ECT DF
Proc. 969/03
Rubrica: [assinatura]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:...



| | | |
|---------|--------|--------|
| Fl. | 073 | ECT DF |
| Proc. | 269/03 | |
| Rubrica | | |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília DF, 10 de Junho de 2001.

Pela CONTRATANTE:

CLÁUDIA MARIA ALVES PEREIRA

TESTEMUNHAS:

Pela ECT:

FERNANDO LEITE DE GODOY
DIRETOR REGIONAL

NOME:

CPF:

NOME: SEBASTIÃO BARBOSA DE AGUIAR
CPF: 066.910.561-91

IMPRESSO ESPECIAL EP - 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS CLN 201 BLOCO B 2º ANDAR
Telefone: 325-1753 - 325-1754 - 325-1755 - Fax: 325-1712.
e-mail: GEVEN-BSB@correios.com.br

| |
|---------------------|
| ROS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1317 |
| Fls: |
| 13575.2 |
| Doc: |



Fl. 074 ECT DF
 Proc. 269 103
 Rubrica: *[Handwritten Signature]*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º _____ ECT/DR/BSB/NOME DO CONTRATANTE

Serviço de Devolução Garantida: SIM (X) NÃO ()

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

| LOCALIDADES AUTORIZADAS | UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS | DR |
|-------------------------|---------------------------------|-----|
| DE CENTRAL | 10300473 | BSB |
| DE ENCLAVAMENTO | 10301089 | BSB |

.....(.....)..... DE DE

[Handwritten Signature]

ASSINATURA CONTRATANTE

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
1318
 Doc. **35158.23**

ASSINATURA ECT

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
 Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....





PRT/115/99
UP:ACF RADIO CENTER
DR/BSB

CARTA-RESPOSTA

NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O SELO SERÁ PAGO POR

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FENACEF

70730-980 BRASÍLIA-DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 1319
Doc: 3515.23

Fl. 075
Proc. 969/03
Rubrica

Fl. 076 ECT DF
Proc. 269,03
Rubrica

PRT/ 06/058/96
UP: ACF-RÁDIO/CENTER
DR / BSB

**rádio
escola**
Secretaria de
Educação a Distância

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR



O selo será pago por

Ministério da Educação

70730-980 - BRASÍLIA - DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1320
Fls:
Doc. 3515.23

Fl. 077 EDT CF
Proc. 2691,03
Rubrica

**rádio
escola**

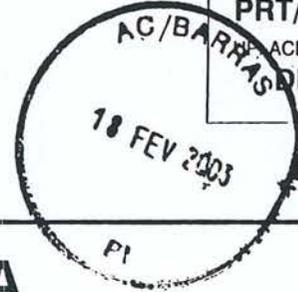
Secretaria de
Educação a Distância

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O selo será pago por

Ministério da Educação

70730-980 - BRASÍLIA - DF



PRT/ 06/058/96
ACF-RÁDIO/CENTER
BR / BSB

Fls: 1321
Doc: 13515-23

FUNCEF

A FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais
BDN, Glória 2 Bloco A Ed. Corporate Finance Center 12º e 13º andares
Brasília - DF - CEP 70712-900

ISR 074/99
DR/BRASÍLIA

AC 11144/99
07 NOV 2002
SEU LUIZ - 1994

Fl. 078 ECT DF
Proc. 969 103
Rubrica

CARTA-RESPOSTA
Não é necessário selar

O selo será pago por FUNCEF

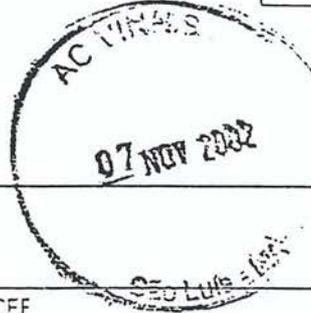


RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1322
Fls:
3515.23
Doc:

Fl. 079 ECT DF
Proc. 969/03
Rubrica [assinatura]

A FUNCEF - Fundação das Economistas Federais
SCN - Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 12ª e 13ª andares
Brasília - DF - CEP 70712-900

ISR 074/99
DR/BRASÍLIA



CARTA-RESPOSTA
Não é necessário selar

O selo será pago por FUNCEF



RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1323
Fls: 13515.23
Doc: _____

Fl. 080 ECT DF
Proc. 269/03
Rubrica *[Signature]*

À FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
SCN, Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 12º e 13º andares
Brasília - DF - CEP 70712-900

ISR 074/99
DR/BRASÍLIA



CARTA-RESPOSTA
Não é necessário selar

O selo será pago por FUNCEF

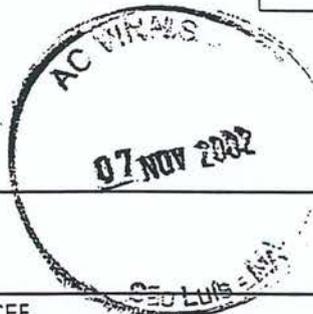


RGS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1324
Fls: _____
Doc. 3515.23

Fl. 081 ECT DF
Proc. 269/03
[Signature]

À FUNCEF – Fundação dos Economistas Federais
SCN, Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 12º e 13º andares
Brasília – DF – CEP 70712-900

ISR 074/99
DR/BRASÍLIA

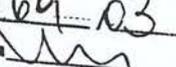


CARTA-RESPOSTA
Não é necessário selar

O selo será pago por FUNCEF



RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1325
Doc: 3515.25

| | | |
|---------|---|--------|
| Ft. | 082 | ECT DF |
| Proc. | 269 | 03 |
| Rúbrica |  | |

DOCUMENTOS OBTIDOS EM VISITAS :

- Comprovante n ° . 12993569 (CFC)
- Proposta de prestação de serviços (Paulo Otávio Invest. Imob)
- Carta solicitando quitação de Débito(Paulo Otávio Inv. Imob)
- Relação de Faturas (Cooperforte)
- Autorizações (Cooperforte, CFC e,SISTEL)
- CI/DCCO/DEVAT-587/2002

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1326 |
| Fls: _____ |
| Doc:  3515.23 |

Fl. 033 de 03
 Proc. 269.03
 Rubrica [assinatura]



COMPROVANTE CNPJ DA AGÊNCIA Nº DO DOCUMENTO
12993569

CLIENTE Conselho Federal de Contabilidade DATA REF. / ERRO / DIF 1003/2003
 CÓDIGO DA UNIDADE 10900187 SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO _____ LINHA DO EMPENHO _____

1 DISCRIMINAÇÃO Serviços de Fronguio COD. PRODUTO _____ COD. SERVIÇO _____
 QUANTIDADE _____ PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR 16358,40

2 DISCRIMINAÇÃO Serviços de Seder COD. PRODUTO _____ COD. SERVIÇO _____
 QUANTIDADE _____ PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR 3261,26

3 DISCRIMINAÇÃO Serviços de Produtos COD. PRODUTO _____ COD. SERVIÇO _____
 QUANTIDADE _____ PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR 097,00

4 DISCRIMINAÇÃO _____ COD. PRODUTO _____ COD. SERVIÇO _____
 QUANTIDADE _____ PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR _____

5 DISCRIMINAÇÃO _____ COD. PRODUTO _____ COD. SERVIÇO _____
 QUANTIDADE _____ PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR _____

DISCRIMINAÇÃO _____ COD. PRODUTO _____ COD. SERVIÇO _____
 QUANTIDADE _____ PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR _____

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO
VALOR TOTAL A PAGAR 19916,66

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOIS
 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARTÃO DE CRÉDITO BANDEIRA (Legenda)
 BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO 1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO
 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA
 3 - MASTER CARD

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA ASSINATURA DO CLIENTE
3 MAR 2003 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
BRASÍLIA-DF Conselho Federal de Contabilidade 389

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1327
 Fls: _____
 Doc: L351572

OS CAMPOS SOBRESCRITOS SERÃO PREENCHIDOS PELO CLIENTE

RELACAO DE FATURAS
 ACF RADIO CENTER-VIA POSTAL COM.E SERV.LTDA. PAG: 1

00 CONSELHO FEDERAL CONTABILIDADE Em 23 de 02/2003 a 08/03/2003
 Telefone: 314-9600 Contato:
 Endereço: SAS BR 05 BL. J ED CFC BRASILIA

| missao | Vcto. | TP | DESCRICAO | VALOR |
|---------------------------------|------------|----|---------------------------------|------------------|
| 02/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n# 000116116 | 34,05 ✓ |
| 02/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n# 000116255 | 19,25 ✓ |
| 02/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n# 000116389 | 14,15 ✓ |
| 02/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n# 000116517 | 40,40 ✓ |
| 02/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n# 000116667 | 6.169,20 ✓ CRF |
| 02/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n# 000116666 | 100,20 ✓ |
| 03/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n# 000116733 | 1.091,80 ✓ CRF |
| 03/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n# 000116776 | 2.160,70 ✓ CRF |
| 03/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n# 000116777 | 5.018,40 ✓ CRF |
| 03/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n# 000116877 | 473,60 ✓ |
| 03/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n# 000116878 | 6,45 ✓ |
| 03/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n# 000117024 | 1.230,20 ✓ |
| TOTAL DO DEPTO: FRANQUIA | | | | 16.358,40 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864694094 | 10,50 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864694103 | 9,80 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864694117 | 17,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864694125 | 17,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864694134 | 16,00 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697515 | 30,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697524 | 44,80 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697538 | 14,60 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697541 | 17,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697555 | 17,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697569 | 17,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697691 | 28,25 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697705 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697714 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697728 | 14,60 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697731 | 17,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697745 | 17,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697759 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697762 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697776 | 19,45 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697780 | 10,50 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697793 | 14,60 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697802 | 14,60 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697816 | 19,45 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697820 | 19,50 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697833 | 19,50 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n# 864697847 | 19,50 |



RQS Nº 03/2005
 CPMI - CORREIOS
 1328
 Fls:
 Doc: 3515.23

200 CONSELHO FEDERAL CONTABILIDADE

EmAs. de 23/02/2003 a 08/03/2003

Telefones: 314-9600 Contato:

Endereco.: SAS QD 05 BL. J ED CFO BRASILIA

| Emissao | Vcto. | TP | DESCRICAO | VALOR |
|----------|------------|----|--------------------|-------|
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697855 | 17,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697864 | 21,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697878 | 23,60 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697881 | 19,45 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697895 | 23,25 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697904 | 7,00 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697918 | 14,60 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697921 | 14,60 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697932 | 10,50 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697946 | 23,60 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697950 | 17,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697963 | 17,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697977 | 19,45 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697985 | 21,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864697994 | 28,25 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698003 | 21,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698017 | 14,60 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698025 | 17,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698034 | 21,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698048 | 17,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698051 | 14,60 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698065 | 17,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698079 | 19,00 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698082 | 19,00 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698096 | 17,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698905 | 10,50 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698919 | 19,45 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698922 | 19,45 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698936 | 28,25 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698940 | 21,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698953 | 21,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698967 | 10,50 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698975 | 17,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698984 | 17,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864698998 | 7,00 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864700002 | 19,45 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864700016 | 14,60 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864700020 | 21,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864700033 | 14,60 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864700047 | 14,60 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864700055 | 21,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864700064 | 17,70 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864700078 | 7,00 |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864700081 | |
| /02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex n° 864700095 | |

Fl. 085 ECT DF
 Proc. 969/03
 Rubrica



RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1329
 Fls:
 Doc: 351523

100 CONSELHO FEDERAL CONTABILIDADE

EmAs. de 23/02/2003 a 08/03/2003

Telefones: 314-9600 Contato:

Endereco: SAS QD 05 BL. J ED CFC BRASILIA

| Emissao | Vcto. | TP: | DESCRICAO | VALOR |
|---------|------------|-----|--------------------|--------|
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700104 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700118 | 14,60 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700121 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700133 | 7,00 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700149 | 7,00 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700152 | 17,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700166 | 14,60 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700170 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700183 | 19,45 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700197 | 28,25 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700206 | 19,45 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700210 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700223 | 14,60 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700237 | 17,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700245 | 10,50 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700254 | 14,60 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700268 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700271 | 17,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700285 | 14,60 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700299 | 14,60 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700308 | 19,45 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700311 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700325 | 28,25 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700339 | 19,00 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700342 | 14,60 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700356 | 10,50 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700360 | 116,40 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864700373 | 116,40 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864702652 | 17,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864702664 | 17,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864702670 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864702683 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864702697 | 10,50 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864702706 | 14,60 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864702710 | 19,45 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864702723 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864702975 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864702989 | 28,25 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864702992 | 21,70 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864703009 | 19,45 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864703012 | 20,40 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864703026 | 20,40 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864703030 | 19,50 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864703043 | 19,50 |
| 02/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864703057 | 19,50 |

Fl. 086 ECT DF
 Proc. 269 03
 Rubrica



RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1330
 D: 3515.23

CONSELHO FEDERAL CONTABILIDADE EmAt. de 23/02/2003 a 08/03/2003
 Telefones: 314-7400 Contatos:
 Endereço: SAS QD 05 BL. J ED CFC BRASILIA

| Classo | Vcto. | TP | DESCRICAO | VALOR |
|--------|------------|----|--------------------|-------|
| 2/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864706732 | 14,60 |
| 2/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864706946 | 14,60 |
| 2/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864706950 | 7,00 |
| 2/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864706963 | 19,00 |
| 2/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864706977 | 14,60 |
| 2/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864706985 | 14,60 |
| 2/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864706994 | 12,30 |
| 2/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864707005 | 21,70 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864709718 | 19,00 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864712955 | 19,45 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864712990 | 22,90 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713006 | 24,60 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713010 | 22,90 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713023 | 34,90 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713037 | 30,70 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713045 | 22,90 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713054 | 18,60 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713066 | 18,60 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713071 | 18,60 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713085 | 28,30 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713099 | 44,00 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713103 | 30,70 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713111 | 28,30 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713125 | 25,25 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713139 | 28,30 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713142 | 28,30 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713156 | 31,03 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713160 | 25,25 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713173 | 19,25 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713187 | 16,75 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713195 | 35,90 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864713496 | 21,70 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864601075 | 28,96 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864601089 | 19,50 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864601092 | 17,70 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864601101 | 14,60 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864601115 | 21,70 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864601129 | 14,60 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864601163 | 28,25 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864601177 | 21,70 |
| 3/2003 | 17/03/2003 | SR | Sedex nº 864601185 | 21,70 |

Fl. 087 ECT DF
 Proc. 969/03
 Rubrica



TOTAL DO DEPTO: SEDEX 3.261,26
 CPMI - CORREIOS
 1331
 Fls:
 3515.23

000 CONSELHO FEDERAL CONTABILIDADE EmAt. de 23/02/2003 a 08/03/2003
 Telefone: 314-9600 Contato:
 Endereço: SAS GD 05 BL. J ED CFO BRASILIA

| Emissao | Vcto. | TR | DESCRICAO | VALOR |
|---------------------------------|------------|----|---------------------------------|---------------|
| 02/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n° 000116027 | 168,00 ✓ |
| 03/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n° 000116727 | 126,00 ✓ |
| 03/2003 | 17/03/2003 | RC | Recibo de Produtos n° 000116916 | 3,00 ✓ |
| TOTAL DO DEPTO: PRODUTOS | | | | 297,00 |

Fl. 088 ECT DF
 Proc. 969/03
 Rubrica [assinatura]



14

TOTAL DO CLIENTE 19.916,66

AGIAMENTO EM CONTA: AG-2863-0 C/C-60856-4 BANCO DO BRASIL.

OPERADOR: ELENICE

ENTREGUE EM _____ NOME _____ ASS. _____

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
1332
 Fls: _____
 Doc. **03519023**

OK

| | | |
|--|--------------------------|--------------------------|
| EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | | 1111 |
| | | 111111111111 |
| | ---Serie--- | Numero--- |
| RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | 11 A 11 | 116.727 11 CORREIOS |
| -----Unidade da ECT----- | | -----Inscrição-CNPJ----- |
| ACF RADIO CENTER | | 00.621.896/0001-25 |
| -----Razão Social ou Denominação do Cliente----- | | -----Inscrição-CNPJ----- |
| CONSELHO FEDERAL CONTABILIDADE | | |
| -----Nome do Representante----- | | -----Inscrição CPF----- |
| PRODUTOS | | |
| BTDE | DISCRIMINACAO DO PRODUTO | VALOR |
| | 30 CAIXA ENCOMENDA CE-04 | 126,00 |
| -----Valor por Extensão----- | | -----VALOR TOTAL----- |
| CENTO E VINTE E SEIS REAIS | | 126,00 |
| -----Assinatura do Funcionario----- | | -----Data----- |
| | | 06/03/2003 |

RGS Nº 09/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1334
 Fis: 3515123
 Doc: 3515123

Fl. 090
 Proc. 269/03
 Conselho Federal de Contabilidade
 396
 EST DF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

|| |||

|||/|||/|||/|||

##-Serie-##-Numero-##

|| |||

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

|| A ||

116.916

|| CORREIOS

-----Unidade da ECT-----

-----Inscrição-CNPJ-----

ACF RADIO CENTER

00.621.895/0001-26

-----Razão Social ou Denominação do Cliente-----

-----Inscrição-CNPJ-----

CONSELHO FEDERAL CONTABILIDADE

-----Nome do Representante-----

-----Inscrição CPF-----

PRODUTOS

QTDE

DISCRIMINACAO DO PRODUTO

VALOR

3 ENVELOPE SEDEX MEDIO PLAST

3.00

-----Valor por Extensão-----

VALOR TOTAL

3.00

TRES REAIS

-----Assinatura do Funcionario-----

-----Data-----

07/03/2003

OK

RGS Nº 09/2005 GM
CPMI - CORREIOS

Fis: _____
1335

Doc: 3515.23

Fl. 091 ECT DF
Proc. 269/03
Rubrica



| | | |
|---------|---------------------|--------|
| Fl. | 092 | ECT DF |
| Proc. | 269/03 | |
| Rubrica | <i>[assinatura]</i> | |

POSTAL CENTER
SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA
AGÊNCIA DE CORREIOS DO SETOR COMERCIAL SUL
SCS, Quadra 02, Bloco C, Edifício Anhanguera, Loja 02
TeleFax: (061) 226-1112
070315-900 Brasília (DF) CGC 38.044.962/0001-15

Brasília, 1 de Dezembro de 1999

Ilmo. Sr. Carlos Cangussu
MD Encarregado de Pessoal
Paulo Otávio Investimentos Imobiliários
Brasília (DF)

Ref: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS

Prezado senhor:

Servimo-nos da presente para apresentar esta empresa e oferecer nossos serviços.

Na qualidade de Agência de Correios Franqueada, operamos com todos os serviços postais e telegráficos de nossa franqueadora cobrando pelos produtos e serviços igual preço da mesma (ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).

Estamos instalados na região mais central de Brasília (Setor Comercial Sul), em área de aproximadamente 500 m2. Acumulamos 7 anos de experiência e investimentos em maquinários e instalações que superam a cifra de R\$ 300.000,00. Com força tarefa de 30 funcionários, estamos preparados para processar até 200.000 objetos postais dia.

Possuimos equipe motorizada de coletores que retirarão diariamente nos endereços que V. Sa. determinar, os objetos postais à serem encaminhados. Ressaltamos que somos a única agência da região a encerrar o expediente às 18 horas.

Os valores dos produtos adquiridos e serviços prestados no período de 05 a 19 serão pagos no dia 30 de cada mês e os produtos adquiridos e serviços prestados no período de 20 a 04 serão pagos no dia 15;

Através de nossa gerência comercial, oferecemos um serviço de consultoria personalizado, onde forneceremos idéias e soluções para maior segurança, rapidez e redução de custos dos objetos à serem postados.

Disponibilizaremos gratuitamente, sem acarretar nenhum ônus à V. Sa., todos os serviços de dobragem, etiquetagem e envelopamento de todo e qualquer tipo de objeto à ser postado.

Esperando termos esclarecido algumas das vantagens da utilização de nossa agência para o envio de suas correspondências, aproveitamos a oportunidade para nos colocar a vossa disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Fátima Soares da Cruz

Promotor de Vendas

| |
|-----------------|
| 10.03/0005 - CN |
| CPI - CORREIOS |
| 1336 |
| Fls: _____ |
| Doc: 13515.23 |

| | | |
|---------|-----|--------|
| Fl. | 093 | ECT DF |
| Proc. | 269 | 103 |
| Rubrica | | |

Elencamos a seguir algumas empresas, que poderão atestar a qualidade de nossos serviços:

| Empresa | Contacto | Telefone |
|---|-----------------|-----------------|
| ABM – Assoc. Brasileira de Municípios | Rose | 225.9530 |
| AEUDF | Marcelo | 224.2905 |
| Andifes | Cristiane | 321.6341 |
| Brascobra | Manfrini | 323.8092 |
| Brasília Country Club | Cida | 338.8563 |
| CNF – Conf. Nac. das Instituições Financeiras | Senhorinha | 321.5300 |
| Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV | Edson | 225.9683 |
| Consórcio Nacional GM | Mendes | 327.4000 |
| Embaixada do Japão | Iruko | 321.6465 |
| Executiva Corretora de Seguros | Joel | 223.3223 |
| Fenaetur | Rubens | 321.4830 |
| Fenajufe | Locimar | 225.6791 |
| Fenasbac | Eliete | 323.1055 |
| MSD Informática | Branco | 323.8297 |
| Proseg Seguros | Adilma | 323.5711 |
| Rádio Globo – CBN | Michel | 316.9545 |
| SAE – Sind. Aux. Educação | Gilson | 223.8575 |

Antecipadamente gratos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


Vilmar Luiz Schroer
 (Gerente Comercial)



Faliana Soares da Cruz

Promotor de Vendas

ACF SCS
 SCS Q. 02 - Bl. "C" - Loja 47 - Ed. Anhanguera
 Fone: (061) 226-1112 - Fax: (061) 322-3366
 CEP 70315-900 - Brasília-DF

| | |
|---------------------|---------|
| RGS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1337 | |
| Fls: | |
| Doc: | 3515.23 |

Serviços Postais
ACF - ACF CENTRO SUL, QD-6 BL-A Loja 140

Paulo Octavio
CERTIFIED ISO 9001/2000

cangussu@paulooctavio.com.br

FRANQUEADA ACF CENTRO SUL

CARLOS ANTONIO CANGUSSU
GERENTE ADMINISTRATIVO

____ de 2003

| | | |
|---------|--------------------------------|--------|
| Fl. | 094 | ECT DF |
| Proc. | 269 | 103 |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> | |

A
PAULO OTAVIO II

SCN Q. 1 - BL. A - SALA 101 - ED. NUMBER ONE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.711-900
TEL: (61) 315 8597 - FAX: (61) 315 8545 - CEL 9982 1985

REF.: Debito referente a postagem de:
29/01/2003 a 13/02/2003
para pagamento ate 20/02/2003

Prezados Senhores,

Em anexo, encontrarão V.Sas. listagens referente as postagens, autorizadas e por nós executadas no periodo acima com indicação do numero de cada recibo ou comprovante e valor de cada qual.

Estamos, em anexo, entregando a V.Sas, conforme o combinado, os originais dos documentos, para sua conferencia e arquivo.

Solicitamos que, ATE A DATA INDICADA na referencia V.Sas efetuem o pagamento total indicado, ou em nossa agencia diretamente, ou por deposito em nossa conta bancaria.

BANCO DE BRASILIA S/A
Agencia 058 - CNB 12
Conta Corrente 058602956-7
em nome de: RR SERVICOS POSTAIS
E TELEMATICOS LTDA

TOTAL DO PERIODO: R\$ 683,10 (SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E - DEZ CENTAVOS)

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

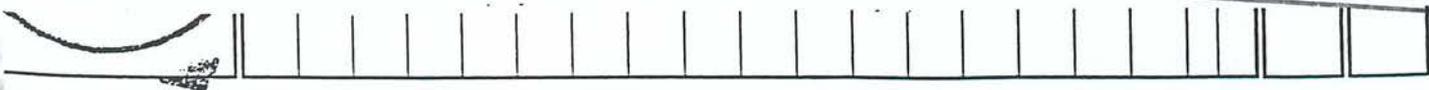
ACF - ACF CENTRO SUL

Recebemos os originais dos documentos citados, para pagamento na data indicada

BRASILIA: __/__/__

Carimbo e Assinatura

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1338 |
| Fls: |
| 13519023 |
| Doc: |



ACF Bandeirante

COOPERFORTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELEGRAFOS

RELACAO DE FATURAS

DATA: 25/03/2003

ACF BANDEIRANTE-JF SERVICOS POSTAIS LTDA

026 COOPERFORTE

Emis. de 18/03/2003 a 24/03/2003

Telefone: 3147200

Contato: FABIANO

| Emissao | Vencido | TP | DESCRICAO | VALOR |
|------------|------------|----|---|----------|
| 18/03/2003 | 26/03/2003 | RC | 01 Recibo de Produtos n0000024596 | 0,00 |
| 18/03/2003 | 26/03/2003 | SR | 02 865262775/4326 | 85,20 |
| 19/03/2003 | 26/03/2003 | RB | 01 Registrado n0622872227 | 4,20 |
| 19/03/2003 | 26/03/2003 | RC | 01 Recibo de Produtos n0000024649 | 72,00 |
| 19/03/2003 | 26/03/2003 | RC | 01 Recibo de Produtos n0000024666 | 19,60 |
| 19/03/2003 | 26/03/2003 | SR | 08 865263229/3294 | 126,60 |
| 19/03/2003 | 26/03/2003 | SX | 01 027404454 | 22,50 |
| 20/03/2003 | 26/03/2003 | RC | 01 Recibo de Produtos n0000024707 | 125,90 |
| 20/03/2003 | 26/03/2003 | RC | 01 Recibo de Produtos n0000024708 | 164,80 |
| 20/03/2003 | 26/03/2003 | RC | 01 Recibo de Produtos n0000024725 | 67,10 |
| 21/03/2003 | 26/03/2003 | RC | 01 Registrados n012941153 <i>Comp. serv. Carta-Resposta</i> | 45,40 |
| 21/03/2003 | 26/03/2003 | RB | 01 Registrado n0622874608 | 3,95 |
| 21/03/2003 | 26/03/2003 | RC | 01 Recibo de Produtos n0000024751 | 153,00 |
| 21/03/2003 | 26/03/2003 | RC | 01 Recibo de Produtos n0000024766 | 30,20 |
| 21/03/2003 | 26/03/2003 | SR | 01 865264839 | 17,70 |
| 22/03/2003 | 26/03/2003 | RC | 01 Recibo de Produtos n0000024788 | 106,80 |
| 24/03/2003 | 26/03/2003 | RC | 01 Recibo de Produtos n0000024844 | 7,80 |
| 24/03/2003 | 26/03/2003 | RC | 01 Registrados n0000369130 | 1.133,30 |
| 24/03/2003 | 26/03/2003 | RC | 01 Registrados n012941188 | 20,50 |

Fl. 095 ECT 0,00
 Proc. 269/03 85,20
 Rubrica *[Handwritten Signature]* 72,00

Recebemos

Brasilia-DF da de 200

J. F. SERVICOS POSTAIS LTDA.

2901-7 N Bandeirante(DF)

BANCO DO BRASIL S.A.

J F Servicos Postais 418 075-5

COOPERFORTE

25 MAR. 2003

Protocolo

TOTAL DO CLIENTE

2.266,55

CNPJ: 37.143.807/0001-93 FONE: 386-4500 FAX: 552-2819

RECEBEMOS EM

/ /

RQS Nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 1339
 Fls: _____
 Doc. 3515.23

Fl. 046
 AT98-269/03
 Brasília

| | | |
|--------------------|-----------------|------------------------------------|
| COMPROVANTE | CNPJ DA AGÊNCIA | Nº DO DOCUMENTO 12941188 |
|--------------------|-----------------|------------------------------------|

200 porte
 DATA REF. / ERRO / DIF. **24 MAR 2003**
 UNIDADE **3.004.73** SE FOR A FATURAR **1** CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO **1** CÓDIGO DO EMPENHO **1**

| | | |
|---|-------------------------------------|-------------------------------|
| DISCRIMINAÇÃO corta res postu | COD. PRODUTO 7 | COD. SERVIÇO 8.0039 |
| QUANTIDADE 16 | PAL / PESO / PAG / TMP 20 | SERV. ADICIONAIS |
| VALOR UNITÁRIO 060 | GRUPO | DESCONTO |
| VALOR A PAGAR 960 | | Procedido |

| | | |
|---|-------------------------------------|-------------------------------|
| DISCRIMINAÇÃO corta res postu | COD. PRODUTO 7 | COD. SERVIÇO 8.0039 |
| QUANTIDADE 12 | PAL / PESO / PAG / TMP 40 | SERV. ADICIONAIS |
| VALOR UNITÁRIO 080 | GRUPO | DESCONTO |
| VALOR A PAGAR 960 | | |

| | | |
|---|-------------------------------------|-------------------------------|
| DISCRIMINAÇÃO corta res postu | COD. PRODUTO 7 | COD. SERVIÇO 8.0039 |
| QUANTIDADE 1 | PAL / PESO / PAG / TMP 55 | SERV. ADICIONAIS |
| VALOR UNITÁRIO 130 | GRUPO | DESCONTO |
| VALOR A PAGAR 130 | | |

| | | |
|----------------|------------------------|------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO |
| QUANTIDADE | PAL / PESO / PAG / TMP | SERV. ADICIONAIS |
| VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO |
| VALOR A PAGAR | | |

| | | |
|----------------|------------------------|------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO |
| QUANTIDADE | PAL / PESO / PAG / TMP | SERV. ADICIONAIS |
| VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO |
| VALOR A PAGAR | | |

| | | |
|----------------|------------------------|------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO |
| QUANTIDADE | PAL / PESO / PAG / TMP | SERV. ADICIONAIS |
| VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO |
| VALOR A PAGAR | | |

| | | |
|---|----------------------------|---------------------|
| MODALIDADE DO DESCONTO | BRAS CÁLCULO DO IMPOSTO | VALOR TOTAL A PAGAR |
| 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS | BASE CÁLCULO ALÍQUOTA | 2.050 |

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

| | |
|---------------------------------------|--------------------------|
| 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA | 07 - COLETA DOMICILIÁRIA |
| 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA | 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA |

MATRICULA DO RECOLHEADOR APIOS

| | | | |
|--------------------------|-------|--|--|
| CARTÃO DE CRÉDITO | | BANDEIRA (Legenda) | |
| BANDEIRA | P O S | AUTORIZAÇÃO | |
| | | 1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA 3 - MASTER CARD | |

CARIMBO E ASS. / MATRICULA

81341690.3

4 MAR 2003

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Brasília EST. 538

FC0556 / 22

152-1

156 x 210 mm

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO REJEITADOS
 1ª VIA - UNIDADE
 2ª VIA - BALANCETE
 3ª VIA - UNIDADE

Recebemos de 2003

BRAS
CÁLCULO DO IMPOSTO
SERVIÇOS POSTAIS LIDA.

ENTRADA

Brasília EST. 538

RES. Nº 05/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1340
 FIS:
 Doc 3.515.23

| | | |
|---------|--------------------------------|--------|
| Fl. | 097 | EST DF |
| Proc. | 269 / 03 | |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> | |

AUTORIZAÇÃO

Pela presente, autorizamos a Agência de Correios Franqueada ACF/Bandeirante - que está por nós nomeada para prestar serviços dos correios - a indicar à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT/Setor de Carta/Cartão/Resposta - seus funcionários habilitados a retirar em nosso nome, as cartas respostas e outros documentos semelhantes, objeto dos termos dos nossos contratos firmados com a ECT (PRT/BSB-06/021/98 e suas renovações - "Carta/Cartão Resposta" e Contrato nº. 459/2001 - Impresso Especial)

Brasília(DF), 14 de novembro de 2002.

[Handwritten Signature]
 José Valdir Ribeiro dos Reis
 Presidente

| |
|---|
| 30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA S.C.S. QD 8 - BL 860 - LJ 140 D BRASÍLIA-DF - FONE: 321-2212 |
| RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOSE VALDIR RIBEIRO DOS REIS... |
| Em Testemunha da verdade. Brasília, 14 de Novembro de 2002 |
| 002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA ESCRIVENTE AUTORIZADO |

RDS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

1341

Fls: _____

Dac: **351542**



| | | |
|---------|--------------------------------|--------|
| Fl. | 098 | ECT DF |
| Proc. | 269/03 | |
| Rubrica | <i>[Handwritten signature]</i> | |

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SIS - Quadra 5 - Bloco 1 - Edifício CFC
Telefone: (61) 314 9600 - Fax: (61) 327 2033 - e-mail: cfc@cf.org.br
CEP: 70070-920 - Brasília - DF

AUTORIZAÇÃO

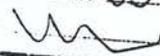
Autorizamos o Sr. Edson Pereira de Santana, portador do RG 657001 SSP/DF, a recolher as Cartas Respostas na unidade CT dos Correios.

Atenciosamente,


ALBERTO JONES SOUZA
Coordenador Administrativo do CFC



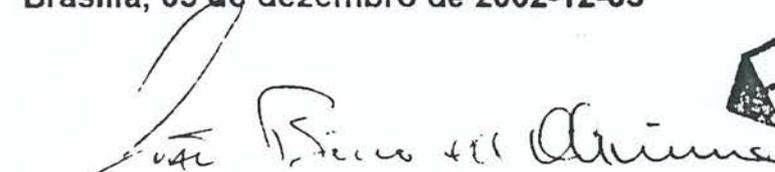
| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1342 |
| Fis: _____ |
| Doc: 351572 |

Fl. 099 ECT DF
Proc. 269 / 03
Rubrica 

AUTORIZAÇÃO

Estamos autorizando através do referido documento, a empresa LNORTE - localizada na QNJ 25 - Lt. 2 - Lj.03 e 04- Taguatinga Norte - Brasília -DF., nossa contratada e franqueada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - realizar a retirar junto aos Correios, das diversas correspondências recebidas via Carta Resposta para Sistel, conforme nosso contrato em andamento.

Brasília, 03 de dezembro de 2002-12-03


João Bosco de Oliveira
Gerente de Administração
SISTEL

REF. 103
OF. DE NOTAS

CENTRAL
03/12/2002
BRASILIA BSB

30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S. QD 8 - BL 860 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 321-2212

RECONHECIDO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
L. BOKHUSO - JOAO BOSCO DE OLIVEIRA.....

Em Testemunho de Verdade.
Brasília, 03 de Dezembro de 2002

002 - CARLOS MAGNO DE ALBUQUERQUE - CA
ESCREVENTE AUTORIZADO CORREIOS

Fis: 1343
Doc: 3515.23

| | | |
|---------|--------------------------------|--------|
| Fl. | 100 | ECT DF |
| Proc. | 269 | 103 |
| Rubrica | <i>[Handwritten signature]</i> | |

empresa brasileira de correios e telégrafos 

Betânia Aparecida Alves
Gerente de Contas Especiais
Departamento de Administração e Vendas no Atacado

9976.3334

SBN Quadra 01 - Bloco A - 10º Andar - 70002-900 - Brasília-DF
Fone: (0xx61) 426-2882 - Fax: (0xx61) 426-2502
e-mail: betaniaalves@correios.com.br

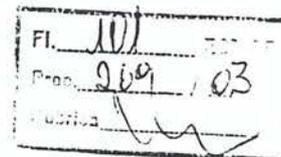
| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1344 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515.2 |

DE: CHEFE DO DEVAT

AO: DIRETOR REGIONAL DE BRASÍLIA

CI/DCCO/DEVAT-587/02

ASSUNTO: Atuação da ACF Rádio Center.



Brasília, 14 de agosto de 2002.

Recentemente, a Gerente de Contas do Ministério da Saúde repassou ao Adjunto dessa Regional, o relato dos fatos e cópias de documentos referentes à atuação da ACF Rádio Center na prestação de serviços ao Ministério da Saúde, objeto de contrato entre a DR/RJ e o DATASUS.

Anexo, encaminhamos cópia dos referidos documentos e um "paper" com breve histórico e situação atual da parceria ECT x DATASUS.

Os objetos que deveriam ser impressos e postados pelo Correio Híbrido da DR/RJ estão sendo produzidos pela ACF Rádio Center. A DR/RJ após tomar conhecimento do fato, acionou o DATASUS que já iniciou uma auditoria, considerando que a ECT foi vencedora do processo de licitação.

Em 12/8/2002, fomos informados pelo balcão do Porte-Pago/AC Central, que estão chegando cartas-resposta, como retorno das correspondências enviadas pela ACF.

Em 13/8/2002, representantes da franqueada foram ao Porte-Pago, por duas vezes, tentar retirar os objetos. Atendendo a recomendação da Gerente de Contas, as cartas-resposta não foram entregues, pois estas serão faturadas pela Agência Central e não pelo franqueado. A Gerente comunicou o fato, imediatamente, ao Adjunto Regional.

No mesmo dia, os representantes da ACF procuraram a Gerente de Contas, neste DEVAT, portando uma autorização do Ministério da Saúde para a retirada dos objetos. Por se tratar de uma autorização apenas para retirada, sem poderes para assinar pelo cliente, a Gerente não autorizou. Após os esclarecimentos dos procedimentos da ECT, foram ainda informados que no dia 12/8/2002, foi ajustado com o gestor do contrato no Ministério, que o primeiro lote desses objetos serão entregues no Protocolo Geral do Órgão, no dia 14/8/2002.

Finalizando, informamos que o contrato 319-0 – PPS, está sendo utilizado pela franqueada para operacionalização dos serviços ao Ministério, sem a devida vinculação, contrariando a regulamentação e os atos normativos da ECT, referenciadas nos seguintes documentos:

MANCAT 8/21 – 03/07/2000

CI/DEVAT/DEREV-0023/2000 – CIRCULAR – 02/02/2000

CI/DEVAT/DEREV-0038/2000 – CIRCULAR -- 28/02/2000

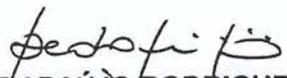
CI/DEVAT/DEREV-0054/2000 – CIRCULAR – 04/04/2000

CI/DEVAT-0055/2000 - CIRCULAR – 04/04/2000

CI/DVAT/DEVAT-110/2000 - CIRCULAR – 03/05/2000

Diante os fatos expostos, solicitamos que sejam reforçadas as orientações à referida franqueada, quanto ao seu âmbito de atuação e providências junto ao Ministério da Saúde para a desvinculação do contrato 319-0 da AFC.

Atenciosamente


MARCELO DE ARAÚJO RODRIGUES

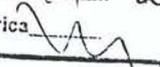
➤ Chefe do Departamento de Administração e Vendas no Atacado

C/C: DR/RJ
DINSPPedro de Almeida Feijó
Subchefe do Departamento
de Adm. e Vendas no Atacado

baad/C/MS/DATASUS/CI-Atuação ACF-DATASUS



MINISTÉRIO DA SAÚDE - DATASUS

| | | |
|---------|---|----|
| Fl. | 102 | DF |
| Proc. | 069 | 03 |
| Rubrica |  | |

APRESENTAÇÃO

O Ministério da Saúde, por meio do DATASUS, realiza postagem de diversos objetos. Todos passam pelo sistema de Correio Híbrido.

Dentre estes objetos, uma carta é considerada especial pelo Ministro da Saúde. É uma carta-pesquisa para avaliar o atendimento dos hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS e a regularidade dos valores cobrados pelos hospitais.

A ECT imprime as cartas e distribui a todos os pacientes internados em hospitais do SUS durante determinado período.

Os pacientes, ou seus familiares recebem as correspondências assinadas pelo Ministro, que trazem detalhes sobre a qualidade do atendimento, a equipe médica, o ambiente físico e os valores pagos, com notas vão de péssimo a excelente.

A resposta ao conteúdo da pesquisa pode chegar ao Ministério da Saúde via Carta-Resposta ou pelo Dique Saúde (0800611997), sempre sem ônus para o usuário.

A maior parte dos pacientes usam os Correios ou o telefone para denunciar, principalmente, duplas cobranças ou cobranças fantasmas, quando o hospital cobra do paciente valor igual, ou até maior, que o já pago pelo Ministério.

A partir destas denúncias, o Ministério investiga e pune os culpados, adotando medidas como o descredenciamento, suspensão, advertência e multa. Médicos envolvidos na cobrança irregular também são investigados.

O MS também exige o ressarcimento das cobranças indevidas aos usuários, bastando apenas apresentar a carta assinada pelo Ministro.

HISTÓRICO DA PARCERIA

IRREGULARIDADES

Em 27/06/2002, a Gerente de Contas Especiais do Ministério da Saúde, recebeu do CTC/DR/BSB a informação de que havia chegado uma caixa contendo 248 objetos encaminhados pelo CTC/JAGUARÉ/DR/SPM, para ser devolvido ao cliente.

Como está acompanhando o processo de devolução de correspondências do Programa Cartão Nacional de Saúde ao MS, pela Gerência da Conta, o CTC/DR/BSB, fez o comunicado referente a chegada desses objetos.

Após a análise do conteúdo da caixa, foi feito um contato imediato com a GECOM/DR/RJ, por se tratar de objetos do contrato com o DATASUS.

Após o relato do conteúdo recebido, foi encaminhado um fax, à Assistente para que ela verificasse junto ao cliente a procedência da correspondência, já que esta não apresenta o nº do contrato com a ECT e por ter sido postada em uma ACF em Brasília, porém.

Em reunião no dia anterior a essa ocorrência, no MS, com a equipe de informática do DATASUS de Brasília e dois representantes do DATASUS Rio de Janeiro, foi mencionado à Gerente de Contas, que no Rio de Janeiro haviam recebido uma ordem para que não mais produzissem a referida carta porque ela seria, a partir daquela data, produzida em Brasília.

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1346 |
| Dps: 13515023 |

| | | |
|----------|--------|---------|
| Fl. | 103 | EXT. DE |
| Proc. | 264/03 | |
| Historia | 1 | |

Diante os fatos, a Assistente Comercial, na DR/RJ, reuniu-se com o cliente DATASUS, que mostrou desconhecer a ocorrência. Ele informou que o arquivo do banco de dados, foi solicitado, com a justificativa de que iriam fazer apenas um teste no sistema.

Com a apresentação da prova, ou seja, cópia de objetos encaminhados via fax e um ofício da GECOM/DR/RJ solicitando esclarecimentos quanto ao fato, o cliente informou terem iniciado uma auditoria, já que houve um processo de licitação para a prestação do serviço.

A Assistente Comercial foi informada, verbalmente, que a impressão destes objetos estavam sendo realizadas pela Empresa VOETUR.

Cópias desses objetos, de fax e de e-mail, foram entregues pelo Gerente de Contas ao Diretor Adjunto da DR/BSB, juntamente com outros objetos do Ministério da Saúde e órgãos vinculados, postados irregularmente, envolvendo a ACF Rádio Center, ACF Postal Sul e VOETUR, para as devidas providências.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1347 |
| Fis: _____ |
| Doc: 3515.23 |

Fl. 104 ECT DF
Proc. 269/03
Rubrica



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

Secretaria de Políticas de Saúde
Programa Educação em Saúde

PRT - 108/98
UP/ACF-RADIOCENTER
DR/BSB

RGS Nº 09/2005-GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1348
Doc: 3515.23

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O selo será pago por: Ministério da Saúde

70 719 - 970 - BRASÍLIA - DF

APPROVADO EM: 11/10/98
Eduardo Moraes do Nascimento
Chefe da Divisão de Manutenção e Suporte Administrativo

Fl. 105 DF
Proc. 269/03
Rubrica

PRT - 108/98
UP/ACF-RADIOCENTER
DR/BSB

**CARTA RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR**

**O SELO SERÁ PAGO POR
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

70 719 - 970 BRASÍLIA - DF

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE / GAB
PROJETO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1349
Fls: _____
Doc: 3515 23

DOCUMENTOS
DA
COMISSÃO

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1350 |
| Doc: | 3515.23 |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/DR/BSB - GINSP-003/2003
Ao: GERENTE DE VENDAS/DR/BSB
CI : CS - 001/2003

| | | |
|---------|-----|-----|
| Fl. | 106 | DF |
| Proc. | 269 | 103 |
| Rubrica | | |

Ref.: SQOA/SUVEV/GEVEN/DR/BSB

Assunto: Irregularidade na prestação dos serviços de carta-resposta

Brasília, 12 de novembro de 2002.

Em atenção ao documento de referência informamos que foi designada uma Comissão de Sindicância, por meio da PRT/DR/BSB/GINSP - 003/2003, com o objetivo de desenvolver as apurações relativas às irregularidades na prestação do serviço de porte-pago.

Atenciosamente,

ANTONIO TOMÁS
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/DR/BSB-GINSP-003/2003

AT/

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1351 |
| Doc: | 3515.23 |

Fl. 107 EST. DF
Proc. 269/03
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

De: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/DR/BSB-GINSP-003/03

Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE/CONTROLE FINANCEIRO/BSB

CI: CS-002/2003

Ref.:

Assunto: Arrecadação de ACF – Março/03



Brasília, 01 de abril de 2003.

Para instrução de Sindicância, solicitamos informar se o comprovante 12993569 (cópia anexa), de 10.03.03, foi apresentado (à vista ou a faturar) na prestação de contas da 1ª. ou 2ª. quinzena de março/03, relativo aos serviços prestados pela ACF/Rádio Center.

Atenciosamente,


ANTONIO TOMÁS

Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/DR/BSB-GINSP-003/2003

gmob

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1352
Fls: _____
Doc: 3515.23

| | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|--------------------|
| <input type="checkbox"/> | Urgente | <input type="checkbox"/> | Providenciar |
| <input type="checkbox"/> | Retirar - me | <input type="checkbox"/> | Arquivar |
| <input type="checkbox"/> | Conhecer | <input type="checkbox"/> | Opinar por escrito |
| <input type="checkbox"/> | Responder | <input checked="" type="checkbox"/> | Analisar / Oultar |
| <input type="checkbox"/> | Consultar Envolvidos | | |
| <input type="checkbox"/> | acompanhar Andamento | | |
| <input type="checkbox"/> | Preparar Exp. à | | |
| <input type="checkbox"/> | Concluir ato | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Outros Verificar se é a fatura | | |

Data: 2/4/03

Soares
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Matr. 8.328.165-7
 GECCOF/DR/BSB

Ao GECCOF,
 esse comprovante não está
 no SFA, portanto, não é a
fatura.

03/04/03
 Rosa Maria Gonzaga Martins
 Matr. 8.128.235-6
 Tec. Contab. Junior
 Ch. SCREGE/GECCOF/BSB

NUFRAN

Verificar se este comprovante
 é pago à vista.

GECCOF
Nelson
 3/4/03

GECCOF

na prestação de contas de 10/03/03 foi
 identificado apenas R\$ 897,55 de Sedex
 em nome do CFC.

Na identificação no balancete
 as rubricas "Serviços" e "Serviços de
 T-"

Isac
 Isac Alves Dias
 Cont. Financeiro/DR/BSB
 Matr. 8.328.165-7

Fl. 108 ECT DF
 Proc. 269 / 03
 Rubrica

| | | | |
|--|--------------------|-----------------|-----------------|
| | COMPROVANTE | CNPJ DA AGÊNCIA | Nº DO DOCUMENTO |
| | | | 12993569 |

| | |
|--|-------------------------|
| CLIENTE | DATA REF. / ERRO / DIF. |
| <i>Conselho Federal de Contabilidade</i> | <i>1003/2003</i> |

| | | | |
|-------------------|------------------|------------------------------|---------------|
| CODIGO DA UNIDADE | SE FOR A FATURAR | CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO | Nº DO EMPENHO |
| <i>10900187</i> | | | |

| | | | |
|------------|-----------------------------|------------------|-----------------|
| 1 | DISCRIMINAÇÃO | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO |
| | <i>Servicos de Franquia</i> | | |
| QUANTIDADE | PAL / PESO / PAG / TMP. | SERV. ADICIONAIS | VALOR UNITARIO |
| | | | <i>16358,40</i> |

| | | | |
|------------|--------------------------|------------------|----------------|
| 2 | DISCRIMINAÇÃO | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO |
| | <i>Servicos de Seder</i> | | |
| QUANTIDADE | PAL / PESO / PAG / TMP. | SERV. ADICIONAIS | VALOR UNITARIO |
| | | | <i>3961,26</i> |

| | | | |
|------------|-----------------------------|------------------|----------------|
| 3 | DISCRIMINAÇÃO | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO |
| | <i>Servicos de Produtos</i> | | |
| QUANTIDADE | PAL / PESO / PAG / TMP. | SERV. ADICIONAIS | VALOR UNITARIO |
| | | | <i>297,00</i> |

| | | | |
|------------|-------------------------|------------------|----------------|
| 4 | DISCRIMINAÇÃO | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO |
| | | | |
| QUANTIDADE | PAL / PESO / PAG / TMP. | SERV. ADICIONAIS | VALOR UNITARIO |
| | | | |

| | | | |
|------------|-------------------------|------------------|----------------|
| 5 | DISCRIMINAÇÃO | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO |
| | | | |
| QUANTIDADE | PAL / PESO / PAG / TMP. | SERV. ADICIONAIS | VALOR UNITARIO |
| | | | |

| | | | |
|------------|-------------------------|------------------|----------------|
| | DISCRIMINAÇÃO | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO |
| | | | |
| QUANTIDADE | PAL / PESO / PAG / TMP. | SERV. ADICIONAIS | VALOR UNITARIO |
| | | | |

| | | | |
|--|--------------------|----------|---------------------|
| MODALIDADE DO DESCONTO | CÁLCULO DO IMPOSTO | | VALOR TOTAL A PAGAR |
| <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS | BASE CALCULO | ALIQUOTA | VALOR DO IMPOSTO |
| | | | <i>19216,66</i> |

| | | |
|--|--------------------------|------------------------------|
| APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS | | MATRÍCULA DO RECOLHEDOR APOS |
| 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA | 07 - COLETA DOMICILIÁRIA | |
| 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA | 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA | |

| | | |
|-------------------|-------------|--|
| CARTÃO DE CRÉDITO | | BANDEIRA (Legenda) |
| DESCRIÇÃO | AUTORIZAÇÃO | 1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINNERS CLUB 3 - MASTER CARD 4 - SOLLO 5 - VISA |

| | |
|-----------------------|--|
| ASSINATURA DO CLIENTE | |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | |

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1353
 Doc: 351502



DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

AO: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/GINSP 003/03

CI/GECOF/DR/BSB - 0074/2003

REF.: CI/CSDR/BSB - 0002/2003, de 1º/04/03.

| | | |
|---------|--------------------------------|--------|
| Fl. | 109 | ECT DF |
| Proc. | 969 | 103 |
| Rubrica | <i>[Handwritten signature]</i> | |

Assunto: Arrecadação de ACF.

Brasília - DF, 03 de abril de 2003.



Em atenção ao expediente referenciado, informamos que dos serviços constantes do comprovante 12993569, identificamos apenas a liquidação do Sedex na modalidade à vista, prestado ao CFC, os demais itens não há como identificar no balancete, pois as denominações são genéricas "Serviços de Franquia" e "Serviços de Produtos".

Encaminhamos, em anexo, CI/CS/DR/BSB - 002/2003 com as manifestações das áreas.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

NELSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

*Inspeção Tomar
contabil.*

*[Handwritten signature]
07-04-2003*

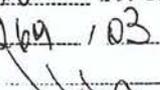
SIMS

| | |
|---------------------|----------|
| RGS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1354 | |
| Fis: | 3519723 |
| Doc: | 04/04/03 |

ANTONIO TOMAS

De: ROSANGELA MENEZES BARBOSA
Enviado em: segunda-feira, 31 de março de 2003 09:01
Para: ANTONIO TOMAS
Assunto: ENC: Portarias

Prioridade: Alta

| | | |
|---------|---|--------|
| Fl. | 210 | EST DF |
| Proc. | 269 / 03 | |
| Rubrica |  | |

-----Mensagem original-----

De: EUNA APARECIDA MAGALHAES GONDIN
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2003 10:10
Para: ROSANGELA MENEZES BARBOSA
Assunto: ENC: Portarias

Oi Rosângela, bom dia!

Ontem quando os Inspetores (Tomás e Neli) estiveram aqui ficaram de mandar uma relação de Portarias para que confirmássemos se estão vigentes. Por favor verificar e responder, com cópia pra mim.

Euna Aparecida Magalhães Gondim
Gerente de Vendas no Atacado - SUVAT
Fone: (61) 325-1713 / 325-1753
Fax: (61) 325-1712
euna@correios.com.br
Visite nosso site: www.correios.com.br
CAC: 0800 5700100

-----Mensagem original-----

De: ANTONIO TOMAS
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2003 09:07
Para: EUNA APARECIDA MAGALHAES GONDIN
Assunto: Portarias

PRT -108/98; -
PRT - 06/021/98; - COOPERFORTE - renovou
PRT - 435/93; - ANAB - renovou
PRT - 100206030 - SISTEL- não renovou
PRT - 100206004 - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. - renovou

Atá aqui eu tenho cópia, mas não sei se está vigente.

ISR - 074/99 - FUNCEF; - renovou
PRT - 523/94;
PT - 06-99/97 - SISTEL. - não renovou

Procurei ser fiel ao formato dos números existentes nas Portarias, para facilitar o entendimento de vocês que dominam melhor, pois, em alguns casos, não sei como ler, exemplo: "100206004" Vigência? Ano? ,

Conforma acordo segue as informações para análise desta GEVEN,

Antonio Tomás
INSPECTOR REGIONAL GINSP/BSB
✉ tomas@correios.com.br
☎ 061 347 14 17 / 340 3556

1

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1355 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515.23 |



De: GERENTE DE VENDAS – DR BRASÍLIA
Aos: GERENTE DE INSPEÇÃO – DR BRASÍLIA
CI/SQOA/SUVEV/GEVEN/DR/BSB – 136 /2003
Ref.: CI/SQOA/GEVEN-1909/2002

Fl. 11 F.T. DF
Proc. 209 / 03
Rubrica



Assunto: Irregularidade na prestação dos serviços de carta resposta.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003.

Tendo em vista o tempo decorrido desde a emissão do expediente da referência e à exigência de constar o "De acordo" do Diretor Regional quando do pedido de apurações, reencaminhamos o processo em anexo, solicitando que sejam realizadas diligências visando apurar o que relatado pelo CTC por meio da CI/CTC/GEOPE/DR/BSB-1010/02, encaminhada a essa área anexa à CI referenciada.

Atenciosamente,

PEDRO HELDER DA COSTA PINHEIRO
Gerente de Vendas

SIMS
- verificar andamento
- Falar - me
BSB 10/03/03
G/INSP

De acordo

CLÁUDIO ROBERTO MATHIAS CABRA
Diretor Regional – DR Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1356
Fls: 3515.23
Doc:

CI/ANEXOS

MRO/mro



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

De: GERENTE DE VENDAS

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO – DR/BSB

CI/SQOA/GEVEN – 1909/2002

REF.: CI/CTC/GEOPE/DR/BSB-1010/02

ASSUNTO: Irregularidades na prestação dos serviços de Carta Resposta.

Brasília - DF, 19 de novembro de 2002.

Encaminhamos cópia do expediente da referência, mediante o qual o Centro de Tratamento de Cartas relata algumas irregularidades decorrentes de procedimentos em desacordo com o estabelecido em documentos (ISR e portarias), envolvendo a Agência de Correios Central e a Agência de Correios Franqueada Rádio Center.

Tendo em vista que a situação verificada, relatada pelo CTC, pode gerar evasão de receita, solicitamos a intervenção dessa área para apurar com mais rigor os fatos consignados pela área operacional.

Atenciosamente,

PEDRO HÉLDER DA COSTA PINHEIRO
Gerente de Vendas DR-BSB

CI/CÓPIA: CTC/BSB e REOP-01
MRO/mro

Inspeção Técnica
Disseminação de informações

João Silva Moraes
Técnico Operacional Sênior
Mat. 8.142.881/4
Cargo: BISP/BISP/BP/BSB

SIMS

Fls: 1357
4351523
22/11/02

Fl. 112
Proc. 269/03
Rubrica: [assinatura]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  **CORREIOS**

De: GERENTE DE VENDAS
Ao: GERENTE DO CTC – DR/BSB
CI/SQO/GEVEN –1910/2002
REF.: CI/CTC/GEOPE/DR/BSB-1010/02

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Gerência de Inspeção
22 NOV 2002

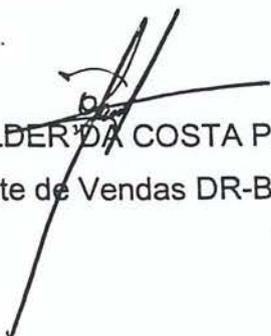
ASSUNTO: Irregularidades na prestação dos serviços de Carta Resposta.

Brasília - DF, 19 de novembro de 2002.

Em relação às irregularidades consignadas por esse Centro de Tratamento de Cartas por meio da CI da referência, informamos que estamos acionando a Gerência de Inspeção solicitando que seja realizada apuração mais rigorosa dos fatos apontados.

Estaremos posicionando as áreas envolvidas em relação aos resultados das apurações realizadas pela Gerência de Inspeção, bem como desencadeamento das ações que serão adotadas a fim de regularizar tais práticas.

Atenciosamente,


PEDRO HÉLDER DA COSTA PINHEIRO
Gerente de Vendas DR-BSB

C/CÓPIA: GINSP e REOP-01
MRO/mro

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1358
Fls:
Doc: 3515.23



De: GERENTE DE OPERAÇÕES /DR/BSB

Ao: GERENTE DE VENDAS/DR/BSB

CI/CTC/GEOPE/DR/BSB – 1010/02

REF.:

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

| | | | |
|---------|--------------------------------|-----|----|
| Fl. | 114 | EDI | CF |
| Proc. | 369 | 103 | |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> | | |

ASSUNTO: Irregularidade na retirada de Carta Resposta.

Brasília – DF, 12 de novembro de 2002.

Informamos a essa Gerência que comprovamos junto ao Setor de Porte Pago da AC Central as seguintes irregularidades relacionadas a Carta Resposta:

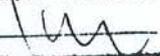
1. Cartas Respostas tendo como Unidades de Postagem ACF.
 - Ciente Sem Identificação - PRT 108/98 –
UP – ACF – Rádio Center BSB
CEP: ACF Rádio Center
 - Cliente; SISTEL – PRT 06-99/97
UP – ACF Rádio Center BSB
CEP: ACF Rádio center
 - Cliente: Conselho Federal de Contabilidade – PRT – 523/94
UP – ACF – Rádio Center BSB
CEP: AC - Central
 - ANABB – Associação Nacional dos Funcionários do Banco de Brasil – PRT – 435/93
UP – ACF – Rádio Center
CEP: ACF Rádio Center
2. Carta/Envelope encomenda Reposta endereçados a AC Central e retiradas no Porte Pago por ACF.
 - Cliente: FUNCEP – Fundação dos Economiários Federal – ISR – 074/99
UP AC – Central BSB
 - Cliente: COOPERFORTE - PRT – 06/021/98
UP – AC Central
 - Cliente: SISTEL – PRT – 100206030
UP – AC Central



GEREN.
13.11.02
[Handwritten Signature]

Diante ao exposto, solicitamos a ação dessa GEVEN no sentido regularizar os fatos registrado.

Lembramos que estes procedimentos não é o recomendado e que pode vir a ocasionar evasão de receita.

| | | |
|---------|---|--------|
| Fl. | 015 | ECT OF |
| Proc. | 869,03 | |
| Rubrica |  | |

Atenciosamente,


JOSE ALMEIDA CIPRIANO
GERENTE DO CTC/GEOPE/DR/BSB

C/ANEXO

C/Cópia

-AC Central

| | |
|---------------------|-----------|
| RQS Nº 03/2005 - GN | |
| · CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1360 |
| Doc: | L 3515 25 |



DE: PORTE PAGO/AC CENTRAL DE BRASÍLIA

AO: GEVEN/DR/BSB

CI/AC CENTRAL DE BRASÍLIA-CI 23/2003

REF.:

| | | |
|---------|--------------|--------|
| Fl. | 116 | EXT DF |
| Proc. | 269 | 1.03 |
| Rubrica | [assinatura] | |

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO AOS CLIENTES DE CARTA-RESPOSTA

Brasília - DF, 11 de fevereiro de 2003.

Pedimos orientar os clientes na confecção de carta-resposta, pois estas vêm apresentando vários erros:

- ↳ Chancela
- (↳ Unidade postal de destinação)
- (↳ Cep)
- ↳ Formato (dimensão menor que a especificada).

Segue cópia das correspondências.


BRECHOLINA REZENDE PRADO

GERENTE DA AC CENTRAL

C/cópia: REOP-01, GINSP

RPL/flr

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1361 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515.23 |

LENI DA SILVA OLIVEIRA

De: ROSA MARIA GONZAGA MARTINS
Enviado em: sexta-feira, 11 de abril de 2003 17:42
Para: LENI DA SILVA OLIVEIRA
Assunto: RES: Faturamento do Contrato 00590/2001 - Cliente Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda

| | | |
|---------|--------------------------------|--------|
| Fl. | 117 | ECT DF |
| Proc. | 969 | 03 |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> | |

Não, não houve, isto é, a faturar. Os serviços utilizados por são os de Malote (SERCA).

Rosa Maria Gonzaga Martins
CHEFE SCRE/GECOF/DR/BSB
Fone: 327-5364
Fax: (0xx)61-325-1757
E-mail: rosa@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: LENI DA SILVA OLIVEIRA
Enviada em: sexta-feira, 11 de abril de 2003 17:39
Para: ROSA MARIA GONZAGA MARTINS
Assunto: RES: Faturamento do Contrato 00590/2001 - Cliente Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda

Rosa,

Durante todo esse tempo não houve, nenhuma fatura de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS?? No caso esqueça a renovação do contrato.

Leni

-----Mensagem original-----

De: ROSA MARIA GONZAGA MARTINS
Enviada em: sexta-feira, 11 de abril de 2003 17:33
Para: LENI DA SILVA OLIVEIRA
Assunto: RES: Faturamento do Contrato 00590/2001 - Cliente Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda

De acordo com nossas pesquisas no Sistema de Fatura e Cobrança foram emitidas duas para esse contrato: janeiro/02 e janeiro/03, ambas no valor de R\$ 300,00, referentes à Taxa de Renovação para os Serviços de Devolução Garantida.

Rosa Maria Gonzaga Martins
CHEFE SCRE/GECOF/DR/BSB
Fone: 327-5364
Fax: (0xx)61-325-1757
E-mail: rosa@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: LENI DA SILVA OLIVEIRA
Enviada em: sexta-feira, 11 de abril de 2003 17:06
Para: ROSA MARIA GONZAGA MARTINS
Assunto: Faturamento do Contrato 00590/2001 - Cliente Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda

Boa tarde Rosa!!

Estou fechando processo na GINSP, e preciso confirmar se no contrato 0590/2001, do cliente Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda, teve algum faturamento de serviços prestados pela ECT no período 2001 a 03/2003.

No aguardo de sua resposta, agradeço antecipadamente.

| | |
|---------------------------|----------|
| ROS MARIA GONZAGA MARTINS | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1362 | |
| Fls: | 23575.23 |
| Doc: | |

| | | |
|---|---------------------------------|------------------------------|
|  CORREIOS GINSP/BSB | RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA | PRT/DR/BSB- GINSP-03/2003 |
| | PROC/SINS/GINSP/BSB-0269/2003 | 15/04/03 |

RELATÓRIO PRELIMINAR

| | |
|-----------------------------|--------|
| Fl. <u>118</u> | ECT DF |
| Proc. <u>269,03</u> | |
| Rubrica <u>[assinatura]</u> | |

Diretor Regional de Brasília,

Conforme consta da PRT/DR/BSB/GINSP – 0003/2003, de 11/03/2003, vigência de 12/03/2003, esta Comissão de Sindicância esteve incumbida de apurar os fatos relatados na CI/SQOA/SUVEV/GEVEN/DR/BSB-1803/2002 e CI/AC/Central Brasília-0028/03, que trata sobre irregularidades na prestação de Serviço Especial de Carta/Cartão-Resposta e Impressos com devolução garantida, verificando a possibilidade de evasão de receita.

A CI/SQOA/SUVEV/GEVEN/DR/BSB-1803/2002, relata que foram devolvidos à ECT, vários impressos com devolução garantida, do cliente Paulo Octávio, Contrato 00590/2001 – ECT/BSB, cujo objetos, segundo a chefia do CDD Brasília Asa Sul, não passaram pelo centro quando da entrega. Também foi relatado, na mesma CI, que tais objetos não adentraram no Centro de Tratamento de Cartas, caracterizando que esse serviço não está sendo contabilizado financeiramente pela ECT. (fls. 005)

Já com relação ao relatado na CI/AC/Central Brasília-028/2003, esta informa que com freqüência vem ocorrendo a substituição do nome AGÊNCIA CENTRAL DE BRASÍLIA pelo nome ACF RÁDIO CENTER, no campo unidade postal de destinação do serviço de CARTA-RESPOSTA. (fls. 009)

Esclarecemos que tais ocorrências vêm beneficiar a ACF, que recebe estas CARTAS-RESPOSTA, gratuitamente, vindo a faturar diretamente junto ao cliente esta prestação de serviço.

Em visita ao DEVAT/AC foi fornecida cópia da CI/DCCO/DEVAT-587/02 de 14.08.2002, enviada ao DR/BSB, onde solicita que seja reforçada a orientação junto à franqueada, quanto ao seu âmbito de atuação.

O serviço especial de CARTA-RESPOSTA de Brasília, descrito nas PRT de autorização para uso do serviço, consta que a unidade vinculada é a AGÊNCIA CENTRAL/DR/BSB, Ed. Sede 3 ° SUBSOLO (BALCÃO DE PORTE PAGO), onde o cliente efetua o pagamento pelo serviço prestado, seja ele à vista ou à faturar conforme determinado na PRT.

Buscando esclarecer essas irregularidades, nos serviços de CARTA-RESPOSTA e IMPRESSO ESPECIAL, realizamos visitas junto a alguns clientes para esclarecimentos das ocorrências apontadas.

1. DAS VISITAS

Paulo Octávio Investimentos Imobiliários: O Gerente Administrativo da Paulo Octávio, nos informou que vem utilizando os serviços de IMPRESSO ESPECIAL, via ACF Centro Sul, questionou inclusive o porque de os Correios não realizar esse e outros tipos de postagem, na agência AC SCN, localizada no próprio prédio. Solicitou-nos, inclusive, a visita de um Assistente Comercial da GEVEN/BSB.

A coleta é realizada diariamente, pela ACF, junto com outros tipos de postagens, como por exemplo Sedex, que ao final da quinzena, via documento disponibilizado pelo franqueado, é informando o valor

| | |
|---------------------|----------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN | |
| Fls: | <u>1363</u> |
| Doc: | <u>3815.23</u> |

[Assinatura]

Fl. 119 ECT-DF
Proc. 269 / 103
Rubrica P

| | | |
|---|---------------------------------|------------------------------|
|  GINSP/BSB | RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA | PRT/DR/BSB- GINSP-03/2003 |
| | PROC/SINS/GINSP/BSB-0269/2003 | 15/04/03 |

da fatura e a conta bancária em nome de RR Serviços Postais e Telemáticos Ltda., para quitação do débito. (às fls. 94)

No contrato 590/2001-ECT/BSB mantido com o cliente, Paulo Octávio, que tem por objeto a prestação de serviços recebimentos, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos a serviços de IMPRESSO ESPECIAL, em âmbito nacional, foi determinado no Anexo do mesmo contrato, fls. 074, que as agências autorizadas seriam a AC Central de Brasília e AC Encomendas SCN. No entanto a ACF Centro Sul, vem realizando essa prestação de serviços.

O faturamento segundo o que consta em contrato, 00590/2001, CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, diz:

“A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagens referente às postagens realizadas no período. “

Em consulta à SCRE/GECOF/DR/BSB, foi informado que o Contrato 00590/2001- cliente Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., não foi emitida nenhuma fatura, período 2001 a 2003. Não se justificando a continuidade desse tipo de contrato que facilita a negociação com o franqueado e não com a ECT. Diante desta constatação fica caracterizado o faturamento é realizado pela ACF, diretamente com o cliente, configurando-se assim indício de evasão de receita.

Fundação SISTEL de Seguridade Social: Nessa visita foi questionado junto ao cliente, o porque das CARTAS RESPOSTAS estarem direcionadas, no campo unidade postal de destinação, a UP ACF Rádio Center, quando o correto seria UP AC Central, conforme determina em contrato mantido com a ECT.

Este cliente nos informou que até aquele momento, não havia percebido essa diferenciação, esclarecendo inclusive que buscaria se informar com o Agente Comercial, da ACF L Norte, para esclarecimento.

Segundo informa o Gerente de Administração desta organização, a SISTEL utiliza os serviços postais oferecidos pela ACF L Norte, autorizando inclusive a realizar a retirada das diversas correspondências recebidas via CARTA-RESPOSTA (fls 99).

O faturamento dessa prestação de serviço, segundo o cliente, é realizado quinzenalmente diretamente com o Agente Comercial da ACF L Norte. Os documentos que comprovariam esse faturamento direto CLIENTE/ACF, não foi disponibilizado à Comissão, o cliente recusou a fornecer.

Conselho Federal de Contabilidade: Junto com os inspetores da Comissão de Sindicância, também esteve presente junto ao cliente, um Assistente Comercial da GEVEN/BSB, para questionamentos sobre a forma de faturamento junto à ECT.

Foi informado que os serviços postais são prestados por meio da ACF Rádio Center, que emite relação de faturas, quinzenalmente, informando número da conta bancária para pagamento dos serviços prestados no período.

PROG. Nº 03/2005 - CNU
CPMI - CORREIOS
1364
Fls: _____
Doc: 1364/15/23

| | | |
|---|---------------------------------|------------------------------|
|  CORREIOS | RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA | PRT/DR/BSB- GINSP-03/2003 |
| GINSP/BSB | PROC/SINS/GINSP/BSB-0269/2003 | 15/04/03 |

O Comprovante nº. 12993569 e a Relação de Faturas, fls. 83 a 91, foi cedido pelo cliente como exemplo de faturamento realizado, período 23/02 a 08/03/2003, com a ACF Rádio Center.

Em consulta à GECOF/BSB (fls. 109), foi informado que dos serviços constantes do COMPROVANTE 12993569, foi identificado apenas, a liquidação dos Sedex na modalidade à vista, os demais itens não há como identificar no balancete, pois as denominações são genéricas "Serviços de Franquia" e "Serviços de Produtos".

Não existe controle na numeração dos COMPROVANTES disponibilizados às ACFs, facilitando a negociação do franqueado junto aos clientes, sem a devida prestação de contas junto à ECT.

COOPERFORTE: Segundo consta em documento disponibilizado, à Comissão, o cliente autorizou a ACF Bandeirante, que também está nomeada para prestar serviços dos Correios, a retirar em nome do cliente as cartas respostas e outros documentos semelhantes no Setor de Porte Pago do Ed. Sede. Autorização essa, com firma reconhecida pelo Presidente da COOPERFORTE.

Também foi disponibilizada pelo cliente, uma cópia da Relação de Faturas, referente à cobrança pelos serviços prestados pela ACF Bandeirante, período 18/03 a 24/03/2003 (fls. 95). A quitação do débito, conforme consta às fls. 95, é via conta corrente, em nome da JF Serviços Postais 418.075-5.

| | |
|----------------------|--------|
| Fl. <u>120</u> | ECT DF |
| Proc. <u>269, 03</u> | |
| Rubrica <u>P</u> | |

2. CONSIDERAÇÕES

Fica impossível definir os limites exatos das permissões às ACFs na prestação de serviços, devido a omissões nos Contratos entre a ECT e as Franqueadas, no que tange a legitimidade das agregações dos serviços auxiliares, tais como envelopamentos, coleta gratuita e outros inúmeros serviços que as vezes aparecem como cortesia.

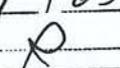
A partir das visitas, nos deparamos com algumas irregularidades que podem estar possibilitando a evasão de receitas, conforme a seguir:

- depósitos em conta corrente do franqueado, pelos serviços prestados pela ECT;
- COMPROVANTES, disponibilizados às franqueadas, que não são rigorosamente controlados, permitindo o seu uso sem a devida cobrança na prestação de contas.
- CARTAS RESPOSTAS sendo direcionadas às ACFs, possibilitando a negociação pela prestação do serviço, diretamente com o cliente.
- muitos dos Contratos mantidos, pela DR/BSB com diversos órgãos, só existem para facilitar a negociação entre o cliente e as franqueadas. Alguns desses contratos, são renovados anualmente, sem que seja registrado qualquer faturamento no Sistema de Fatura e Cobrança GECOF/DR/BSB.

Durante as visitas realizadas, também foi observado, que a confiança dos clientes nos Agentes Comerciais das ACFs, supera qualquer dúvida a respeito dos serviços prestados. Alguns inclusive, demonstraram ter mais confiança na franqueada do que no próprio Correios, considerando a agilidade com que são atendidos diariamente.

| | |
|------------|---------------------|
| CORREIOS | |
| 1365 | |
| Fls: | <u>[assinatura]</u> |
| 23/03/2003 | |

| | | |
|---|---------------------------------|------------------------------|
|  CORREIOS | RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA | PRT/DR/BSB- GINSP-03/2003 |
| GINSP/BSB | PROC/SINS/GINSP/BSB-0269/2003 | 15/04/03 |

| | |
|-------------------------------|---|
| Fl. <u>121</u> | ECT-DF |
| Proc. <u>269</u> / <u>103</u> | |
| Rubrica _____ |  |

3. CONCLUSÃO

A partir da constatação dos fatos, concluímos que medidas urgentes devam ser adotadas no sentido de restabelecer os controles sobre os serviços prestados pelas franqueadas, para isso recomendamos algumas providências que deverão ser adotadas pelas áreas a seguir:

GEVEN/DR/BSB

- Visitar todos os clientes que já mantêm contrato com a ECT, e se informar sobre os tipos de serviços utilizados, checando inclusive como são faturados e quanto é arrecadado mensalmente, para confirmação dos valores na prestação de contas das ACFs ou nas faturas emitidas pela GECOF/DR/BSB;
- Pesquisar quais os clientes que estão em desacordo com o Contrato Especial de Carta/Cartão Resposta, orientando quanto a correta impressão na denominação da Unidade postal a que se encontra vinculado o cliente;
- mostrar-se mais presente, junto ao cliente, que hoje confia mais no Gerente Comercial/ACF, do que nos funcionários da ECT, conforme observado durante as visitas. Alguns demonstraram estar traindo, o Agente Comercial/ACF, por nos prestar algumas informações.

GECOF/DR/BSB

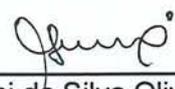
- Manter rígido controle sobre os documentos geradores de receita, como por exemplo o COMPROVANTE, que embora numerado não existe uma contrapartida dessa devolução na prestação de contas das franqueadas;
- Pesquisar no Sistema de Fatura e Cobrança-SFC, quais os contratos que foram renovados sem que houvesse qualquer fatura emitida no ano;
- Manter a GEVEN/DR/BSB, informada para que seja realizada visita ao cliente, para questionamentos sobre a adequação/manutenção desses contratos;

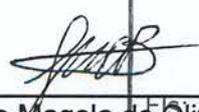
ASJUR/BSB

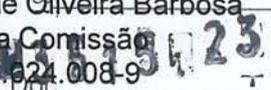
Manifestar-se sobre a legalidade ou não, das irregularidades mencionadas, devendo emitir parecer ao DR/BSB. Após concluído, reforçar as orientações às referidas franqueadas, quanto ao seu âmbito de atuação.

Brasília/DF, 14 de abril de 2003.


 Antônio Tomás
 Presidente da Comissão
 Matrícula 8.010.221-2


 Leni da Silva Oliveira
 Membro da Comissão
 Matrícula 8.131.485-0


 Geraldo Magela de Oliveira Barbosa
 Membro da Comissão
 Matrícula 8.324.008-9

| |
|---|
| RQS Nº 03/2005 - GN CPMI - CORREIOS |
| 1366 |
|  |
| 15/04/03 |

| | | |
|---|---------------------------------|-------------------------------|
|  CORREIOS | RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA | PRT/DR/BSB- GINSP-03/2003 |
| | GINSP/BSB | PROC/SINS/GINSP/BSB-0269/2003 |

Diretor Regional de Brasília,

Fl. 122
Proc. 269/03
Rubrica *[assinatura]*

Conforme consta da PRT/DR/BSB/GINSP – 0003/2003, de 11/03/2003, vigência de 12/03/2003, esta Comissão de Sindicância esteve incumbida de apurar os fatos relatados na CI/SQOA/SUVEV/GEVEN/DR/BSB-1803/2002 e CI/AC/Central Brasília-0028/03, que trata sobre irregularidades na prestação de Serviço Especial de Carta/Cartão-Resposta e Impressos com devolução garantida, verificando a possibilidade de evasão de receita.

A CI/SQOA/SUVEV/GEVEN/DR/BSB-1803/2002, relata que foram devolvidos à ECT, vários impressos com devolução garantida, do cliente Paulo Octávio, Contrato 00590/2001 – ECT/BSB, cujo objetos, segundo a chefia do CDD Brasília Asa Sul, não passaram pelo centro quando da entrega. Também foi relatado, na mesma CI, que tais objetos não adentraram o Centro de Tratamento de Cartas, caracterizando que esse serviço não está sendo contabilizado financeiramente pela ECT. (fls. 005)

Já com relação ao relatado na CI/AC/Central Brasília-028/2003, esta informa que com freqüência vem ocorrendo a substituição do nome AGÊNCIA CENTRAL DE BRASÍLIA pelo nome ACF RÁDIO CENTER, no campo unidade postal de destinação do serviço de CARTA-RESPOSTA. (fls. 009)

Esclarecemos que tais ocorrências vêm beneficiar a ACF, que recebe estas CARTAS-RESPOSTA, gratuitamente, vindo a faturar diretamente junto ao cliente esta prestação de serviço.

Buscando esclarecer essas irregularidades, nos serviços de CARTA-RESPOSTA e IMPRESSO ESPECIAL, realizamos visitas junto a alguns clientes para esclarecimentos das ocorrências apontadas.

Nos deparamos com algumas irregularidades que podem estar possibilitando a evasão de receitas, conforme a seguir:

- depósitos em conta corrente do franqueado, pelos serviços prestados pela ECT;
- COMPROVANTES, disponibilizados às franqueadas, que não são rigorosamente controlados, permitindo o seu uso sem a devida cobrança na prestação de contas.
- CARTAS RESPOSTAS sendo direcionadas às ACFs, possibilitando a negociação pela prestação do serviço, diretamente com o cliente.
- muitos dos Contratos mantidos, pela DR/BSB com diversos órgãos, só existem para facilitar a negociação entre o cliente e as franqueadas. Alguns desses contratos, são renovados anualmente, sem que seja registrado qualquer faturamento no Sistema de Fatura e Cobrança GECOF/DR/BSB.

Durante as visitas realizadas, também foi observado, que a confiança dos clientes nos Agentes Comerciais das ACFs, supera qualquer dúvida a respeito dos serviços prestados. Alguns, inclusive, demonstraram ter mais confiança na franqueada do que no próprio Correios, considerando a agilidade com que são atendidos diariamente.

*Às 15h02
para análise e
providenciamento
por meio do
para controle
16/04/2003
-1-
Alexandre Gomes Camara
Diretor Regional/BSB
Mat. B.131.104-4*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
136
Fls:
3515.23
Doc:

Fl. 123 ENT LIF
 Proc. 269 / 03
 PRT/DR/BSB
 GINSP/03/2003

| | | |
|--|---------------------------------|----------|
|  CORREIOS GINSP/BSB | RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA | |
| | PROC/SINS/GINSP/BSB-0269/2003 | 15/04/03 |

A partir da constatação dos fatos, concluímos que medidas urgentes devam ser adotadas no sentido de restabelecer os controles sobre os serviços prestados pelas franqueadas, para isso recomendamos algumas providências que deverão ser adotadas pelas áreas a seguir:

GEVEN/DR/BSB

- Visitar todos os clientes que já mantém contrato com a ECT, e se informar sobre os tipos de serviços utilizados, checando inclusive como são faturados e quanto é arrecadado mensalmente, para confirmação dos valores na prestação de contas das ACFs ou nas faturas emitidas pela GECOF/DR/BSB;
- Pesquisar quais os clientes que estão em desacordo com o Contrato Especial de Carta/Cartão Resposta, orientando quanto a correta impressão na denominação da Unidade postal a que se encontra vinculado o cliente;
- mostrar-se mais presente, junto ao cliente, que hoje confia mais no Gerente Comercial/ACF, do que nos funcionários da ECT, conforme observado durante as visitas. Alguns demonstraram estar traindo, o Agente Comercial/ACF, por nos prestar algumas informações.

GECOF/DR/BSB

- Manter rígido controle sobre os documentos geradores de receita, como por exemplo o COMPROVANTE, que embora numerado não existe uma contrapartida dessa devolução na prestação de contas das franqueadas;
- Pesquisar no Sistema de Fatura e Cobrança-SFC, quais os contratos que foram renovados sem que houvesse qualquer fatura emitida no ano;
- Manter a GEVEN/DR/BSB, informada para que seja realizada visita ao cliente, para questionamentos sobre a adequação/manutenção desses contratos;

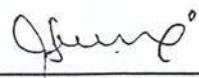
ASJUR/BSB

Manifestar-se sobre a legalidade ou não, das irregularidades mencionadas, devendo emitir parecer ao DR/BSB. Após concluído, reforçar as orientações às referidas franqueadas, quanto ao seu âmbito de atuação.

Brasília/DF, 14 de abril de 2003.



 Antonio Tomás
 Presidente da Comissão
 Matrícula 8.010.221-2



 Leni da Silva Oliveira
 Membro da Comissão
 Matrícula 8.131.485-0



 Geraldo Magela de Oliveira Barbosa
 Membro da Comissão
 Matrícula 8.024.008-9
 Fls: 1368
 Doc: 3515:123

| | | |
|---------|---------------------|--------|
| Ft. | 124 | ECT DF |
| Proc. | 269 | 1 03 |
| Rubrica | <i>[assinatura]</i> | |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  **CORREIOS**

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/BSB 530/2003

REF.: PROC/SINS/GINSP/BSB - 0269/2003

ASSUNTO: sindicância.

Brasília/DF, 24 de abril de 2003

Sr. Chefe da Assessoria Jurídica

Solicita-nos, o Diretor Regional, emissão de parecer nos autos do processo em referência, que versa sobre Sindicância instituída com o fito de apurar os fatos relatados na CISOQA SUVEV/GEVEN/DR/BSB - 1803/2002 e CI/AC/Central Brasília - 0028/03, que tratam sobre irregularidades na prestação de Serviço Especial de Carta/Cartão - Resposta e Impressos com Devolução Garantida.

1. CISOQA/SUVEV/GEVEN/DR/BSB - 1803/2002

Segundo consta desta CI e do relatório preliminar de sindicância, a Paulo Octávio Investimentos Imobiliários vem utilizando os serviços de Impresso Especial por intermédio da ACF Centro Sul, não obstante estar estipulado, no anexo do contrato celebrado entre a ECT e esta aludida pessoa jurídica, que as únicas agências autorizadas a realizar este serviço seriam as AC Central (Código 10300473) e AC ENC SEN(Código 10301089).

Neste passo, dois aspectos merecem ser abordados: o comportamento da contratante do serviço de impresso especial e o comportamento da agência de correios franqueada.

Quanto ao primeiro aspecto, imperioso assinalar que a contratante está infringindo o contrato celebrado. É conveniente que a ECT a notifique, informando que ela não pode utilizar os serviços da agência franqueada, porquanto

RGC Nº 09/2005 - CN
 não autorizado
 CPMI - CORREIOS
 369
 Fls. *[assinatura]*
 3515/24
 24/04/03

| | | |
|---------|---------------------|--------|
| Fl. | 125 | ECT UF |
| Proc. | 269 | 103 |
| Rubrica | <i>[assinatura]</i> | |

contratualmente. Se tal prática persistir, será viável a rescisão do contrato com pedido de indenização por perdas e danos pelo seu não cumprimento.

O segundo aspecto a ser abordado refere-se ao comportamento da agência franqueada. De aquilatar dos contratos de franquia, verifica-se que a ACF Centro Sul está violando diversas cláusulas contratuais, senão vejamos.

A cláusula primeira dos contratos de franquia empresarial averba que a FRANQUEADA poderá realizar os serviços na forma estabelecida no contrato, "*sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA*".

Também consta nos contratos que é dever da FRANQUEADA submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes por ela captados.

Iguualmente é dever contratual da FRANQUEADA "*não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus titulares, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA*".

Ademais, o serviço de Impresso Especial é cobrado mediante apresentação de faturas mensais. E, conforme disposto nos contratos de franquia, "*competete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução*". Com efeito, "*o contrato de prestação de SERVIÇOS deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA*".

Por fim, "*será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do SERVIÇO não seja majorado em função da coleta.*"

| | |
|---------------------|--------------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | <i>[assinatura]</i> 1370 |
| Doc: | 3515.23 |

| | | |
|---------|------------|--------|
| Fl. | 126 | ECT UF |
| Proc. | 269 | 103 |
| Rubrica | <i>Jaw</i> | |

Assim, afere-se, da análise das cláusulas contratuais presentes nos contratos de franquia, que, a princípio, **se forem realmente comprovados os fatos relatados no relatório preliminar da sindicância (estes fatos devem ser apurados com maior rigor)**, a agência franqueada não agiu em conformidade com o respectivo contrato. Neste passo, será cabível a aplicação de multas contratuais ou rescisão unilateral do contrato de concessão de franquia, sem prejuízo da propositura de ação judicial com o fito de obter o ressarcimento por eventuais perdas e danos.

No entanto, sugerimos que, primeiramente, seja realizada uma notificação à agência de correios franqueada em tela, com o fito de informá-la da situação e requisitar que tais práticas cessem, sob pena, repita-se, de imposição de multa ou rescisão contratual, mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

Mas não é só. A ECT furtou-se de realizar condutas de prevenção e de fiscalização cabíveis e autorizadas contratualmente. Afinal, é direito e dever da FRANQUEADORA supervisionar e orientar a FRANQUEADA. A Comissão de Sindicância deve apurar, com o rigor cabível, porque não se procedeu a devida fiscalização à conduta da FRANQUEADA. É que, segundo o item 4.33. do contrato de franquia utilizado como parâmetro de análise (fls. 10/24), é dever da FRANQUEADA "fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os serviços". E posteriormente o contrato reza: "a FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes".

O contrato averba ainda que "para os "SERVIÇOS A FATURAR" o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a faturar".

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1371 | |
| Fls: | |
| Doc: | 3515.23 |

| | | |
|---------|---------------------|--------|
| Fl. | 127 | ECT DF |
| Proc. | 269 | 1 03 |
| Rubrica | <i>[assinatura]</i> | |

Em síntese, a ECT deveria e poderia ter identificado tal prática errônea da agência franqueada. Deve, pois, a Comissão de Sindicância, apurar, junto a GEOP e a REOP I, os motivos pelos quais tal verificação não sucedeu.

2. CI/AC/CENTRAL/ - 0028

Esta CI relata que vem ocorrendo com frequência a substituição do nome AGÊNCIA CENTRAL DE BRASÍLIA pelo nome ACF RÁDIO CENTER, no campo unidade postal de destinação do serviço de CARTA-RESPOSTA.

O Relatório de Sindicância esclarece *"que tais ocorrências vêm beneficiar a ACF, que recebe estas CARTAS-RESPOSTA, gratuitamente, vindo a faturar diretamente junto ao cliente esta prestação de serviço."*(sic)

Novamente dois aspectos merecem ser abordados. Primeiro, é preciso analisar a conduta das pessoas jurídicas que firmaram contrato com a ECT para a realização do serviço CARTA-RESPOSTA. E, em segundo lugar, mister analisar as condutas das franqueadas nestes casos.

Quanto ao primeiro aspecto, novamente esta ASJUR fica impossibilitada de analisar o caso com inteira precisão, porquanto não consta dos autos os contratos referentes ao serviço de CARTA-RESPOSTA.

Mas, partindo-se do pressuposto de que estes contratos já estipulam quais as agências que devem figurar como unidade postal de destinação do serviço, e as contratantes não estão cumprindo esta cláusula contratual, elas devem ser responsabilizadas, nos termos de cada contrato em particular.

No entanto, os casos devem ser analisados um a um. Isso tudo após a efetiva comprovação da ocorrência dos fatos relatados no relatório de fls. 118/121.

| | |
|---------------------|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1372 | |
| Fls: | <i>[assinatura]</i> |
| Doc: | 3515.23 |

| | | | |
|---------|---------------------|---------|----|
| Fl. | 128 | EXT. Nº | |
| Proc. | 269 | | 03 |
| Rubrica | <i>[assinatura]</i> | | |



| | |
|---------------------------------|-------------------------------|
| RELATÓRIO DE SINDICANCIA | PRT/DR/BSB- GINSP-03/2003 |
| GINSP/BSB | PROC/SINS/GINSP/BSB-0269/2003 |
| | 15/04/03 |

A partir da constatação dos fatos, concluímos que medidas urgentes devam ser adotadas no sentido de restabelecer os controles sobre os serviços prestados pelas franqueadas, para isso recomendamos algumas providências que deverão ser adotadas pelas áreas a seguir:

GEVEN/DR/BSB

- Visitar todos os clientes que já mantêm contrato com a ECT, e se informar sobre os tipos de serviços utilizados, checando inclusive como são faturados e quanto é arrecadado mensalmente, para confirmação dos valores na prestação de contas das ACFs ou nas faturas emitidas pela GECOF/DR/BSB;
- Pesquisar quais os clientes que estão em desacordo com o Contrato Especial de Carta/Cartão Resposta, orientando quanto a correta impressão na denominação da Unidade postal a que se encontra vinculado o cliente;
- mostrar-se mais presente, junto ao cliente, que hoje confia mais no Gerente Comercial/ACF, do que nos funcionários da ECT, conforme observado durante as visitas. Alguns demonstraram estar traindo, o Agente Comercial/ACF, por nos prestar algumas informações.

GECOF/DR/BSB

- Manter rígido controle sobre os documentos geradores de receita, como por exemplo o COMPROVANTE, que embora numerado não existe uma contrapartida dessa devolução na prestação de contas das franqueadas;
- Pesquisar no Sistema de Fatura e Cobrança-SFC, quais os contratos que foram renovados sem que houvesse qualquer fatura emitida no ano;
- Manter a GEVEN/DR/BSB, informada para que seja realizada visita ao cliente, para questionamentos sobre a adequação/manutenção desses contratos;

ASJUR/BSB

Manifestar-se sobre a legalidade ou não, das irregularidades mencionadas, devendo emitir parecer ao DR/BSB. Após concluído, reforçar as orientações às referidas franqueadas, quanto ao seu âmbito de atuação.

Brasília/DF, 14 de abril de 2003.

[assinatura]
 Antonio Tomás
 Presidente da Comissão
 Matrícula 8.010.221-2

[assinatura]
 Leni da Silva Oliveira
 Membro da Comissão
 Matrícula 8.131.485-0

- 2 -

[assinatura]
 Geraldo Magela de Oliveira Barbosa
 Membro da Comissão
 Matrícula 8.024.008-9

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| | 1373 |
| Fls: | |
| Doc: | 3515.23 |

| | | |
|---------|------------|-----|
| Fl. | 129 | ETM |
| Proc. | 269 | 03 |
| Rubrica | <i>Jan</i> | |

Quanto à análise do comportamento das agências franqueadas, a análise também está prejudicada, porquanto não consta dos autos os contratos realizados com as agências franqueadas citadas. No entanto, tendo em vista que geralmente estes contratos são padronizados, será possível sobrescrever o tema em linhas gerais.

Assim, se de fato não for permitido às franqueadas a realização dos serviços de CARTA-RESPOSTA, conforme afirmado na CI em estudo, estas estão descumprindo o contrato de franquia celebrado com a ECT, sendo possível, destarte, a aplicação de penalidades, rescisão e pedido de indenização por perdas e danos, desde que, repita-se, sejam efetivamente comprovados os fatos expostos no relatório de sindicância.

Seria conveniente que estas ACFs fossem advertidas pela GEVEN ou pelo Núcleo de Franquias – vinculado à GECOF, com o fito de cessarem tais condutas anti-contratuais sob pena de aplicação de penalidades, conforme estipulado em cada contrato. Em persistindo tais práticas, será viável a propositura de ação judicial de indenização por perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas nos contratos.

É a Nota Jurídica

A consideração superior.

Brasília/DF, 24 de abril de 2003.

Marcelo Lopes Santos
Marcelo Lopes Santos
 Advogado ECT
 OAB/DF 17.145

Matias de Araújo Neto
Matias de Araújo Neto
 Chefe da Assessoria Jurídica
 DR/BSB

** Cod. 99.*
para promulgação
Sobre o ato
20/05/2003
Alexandre Gomes Camargo
 Diretor Responsável
 Núcleo de Franquias
 03340354-4

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1374 | |
| Fis: | |
| Doc.: | 3515.23 |

Fl. 130 EST. DE
Proc 269 / 03
Rubrica *lan*

| | | |
|---|---------------------------------|--------------------------|
|  | RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA | PRT/DR/BSB-GINSP-03/2003 |
| GINSP/BSB | PROC/SINS/GINSP/BSB-0269/2003 | 15/04/03 |

Diretor Regional de Brasília,

Conforme consta da PRT/DR/BSB/GINSP – 0003/2003, de 11/03/2003, vigência de 12/03/2003, esta Comissão de Sindicância esteve incumbida de apurar os fatos relatados na CI/SQQA/SUVEV/GEVEN/DR/BSB-1803/2002 e CI/AC/Central Brasília-0028/03, que trata sobre irregularidades na prestação de Serviço Especial de Carta/Cartão-Resposta e Impressos com devolução garantida, verificando a possibilidade de evasão de receita.

A CI/SQQA/SUVEV/GEVEN/DR/BSB-1803/2002, relata que foram devolvidos à ECT, vários impressos com devolução garantida, do cliente Paulo Octávio, Contrato 00590/2001 – ECT/BSB, cujo objetos, segundo a chefia do CDD Brasília Asa Sul, não passaram pelo centro quando da entrega. Também foi relatado, na mesma CI, que tais objetos não adentraram o Centro de Tratamento de Cartas, caracterizando que esse serviço não está sendo contabilizado financeiramente pela ECT. (fls. 005)

Já com relação ao relatado na CI/AC/Central Brasília-028/2003, esta informa que com freqüência vem ocorrendo a substituição do nome AGÊNCIA CENTRAL DE BRASÍLIA pelo nome ACF RÁDIO CENTER, no campo unidade postal de destinação do serviço de CARTA-RESPOSTA. (fls. 009)

Esclarecemos que tais ocorrências vêm beneficiar a ACF, que recebe estas CARTAS-RESPOSTA, gratuitamente, vindo a faturar diretamente junto ao cliente esta prestação de serviço.

Buscando esclarecer essas irregularidades, nos serviços de CARTA-RESPOSTA e IMPRESSO ESPECIAL, realizamos visitas junto a alguns clientes para esclarecimentos das ocorrências apontadas.

Nos deparamos com algumas irregularidades que podem estar possibilitando a evasão de receitas, conforme a seguir:

- depósitos em conta corrente do franqueado, pelos serviços prestados pela ECT;
- COMPROVANTES, disponibilizados às franqueadas, que não são rigorosamente controlados, permitindo o seu uso sem a devida cobrança na prestação de contas.
- CARTAS RESPOSTAS sendo direcionadas às ACFs, possibilitando a negociação pela prestação do serviço, diretamente com o cliente.
- muitos dos Contratos mantidos, pela DR/BSB com diversos órgãos, só existem para facilitar a negociação entre o cliente e as franqueadas. Alguns desses contratos, são renovados anualmente, sem que seja registrado qualquer faturamento no Sistema de Fatura e Cobrança GECOF/DR/BSB.

Durante as visitas realizadas, também foi observado, que a confiança dos clientes nos Agentes Comerciais das ACFs, supera qualquer dúvida a respeito dos serviços prestados. Alguns, inclusive, demonstraram ter mais confiança na franqueada do que no próprio Correios, considerando a agilidade com que são atendidos diariamente.

Às vezes para não ter o procedimento de cada um para cada caso. Contato com o cliente para a devolução garantida. 16/04/2003

Alexandre Gomes Camargo
Diretor Regional/BSB
Mat. 9.131.104-4

16/04/2003

RGS Nº 03/2005 CON
CPMI

3378

Fis: *3378*

22-04-03

Assessoria Jurídica
DR/BSB

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/BSB

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

CI / SINS/GINSP/BSB-1255/2005

Ref.:

Assunto: Encaminhamento de cópias de processos.

Brasília, 16 de agosto de 2005.

Em anexo, encaminhamos as cópias dos processos SINS/GINSP/BSB-0269/2003 e SINS/GINSP/BSB-10.000.10/05, que tratam de irregularidades praticadas por ACF's nesta Regional.

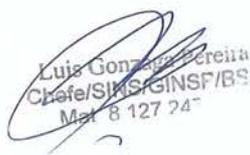
Informamos que o original do processo SINS/GONSP/BSB-0269/2003 foi encaminhado a ASJUR em 16/04/2003, não retornando a esta GINSP até o presente momento.

Atenciosamente,

 **RICARDO LUIZ D'ÁVILA LEITE**
Gerente de Inspeção/Brasília

Anexo: cópias dos processos citados

cit


Luis Gonzaga Pereira
Chefe/SINS/GINSP/BSB
Mat. 8 127 247

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1376 |
| Fls: _____ |
|  23 |
| CLIMA ORGANIZACIONAL |



DR/BSB

MELHORAR É SEMPRE POSSÍVEL. MEXA-SE!

Cópia

**PROCESSO/GPA/C
10.00010.05
SINS/GINSP/BSB**

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

| | | |
|-----------------|-----------------------------|------------------|
| NATUREZA PRT | NÚMERO PRT/GINSP- 006/05 | DATA 02/02/05 |
|-----------------|-----------------------------|------------------|

Procedência
SINS/GINSP/BSB _____



nto: Apuração de irregularidades na carga das Agências Franqueadas, recebida no BSB e CTE/BSB.

| DESTINO | ANDAMENTO | | PROCESSOS JUNTOS | | | |
|---------|-----------|---------|------------------|--------|-----|---------|
| | DATA | DESTINO | DATA | NÚMERO | ANO | RUBRICA |
| | | 21° | | 1° | | |
| | | 22° | | 2° | | |
| | | 23° | | 3° | | |
| | | 24° | | 4° | | |
| | | 25° | | 5° | | |
| | | 26° | | 6° | | |
| | | 27° | | 7° | | |
| | | 28° | | 8° | | |
| | | 29° | | 9° | | |
| | | 30° | | | | |
| | | 31° | | | | |
| | | 32° | | | | |
| | | 33° | | | | |
| | | 34° | | | | |
| | | 35° | | | | |
| | | 36° | | | | |
| | | 37° | | | | |
| | | 38° | | | | |
| | | 39° | | | | |

| PROCESSOS APENSOS | | |
|-------------------|-----|---------|
| NÚMERO | ANO | RUBRICA |
| 1° | | |
| 2° | | |
| 3° | | |
| 4° | | 1377 |
| 5° | | |

| ANEXOS | | |
|--------|-----|---------|
| NÚMERO | ANO | RUBRICA |
| 1° | | |

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: _____

Doc. 3515.23



DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

PRT/GINSP-006/2005

Fl. 01 ECT-DF
Proc. 10.00019 03
Rubrica

EMI: 31.01.2005

VIG: 02.02.2005

ASSUNTO: Designação de Comissão de Sindicância

DISTRIBUIÇÃO: GAB/DR, CONEG, GINSP, GEOPE, DINSP, SAR/GERAD

1. Designo os empregados abaixo relacionados, para constituírem a Comissão de Sindicância, objetivando apurar irregularidades na carga das Agências Franqueadas, recebida no CTC/BSB e CTE/BSB, sendo presidida pelo primeiro membro, que no seus impedimentos será substituído pelo segundo.

- Geodane Francisco de Deus
Inspetor Regional
Matrícula: 8.129.858-7

- Francisco Rosano Rocha
Inspetor Regional
Matrícula: 8.127.557-9

- Luís Gonzaga Pereira
Chefe da Seção de Inspeção
Matrícula: 8.127.247-2

- Antônio Sinésio S. Fonseca
Inspetor Regional
Matrícula: 8.003.799-2

Enoch Nogueira da Costa
Supervisor de Proteção de Receitas Operacionais/SINS/GINSP/BSB
Matrícula: 8.129.699-1

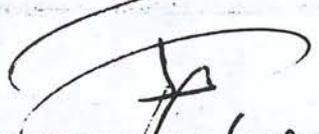
2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Constituem-se objetivos específicos do trabalho da presente comissão de sindicância:

- Diagnosticar a situação atual, descrevendo o fluxo do processo produtivo (preparação da carga na ACF, transporte, entrega/recebimento no CTC e CTE/BSB, supervisão, controles, documentos norteadores, faturamento, etc.);
- Identificar as fragilidades existentes no processo produtivo, especialmente em termos de evasão de receitas;
- Propor medidas de melhoria nos processos analisados;
- Apurar responsabilidades em virtude da adoção de procedimentos não conformes.

3. Prazo

A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão desta portaria.


ALEXANDRE GOMES CÂMARA
Diretor Regional de Brasília

EOT/eot

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1378 |
| Fls: _____ |
| Doc: 13515.23 |

Luiz D'avila Leite

2

| | |
|-----------------|-----------|
| Fl. <u>07</u> | ECT DE |
| <u>10/00/10</u> | <u>05</u> |
| Rubrica | |

em:

Alexandre Gomes Camara
segunda-feira, 31 de janeiro de 2005 14:50
Ademir Barbosa da Silva; Jose Luiz Martins Chinchilla; Moacir Magalhaes Martins;
Jaime Gomes Cardoso
Ricardo Luiz D'avila Leite
RES: Serviço tarifado acima da tabela.

o restante das informações na Sindicancia aberta.

Alexandre Gomes Camara
Diretor Regional de Brasília
(61)307.3188 (61) 307.3199
alexandre.camara@correios.com.br

Ademir Barbosa da Silva
sexta-feira, 28 de janeiro de 2005 11:39
Alexandre Gomes Camara
RES: Serviço tarifado acima da tabela.

or, bom-dia!

ao conhecimento de V.Sa os fatos abaixo envolvendo as ACF Cruzeiro Novo e SIA.

Como nossos propósitos na Gerência de Operações em busca incessante da qualidade dos serviços por nós prestados e dentre eles, como apresentei a V.Sa na visita que fizemos na AN/CTC, a intensificação da aferição da carga das ACF's.

Conto ainda mais de seu indispensável apoio para que eu possa transmitir segurança aos nossos colaboradores e não deixá-los fracos perante ao poderio da rede franqueada e que possam ter tranquilidade para a execução de suas atividades.

Por Diretor aqui estamos em flagrante, vergonhoso e seríssimo caso de lesão financeira aos nossos clientes pelas ACF acima mencionadas e ponto do empregado da ECT que afere a já apresentar o desabafo abaixo.

favor nos ajude!

Ademir Barbosa da Silva
Gerente de Operações - DR/BSB
(61)342-1685

Fabio Mattos Dalla Nora
sexta-feira, 28 de janeiro de 2005 10:33
Ademir Barbosa da Silva
ENC: Serviço tarifado acima da tabela.

ra conhecimento

Fabio Mattos Dalla Nora
Gerente de Atividades de Grandes Clientes
GRAN/CTC/BSB

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1379 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515023 |

em: Iraldo do Nascimento
 quinta-feira, 27 de janeiro de 2005 20:53
 Fabio Mattos Dalla Nora
 Serviço tarifado acima da tabela.

| | | |
|---------|----------|--------|
| Fl. | 03 | ECT DF |
| Proc. | 10.00010 | 05 |
| Rubrica | | |

Caro Colega,

Sei que não podemos opinar em nossos E-mails, ou seja, o nosso trabalho é apontar os erros, sem emissão de opinião, apenas devemos encaminhar para as Áreas competentes os fatos.

Este E-mail já foi encaminhado em separado, apenas juntei-os para uma melhor leitura, mas eu Iraldo, obviamente, gostaria de compartilhar contigo meu parecer e caso pudéssemos mudar alguma coisa, seria bom, para nós como para os clientes, pois, compartilho do seguinte pensamento, temos de um lado ACF que cobra do outro lado o cliente, qual o mais importante entre os dois?, assim como eu você responderá que é o cliente deve estar em primeiro lugar.

Quando se cobra um valor que não é o que está na tabela, agindo com má fé, como se pode ver nos E-mails é fazer com que uma ACF que carrega o nome dos "CORREIOS" trate o cliente como se fosse um indivíduo e abusasse dos seus direitos.

Caso algum dia este cliente resolva postar sua mesma correspondência em outra Agência e descubra que o valor que foi cobrado anteriormente não foi o adequado, ele irá provavelmente processar os Correios e não a ACF.

Para que que serve as Tabelas de serviços/produtos que elas recebem dos Correios, para cobrar pelo serviço/produtos dos Correios? As ACF's não devem fazer das Agências um mercado de quinta categoria, onde se vende de acordo com a cara do freguês, os Correios é uma instituição e deve ser respeitada.

Os Correios gastam fortunas sobre a qualidade de seus serviços/produtos, preços atrativos e serviço de qualidade, tentando vender uma imagem boa para o cliente, e vem uma ACF e cobra valores (dobrados) pelo serviço?.

Gostaria de que você aceitasse esse E-mail como um desabafo e indignação contra a forma que eles tratam os clientes.

Deve-se cobrar o preço justo, nem mais e nem menos.

Acho que cobrar a mais do cliente é mais grave do que a Evasão, sendo esta última a nossa luta maior, pois de todas as minhas decepções, acredito em mundo melhor e mais justo.

PESQUISA DE POSTAGEM 26/01/2005

*Postagem encaminhada pela **ACF CRUZEIRO NOVO**, Objeto "Impresso Normal" peso de 08 gramas, serviço cobrado R\$1,00 valor correto: R\$0,55.

* A franquia correta deveria constar apenas a diferença R\$0,05, franquia utilizada para complementação do valor R\$0,50

* quantidade acima de 200 objetos.

* Não trata-se de evasão de receita e sim de valor cobrado acima do que é praticado pelas Agências não autorizadas.

<< Arquivo: MVC-049F.JPG >> << Arquivo: MVC-050F.JPG >>

| | |
|---------------------|-------|
| RCS Nº 02/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1380 | |
| Fls: | |
| Doc: | 13515 |

[Handwritten signatures and marks]

QUISA DE POSTAGEM 25/01/2005

| | | |
|---------|---------------|--------|
| Fl. | 04 | ECT DF |
| Proc. | 10.000101 | 05 |
| Rubrica | [Handwritten] | |

*Postagem encaminhada pela **ACF S I A**, objetos cobrados (franquiados) acima do valor do o, objeto mesmo peso e tratamento cobrado a **R\$0,80** e uma outra caixeta com **350 objetos** tarifados **\$1,80** - segue fotos anexo.

* Cliente Lesado.

* Objeto com ausência de franquia - Devolvido para ACF.

<< Arquivo: MVC-029F.JPG >> << Arquivo: MVC-028F.JPG >> << Arquivo: MVC-027F.JPG >> << Arquivo: 026F.JPG >>

| |
|-------------------|
| RGS Nº 03/2005 CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1381 |
| Fls: |
| 3515023 |
| Doc: |

[Handwritten signatures and marks]

ardo Luiz D'avila Leite

| | | |
|---------|----------|--------|
| Fl. | 05 | ECT DF |
| Fls. | 10.000/0 | 05 |
| Rubrica | | |

diado em: Alexandre Gomes Camara
segunda-feira, 31 de janeiro de 2005 14:36
a: Jose Luiz Martins Chinchilla; Euna Aparecida Magalhaes Gondim
Jaime Gomes Cardoso; Moacir Magalhaes Martins; Ricardo Luiz D'avila Leite
unto: RES: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ACF OCTOGONAL

a,
na todo o material disponivel sobre o assunto e outros que possam levar à suspeição de evasão de receita e
aminhe ao Ricardo Dávila, URGENTE !, com cópia para mim.

ardo,
r sindicância IMEDIATAMENTE. Informar sobre o início da Sindicância.

Alexandre Gomes Camara
tor Regional de Brasília
307.3188 (61) 307.3199
andrecamara@correios.com.br

ada em: Alexandre Gomes Camara
segunda-feira, 24 de janeiro de 2005 13:15
i: Jose Luiz Martins Chinchilla; Euna Aparecida Magalhaes Gondim
Jaime Gomes Cardoso; Moacir Magalhaes Martins; Ricardo Luiz D'avila Leite
into: RES: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ACF OCTOGONAL

ardo.
ir Sindicância.

Alexandre Gomes Camara
Diretor Regional de Brasília
(61)307.3188 (61) 307.3199
alexandrecamara@correios.com.br

diada em: Jose Luiz Martins Chinchilla
terça-feira, 18 de janeiro de 2005 10:35
a: Euna Aparecida Magalhaes Gondim
Jaime Gomes Cardoso; Moacir Magalhaes Martins; Alexandre Gomes Camara
into: ENC: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ACF OCTOGONAL

n dia Euna,

favor levante toda a situação, faça uma análise criteriosa das irregularidades e encaminhe para a GINSP apurá-

ato

inchilla

diada em: Moacir Magalhaes Martins
segunda-feira, 17 de janeiro de 2005 16:15
a: Jose Luiz Martins Chinchilla
unto: ENC: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ACF OCTOGONAL

ro Chinchilla,

ta-se das irregularidades constatadas no curso de CIFWEB.

iacir

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1382 |
| Fls: 3515.23 |
| Doc: |

de: Fabio Mattos Dalla Nora
segunda-feira, 17 de janeiro de 2005 10:40
Jaime Gomes Cardoso
Moacir Magalhaes Martins
Assunto: ENC: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ACF OCTOGONAL

| | | |
|---------|-------|--------|
| Fl. | 06 | EXT DF |
| Proc. | 10000 | as |
| Rubrica | | |

conhecimeto,

Fabio Mattos Dalla Nora
Gerente de Atividades de Grandes Clientes
BRAN/CTC/BSB
0099

de: BSB - GEOPE - GGRAN - Caixa Postal
quinta-feira, 13 de janeiro de 2005 20:13
'acfoctogonal@brturbo.com'
Assunto: BSB - GERAT - Caixa Postal; Fabio Mattos Dalla Nora; Marcia Pereira Dias de Araujo; Raimundo Fonseca dos Santos
COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ACF OCTOGONAL

NOITE,

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CARGA DA ACF OCTOGONAL, CLIENTE CONSELHO
MUNICIPAL DE CONTABILIDADE, CONTRATO Nº 5362001, COM ALGUMAS FOTOS EM ANEXO:

Arquivo: CIE 009 ACF OCTOGONAL.pdf >> << Arquivo: MVC-022F.JPG >> << Arquivo: MVC-021F.JPG >>
Arquivo: MVC-020F.JPG >>

GGRAN/CTC/BSB
53 5098 / 363 5038



| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1383 |
| Fls: _____ |
| Doc: 135/15.23 |

ardo Luiz D'avila Leite

| | | |
|---------|--------------------------------|--------|
| Fl. | 07 | ECT DE |
| E | 10.01.10 | DS |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> | |

Alexandre Gomes Camara

riado em: segunda-feira, 31 de janeiro de 2005 15:10

a: Ademir Barbosa da Silva; Euna Aparecida Magalhaes Gondim

Jose Luiz Martins Chinchilla; Moacir Magalhaes Martins; Jaime Gomes Cardoso; Ricardo Luiz D'avila Leite

unto: RES: Encaminhamento de Ata

ores,

ir da presente data, assuntos relacionados com ACF's e evasão de receitas deverão ser tratados no nete, em caráter sigiloso, afim de não prejudicar o andamento das ações em curso, levadas pela GINSP., devendo portanto serem discutidas via E-mail.

irmo reunião no GAB/DR amanhã às 14:00 Hs

mir Barbosa da Silva

ca em: sexta-feira, 28 de janeiro de 2005 12:28

a: Euna Aparecida Magalhaes Gondim

Alexandre Gomes Camara; Jose Luiz Martins Chinchilla; Moacir Magalhaes Martins

unto: ENC: Encaminhamento de Ata

na, boa-tarde!

icisamos rediscutir este assunto haja vista a existência de ata e de uma carta da GERAT ibindo as ACF entregar carga no CTC/CTE.

staria que se caracterizasse primeiro, **na presente ata**, a responsabilidade pretérita em guardo à GEOPE/BSB.

terminei à GGRAN/CTE a apresentação de um estudo no prazo máximo de 10 dias para aliarmos os impactos operacionais das novas medidas naquele centro, haja vista a atual vela de trtamento.

licito a todos que reservemos em nossas agendas um dia para rediscutirmos o assunto, gerindo dia 01/02/2005, a partir das 8:30 horas, na sala de reuniões do Gabinete.

demir Barbosa da Silva

rente de Operações - DR/BSB

61)342-1685

44

e: Euna Aparecida Magalhaes Gondim

viada em: quinta-feira, 27 de janeiro de 2005 19:06

ara: Jose Luiz Martins Chinchilla; Moacir Magalhaes Martins; Fabio Mattos Dalla Nora; Estevo Jose de Sousa;

osa Maria Gonzaga Martins; Antonio Mendes Lourenço

1/01/2005

| | |
|-----------------------|--------------------------------|
| REGISTRO 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1384 | |
| Fls: | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Data: | 35/01/2005 |

[Handwritten Signatures]

Fl. 08 ECT DF
Proc. 1000.10, 05
Rubrica [Signature]

Cc: Joao Silva Moraes; Francisca Maria de Carvalho Silva; Ademir Barbosa da Silva
Assunto: ENC: Encaminhamento de Ata

Oi colegas, boa noite!

Segue para conhecimento e concordância das ações deliberadas a Ata da reunião realizada ontem 26/01/2005.

Euna Aparecida Magalhães Gondim
Gerente de Atendimento - DR/BsB
Telefone - 61 307-3189
euna@correios.com.br

31/01/2005

[Handwritten signature]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1385
Doc: [Signature] 23
3519

de: GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DR BRASÍLIA
de: GERENTE DE INSPEÇÃO - DR BRASÍLIA
de: SQGR/GERAT/DR/BSB - 091/2005
de: ef.:

Protocolo

| | | | |
|---------|-----------|-----|--|
| Fl. | 09 | ECT | |
| Proc. | 10.000.10 | 05 | |
| Rubrica | | | |



Assunto: Irregularidades ACF Octogonal.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

De ordem do Diretor Regional encaminhamos em anexo, cópia das 05 (cinco) irregularidades, disponíveis nesta GERAT, da ACF Octogonal ocorridas no período de JAN/2003 a JAN/2005 para subsidiar a realização da sindicância instaurada por essa Área.

Atenciosamente,

Euna Aparecida Magalhães Gondim
EUNA APARECIDA MAGALHAES GONDIM
 Gerente de Atendimento

INSPEÇÃO
 Para análise

Luis Gonzaga Pereira
 Chefe/SINS/GERAT/BSB
 Mat. 8.009.548-2

10/02/05

Missão

"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social"

SINS
 - Passar para análise do Comissão de Sindicância

| | |
|---|-----------|
| Fl. | 1386 |
| Proc. | 10.000.10 |
| Rubrica | |
| Gerente de Inspeção de Brasília Mat. 8.009.548-1 | |
| Doc: | 3510.2 |

[Handwritten signatures]

Carta - 044/2003-SQOA/GEVEN/DR/BSB

| | | |
|---------|--------------|--------|
| Fl. | 10 | ECT DF |
| Proc. | 10.000.101/1 | 05 |
| Rubrica | | |

Brasília, 09 de janeiro de 2003.

Senhor (a)
 Gerente da ACF Octogonal
 Bloco D Loja 06 – Octogonal
 0660-980 – Brasília/DF

Prezado (a) Senhor (a),

Foi constatado pelo CTE/BSB, por meio da CIE 960/2003 anexa, emitida em 06/01/2003, que na sua expedição de 06/01/2003, mala nº 08785993-2, não consta o nº de matrícula, assinatura do expedidor, bem como o tipo de objeto correto, no caso, item nº 1 da lista de Registro anexa, a especificação correta é SE e não EN.

Tal procedimento pode acarretar um transtorno, se necessário for, saber quem é o expedidor ou até mesmo localizar o objeto em questão.

Por gentileza, solicitamos intensificar o controle desse tipo de documento, a fim de evitar reincidências dessa ocorrência.

Atenciosamente,

Sérgio Douglas Repolho Negri
 Diretor Regional Atividade/DR/BSB
 Matr. 8.009.941-6

CLÁUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL
 Diretor Regional

CÓPIA: CTE/BSB
 MF/jdf

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1387 |
| 71328704 |
| Fls: |
| 04.02.2003 |
| 3515.2 |
| Doc: |

CTE/BSB 06 de fevereiro de 2003

Na sua expedição de 06 / 02 / 2003 Mala N° 08785993-2

constatamos a (s) seguinte (s) irregularidade (s):

- Mala mal rotulada.
- Objeto mal encaminhado. Total _____ Destino correto: _____
- Envelope aberto sem vestígio de cola N° _____
- Mala com excesso de peso _____ Kg. (MANCAT).
- Mala com o conteúdo de IMP E EXP.
- Mala sedex contendo objetos dos 04 setores. 01 02 03 04.
- Mala fechada com rotulo sem carimbo datador.
- LR sem assinatura do expedidor.
- Sobra de objetos.
- Carta N° _____ sem VD expedida junto com objeto sedex.
- Objeto N° _____ (s) encaminhado(s) fora do prazo.
- N° _____ com insuficiência de franquia.
- N° _____ sem carimbo datador.
- N° _____ com invólucro frágil.
- N° _____ SX expedido(s) junto com sedex normal.
- cartão de crédito expedido(s) junto com outros sedex.
- LCE _____ com atraso de chegada. Hora Prev. _____ Hora Real _____ Atraso _____
- Objeto N° _____ lançado na LR em duplicidade.
- Objetos soltos formato normal e semi-embarcosos dentro da mala.
- Objeto(s) sedex sem constar o peso na etiqueta código de barras.
- Outros item n° 1, não consta matrícula nem assinatura nem especificação de S.E.



Solicitamos adotar providências para solução e regularização da(s) irregularidade(s) visando manutenção do padrão de qualidade.

Atenciosamente,

ERIVAN 8133.65040

Just COORD./GETURN-02

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1388 |
| Fis: _____ |
| <u>13519123</u> |
| Doc: _____ |

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO **UNIG 12**

CARIMBO DE ORIGEM
 ACAP
 06 JAN. 2003
 BRASILIA-DF

ORIGEM
ACEAS

DESTINO
CTHBSB/KP/EN

MALA / ENVELOPE
087 854 932

CARIMBO DE DESTINO

Falta assinatura e não foi colocado selo e feito no item 01

| ITEM | TIPO | NÚMERO | PAÍS | ITEM | TIPO | NÚMERO | PAÍS |
|------|-------------------------|----------------------|---------------|------|------|--------|------|
| 01 | CTHBSB/KP/EN | 160194933 | PO | 23 | | | |
| 02 | | 160194933 | PO | 24 | | | |
| 03 | | | | 25 | | | |
| 04 | | | | 26 | | | |
| 05 | | | | 27 | | | |
| 06 | | 02 | | 28 | | | |
| 07 | | | | 29 | | | |
| 08 | | | | 30 | | | |
| 09 | | | | 31 | | | |
| 10 | | | | 32 | | | |
| 11 | | | | 33 | | | |
| 12 | | | | 34 | | | |
| 13 | | | | 35 | | | |
| 14 | | | | 36 | | | |
| 15 | | | | 37 | | | |
| 16 | | | | 38 | | | |
| 17 | | | | 39 | | | |
| 18 | | | | 40 | | | |
| 19 | | | | 41 | | | |
| 20 | | | | 42 | | | |
| 21 | | | | 43 | | | |
| 22 | | | | 44 | | | |

Fl. **12** ECT-DF
 Proc. **10.00.10/05**
 Rubrica **[assinatura]**

UNIDADE DE ORIGEM
 EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)

VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)

UNIDADE DE DESTINO
 CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75250233-6

A5-148 x 210m

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

1389

Fls: _____

Doc: **3515123**



Carta- 171/2003-SQOA/GEVEN/DR/BSB

Assunto: **Mala mal rotulada – Objetos internacionais.**

| | | |
|---------|-------------|--------|
| Fl. | 13 | ECT DF |
| Prsc. | 10.000 10/1 | DS |
| Rubrica | | |

Brasília, 31 de março de 2003.

o Senhor
Gerente da ACF Octogonal
OS 04/05 BLOCO D LOJA 06
0660-980 – Brasília/DF

Prezado Senhor,

O CTE, por meio da CIE-225/2003 e 286/2003, formalizou a irregularidade de rotulagem incorreta de objetos destinados ao exterior.

Cabe ressaltar que essa situação gera retrabalho, visto que essa já é uma atividade a ser desenvolvida na unidade de atendimento, cabendo ao centro somente dar andamento às expedições internacionais fechadas diretamente ao Rio de Janeiro.

Em vista do exposto, solicitamos reforçar os níveis de supervisão nessa unidade visando evitar reincidência.

Atenciosamente,

CLÁUDIO ROBERTO MATHIAS GABRAL
Diretor Regional da DR/BSB

C/CÓPIA: CTE/BSB
MRO/mro

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1390 |
| Fls: |
| 3515.23 |
| Doc: |

| | | |
|---------|-------------|--------|
| Fl. | 14 | ECT DF |
| Proc. | 0.000.10/05 | |
| Rubrica | ly | |

GERÊNCIA CTE/BSB
 CHV ACF - Área Cotegrand Sul

CIE 2.06 / 2003

CTE/BSB 20 de 03 / 2003

Na sua expedição de Mois. Renato Mala N° 373864725
 instatamos a (s) seguinte (s) irregularidade (s):

- Mala mal rotulada.
- Objeto mal encaminhado. Total _____ Destino correto: _____
- Envelope aberto sem vestígio de cola N° _____
- Mala com excesso de peso _____ Kg. (MANCAT).
- Mala com o conteúdo de IMP E EXP.
- Mala sedex contendo objetos dos 04 setores. 01 02 03 04.
- Mala fechada com rotulo sem carimbo datador.
- LR sem assinatura do expedidor.
- Sobra de objetos.
- Carta N° _____ sem VD expedida junto com objeto sedex.
- Objeto N° _____ (s) encaminhado(s) fora do prazo.
- N° _____ com insuficiência de franquia.
- N° _____ sem carimbo datador.
- N° _____ com invólucro frágil.
- N° _____ SX expedido(s) junto com sedex normal.
- cartão de credito expedido(s) junto com outros sedex.
- LCE _____ com atraso de chegada. Hora Prev. _____ Hora Real _____ Atraso _____
- Objeto "N" _____ lançado na LR em duplicidade.
- Objetos soltos formato normal e semi-embarcosos dentro da mala.
- Objeto(s) sedex sem constar o peso na etiqueta código de barras.
- Outros Assinatura Renato CTE/BSB/ Internacional

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1391 |
| Fls: _____ |
| Doc: <u>3515.23</u> |

Solicitamos adotar providencias para solução e regularização da(s) irregularidade(s) visando manutenção do padrão de qualidade.

Fl. 15 ECT DF
 Proc. 0.000.101 DS
 Rubrica 14



15

POSTAL

SERCA

CEI/CE/BSB-EXP

75240249-8

| | |
|---------------|-----------|
| SELO PLÁSTICO | PESO (kg) |
| 373 864 725 | _____ |
| ORIGEM | ESPÉCIE |
| DEF ADS | RE |

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1392
 Fls: _____
 Doc: 3519723

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

17

16

| | | |
|---------|------------|--------|
| Fl. | 16 | ECT DF |
| Proc. | 10.000.101 | 05 |
| Rubrica | W | |

De GERENCIACTE/BSB
AO. CHV Ac F Octogonal

CIE 22512003

CTE/BSB 11 de 03 12003

Na sua expedição de _____ Mala N° 375021387

Constatamos a (s) seguinte (s) irregularidade (s):

- 1. Mala mal rotulada.
- 2. () Objeto mal encaminhado. Total _____ Destino correto: _____
- 3. () Envelope aberto sem vestígio de cola N° _____
- 4. () Mala com excesso de peso _____ Kg. (MANCAT).
- 5. () Mala com o conteúdo de IMP E EXP.
- 6. () Mala sedex contendo objetos dos 04 setores. 01 02 03 04.
- 7. Mala fechada com rotulo sem carimbo datador.
- 8. () LR sem assinatura do expedidor.
- 9. () Sobra de objetos.

10. () Carta N° _____ sem VD expedida junto com objeto sedex.

- 1. () Objeto N° _____ (s) encaminhado(s) fora do prazo.
- 2. () N° _____ com insuficiência de franquia.
- 3. () N° _____ sem carimbo datador.
- 4. () N° _____ com invólucro frágil.
- 5. () N° _____ SX expedido(s) junto com sedex normal.
- 6. () cartão de credito expedido(s) junto com outros sedex.

() LCE _____ com atraso de chegada. Hora Prev. _____ Hora Real _____ Atraso _____

() Objeto "N" _____ lançado na LR em duplicidade.

() Objetos soltos formato normal e semi-embaracosos dentro da mala.

() Objeto(s) sedex sem constar o peso na etiqueta código de barras.

Outros Rotulagem errada, cte/bsb/Internacional

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1393 | |
| Fls: | 1393 |
| 3515023 | |

Solicitamos adotar providencias para solução e regularização da(s) irregularidade(s) visando manutenção do padrão de qualidade.

133.639-4

17
 Fl. 17 ECT UF
 Proc. 0.00.10y DS
 Rubrica 04



POSTAL

 SERCA

CCI/CTE/BSR-EXP

75240249-8

| | |
|---------------|-----------|
| SELO PLÁSTICO | PESO (kg) |
| 35021384 | |
| ORIGEM | ESPÉCIE |
| ACT ADS | RE |

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1394
 Fls:
 Doc: 3515.23

| | | |
|---------|--------------------|--------|
| Fl. | 18 | ECT DF |
| Proc. | 10.000.101 | DS |
| Rubrica | <i>[Signature]</i> | |

ACF OCTOGONAL
 AOS 04/05 BLOCO D LOJA 06
 70660-980 BRASÍLIA DF

CT-171/2003 CIE-225 e 286/2003

[Signature]



PC0463 / 16 114 x 186 mm

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1395 | |
| Fls: | |
| Doc: | 3515.23 |

[Handwritten signatures and initials]



Carta- 221/2003-SQOA/SUVEV/GEVEN/DR/BSB

Assunto: Número da mala divergente

| | | |
|---------|---------------|--------|
| Fl. | 19 | ECT DF |
| Proc. | 10.000.101.05 | |
| Rubrica | Hy | |

Brasília, 22 de abril de 2003.

Ao (À) Senhor (a)
 Gerente da ACF Octogonal
 AOS 04/05 BLOCO D LOJA 06 - OCTOGONAL
 70660-980 - BRASILIA-DF

Prezado (a) Senhor (a),

O CTE, por meio da CIE-300/2003, formalizou a irregularidade de número da mala divergente na expedição do dia 24/03/2003, na mala 373866148, conforme cópias dos documentos anexados. Foi informado que o número da mala que consta na LR não é o mesmo que consta no lacre.

Cabe ressaltar que, irregularidade dessa natureza gera retrabalho e insatisfação quanto a qualidade do serviço prestado.

Em vista do exposto, solicitamos reforçar os níveis de supervisão nessa unidade a fim de evitar reincidência, pois essa situação, se repetida, acarretará a aplicação de multa, conforme previsto no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,


ALEXANDRE GOMES CÂMARA
 Diretor Regional da DR/BSB

COPIA: CTE/BSB
DF/jdf

GERÊNCIA DE VENDAS/DR/BSB/ECT
 CLN 201 BL. D. 2º ANDAR - BRASILIA-DF - CEP 70003-900
 TELEFONES :061(325-1711) e FAX 325-1712-CAC 0800.5700.100
 E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1396 |
| | 3515.23 |
| Doc: | |

| | | | |
|---------|------------|--------|-----|
| Fl. | 20 | EST DF | 210 |
| Proc. | 12.000.101 | 05 | |
| Rubrica | 44 | | |

De GERÊNCIA/CTE/BSB
AO. CH/ AC F - octogonal

CIE 300 / 200 3

CTE/BSB 27 de 03 / 200 3

Na sua expedição de 24/03/03 Mala N° 373866 148

Constatamos a (s) seguinte (s) irregularidade (s):

1. Mala mal rotulada.
2. Objeto mal encaminhado. Total _____ Destino correto: _____
3. Envelope aberto sem vestígio de cola N° _____
4. Mala com excesso de peso _____ Kg. (MANCAT).
5. Mala com o conteúdo de IMP E EXP.
6. Mala sedex contendo objetos dos 04 setores. 01 02 03 04.
7. Mala fechada com rotulo sem carimbo datador.
8. LR sem assinatura do expedidor.
9. Sobra de objetos.
10. Carta N° _____ sem VD expedida junto com objeto sedex.
11. Objeto N° _____ (s) encaminhado(s) fora do prazo.
2. N° _____ com insuficiência de franquia.
3. N° _____ sem carimbo datador.
4. N° _____ com invólucro frágil.
5. N° _____ SX expedido(s) junto com sedex normal.
6. cartão de credito expedido(s) junto com outros sedex.
7. LCE _____ com atraso de chegada. Hora Prev. _____ Hora Real _____ Atraso _____
8. Objeto "N" _____ lançado na LR em duplicidade.
9. Objetos soltos formato normal e semi-embaracosos dentro da mala.
10. Objeto(s) sedex sem constar o peso na etiqueta código de barras.
1. Outros 1 no da mala que consta na LR não foi
mesmo do tipo junto com o expedidor 23

Solicitamos adotar providencias para solução e regularização da(s) irregularidade(s) visando manutenção do padrão de qualidade.

| | |
|----------------------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS | 1397 |
| 23 | |
| Doc: | |

Atenciosamente,

8.133 630-4

FI. 21 ECT DF
 Proc. 10.000.10/1 DS
 Rubrica 17

CORREIOS LISTA DE REGISTRO NÚMERO UNIC

ORIGEM: ATE DAS
 DESTINO: CTR/BSO/EXPL/2
 MALA / ENVELOPE: 373866151

CARIMBO DE DESTINO: BRASILIA-DF, 24 MAR 2003

| ITEM | TIPO | NÚMERO | PAIS | ITEM | TIPO | NÚMERO | PAIS |
|------|------|--------------|------|------|------|--------|------|
| 01 | | SC 041867444 | 30 | 23 | | | |
| 02 | | | | 24 | | | |
| 03 | | | | 25 | | | |
| 04 | | | | 26 | | | |
| 05 | | | | 27 | | | |
| 06 | | | | 28 | | | |
| 07 | | | | 29 | | | |
| 08 | | | | 30 | | | |
| 09 | | | | 31 | | | |
| 10 | | | | 32 | | | |
| 11 | | | | 33 | | | |
| 12 | | | | 34 | | | |
| 13 | | | | 35 | | | |
| 14 | | | | 36 | | | |
| 15 | | | | 37 | | | |
| 16 | | | | 38 | | | |
| 17 | | | | 39 | | | |
| 18 | | | | 40 | | | |
| 19 | | | | 41 | | | |
| 20 | | | | 42 | | | |
| 21 | | | | 43 | | | |
| 22 | | | | 44 | | | |

UNIDADE DE ORIGEM: PEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)
 UNIDADE DE DESTINO: 1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA) 8130535-4
 2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

0015-0 FC0639/28 A5 = 148 x 210 mm

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1398
 Fis. [Signature]
 Doc. 3515023

22
6

cliente : ML 37386614-8
idade : 71206-970 CTE BRASILIA DF CTE BRASILIA
representante : 8130535-4 Assinatura :

| | | | |
|---------|------------|--------|----|
| Fl. | 22 | ECT DF | |
| Proc. | 10.000.101 | | 05 |
| Rubrica | | | |

MANUAL

| Objeto | Item Objeto | Item Objeto |
|------------------|-------------|-------------|
| SC 04186744-4 BR | | |

emissor : FP 82964522-2 DE

EX09

Página 1/

| | |
|---------------------|---------|
| RGS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1399 | |
| Fls: | |
| Doc: | 3515029 |

[Handwritten signatures and marks]

| | | |
|---------|----------------|--------|
| Fl. | 23 | ECT DF |
| Proc. | 10.000.10 / 05 | |
| Rubrica | | |

80

SQ 17766641 6 BR

SQOA/SUVEV/GEVEN/DR/BSB
 SCS QD 05 BLOCO C LOJAS 22/24 - 1° SUBSOLO
 GALERIA NOVA OUVIDOR
 70305-970 - BRASÍLIA - DF

| | | |
|---|---|---|
| h | : | h |
|---|---|---|

| |
|--------|
| |
| |
| |
| |
| BRASIL |

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1400
 Fls: _____
 Doc: 3515723

[Handwritten signatures and initials]

Silva Moraes

do em: Euna Aparecida Magalhaes Gondim
quarta-feira, 26 de janeiro de 2005 14:28
Joao Silva Moraes

to: ENC: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ACF OCTOGONAL

Re:)

raes.
rme entendimentos.

| | | |
|---------|---------------|--------|
| Fl. | 24 | ECT DF |
| Proc. | 10.000.10, 05 | |
| Rubrica | | |

Aparecida Magalhães Gondim
nte de Atendimento - DR/BsB
one - 61 307-3189
@correios.com.br

da em: Alexandre Gomes Camara
segunda-feira, 24 de janeiro de 2005 13:15
Jose Luiz Martins Chinchilla; Euna Aparecida Magalhaes Gondim
Jaime Gomes Cardoso; Moacir Magalhaes Martins; Ricardo Luiz D'avila Leite
RES: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ACF OCTOGONAL

do.
Sindicância.

Alexandre Gomes Camara
Diretor Regional de Brasília
(61)307.3188 (61) 307.3199
alexandrecamara@correios.com.br

da em: Jose Luiz Martins Chinchilla
terça-feira, 18 de janeiro de 2005 10:35
Euna Aparecida Magalhaes Gondim
Jaime Gomes Cardoso; Moacir Magalhaes Martins; Alexandre Gomes Camara
to: ENC: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ACF OCTOGONAL

dia Euna.
avor levante toda a situação, faça uma análise criteriosa das irregularidades e encaminhe para a GINSP apurá-

:hilla

da em: Moacir Magalhaes Martins
segunda-feira, 17 de janeiro de 2005 16:15
Jose Luiz Martins Chinchilla
to: ENC: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ACF OCTOGONAL

Chinchilla.
-se das irregularidades constatadas no curso de CIFWEB.

ir
da em: Fábio Mattos Dalla Nora
segunda-feira, 17 de janeiro de 2005 10:40
Jaime Gomes Cardoso
Moacir Magalhaes Martins

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1401 |
| Doc: | 3515.23 |

[Handwritten signatures and marks]

25

| | |
|---------------------|--------|
| Fl. 25 | ECT DF |
| Proc. 10.000.10, 05 | |
| Rubrica | 14 |

nhecimeto,
 Mattos Dalla Nora
 de Atividades de Grandes Clientes
 I/CTC/BSB
 09

em: BSB - GEOPE - GGRAN - Caixa Postal
 quinta-feira, 13 de janeiro de 2005 20:13
 'acfoctogonal@brturbo.com'
 BSB - GERAT- Caixa Postal; Fabio Mattos Dalla Nora; Marcia Pereira Dias de Araujo; Raimundo Fonseca dos Santos
 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ACF OCTOGONAL

DITE,
 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CARGA DA ACF OCTOGONAL, CLIENTE CONSELHO
 AL DE CONTABILIDADE, CONTRATO Nº 5382001, COM ALGUMAS FOTOS EM ANEXO:

Arquivo: CIE 009 ACF OCTOGONAL.pdf >> << Arquivo: MVC-022F.JPG >> << Arquivo: MVC-021F.JPG >>
 Arquivo: MVC-020F.JPG >>

GRAN/CTC/BSB
 5098 / 363 5038

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1402 |
| Fls: _____ |
| 03.01.05.23 |

[Handwritten signatures and initials]

CTC BRASILIA/DR/BSB
 RA: ACF OCTOGONAL/DR/BSB
 E: CTC BRASILIA/BSB - 0009/2005
 UNTO: Irregularidade na Expedição

26
 Fl. 26 ECT DF
 Proc. 10.000.191/05
 Rubrica 14

Data da Emissão: 13/01/2005

idade responsável pela expedição: ACF OCTOGONAL

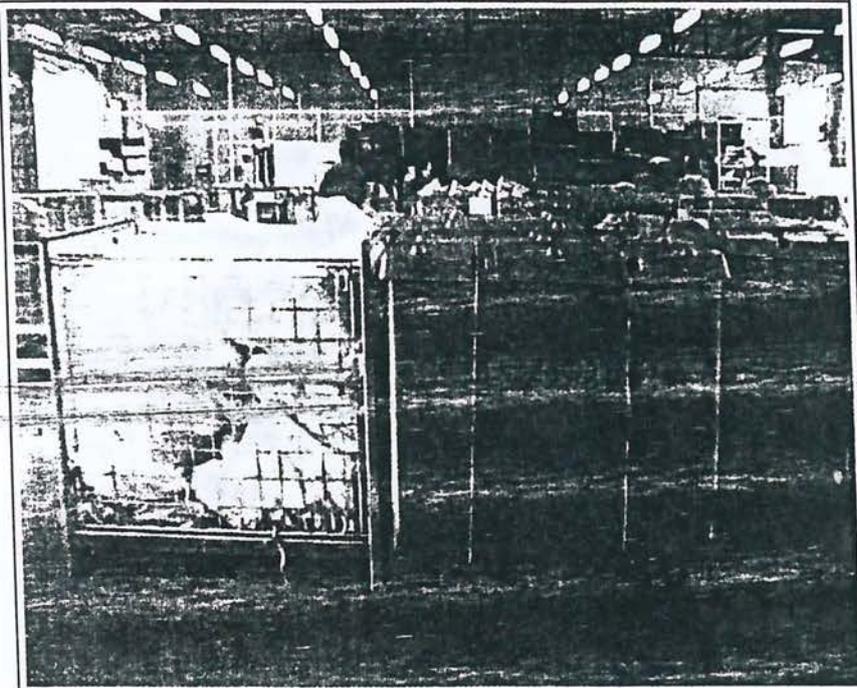
CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS PESQUISADOS

| Data de Expedição | | | | |
|-------------------|---------------------|-----------|-------|------------|
| 11/01/2005 | | | | |
| | Data de Recebimento | Categoria | Qtde | Unitizador |
| | 11/01/2005 | AO | 18569 | CONTAINER |

Irregularidade: [OUTRAS]

Observação:

Recebemos da ACF Octogonal carga do cliente Conselho
 Federal de Contabilidade, contrato nº 5382001 sem lista de
 postagem, procedimento que vai em desacordo com o
 NCAT 6/20, página 7, item 5, subitem 5.5.4 que dispõe:
 "em hipótese alguma deverá ser aceita a postagem de
 objetos desacompanhada da Lista de Postagem, inclusive
 as provenientes de Agências de Correios Franqueadas."



Responsável pela constatação CTC BRASILIA: 81334176

Atenciosamente,

CTC BRASILIA/BSB

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1403
 Doc: 3515423

[Handwritten signatures and initials]

27



Fl. 27 ECT
 Proc. 10.000/10/05
 Rubrica *ly*

44

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1404
 Fls: _____
 Data: 13/05/2005

[Handwritten signatures and marks]

28

| | | |
|---------|-----------|--------|
| Fl: | 28 | ECT DF |
| Valor | 10.000,10 | 05 |
| Rúbrica | M | |

Impresso Especial
 53B/2001 - DR/BSB
 CFC
 ...CORREIOS...

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1405 |
| Doc: | 5075.23 |

[Handwritten signatures and scribbles]

29

| | |
|-------|--------|
| 29 | ECT DF |
| 00.10 | 05 |
| 14 | |



| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis: 1406 |
| 0351523 |

[Handwritten signature]

30

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CTC BRASILIA/DR/BSB
RA: ACF OCTOGONAL/DR/BSB
E: CTC BRASILIA/BSB - 0036/2004
SUNTO: Irregularidade na Expedição

| | | |
|---------|--------------|--------|
| Fl. | 30 | ECT DF |
| Proc. | 10.000.107 | 05 |
| Rubrica | [assinatura] | |

Data da Emissão: 27/02/2004

idade responsável pela expedição: ACF OCTOGONAL

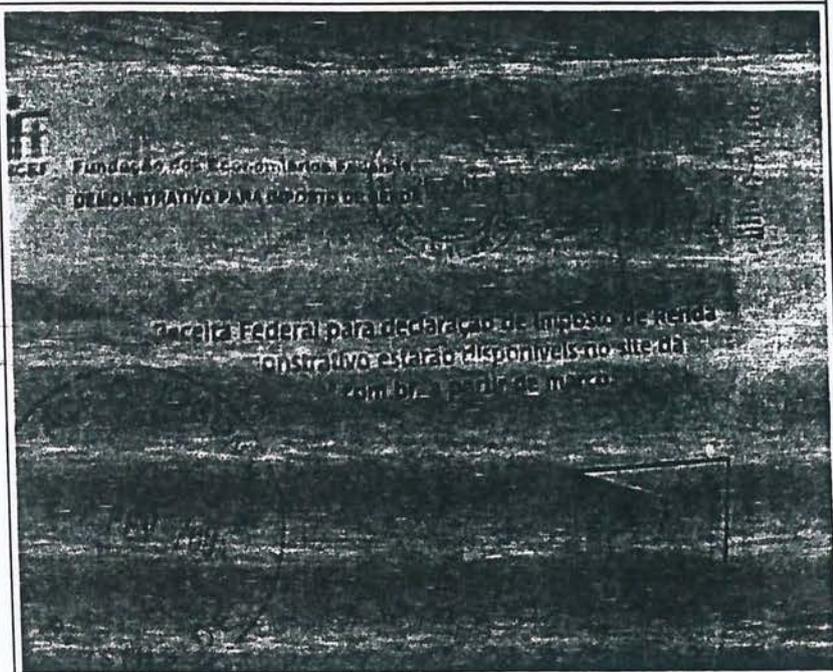
CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS PESQUISADOS

| Data de Expedição | Data de Recebimento | Categoria | Qtde | Unitizador |
|-------------------|---------------------|-----------|------|------------|
| 27/02/2004 | 27/02/2004 | LC | 4500 | CAIXETA |

Irregularidade: FORA DO PRAZO ✓

servação:

obemos uma CTA 05 com 4330 FAC 1 do cliente
ICEF datados do dia 26/02/2004 sem DH.



responsável pela constatação CTC BRASILIA: Maria Rocha de Souza

Atenciosamente,

CTC BRASILIA/BSB

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1407 |
| Fls: _____ |
| 1515 23 |

[Handwritten signatures and marks]

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO

31

GERÊNCIA/CTE/BSB

CH/ ACF De Logonca

| | | |
|---------|---------------------|--------|
| Fl. | <u>31</u> | ECT DF |
| Proc. | <u>1000010 / 05</u> | |
| Rubrica | <u>W</u> | |

CIE 453 / 04.

CTE/BSB 07 de Outubro de 2004.

Na sua expedição de 07 / 10 / 04, mala Nº UN854733183 33, constatamos a(s) seguintes irregularidade(s):

- Mala mal rotulada.
- Objeto mal encaminhado. Total _____, destino correto é _____
- Envelope aberto sem vestígio de cola. Nº _____
- Mala com o conteúdo de IMP e EXP. Nº _____
- Mala com excesso de peso. Nº _____
- Mala com expedição sedex contendo objetos de todos os setores: 01, 02, 03 e 04.
- Mala fechada sem carimbo datador no rótulo.
- LR sem assinatura do expedidor.
- Sobra de objetos Nº _____
- Cartas registradas sem VD inclusas com objetos sedex. Nº _____
- Objetos encaminhados fora do prazo. Nº _____
- SEDEX 10 expedido junto com sedex convencional. Nº _____
- SEDEX 10 postado para área não atendida. Nº _____
- Objetos postados sem carimbo datador ou carimbo datador ilegível.
- Objetos sedex sem constar o peso na etiqueta de código de barras.
- Objetos lançados em duplicidade.
- Objetos sedex expedidos junto com encomenda normal.
- Objetos postados e fechados com fita adesiva sem o carimbo datador e assinatura do atendente.
- Objetos postados com invólucros frágeis. Nº _____
- LCE _____ atrasada. Hora prevista de chegada _____, Hora real _____.

OUTROS:

05 malas recebidas fora do prazo. Nosso limite de recebimento é as 18h30. As malas chegaram as 18h40.

Solicitamos adotar providências para solução e regularização da(s) irregularidade(s), visando a manutenção nosso padrão de qualidade.

Atenciosamente.

[Assinatura]
TURNO II/CTE/BSB.

Centro de Tratamento
RGS Nº 030005 - CN
CPMI - CORREIOS
07 OUT 2004
Fls: 140
Doc: 551523

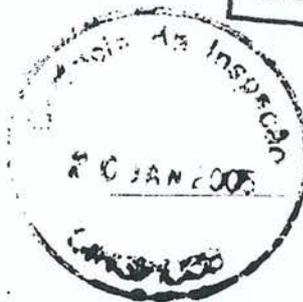
[Assinatura]

Gerente de Operações
Gerente de Vendas
GGRAN/GEOPE/DR/BSB - 047/2005
REF.:
ASSUNTO: Irregularidade na Postagem.

AREA RESERVAVA A
PROTOCOLO

38
32

| | | |
|---------|--------------|--------|
| Fl. | 32 | ECT DF |
| Proc. | 10.000/10/DS | |
| Rubrica | | |



URGENTE

Brasília DF, 17 de janeiro de 2005.

Detectamos no Centro de Tratamento de Cartas a postagem irregular de 280 objetos na modalidade LC, dia 05/01/2005, pela ACF CSB 03, do cliente FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, utilizando o contrato nº 1001014500/2001 - DR/BSB.

visando não prejudicar o cliente, aceitamos a postagem, em caráter excepcional somente naquela data, enquanto aguardarmos orientações superiores.

Assim solicitamos confirmar, ainda hoje, se os ofícios 746/2001 e 818/2001-EVEN/DR/BSB estão vigorando. Se positivo, esclarecemos que a partir desta data não mais receberemos postagem utilizando o referido contrato na modalidade citada e do referido cliente pela ACF CSC 03.

Atenciosamente,

ADEMIR BARBOSA DA SILVA

GEOPE/DR/BSB

Estevão José de Souza
Subgerente GEOPE/DR/BSB
(Correspondido)
Matrícula 8.128.154 4



"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social"

AMDS804344\C\GGRAN\2004\GIVEN\CI047-2005

SIMS
- Acompanhar o assunto
- Falar -

31/01/05

| | |
|--------|--------------|
| RGS Nº | 03/2005 - CN |
| CPMI | CORREIOS |
| Doc | 1409 |
| Doc | 53515 |
| Doc | FAG-3-1 |

23

Ricardo A. D'Avila Leite
Gerente de Inspeção de Brasília
Mat. 8.009.548

evao Jose da Sousa

Enviado em: Iraldo do Nascimento
segunda-feira, 17 de janeiro de 2005 15:07
Para: Estevo Jose de Sousa
Fabio Mattos Dalla Nora
Assunto: ENC: PESQUISA DE POSTAGEM REFERENTE AO DIA 05-01-05

| | | |
|---------|-----------|--------|
| Fl. | 33 | ECT DE |
| Proc. | 10.000.10 | 05 |
| Rubrica | | |

Enviada em: Luzia da Silva Barbosa
quinta-feira, 6 de janeiro de 2005 11:41
Para: Marcia Pereira Dias de Araujo
Roberto Alves da Silva; Marcos Francisco de Pinto Leite; Fabio Mattos Dalla Nora; Raimundo Fonseca dos Santos; Iraldo do Nascimento
Assunto: RES: PESQUISA DE POSTAGEM REFERENTE AO DIA 05-01-05

Enviada em: Marcia Pereira Dias de Araujo
quinta-feira, 6 de janeiro de 2005 10:51
Para: Luzia da Silva Barbosa
Fabio Mattos Dalla Nora; Raimundo Fonseca dos Santos; Iraldo do Nascimento
Assunto: ENC: PESQUISA DE POSTAGEM REFERENTE AO DIA 05-01-05

A ACF CSB 03 tem autorização para fazer a postagem da FUNASA citada no e-mail abaixo?

Resposta **NÃO**
A Oportunidade informamos que esta modalidade de contrato (PPS 10.01.01 450-0) **não contempla postagem** na Agência Franqueada.
Conforme registros do sistema SAA, so as agências Central e Itamaraty são autorizadas a receber postagens do contrato em questão.
Embora o cliente (FUNASA) tenha solicitado o credenciamento da ACF supracitada, a ECT negou através dos fícios 746/2001-GEVEN/DR/BSB e 818/2001-GEVEN/DR/BSB.

Atte.
Luzia da Silva Barbosa
Assistente Comercial II
luziasilva@correios.com.br
1674-7590 / 307-3149

Marcia P. Dias de Araujo
COORDENADORA GGRAN/GTC/DR/BSB
(11) 353 5047 / (11) 96752559
mpdias@correios.com.br

De: Iraldo do Nascimento
Enviada em: quarta-feira, 5 de janeiro de 2005 20:12
Para: Raimundo Fonseca dos Santos
Cc: Marcia Pereira Dias de Araujo; Fabio Mattos Dalla Nora
Assunto: ENC: PESQUISA DE POSTAGEM REFERENTE AO DIA 05-01-05

Segue breve resumo (relatório), de pesquisa de postagem de objetos, **ACF's 05-01-05**

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1410 |
| Fls: _____ |
| Doc. 3515.23 |

[Handwritten signatures]

De: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Protocolo

Ao: GERENTE DO CENTRO DE TRATAM. DE CARTAS/GEOPE/DR/BSB

CI / COM.SIND-0001/2005

Ref.: PRT/GINSP-006/2005

| | | |
|---------|-----------|--------|
| Fl. | 34 | ECT DF |
| Proc. | 10.000.10 | 25 |
| Rubrica | cy | |

Assunto: Apresentação de empregados.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

Apresentamos a V.S^a. os empregados abaixo relacionados, que a partir desta data desenvolverão trabalhos nesse Centro, visando apurar irregularidades na carga das Agências Franqueadas, de acordo com a portaria em referência.

| NOME | FUNÇÃO | MATRÍCULA |
|---------------------------------|---------------------------------------|-------------|
| - Geodane Francisco de Deus | Inspetor Regional | 8 129 858-7 |
| - Francisco Rosano Rocha | Inspetor Regional | 8 127 557-9 |
| - Luis Gonzaga Pereira | Chefe SINS | 8 127 247-2 |
| - Antonio Sinesio Silva Fonseca | Inspetor Regional | 8 003 799-2 |
| - Enoch Nogueira da Costa | Superv. de Prot. de Rec. Operacionais | 8 129 699-1 |

Atenciosamente,


GEODANE FRANCISCO DE DEUS
Presidente

CAN/



Missão

"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social"

FW0010

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1411 |
| Fls: 1 |
| Doc: 3515 23 |



De: PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
Ao: GERENTE DE VENDAS/DR/BSB
CI : COM.SIND-002/2005
Ref: PRT/GINSP-006/2005

| | | |
|---------|---|--------|
| Fl. | 35 | EST DF |
| Proc. | 10.000.10, | 05 |
| Rubrica |  | |

Assunto: Solicitação de relação de Contratos vinculados a ACF/DR/BSB.

Brasília, 18 de fevereiro de 2005.

Solicitamos dessa Gerência, o encaminhamento de uma relação contendo as seguintes informações referentes a Contratos vinculados a ACF: "*Cientes, Contratos, Tipo de Serviço, ACF vinculada, outros*". Tal relação facilitará os trabalhos desta sindicância, conforme Portaria da referênciã.

Para melhores esclarecimentos, favor cotactar com Geodane, pelos Fones: 340-3562, 347-1417 ou 9951-6652.

Atenciosamente,


Geodane Francisco de Deus
Presidente

GFD/gfd



Missão
"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social"

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1412 |
| Fis: _____ |
| Doc: _____ |


3575/23

Fl. 36 ECT DF
Proc. 10.000.10 / DS
Rubrica

De: PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
Ao: GERENTE DO CENTRO DE TRATAMENTO DE ENCOMENDAS/DR/BSB
CI : COM.SIND-003/2005
Ref: PRT/GINSP-006/2005

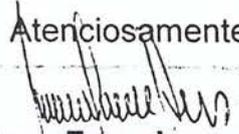
Assunto: Apresentação de empregado.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Apresentamos a V.S^a. os empregados abaixo relacionados, que a partir desta data desenvolverão trabalhos nesse Centro, visando apurar irregularidades na carga das Agências Franqueadas, de acordo com a portaria em referência.

| <i>NOME</i> | <i>FUNÇÃO</i> | <i>MATRICULA</i> |
|-------------------------------|---------------------------------|------------------|
| Geodane Francisco de Deus | Inspetor Regional | 8.129.858-7 |
| Francisco Rosano Rocha | Inspetor Regional | 8.127.557-9 |
| Luis Gonzaga Pereira | Chefe SINS | 8.127.247-2 |
| Antônio Sinesio Silva Fonseca | Inspetor Regional | 8.003.799-2 |
| Enoch Nogueira da Costa | Sup. De Prot. Rec. Operacionais | 8.129.699-1 |

Atenciosamente,


Geodane Francisco de Deus
Presidente

GFD/gfd



Missão

"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social"

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1413
Doc: 3515.23

De: PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
 Ao: GERENCIA DE CONTROLE FINANCEIRO-GECOF/DR/BSB
 CI: COM.SIND-004/2005
 Ref: PRT/GINSP-006/2005

Fl. 37 ECT DF
 Proc. 10.000.10/05
 Rubrica 14

Assunto: Valores cobrados a menor.

Brasília, 11 de março de 2005.

Comunicamos a V.S^a. que esta sindicância constatou no CTE/BSB em 09/03/05, através da fatura número 99.02.10.6373, destinada ao cliente Embrapa/Cenargem, contrato 3360, com data de vencimento 23/03/2005, que os valores cobrados dos serviços E.M.S, conforme tabela abaixo, estão em desacordo com a tarifa dos grupos vigentes.

| DATA | SERVIÇO E.M.S | GRUPO COBRADO | GRUPO CORRETO | PESO/ KG | VALOR COBRADO | VALOR REAL | DIFERENÇA R\$ |
|--------------|---------------|---------------|---------------|----------|---------------|------------|---------------|
| 03/02/05 | EE054435408 | II | III | 400 | 48,00 | 60,00 | 12,00 |
| 10/02/05 | EE054435425 | III | IV | 220 | 60,00 | 64,00 | 4,00 |
| 11/02/05 | EE054435297 | III | IV | 100 | 60,00 | 64,00 | 4,00 |
| 10/02/05 | EE054435632 | III | IV | 502 | 75,00 | 82,00 | 7,00 |
| 15/02/05 | EE054435535 | II | IV | 100 | 48,00 | 64,00 | 12,00 |
| 16/02/05 | EE054435558 | II | III | 30 | 48,00 | 60,00 | 12,00 |
| 16/02/05 | EE054435561 | II | III | 100 | 48,00 | 60,00 | 12,00 |
| 16/02/05 | EE054435575 | II | III | 2000 | 99,00 | 124,00 | 25,00 |
| 16/02/05 | EE054435589 | II | III | 13315 | 249,00 | 379,00 | 130,00 |
| 16/02/05 | EE054435592 | II | III | 13530 | 249,00 | 379,00 | 130,00 |
| 16/02/05 | EE054435601 | II | III | 905 | 79,00 | 90,00 | 11,00 |
| 16/02/05 | EE054435615 | II | III | 12660 | 239,00 | 362,00 | 123,00 |
| 16/02/05 | EE054435629 | II | III | 133800 | 249,00 | 379,00 | 130,00 |
| 16/02/05 | EE054435575 | II | III | 2000 | 99,00 | 124,00 | 25,00 |
| 24/02/05 | EE054435703 | III | IV | 120 | 60,00 | 64,00 | 4,00 |
| 24/02/05 | EE054435717 | II | III | 175 | 48,00 | 60,00 | 12,00 |
| TOTAL | | | | | | | 653,00 |

Conforme tabela acima, a ECT deixou de arrecadar somente na fatura citada, o valor de R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais).

Ante exposto, solicitamos dessa Gerência uma verificação nos demais Contratos, vinculados ao serviço E.M.S a faturar, digitados pela GGRAN/CTE/BSB a partir de 26/01/2005, objetivando corrigir possíveis divergências de valores cobrados, conforme constatado na Fatura do Cliente EMBRAPA, cópia anexa.

Solicitamos a colaboração dessa Gerência, nos posicionando até o dia 18/03/05 quanto das providências tomadas sobre o assunto.

Atenciosamente,

Geodane Francisco de Deus
 Geodane Francisco de Deus
 Presidente

GFD/gfd

Missão

"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de CN nº 03/2005 - CN
 correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social" CPMI - CORREIOS

Fls: 1414
 Doc: 3515.23

De: PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
Ao: GERENCIA DE CONTROLE FINANCEIRO-GEF/DR/BSB
CI : COM.SIND-005/2005
Ref: PRT/GINSP-006/2005

| | | |
|---------|--------------|--------|
| Fl. | 38 | EST DR |
| Proc. | 10.000.60 | 05 |
| Rubrica | [assinatura] | |

Assunto: Faturamento de encomenda Sedex.

Brasília, 11 de março de 2005.

Comunicamos a V.Sª. que esta sindicância constatou no CTE/BSB em 09/03/05, por meio da fatura número 99.02.10.6356, cópia anexa, destinada ao cliente Embrapa/Cenargem, contrato 1001014739, com data de vencimento 23/03/2005, que os objetos postados como Sedex, conforme Lista de Postagem da ACF/SIA, foram cobrados como Encomendas Normais, conforme quadro abaixo.

| DATA | OBJETO | SERVIÇO COBRADO | SERVIÇO CORRETO | CEP/ DESTINO | PESO/ KG | VALOR COBRADO | VALOR REAL | DIFERENÇA R\$ |
|--------------|-------------|-----------------|-----------------|--------------|----------|---------------|------------|---------------|
| 18/02/05 | SS456945002 | EN | SE | 78970-900 | 100 | 9,50 | 30,30 | 20,80 |
| 18/02/05 | SS456945016 | EN | SE | 66095-100 | 100 | 9,00 | 23,30 | 14,30 |
| 18/02/05 | SS456945020 | EN | SE | 68906-670 | 100 | 9,00 | 25,10 | 16,10 |
| 18/02/05 | SS456945033 | EN | SE | 69908-970 | 100 | 9,60 | 32,10 | 22,50 |
| 18/02/05 | SS456945047 | EN | SE | 69301-970 | 100 | 9,60 | 32,10 | 22,50 |
| TOTAL | | | | | | | | 96,20 |

A ECT deixou de arrecadar somente na fatura citada, o valor de R\$ 96,20 (noventa e seis reais e vinte centavos).

Ante o exposto, solicitamos dessa Gerência uma verificação nos demais Contratos, vinculados ao serviço de Encomenda Normal a faturar, digitados pela GGRAN/CTE/BSB a partir de 26/01/2005, objetivando corrigir possíveis divergências de valores cobrados, conforme constatado na Fatura do Cliente EMBRAPA, cópia anexa.

Solicitamos a colaboração dessa Gerência, nos posicionandor até o dia 18/03/05 quanto das providências tomadas sobre o assunto.

Atenciosamente,
[assinatura]
Geodane Francisco de Deus
Presidente

GFD/gfd

Missão

"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social"

| |
|-----------------|
| RG-03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1415 |
| 3.515.23 |

[assinaturas]



De: PRESIDENTE COMISSÃO SINDICÂNCIA
Ao: DIRETOR REGIONAL DE BRASÍLIA
CI/COM/SIND-006/2005

| | | | |
|---------|-----------|---------|--|
| Fl. | 39 | EST. DE | |
| Proc. | 10.000.10 | DS | |
| Rubrica | | | |

Ref.: PRT/GINSP/BSB-006/2005

Assunto: Prorrogação de prazo para Sindicância

Brasília, 01 de abril de 2005.

Solicitamos a V. S^a. autorizar a prorrogação por mais 60 dias, a partir de 01.04.05, da PRT/GINSP/BSB-006/2005, que designou a Comissão de Sindicância para apurar irregularidades na carga das Agências Franqueadas recebidas no CTC/BSB e CTE/BSB, haja vista a não conclusão dos trabalhos dentro do prazo estabelecido,

Atenciosamente,

GEODANE FRANCISCO DE DEUS
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/GINSP/BSB-006/2005

De acordo:

Diretor Regional/BSB



Missão

"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social"

| | |
|---------------------|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1416 | |
| Fls: | |
| 13515.23 | |

De: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
DR/BSB

Ao: PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

CI / SFAC/SUCOC/GECOF/DR/BSB - 624/2005

Ref.: CI/COM.SIND-004 e 005/2005

| | | |
|-----------|--------------------|--------|
| Fl. | 170 | ECT DF |
| Protocolo | Proc. 10.000/10/DS | |
| Rubrica | | |

23 Mar 2005
GECOF/DR/BSB

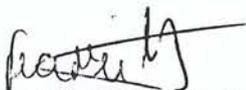
Assunto: Valores cobrados a menor.

Brasília, 21 de março de 2005

Reportamo-nos às CI's referenciadas, informamos que esta GECOF está evitando esforços no sentido de identificar os contratos que por ventura tenham cobrado a menor os serviços de E.M.S e ao tempo está efetuando gestão na cobrança correta desses serviços, orientando as Unidades no sentido de classificar corretamente o Grupo dos Países conforme Tarifa Internacional bem como efetuar a cobrança de acordo com a Tarifa Internacional Vigente.

Quanto à cobrança a menor efetuada nas faturas 9902106373 e 9902106356, destinadas ao cliente EMBRAPA/CENARGEM, informamos que na fatura de março cobraremos a diferença em seus respectivos contratos – 3360 e 1001014739.

Atenciosamente,



NELSON RODRIGUES SOARES FILHO
GECOF/DR/BSB

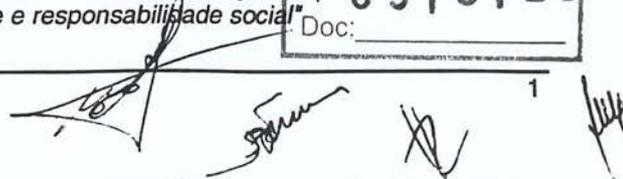
C/c: REOP01
RMGM/rmgm



Missão

"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social"

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1417 |
| Fls: |
| Doc: 3515725 |



| | | |
|---------|---------------|--------|
| Fl. | 41 | ECT DF |
| Proc. | 10.000/10, 05 | |
| Rubrica | | |

MC – Empreendimentos Telemáticos Ltda.

Agencia dos Correios Franqueada – ACF QNM 20
 QNM 20 – Conj. E – Loja 47 – Ceilândia - DF
 Fone/Fax : (61) 372 – 4001 / e-mail : acfqnm_20@yahoo.com.br

Brasília, 01 de Fevereiro de 2005
 Carta acf qnm 20 – 002/2005

Para
 Dr. ALEXANDRE GOMES CÂMARA
 DD. Diretor Regional da ECT
 Brasília – DF.

Ref. Vossa carta 020/2005 – SQGR/GERAT/DR/BSB

Prezado Senhor,

Considerando a carta em referencia e consciente dos transtornos que tal determinação irá ocasionar a nossa agencia franqueada, observamos:

a) A nossa ACF QNM 20 mantém poucos contratos de **serviços a faturar**, estando atualmente apenas com alguns contratos de impresso especial e mesmo assim aquele que tem a maior quantidade não ultrapassa 4.000 (quatro mil) impressos e nem todos são mensais.

Observe-se que esta quantidade máxima normalmente é distribuído em torno de 10 (dez) caixetas pequenas o que ocupa pouco espaço no veículo que faz a coleta diária dos **serviços à vista**.

b) O procedimento adotado até o momento funcionou satisfatoriamente ao longo de todos estes anos de parceria não acarretando nenhum tipo de problema, como também nunca ocorreu solicitação de coleta extra.

c) Esta ACF não tem estrutura operacional (veículo adequado) para o transporte destas caixetas o que irá acarretar aluguel de veículos de terceiros que muitas vezes não será compatível com o padrão de qualidade exigido pela ECT para o transporte de suas correspondências, pois considerando que iremos utilizar este transporte 01 ou 02 vezes por mês fica difícil viabilizar economicamente a aquisição de um veiculo específico para esta atividade.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1418 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515.23 |

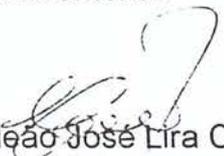
[Handwritten signatures and initials]

| | |
|---------|---------------|
| Fl. | 42 |
| Proc. | 10.000.10, 05 |
| Rubrica | |

Portanto considerando as observações acima solicitamos a V. S. uma análise sobre o nosso problema de forma que possamos continuar utilizando o transporte da ECT para o envio das cargas referente ao serviço a faturar junto com a carga dos serviços à vista.

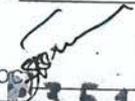
Certo da compreensão de V.S. a esta solicitação agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


Napoleão José Lira Costa
Titular ACF QNM 20

Cópia : GECOF , GEVEN, GINSP, GEOPE (CTC e CTE)

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1419 |
| Fls: _____ |
| Doc: _____ |
| 3515.23 |

| | | |
|---------|--------------|--------|
| Fl. | 413 | ECT DF |
| Ex. | 10.000-10/05 | |
| Rubrica | | |

A

SQGR/GERAT/DR/BRASILIA
A/C Sra. EUNA APARECIDA
N E S T A

24/01/2005

ASSUNTO: carta 020/2005-SQGR/GERAT/DR/BSB

Prezada Senhora,

Em atenção a referida carta, gostaríamos de fazer algumas considerações, bem como alguns questionamentos.

Conforme reunião realizada em Goiânia em novembro do ano passado, a qual a senhora esteve presente, foi feito um acordo entre ECT e ACF's, para que realmente fosse exercido o espírito de parceria, para juntos ECT/ACFS atingissem o aumento das vendas, para assim, minarmos as courries (empresas estas que não recolhem nenhum tipo de impostos, não possuem nenhuma responsabilidade com seus nomes e usuários, só efetuando entregas em grandes centros, com isto praticam preços com os quais não temos como concorrer). Assim foi feito, aumentamos as vendas, estamos no mercado lutando para aumentar nosso volume de serviços já que tivemos uma diminuição de receita em 47%. As despesas nós estamos fazendo o possível e o impossível para cobri-las, para acima de tudo mantermos a parceria ECT/ACF, finalidade da reunião de novembro/2004.

O item 01 da referida, fala em entrega de serviços por parte das ACF's, na GGRAN/CTC/CTE, estabelecida no MANCAT. No mesmo manual, no Módulo 06, cap. 20; cap 22 e cap. 13, itens 7.7.1.1.; 7.1.3 e item 10.3 consecutivamente do mesmo manual, faculta a Diretoria Regional, se não sair de sua rota, causando transtorno a rota do caminhão, poderá o mesmo autorizar a coleta.

Nós não encontramos óbice, para a parceria de transporte, onde nos colocamos à disposição desta DR para a referida coleta, dispondo dos carregadores do caminhão, economizando assim mão de obra para esta DR.

Uma vez que em um caminhão pequeno cabem somente 07 aramados com 18 caixetas grandes ou 36 caixetas pequenas, não alcançando muitas vezes 150 caixetas, perdendo-se assim espaço no transporte. Confirmando a nossa parceria, com os funcionários que não serão disponibilizados para nosso carregamento a ECT, terá mão de obra a mais para paletização e conferência não só de nossa carga, mas também outras que chegarem ao CTC/CTE

Os demais itens, já estão sendo feitos de acordo com o que já fora estabelecido anteriormente, mesmo que algumas vezes somos questionados por membros de outras gerências do porque determinados documentos não estarem sendo entregues mais a elas já devidamente digitado e conferido..

Outrossim, a demora do carregamento pelos funcionários da ECT, por ser tratar de somente dois coletores, nós dispomos de mais funcionários para tal serviço, economizando tempo para o mesmo (menor tempo do caminhão parado na agencia para carregamento), hoje já ajudamos no carregamento., até porque a falta de caixetas e tampas dificulta muita vezes a perfeita triagem, e acondicionamentos, nos levando a caixas de papelão para o fechamento da carga(preocupação esta com as condições com que o objeto será entregue ao nosso usuário final)

Para se ter noção do tamanho de nossa carga, aproximadamente, 200 mil revistas mês e, até 21.01.05 já foram postados 430 mil objetos do dentro dos contratos de impresso especial.

Levando-se em consideração, que janeiro é um mês de baixa movimentação, gostaríamos de fosse levado em consideração, que nossa agência, além de parceira, encontra-se no coração de BSB, não fugindo a ROTA de qualquer transporte, podendo assim se esta Diretoria assim o determinar criar mais um horário de coleta na parte da manhã para os impressos, hoje dispomos somente de uma coleta no período, e nosso numero de carga e muito volumoso (gostaríamos que o mesmo estivesse já em dobro). Por isto solicitamos desta regional que fosse reavaliado o disposto na referida Carta 020/2005 SQGR/GERAT/DR/BSB.

| |
|-----------------------|
| RQS N.º 020/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1420 |
| Fls: _____ |
| 3515723 |



| | |
|------------------|--------|
| Fl. 44 | ECT DF |
| Proc. 1000.19/05 | |
| Rubrica | |

Desde já agradeço antecipadamente a atenção dispensada por esta Diretoria ao assunto de tamanha importância, já que não dispomos de recursos para compra de transporte, e não podemos confiar a carga que o usuário entrega a ECT(O NOME ESTAMPADO NA NOSSA LOGOMARCA LUMINOSO CORREIOS) para terceiros, pois os mesmos não tem comprometimento algum com nossa empresa (ECT), não nos dando tranquilidade quanto ao transporte de valiosos objetos como os que lidamos todos os dias (não estou falando de valor financeiro, pois a meu ver uma carta social tem o mesmo valor que um brilhante, nossa responsabilidade e a mesma).

Atenciosamente,
Aparecida Yung
ACF Centro-Sul

Aparecida Yung

C/C:GECOF,GEVEN,GINSP,GEOPE, DIRETORIA REGIONAL, CTC, CTE

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1421 |
| Fls: 515/23 |
| Doc: 515/23 |



Agência de Correios Franqueada
ACF - BANDEIRANTE

45
Fl. 45 ECT DF
Proc. 10.000.001 05
Rubrica

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2005.

Carta Nº 001/2005 – ACF BANDEIRANTE/DR/BSB

À
Sua Senhoria o Senhor
ALEXANDRE GOMES CAMARA
DD. Diretor Regional da ECT
Brasília – DF



Senhor Diretor,

Assuntos: Entrega de Carga no CTC e CTE.
Recebimento de carga de SEDEX A COBRAR, via CDD/NUCLEO
BANDEIRANTE ou diretamente nesta ACF.

Acusando o recebimento de sua Carta 020/2005-SQGR/GERAT/DR/BSB, de 19.01.2005, permita-nos apresentar-lhe as seguintes ponderações com pedido de reexame da matéria ali contida, função das mudanças bruscas e intempestivas dela advindas e dos seus reflexos imediatos obrigatórios na estrutura operacional desta e provavelmente das demais ACFs de Brasília:

- O procedimento até então adotado, de uso da malha de transporte da própria ECT, em relação à entrega/coleta dos **"Serviços a Faturar"** e/ou "à vista" funcionou satisfatoriamente ao longo destes 13 (treze) anos de parceria e alcançou a diversidade das características próprias de cada Unidade de Atendimento (ACFs);
- Porque até então não exigidas e função do custo de eventuais investimentos de vulto para a finalidade, esta ACF não conta com estrutura própria atual para executar tempestivamente a entrega de cargas consideradas de maior porte, inviabilizando, por esta via, a imediata operacionalização da mudança proposta (que, por certo, deve estar baseada em estudos e normas exigentes de novos procedimentos, com certeza em favor da melhor performance da ECT com vistas ao foco principal que é o cliente);
- Esta ACF operacionaliza, também, **"Serviços a Faturar"** de clientes de pequeno porte e, nestes poucos casos, a mudança proposta está acarretando somente o acréscimo de despesas para esta parceira ECT, visto que já tivemos que entregar nas dependências da GEGRAN/CTE 3 (três) pequenas caixinhas que sempre foram transportadas via coleta normal da ECT, sem custo financeiro/operacional agregado quer para a própria ECT (o transporte passa obrigatoriamente para a coleta do final do dia) quer para esta ACF; como neste caso, outros clientes com pequena movimentação também estão exigindo o mesmo procedimento que, pela mudança atual, somente prejudica esta ACF parceira da ECT;

JF Serviços Postais Ltda – CNPJ 37 143.807/0001-93 – CF/DF 07.301.841/001-07
Avenida Central – Bloco 513/680 – Lote 626 – CEP 71710-980 – Núcleo Bandeirante (DF)
Fone. (061) 552-2819 - 386-2021 - Fax: (061) 386-4500 - E-mail: jf.oliveira@terra.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1422
Fls: 351572
Doc:



Agência de Correios Franqueada
ACF - BANDEIRANTE

116

| | | |
|---------|--------------|--------|
| Fl. | 46 | ECT DF |
| Proc. | 10.000.10/05 | |
| Rubric. | 44 | |

- d) Como consta daquela sua carta sob enfoque, os serviços à vista vão continuar sendo coletados normalmente pela ECT (inclusive os relativos a cargas grandes), tudo fazendo crer que a origem das mudanças está no controle dos serviços a faturar;
- e) A título de sugestão, não seria o caso de se estudar a viabilidade de alternativas de separação das cargas (à vista ou a faturar) no interior do transporte da ECT? ; a prática atual com respeito à separação dos tipos de cargas de SEDEX 10, SEDEX simples, Encomendas Normais, por exemplo, já não constitui indicativo de tratamento diferenciado de serviços? ;
- f) Em termos alternativos adicionais, não poderia ser estudado um critério de mudança, com análise de participação de ACFs que demandam os serviços de cargas grandes no contexto de rateio de custo financeiro da coleta solicitada? Outros estudos da espécie não poderiam ser implementados de modo a minorar eventual comprometimento da saúde financeira das parceiras da ECT?

Relativamente ao SEDEX A COBRAR, até então vínhamos recebendo diretamente do CTE a carga destinada a esta ACF. A partir de ontem o CDD-NÚCLEO BANDEIRANTE nos comunicou que houve mudança de critério e que o destino inicial desses objetos é aquele CDD. Ocorre que, em um só dia de funcionamento, 3 (três) clientes vieram pegar seus objetos, portando avisos de chegada emitidos pelo CDD, com indicativo de que eles se encontravam na ACF e os mesmos ainda não tinham saído das dependências físicas daquele Órgão, acarretando transtorno com atraso e reclamações por parte do maior interessado.

Outro problema que normalmente ocorria e com certeza foi eliminado por esta ACF, foi a remessa de avisos de chegada "registrados" no lugar dos "simples", uma forma concreta de cessar as até então constantes afirmações de clientes de que não haviam recebido em seus endereços nem o primeiro nem o segundo aviso sobre a chegada dos seus objetos. É preciso ao nosso ver, um estudo efetivo sobre o assunto, pois, precisamos acabar os motivos das reclamações e não aumentá-las com reflexos negativos para a ECT.

Enfim, entendemos urgente a necessidade de uma solução sobre os procedimentos enfocados e estamos ao seu dispor para eventuais complementos de informações, se for o caso.

Atenciosamente

José Fernando de Oliveira
José Fernando de Oliveira
Administrador

C/c - Coordenação Regional de Negócios/DR/BSB
GECOF, GEVEN, GINSP, GEOPE (CTC e CTE)

JF Serviços Postais Ltda - CNPJ 37.143.807/0001-93 - CF/DF 07.301.841/001-07
Avenida Central - Bloco 518/680 - Lote 626 - CEP 71710-980 - Núcleo Bandeirante (DF)
Fone: (061) 552-2819 - 386-2021 - Fax: (061) 386-4500 - E-mail: jf.oliveira@terra.com.br

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1423 |
| Fls: |
| Doc: 3515728 |

[Handwritten signatures and initials]

Reunião

Data 06/01/05 Local Sala do CONEG

Horário 14 horas Elaborada por Juarez Gomes

Fl. 147 ECT DF
 Prec. 10.000.10, 05
 Rubrica

Participantes

| Nº | Nome | Área | Telefone | e-mail |
|----|--------------------------|-------|----------|-------------------------------|
| 1 | Moacir Magalhães Martins | COSUP | 307-3183 | moacirnartins@correios.com.br |
| 2 | José Luiz M. Chinchila | CONEG | 307-3193 | ehinchila@correios.com.br |
| 3 | Euna Magalhães Gondim | | 307-3189 | euna@correios.com.br |
| 4 | Juarez Gomes da S. Mota | GERAT | 307-3144 | Juarezgomesdasilva |
| 5 | Fabio Mattos Dalla Nora | | | dallanora@correios.com.br |
| 6 | Estevão Jose de Souza | GEOPE | 342-1690 | estevãosouza@correios.com.br |
| 7 | Rosa Maria G. Martins | | 307-3157 | rosa@correios.com.br |
| 8 | Antonio Mendes Martins | GECOF | 307-3126 | antoniomendes@correios.com.br |

Pauta

- 1 Encaminhamento de carga dos objetos a faturar pelas ACFs aos CTC e CTE.

Desenvolvimento

A reunião foi realizada para atender solicitação do CONEG, com a participação de todos os convocados, com exceção do representante do CTE. Inicialmente foi lido pelo Chinchilla as orientações contidas no MANCAT sobre a operacionalização do Impresso Especial pelas ACFs, em seguida foi lida a correspondência encaminhada às Franqueadas. Considerando que seria discutido assuntos relativos à GECOF o CONEG solicitou a participação do COSUP, entretanto, em razão de outro compromisso não pode ficar até ao final da reunião. Foi solicitada, também, a participação do Assessor Jurídico. Após várias discussões foram deliberadas as seguintes ações:

Ações e Responsabilidades

| Item | Descrição | Responsável |
|------|---|-------------|
| 1 | A GECOF não receberá nenhum documento de postagem, inclusive os encaminhados por meio eletrônico. Os documentos serão encaminhados juntamente com a carga ao CTC/CTE. | GECOF/GEOPE |
| 2 | A GECOF fará CI à GEOPE solicitando os procedimentos a serem adotados para o encaminhamento dos documentos a faturar. | GECOF |

RQS Nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 1424
 Fls:
 3515.23
 Doc:

412

| | | |
|--------|---------------|--------|
| Fl. | 48 | EXT DE |
| Proc. | 10.000/10, 05 | |
| Ruário | 11 | |

| | | |
|---|--|-------|
| 3 | As Comunicações de irregularidades continuarão sendo emitidas pelos CTC e CTE e acompanhadas pela GERAT que emitirá correspondências às ACFs infratoras as advertências/penalidades previstas em contrato, a partir da 3ª irregularidade cometida. | GERAT |
| 4 | Será elaborado pela GEOPE um documento destinado à GERAT definindo os procedimentos operacionais e prazos para que as ACFs se adaptem às novas regras de entrega de carga a faturar nos CTC/CTE. | GEOPE |
| 5 | Caso seja necessário o documento encaminhado às ACFs (CT-020/2005/SQGR/GERAT/DR/BSB) será aditado pela GERAT, de acordo com as informações da GEOPE. | GERAT |
| 6 | A GERAT solicitará à ASJUR, parecer sobre as divergências entre as orientações a respeito da responsabilidade da entrega da carga nas Unidades de Tratamento entre o MANCAT e Cláusula Contratual do Contrato de Franquia Empresarial | GERAT |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1425

Proc: 3515/25

[Handwritten signature]

| | |
|------------------|--------|
| Fl. 49 | ECT UF |
| Proc. 1000010/05 | |
| Rubrica | |



| RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA - 015/2005 | |
|-------------------------------------|--|
| PROCESSO: | GPA/C - 10.00010/2005 – SINS/GINSP/DR/BSB |
| NOME: | Diretoria Regional de Brasília |
| ASSUNTO: | Apuração de Irregularidades na carga de ACF's. |

1- Instauração:

1.1. Em 02/02/2005, foi instaurada a presente sindicância, PRT/GINSP-006/2005 (fl.01), visando apuração de irregularidade na carga das Agências de Correios Franqueadas (ACF's), recebida no Centro de Tratamento de Carta – DR/BSB (CTC) e Centro de Tratamento de Encomendas – DR/BSB (CTE).

2- Histórico:

2.1. Em 03/02/05, o Gerente de Inspeção da Diretoria Regional de Brasília (GINSP/BSB), reuniu os membros desta Comissão, ocasião que apresentou documentos, "cópias de e-mails " (fls. 02 - 08), onde relatam irregularidades com a carga de ACF's, conforme a seguir.

I - Em resumo aos e-mails (fl.03-04) encaminhados, citamos o do funcionário lotado na Gerência de Grandes Clientes - GGRAN/CTC, responsável pela aferição da carga das ACF's, que relata nas postagens oriundas da ACF/SIA e ACF/CRUZEIRO NOVO, valor cobrado de objetos acima da tarifa praticada pelos Correios.

II – A partir das constatações de irregularidades detectadas pelo GGRAN/CTC, o Diretor Regional de Brasília solicitou ao Gerente de Inspeção a abertura de sindicância. (fl.05).

III - A Gerência de Atendimento-GERAT/BSB, por meio da CI/SQGR/GERAT/DR/BSB-091/2005, encaminhou a Gerência de Inspeção-GINSP/BSB, cópias de 05 (cinco) irregularidades no período de Janeiro/03 a Janeiro/05 (fl.09 – 29).

IV - A Gerência de Operações-GEOPE/BSB, comunicou por meio da CI/GGRAN/GEOPE/DR/BSB-047/2005 a Gerência de Vendas-GEVEN/BSB, que a ACF/CSB-03 aceitou a postagem do cliente FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, utilizando o contrato nº 1001014500/2001 – DR/BSB. (fl.32). Conforme e-mail de 06/01/05 (fl.33), informa que o referido Contrato estaria vinculado somente as Agências Central/BSB e Itamaraty/BSB.

3- Apuração:

3.1. Após análise dos documentos citados no item 2 acima, os membros desta Comissão de Sindicância compareceram na GGRAN/CTC , GGRAN/CTE e nas ACF's, a partir de 04/02/05, para iniciar as verificações "in loco", com a finalidade de detectar possíveis irregularidades.

| |
|--------------|
| Fls: 1426 |
| Doc: 3515.23 |

| | | |
|---------|---------|--------|
| Fl. | 50 | ECT DF |
| Proc. | 0.00012 | 05 |
| Rubrica | | |



3.2. Verificações na GGRAN/CTC

3.2.1. No período de 04 a 24/02/05 visitou-se o CTC, onde verificou-se as rotinas e procedimentos quanto ao recebimento das cargas procedentes das ACF's, cujas irregularidades foram registradas em Relatórios Diários de Verificação (fls. 58 a 140), das quais sintetizamos a seguir:

I - Irregularidades cometidas pelas ACF's

a)- objetos tarifados com valor de impressos, contudo, no anverso dos objetos não constava à menção "Impresso";

- ACF/CLN 316 – Anexo I, Item 1;
- ACF/SAA – Anexo V, Item 5;
- ACF/Centro Sul – Anexo VI, Item 1.

b)- postagem de Lc's internacionais para países de diversos grupos da tarifa postal, com franqueamento uniforme;

- ACF/Base Aérea – Anexo I, Item 2.

c)- Lista de Postagem/Comprovante de Postagem com peso/quantidade total dos objetos escriturado a maior/menor, em relação ao peso/quantidade aferido (real) pela GGRAN/CTC;

- ACF/CSB-3, Anexo I, Item 5;
- ACF/Sia – Anexo XIV, Item 6 e 7.

d)- objetos encaminhados no dia seguinte da postagem, sem constar à menção "DH";

- ACF/Centro Sul – Anexo I, Item 6;
- ACF/Centro Sul – Anexo IV, Item 2;
- ACF/Centro Sul – Anexo V, Item 3.

e)- carga de cliente a faturar encaminhada sem a respectiva Lista de Postagem;

- ACF/SIA – Anexo I, Item 7;
- ACF/CSB-3, Anexo I, Item 12;
- ACF/Centro Sul – Anexo II, Item 2;
- ACF/Rádio Center – Anexo XIV, Item 5.

f)- Lc's simples misturados com impressos dentro da mesma caixa;

- ACF/CLN 105 – Anexo I, Item 9;
- ACF/CLN 105 – Anexo II, Item 1.

g)- encaminhamento de objetos em desacordo com o Plano de triagem;

- ACF/Conj. Nacional – Anexo I, Item 10.

h)- encaminhamento de objetos de categoria Impresso e ou carta sem constar o franqueamento;

- ACF/CLN 105 – Anexo II, Item 1;
- ACF/Perpétuo Socorro – Anexo V, Item 2;
- ACF/Buritis – Anexo IX, Item 1.

| | |
|----------------------|--|
| BOS Nº 03/2005 - TCM | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1427 | |
| Fls: | |
| 3515.23 | |
| Doc: | |

| | |
|----------------|--------|
| Fl. 51 | ECT EP |
| Proc. 0.000.10 | 05 |
| Rubrica | p |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

- i)- número do contrato lançado erroneamente na Lista de Postagem;
- ACF/SIA – Anexo III, Item 1.
- j)- encaminhamento de caixeta contendo objetos a faturar, com o rótulo destinado ao CTC/BSB, quando o correto seria a GGRAN/CTC;
- ACF/Perpétuo Socorro – Anexo X, Item 2.
- k)- valor de impresso/carta cobrado a menor e a maior, em relação ao peso aferido e tarifa postal vigente;
- ACF/Paranoá – Anexo IV, Item 3;
 - ACF/Centro Sul – Anexo V, Item 4;
 - ACF/Sia – Anexo VI, Item 3;
 - ACF/CLN 316 – Anexo VII, Item 3.
- l)- postagem de carta social acima do limite máximo por remetente;
- ACF/QNM 20 – Anexo V, Item 1.
- m)- objetos registrados cobrados na tarifa de Impresso, mas os objetos não constavam à menção "IMPRESSO";
- ACF/SAA – Anexo V, Item 5.
- n)- objetos simples cobrados na tarifa de Impresso, acondicionados em envoltórios fechados, sem a menção Impresso e ou contendo o carimbo "Impresso Fechado, pode ser aberto pela ECT", quando o valor correto seria na tarifa de encomendas;
- ACF/Paranoá – Anexo IV, Item 3.
- o)- postagem de impressos a faturar com o lançamento do CEP genérico nos objetos e em outros casos até mesmo sem a menção do CEP;
- ACF/Rádio Center – Anexo VI, Item 2.
- p)- estampa de máquina de franquear com a menção "IMPRESSO ESPECIAL", constando erroneamente a data de postagem;
- ACF/CSB-3, Anexo IX, Item 2.
- q)- quantidade de objetos lançados a menor na Lista de Postagem, em relação à quantidade física aferida;
- ACF/Centro Sul – Anexo XI, Item 3.
- r)- objetos simples cobrados na tarifa de carta não comercial, quando o valor correto seria na tarifa de carta comercial, por se tratar de remetente pessoa jurídica;
- ACF/Radio Center – Anexo XII, Item 2.
- s) objetos de contratos sem constar a respectiva chancela;
- ACF/Sia – Anexo I, Item 4.
- t) objetos a faturar misturados com a vista no mesmo receptáculo;
- ACF/Centro Sul – Anexo II, Item 3;
 - ACF/Centro Sul – Anexo IV, Item 2;
 - ACF/Centro Sul – Anexo XV, Item 2;
 - ACF/Centro Sul – Anexo XVI, Item 3.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1428 |
| Fls: _____ |
| 23515.23 |
| Doc. _____ |



| | |
|------------------|--------|
| Fl. 52 | ECT DF |
| Proc. 1000-10/05 | |
| Rubrica | |

- u) objetos postados com "DH", não encaminhados na primeira coleta do dia seguinte;
- ACF/Centro Sul – Anexo VIII, Item 2.
- v) estampa de máquina de franquear com data constante do ano 2004.
- ACF/Buritis – Anexo VIII, Item 1.
- x) execução de contrato para prestações de serviços postais com pessoa Jurídica, sem o conhecimento da ECT;
- ACF/Conic – Anexo XV, Item 3;
 - ACF/SAA – Anexo XVII, Item 2.

II - Irregularidades cometidas pelo CTC

- a)- a GGRAN estava aferindo a carga, não atentando para a separação das caixetas contendo objetos destinados para a região local em detrimento dos nacionais, interferindo na quantidade real por categoria para efeito de tarifação;
- b)- a aferição da carga na GGRAN não é feita exaustivamente, conforme a faixa de peso dos objetos lançados na Lista de Postagem, ou seja, aferiu-se o peso total dos objetos com o peso total escriturado na Lista de Postagem;
- c)- carga a faturar com e sem a Lista de Postagem sendo entregue no CTC para triagem sem ter passado pela aferição da GGRAN;
- d)- verificou-se que os motoristas operacionais e coletores, não atentavam para a entrega da carga a faturar na GGRAN, por falta de orientação;
- e) constatou-se erro de digitação referente as Listas de postagens executadas pela empresa PRODATA, (Anexo RV/23/02),
- f)- devolução da carga aferida pelo GGRAN no salão do CTC sem a menção de carga liberada, gerando dúvidas dos funcionários do setor quanto a sua liberação para fluxo postal;

3.3. Da constatação de evasão de receita

3.3.1. Mediante as irregularidades cometidas pelas ACF's, quando do recebimento da carga na GGRAN/CTC constatou-se uma possível evasão de receita conforme quadro abaixo e relato a seguir:

I - Em 01/03/05, a ACF SIA encaminhou a carga do cliente CPEX, contrato 499/2003, categoria carta, que constava na Lista de Postagem 16809283 a quantidade de 53003 objetos, no entanto quando da aferição dos objetos, constatou-se que a quantidade correta seria 68849 objetos. Esta irregularidade representaria uma diferença a menor de 15846 objetos, representando uma evasão de receita no valor de **R\$12.676,80 (doze mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**.

II - Na mesma data, a ACF SIA encaminhou outra carga a GGRAN, do mesmo cliente, contrato 499/2003, modalidade carta comercial, por meio do comprovante 16809285 a quantidade de 10333 objetos, no entanto quando da aferição dos objetos, constatou-se a

| |
|-------------------|
| RGON 00/2003 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1409 |
| R\$ 12.676,80 |
| 3515,23 |
| Doc. |

| | |
|----------------|--------|
| Fl. 53 | ECT DF |
| Proc. 00010/05 | |
| Rubrica | |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

quantidade de 38893 objetos, gerando uma diferença de 28560 objetos, representando uma evasão de receita no valor de **R\$ 22.848,00 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais).**

| DATA | CATEGORIA | QUANT. ESCRITURADA | QUANT. AFERIDA | DIFERENÇA | VALOR DA EVASÃO (R\$) |
|-------|-----------|--------------------|----------------|-----------|-----------------------|
| 01/03 | carta | 53003 | 68849 | 15846 | 12.676,80 |
| 01/03 | carta | 10333 | 38893 | 28560 | 22.848,00 |

III - Embora se constatou uma possível evasão de receita, citada nos itens I e II acima, tal irregularidade foi corrigida a tempo, com a retenção das referidas cargas e acionamento da ACF envolvida, por meio de CIE e regularização da documentação com a emissão dos comprovantes 16809292 e 16809291.

3.4. Verificações na GGRAN/CTE

3.4.1. No período de 28/02 a 11/03/05 visitou-se o CTE, onde verificou-se as rotinas e procedimentos quanto ao recebimento das cargas procedentes das ACF's, cujas irregularidades foram registradas em Relatórios Diários de Verificação (fls. 141 a 169), das quais sintetizamos a seguir:

I - Irregularidades cometidas pelas ACF's

- a)- encaminhamento de caixetas/malas contendo encomendas a faturar com o rótulo destinado ao CTE-EXP, quando o correto deveria ser ao "GGRAN/CTE e/ou CTE-EXP " A Faturar";
- b)- carga de cliente a faturar encaminhada sem a respectiva Lista de Postagem;
- c)- documentos de postagens encaminhados ao GGRAN/CTE, dias depois do encaminhamento da carga;
- d)- encaminhamento de encomendas à vista misturadas com encomendas a faturar dentro do mesmo receptáculo, conforme as chancelas de contratos nos objetos;
- e)- quantidade de objetos lançados a menor no Comprovante de Postagem, em relação a quantidade física aferida;
- f)- contratos relativos a clientes captados pela ACF sem que fossem submetidos à ECT;

II - Irregularidades cometidas pelo CTE

- a)- o CTE/BSB não executava aferição rigorosa e/ou controle exaustivo quanto ao recebimento das cargas oriundas das ACF's;
- b)- postagem de E.M.S para diversos países e grupos diferentes, utilizando-se preços de tarifas de grupo não vigentes. A situação foi solucionada com a atualização da tarifa através do SAC0051;

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1430 |
| Fls: _____ |
| Doc: 3515.23 |

| | |
|--------------------|--------|
| Fl. 59 | ECT DF |
| Proc. 10.000-19 05 | |
| Rubrica: | |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

c)- objetos postados como SEDEX foram faturados pelo CTE como Encomendas Normais;

d)- verificou-se falha na supervisão quanto ao controle, aferição e digitação dos comprovantes da carga a faturar das ACF's;

3.5. Verificações nas ACF's

3.5.1. Visitou-se algumas ACF's, onde existiam contratos relevantes, dentre elas ACF SAA, ACF Carrefour, ACF Radio Center, ACF Centro Sul, ACF SIA, ACF Conjunto Nacional, onde verificou-se as rotinas e procedimentos quanto a postagem de objetos a faturar e quanto ao encaminhamento das cargas para o CTC e CTE, cujas irregularidades foram registradas em relatórios diários de Verificação (fls.142 a 169), das quais sintetizamos a seguir:

a)- constatou-se um contrato executado pela ACF/CONIC do cliente ASSEL-ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE, sem que fosse submetido a apreciação da ECT. (fl.158);

b)- constatou-se um contrato executado pela ACF/SAA do cliente Especialista Produtos para Laboratório LTDA, sem que fosse submetido a apreciação da ECT. (fl.164);

c)- verificou-se não encaminhamento de Lista de Postagens juntamente com a carga;

d)- transmissão de arquivos ao CTC/CTE, através do sistema (Visa Post), onde constavam arquivos de todas as categorias dos serviços a faturar;

e)- objetos de contratos sem constar a respectiva chancela;

4 – Considerações:

4.1. Ante as apurações, a Comissão de Sindicância considera os fatos a seguir:

I)- na GGRAN/CTC a carga não era aferida exaustivamente conforme variação de pesos constantes nas Listas de Postagem, ou seja, se na Lista de Postagem conter objetos discriminados por faixas de pesos, a GGRAN afere somente o peso total dos objetos como um todo. O **MANCAT - Mód.06, Cap.20, item 05, subitem 5.5.1, alínea "g"**, que trata sobre os procedimentos operacionais quanto o serviço de IMPRESSO ESPECIAL estabelece que: "O empregado responsável pelo recebimento dos objetos deverá verificar se a quantidade e o peso indicado na Lista de Postagem confere com os resultados obtidos na conferência efetuada."

II)- o CTE não realizava conferência física das encomendas a faturar com as respectivas Listas de Postagem;

III)- no CTE a carga a faturar era recebida misturada com a carga à vista, dentro de um mesmo receptáculo (caixetas/malas) encaminhados pelas ACF's;

IV)- o CTE não recebia as listas de postagens, juntamente com as encomendas a faturar. Em várias ocasiões as listas de postagens era recebida no CTE dias depois da carga já

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| 1431 |
| 3519123 |
| Doc: |

Fl. 51
Proc. 1020-10 / 05
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

expedida aos seus destinos. O **MANCAT, Mód. 06, Cap. 1, item 3.8**, preconiza: "Para a prestação de serviços na modalidade a faturar, o cliente deverá apresentar cartão de habilitação/autorização de postagem, e o funcionário deverá verificar a validade do mesmo, recusando a postagem, se for o caso;

V)- as irregularidades cometidas pelas ACF's e discriminadas no subitem 3.2.1, I e 3.4.1, I estão em desacordo com o preceituado nos manuais **MANCAT**, **MANENC** e o **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**:

a)- **MANCAT - Mód. 02, Cap. 03, Item 2.2.3, Alínea "b"**, sobre o serviço Impresso preconiza: deverá ser impresso no local de fechamento, os dizeres "IMPRESSO - Fechado. Pode ser aberto pela ECT."

b)- **MANCAT - Mód. 02, Cap. 04, item 3.1**, que trata sobre a apresentação dos objetos postais, preconiza: "O endereçamento compõe-se de nome completo, endereço completo (rua, quadra, conjunto, bloco, n° da casa ou apartamento, etc.), e o código de endereçamento postal - CEP, que deverão ser indicados de forma legível".

c)- **MANCAT - Mód. 03, Cap. 02, Anexo III, subitem 1.3**, que trata sobre Modelos de chancelas de franqueamento para entrega de objetos não-urgentes, foi verificado chancelas em máquina de franquear contendo datas em desacordo com as normas estabelecidas.

d)- **MANCAT- Mód. 03, Cap. 5, subitem 2.1.1.1.**, discrimina sobre: "O objeto simples insuficientemente franqueado encontrado no tráfego deverá ser devolvido ao remetente anexado ao formulário C 132, exceto no caso de os selos já terem sido obliterados. Neste caso, o objeto deverá ser taxado e encaminhado ao destino.

e)- **MANCAT - Mód. 03, Cap.05, item 01, subitem 1.2.1.1**, dispõe: "Quando a insuficiência de franqueamento for constatada na origem e o franqueamento houver sido realizado por meio de máquina de franquear, o empregado da ECT ou permissionário será responsável pela complementação da tarifa."

f)- **MANCAT - Mód. 04, Cap. 05, item 01, subitem 1.1**, que trata sobre a Organização e Controle das Expedições, dispõem o seguinte: "A organização da expedição é a fase imediatamente posterior à triagem e requer que os objetos tenham recebido o tratamento, de acordo com sua natureza, prioridade e formato, estando portanto, caracterizado pela:"
a) separação entre simples e registrado; b) separação entre urgentes e não urgentes; c) separação entre formato normal, semi-embarçoso e embarçoso; d) separação entre Cidade e Trânsito; e) triagem, manual ou automática, por destino ou grupo de destino.

g)- **MANCAT - Mód. 06, Cap. 01, item 03, subitem 3.5 e 3.6**, estabelecem respectivamente: "O horário limite de postagem da unidade para encaminhamento dos objetos no mesmo dia deve ser divulgado amplamente e rigorosamente obedecido."
"Deve-se aplicar o carimbo "DH", no objeto e, se for o caso, nas vias do formulário de postagem, sempre que a mesma ocorrer após o horário limite para encaminhamento no mesmo dia"

h)- **MANCAT - Mód. 06, Cap. 20, item 05, subitem 5.5.4**, que trata sobre os aspectos operacionais quanto ao serviço de **IMPRESSO ESPECIAL** esclarece: "Em hipótese

Doc. 1432
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515, 23

| | | |
|---------|------------|--------|
| Fl. | 56 | ECT DF |
| Proc. | 10.000.10, | 05 |
| Rubrica | 487 | |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

alguma deverá ser aceita a postagem de objetos desacompanhados da Lista de postagem, inclusive aquelas provenientes de Agências de Correios Franqueadas."

i)- **MANENC - Mód. 04, Cap. 03, item 4.3, alínea "b"** - Do Recebimento da carga na Unidade de Tratamento: "verificar o cumprimento do Plano de Triagem estabelecido.

k)- **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL - Cláusula Quarta – Das Obrigações da Franqueada, Item 4.13**, estabelece: "Cobrar estritamente os preços contantes das tarifas e tabelas fornecidas pela Franqueadora".

l)- **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL - Cláusula Quarta – Das Obrigações da Franqueada, 4.14** discrimina: "Receber e entregar à Franqueadora os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente".

m)- **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL - Cláusula Quarta – Das Obrigações da Franqueada, Item 4.17**, estabelece: "submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADORA".

n)- **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL - Cláusula Quarta, Das Obrigações da Franqueada, item 4.36** estabelece: "Observar os horários de entrega dos objetos à Franqueadora estabelecido em ficha técnica de serviço.

5 – Conclusão:

5.1. Durante os trabalhos desta Comissão de Sindicância não foi concretizado a evasão de receita, com as cargas encaminhadas pelas ACF's, uma vez que, quando da constatação da irregularidade, a carga foi retida para efeito de regularização, conforme relatado no item 3.3.1, incisos I, II e III.

5.2. De um modo geral as Franqueadas estavam infringindo normas e procedimentos estabelecidos pela Franqueadora, conforme relatado nas alíneas do inciso V, subitem 4.1.

5.3. Por outro lado, apesar da conferência da carga a faturar oriundas das Franqueadas, pelo seu peso total, a GGRAN/CTC/BsB não realiza a conferência por faixas de pesos dos objetos, quando na Lista de Postagem vem discriminado quantidades de objetos por várias faixas de pesos.

5.4. No CTC, constatou a falta de orientação aos motoristas operacionais e coletores, sobre o local de desembarque da carga a faturar procedentes das ACF's, que deveria ser entregue na GGRAN e não no salão operacional do CTC.

5.5. No CTE, as cargas de encomendas (EMS/Sedex/Encomenda Normal) a faturar procedentes das Franqueadas não eram conferidas com a documentação pertinente, conforme relatado na alínea "a", inciso II, subitem 3.4.1. Dessa forma, evidenciando descontrole sobre os serviços a faturar das Franqueadas.

| | |
|---------------------|---------|
| RGS Nº 03/2005 - CN | |
| CORREIOS | |
| Fls: | 1433 |
| Doc: | 3515.23 |



6. Recomendações

6.1. Por todo o exposto, sugerimos às áreas de Atendimento, Operações e Financeira a realização de reunião de serviço/encontros com os representantes das Franqueadas, visando o cumprimento das normas/orientações internas e seus esclarecimentos e, ainda, visando a padronização dos processos operacionais e financeiros a serem seguidos, inerentes aos serviços postais franqueados.

6.2. Com essas medidas as Franqueadas pasariam a efetuar a entrega da carga a faturar nas respectivas GGRAN's do CTC e CTE, eliminando de imediato qualquer irregularidade que por ventura venha a ocorrer. Para tanto, a GEOPE deve recompor os quadros de funcionários da operação de recebimento/conferência da carga nas GGRAN's, para que atenda a demanda dos serviços a realizar.

6.3. Da mesma forma, sugerimos a GEOPE implementar no CTE os controles pertinentes a aferição da carga a faturar encaminhadas pelas Franqueadas, bem como repassar orientações ao pessoal envolvido (do CTC e CTE) com o transporte, coleta/entrega e conferência dessa carga, sobre as novas medidas/procedimentos definidas na reunião de serviço proposto no subitem 6.1.

6.4. Diante dos fatos apresentados no Processo GPA/C – 10.00010.05 (fl.54), onde evidencia que as ACF's CONIC e SAA executaram contratos sem o conhecimento da ECT, solicitamos o encaminhamento do Processo à Assessoria Jurídica - ASJUR, para que essa adote as medidas cabíveis. Tal procedimento contraria o preceituado no Contrato de Franquia Empresarial que estabelece: "submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA."

Brasília, 30 de maio de 2005.

Geodane Francisco de Deus
Presidente da Comissão
Matrícula: 8.129.858-7

Francisco Rosano Rocha
Membro da Comissão
Matrícula: 8.127.557-9

Antônio Sinésio S. Fonseca
Membro da Comissão
Matrícula: 8.003.799-2

Enoch Nogueira da Costa
Membro da Comissão
Matrícula: 8.129.699-1

Luís Gonzaga Pereira
Membro da Comissão
Matrícula: 8.127.247-2





VERIFICAÇÃO/CTC – 04/02/2005 – (ANEXO I)

| | | |
|---------|--------------|--------|
| Fl. | 58 | ECT DF |
| Proc. | 10.000.10/05 | |
| Rubrica | | |

Em visita ao CTC/BSB em 04/02/2005, objetivando apurar irregularidades na carga das Agências Franqueadas recebidas, relacionamos as seguintes irregularidades encontradas:

1- Nesta data, na conferência de 01 (uma) caixeta encaminhada pela ACF/CLN 316 ao CTC/BSB, constatamos uma quantidade de 04 (quatro) objetos sem a menção Impresso, com valor de R\$4,30 (Quatro reais e trinta centavos) do cliente *W.R. Werner Dist. de Livros Ltda.* Os objetos encontravam-se em envelopes totalmente fechado sem constar a menção "Impresso Fechado – Pode ser aberto, pode ser aberto pela ECT", conforme preceituado no MANCAT, Mód.2, Cap. 3, item 2.2.3, alínea "b". (Fotos 1, 2 e 3).

2- Constatou-se também 01 (uma) caixeta encaminhada pela ACF/Base Aérea ao CTC/BSB, contendo 69 objetos Internacionais destinados a diversos países, todos com o mesmo preço de franqueamento. Objetos franqueados em desacordo com o destino e em desacordo com a Tarifa Postal vigente. A carga foi retida para que a ACF envolvida regularizasse as postagens. Relacionamos a seguir os objetos:

| PAÍSES | QUANT. | VALOR COBRADO | VALOR REAL | DIFERENÇA |
|--------------|--------|---------------|------------|------------------|
| Alemanha | 04 | R\$ 0,85 | R\$ 0,75 | R\$ 0,40 |
| França | 03 | R\$ 0,85 | R\$ 0,75 | R\$ 0,30 |
| E.U.A | 30 | R\$ 0,85 | R\$ 0,70 | R\$ 4,50 |
| Itália | 02 | R\$ 0,85 | R\$ 0,75 | R\$ 0,20 |
| Holanda | 02 | R\$ 0,85 | R\$ 0,75 | R\$ 0,20 |
| Inglaterra | 06 | R\$ 0,85 | R\$ 0,75 | R\$ 0,60 |
| Suíça | 03 | R\$ 0,85 | R\$ 0,75 | R\$ 0,30 |
| Uruguai | 04 | R\$ 0,85 | R\$ 0,60 | R\$ 1,00 |
| Argentina | 07 | R\$ 0,85 | R\$ 0,60 | R\$ 1,75 |
| Mexico | 02 | R\$ 0,85 | R\$ 0,70 | R\$ 0,30 |
| Peru | 04 | R\$ 0,85 | R\$ 0,60 | R\$ 1,00 |
| Equador | 02 | R\$ 0,85 | R\$ 0,60 | R\$ 0,50 |
| TOTAL | | | | R\$ 11,05 |

3- Observamos que no recebimento dos objetos do cliente *Ministério da Educação*, os funcionários da *GEGRAN* estavam pesando a carga, não observando para a aferição da separação das caixetas com os objetos Local/Nacional, conforme Lista de Postagem. Haja vista não podermos apontar qual a quantidade de objetos que são destinados como Locais/Nacionais.

4- Constatamos na postagem da ACF/SIA, 02 objetos registrados RZ891210697BR e RZ891210652BR do cliente *EMBRAPA*, sem constar a respectiva chancela do contrato no objeto. (Foto 4 e Comprovante).

5- A ECT, através do circuito de coleta, coletou na ACF/CSB-03 uma carga do cliente *GRAFICA EDITORA IDEAL*, com peso de 335.824 gramas, conforme Lista de Postagem, após aferição da carga, foi constatado que o peso real era de 321.500 gramas. Sendo cobrado do cliente um peso a mais de 4.324 gramas. A carga foi retida e a ACF foi acionada para regularizar a Lista de Postagem.

| | |
|------|---------|
| Fls: | 1435 |
| Doc. | 3515.23 |

6-^a Adentrou através do circuito de coleta, objetos a faturar da ACF/CENTRO SUL, 125 impressos, com peso de 12Kg, todos os objetos estavam com data de 03/02/05, sem constar o carimbo DH. (Fotos 5,6).

7- Contatamos no salão operacional do CTC uma carga a faturar pesando 10 Kg, contrato 514/2001, cliente Sindicato dos Jornalistas do D.F, encaminhada pela ACF/SIA. A Carga não havia passado pela GEGRAN e não possuía nenhuma documentação de postagem. (Fotos 7,8,9 e 10).

8- Verificamos uma carga postada do cliente Fundação Nacional Da Saúde, (conforme lista de Postagem) em desacordo com o peso real. Também verificamos uma correspondência em nome de Osni Flavio de Oliveira que não constava na lista. (Fotos 11 e 12 e Lista de Postagem).

09- A ACF/CLN 105 entregou no CTC/BSB, 02 (duas) caixetas contendo objetos Cartas/Impressos na mesma caixeta, e sem a devida amarração.

10- A ACF/Conjunto Nacional encaminhou através do circuito de coleta, 02 (duas) caixetas, Importação/Exportação, contendo objetos simples Urgentes, sem ter efetuado a separação dos objetos, de acordo com o plano de triagem. Os objetos estavam em amarrados e quando vistoriados, constatou-se a irregularidade.

11- A ACF/Centro Sul enviou uma caixeta CTA-06 contendo objetos para CTC/BSB/OUTROS/A, com dupla rotulagem, cujo rotulo afixado na caixeta era CDD/Manaus, mal encaminhado. Caracterizando dupla rotulagem que poderia ocasionar erro de encaminhamento.

12- Constatamos que a ACF/CSB-03 encaminhou ao GEGRAN/CTC, 1222 objetos com peso total de 324.516 gramas, cliente Gráfica e Editora Ideal, Contrato 566/2001, sem apresentação da referida Lista de Postagem.

13- A ACF/SIA postou 2748 objetos com peso de 41,22 gramas, cliente Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF, Contrato 514/2001, Após os clientes terem sido cobrados pelo GEGRAN, no dia seguinte o documento foi entregue.

| | | |
|---------|------------|--------|
| Fl. | 59 | ECT DF |
| Proc. | 10.000/101 | DS |
| Rubrica | | |

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1436 |
| Fls: |
| Doc. 3515.23 |

Fl. 60 ENT. DE
Proc. 10.000.10, DS
Rubrica 4

FOTO 1

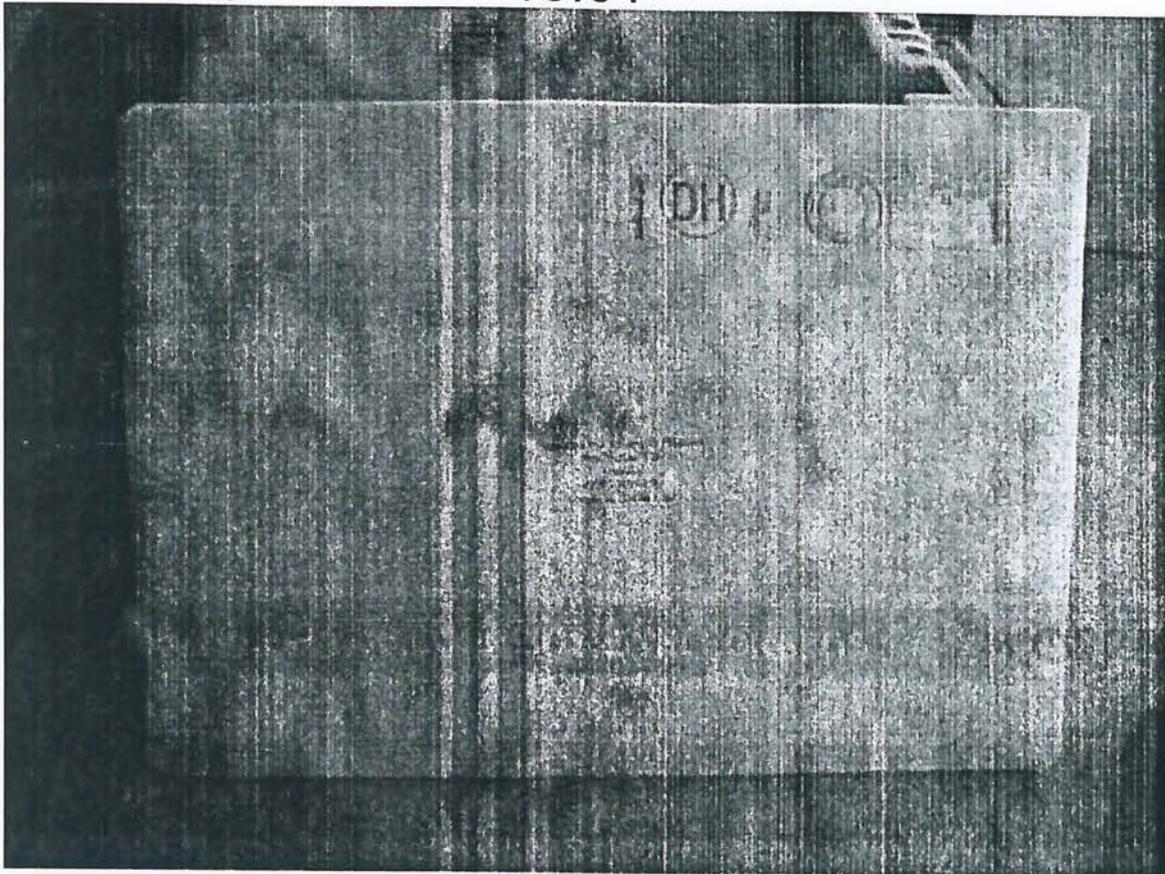
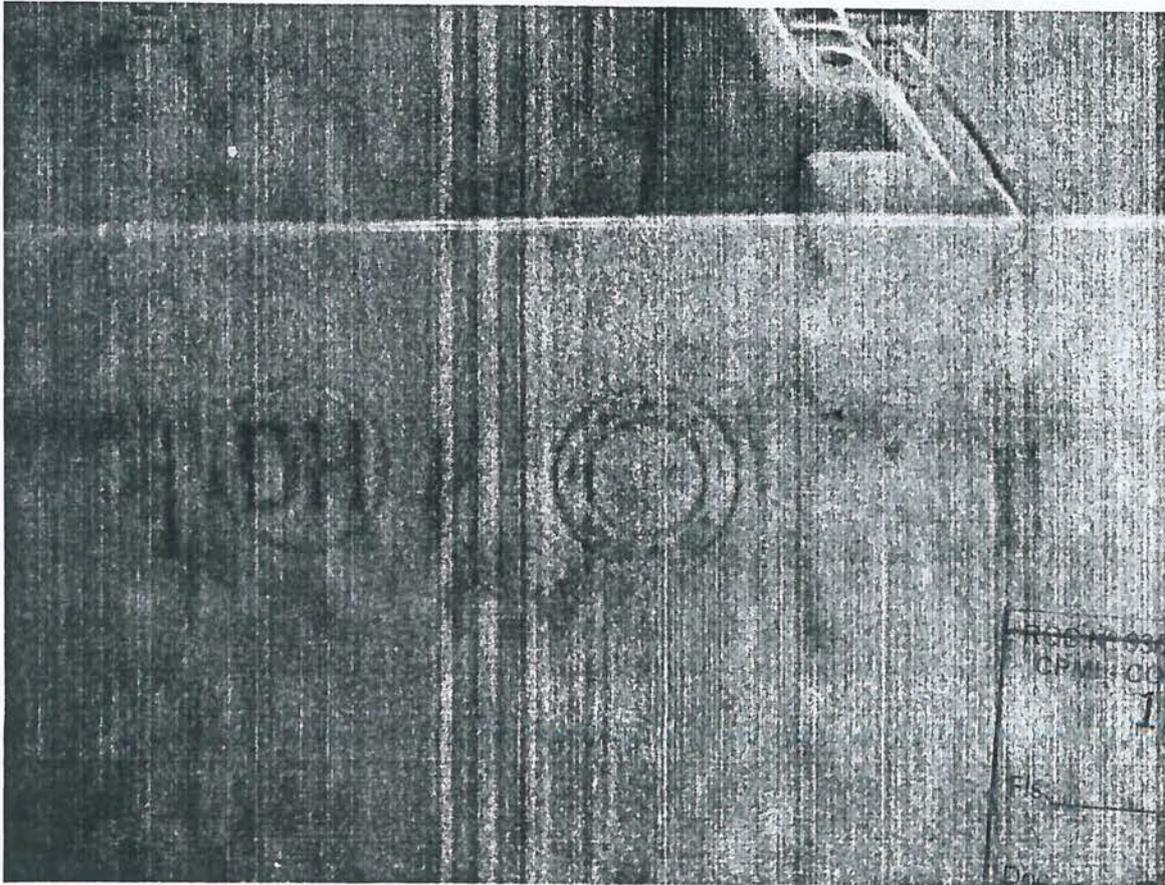


FOTO 2



RCC 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
1437
Fls.
Data **35.5.23**

Fl. 01 ECT DF
Proc. 000010/05
Rubrica _____

FOTO 3

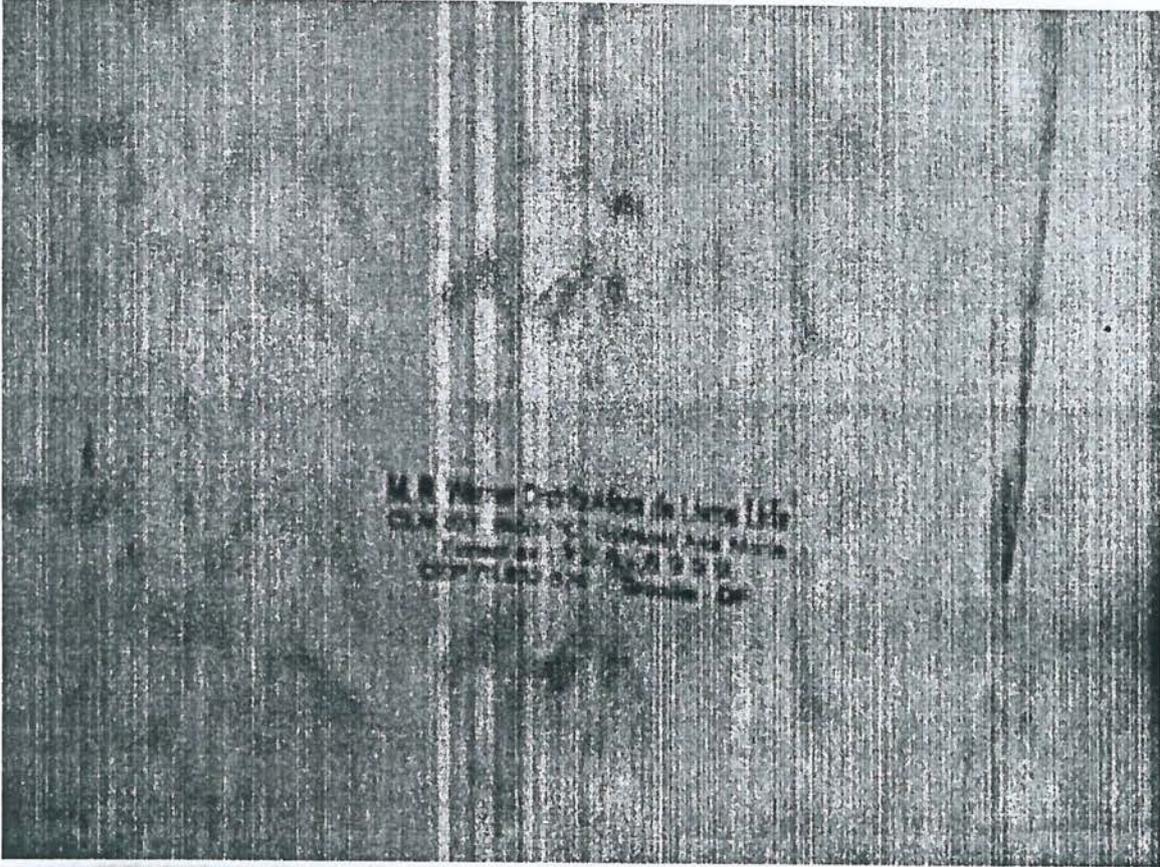
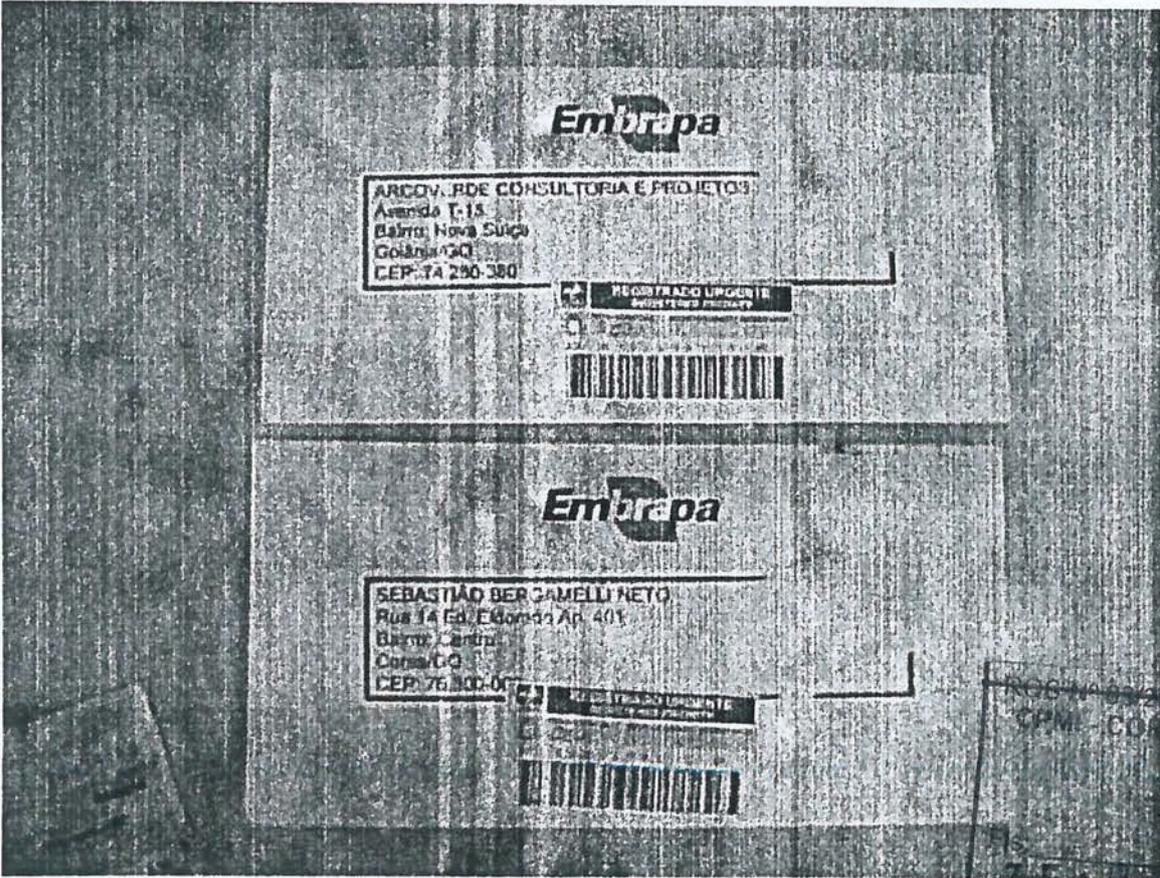


FOTO 4



REC-000005-GN
CPM - CORREIOS
1438
3575.23
Doc: _____

| | |
|----------------|--------|
| Fl. 62 | ECT DF |
| Prod 100010,05 | |
| Rubrica | |

Comprovante

38054847/0001-21

16809189

EMBRAPA SCT

04/02/05

10900195

1001014739

Nº do cartão 1287

CARTA COMERCIAL

(2) 25

1,05

2,10 *

CARTA COMERCIAL

1 190

2,30

2,30

CARTA COMERCIAL

1 325

3,20

3,20

CARTA COMERCIAL

1 285

2,90

2,90

DOCUMENTO ECONOMICO

1 84

1,80

1,80

MERCADORIA ECONOMICO

2 1300

58,00

116,00

128,30

SIA

04/02/05

04/2/05

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1439 |
| Fls: 3515.23 |
| Doc: |

Fl. 63 ECT DF
Proc. 10.000 10, 05
Rubrica 4

FOTO 5

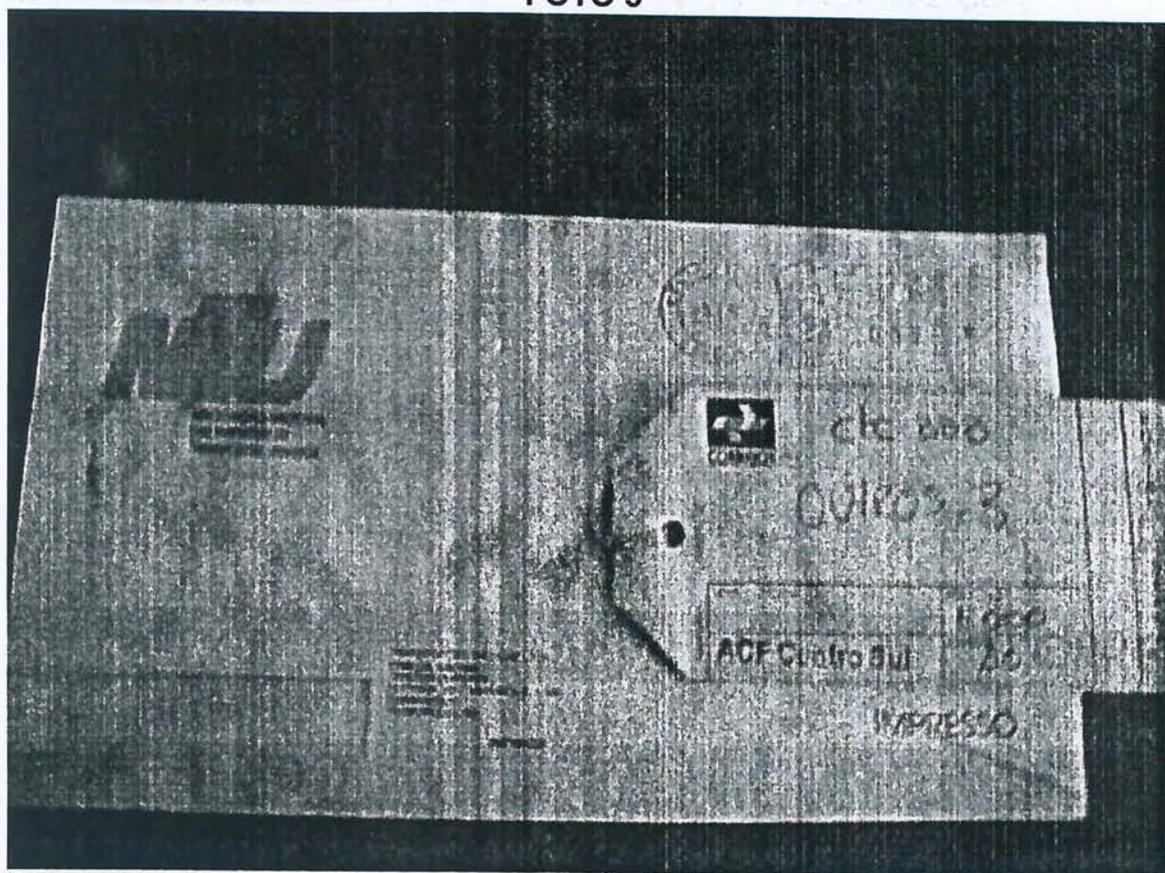
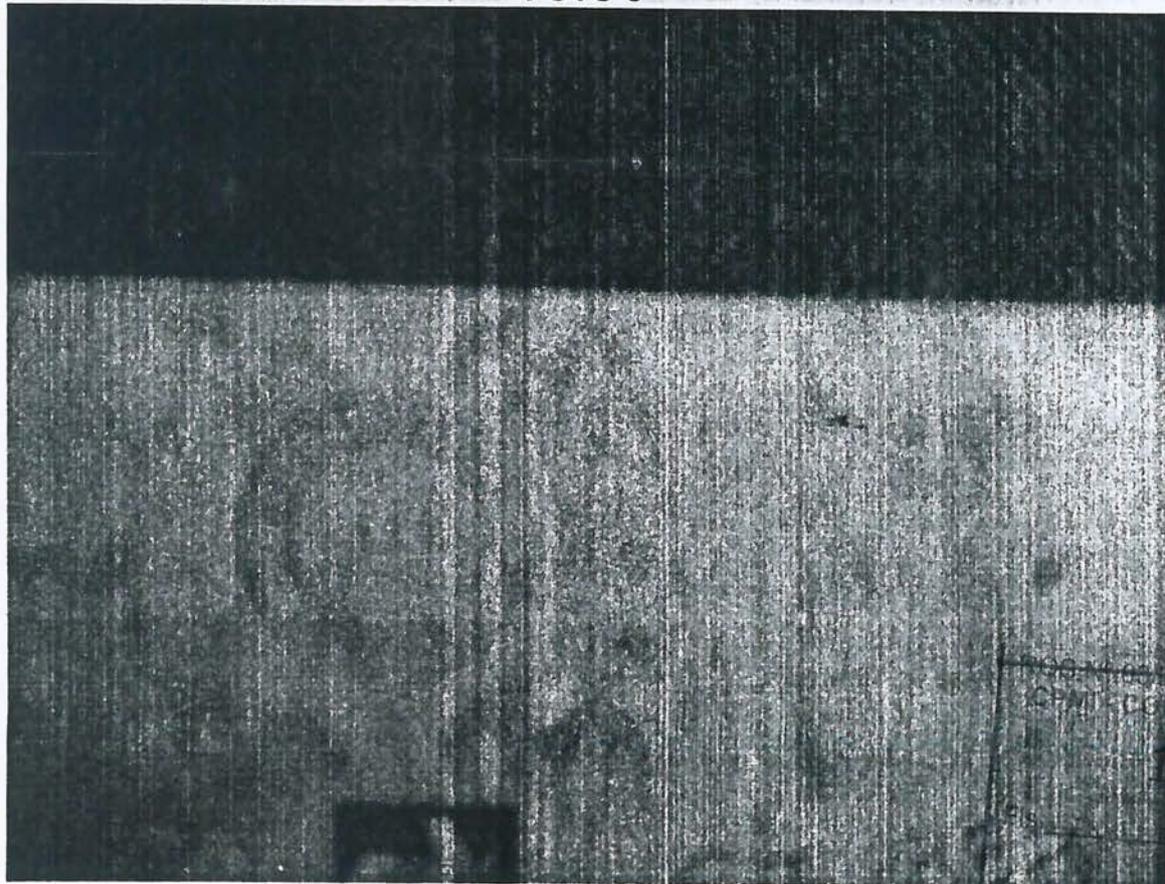


FOTO 6



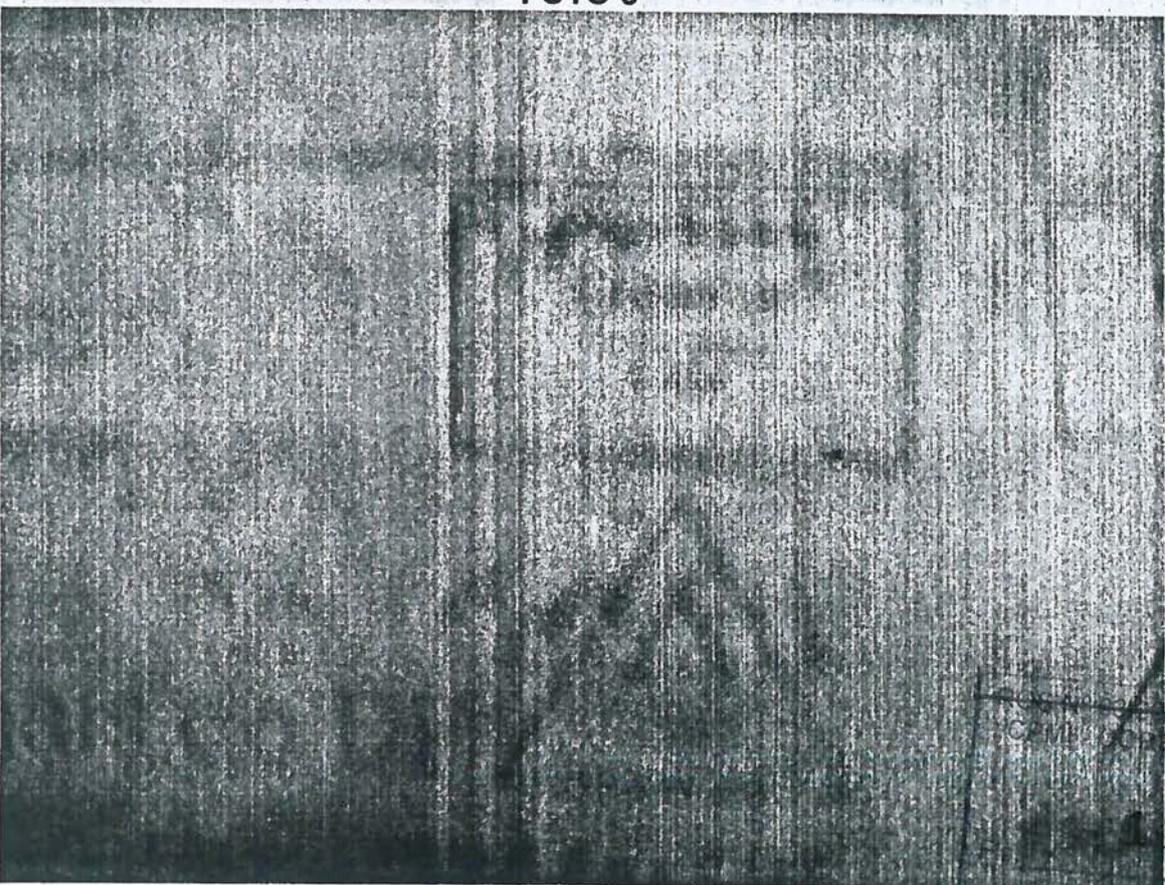
05/005 - CN
CPM - CORREIOS
440
3515.23

Fl. 64 ECT DE
Prec. 10.00.101 05
Rubrica: W

FOTO 7



FOTO 8



05 - CN
CORREIOS
141
23515023

| | | |
|---------|-----------|--------|
| Fl. | 65 | ECT DF |
| Prec | 10.000.10 | CS |
| Rubrica | ls | |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



FOTO 9

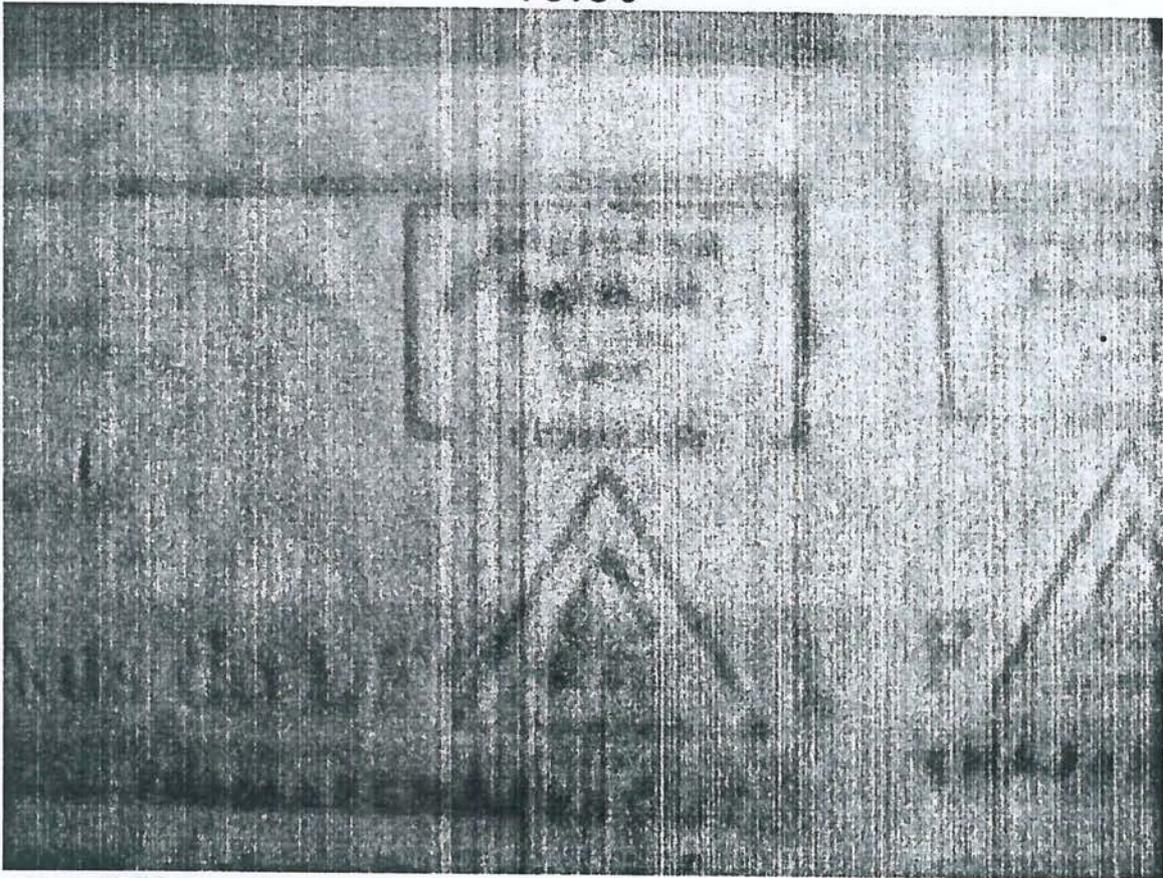
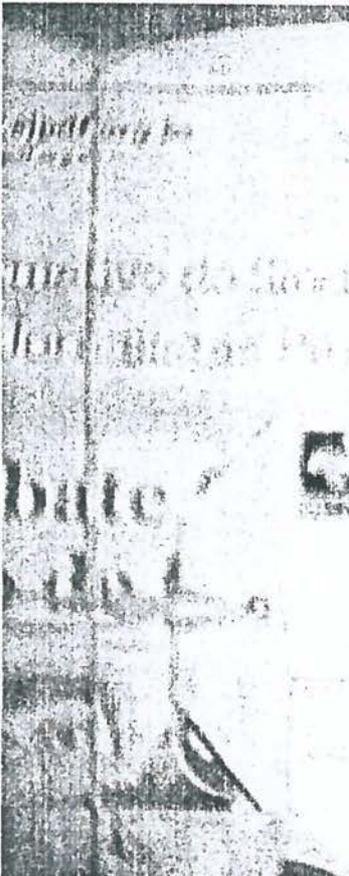


FOTO 10



| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1442 | |
| Fls: | 3515.23 |
| Doc: | |

Fl. 66
Proc. 000.10 / 05
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

FOTO 11

Ofício nº 052 /PRESI/FUNASA

A Sua Excelência o Senhor
OSNI FLÁVIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
Rua João Assink, 322
88538-000 Bocaina do Sul - SC

Assunto: Restituição de Pleito.

FOTO 12

01240 S

Ofício nº 052 /PRESI/FUNASA

A Sua Excelência o Senhor
OSNI FLÁVIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
Rua João Assink, 322
88538-000 Bocaina do Sul - SC

Assunto: Restituição de Pleito.

Correspondências
FUNASA
CORREIOS

2005 - CN
CORREIOS
443
Doc: 5915723

67 ECF UF
 10.000.101.05
 Rubrica: 11



CORREIOS

LISTA DE POSTAGEM
 CARTA SIMPLES

Nº ANO DE POSTAGEM
 01/05

DATA DE POSTAGEM
 04/02/2005

Nº NOME DA CONTRATANTE
 Fundação Nacional da Saude

ENDEREÇO
 Savs quadra 04 bloco N setor de autarquias

| | | | |
|---------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|--|
| DIRETORIA REGIONAL BSB | Nº DO CONTRATO 100101450-0 | CODIGO ADMINISTRATIVO 0001046390 | Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM 26989350000116 |
|---------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|--|

| | | |
|------------------------|-------------------------------------|--------------------|
| LOCALIDADE BRASILIA | UNIDADE DE POSTAGEM ACF CSB - 03 | CÓDIGO 10900861 |
|------------------------|-------------------------------------|--------------------|

CODIGO DO SERVIÇO: 1001-4

| PESO UNITARIO (g) | QUANTIDADE DE OBJETOS | PESO TOTAL (g) | PREÇO (R\$) | |
|-------------------|-----------------------|----------------|---------------|---------------|
| | | | UNITARIO | TOTAL |
| 50 | 751 | 37 550 | 1,05 | 788,55 |
| 65 | 1 | 65 | 1,65 | 1,65 |
| | | 0 | | 0,00 |
| | | 0,00 | Novo contrato | 0,00 |
| | | 0 | | 0,00 |
| | | 0 | | 0,00 |
| TOTAL | 752 | 37.615 | | 790,20 |

Observações

| | |
|----------------------|---------------------------------------|
| CORREIOS CARIMBO | CONTRATANTE - ASSINATURA |
| | CORREIOS - ASSINATURA - MATRICULA |

Obs A Lista de Postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato, de forma seqüencial iniciada a cada ano.

1ª VIA CONTRATANTE 2ª VIA BALANCETE 3ª VIA - AC ou ACF

LISTA DE POSTAGEM CARTA SIMPLES

Handwritten notes:
 ...
 ...
 ...

Handwritten notes:
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

RQS Nº 05/2005 - CPMI - CORREIOS
 Fls: 1444
 Doc: 3515728



VERIFICAÇÃO/ CTC – 09/02/2005 – (ANEXO II)

| | | |
|----------|-----------|--------|
| Fl. | 68 | ECT UF |
| Proc. | 10.000.10 | 05 |
| Rubrica: | 14 | |

Na operação de inspeção no CTC/BSB no dia 09/02/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1- Nesta data, na conferência de 01 (uma) caixeta encaminhada pela **ACF/CLN 105** ao CTC/BSB, constatamos uma quantidade de 11 (onze) objetos de categoria Impresso sem a chancela de franqueamento. Verificamos também que a caixeta continha objetos Urgentes, juntos com objetos Não Urgentes. Procedimentos em desacordo com o preceituado no **Contrato de Franquia Empresarial – Cláusula Quarta – Das Obrigações da Franqueada, 4.14 e no Mancat, Mód. 04, Cap. 05, item 01, subitem 1.1.(Fotos 13 e 14).**

2-Através do circuito de coleta, a **ACF/CENTRO SUL** encaminhou pela manhã 04 aramados com 69 caixetas, sem apresentação de documentação da postagem. Procedimento em desacordo com o preconizado no **MANCAT, Mód. 06, Cap. 05, item 05, subitem 5.5.4.** A carga estava acondicionada no salão de recebimento/GGRAM, sem nenhuma placa de identificação. Essa carga poderia ter sido triada pelo CTC, sem que a GGRAN procedesse a conferência para o faturamento. No período da tarde foi entregue o restante da carga, 141 caixetas pequenas, 224 caixetas grandes, 06 CDL grandes e 11 bases de tampas e 2 aramados, juntamente com a referida documentação de postagem. A coleta é realizada pela ECT, horário matutino e vespertino.

3-A ECT através do circuito de coleta, coletou da **ACF/CENTRO SUL** uma caixeta contendo objetos a vista, sendo que continha o objeto a faturar RZ643166321-BR, peso 0,74 gramas, cliente Conselho Federal de Farmácia, Contrato 1603/2004. A GGRAN havia recebido somente a Lista de Postagem sem o referido objeto, posteriormente o GGRAN ao consultar o SRO constatou que o mesmo já havia seguido. Dessa forma a Lista de Postagem seguiu para o faturamento. Procedimento em desacordo com o preceituado no **Mancat, Mód. 04, Cap. 05, item 01, subitem 1.1.(Cópia Lista de postagem).**

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1445 |
| Fls: |
| 3515.23 |
| Doc: |

FI 69 ECT DF
Fico 10.000,10, 05
Rubrica: 

FOTO 13

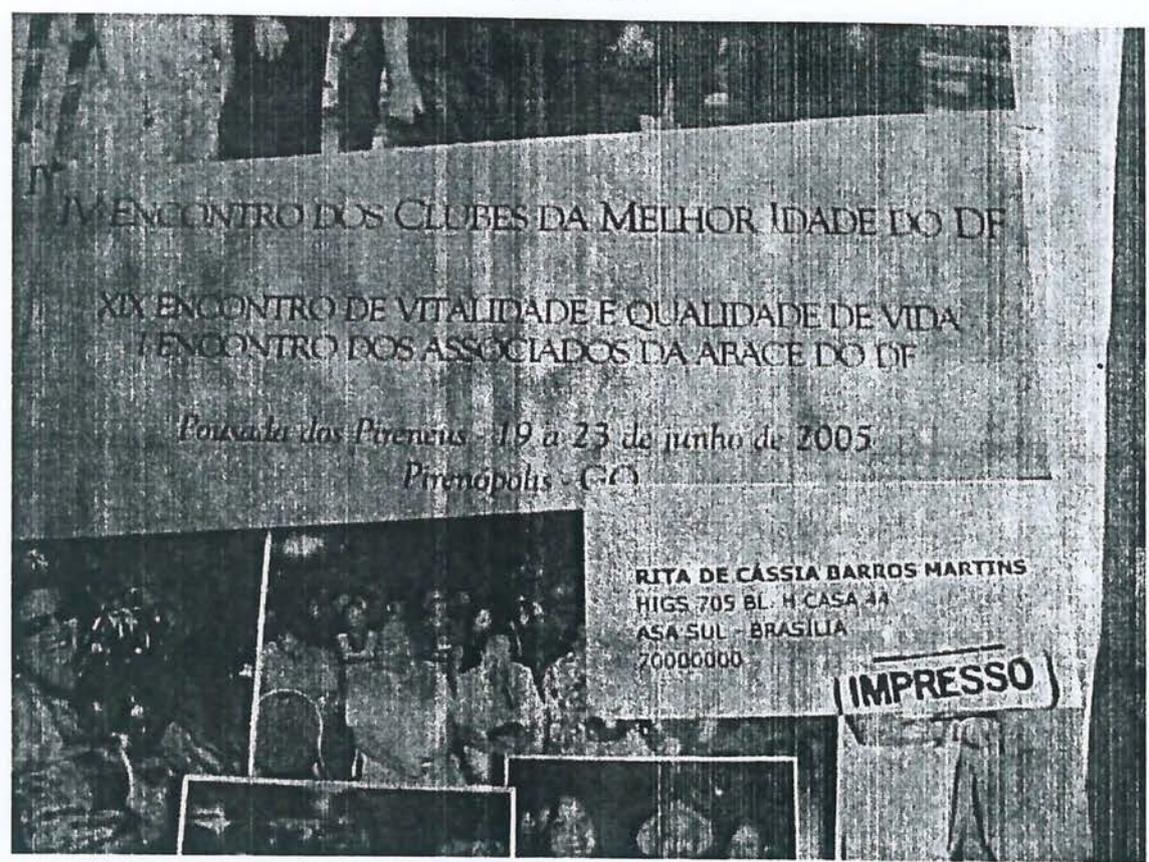


FOTO 14





LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS
- CORRESPONDÊNCIAS -

Nº DA LISTA / ANO
04/2005

DATA DE POSTAGEM
09/02/2005

| | | | | |
|---|--------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|
| TIPO DE CONTRATANTE CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA | OR DE ORIGEM DO CONTRATO BRASILIA | Nº DO CONTRATO 1603/2004 | CÓDIGO ADMINISTRATIVO 4119177 | Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM 4080440 |
| FILIAL DA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM | | LOCALIDADE BRASILIA | UNIDADE DE POSTAGEM ACF CENTRO SUL | CODIGO (STO) 10900659 |

CÓDIGO DO SERVIÇO: 10014

| Nº REGISTRO (ordem sequencial crescente) | ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | CEP (ordem sequencial crescente) | AR S/N | MP S/N | PESO (g) |
|--|-------------------------------|-----------|----|----------------------------------|--------|--------|----------|
| RZ643166321BR | RUA PADRE CHICO Nº 93 POMPEIA | SÃO PAULO | SP | 05008010 | | | 74 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

| FAIXA DE PESO (em gramas) | Preço Unitário (R\$) | Quantidade | VALOR (R\$) |
|---------------------------|----------------------|------------|-------------|
| Até 20 | | | 0,00 |
| De 20,01 Até 50 | | | 0,00 |
| De 50,01 Até 100 | 4,05 | 1 | 4,05 |
| De 100,01 Até 150 | | | 0,00 |
| De 150,01 Até 200 | | | 0,00 |
| De 200,01 Até 250 | | | 0,00 |
| De 250,01 Até 300 | | | 0,00 |
| De 300,01 Até 350 | | | 0,00 |
| De 350,01 Até 400 | | | 0,00 |
| De 400,01 Até 450 | | | 0,00 |
| De 450,01 Até 500 | | | 0,00 |
| TOTAL PARCIAL | | 1 | 4,05 |
| OBJETOS COM AR | | | 0,00 |
| PREÇO TOTAL | | | 4,05 |

| | |
|-----------------------|--------------------------------|
| RESPONSÁVEL / CLIENTE | RESPONSÁVEL / ECT |
| NOME: <i>Carle</i> | NOME: |
| MATRÍCULA: <i>015</i> | MATRÍCULA: |
| DATA DA POSTAGEM | CARIMBO DA UNIDADE DE POSTAGEM |
| <i>09/02/2005</i> | |

Esta lista de postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato, de forma sequencial iniciada a cada ano.

1ª VIA - CONTRATANTE; 2ª VIA - ECT (UNIDADE DE POSTAGEM); 3ª VIA - CLIENTE (RECIBO)

Rubrica: *[Handwritten signature]*
10.000.10.05



VERIFICAÇÃO/ CTC – 10/02/2005 – (ANEXO III)

| | | |
|---------|------------|---------|
| Fl. | 71 | E. / Ur |
| Proc. | 10.000.10/ | DS |
| Rubrica | | |

Na operação de inspeção no CTC/BSB no dia 10/02/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1- Através do circuito de coleta da ECT, constatou-se que a Lista de Postagem 0025/2005, oriunda da **ACF/SIA**, cliente "**Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias**", Ministério do Exército - SMU, a ACF preencheu incorretamente no campo número do Contrato na Lista de Postagem, lançando 1001014312-DR/BSB, quando o correto 1001014313-DR/BSB. Observamos também erro de lançamento na LR do número do cartão, lançado 254.234-0, sendo o correto ser 421.165.495. (Fotos 15,16 e Lista de Postagem).

2- Constatou-se também 01 (uma) caixeta encaminhada pela **ACF/SIA** ao CTC/BSB, contendo **35 objetos** Internacionais destinados a diversos países. Todos os objetos foram franqueados em discordância com a Tarifa Postal Internacional (Documento Econômico). A carga foi retida para que a ACF envolvida regularizasse as postagens. Relacionamos a seguir os objetos: (Fotos 17,18 e 19).

| PAÍSES | QUANT. | PESO/GRAMAS | VALOR COBRADO | VALOR REAL | DIFERENÇA |
|--------------|-----------|-------------|---------------|------------|------------------|
| Portugal | 23 | 22 | R\$ 0,85 | R\$ 1,45 | R\$ 13,80 |
| Angola | 05 | 22 | R\$ 0,75 | R\$ 1,75 | R\$ 5,00 |
| Inglaterra | 01 | 22 | R\$ 0,75 | R\$ 1,45 | R\$ 0,70 |
| Argentina | 01 | 22 | R\$ 0,75 | R\$ 1,00 | R\$ 0,25 |
| Bélgica | 01 | 22 | R\$ 0,75 | R\$ 1,45 | R\$ 0,70 |
| Moçambique | 01 | 22 | R\$ 0,75 | R\$ 1,75 | R\$ 1,00 |
| Alemanha | 01 | 22 | R\$ 0,75 | R\$ 1,45 | R\$ 0,70 |
| E.U.A | 01 | 22 | R\$ 0,75 | R\$ 1,25 | R\$ 0,50 |
| Islândia | 01 | 22 | R\$ 0,80 | R\$ 1,45 | R\$ 0,65 |
| TOTAL | 35 | | | | R\$ 23,40 |

3- A **ACF/CSB-03**, encaminhou através do circuito de coleta, 1 (uma) caixeta contendo 162 SEED, acompanhada de Lista de Postagem, do cliente SEDUH, Contrato 10.01.02.0524/2000. (Fotos 20,21).

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1448 |
| Fls: |
| 3515.23 |
| Doc: |

Fl. 72
Proc. 000010 / 05
Rubrica

FOTO 15

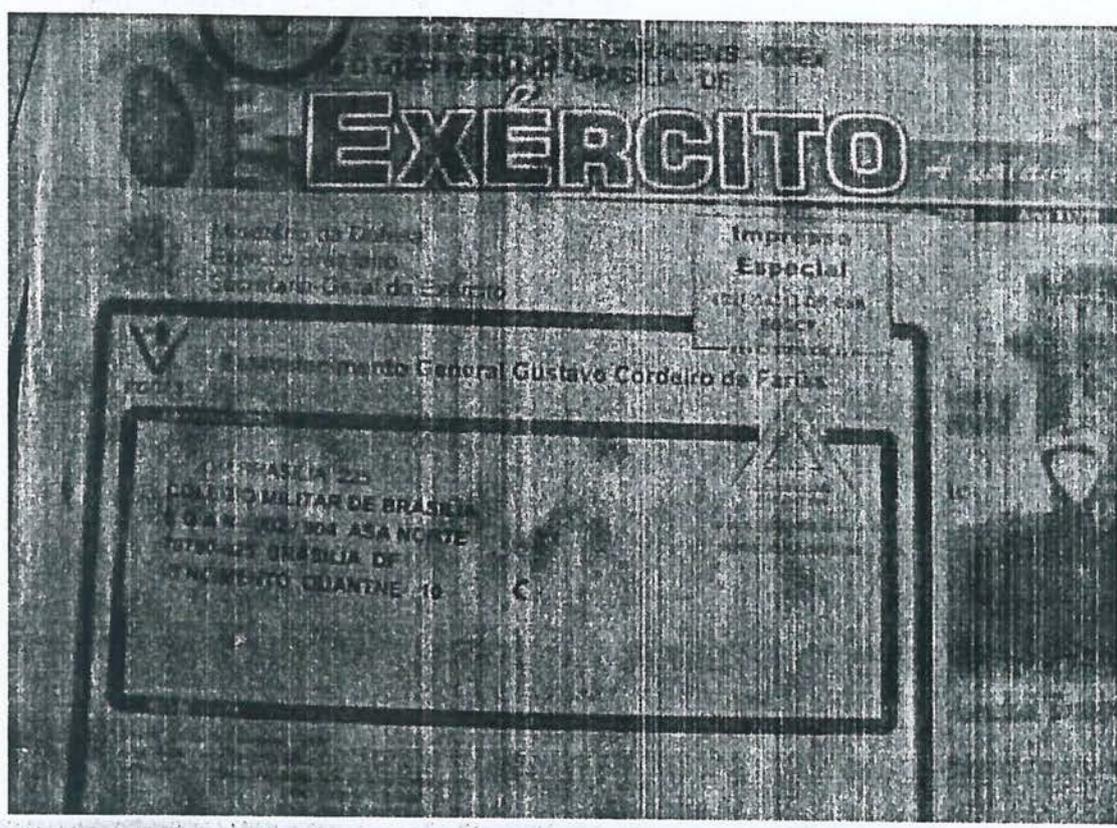
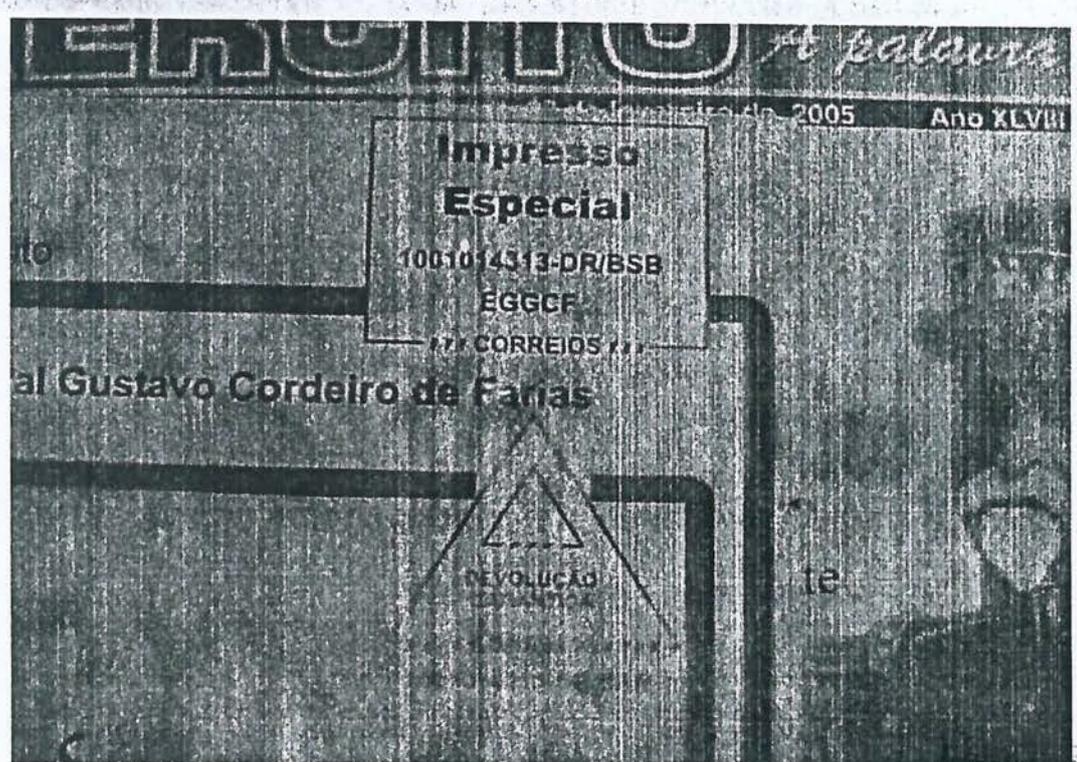


FOTO 16



RQ3 N 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1449
Doc: 3515.23

Fl. 94 ECT UF
Proc. 10.000.10 / 05
Rubrica

FOTO 17

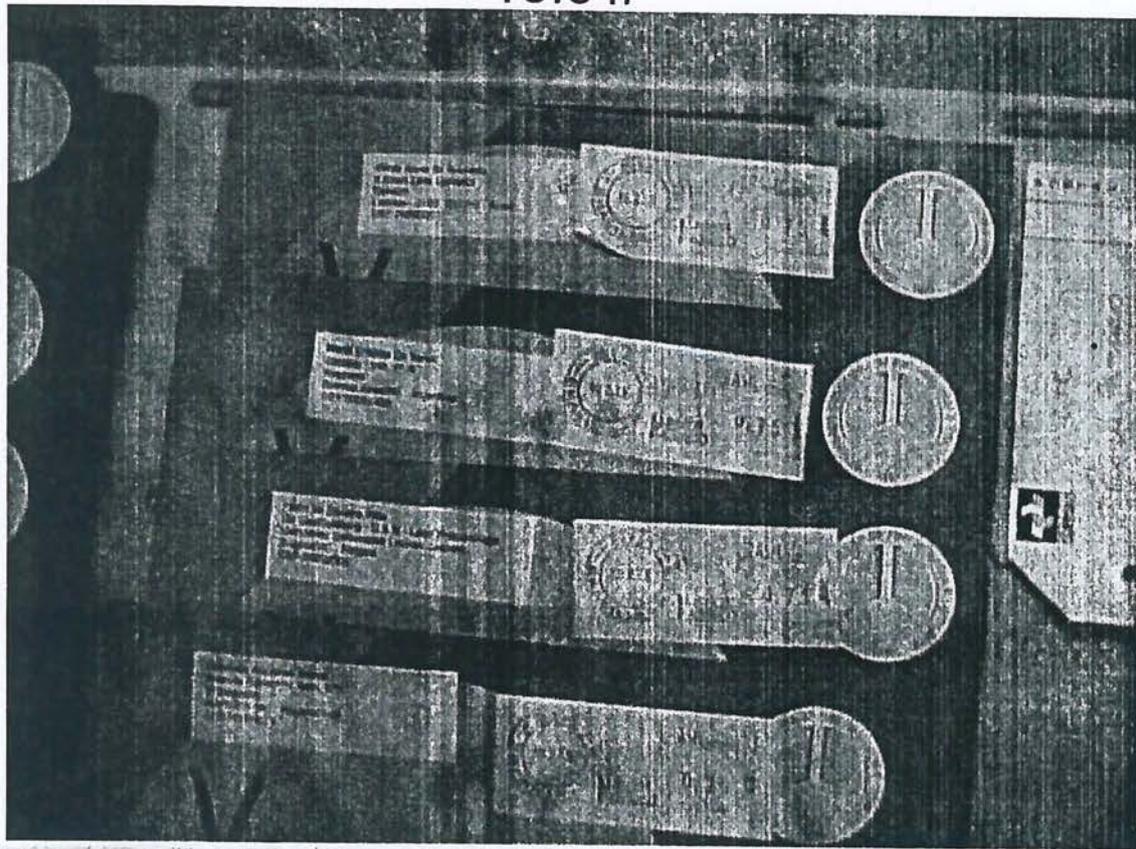
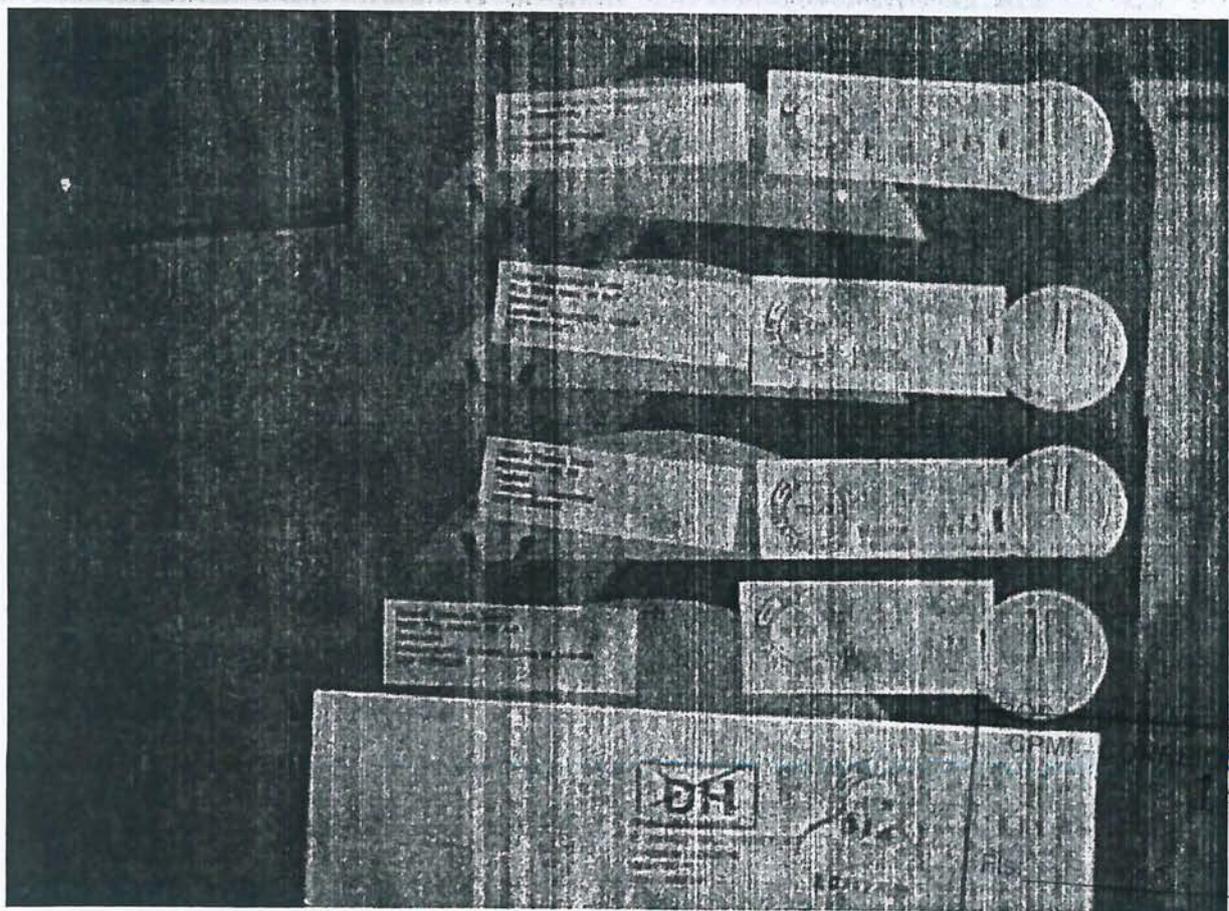


FOTO 18



DN
S
451
Dec. 3515.23

Fl. 75 ECT DF
 Proc. 1000.10/05
 Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

FOTO 19

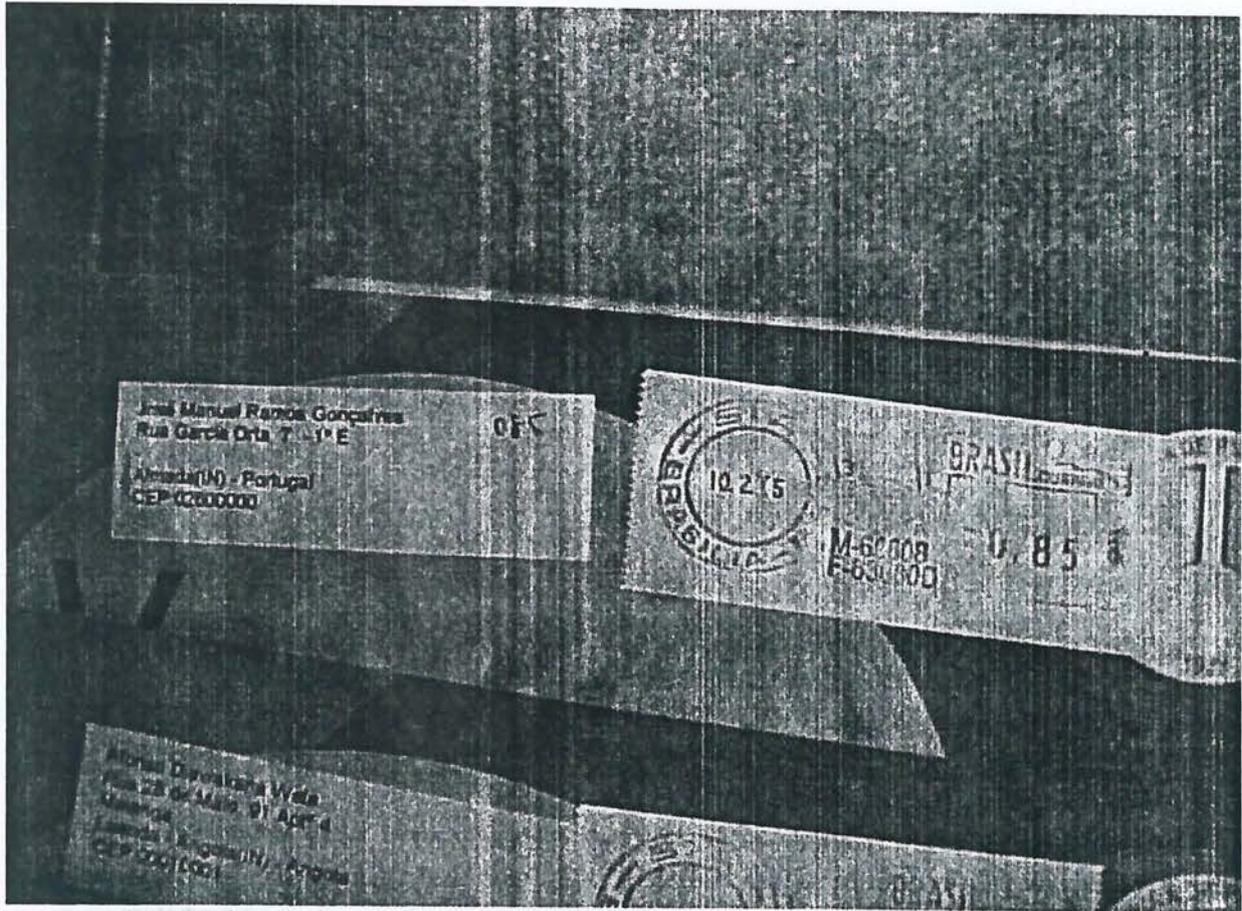
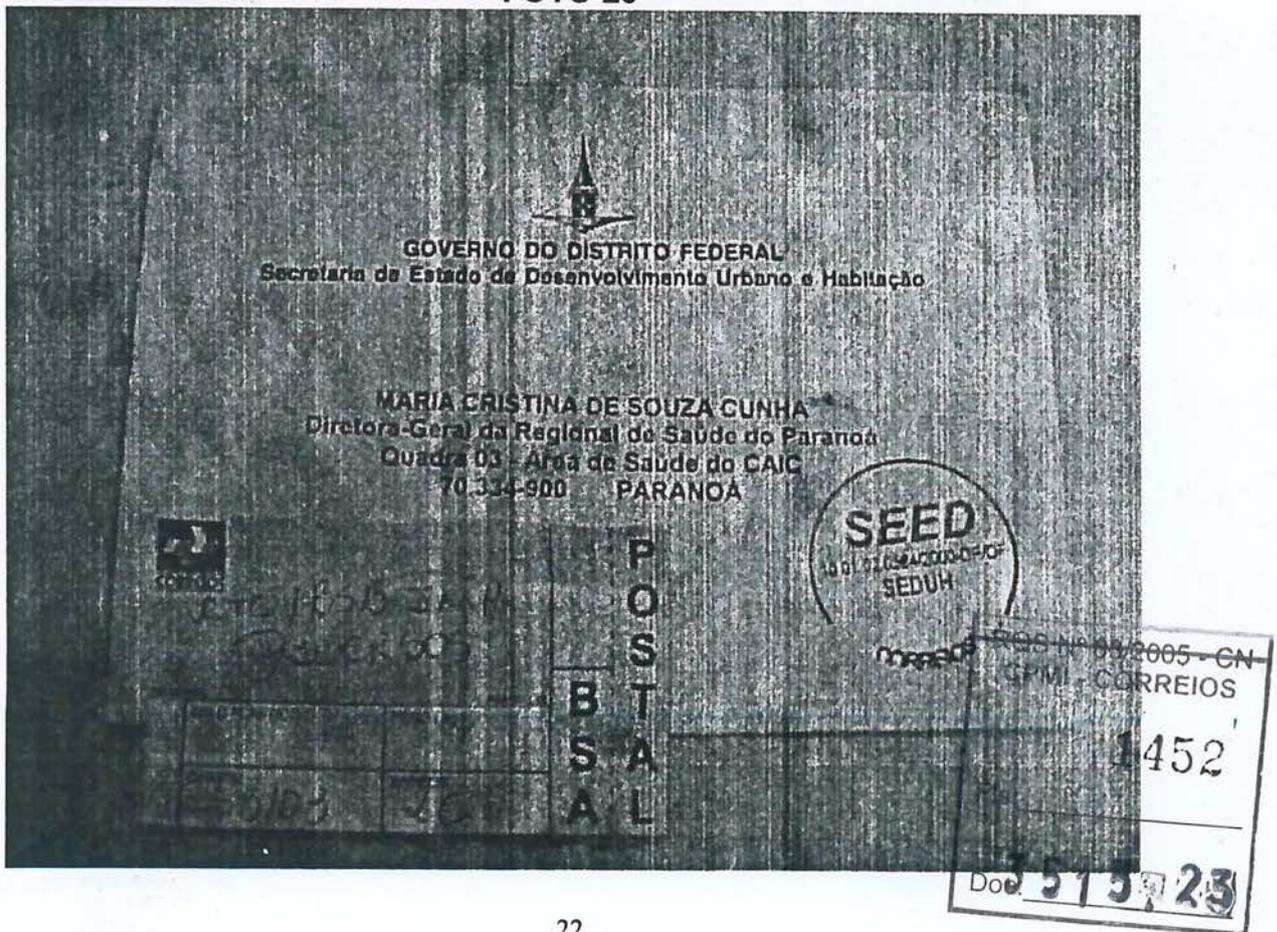


FOTO 20



Fl. 76 ECT Ur
Proc. 10.002.101-05
Rubrica

FOTO 21



RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1453
Doc: 3515,23



VERIFICAÇÃO/ CTC – 11/02/2005 – (ANEXO IV)

| | | |
|---------|-------------|--------|
| Fl. | 17 | ECT DF |
| Per. | 0.000.10.05 | |
| Rubrica | | |

Na operação de inspeção no CTC/BSB no dia 11/02/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1- Constatamos no salão do CTC/BSB, uma caixeta proveniente da ACF/L.NORTE, através da Lista de Postagem 002/2005, Cliente "**Fundação Sistel de Seguridade Social**", Contrato 345/2002, contendo 1.333 (um mil, trezentos e trinta e três) objetos Impressos, pesando 228 gramas cada objeto, valor unitário R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos), valor total **1.719,57 (um mil, setecentos e dezenove reais e cinqüenta e sete centavos)**. Os objetos foram deixados no salão do CTC, haja vista que o correto seria ter sido entregue na GGRAN para que fosse realizado aferição da carga para futuro faturamento. A carga foi encaminhada a GGRAN para os procedimentos normais. (Fotos 22 e 23).

2- No circuito de coleta da ECT, verificamos na entrega de 07 caixetas postadas pela ACF/CENTRO SUL contendo 247 objetos Impressos a faturar misturados com 332 correspondências pelo sistema a vista. Os objetos a vista em questão estavam com a chancela do dia 10/02/05 e não estava mencionado o carimbo "DH". O **MANENC, Mód. 04, Cap. 05, item 01, subitem 1.1**, que trata sobre a Organização e Controle das Expedições, dispõem o seguinte: "A organização da expedição é a fase imediatamente posterior à triagem e requer que os objetos tenham recebido o tratamento, de acordo com sua natureza, prioridade e formato, estando portanto, caracterizado pela:" **a) separação entre simples e registrado; b) separação entre urgentes e não urgentes; c) separação entre formato normal, semi-embarçoso e embarçoso; d) separação entre Cidade e Trânsito; e) triagem, manual ou automática, por destino ou grupo de destino.** (Fotos 24 e 25).

3- Através do circuito de coleta a ACF/PARANÖA postou 01 caixeta contendo 252 objetos Impressos, com peso de 18 gramas cada, do cliente PERSONAL CRED, com estampa de máquina de franquear no valor de R\$0,49 (quarenta e nove centavos) e um selo no valor de R\$0,01 (um centavos), totalizando a tarifa de R\$0,50 (cinquenta centavos). Quando o preço correto seria praticar o preço de 0,55 (cinquenta e cinco centavos) contrariando o disposto no **MANCAT, Mód.03, Cap.05, item 01, subitem 1.2.1.1**, dispõe: "Quando a insuficiência de franqueamento for constatada na origem e o franqueamento houver sido realizado por meio de máquina de franquear, o empregado da ECT ou permissionário será responsável pela complementação da tarifa." Os objetos encontravam-se totalmente fechado sem a menção de Impresso, dessa forma em desacordo com o preceituado no **MANCAT, Mód. 02, Cap. 03, Item 2.2.3, Alínea "b"**, que estabelece é admitida a postagem de impressos, simples ou registrados, acondicionados em envoltórios fechados, atendidos os seguintes princípios: Alínea "b" deverá ser impresso, no local de fechamento, os dizeres "IMPRESSO – Fechado. Pode ser aberto pela ECT". (Fotos 26 e 27).

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1754 |
| Fls: |
| 3515.23 |
| Doc: |

Fl. 98 ECT DF
Proc. 0.000.101/05
Rubrica: [Signature]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

FOTO 22

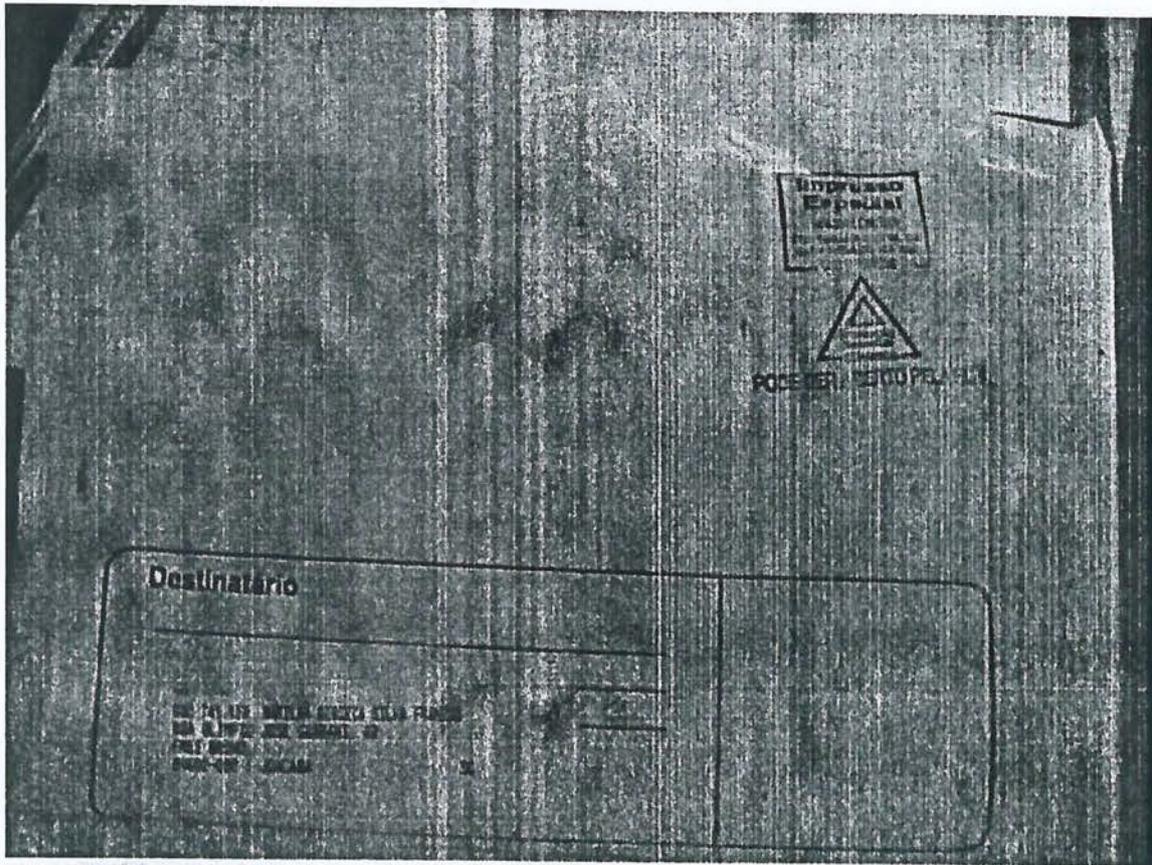


FOTO 23



Fl. 79 ECT 12
Proc. 100012/05
Rubrica: [signature]

FOTO 24

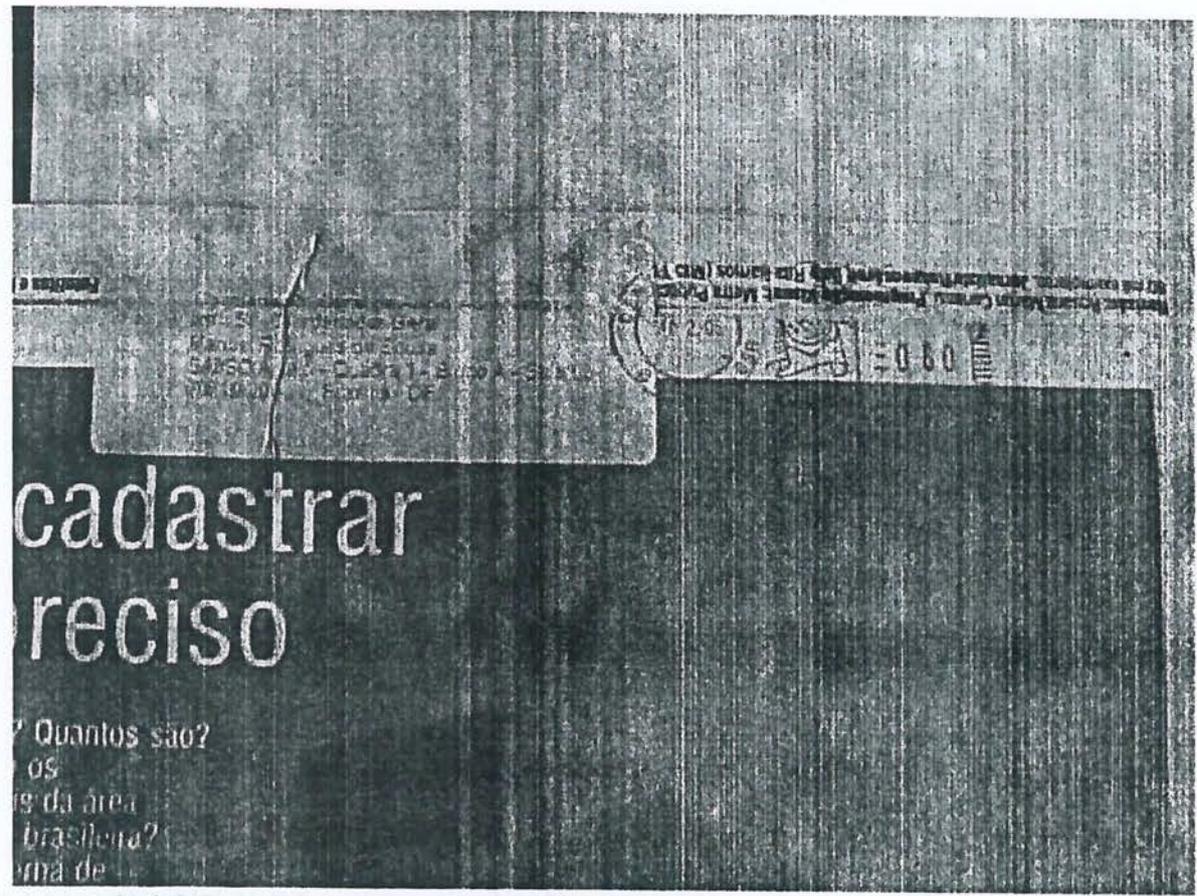
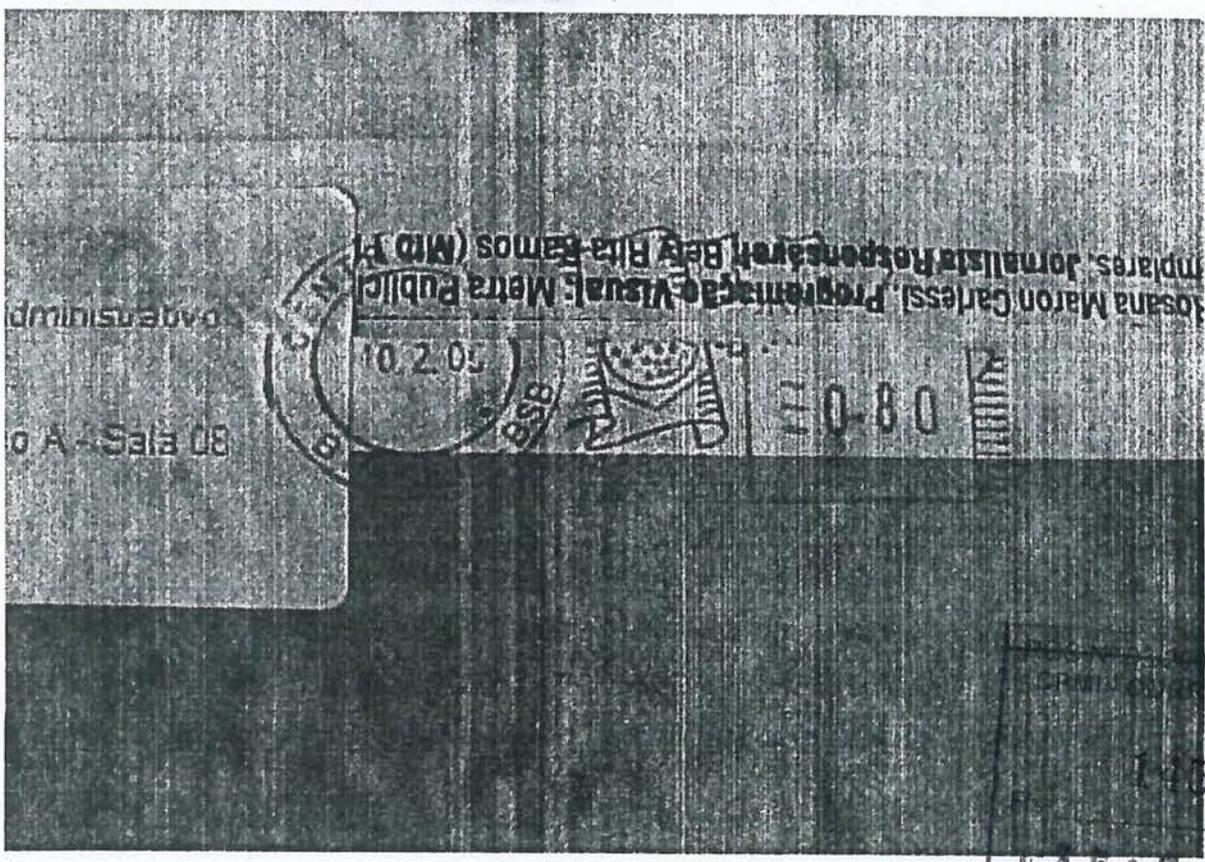


FOTO 25



5 - CN
CORREIOS
156...
Doc: 100012/05

80 ECT Df
10.000/12/05
Rubrica: 

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

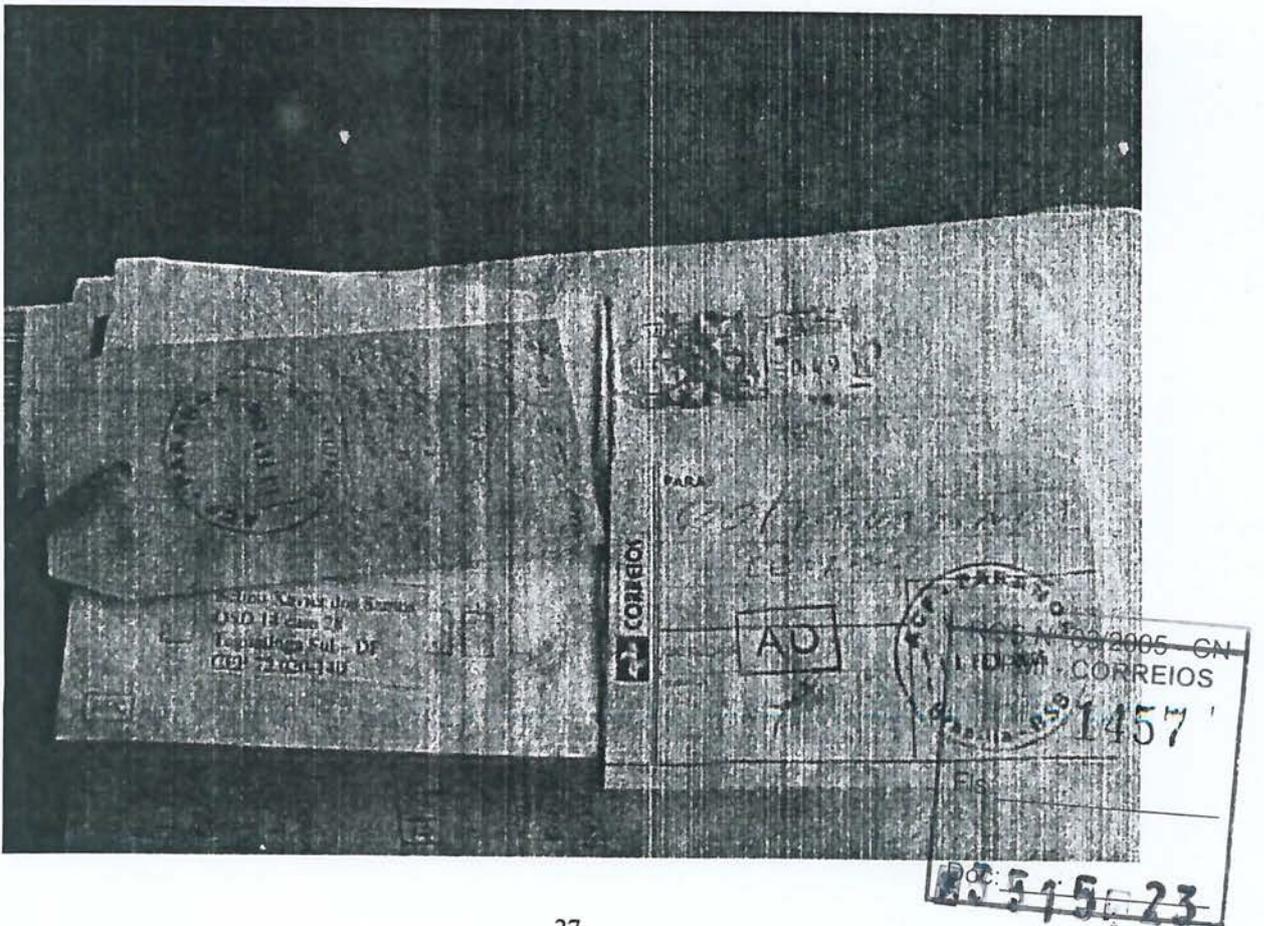


CORREIOS

FOTO 26



FOTO 27





VERIFICAÇÃO/ CTC – 14/02/2005 – (ANEXO V)

| | |
|----------------|---------|
| Fl. 81 | ECT, DP |
| Proc. 00010/05 | |
| Rubrica | |

Na operação de inspeção no CTC/BSB no dia 14/02/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1- A **ACF/QNM 20** recebeu 09 (nove) correspondências "Cartas Sociais", tendo como remetente o cliente Pastoral do Dizima, os objetos estavam direcionados para destinatários diferentes. **O MANCAT, mód. 06, Cap. 02, item 1.1, Alínea "VI"** menciona: "postagem máxima de 05 (cinco) objetos por remetente". Dessa forma, a ACF descumpriu a norma ao aceitar essa postagem. (Fotos 28 e 29).

2- A **ACF/PERPETUO SOCORRO** encaminhou através do circuito de coleta ao CTC/BSB 01 (uma) caixeta contendo correspondências simples, e foram encontradas entre elas, 02 correspondências sem o franqueamento. A ACF não cumpriu o disposto no **Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta – Das Obrigações da Franqueada, 4.14**: "Receber e entregar à Franqueadora os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente".

3- Através do circuito de coleta a **ACF/CENTRO SUL** encaminhou ao CTC/BSB, 01 (uma) caixeta contendo 147 objetos Urgentes juntamente com 126 objetos Não Urgentes. Os objetos estavam com data do dia 11/02/05 e não apresentava o carimbo "DH". A ACF não cumpriu o disposto no **MANENC, Mód. 01, Cap. 02, Item 9.6** que conceitua: "**Expedição não Urgente**, é aquela que contém exclusivamente objetos de natureza não urgente (impresso, encomenda normal, etc.), e no item 9.9 complementa: **Expedição Urgente**, é aquela que contém objetos de natureza urgente (encomenda SEDEX, malote, carta, cartão postal, etc.).

4- A ECT através do circuito de coleta, coletou na **ACF/CENTRO SUL** uma caixeta contendo 33 objetos com características de Impresso do cliente Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos, peso de 18 gramas, sendo que apenas um objeto constava na estampa de máquina de franquear o valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) e nos outros 32 objetos constava a estampa de R\$ 0,80 (oitenta centavos). Conforme mencionado no **Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta – Das Obrigações da Franqueada, Item 4.13**, "**Cobrar estritamente os preços contantes das tarifas e tabelas fornecidas pela Franqueadora**". Os objetos não apresentavam nenhuma também a menção de Impresso. **O MANCAT, Mod. 06, Cap. 04, Item 4.1.1.1, Alínea "b" estabelece as condições para aceitação do objeto Impresso com a indicação do serviço, como exemplo especificar: "Impresso – Envelopamento autorizado. Pode ser aberto pela ECT"**. A ACF foi contactada para regularizar a postagem dos objetos. (Foto 30).

5- A **ACF/SAA** encaminhou através do circuito de coleta ao CTC, as Malas Registradas 497584949, 497584921, 497585238, 497585290, 497586030, 497584440, 497585082, 497584263 e 497584263. Estas malas continham vários objetos registrados, com pesos variando de 02 a 05 kg, cobrados na tarifa de Impresso, mas os objetos não constavam à menção "IMPRESSO". **O MANCAT, Mod. 06, Cap. 04, Item 4.1.1.1, Alínea "b" estabelece as condições para aceitação do objeto Impresso com a indicação do serviço, como exemplo especificar: "Impresso – Envelopamento autorizado. Pode ser aberto pela ECT"**. A ACF foi contactada para regularizar a postagem dos objetos e no dia seguinte foi regularizado pela mesma. (Fotos 31,32,33,34 e CIE/GGRAN/CTC-075/05).

| |
|--------------|
| Doc: 3515723 |
|--------------|

ECT". A ACF foi contactada para regularizar a postagem dos objetos e no dia seguinte foi regularizado pela mesma. (Fotos 31,32,33,34 e CIE/GGRAN/CTC-075/05)

| | | | |
|--------|-----------|--------|--|
| Fl. | 82 | ECT de | |
| Proc. | 10.000.10 | 65 | |
| Número | | | |

FOTO 28

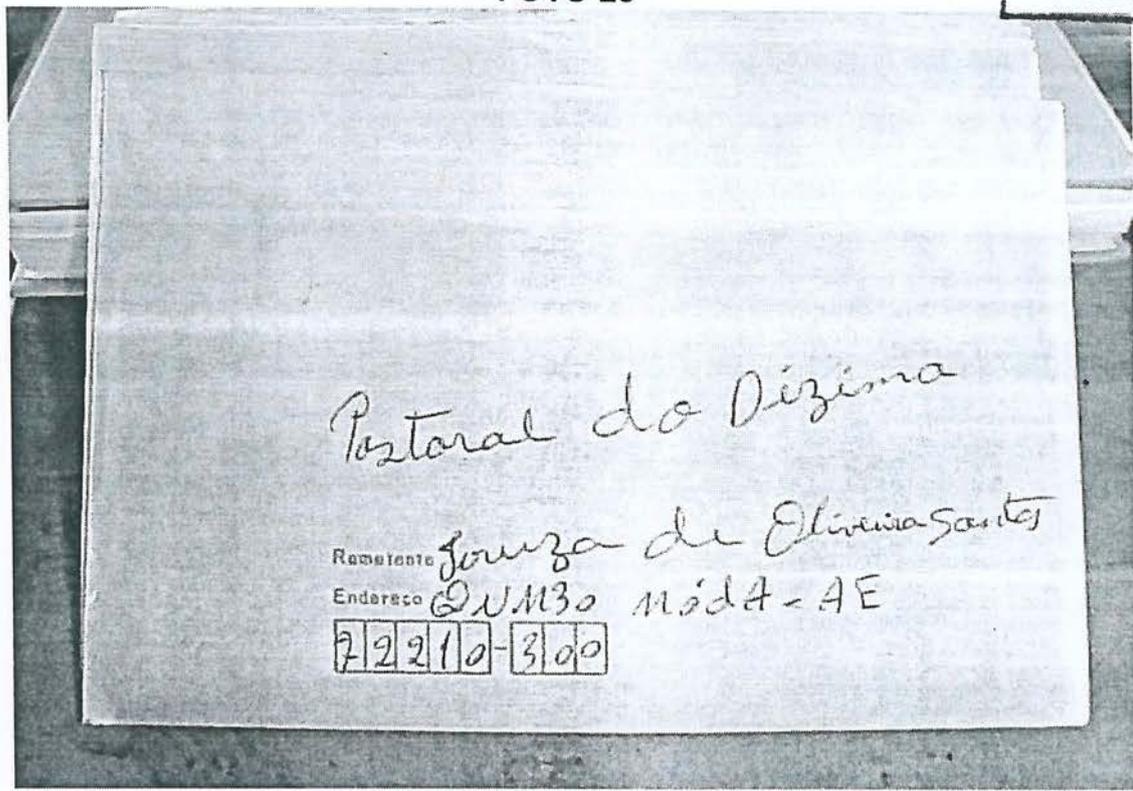
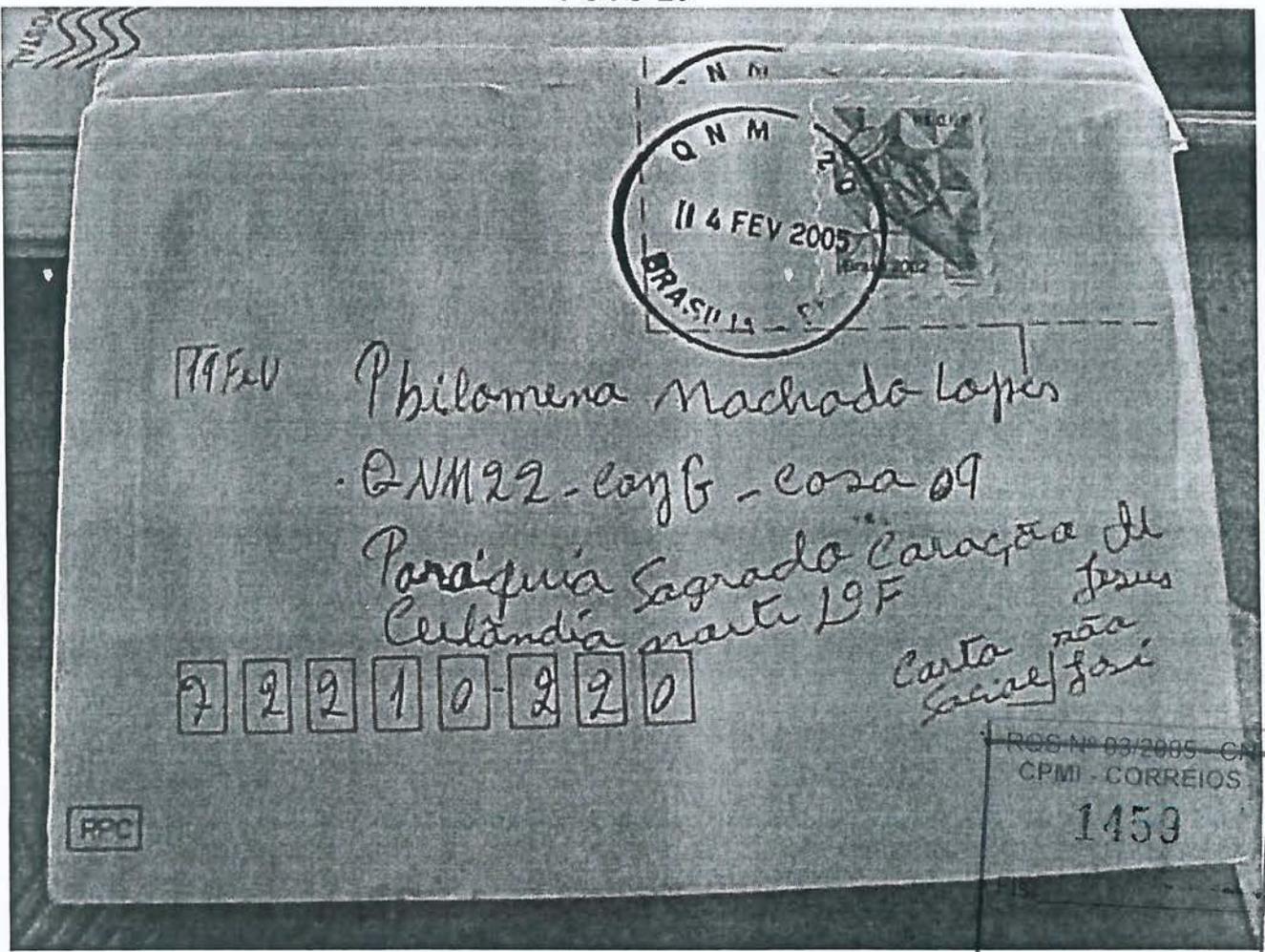


FOTO 29



Fl. 83
 Proc. 10.000.10, 05
 Rubrica

FOTO 30

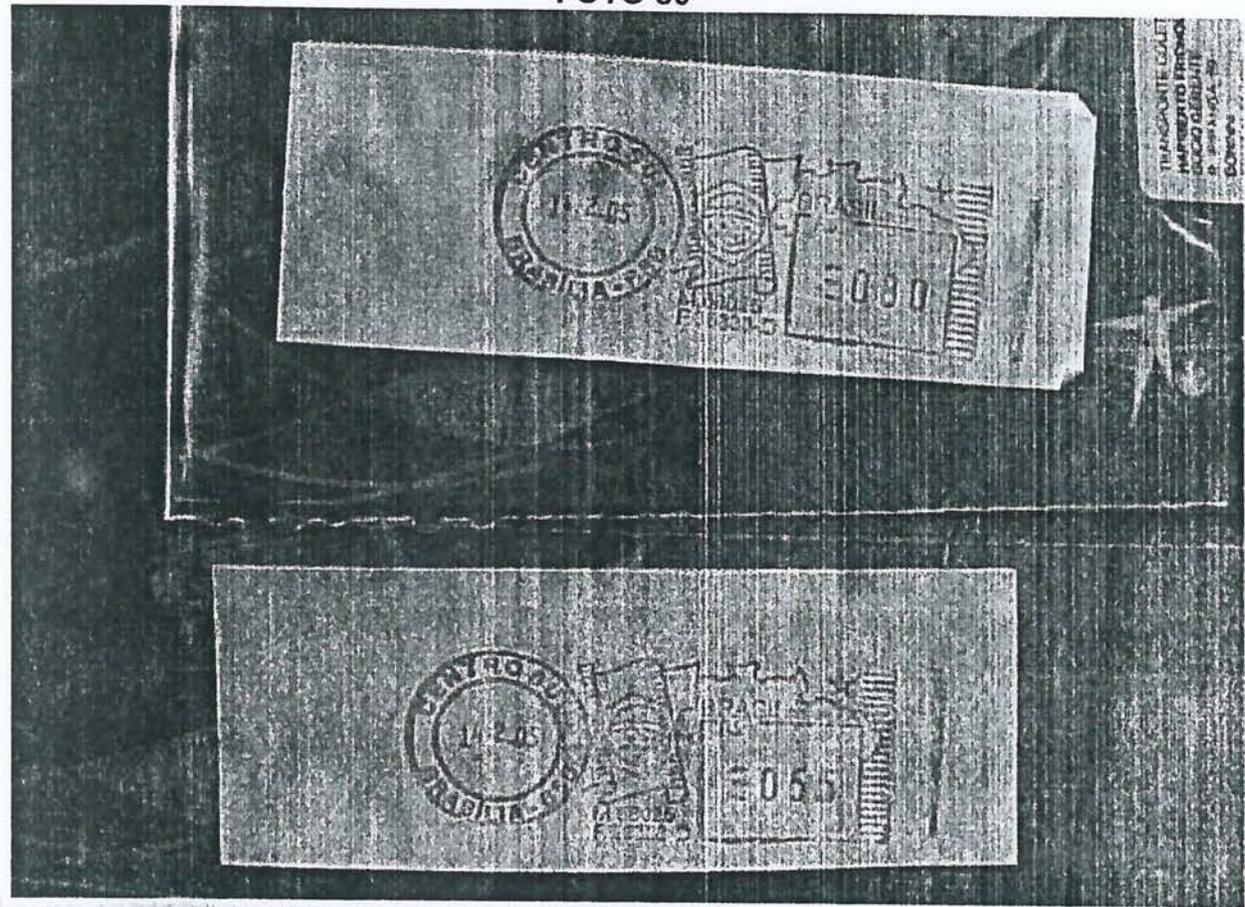
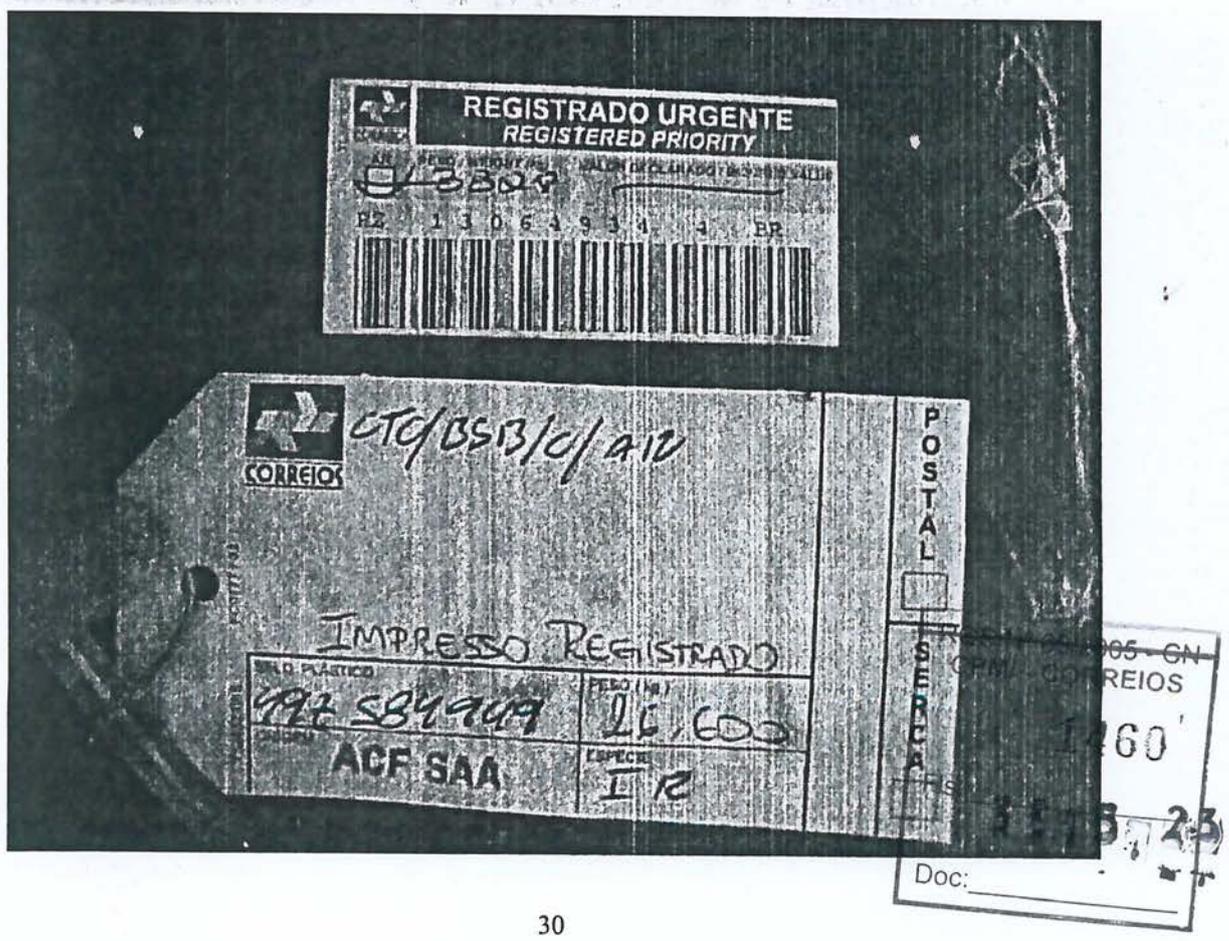


FOTO 31



Fl. 84 ECT by
Proc. 0.000.101.05
Rubrica



FIGURA 32

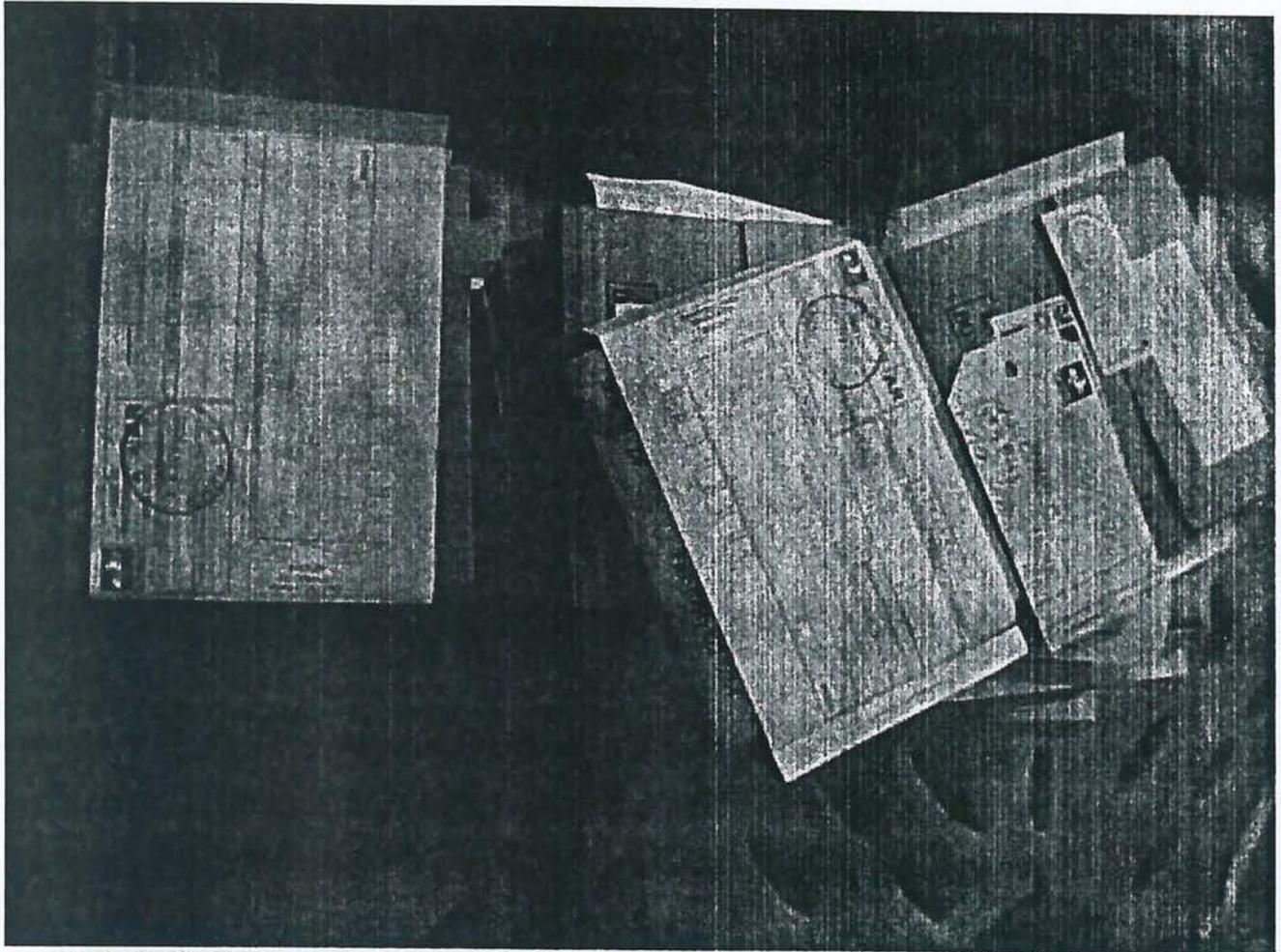
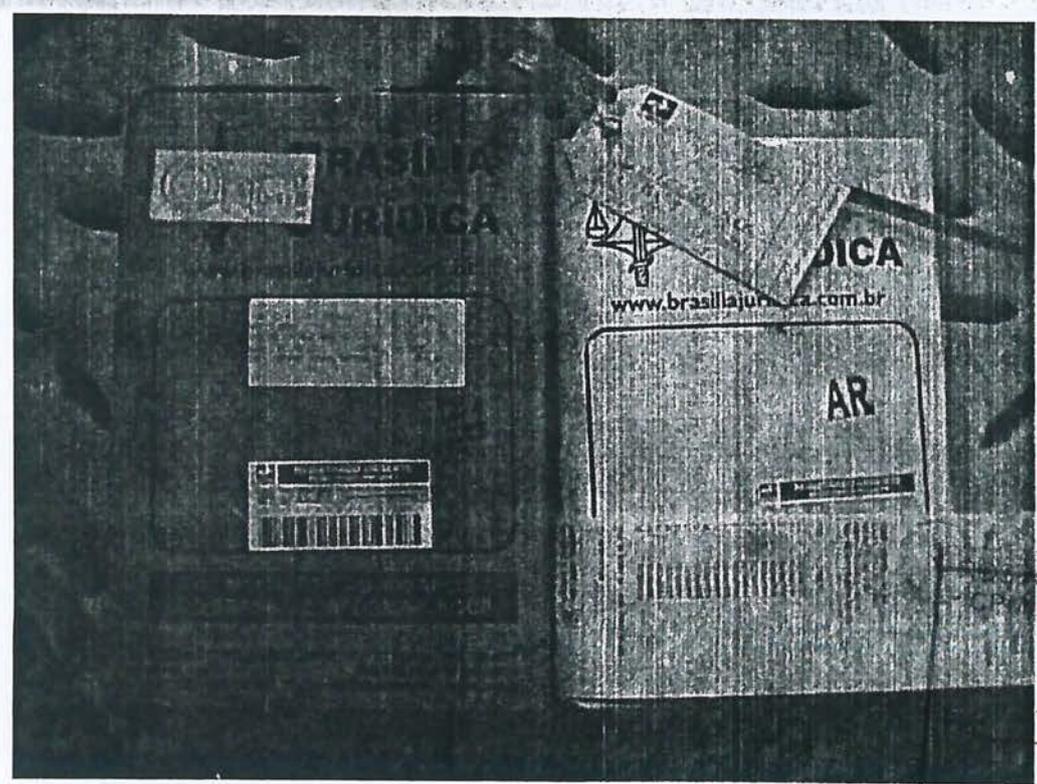


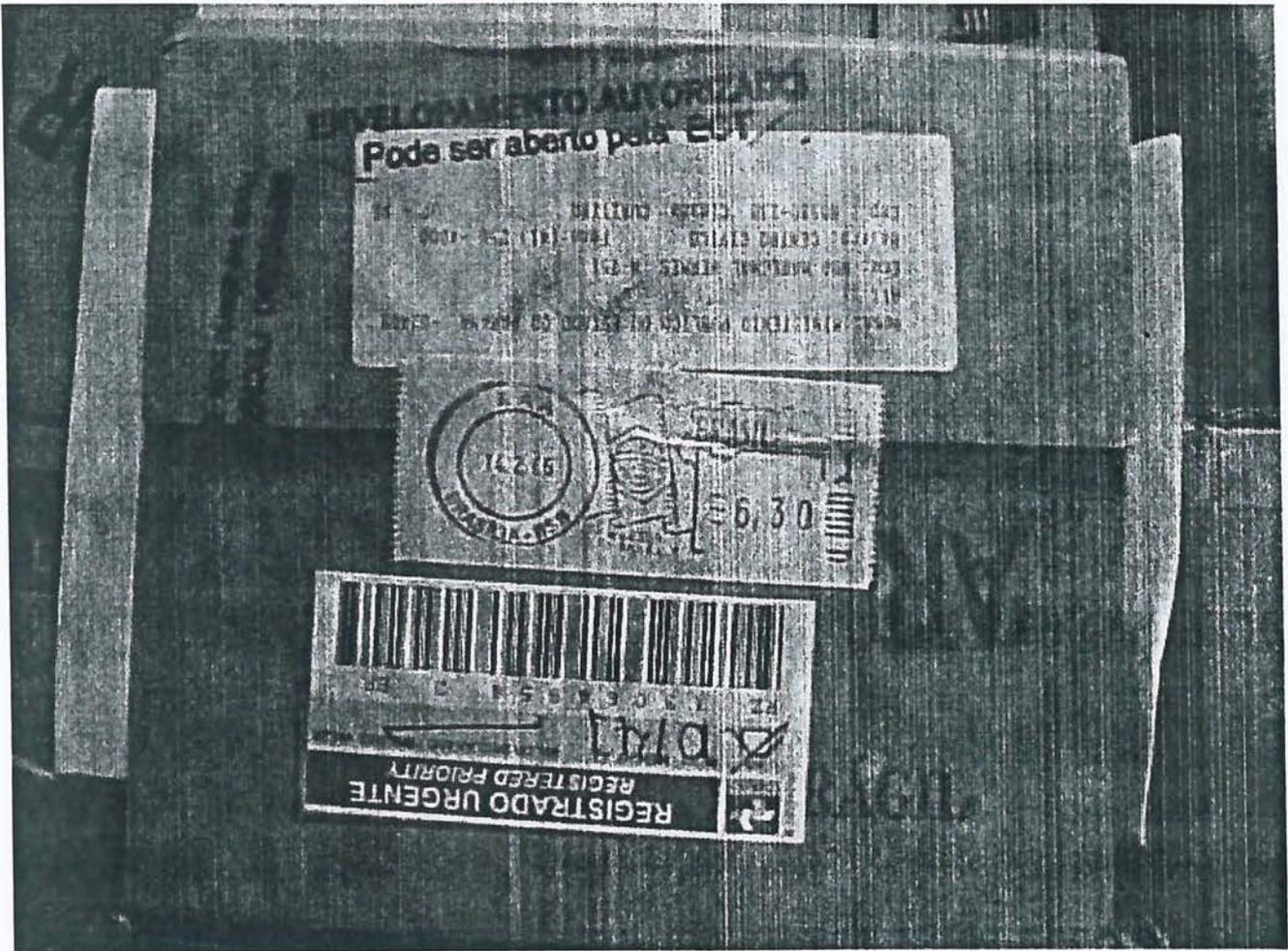
FIGURA 33



03/2005 - CN
CORREIOS
1461
Doc:
3579-25

Fl. 83 ECT 14
 Prec. 10.000,10, 23
 Rubrica

FOTO 34



RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1462
 Doc: 3598:23

DE: CTC BRASILIA/DR/BSB

PARA: ACF SAA/DR/BSB

CIE: CTC BRASILIA/BSB - 0075/2005

ASSUNTO: Irregularidade na Expedição

Fl. 86
Fol. 10.000.10 DS
Rubrica

Data da Expedição: 14/02/2005

Unidade responsável pela expedição: ACF SAA

CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS PESQUISADOS

| Data de Expedição | Data de Recebimento | Categoria | Qtde | Unitizador |
|-------------------|---------------------|-----------|------|------------|
| 14/02/2005 | 14/02/2005 | AO | 170 | MALA |

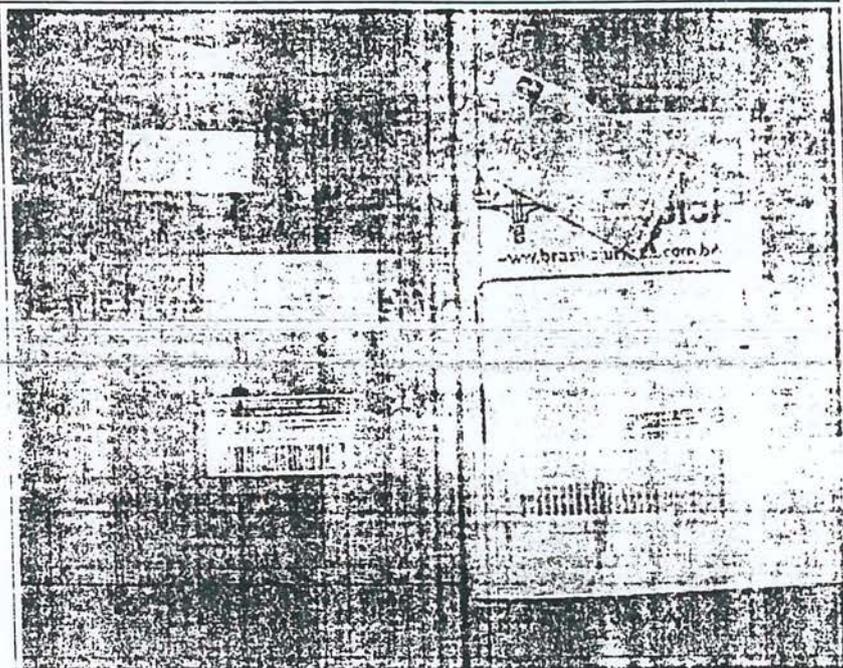
Irregularidade: [OUTRAS]

Observação:

EM 14/02/2005 recebemos da ACF SAA 170 objetos postados na modalidade Impresso Registrado com características de carta. Os mesmos encontravam-se fechados sem a menção - IMPRESSO - "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO PODE SER ABERTO PELA ECT" conforme MANOAT Mod. 6 CAP 4, Item 4.1.1.1 que caracteriza o serviço.

A carga está retida para regularização

Cópia para:



Responsável pela constatação CTC BRASILIA: 81334176

Atenciosamente,

CTC BRASILIA/BSB

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1463
Fls:
Doc: 35155/23



VERIFICAÇÃO/ CTC – 15/02/2005 – (ANEXO VI)

| | | | |
|---------|---------|-----|----|
| Fl. | 87 | ECT | 05 |
| Frec. | 1000.10 | | |
| Rubrica | | | |

Na operação de inspeção no CTC/BSB no dia 15/02/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1- A **ACF/CENTRO SUL** encaminhou através do circuito de coleta, uma caixa contendo 279 objetos com características de IMPRESSO do cliente "Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos", com peso de 18 gramas, mas os objetos não constavam estampados à identificação do serviço IMPRESSO. O **MANCAT, Mod. 06, Cap. 04, Item 4.1.1.1, Alínea "b" estabelece as condições para aceitação do objeto Impresso com a indicação do serviço, como exemplo especificar: "Impresso – Envelopamento autorizado. Pode ser aberto pela ECT"**. No dia anterior constatamos a postagem desses mesmos objetos com preços diferentes, ou seja, alguns estavam com estampa de máquina de franquear com valores de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) e outros com estampas de 0,80 (oitenta centavos). Os objetos foram retidos e a ACF foi comunicada sobre as irregularidades quanto a cobrança de valores diferentes, haja vista que os objetos tinham características semelhantes. **(Fotos 35 e 36).**

2- A **ACF/RADIO CENTER**, encaminhou através de circuito de coleta, a postagem de 1.295 objetos Impressos, conforme a Lista de Postagem 01/2005, cliente INTERLINE TURISMO, Contrato Impresso Especial 833/2003. Constatamos na aferição dos objetos, que algumas correspondências, no endereço mencionado ao destinatário, havia o lançamento do CEP genérico e em outros casos até mesmo sem a menção de Cep. Conforme especificado no **Contrato Impresso Especial**, das Obrigações da Contratante estabelece: "Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e o remetente". O **MANCAT, Mód. 02, Cap. 04, item 3.1**, que trata sobre a apresentação dos objetos postais, preconiza: "O endereçamento compõe-se de nome completo, endereço completo (rua, quadra, conjunto, bloco, nº da casa ou apartamento, etc.), e o código de endereçamento postal – CEP, que deverão ser indicados de forma legível". **(Fotos 37,38 e CI/GGRAN-CTC:076/05).**

3- A **ACF/SIA** entregou na GGRAN, através do Comprovante 16809213, item 02, cliente EMBRAPA, dois objetos com peso de 145 gramas cada, cobrando pela postagem R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), após aferição de peso dos objetos, constatou-se que um objeto pesava 510 gramas. Este objeto não poderia ter o mesmo tratamento dispensado de carta simples. A franqueada deveria ter aplicada a tarifa de SEDEX, conforme estabelecido na tarifa postal nacional, onde contém a seguinte observação: "aos objetos com peso superior a 500 gramas, serão aplicadas as mesmas condições de valor e prestação **SEDEX**. Neste caso, o preço a ser cobrado deveria ser R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos). Conforme mencionado no Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta – Das Obrigações da Franqueada, Item 4.13, "Cobrar estritamente os preços contantes das tarifas e tabelas fornecidas pela Franqueadora". A ACF foi contatada para regularizar a postagem do objeto. **(Fotos 39,40 e CI/GGRAN-CTC:084/05).**

| | |
|-----------------|---------|
| OS 11/02/2005 | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1464 | |
| Fls: | |
| Doc: | 3515.23 |

88 ECT DF
10.000.10; 08
Número: *[Signature]*

FOTO 35

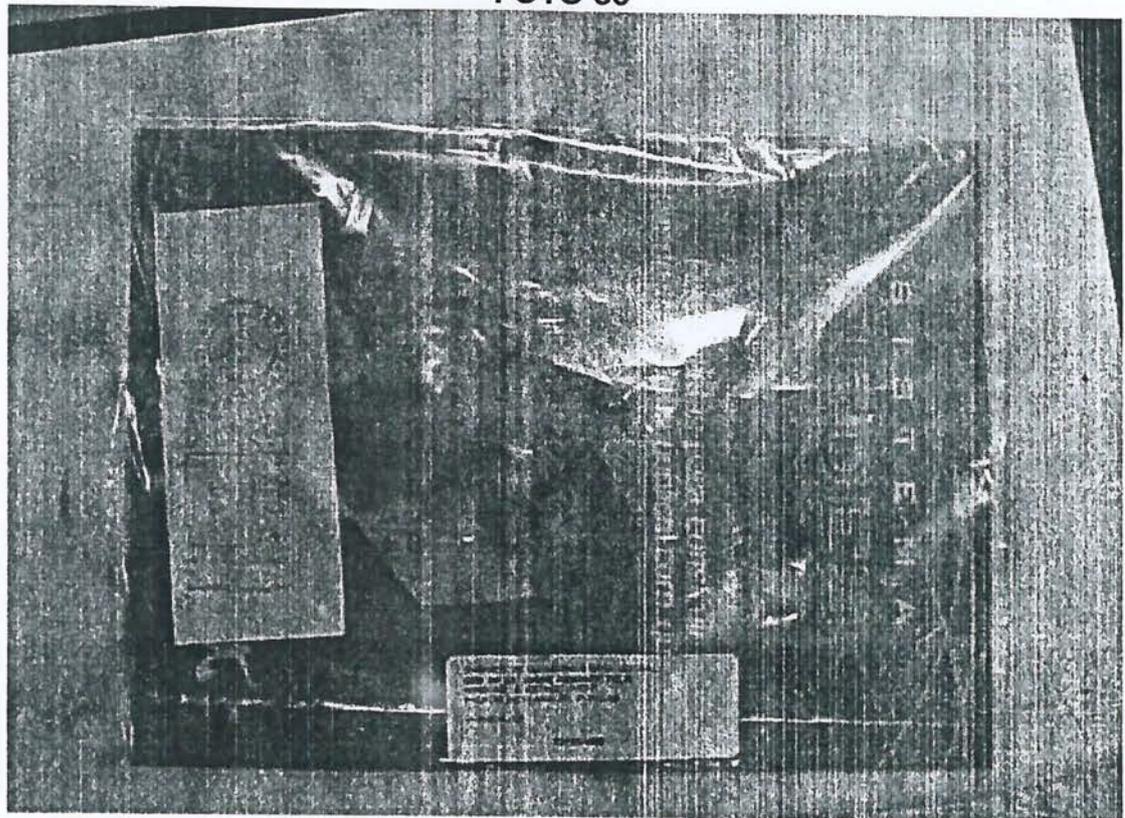
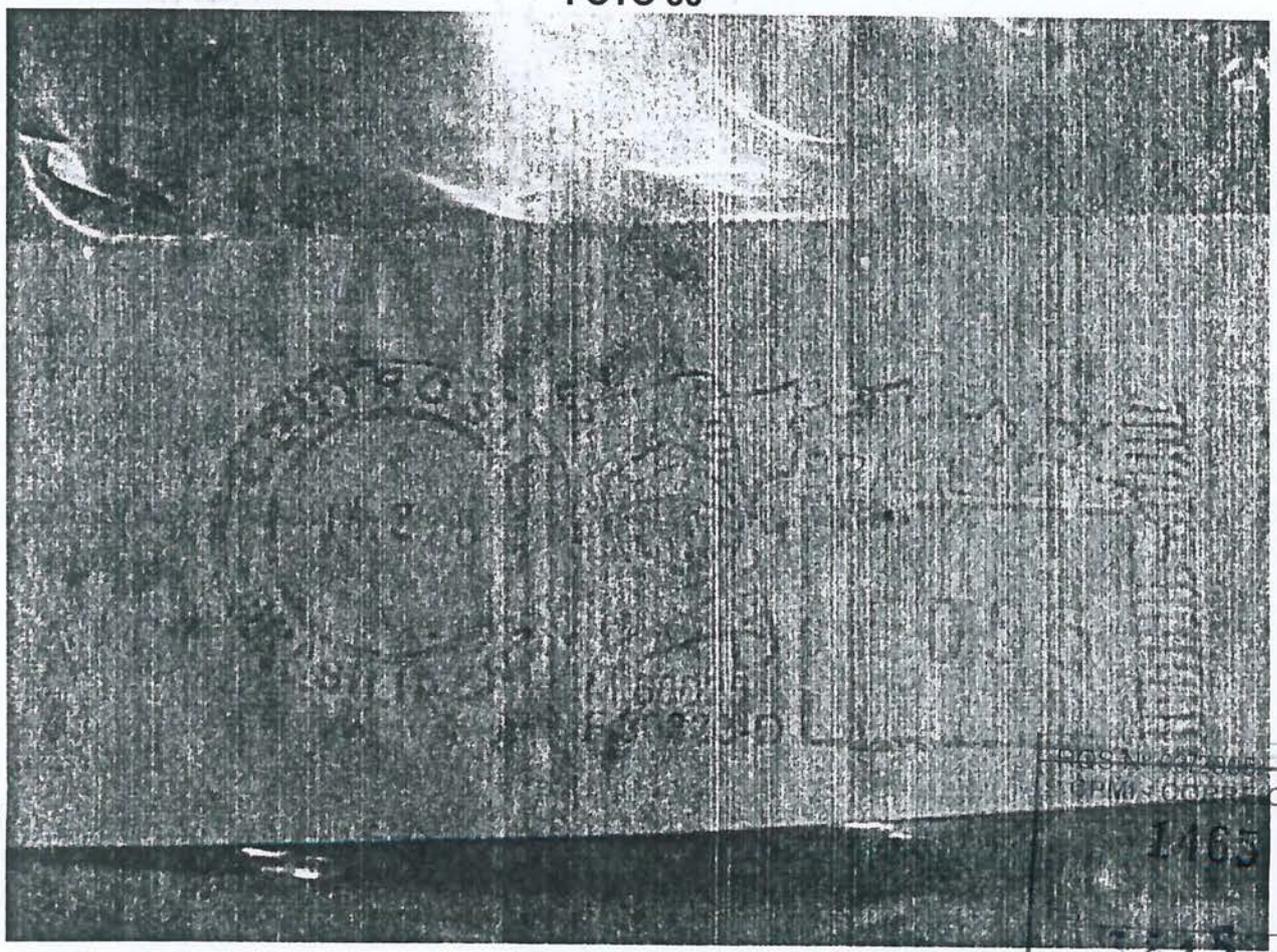


FOTO 36



PROSAL 207.005 CN
EPM SIGORIOS
1463
5379.23
Doc: _____

84 ECT 10
 Proc 10.00019/05
 Rubrica

FOTO 37

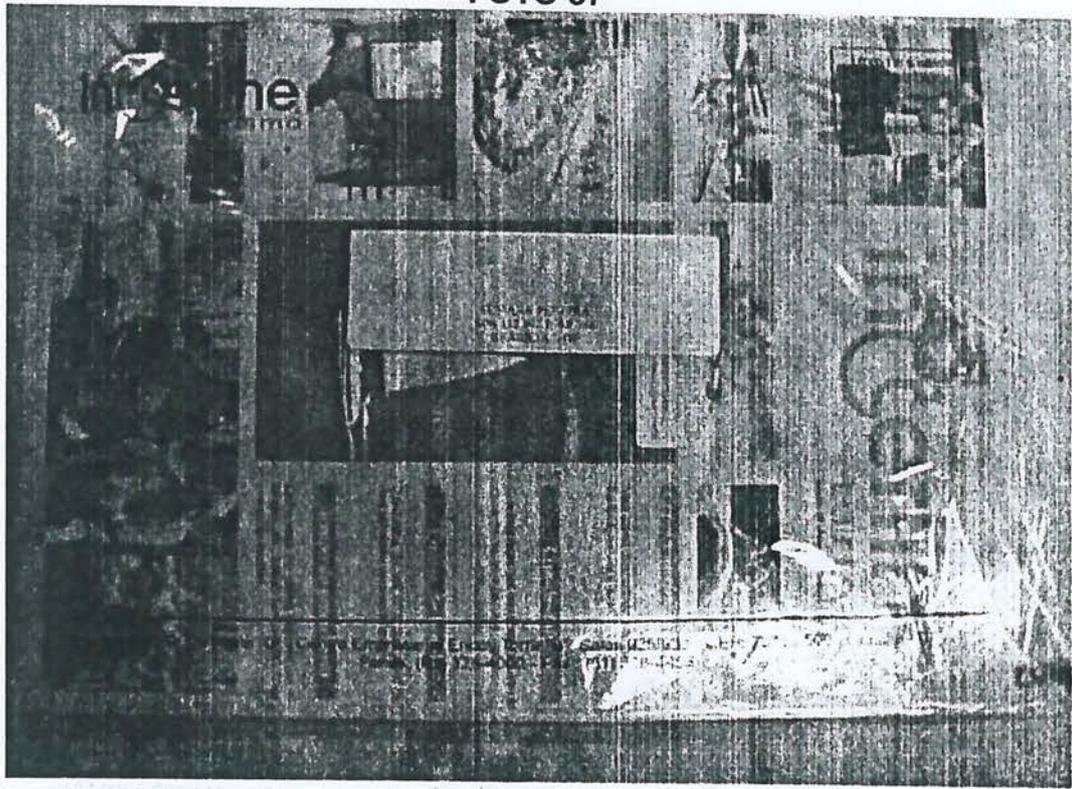
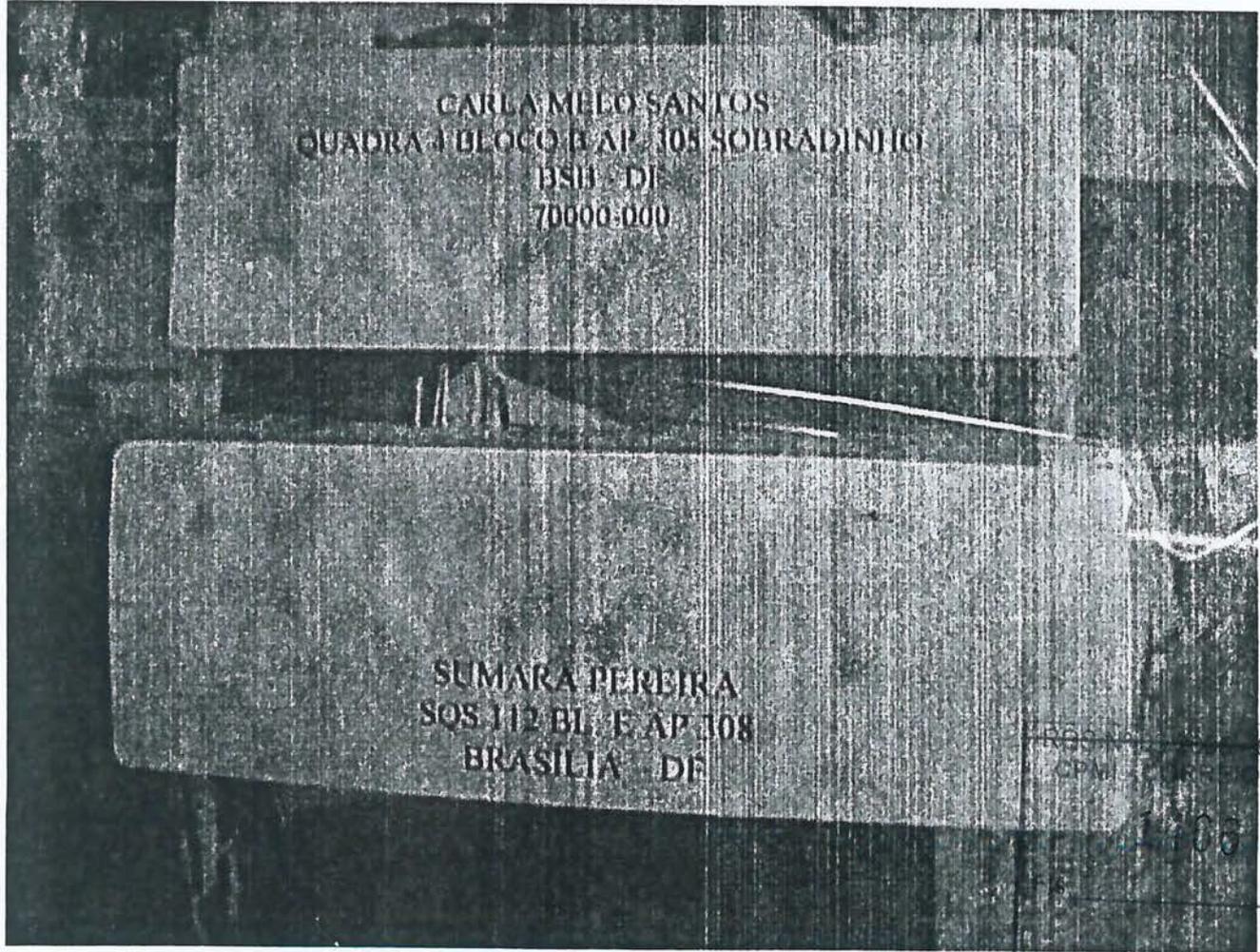


FOTO 38



Doc: 3515:23

E: CTC BRASILIA/DR/BSB
 PARA: ACF RADIO CENTER/DR/BSB
 DE: CTC BRASILIA/BSB - 0076/2005
 ASSUNTO: Irregularidade na Expedição

| | | |
|---------|--------------------------------|--------|
| Fl. | 90 | ECT DF |
| Pro. | 10.000.10 | 05 |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> | |

Data da Emissão: 15/02/2005

Unidade responsável pela expedição: ACF RADIO CENTER

CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS PESQUISADOS

| Data de Expedição | Data de Recebimento | Categoria | Qtde | Unitizador |
|-------------------|---------------------|-----------|------|------------|
| 15/02/2005 | 15/02/2005 | AO | 30 | CAIXETA |

Irregularidade: [OUTRAS]

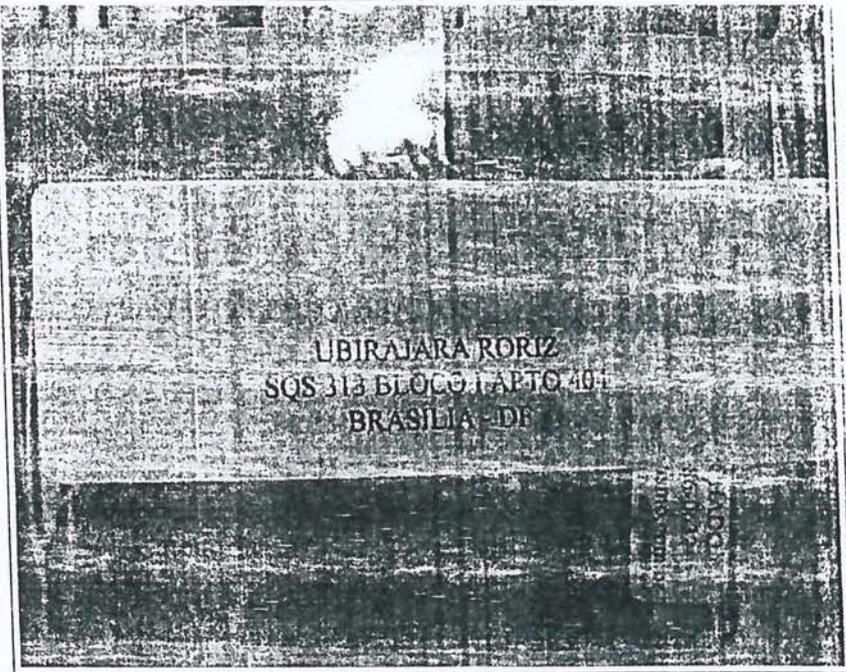
Observação:

Recebemos da ACF Rádio Center carga do cliente "INTERLINE" TURISMO, contrato nº 8332003 apresentando caixetas com as seguintes irregularidades:

CEP GENÉRICO
 CEP INCOMPLETO
 SEM CEP

Procedimento que vai em desacordo com o Guia de Orientações de Serviços que dispõe que as ACF'S deverão imprimir previamente o plano de triagem.

Cópia GGRAN/GERAT



Responsável pela constatação CTC BRASILIA: 81334176

Atenciosamente,

CTC BRASILIA/BSB

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1407

Fls: _____

Doc: *[Handwritten]* 515:23

[Handwritten Signature]

41
10.000.10.05
RUBRICAS

FOTO 39

| | | |
|----------------------|----------|--------|
| COMPROVANTE | 16809212 | 168209 |
| ENDEREÇO DE ORIGEM | 31900 | 168209 |
| CARTA COMERCIAL | 1,85 | 3,20 |
| CARTA COMERCIAL | 1,25 | 3,70 |
| CARTA COMERCIAL | 0,80 | 0,80 |
| CARTA COMERCIAL | 1,05 | 1,05 |
| CARTA REGISTRADA PAR | 5,00 | 11,20 |
| CARTA REGISTRADA PAR | 6,85 | 11,70 |
| | | 31,70 |

FOTO 40

Ilma Senhora
 Dra. Regina Sugayama
 Editora-Chefe da Neotropical Entomology
 Caixa Postal 441
 CEP 95.200-000, Vacaria - RS

2005 - CN
 CORREIOS
 1468
 Data: 31.05.23

| | | |
|---------|--------------------|--------|
| Fl. | 92 | EST UF |
| Proc. | 10.000.19 | DS |
| Rubrica | <i>[Signature]</i> | |

CTC BRASILIA/DR/BSB
 ACF SIA/DR/BSB
 CTC BRASILIA/BSB - 0084/2005
 assunto: Irregularidade na Expedição

Data da Emissão: 16/02/2005

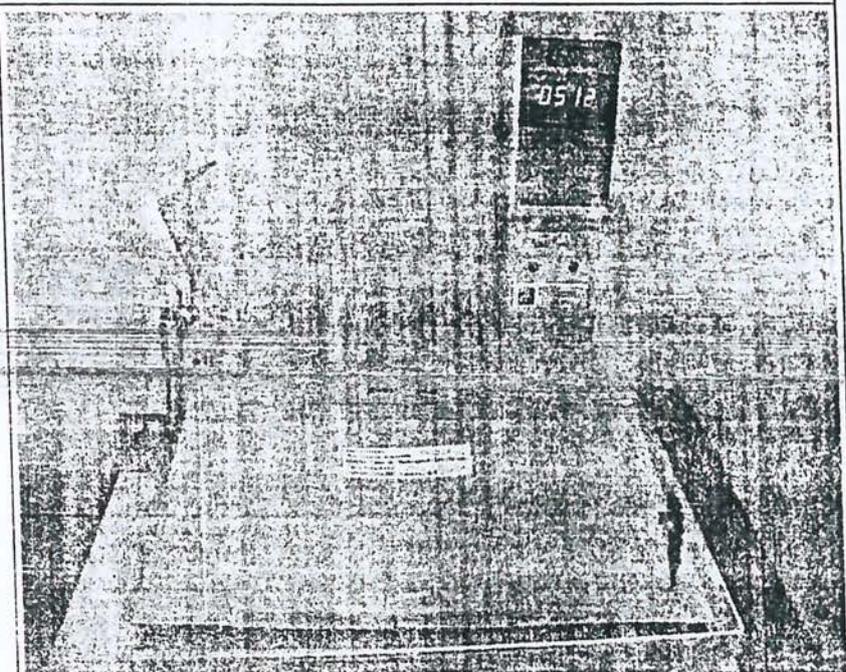
responsável pela expedição: ACF SIA

CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS PESQUISADOS

| Data de Expedição | Data de Recebimento | Categoria | Qtde | Unitizador |
|-------------------|---------------------|-----------|------|------------|
| 15/02/2005 | 15/02/2005 | LC | 1 | AVULSOS |

Irregularidade: [OUTRAS]

Observação:
 recebemos da ACF SIA, carta comercial do cliente
 END RAPA contrato nº 3360/1998, apresentando peso
 divergente do aferido:
 peso informado no comprovante: 110 g
 peso aferido: 512 g (Peso que segundo a tabela de preços
 a taxa de frete será aplicado as mesmas condições de VALOR
 e Jurisdição de SEDEX).
 Retornado e devolvido a ACF.
 CUBA DURANGERAT



Responsável pela constatação CTC BRASILIA: 81334176

Atenciosamente,

 CTC BRASILIA/BSB

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1469 | |
| Fls: | _____ |
| Doc: | 3515:23 |

[Handwritten signatures and marks]



VERIFICAÇÃO/ CTC – 17/02/2005 – (ANEXO VII)

| | | |
|---------|--------------|---------|
| Fl. | 03 | ENT. OF |
| Proc. | 10.000.10/05 | |
| Rubrica | | |

Na operação de inspeção no CTC/BSB no dia 17/02/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1- A **ACF/RÁDIO CENTER** encaminhou através do circuito de colta ao CTC, conforme Lista de Postagem Simples de número 90016/2005, cliente Ministério da Fazenda – Órgãos Regionais, Contrato 1001014330, uma caixeta contendo 03 objetos simples, pesando 25 gramas cada objeto. Os envelopes continham a logomarca “Serviço Público Federal”, chancela adesiva anexada no envelope correspondente ao Contrato 100101433/2001, mas, o remetente está como pessoa física, Anderson do Nascimento Santana, QR 304 Conj. “J” casa 06, Santa Maria Sul, Cep: 72505-140. Carga retida para apuração e entregue a GGRAN. (**Fotos 41,42,43, Lista de Postagem e CIE/CTC -BSB – 105/05**).

2- No salão do CTC/BSB, encontravam-se 2.870 (dois mil oitocentos e setenta) envelopes correspondências do cliente **CFO-CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA** para serem triados, mas verificou-se que a chancela aplicada nos objetos tratava-se do contrato: Impresso Especial-455/2003-ECT/DR/BSB, ALIANÇA COOP.NACIONAL UNIMED. Os objetos foram retidos e entregues a GGRAN para verificar a irregularidade. O GGRAN entregou a esta sindicância cópias das cartas 020/2005 e 031/2005 que trata sobre assunto de entrega das cargas no CTC/CTC. (**Fotos 44,45,46, cópia do objeto**).

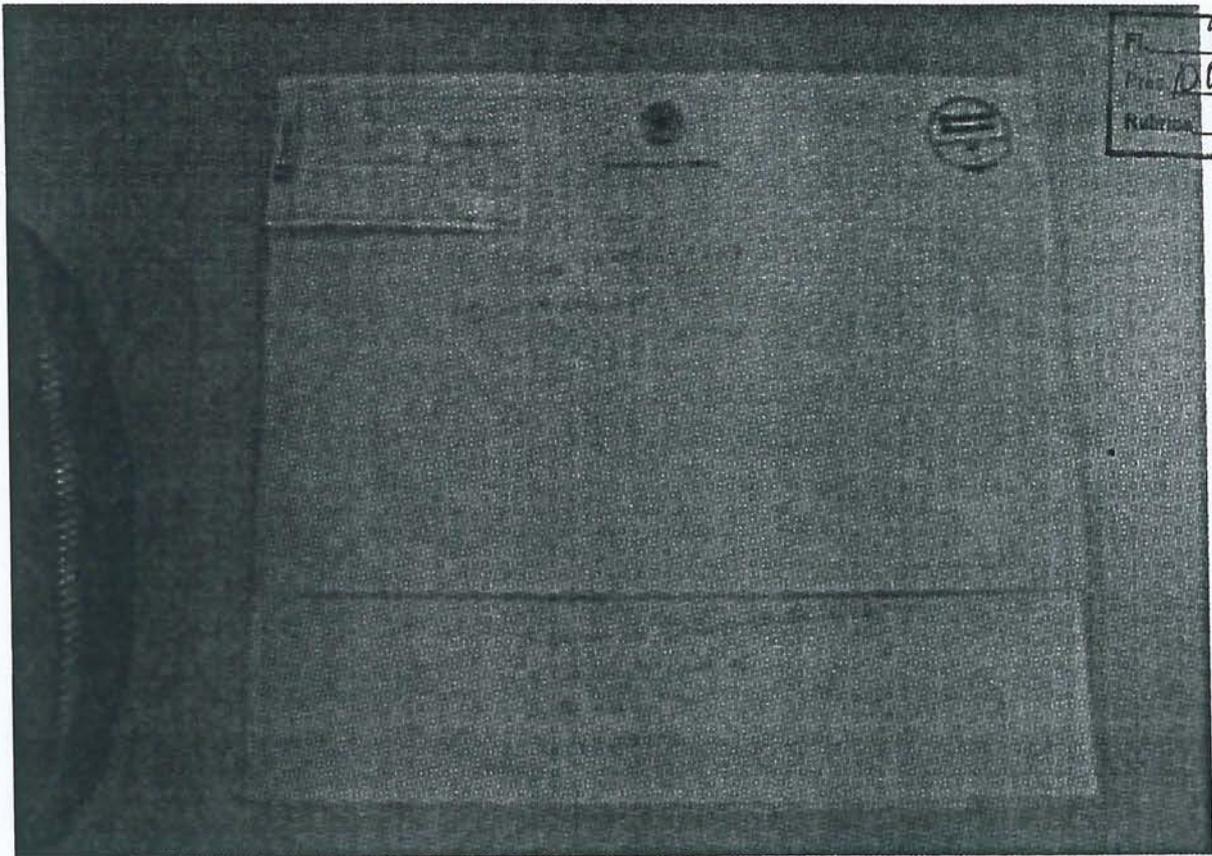
3- Através do circuito de coleta, a **ACF/SCLN 316** encaminhou ao CTC/BSB, 01 (uma) caixeta contendo 07 encomendas, com peso 0,813 gramas cada objeto, cliente Sociedade Bíblica do Brasil. A chancela aplicada com valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) correspondia a tarifa do serviço Impresso. O **MANCAT, Mód. 02, Cap. 03, Item 2.2.3, Alínea “b”**, estabelece que é admitida a postagem de impressos, simples ou registrados, acondicionados em envoltórios fechados, atendidos os seguintes princípios: Alínea “b”, deverá ser impresso, no local de fechamento, os dizeres “IMPRESSO – Fechado. Pode ser aberto pela ECT.” A franqueada deveria ter aplicada a tarifa de Sedex, conforme estabelecido na tarifa postal nacional, onde contém a seguinte observação: “aos objetos com peso superior a 500 gramas, serão aplicadas as mesmas condições de valor e prestação SEDEX. O fato da encomenda não possuir nenhuma menção de Impresso, caracteriza que o objeto deveria ser tratado como SEDEX. Dessa forma, retemos os objetos e entregamos a GGRAN para regularizar a postagem junto a ACF. (**Fotos 47,48 e CIE/CTC BSB/0104/2005**).

4- A **ACF/CSB-03** encaminhou através do circuito de coleta ao CTC/BSB, 04 caixetas contendo correspondências com chancela do dia 16/02/05, e com carimbo “DH” do cliente SINTEPE- Assistência Médica. Estes objetos deveriam ter sido entregues no CTC através da primeira LTU (manhã), devido estar carimbados com DH, mas chegaram somente na LTU (tarde). O **MANCAT, Mód. 06, Cap. 01, item 03, subitem 3.5 e 3.6**, estabelecem respectivamente: “O horário limite de postagem da unidade para encaminhamento dos objetos no mesmo dia deve ser divulgado amplamente e rigorosamente obedecido.” “Deve-se aplicar o carimbo “DH”, no objeto e, se for o caso, nas vias do formulário de postagem, sempre que a mesma ocorrer após o horário limite para encaminhamento no mesmo dia”. O **Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta, Das Obrigações da Franqueada, item 4.36** estabelece: “Observar os horários de entrega dos objetos à Franqueadora estabelecido em ficha técnica de serviço.” (**Fotos 49 e 50**).

| | |
|------|---------|
| Fls: | 1470 |
| Doc: | 3515.23 |

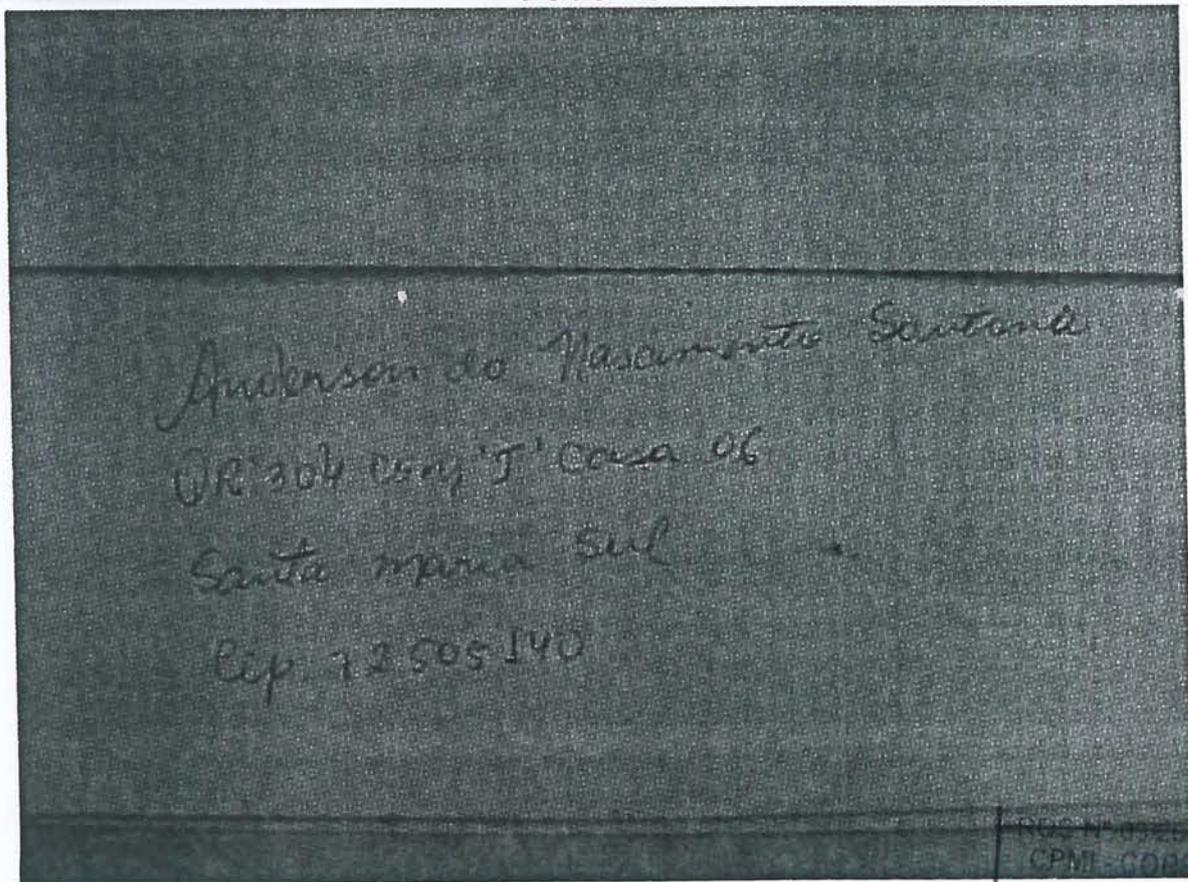


FOTO 41



| | | | |
|----------|-----------|-----|--|
| Fl. | 94 | ECT | |
| Preço | 10.000,00 | OS | |
| Recebido | | | |

FOTO 42



Anderson do Nascimento Sentoni
 OR sob con. J. Casa 06
 Santa Maria Sul
 Cep. 72505-140

RGS Nº 052105 - CN
 CPML - CORREIOS
 1471
 Fls: 3515
 Doc:



FOTO 43

| | | | |
|------|----------|---------|----|
| Fl. | 93 | EST. D. | |
| DT. | 09.00.10 | | 05 |
| Ass. | | | |

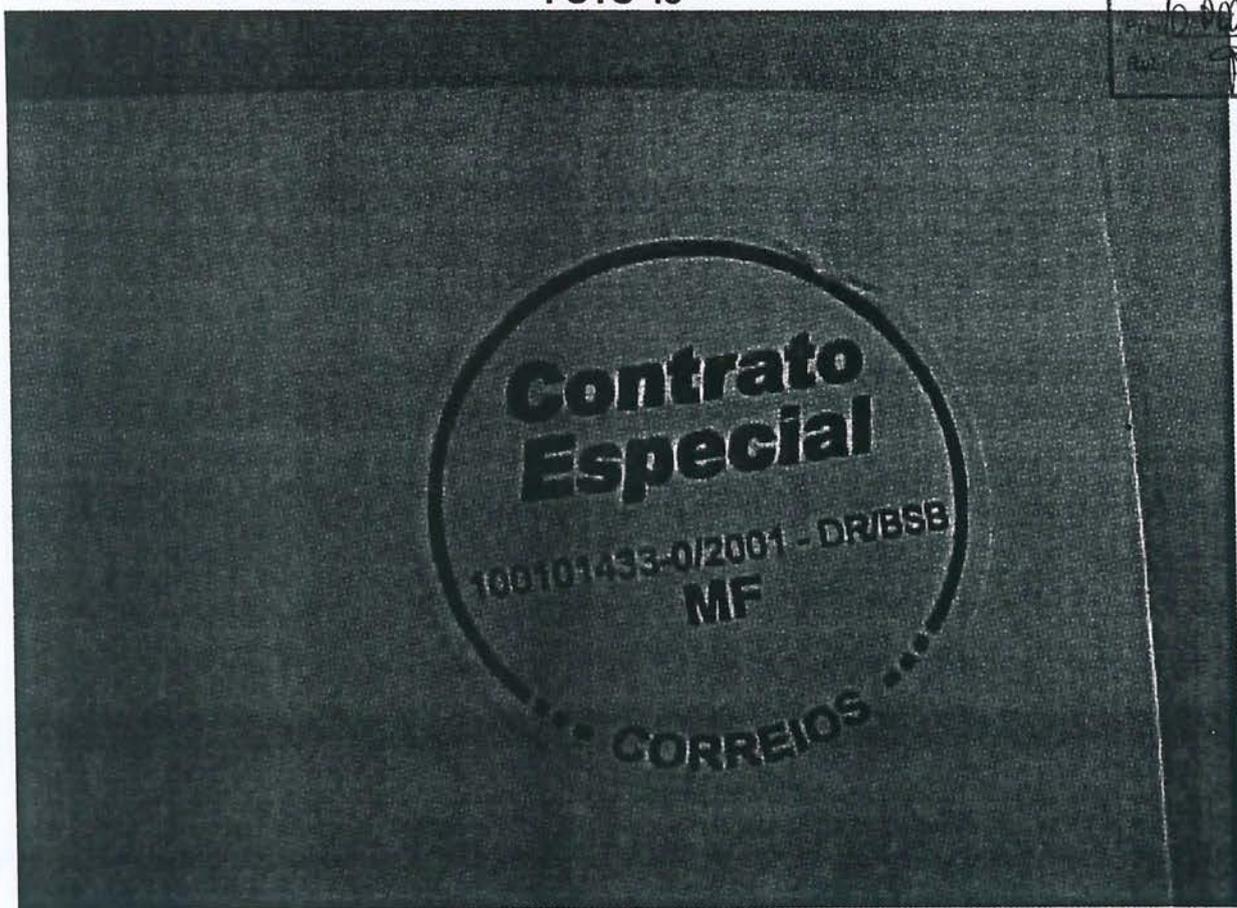
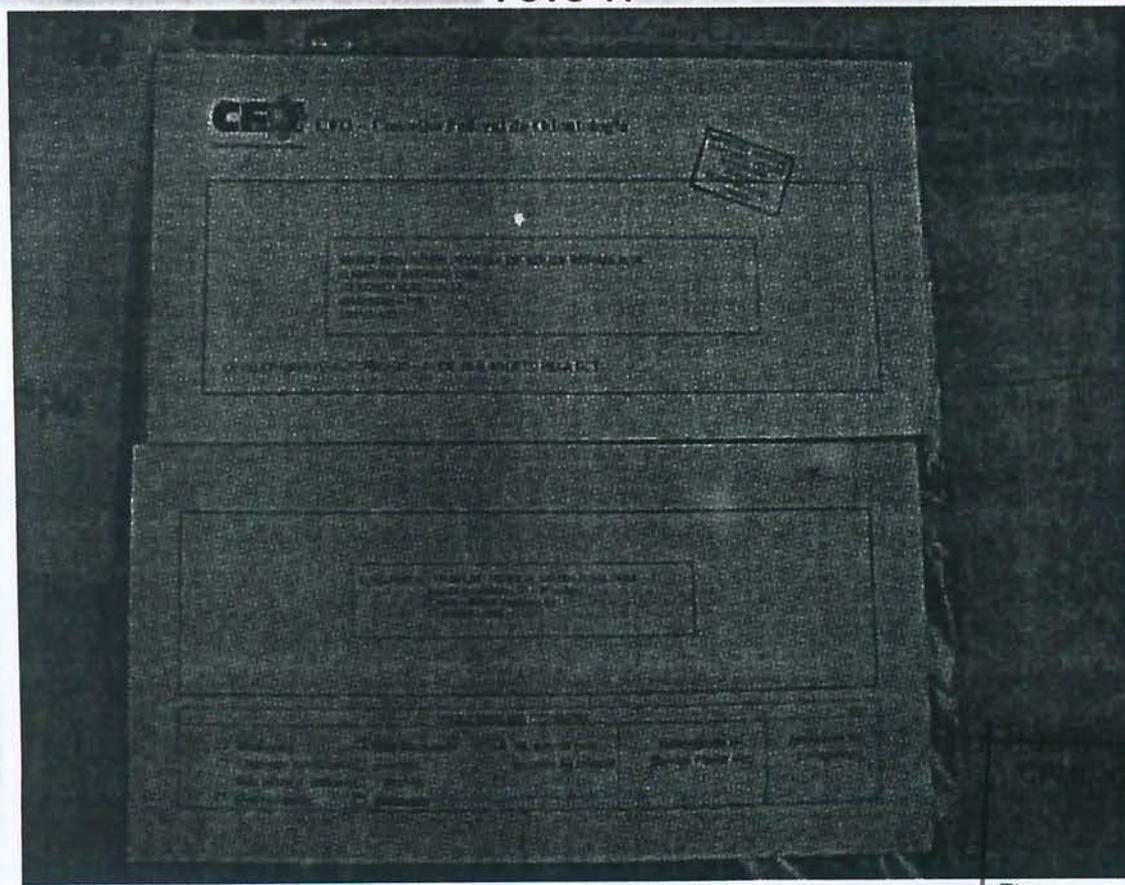


FOTO 44



| |
|-----------|
| 2005 - CN |
| CORREIOS |
| 1472 |

| | |
|------|---------|
| Fis: | |
| Doc: | 3515023 |

97

DE: CTC BRASILIA/DR/BSB
PARA: ACF RADIO CENTER/DR/BSB
ASSUNTO: Irregularidade na Expedição

| | |
|--------------------|--------------------------------|
| Fl. 97 | ECT DE |
| Proc. 10.000.10/05 | 05 |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> |

Data da Emissão: 17/02/2005

Unidade responsável pela expedição: ACF RADIO CENTER

CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS PESQUISADOS

| Data de Expedição | Data de Recebimento | Categoria | Qtde | Unitizador |
|-------------------|---------------------|-----------|------|------------|
| 17/02/2005 | 17/02/2005 | LC | 3 | AVULSOS |

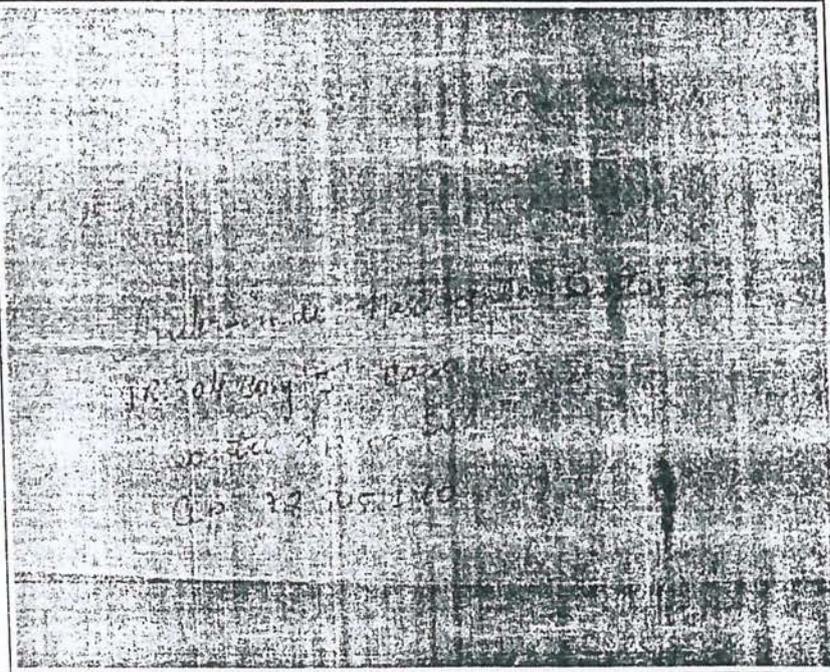
Irregularidade: [OUTRAS]

Observação:

Recursos da ACF Rádio Center objetos do cliente
MINISTERIO DA FAZENDA, contrato nº 1001014330 onde o
contratante não é o contratante e sim a pessoa física
ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO SANTANA.

Objetos perdidos e devolvidos para a ACF:

CPM - GERAT



Responsável pela constatação CTC BRASILIA: 81334176

Atenciosamente,

CTC BRASILIA/BSB

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1474 |
| Fls: |
| 3515/23 |
| Doc: |

[Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page]



FOTO 45

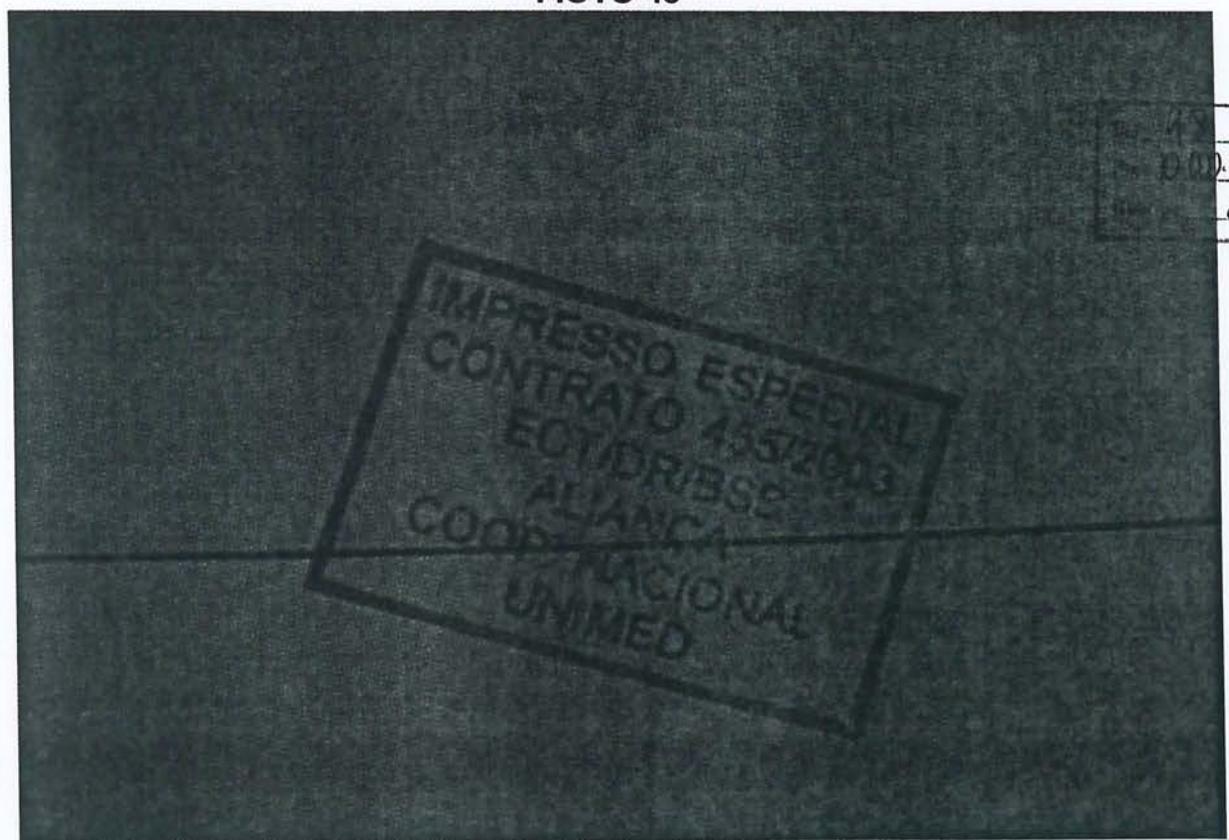
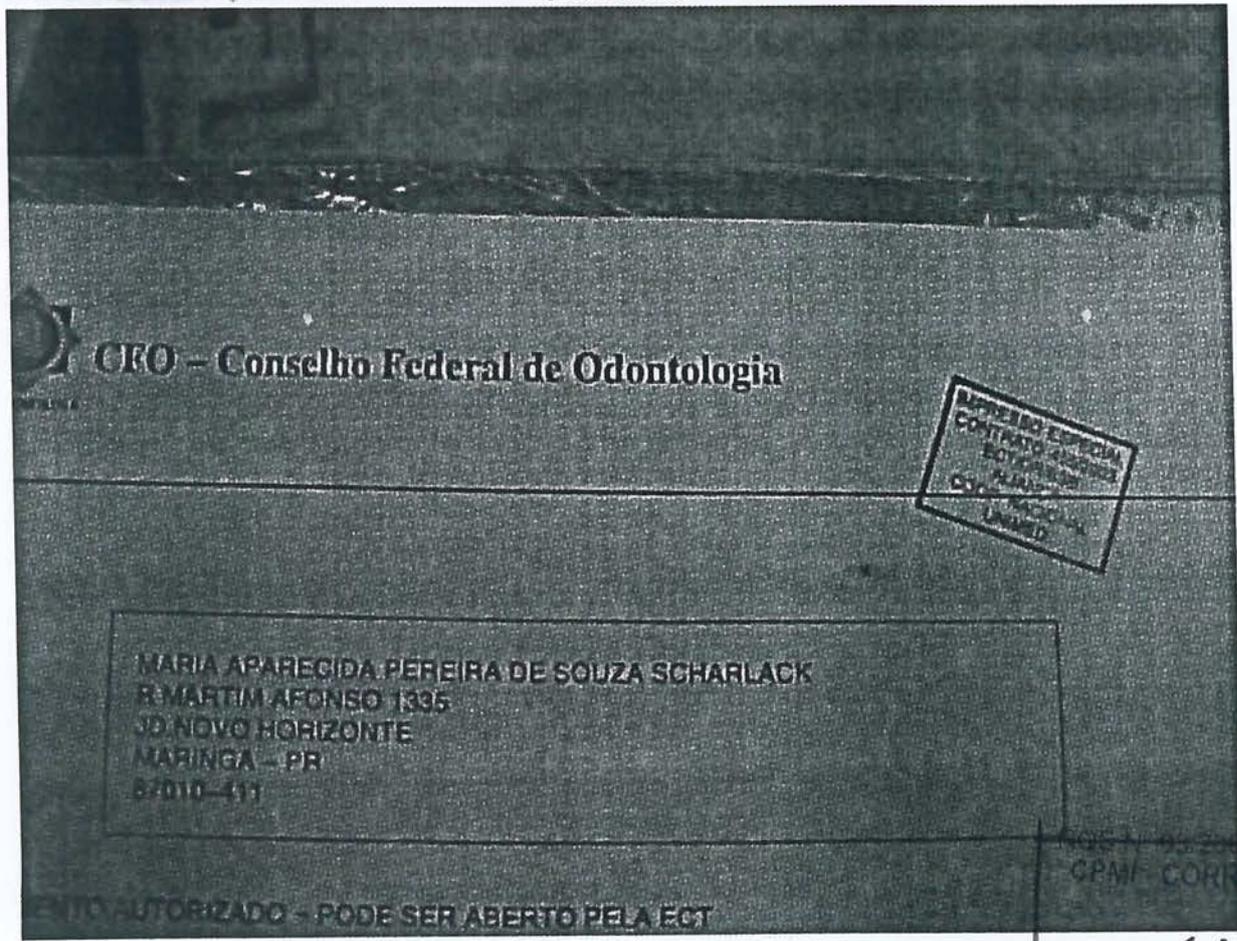


FOTO 46



79

| | | |
|---------|--------------|--------|
| Fl. | 99 | ECT DF |
| Preço | 10.000-10/05 | |
| Rubrica | [Signature] | |

REMETENTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
 Rua da Assembléia, 77 - 9º andar
 Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP: 20011-001

PARA USO DO CORREIO

8031

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Não Procurado | <input type="checkbox"/> Inf. escrita pelo porteiro ou síndico |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> Ausente | |
| <input type="checkbox"/> Não existe nº indicado | <input type="checkbox"/> Falecido | |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Recusado | |

Reintegrado ao
Serviço Postal em:

Assinatura do
Entregador



CFO - Conselho Federal de Odontologia

IMPRESSO ESPECIAL
 CONTRATO 455/2003
 ECT/DR/BSE
 ALIANÇA
 COOP. NACIONAL
 UNIMED

MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA SCHARLACK
 R MARTIM AFONSO 1335
 JD.NOVO HORIZONTE
 MARINGA - PR
 87010-411

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1476
 Fls:
 Doc: 351572

ENVELOPAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT



| | | |
|---------|-----------|---------|
| Fl. | 100 | ECT 100 |
| Preço | 10.000,00 | 10,00 |
| Rubrica | | |

Carta-031/2005-SQGR/GERAT/DR/BSB

Brasília, 09 de fevereiro de 2005.

A todas as ACFs

Ref.: Carta -020/2005-SQGR/GERAT/DR/BSB

Assunto: Entrega de Carga no CTC e CTE.



Prezado (a) Senhor (a),

Em aditamento ao documento de referência, informamos que em razão de questionamentos apresentados por algumas Franqueadas a respeito da alteração no procedimento **de coleta de carga relativa aos serviços a faturar** esta Diretoria Regional decidiu que a Empresa continuará coletando essa modalidade de carga, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta correspondência, até que o assunto seja reavaliado pelas áreas competentes.

Posteriormente, essa ACF será comunicada sobre a definição dos procedimentos.

Salientamos que essa Unidade deverá continuar adotando as demais orientações constantes do citado documento.

Atenciosamente,

Alexandre
ALEXANDRE GOMES CAMARAOARES FILHO
 Diretor Regional
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 GECOF/DR/BSB - Mat. 8.328.165-7
 Del. Competência - PRT/DR/BSB-0042005
 Mat. 8.177.123-1

C/C: GECOF, GEVEN, GINSP, GEOPE (CTC e CTE)

Handwritten notes and signatures:
 [Illegible handwritten text]
 [Illegible signature]

| |
|----------------------|
| RGOS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1477 |
| Fls: |
| 35154 |
| Doc: |

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Carta-020/2005-SQ GR/GERAT/DR/BSB

Brasília, 19 de janeiro de 2005.



À Todas as ACFs

Assunto: Entrega de Carga no CTC e CTE.

Prezado (a) Senhor (a),

Informamos a essa Franqueada que a partir de 24/01/2005, deverão ser adotados os seguintes procedimentos em relação à entrega/coleta de carga nas Unidades de tratamento:

- Toda a carga relativa aos **serviços a faturar** deverá ser entregue pela ACF na GGRAN/CTC (Correspondência, FAC, Mala Direta Postal e Impresso Especial) e na GGRAN/CTE (Encomendas Expressa, PAC e Normal), juntamente com os respectivos Documentos de Postagem, obedecendo, rigorosamente, o horário de coleta definido para essa Unidade. A não apresentação do documento de postagem implicará na não aceitação da carga pelas unidades de tratamento;
- Em nenhuma hipótese, os Documentos de Postagem deverão ser entregues por essa ACF à Gerência Financeira;
- A carga relativa aos **serviços à vista**, continuará sendo coletada pela ECT, de acordo com o circuito de coleta atual;
- A entrega antecipada de carga relativa aos serviços de FAC e Mala Direta Postal ao CTC terá os descontos previstos em contratos.

Para os casos excepcionais de entrega de carga a faturar, fora do horário limite estabelecido, deverá haver autorização prévia dos Gerentes do CTC ou do CTE, de acordo com a natureza da carga.

Quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidas com os empregados Fábio (CTC) e Leni (CTE), pelos telefones: 363-5099 e 363-1477, respectivamente.

Atenciosamente,

[assinatura]
 ALEXANDRE GOMES CAMARA
 Diretor Regional

José Luiz Martins Chinchilla
 Coordenador Regional de Negócios/BSB
 Mat. 8.127.021 - 6

C C: GECOF, GEVEN, GINSP, GEOPE (CTC e CTE)

(1) SINS

- Dor com os Inspectores
- Arquivo pessoal

Fls: 1478
 21/01/05

RGS Nº 03/2005 CN
 CPM - CORREIOS

[assinatura]



FOTO 47

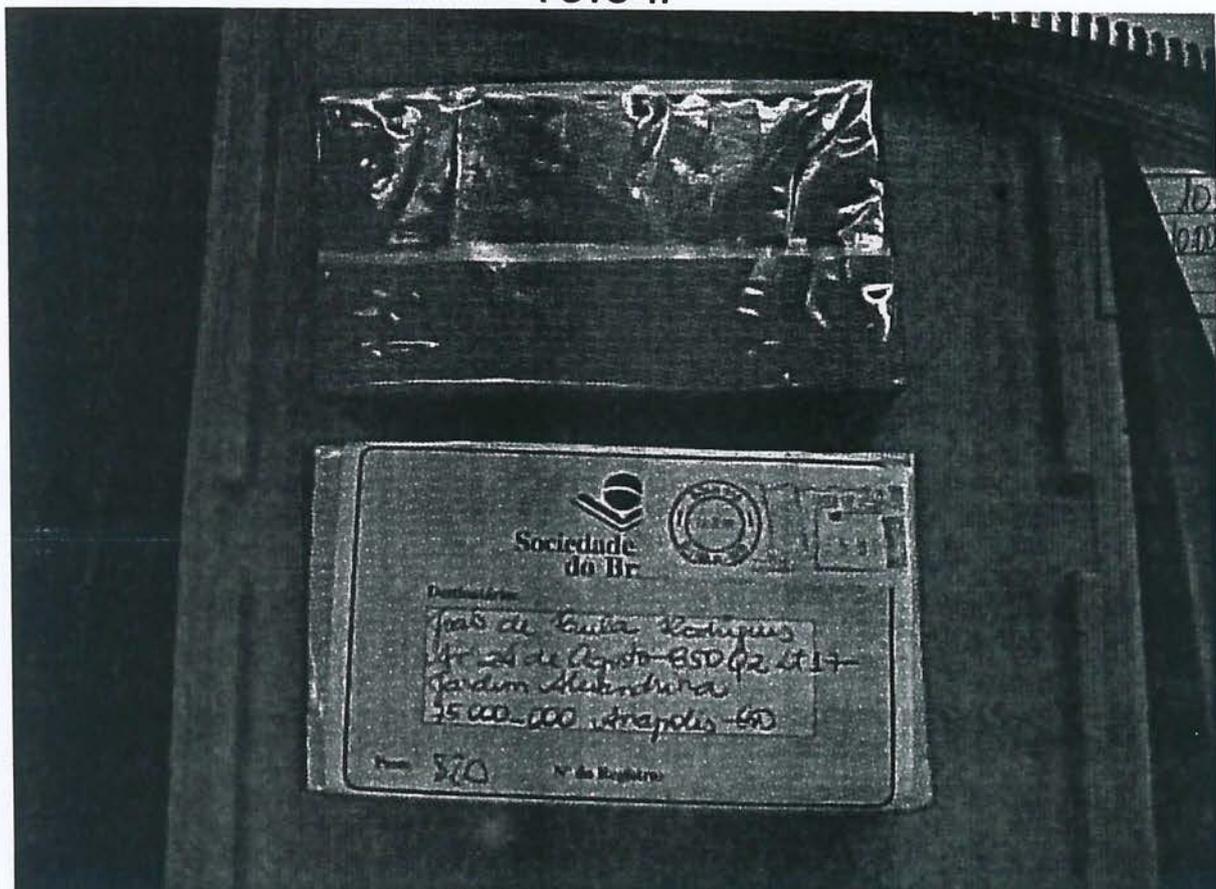
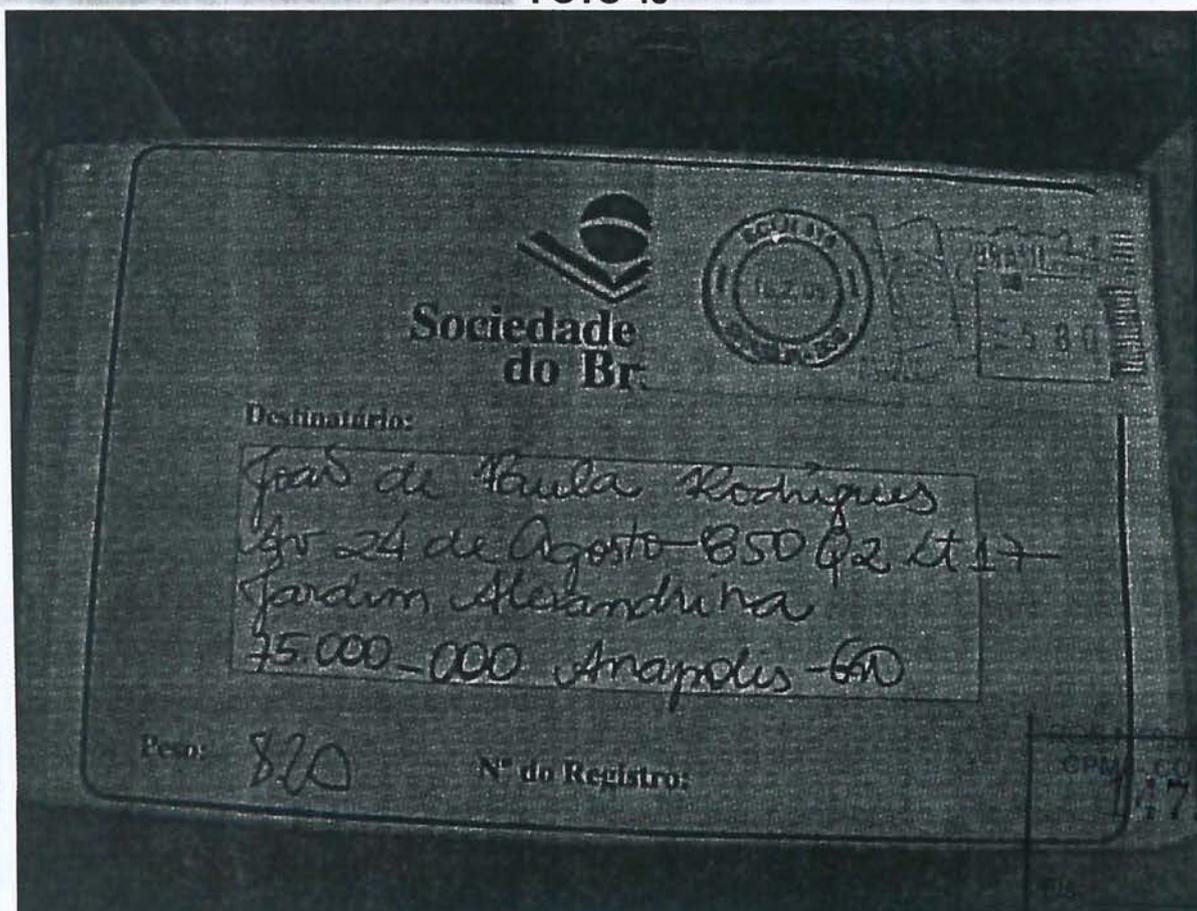


FOTO 48



DE: CTC BRASILIA/DR/BSB
PARA: ACF SCLN 316/DR/BSB
CIE: CTC BRASILIA/BSB - 0104/2005
ASSUNTO: Irregularidade na Expedição

103
FI: 103 ECT DF
Proc: 10.000.101 DS
Rubricas: [assinatura]

Data da Emissão: 17/02/2005

Unidade responsável pela expedição: ACF SCLN 316

CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS PESQUISADOS

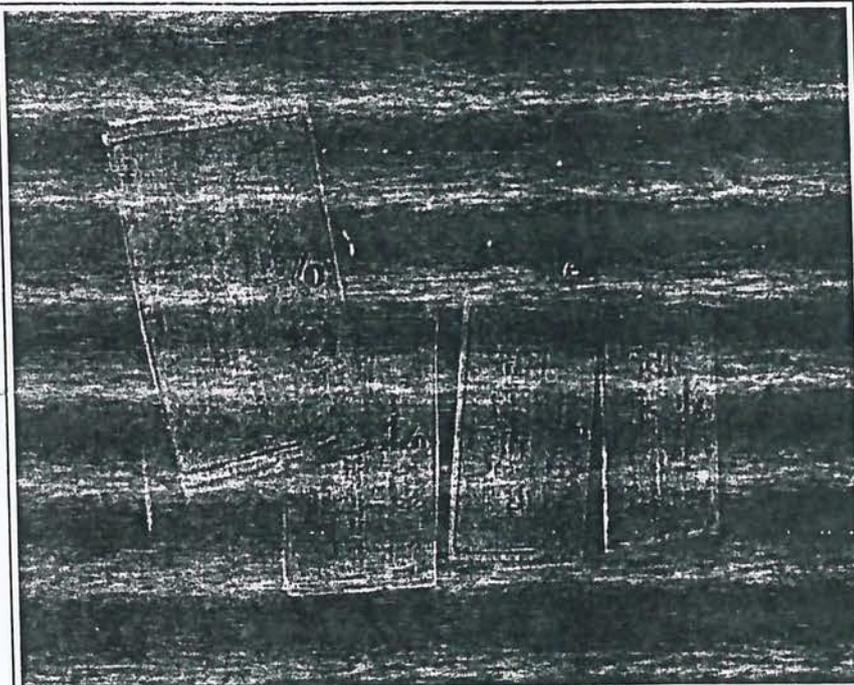
| Data de Expedição | Data de Recebimento | Categoria | Qtde | Unitizador |
|-------------------|---------------------|-----------|------|------------|
| 16/02/2005 | 16/02/2005 | AO | 7 | CAIXETA |

Irregularidade: [OUTRAS]

Observação:

Em 16/02/2005, recebemos da ACF SCLN 316 - 07 objetos postados/tarifados na modalidade Impresso Normal com característica de Carta. Os mesmos encontravam se fechados sem a menção - "IMPRESSO" - "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO PODE SER ABERTO PELA ECT", conforme MANCAT Mód. 6 Cap 4. Item 4.1.11, que caracteriza o serviço.
A carga está retida para regularização.

cópia: GERAT



Responsável pela constatação CTC BRASILIA: IRALDO - 8.131.292-0

Atenciosamente,

[assinatura]

CTC BRASILIA/BSB

RGS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
1480
Fls: 3515
Doc: [assinatura]



FOTO 49

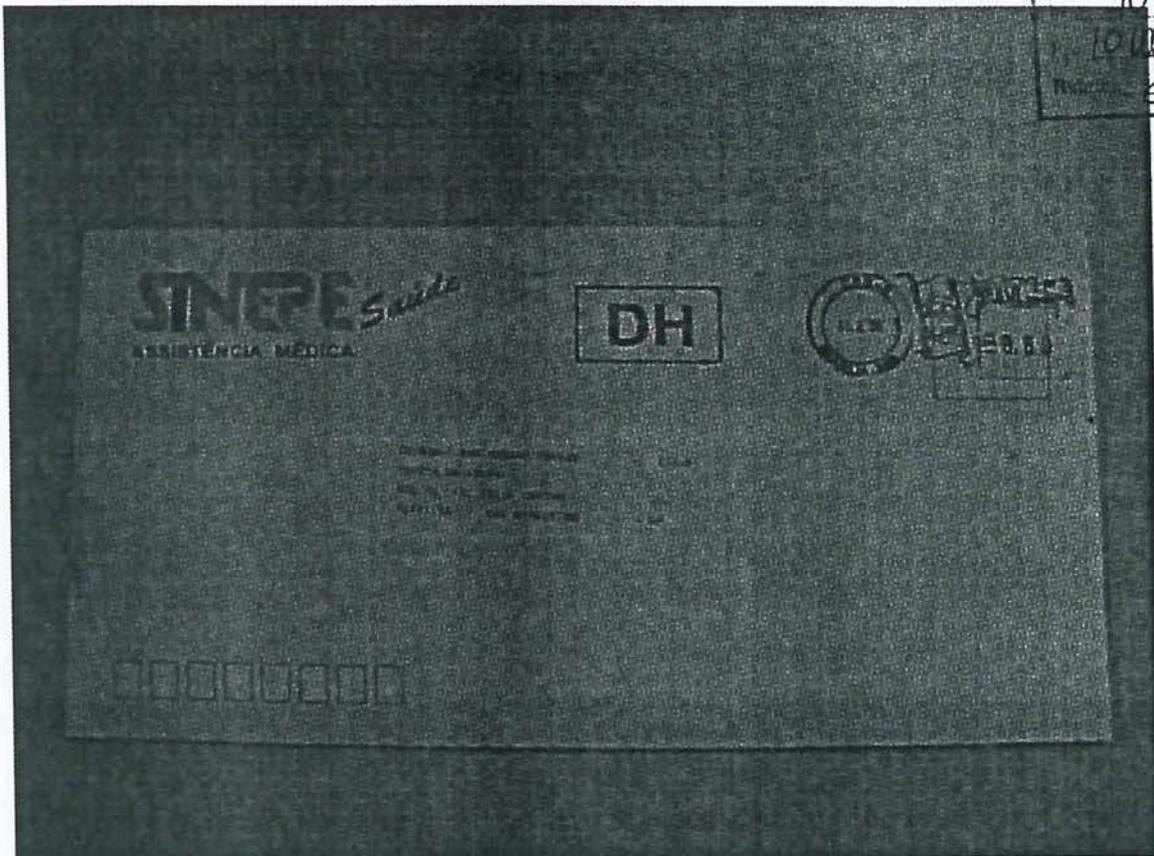
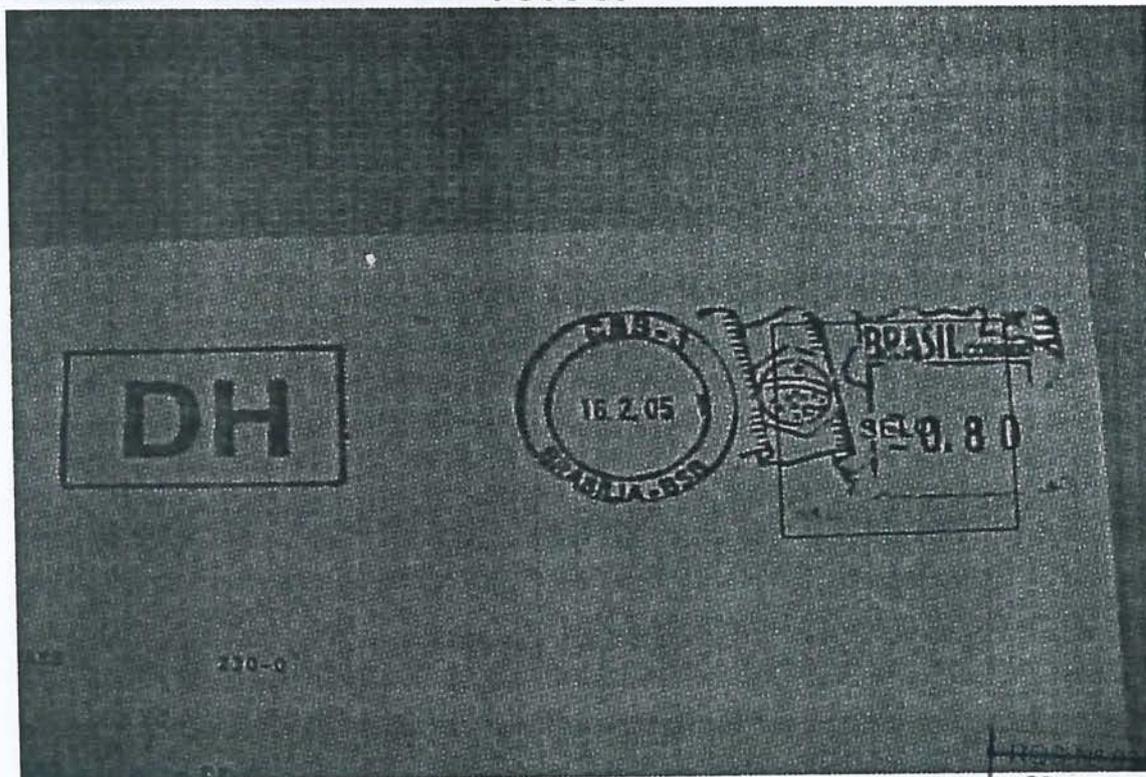


FOTO 50



905 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1481
 Fls:
 3515025
 Doc:



VERIFICAÇÃO/ CTC – 18/02/2005 – (ANEXO VIII)

| | | |
|---------|-----------|--------|
| Fl. | 105 | ECT DF |
| Proc. | 12.000-10 | 05 |
| Rubrica | | |

Na operação de inspeção no CTC/BSB no dia 18/02/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1- A **ACF/BURITIS** encaminhou através do circuito de coleta ao CTC/BSB, 02 (duas) caixetas contendo 312 correspondências do cliente IEL, com peso entre 24 e 43 gramas, onde todos os objetos constavam o franqueamento pela máquina de franquear M-6898 e com data 17/02/2004, sendo que o correto seria aplicar o ano 2005. Conforme o **Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta, item 4.14**, que trata sobre as Obrigações das Franqueada, esclarece: "Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente." Verificou-se também nessa caixeta 01 (um) objeto sem qualquer tipo de franqueamento. Os objetos foram entregues a GGRAN para conhecimento e providências. (Fotos 51,52 e 53).

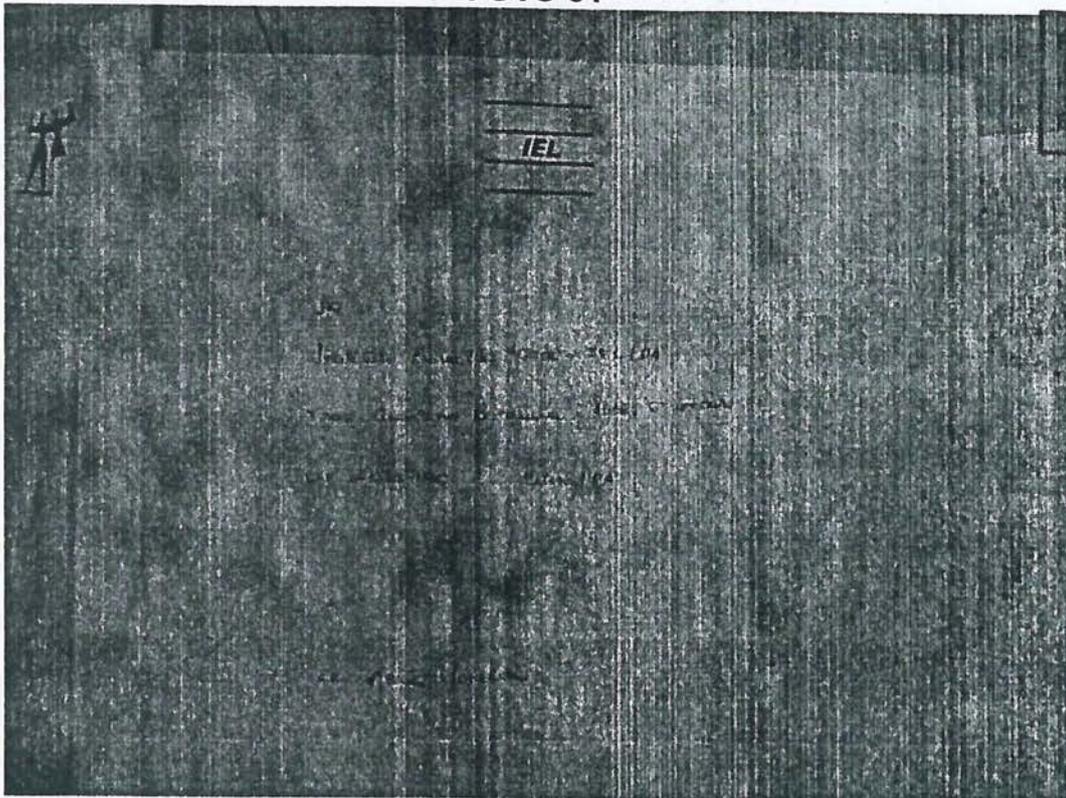
2- A ECT através do circuito de coleta, coletou na **ACF/CENTRO SUL**, 01 (uma) caixeta contendo correspondências com data do dia 18/02/05 e outros objetos com data do dia 17/02/05. As correspondências com data do dia 17/02/02 adentraram no CTC nesta data e somente no 2º turno e não constava a menção "DH", este objetos deveriam ter sido entregues pela manhã. O **MANCAT, Mód. 06, Cap. 01, item 03, subitem 3.5 e 3.6**, estabelecem respectivamente: "O horário limite de postagem da unidade para encaminhamento dos objetos no mesmo dia deve ser divulgado amplamente e rigorosamente obedecido." "Deve-se aplicar o carimbo "DH", no objeto e, se for o caso, nas vias do formulário de postagem, sempre que a mesma ocorrer após o horário limite para encaminhamento no mesmo dia". (Fotos 54 e 55).

3- Os coletores entregaram no salão do CTC/BSB, uma carga a faturar proveniente da **ACF/RADIO CENTER**, dos seguintes clientes: Coordenação Aperf. P. Superior, Ministério da Cultura, Ministério do Meio Ambiente, sendo que o correto seria entregar os objetos com as respectivas Listas de Postagens no GGRAN. Posteriormente, verificou-se que as referidas Listas de Postagens adentraram na GGRAN, mas, a carga já havia passado para o fluxo de triagem CTC/BSB e seguido para o fluxo de triagem sem que a GGRAN aferisse a mesma. (Lista de Postagem).

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1482 |
| Fls: _____ |
| Dpc: 515023 |

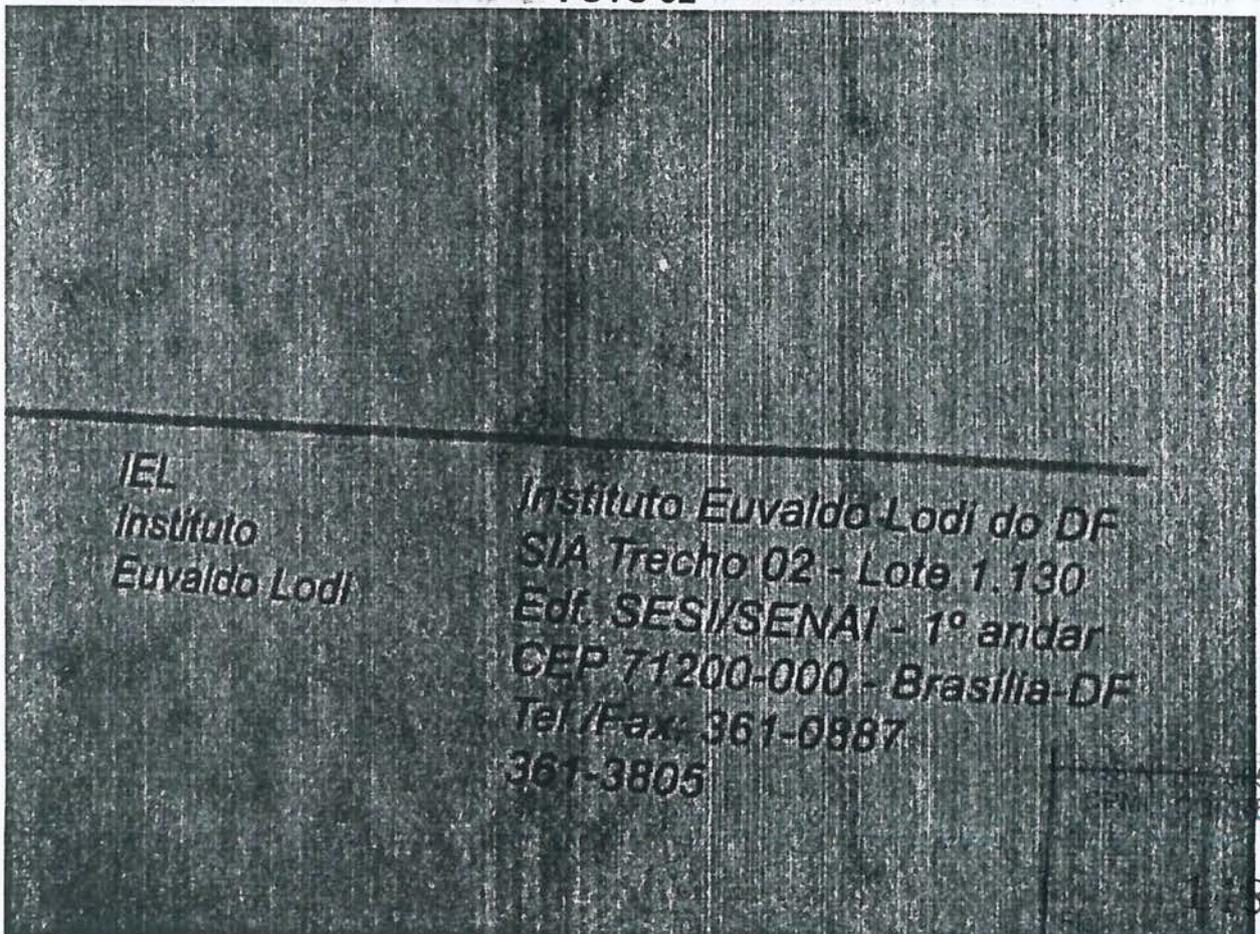


FOTO 51



106 ECT DF
Rec. 10.000.10 / 05
Fabrica

FOTO 52



IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

Instituto Euvaldo Lodi do DF
SIA Trecho 02 - Lote 1.130
Edif. SESI/SENAI - 1º andar
CEP 71200-000 - Brasília-DF
Tel./Fax: 361-0887
361-3805

5 - CN
CORREIOS
133
351523
Doc.

FOTO 53

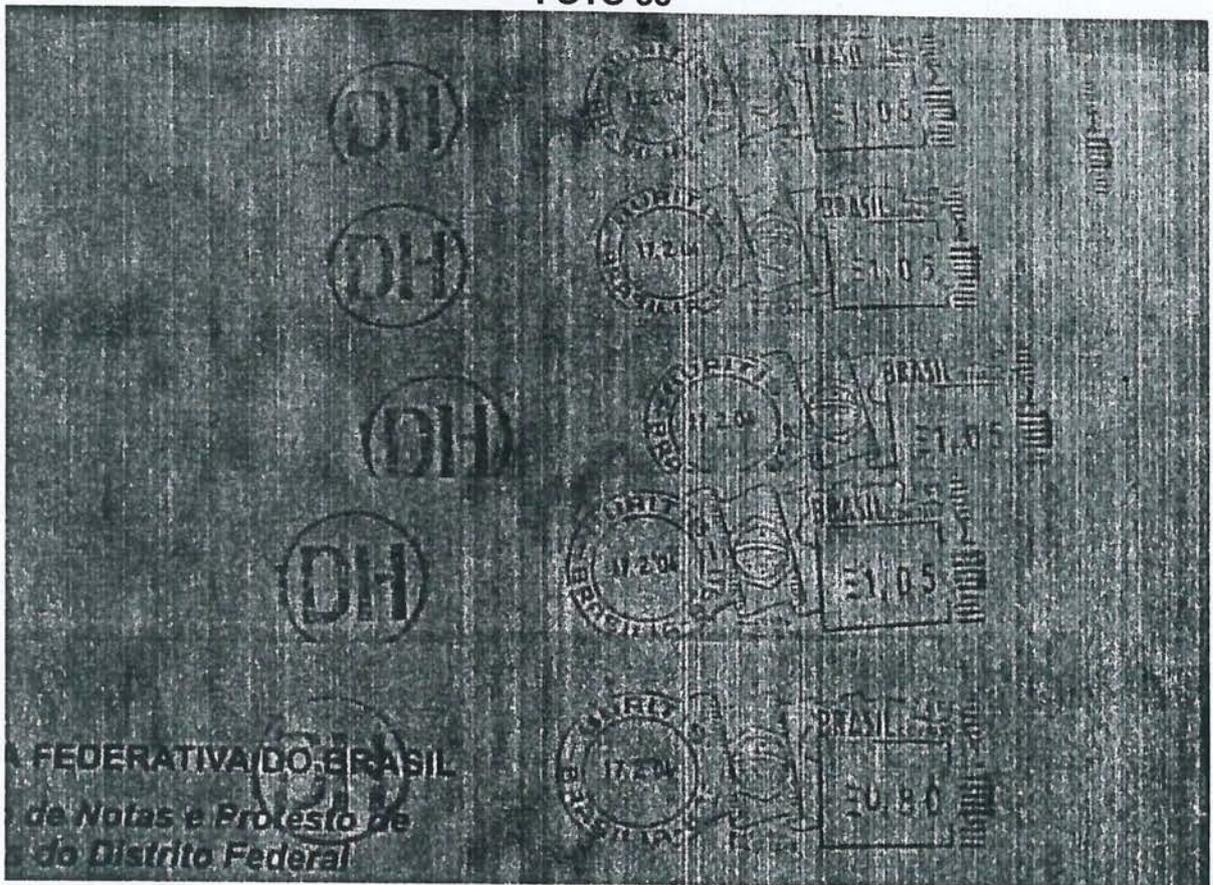
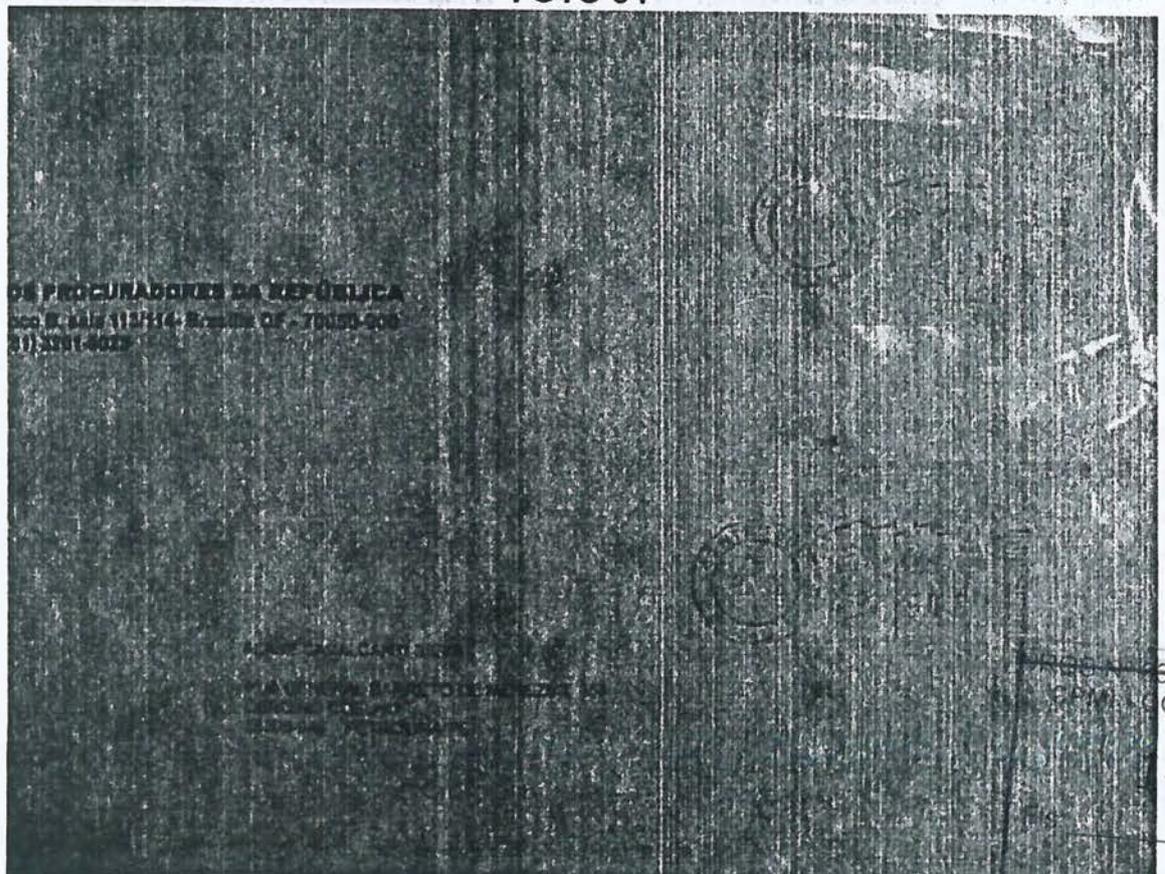


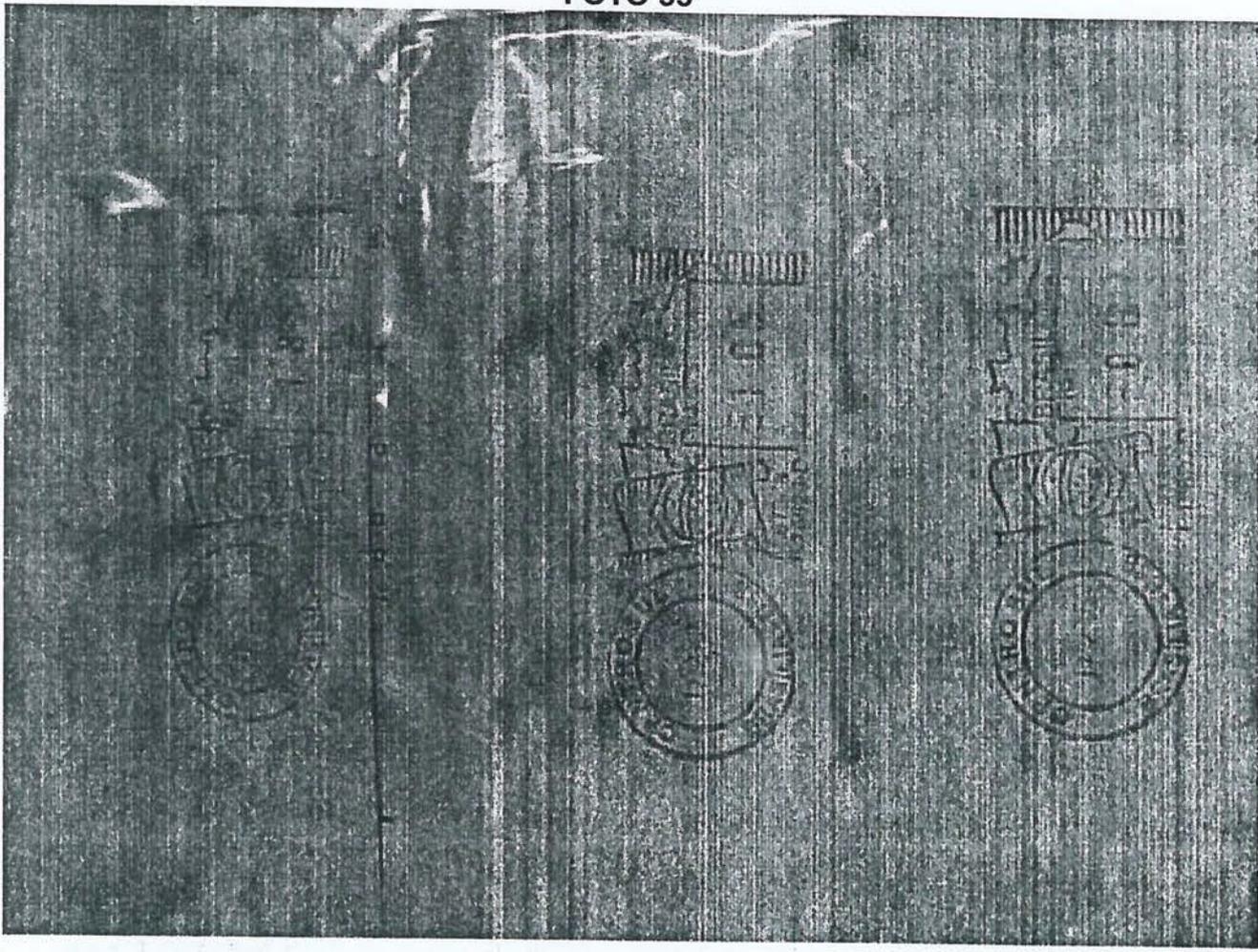
FOTO 54



03/2005 - CN
CORREIOS
484
Do 3515, 23

108 EST DF
Fls: 10002.10 / 05
Rubrica: *[Signature]*

FOTO 55



RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1485
Fls: _____
Doc: 3515723

Fl. 109 EST OF
 Proc. 0200-10/05
 R00000

18/02/04

LISTA DE POSTAGEM SIMPLES
 CARTA SIMPLES

Nº/Ano de Postagem 50055/2005
 Data de Postagem 18/02/2005

Contratante
 O. APERE P. ENG. SUPERIOR

| Ofício | Contrato | Cod. Administrativo | Nº do Cartão | DR de Faturamento |
|--------|------------|---------------------|--------------|-------------------|
| 10 | 0005752003 | 0001011251 | 00003232301 | 10 |

Contratante Responsável

| Postagem | Localidade | Unidade de Postagem | Código |
|----------|------------|---------------------|----------|
| 10 | BRASILIA | ACF RADIO CENTER | 10700107 |

ADICIONAIS / CONCESSÃO DE DESCONTOS

SIM NÃO
 SIM NÃO
 SIM NÃO
 SIM NÃO
 SIM NÃO
 SIM NÃO

Horário de Postagem: _____

14 CONTRATO NACIONAL CORRESPONDENCIA

| Quantidade (Obrs) | Valor Unitario | Quantidade de Objetos | Peso Total (Obrs) | Valor Total |
|-------------------|----------------|-----------------------|-------------------|-------------|
| 40 | 1,05 | 1 | 40 | 1,05 |
| 44 | 1,05 | 1 | 44 | 1,05 |
| 45 | 1,05 | 3 | 138 | 3,15 |
| 70 | 1,05 | 1 | 70 | 1,05 |
| 144 | 1,05 | 1 | 146 | 1,05 |
| 302 | 3,55 | 1 | 302 | 3,55 |

TOTAL GERAL 0 020 12,30

[Signature]
 Contratante - Assinatura / Nome / RG

Correio - Assinatura / Matrícula



RG nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1486
 Fls: _____
 Doc: 3515.23

Fl. 110 E.T.D.F.
 Proc. 10000/04 25
 Rubrica

101
 110

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES
 CARTA SIMPLES

Nº/Ano de Postagem 50056/2005
 Data de Postagem 10/02/2005

Contratante
APERF.P.ENG.SUPERIOR
 Nome Contrato Cod. Administrativo Nº do Cartão DR de Faturamento
 10 0005752003 0001011251 00003232301 10
 Já Contratante Responsável

Estados Localidade Unidade de Postagem Código
 10 BRASILIA ACF RADIO CENTER 10700107

ÍTEM ADICIONAIS / CONCESSÃO DE DESCONTOS

Devolução Garantida [] SIM [X] NAO
 Objeto Mecanizavel [] SIM [X] NAO
 CPMI em Objeto Mecanizavel [] SIM [X] NAO
 Horário Antecipado [] SIM [X] NAO
 Carta Unificada [] SIM [X] NAO
 Serviço Resposta [] SIM [X] NAO

Horário de Postagem: _____

CONTRATO NACIONAL CORRESPONDENCIA

| Unidade (Gr) | Valor Unitario | Quantidade de Objetos | Peso Total (Gr) | Valor Total |
|--------------|----------------|-----------------------|-----------------|-------------|
| 23 | 1,05 | 1 | 23 | 1,05 |
| 24 | 1,05 | 1 | 24 | 1,05 |
| 117 | 1,05 | 1 | 117 | 1,05 |
| 124 | 1,05 | 1 | 124 | 1,05 |
| 128 | 1,05 | 1 | 128 | 1,05 |
| 135 | 1,05 | 1 | 135 | 1,05 |

TOTAL GERAL 6 551 7,50

Correios - Cariceto
 Assinatura / Nome / RG



Correios - Assinatura / Matricula

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
1487-
 Fls: _____
 Doc: **3515023**

[Handwritten signature]

FI. 111 ECT DF
 Proc. 10.000/10, 05
 Rubrica

05 LISTA DE POSTAGEM SIMPLES N°/Ano de Postagem Data de Postagem
 CARTA SIMPLES 50057/2005 10/02/2005

Contratante
 APREF. P. ENG. SUPERIOR
 CEBR Contrato Cod. Administrativo N° do Cartão DR de Faturamento
 0 0005752003 0001011251 00003232301 10
 Contratante Responsável

Estados Localidade Unidade de Postagem Código
 00 BRASILIA ACF RADIO CENTER 10700107

CONDIÇÕES ADICIONAIS / CONCESSÃO DE DESCONTOS
 Garantia [] SIM [X] NAO
 Objeto Mecanizável [] SIM [X] NAO
 Objeto em Objeto Mecanizável [] SIM [X] NAO
 Pagamento Antecipado [] SIM [X] NAO
 Entrega Unitizada [] SIM [X] NAO
 Serviço Resposta [] SIM [X] NAO

Horário de Postagem: _____

4 CONTRATO NACIONAL CORRESPONDENCIA

| Quantidade (Obrs) | Valor Unitario | Quantidade de Objetos | Peso Total (Obrs) | Valor Total |
|-------------------|----------------|-----------------------|-------------------|-------------|
| 49 | 1,05 | 9 | 441 | 9,45 |
| 50 | 1,05 | 1 | 50 | 1,05 |
| 51 | 1,05 | 1 | 51 | 1,05 |
| 52 | 1,05 | 1 | 52 | 1,05 |
| 53 | 1,05 | 1 | 53 | 1,05 |

TOTAL GERAL

13

647

RGS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
 1488
 Doc: 3515-23

Contratante Assinatura / Nome / RG

Correios Assinatura / Matrícula

Fl. 113 ECT DF
 Proc. 12.000.121 DS
 Rubrica

CORREIOS LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES N°/Ano de Postagem Data de Postagem
 CARTA SIMPLES 50059/2005 10/02/2005

do Contratante
 RD. APERF. P. ENG. SUPERIOR
 de Grupos Contrato Cod. Administrativo N° do Cartão DR de Faturamento
 10 0005752003 0001011251 00003232301 10
 da Contratante (responsável)

de Postagem Localidade Unidade de Postagem Código
 10 BRASILIA ACF RADIO CENTER 10700107

SERVICOS ADICIONAIS / CONCESSAO DE DESCONTOS

- Remoção Garantida SIM NAO
- Objeto Mecanizavel SIM NAO
- EDPNet em Objeto Mecanizavel SIM NAO
- Horário Antecipado SIM NAO
- Carga Unitizada SIM NAO
- Serviço Resposta SIM NAO

Horário de Postagem: _____ : _____

CONTRATO NACIONAL CORRESPONDENCIA

| Quantidade (Grs) | Valor Unitario | Quantidade de Objetos | Peso Total (Grs) | Valor Total |
|------------------|----------------|-----------------------|------------------|-------------|
| 15 | 0,80 | 1 | 15 | 0,80 |
| SUB TOTAL | | 1 | 15 | 0,80 |

TOTAL GERAL 1 15 0,80



Contratante - Assinatura / NOME / RG
[Signature]

Correios - Assinatura / Matrícula

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1490
 3515423
 Doc: 57

114 ENT. DP
 Proc. 00010/03
 Rubrica

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES
 EXPORTA FACIL

Nº/Ano de Postagem 50060/2005
 Data de Postagem 10/02/2005

Contratante
 APERT. P. ENG. SUPERIOR
 Razão Contrato Cod. Administrativo Nº do Cartão DR de Faturamento
 10 0005752003 0001011251 00003232301 10
 da Contratante Responsável

Categoria Localidade Unidade de Postagem Código
 10 BRASILIA ACE RADIO CENTER 10700107

ICGS ADICIONAIS / CONCESSÃO DE DESCONTOS

| | | |
|---------------------------------|-----------------|----------------------------|
| Permissão Garantida | [] SIM [X] NAO | |
| Máquina Mecanizável | [] SIM [X] NAO | |
| Cartão em Máquinas Mecanizáveis | [] SIM [X] NAO | Horário de Postagem: _____ |
| Horário Antecipado | [] SIM [X] NAO | |
| Cartão Unificado | [] SIM [X] NAO | |
| Cartão Resposta | [] SIM [X] NAO | |

CONTRATO INTERNAC. DOCUMENTO PRIORITAR

| Unidade (Gra) | Valor Unitario | Quantidade de Objetos | Peso Total (Gra) | Valor Total |
|------------------|----------------|-----------------------|------------------|-------------|
| 15 | 1,75 | 1 | 15 | 1,75 |
| SUB TOTAL | | 1 | 15 | 1,75 |

TOTAL GERAL 1 15 1,75

Assinatura / Nome / RG
 Assinatura / Matricula

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1491
 Doc: 3519, 23



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.

Fls. 115 ECT DF
 Proc. 1000-10/05
 Rubrica

**LISTA DE POSTAGEM SIMPLES
 CARTA SIMPLES**

Nº/Ano de Postagem: 30067/2005
 Data de Postagem: 10/02/2005

Contratante

INSTITUTO DA CULTURA

Unidade: 10 Contrato: 1000014065 Cod. Administrativo: 0073000146 Nº do Cartão: 00000000432 DR de Faturamento: 10

Responsável

Destino: 10 Localidade: BRASILIA Unidade de Postagem: ACF RADIO CENTER Código: 10700107

ADICIONAIS / CONCESSÃO DE DESCONTOS

- Exatidão Garantida SIM NAO
- Objeto Mecanizável SIM NAO
- Objeto em Objeto Mecanizável SIM NAO
- Horário Antecipado SIM NAO
- Targa Unificada SIM NAO
- Serviço Resposta SIM NAO

Horário de Postagem: _____

CONTRATO NACIONAL CORRESPONDENCIA

| Objeto (Grs) | Valor Unitário | Quantidade de Objetos | Peso Total (Grs) | Valor Total |
|--------------|----------------|-----------------------|------------------|-------------|
| 12 | 0,80 | 3 | 36 | 2,40 |
| 17 | 0,80 | 1 | 19 | 0,80 |
| 27 | 1,05 | 2 | 54 | 2,10 |
| 33 | 1,05 | 1 | 29 | 1,05 |
| 37 | 1,65 | 1 | 57 | 1,65 |
| 190 | 2,30 | 1 | 170 | 2,30 |

TOTAL GERAL 7 305 10,30

Contratante - Assinatura / Nome / RG

Correios - Assinatura / Matricula



RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1492
 Fls: 3515, 23
 Doc: [Signature]

| | |
|-----------------|--------|
| Fl. 116 | ECT DF |
| Proc. 10.000.10 | OS |
| Rubrica | |

**LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES
CARTA SIMPLES**

Nº/Ano de Postagem
3006B/2005

Data de Postagem
10/02/2005

Contratante
TERIB DA CULTURA

| Processo | Contrato | Cod. Administrativo | Nº do Cartão | DR de Faturamento |
|----------|------------|---------------------|--------------|-------------------|
| 10 | 1000014065 | 0093000146 | 00000000432 | 10 |

de Contratante Responsável

| Estação | Localidade | Unidade de Postagem | Código |
|---------|------------|---------------------|----------|
| 10 | BRASILIA | ACF RADIO CENTER | 10700107 |

TCOS ADICIONAIS / CONCESSÃO DE DESCONTOS

| | |
|----------------------------|--|
| Reparação garantida | <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO |
| Objeto Mecanizável | <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO |
| MPH em Objetos Mecanizável | <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO |
| Emprego Antecipado | <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO |
| Carga Unitizada | <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO |
| Travão Resposta | <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO |

Horário de Postagem: _____

4 CONTRATO NACIONAL CORRESPONDENCIA

| Unitario (Grs) | Valor Unitario | Quantidade de Objetos | Peso Total (Grs) | Valor Total |
|----------------|----------------|-----------------------|------------------|-------------|
| 21 | 1,05 | 1 | 21 | 1,05 |
| 22 | 1,05 | 1 | 22 | 1,05 |
| 23 | 1,05 | 1 | 23 | 1,05 |

TOTAL GERAL

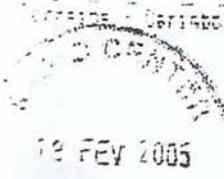
3

67

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | 3,15 |
| GPMI - CORREIOS | |
| Fls: 1493 | |
| 3519423 | |
| Doc: | |

Contratante - Assinatura / Nome / RG

Correios - Assinatura / Matricula



FI. 117 ENT DF
 Proc. 10.000-10 OS
 Rubrica

LISTA DE POSTAGEM SIMPLES
 CARTA SIMPLES

Nº/Ano de Postagem 10074/2005
 Data de Postagem 10/02/2005

de Contratante
 NOME DO MEIO AMBIENTE

Grupos 10 Contrato 1002014880 Cod. Administrativo 0071000400 Nº do Cartão 00000007577 DR de Faturamento 10
 da Contratante Responsável

Postagem 10 Localidade BRASILIA Unidade de Postagem ACI RADIO CENTER Codigo 10900107

VÍCIOS ADICIONAIS / CONCESSÃO DE DESCONTOS

- Recolha Garantida [] SIM [X] NAO
- Objeto Mecanizavel [] SIM [X] NAO
- Cartão em Objeto Mecanizavel [] SIM [X] NAO
- Horario Antecipado [] SIM [X] NAO
- Carta Unitizada [] SIM [X] NAO
- Serviço Resposta [] SIM [X] NAO

Horário de Postagem: _____

CONTRATO NACIONAL CORRESPONDENCIA

| Quantidade (Grs) | Valor Unitario | Quantidade de Objetos | Peso Total (Grs) | Valor Total |
|------------------|----------------|-----------------------|------------------|-------------|
| 17 | 0,30 | 2 | 26 | 1,50 |
| 26 | 1,05 | 1 | 26 | 1,05 |
| 27 | 1,05 | 1 | 27 | 1,05 |
| 31 | 1,05 | 1 | 31 | 1,05 |

TOTAL GERAL

5 110 4,75



Contratante - Assinatura / Nome / RG
 Correios - Assinatura / Matricula

RDS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1494
 Fls: 3515
 Doc: 23

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Fl. 118
 Rec. 1000-10/05
 Rubrica

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES
 CARTA SIMPLES

Nº/Ano de Postagem 10075/2005
 Data de Postagem 10/02/2005

Contratante

ERIG DO MEIO AMBIENTE FINMA

Contrato 1002014880 Cod. Administrativo 0071000408 Nº do Cartão 00000007577 DR de Faturamento 10

Contratante Responsável

Estação 0 Localidade BRASILIA Unidade de Postagem ACF RADIO CENTER Código 10900107

COS ADICIONAIS / CONCESSÃO DE DESCONTOS

Expediente Garantido [] SIM [X] NAO
 Misto Mecanizavel [] SIM [X] NAO
 PNet em Objeto Mecanizavel [] SIM [X] NAO
 Horário Antecipado [] SIM [X] NAO
 Venda Unitizada [] SIM [X] NAO
 Serviço Resposta [] SIM [X] NAO

Horario de Postagem : _____

CONTRATO NACIONAL CORRESPONDENCIA

| Quantidade de Objetos | Valor Unitario | Peso Total (Grs) | Valor Total |
|-----------------------|----------------|------------------|-------------|
| 1 | 1,65 | 71 | 1,65 |
| 1 | 1,65 | 76 | 1,65 |

TOTAL GERAL

2

147

3,30

Contratante - Assinatura / Nome / RG

Correio - Assinatura / Matricula

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1495
 Fls:
 Doc: 3515123



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES
 CARTA SIMPLES

Nº/Ano de Postagem: 10076/2005
 Data de Postagem: 18/02/2005

Contratante: ERIO DO NÍCIO AMBIENTE - CODEVASF
 Contrato: 1002014800
 Cod. Administrativo: 0071000408

Nº do Cartão: 00000007579
 DR de Faturamento: 10

Localidade: BRASILIA
 Unidade de Postagem: ACF RADIO CENTER
 Código: 10700187

COB ADICIONAIS / CONCESSAO DE DESCONTOS

- Garantia [] SIM [X] NAO
- Seguro Mecanizavel [] SIM [X] NAO
- Melhor em Objeitos Mecanizavel [] SIM [X] NAO
- Pagamento Antecipado [] SIM [X] NAO
- Cob. Garantida [] SIM [X] NAO
- Cob. Resposta [] SIM [X] NAO

Horário de Postagem: _____

CONTRATO NACIONAL CORRESPONDENCIA

| Quantidade de Objeitos | Valor Unitario | Peso Total (Grs) | Valor Total |
|------------------------|----------------|------------------|--------------|
| 10 | 1,05 | 220 | 10,50 |
| 8 | 1,05 | 184 | 8,40 |
| 2 | 1,05 | 40 | 2,10 |
| SUB TOTAL | | 452 | 21,00 |

TOTAL GERAL 20 452 21,00



Contratante - Assinatura / Nome / RG

 Correios - Assinatura / Matricula

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1496
 Doc: 3515, 23

Fl. 120 EST UF
 Proc 1000-10 / as
 Rubrica

LISTA DE POSTAGEM SIMPLES IMPRESSO

Nº/Ano de Postagem 10077/2005
 Data de Postagem 18/02/2005

Contratante: TERIO DO MEIO AMBIENTE
 Classe: 10
 Contrato: 1002014800
 Cod. Administrativo: 0071000408
 Nº do Cartão: 00000007577
 DR de Faturamento: 10

Destino: 10
 Localidade: BRASILIA
 Unidade de Postagem: ACF RADIO CENTER
 Código: 10700187

LEGS ADICIONAIS / CONCESSÃO DE DESCONTOS

Garantia Mecânica [] SIM [X] NAO
 Objeto Mecanizável [] SIM [X] NAO
 Objeto de Peças Mecanizável [] SIM [X] NAO
 Serviço Antecipado [] SIM [X] NAO
 Carga Utilizada [] SIM [X] NAO
 Preço Resposta [] SIM [X] NAO

Horário de Postagem: _____

CONTRATO NACIONAL IMPRESSO SIMPLES

| Item (Grs) | Valor Unitario | Quantidade de Objetos | Peso Total (Grs) | Valor Total |
|-------------------|----------------|-----------------------|------------------|--------------|
| 588 | 4,30 | 1 | 588 | 4,30 |
| 251 | 9,40 | 1 | 1.061 | 9,40 |
| SUB. TOTAL | | 2 | 1.649 | 13,70 |

TOTAL GERAL 2 1.647 13,70



Contratante: _____
 Assinatura: _____
 Nome: _____

Correios: _____
 Assinatura: _____
 Matrícula: _____

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1497
 Doc: 3515.23

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



| | | |
|---------|-----------|----|
| Ff. | 121 | DF |
| Preço | 10.000,00 | 05 |
| Rubrica | | |

VERIFICAÇÃO/ CTC – 21/02/2005 - (ANEXO IX)

Na operação de inspeção no CTC/BSB no dia 21/02/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1 - A **ACF/BURITIS** encaminhou através do circuito de coleta da ECT, uma caixa contendo 16 objetos sem que os mesmos constassem qualquer tipo de franqueamento. Os objetos foram retidos pela GGRAN e encaminhados para a ACF regularizar. Conforme o **Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta, item 4.14**, que trata sobre as Obrigações das Franqueada, esclarece: "Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente." (Fotos 56 e 57).

2 - A **ACF/CSB-03**, encaminhou a GGRAN, através do circuito de coleta da ECT, objetos do cliente **JORNAL DO SENADO**. Verificou-se através da Lista de Postagem 09/05, um total de 34.368 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito) objetos com peso de 0,65 gramas cada objeto, totalizando o total a carga 2.233.920 gramas. Verificou-se que a estampa de franqueamento nos objetos através da máquina de franquear, estava em desacordo com os padrões de franqueamento estabelecidos pela ECT, haja vista constar à data na estampa no serviço de Impresso Especial. Conforme preconiza o **MANCAT, Mód. 03, Cap. 02, Anexo 3**, que trata dos modelos de chancelas de franqueamento para entrega de objetos não urgentes, a chancela para o serviço Impresso Especial não consta data de postagem. (Fotos 58 e 59)

| | |
|---------------------|---------|
| RQS Nº 03/2005 - GN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1498 | |
| Fls: | |
| Do | 3515 23 |

122 ECT DF
 R\$ 10.000,00
 Rubrica

FOTO 56

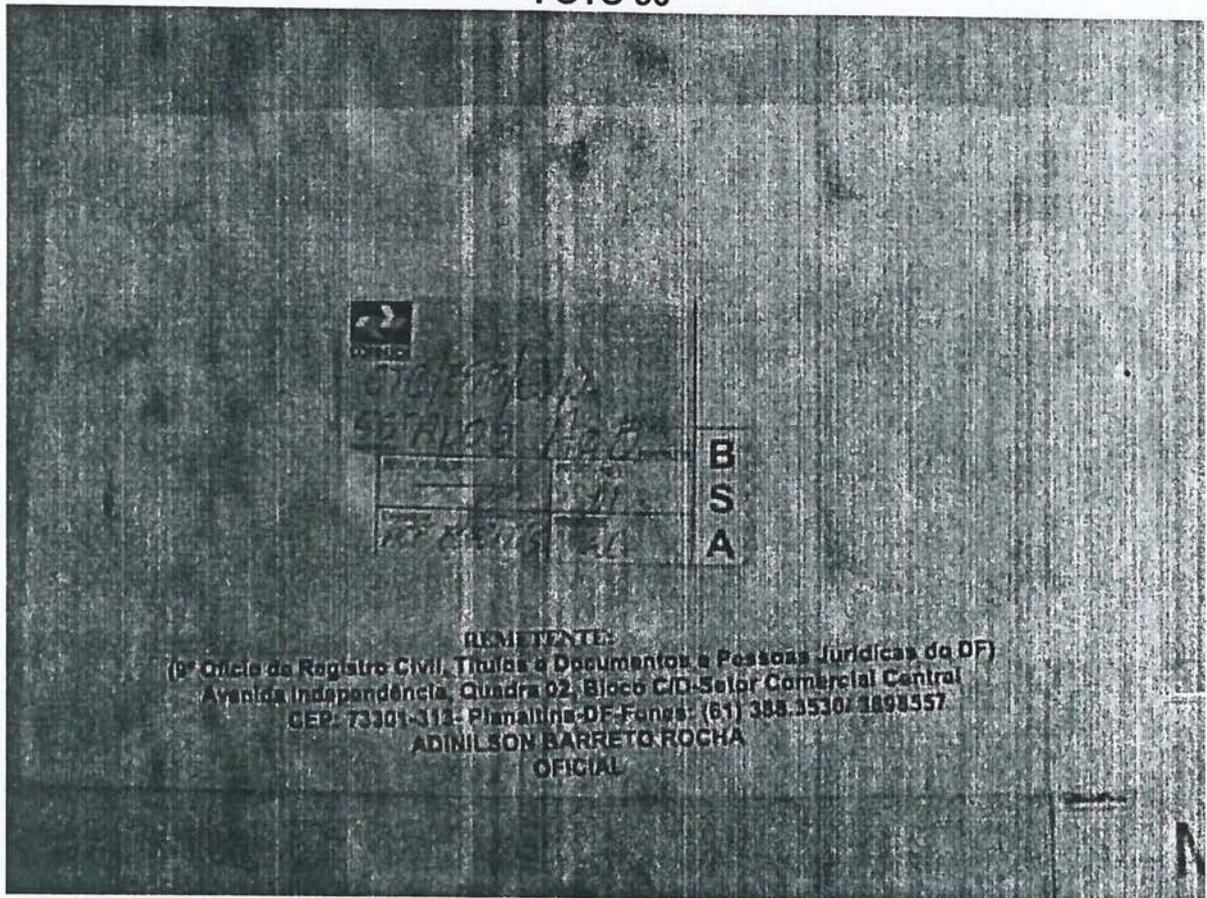
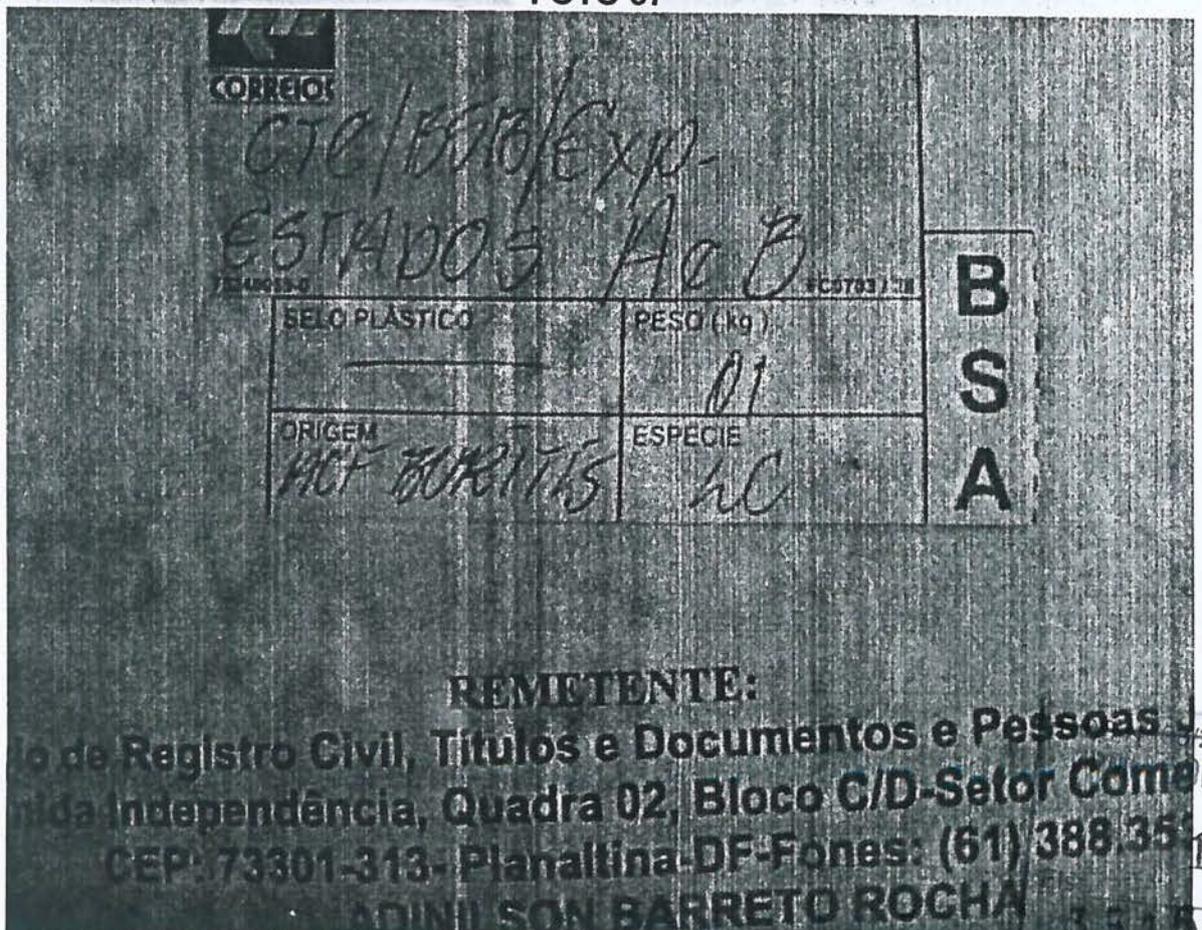


FOTO 57



2005 - CN
 CORREIOS
 1499
 23
 Doc:

ri. 123 ECT DF
Proc. 10.000.10, 05
Rubrica

FOTO 58

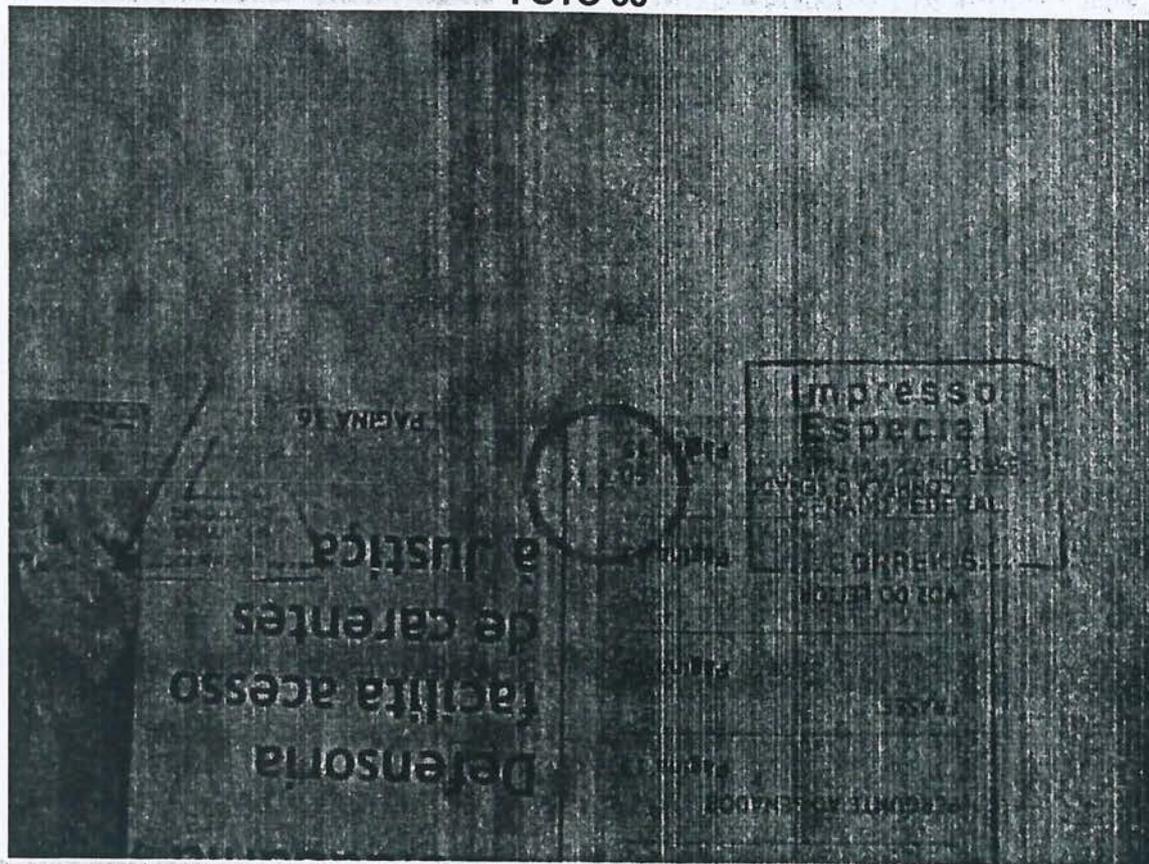
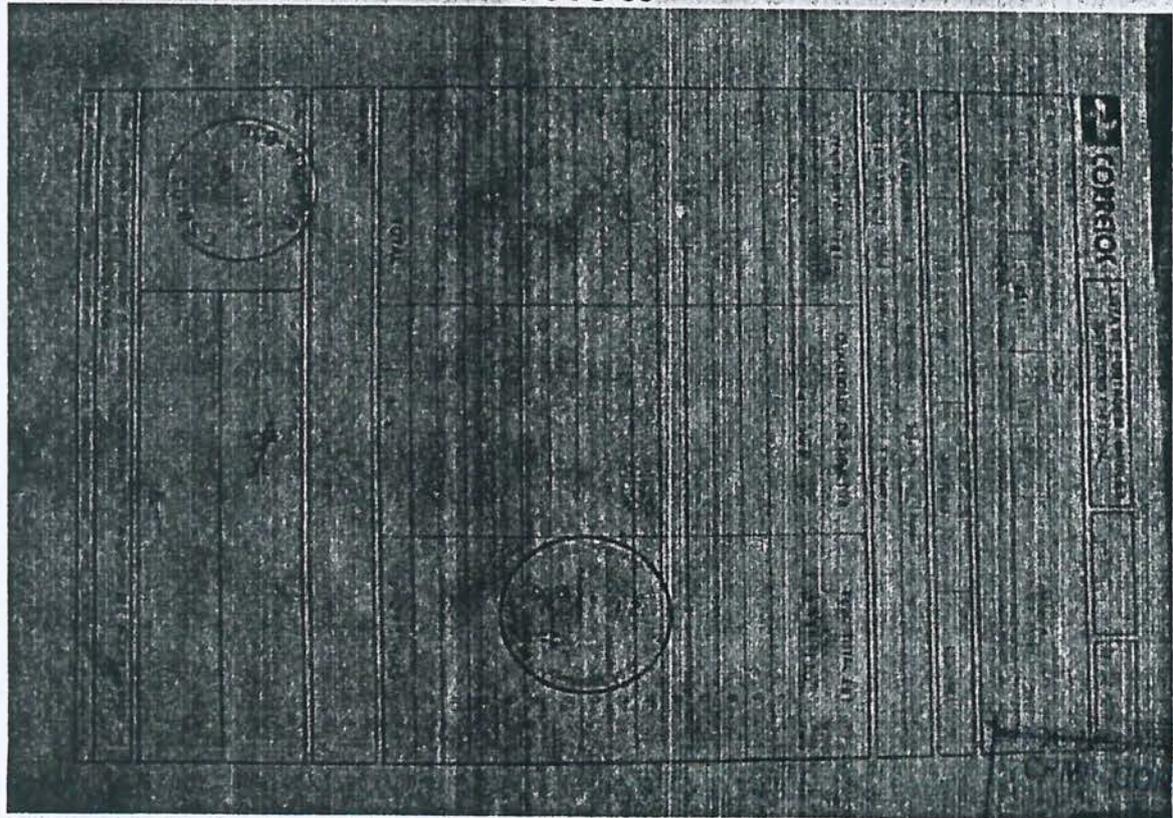


FOTO 59



005 - CN
CORREIOS
Fls: 1500
3515: 23
Doc:

| | | |
|---------|--------------|--------|
| Nº | 124 | ECT DF |
| Proc. | 10.000-10/05 | |
| Rubrica | | |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

VERIFICAÇÃO/ CTC – 22/02/2005 – (ANEXO X)

Na operação de inspeção no CTC/BSB no dia 22/02/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1 - A **ACF/BURITIS** encaminhou através do circuito de coleta ao CTC/BSB, 01 (uma) caixeta contendo 249 correspondências de diversos clientes, com pesos entre 10 e 35 gramas, onde todos constavam o franqueamento através da máquina de franquear M-6898 e com data 21/02/2004, sendo que o correto seria aplicar o ano de 2005. Conforme o **Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta, item 4.14**, que trata sobre as Obrigações das Franqueada, esclarece: “Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.” (Fotos 60 e 61).

2 – Em conjunto com a GGRAN, constatou-se uma postagem de 32.231 objetos, realizada na **ACF/PERPÉTUO SOCORRO**, do cliente Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás, onde as Listas de Postagens 024/2005, constavam 450 objetos com pesos entre 05 e 22 gramas e a LP 025/2005 constavam 32.231 objetos com pesos entre 05 e 22 gramas. As Listas de Postagens, foram entregues na GGRAN, mas a carga havia sido descarregada no Salão postal do CTC/BSB, através do circuito de coleta da ECT. Quando a GGRAN foi resgatar a carga no CTC para efetuar a aferição, constatou-se que os objetos haviam sido triados e encaminhados ao seus respectivos destinos. Dessa forma, a carga não foi aferida pela GGRAN. (Foto 62).

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1501 |
| Doc: 3515.20 |

125 ECT DF
10.000.10/05
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

FOTO 60

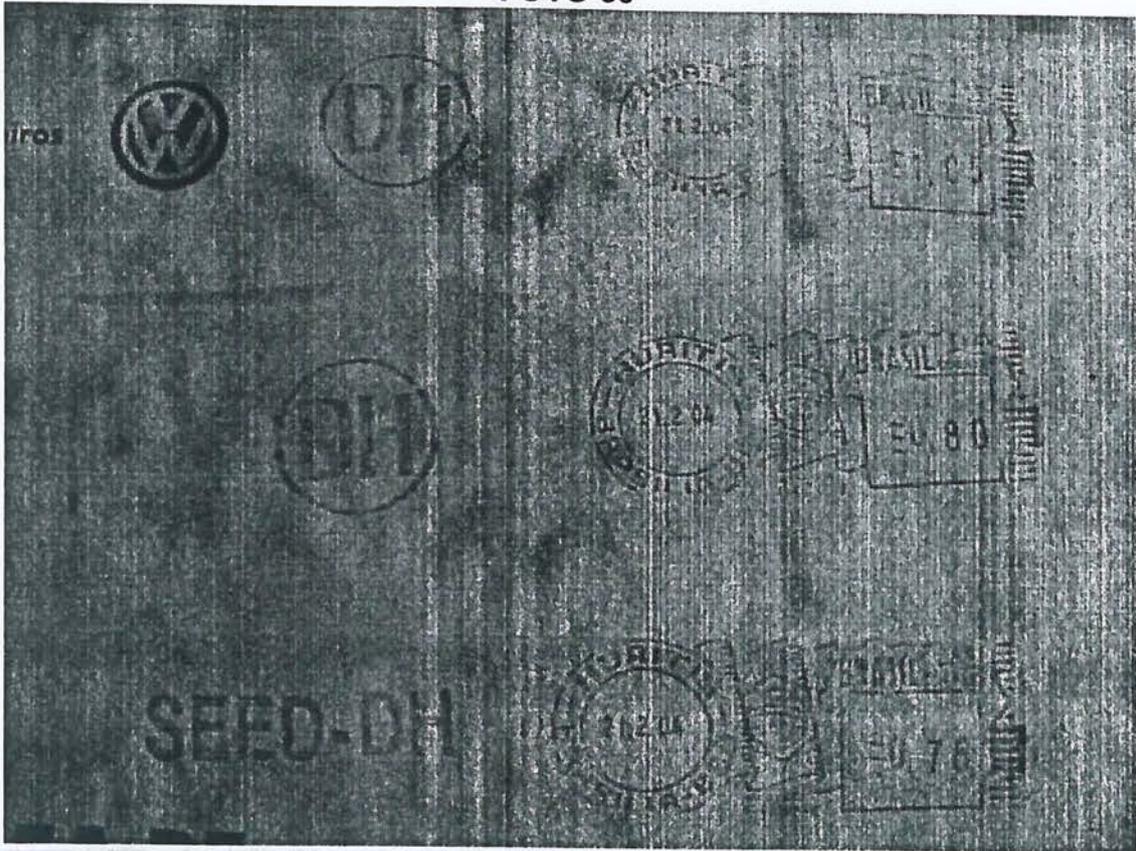
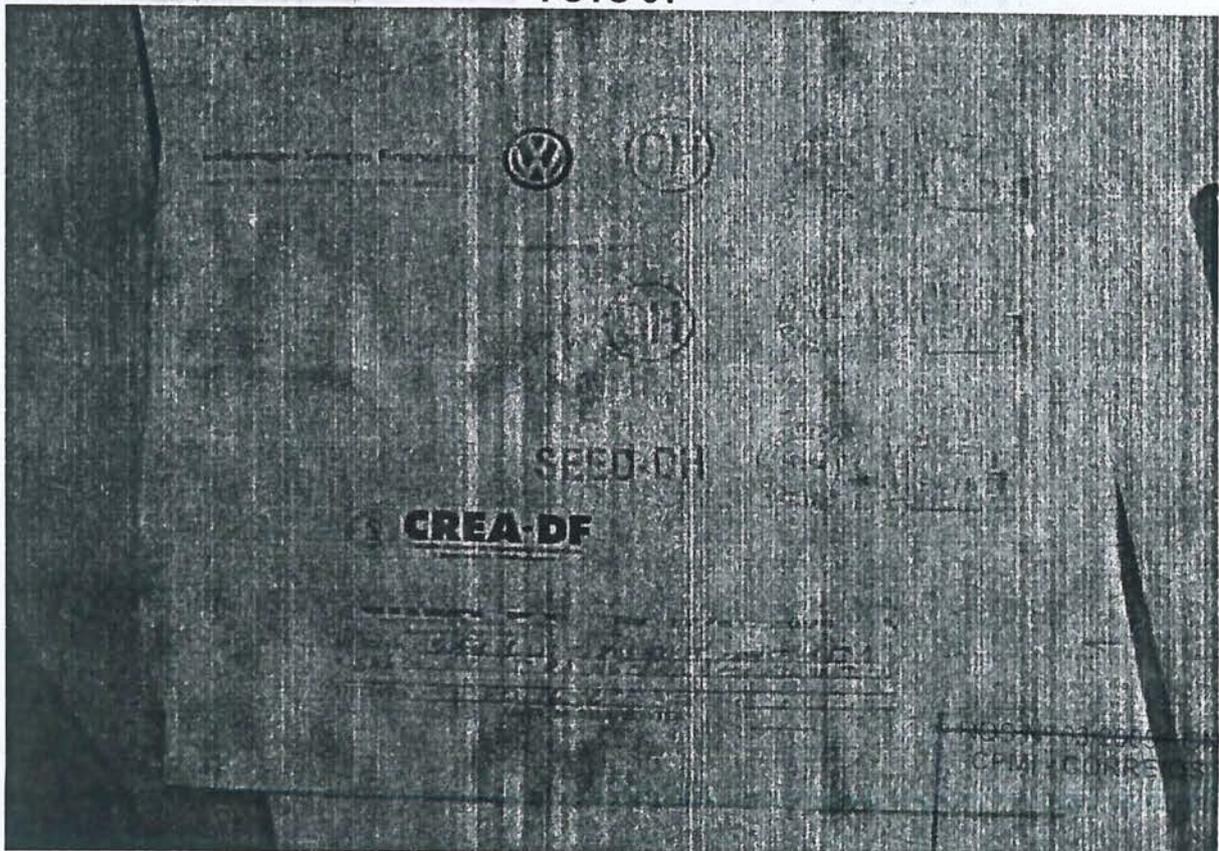


FOTO 61



Fis: 1502
Doc: 25515, 23



VERIFICAÇÃO/ CTC – 23/02/2005 – (ANEXO XI)

| | | |
|---------|----------|--------|
| Fl. | 127 | ECT DF |
| Proc. | 00012/05 | |
| Rubrica | | |

Na operação de inspeção no CTC/BSB no dia 23/02/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1- Verificamos através do CSFO/ON LINE - Relatório Sintético por Contrato, os lançamentos a faturar relativo à **04/02 à 22/02/05**, referente a postagem de contratos a faturar vinculado a **ACF/CENTRO SUL**. O funcionário da empresa terceirizada **PRODATA**, Jailson dos Santos Araújo, juntamente com mas 03 outros funcionários da mesma empresa, disponibilizados pela GECOF e fazem diariamente na GGRAN/CTC o lançamento no CSFO do serviço a faturar. Os clientes pesquisados foram os seguintes:

| CLIENTE | CONTRATO |
|--------------------------------------|------------|
| ASSISTÊNCIA MEDICA SÃO PAULO | 1000020512 |
| CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA | 16032004 |
| ANOREG | 5362001 |
| CARTÃO BRB | 5602001 |
| CONSLHO NAC. SECRETARIOS DE EDUCAÇÃO | 6022001 |
| CNI-CONFEDERAÇÃO NACIONAL INDUSTRIA | 1432004 |

Constamos no lançamento do dia 14/02/05, que a Lista de Postagem 29/2005, cliente CONSED, constava **15 objetos**, com peso de 4.940 gramas, sendo que o lançamento no CSFO, foi equivocado, sendo lançado apenas **14 objetos**. (**Lista de Postagem/ Relatório do CSFO**)

2- A **ACF/BURITIS** encaminhou através do circuito de coleta ao CTC/BSB, 01 (uma) caixeta contendo correspondências de diversos clientes, com peso entre 10 e 35 gramas, onde todos os objetos constavam o franqueamento da máquina de franquear M-6898 e com data **22/02/2004**, haja vista que o correto seria aplicar o ano 2005. Conforme o **Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta, item 4.14**, que trata sobre as Obrigações das Franqueada, esciarence: "Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente." A GGRAN já foi orientada para que contactasse à ACF, no sentido de que a mesma procedesse à atualização do ano da estamp da máquina de franquear. (**Fotos 63 e 64**).

3- O CTC/BSB encaminhou a GGRAN para aferimento a carga procedente da **ACF/CENTRO SUL**, sendo uma caixeta contendo 66 correspondências do cliente AUTENTIQUE, contrato SEED/501. A GGRAN ao aferir esta carga, na presença dos Inspetores, constatou que a Lista de Postagem 19/2005, continha apenas de 19 objetos lançados. Evidenciando assim, a sobra de 47 objetos correspondências SEED que não foram lançados não fosse detectado a irregularidade, a ECT deixaria de receber o valor de R\$ 35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos). A carga foi retida e a franqueada contactada. (**Fotos 65,66,67 e 68**).

| | |
|-----------------|---------|
| PROCESSADA NA | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1504 | |
| Fls: | 3515,23 |
| Doc: | |

Proc. 10.000.10/05
Rubrica

Unidade: ACF CENTRO SUL Nº do Comprovante: 252005 Data de Referência: 14/02/2005 Nº do Cartão: 413873

| Cód. Produto | Cód. Serviço | Qtde | Peso Tarifado | Serviços Adicionais | Valor Item |
|--------------|--------------|----------|---------------|---------------------|-------------|
| | 20222 ✓ | 1 | 1840 | 14 00 00 | 7,2 |
| | 20222 ✓ | 1 | 4520 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 ✓ | 1 | 4660 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 ✓ | 2 | 4880 | 14 00 00 | 25,0 |
| | 20222 ✓ | 2 | 4940 | 14 00 00 | 25,0 |
| | 20222 ✓ | 1 | 4960 | 14 00 00 | 12,5 |
| Total | | 8 | | | 94,9 |

Unidade: ACF CENTRO SUL Nº do Comprovante: 262005 Data de Referência: 14/02/2005 Nº do Cartão: 413873

| Cód. Produto | Cód. Serviço | Qtde | Peso Tarifado | Serviços Adicionais | Valor Item |
|--------------|--------------|----------|---------------|---------------------|-------------|
| | 20222 | 1 | 2500 | 14 00 00 | 8,9 |
| | 20222 | 1 | 4860 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 1 | 4900 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 1 | 4920 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 1 | 4940 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 3 | 4960 | 14 00 00 | 37,6 |
| Total | | 8 | | | 96,7 |

Unidade: ACF CENTRO SUL Nº do Comprovante: 272005 Data de Referência: 14/02/2005 Nº do Cartão: 413873

| Cód. Produto | Cód. Serviço | Qtde | Peso Tarifado | Serviços Adicionais | Valor Item |
|--------------|--------------|-----------|---------------|---------------------|--------------|
| | 20222 ✓ | 1 | 4800 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 1 | 4900 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 2 | 4920 | 14 00 00 | 25,0 |
| | 20222 | 3 | 4940 | 14 00 00 | 37,6 |
| | 20222 | 4 | 4960 | 14 00 00 | 50,1 |
| | 20222 | 2 | 4980 | 14 00 00 | 25,0 |
| | 20222 | 1 | 5000 | 14 00 00 | 12,5 |
| Total | | 14 | | | 175,5 |

Unidade: ACF CENTRO SUL Nº do Comprovante: 282005 Data de Referência: 14/02/2005 Nº do Cartão: 413873

| Cód. Produto | Cód. Serviço | Qtde | Peso Tarifado | Serviços Adicionais | Valor Item |
|--------------|--------------|-----------|---------------|---------------------|--------------|
| | 20222 | 1 | 2700 | 14 00 00 | 8,9 |
| | 20222 | 1 | 4760 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 1 | 4800 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 1 | 4900 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 3 | 4920 | 14 00 00 | 37,6 |
| | 20222 | 3 | 4940 | 14 00 00 | 37,6 |
| | 20222 | 2 | 4960 | 14 00 00 | 25,0 |
| | 20222 | 8 | 4980 | 14 00 00 | 100,3 |
| Total | | 20 | | | 247,2 |

Unidade: ACF CENTRO SUL Nº do Comprovante: 292005 Data de Referência: 14/02/2005 Nº do Cartão: 413873

| Cód. Produto | Cód. Serviço | Qtde | Peso Tarifado | Serviços Adicionais | Valor Item |
|--------------|--------------|------|---------------|---------------------|------------|
| | 20222 | 1 | 2660 | 14 00 00 | 8,9 |
| | 20222 | 1 | 3440 | 14 00 00 | 10,7 |
| | 20222 | 1 | 4620 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 1 | 4900 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 12 | 4920 | 14 00 00 | 150,4 |
| | 20222 | (14) | 4940 | 14 00 00 | 175,5 |
| | 20222 | 24 | 4960 | 14 00 00 | 300,9 |
| | 20222 | 20 | 4980 | 14 00 00 | 250,8 |
| | 20222 | 9 | 5000 | 14 00 00 | 112,8 |

Total 83
Total Geral 1171

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
7.544,5
Fls: 1506
3515 23
Dec

EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Contrato: 14322004 - CONSELHO NAC. DE SECRETARIOS DE EDUCACAO

Data de: 04/02/2005 - 22/02/2005

Fl. 130 ECT UF
 Proc. 00010/05
 Rubrica

22/02/2005

Comprovante(s)

Unidade: AC CRUZEIRO VELHO Nº do Comprovante: 12005 Data de Referência: 11/02/2005 Nº do Cartão: 39806!

| Cód. Produto | Cód. Serviço | Qtde | Peso Tarifado | Serviços Adicionais | Valcr Item |
|--------------|--------------|------|---------------|---------------------|------------|
| | 20222 | 1 | 4240 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 1 | 4360 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 1 | 4600 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 1 | 4640 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 2 | 4800 | 14 00 00 | 25,0 |
| | 20222 | 1 | 4900 | 14 00 00 | 11,5 |
| | 20222 | 5 | 4920 | 14 00 00 | 62,7 |
| | 20222 | 7 | 4940 | 14 00 00 | 87,7 |
| | 20222 | 26 | 4960 | 14 00 00 | 326,0 |
| | 20222 | 10 | 4980 | 14 00 00 | 125,4 |
| | 20222 | 1 | 5000 | 14 00 00 | 11,5 |

Total 56 700,2

Unidade: AC CRUZEIRO VELHO Nº do Comprovante: 22005 Data de Referência: 11/02/2005 Nº do Cartão: 39806!

| Cód. Produto | Cód. Serviço | Qtde | Peso Tarifado | Serviços Adicionais | Valcr Item |
|--------------|--------------|------|---------------|---------------------|------------|
| | 20222 | 1 | 4000 | 14 00 00 | 10,7 |
| | 20222 | 5 | 4900 | 14 00 00 | 62,7 |
| | 20222 | 3 | 4920 | 14 00 00 | 37,6 |
| | 20222 | 1 | 4940 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 1 | 4960 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 3 | 4980 | 14 00 00 | 37,6 |

Total 14 173,7

Unidade: AC CRUZEIRO VELHO Nº do Comprovante: 32005 Data de Referência: 11/02/2005 Nº do Cartão: 39806!

| Cód. Produto | Cód. Serviço | Qtde | Peso Tarifado | Serviços Adicionais | Valcr Item |
|--------------|--------------|------|---------------|---------------------|------------|
| | 20222 | 1 | 2240 | 14 00 00 | 8,9 |
| | 20222 | 1 | 3360 | 14 00 00 | 10,7 |
| | 20222 | 1 | 4620 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 2 | 4860 | 14 00 00 | 25,0 |
| | 20222 | 2 | 4900 | 14 00 00 | 25,0 |
| | 20222 | 5 | 4920 | 14 00 00 | 62,7 |
| | 20222 | 3 | 4960 | 14 00 00 | 37,6 |

Total 15 182,7

Unidade: AC CRUZEIRO VELHO Nº do Comprovante: 42005 Data de Referência: 11/02/2005 Nº do Cartão: 39806!

| Cód. Produto | Cód. Serviço | Qtde | Peso Tarifado | Serviços Adicionais | Valcr Item |
|--------------|--------------|------|---------------|---------------------|------------|
| | 20222 | 1 | 2520 | 14 00 00 | 8,9 |
| | 20222 | 1 | 4400 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 3 | 4920 | 14 00 00 | 37,6 |
| | 20222 | 2 | 4940 | 14 00 00 | 25,0 |
| | 20222 | 3 | 4960 | 14 00 00 | 37,6 |
| | 20222 | 7 | 4980 | 14 00 00 | 87,7 |
| | 20222 | 3 | 5000 | 14 00 00 | 37,6 |

Total 20 247,2

Unidade: AC CRUZEIRO VELHO Nº do Comprovante: 52005 Data de Referência: 11/02/2005 Nº do Cartão: 39806!

| Cód. Produto | Cód. Serviço | Qtde | Peso Tarifado | Serviços Adicionais | Valcr Item |
|--------------|--------------|------|---------------|---------------------|------------|
| | 20222 | 1 | 2360 | 14 00 00 | 8,9 |
| | 20222 | 1 | 4660 | 14 00 00 | 12,5 |
| | 20222 | 2 | 4880 | 14 00 00 | 25,0 |
| | 20222 | 5 | 4900 | 14 00 00 | 62,7 |
| | 20222 | 5 | 4920 | 14 00 00 | 62,7 |
| | 20222 | 4 | 4960 | 14 00 00 | 50,1 |
| | 20222 | 2 | 4960 | 14 00 00 | 25,0 |

Total 20 247,2

Unidade: AC CRUZEIRO VELHO Nº do Comprovante: 62005 Data de Referência: 11/02/2005 Nº do Cartão: 39806!

RQS Nº 03/2005-5GN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1507
 3515
 Nº do Cartão: 39806!

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  **CORREIOS**

FOTO 63

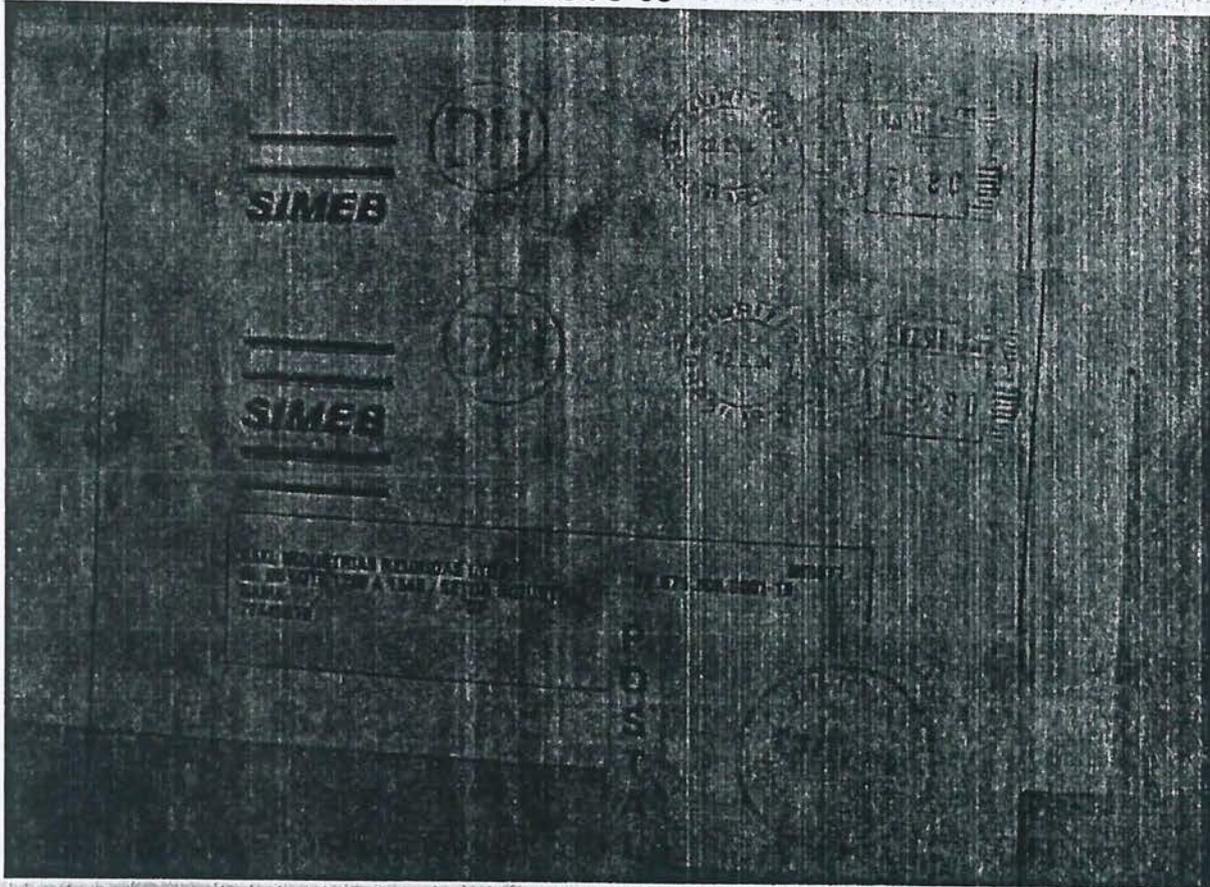
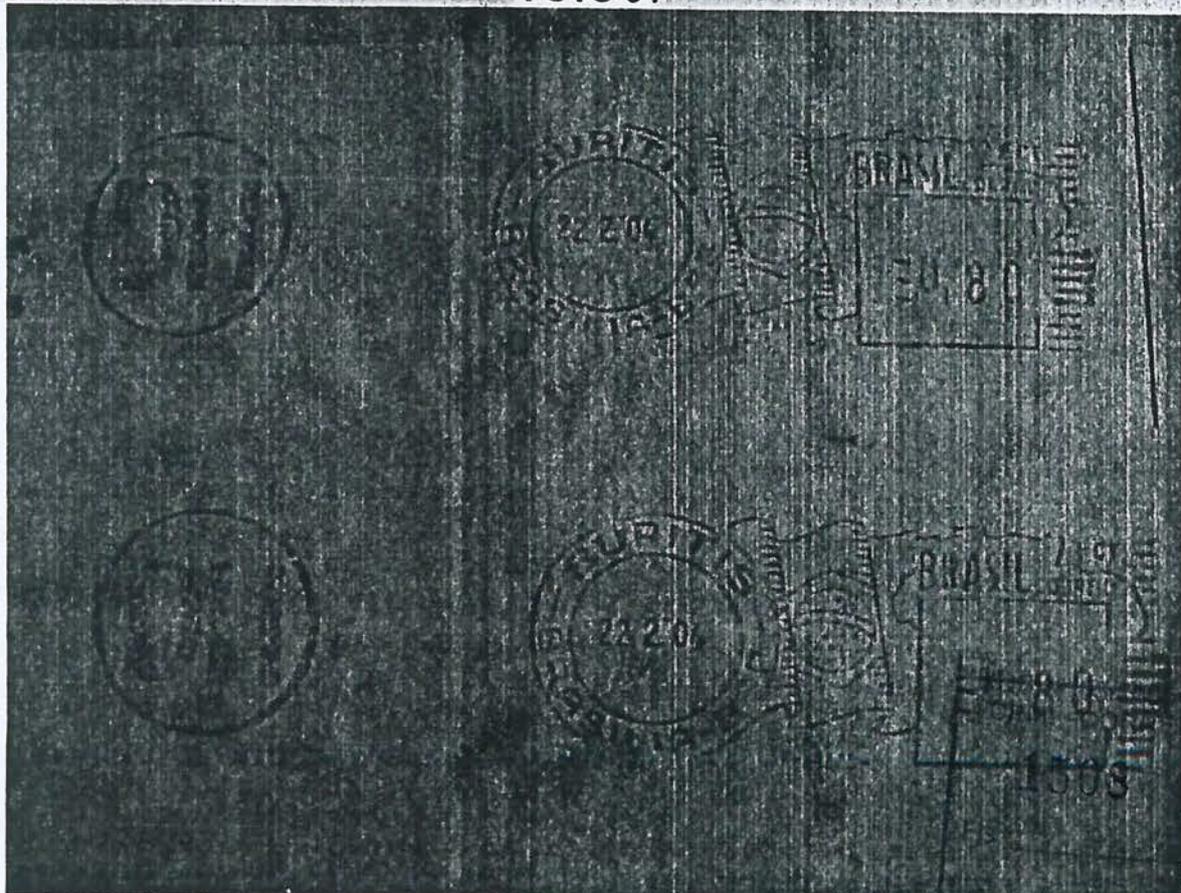


FOTO 64



Doc. 13515, 23

Fl. 138 ECT DF
 Proc. 10.000.10/05
 Rubrica

FOTO 67

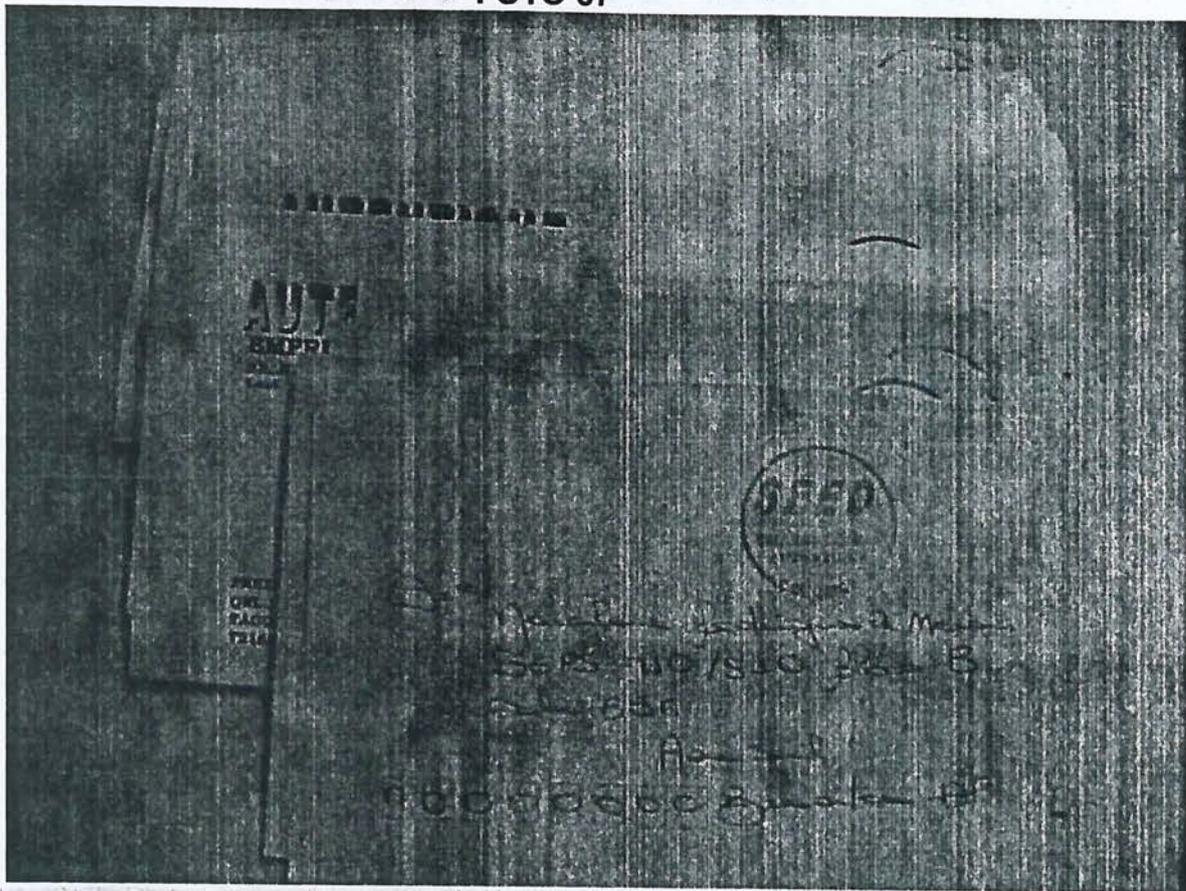
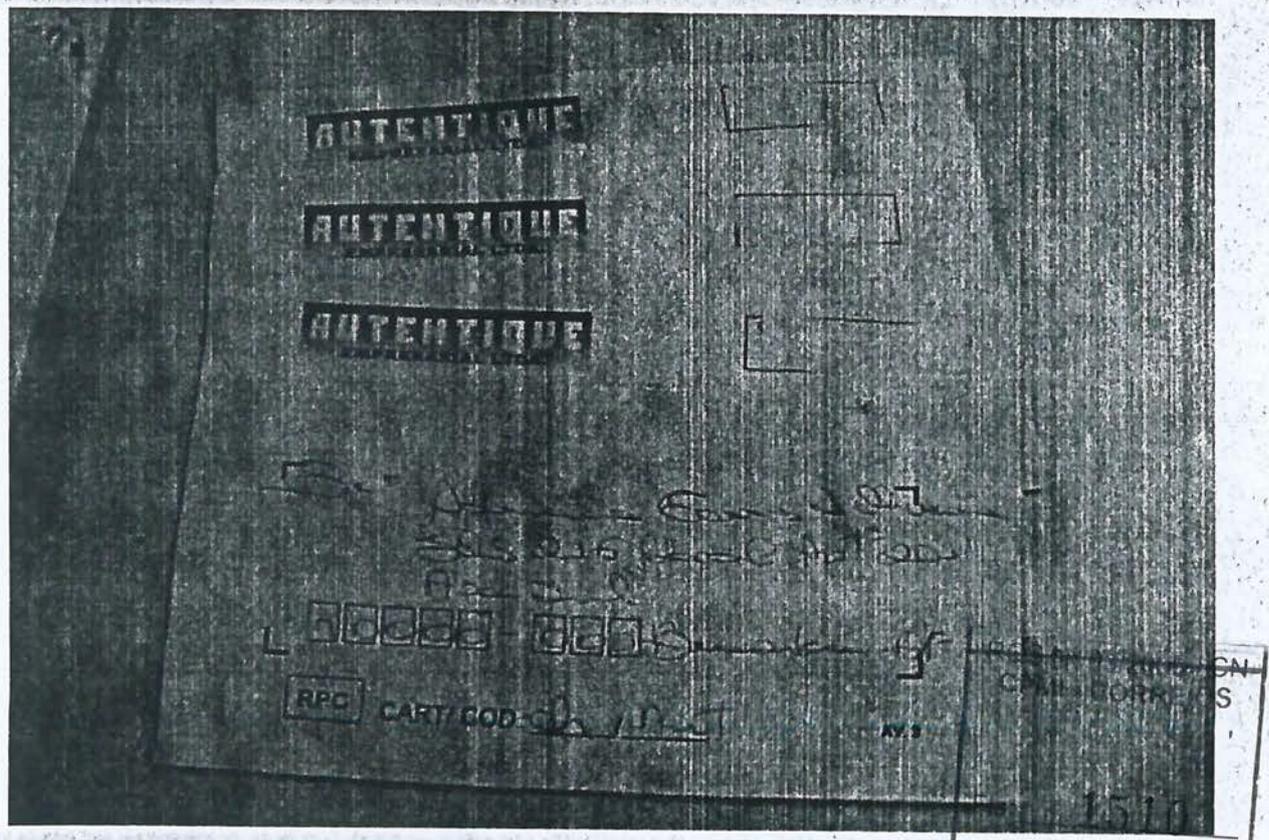


FOTO 68





VERIFICAÇÃO/ CTC – 24/02/2005 – (ANEXO XII)

| | | |
|---------|-----------|--------|
| Fl. | 34 | ECT DF |
| Proc. | 10.000.10 | 05 |
| Rubrica | | |

Na operação de inspeção no CTC/BSB no dia 24/02/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1- A **ACF/CSB-3** encaminhou através do circuito de coleta ao CTC/BSB, 01 (uma) caixeta contendo objetos Impressos do cliente Universidade Católica de Brasília - UCB a diversos países, onde constatou-se que os objetos franqueados estavam em desacordo com a tarifa atual. Na apuração constatou-se que a ACF estava utilizando a tarifa antiga. A carga foi retida para que a GGRAN contactasse a ACF, no sentido de regularizar a postagem. (Fotos 69,70,71,72 e Tarifas).

| PAÍSES | QUANT. | PESO/GRAMA S | VALOR COBRADO | VALOR ATUAL | DIFERENÇ A |
|--------------|--------|-----------------|------------------|----------------|---------------|
| FINLÂNDIA | 02 | 364 | 10,50 | 11,45 | 1,90 |
| AUSTRALIA | 01 | 364 | 12,05 | 13,10 | 1,05 |
| U.S.A | 01 | 364 | 9,05 | 9,85 | 0,80 |
| CANADÁ | 01 | 364 | 9,05 | 9,85 | 0,80 |
| TOTAL | | | | | 4,55 |

2- A **ACF/RADIO CENTER** encaminhou ao CTC/BSB, correspondências do cliente Gutenberg C. Albuquerque, com peso de 0,09 gramas, os objetos constavam o franqueamento através da máquina de franquear M-69969 com valor de R\$ 0,55 (cinquenta centavos), sendo que o correto seria o tratamento de carta comercial e ter sido cobrado o valor de 0,80 (oitenta centavos). Conforme o **Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta, item 4.14**, que trata sobre as Obrigações das Franqueada, esclarece: "Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente."

O **MANCAT, Mód.03, Cap.05, item 01, subitem 1.2.1.1**, dispõe: "Quando a insuficiência de franqueamento for constatada na origem e o franqueamento houver sido realizado por meio de máquina de franquear, o empregado da ECT ou permissionário será responsável pela complementação da tarifa." (Fotos 73 e 74).

3- Atraves do circuito de coleta a **ACF/CENTRO SUL** encaminhou ao CTC/BSB, correspondências do cliente COTAÇÃO- Distribuição de Títulos e Valores Imobiliários S/A, com peso de 19 gramas, os objetos constavam o franqueamento em selos no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos), sendo que o correto seria tratamento de carta comercial e cobrar o valor de 0,80 (oitenta centavos). Conforme o **Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta, item 4.14**, que trata sobre as Obrigações das Franqueada, esclarece: "Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente." (Fotos 75 e 76)

| | |
|-----------------|-------|
| CPMI - CORREIOS | |
| 1511 | |
| Fls: | |
| Doc: | 35154 |



FOTO 69

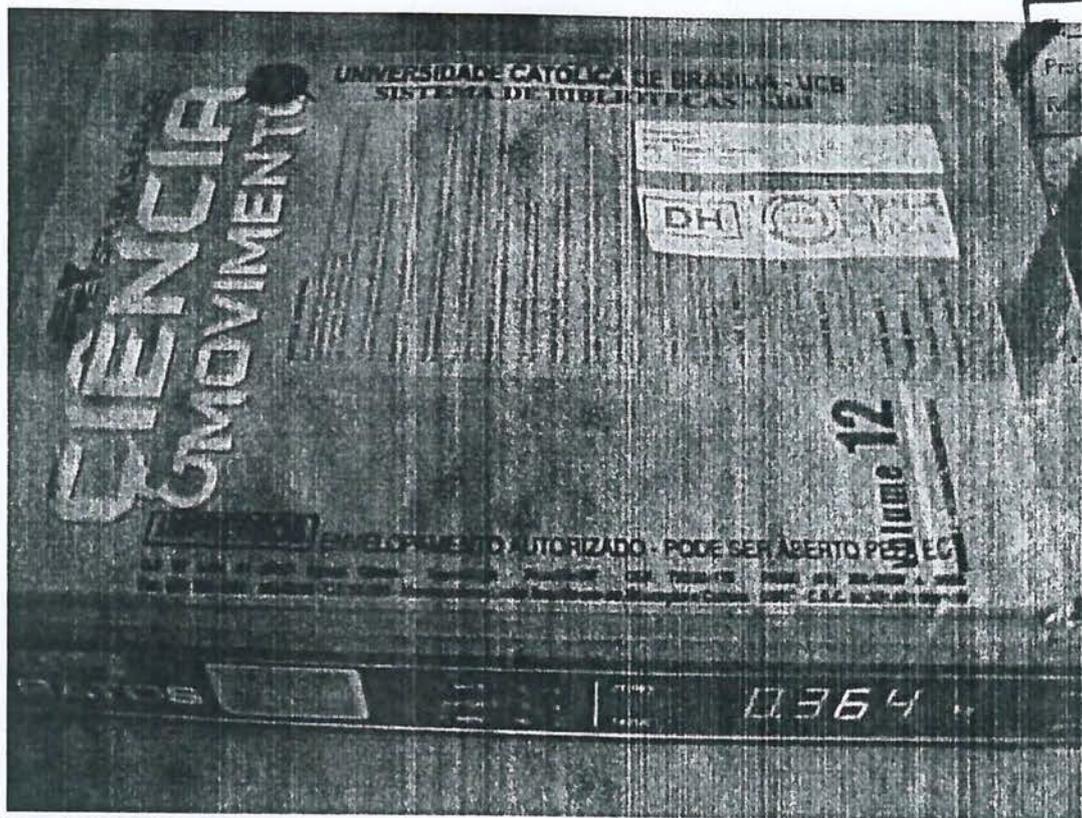
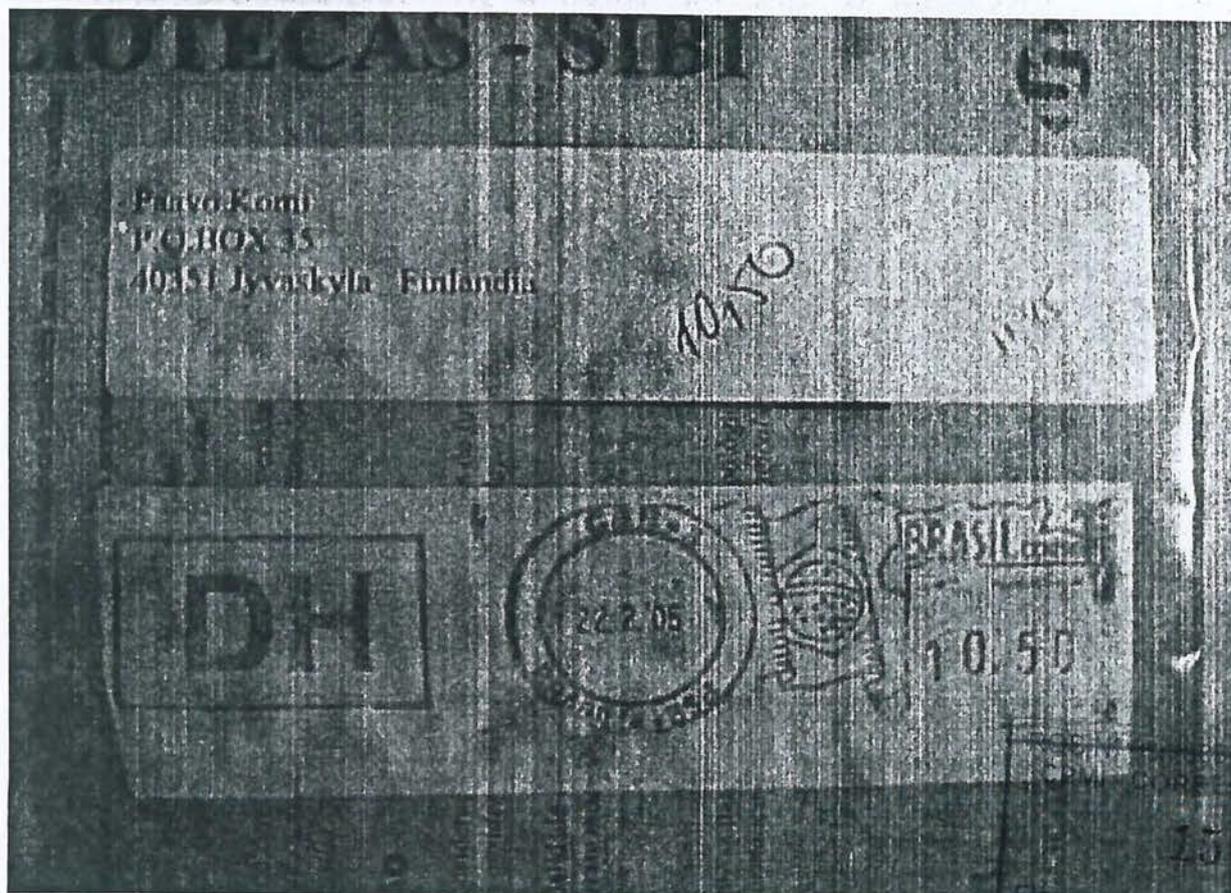


FOTO 70



Doc: 3515, 23
77

Fl. 136 EST DF
 Proc. 10.000-10/03
 Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  **CORREIOS**

FOTO 71

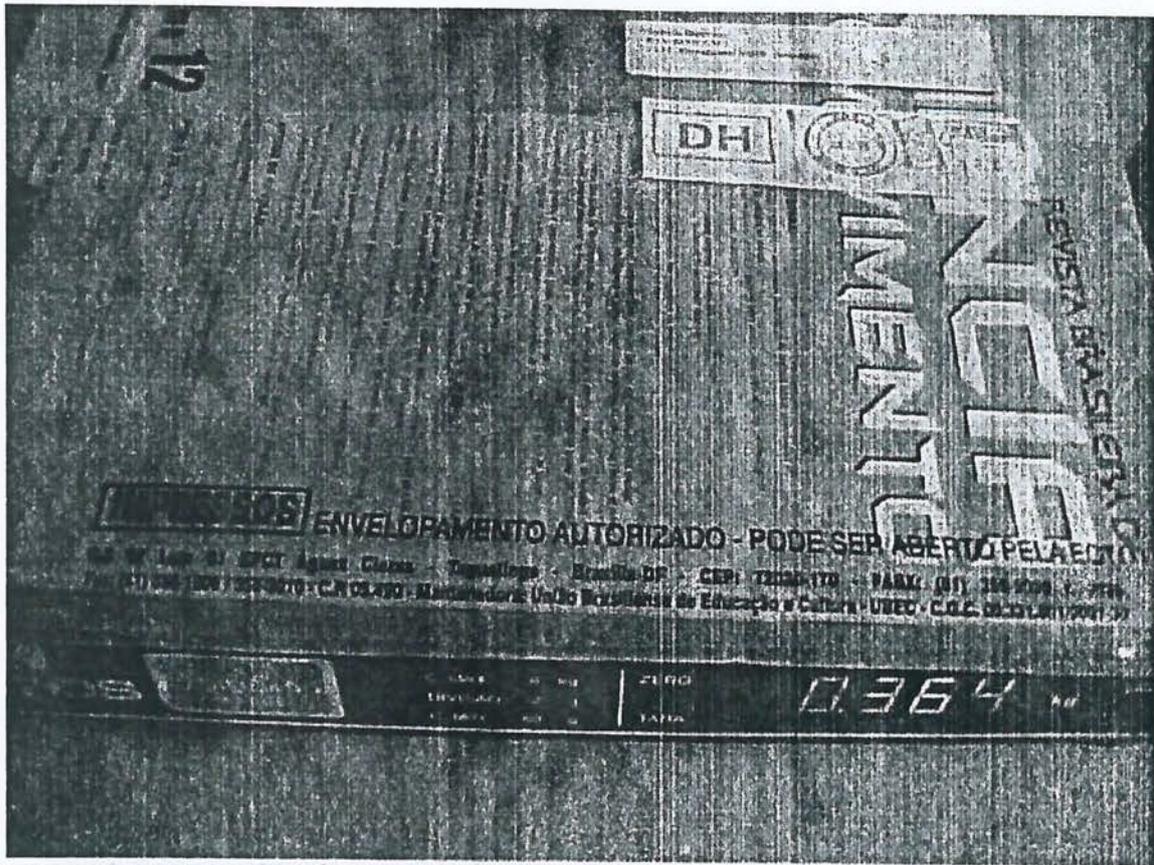


FOTO 72



ANEXO I

tarifa Antiga



PA5: 01

FI 137 EST UF
 P. 10000 10 DS
 Rubrica



Emissão: 24/02/2005 Vigência: 05/09/2003

REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO



EXPORTA FÁCIL

DOCUMENTOS

| | até 20g | | até 50g | | até 100g | | até 250g | | até 500g | |
|-----------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------|
| | Econômico | Prioritário |
| Grupo I | 0,55 | 1,20 | 0,95 | 2,20 | 1,75 | 3,30 | 4,15 | 6,80 | 8,30 | 13,50 |
| Grupo II | 0,65 | 1,35 | 1,15 | 2,45 | 2,15 | 3,70 | 4,55 | 9,30 | 9,05 | 15,50 |
| Grupo III | 0,70 | 1,60 | 1,35 | 2,95 | 2,35 | 4,30 | 5,35 | 9,00 | 10,50 | 17,70 |
| Grupo IV | 0,80 | 1,75 | 1,50 | 3,20 | 3,00 | 5,20 | 6,20 | 13,70 | 12,00 | 19,80 |
| Grupo V | 0,85 | 1,85 | 1,75 | 3,55 | 3,10 | 6,65 | 6,25 | 13,85 | 12,05 | 19,95 |

| | até 1000g | | até 1500g | | até 2000g | | até 3000g | | até 4000g | | até 5000g | |
|-----------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|--|
| | Econômico | Prioritário | Econômico | Prioritário | Econômico | Prioritário | Econômico | Econômico | Econômico | Econômico | Econômico | |
| Grupo I | 16,60 | 20,65 | 21,75 | 31,00 | 36,50 | 36,55 | 55,30 | 59,05 | 62,75 | 62,75 | 62,75 | |
| Grupo II | 17,95 | 20,75 | 27,00 | 40,90 | 34,70 | 43,95 | 62,15 | 48,95 | 53,90 | 53,90 | | |
| Grupo III | 21,05 | 33,45 | 30,35 | 47,75 | 39,20 | 48,60 | 61,40 | 49,00 | 54,55 | 54,55 | | |
| Grupo IV | 24,05 | 45,90 | 36,05 | 55,15 | 42,75 | 65,05 | 61,45 | 60,10 | 68,20 | 68,20 | | |
| Grupo V | 24,15 | 46,05 | 36,35 | 65,55 | 43,40 | 66,05 | 61,50 | 60,20 | 68,25 | 68,25 | | |

SERVIÇOS OPCIONAIS

| | ECONÔMICO | PRIORITÁRIO | PRÉ-SELADOS | |
|--------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------|----------|
| RECEBIMTO | R\$1,65 | R\$1,65 | Aerograma | |
| AVISO DE RECEBIMENTO | - | R\$2,70 | Internacional | |
| SEGURO (R\$1,00/m) | R\$20,00 + remuneração do serviço | R\$10,00 + remuneração do serviço | Carta Mundial 20g | R\$1,85 |
| PRE-SELAÇÃO PARA O INTERIO (R\$1,50) | mesmo do serviço interno | mesmo do serviço interno | Carta Mundial 50g | R\$3,55 |
| PRE-SELAÇÃO PARA O EXTERIO (R\$1,50) | valor do franqueamento | valor do franqueamento | Carta Mundial 100g | R\$6,65 |
| | | | Sur postal Expresso | R\$16,00 |
| | | | Sur postal 24 Horas | R\$32,00 |

(R) Consulte para saber mais detalhes

CORREIOS

CORREIOS

05 19:11

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tarifas para serviços internacionais

Vigência: 01/10/2004

DOCUMENTO ECONÔMICO

| Peso - g | Grupo I | Grupo II | Grupo III | Grupo IV | Grupo V |
|---------------|---------|----------|-----------|----------|---------|
| até 20 | 0,60 | 0,60 | 0,70 | 0,75 | 0,85 |
| 20 a 50 | 1,00 | 1,05 | 1,25 | 1,45 | 1,75 |
| 50 a 100 | 1,80 | 1,90 | 2,35 | 2,55 | 3,25 |
| 100 a 250 | 4,40 | 4,50 | 4,95 | 5,85 | 6,75 |
| 250 a 500 | 8,80 | 9,05 | 9,85 | 11,45 | 13,10 |
| 500 a 1.000 | 17,90 | 18,10 | 19,55 | 22,95 | 26,20 |
| 1.000 a 1.500 | 25,80 | 26,10 | 29,45 | 33,10 | 39,30 |
| 1.500 a 2.000 | 30,00 | 31,05 | 37,80 | 40,55 | 46,60 |
| 2.000 a 3.000 | 40,90 | 41,50 | 45,10 | 54,40 | 62,50 |
| 3.000 a 4.000 | 49,90 | 50,50 | 54,70 | 64,90 | 76,30 |
| 4.000 a 5.000 | 58,90 | 59,50 | 64,30 | 75,40 | 90,10 |

Fl. 138 ECT DF
 Prod. 100010 / 25
 Rubrica

DOCUMENTO PRIORITÁRIO

| Peso - g | Grupo I | Grupo II | Grupo III | Grupo IV | Grupo V |
|---------------|---------|----------|-----------|----------|---------|
| até 20 | 1,25 | 1,30 | 1,45 | 1,75 | 1,90 |
| 20 a 50 | 2,35 | 2,40 | 2,65 | 3,10 | 3,50 |
| 50 a 100 | 3,50 | 3,60 | 4,05 | 4,70 | 6,75 |
| 100 a 250 | 7,30 | 7,40 | 10,15 | 10,80 | 14,95 |
| 250 a 500 | 14,50 | 14,70 | 16,90 | 19,30 | 21,60 |
| 500 a 1.000 | 24,50 | 24,70 | 32,40 | 36,45 | 50,00 |
| 1.000 a 1.500 | 33,50 | 33,80 | 44,60 | 52,00 | 70,95 |
| 1.500 a 2.000 | 39,60 | 39,85 | 47,90 | 52,95 | 71,90 |

TELEGRAMA INTERNACIONAL ORDINÁRIO (Balcão)*

| Palavras | Grupo I | Grupo II | Grupo III | Grupo IV | Grupo V |
|------------|---------|----------|-----------|----------|---------|
| 7 iniciais | 3,71 | 3,85 | 4,13 | 6,02 | 6,93 |
| palavra | 0,53 | 0,55 | 0,59 | 0,86 | 0,99 |

* Utilizar a mesma tarifa também para os telegramas do tipo: Telegrama Ordinário Internacional Fonado, Telegrama Ordinário Internacional Internet, Aviso de serviço taxado, Salvaguarda da vida humana, Telegrama de estado, Telegrama da ONU. Utilizar a tarifa de telegrama internacional ordinário com 50% de desconto para os telegramas do tipo: Telegrama meteorológico. Utilizar a tarifa de telegrama internacional ordinário com 75% de desconto para os telegramas do tipo: Pessoas protegidas em tempo de guerra.

TELEGRAMA INTERNACIONAL MARÍTIMO

| | |
|------------|------|
| palavras | |
| 7 iniciais | 3,36 |
| adicional | 0,48 |

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS ADICIONAIS

| | |
|-----------------------|------|
| taxa de administração | 1,10 |
| cópia de telegrama | 1,70 |

TELEX INTERNACIONAL

| minutos | Grupo I | Grupo II | Grupo III |
|------------|---------|----------|-----------|
| 3 iniciais | 10,40 | 12,20 | 14,30 |
| adicional | 3,00 | 3,60 | 4,30 |

TELEX INTERNACIONAL INMARST

| minutos | Atlântico | Índico | Pacífico |
|------------|-----------|--------|----------|
| 3 iniciais | 14,00 | 27,50 | 32,50 |
| adicional | 5,10 | 9,10 | 10,80 |

FAX POST INTERNACIONAL

| página | Grupo I | Grupo II | Grupo III | Grupo IV |
|-----------|---------|----------|-----------|----------|
| inicial | 9,40 | 11,00 | 13,00 | 20,70 |
| adicional | 7,80 | 9,15 | 10,80 | 17,43 |

FAX POST A BORDO

| | |
|--------|-------|
| página | 40,20 |
|--------|-------|

CU POM RESPOSTA INTERNACIONAL

| | |
|---------|------|
| unidade | 4,50 |
|---------|------|

Serviços Opcionais

| serviços | econômico | prioritário | E M S |
|----------------------------------|-----------|-------------|----------|
| registro | 4,20 | 4,20 | incluído |
| posta restante | 0,45 | 0,45 | - |
| taxa armazenagem (acima de 500g) | 0,45 | 0,45 | - |
| aviso de recebimento | - | 3,15 | 3,15 |

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1515
 Fls: 3515 / 23
 Doc:

Fl. 139 EST. UF
 Proc. 10.000.101 OS
 Rubrica: *[Handwritten mark]*

FOTO 73

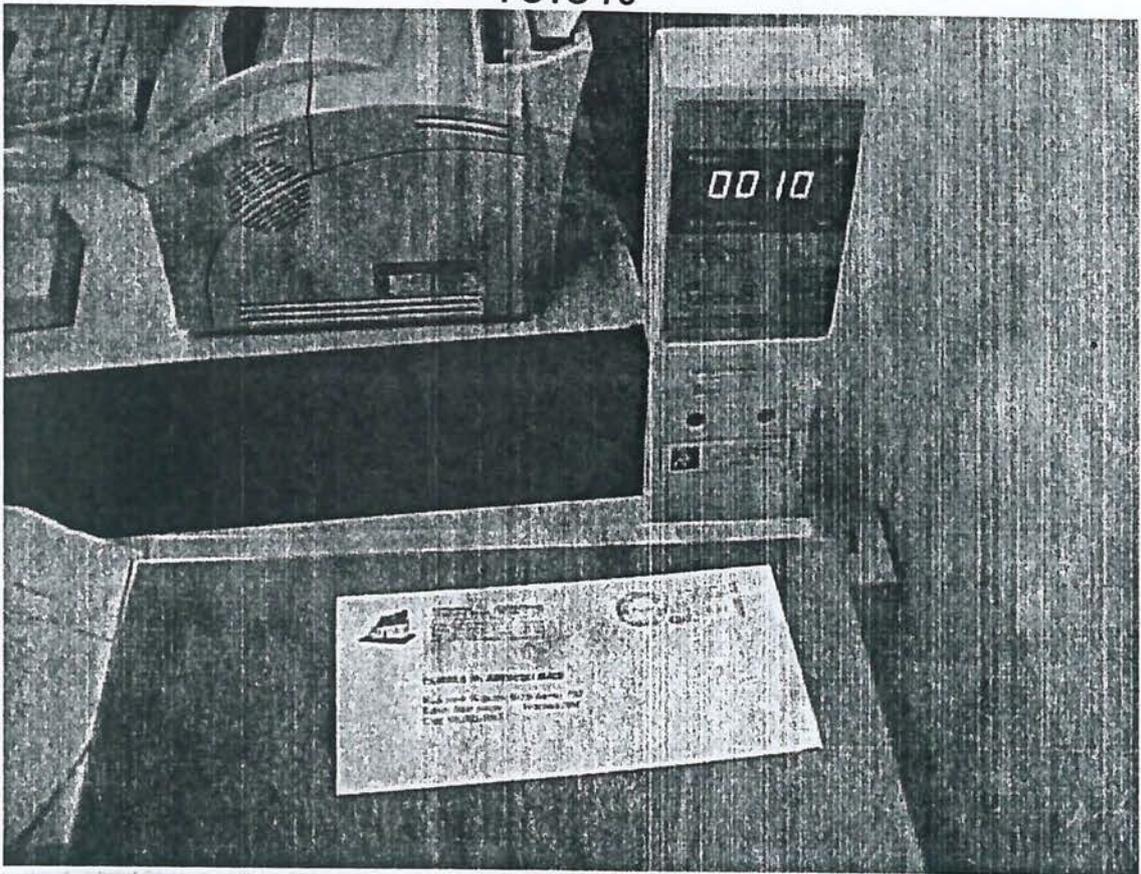
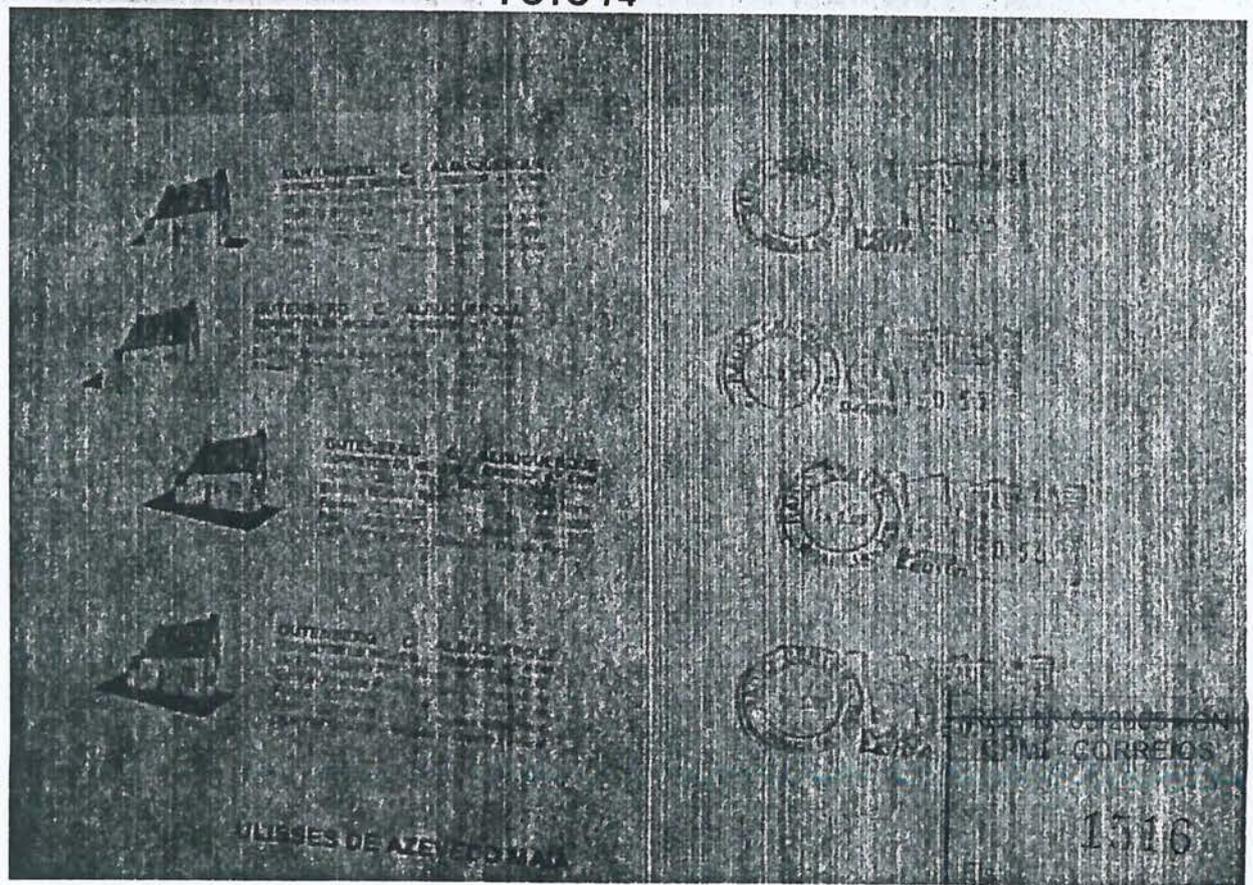


FOTO 74



3515 20
 Doc: *[Handwritten mark]*

140 E T U P
10 00 10 105
Furiosos *[Signature]*

FOTO 75

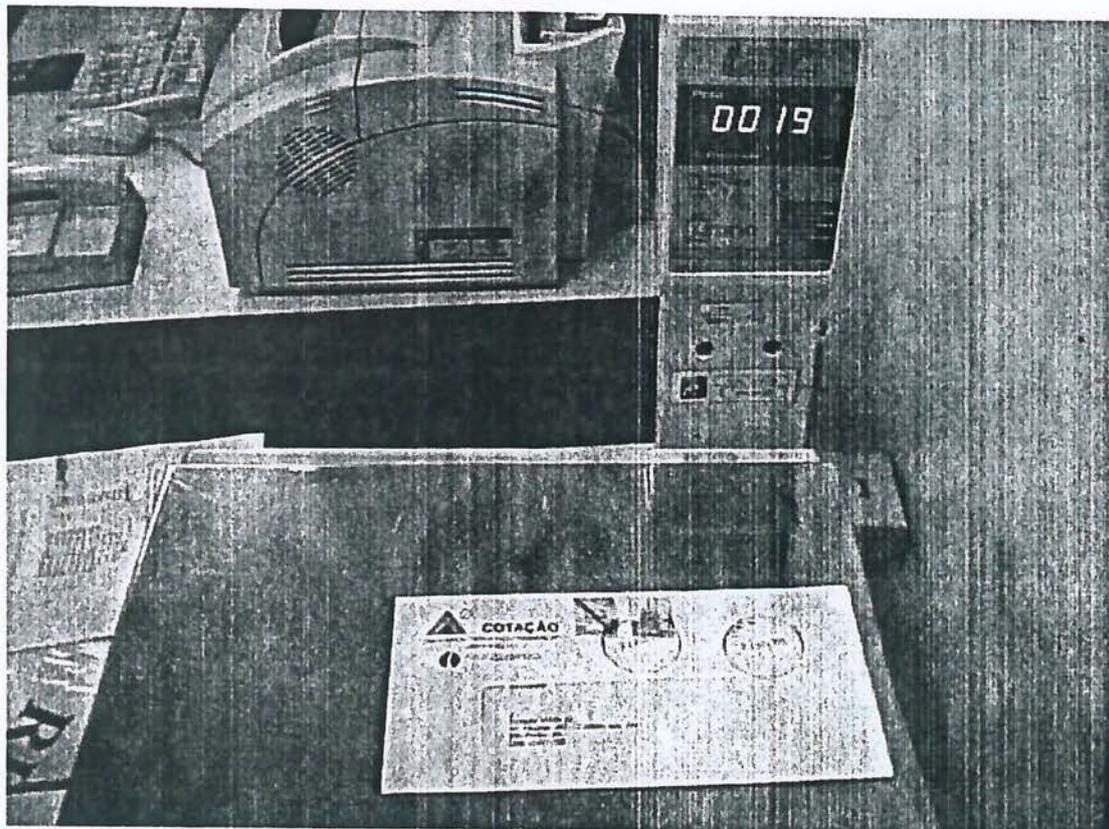


FOTO 76



005 - CN
CORREIOS
1517
Fis.
Doc: 3515 23



VERIFICAÇÃO/ CTE – 28/02/2005 - (ANEXO XIII)

Na operação de inspeção no CTE/BSB no dia 28/02/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1 - No acompanhamento das cargas procedente das franqueadas, observou-se que algumas não vem encaminhando os documentos de postagens (Lista de Postagem e Certificado de Postagem) referente aos objetos Sedex, Encomenda Normal e E.M.S. A falta destes procedimentos dificultam a GGRAN/CTE conferir e lançar as encomendas no sistema a faturar.

2 - A carga coletada nas franqueadas através do circuito de coleta, não vem sendo rotulada para a GGRAN, quando se trata de objetos a faturar. Esta situação dificulta na identificação das caixetas e ou malas contendo este tipo de objeto, haja vista que os objetos não constam as chancelas dos seus respectivos contratos. Observou-se no CTE que após o recebimento dos receptáculos, os funcionários fazem sua abertura, as encomendas são triados e colocadas no fluxo postal.

3 - No desenvolvimento dos trabalhos, aferimos por amostragens os objetos oriundos das **ACF/Centro Sul e ACF/Rádio Center**. Esse trabalho, visou confrontar peso/etiqueta, com peso/real. Na visita in loco as ACF's envolvidas, buscando confrontar os dados colhidos nas aferições das encomendas com as listagens e os certificados de postagens, não ficou evidenciado nenhuma irregularidade.

| Nº . ENCOMENDA | PESO ETIQUETA | PESO AFERIDO | DESTINO | CLIENTE | ACF |
|----------------|---------------|--------------|-----------|------------|-----------|
| SS548705983BR | 3.475 | 3.480 | 82820-440 | SENAT | C. SUL |
| SS548685714BR | 14.690 | 14.720 | 30110-120 | M.J | C. SUL |
| SS548705970BR | 1.240 | 1.240 | 14409-071 | - | C. SUL |
| SS548705095BR | 2.185 | 2.140 | 78580-000 | CNT | C. SUL |
| SS548705135BR | 1.320 | 1.340 | 36774-128 | - | C. SUL |
| SS548706136BR | 7.840 | 7.840 | 01435-001 | OAB | C. SUL |
| SS548721221BR | 4.670 | 4.680 | 22410-003 | - | C. SUL |
| SS548705997BR | 7.820 | 7.820 | 30350-540 | - | C.SUL |
| SS548705127BR | 3.160 | 3.120 | 36774-128 | - | C. SUL |
| SS548706096BR | 7.490 | 7.500 | 04120-030 | CFM | C. SUL |
| SS548705793BR | 4.860 | 4.880 | 76680-000 | P. SOCIAIS | C. SUL |
| SS548720668BR | 3.150 | 3.160 | 04516-108 | - | C. SUL |
| SS548688931BR | 1.145 | 1.140 | 21220-200 | DPU | C. SUL |
| SS547941495BR | 21970 | 22.004 | 74215-020 | Bancorbras | R.Center |
| SS547941748BR | 22.030 | 22.030 | 74215-020 | Bancorbrás | R.Center |
| SS547941481BR | 21.930 | 22.000 | 74215-020 | Bancorbrás | R. Center |

3 – Ficou evidenciado que nesse dia, o CTE/BSB não executou a conferência exaustiva da carga recebida oriunda das ACF's e nem das AC's. Presenciamos entrega de carga de objetos a faturar sem acompanhamento da Lista de Postagem ou do Comprovante de Postagem, e casos em que o coletor deixou a carga a faturar no local de descarregamento da carga no CTE, porém as Listas de Postagens foram entregues na Administração, uma vez que a mesma deveria ser entregue juntamente com a carga.

Doc: 35154 23



VERIFICAÇÃO/ CTE – 01/03/2005 – (ANEXO XIV)

| | | |
|---------|-----------|----|
| Fl. | 148 | UF |
| Proc. | 10.000.10 | 05 |
| Rubrica | | |

Na operação de inspeção no CTE/BSB e CTC/BSB no dia 01/03/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1- Estivemos nas **ACF's Rádio Center e Centro Sul**, com a finalidade de confrontar-mos as informações colhidas através de suas Listas de Postagens e Certificados de Postagens (SEDEX) no dia 28/02, com os documentos de postagens das respectivas ACF's. (E.mail-CTCGGRAN/CTC).

2- Na ocasião, o Sr. Cláudio da **ACF/Rádio Center**, informou que o sistema responsável pelo faturamento dos objetos a faturar (VISA POST), resgata um arquivo em disquete, que contém todas as operações da unidade do dia, e que após é encaminhada juntamente com a carga a GGRAN/CTC.

3- O GGRAN/CTC informou que este arquivo segue com a carga a faturar, sendo que nele está contido outros serviços a faturar (Sedex, Encomenda Normal, Telegramas, etc.). Informou que este arquivo não pode ser aberto e nem conferidos pela GGRAN/CTC, bem como ser desmembrados e encaminhados ao CTE/BSB, dessa forma a carga do CTC/BSB só é recebida através da Lista de Postagem. (Cópias em anexo).

4- Devido ao problema apresentado, sugerimos que a **GERAT/BSB** encaminhe documento normativo as ACF's orientando quanto aos procedimentos corretos de encaminhamento das cargas a faturar, bem como da obrigatoriedade da respectiva documentação de postagem (Certificado de Postagem e ou Lista de postagem), para que as GGRANS possam aferir as suas cargas.

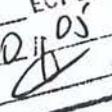
5- A **ACF/Rádio Center** não vem encaminhando à GGRAN/CTE a documentação (lista de postagem/comprovante de postagem), referente ao faturamento do SEDEX e ENCOMENDA NORMAL. A carga a faturar é entregue no salão do CTE sem a documentação de postagem para que os objetos possam ser aferidos. Observou-se que os objetos contém apenas a etiqueta de registro Sedex/Encomenda Normal sem estar mencionada na encomenda a chancela do contrato, este procedimento dificulta aos funcionários responsáveis pela triagem/encaminhamento dos objetos, pois não conseguem distinguir quando os objetos são a faturar ou a vista, sendo assim os objetos são colocados no fluxo operacional, sem que seja faturados pela GGRAN/CTE.

6- A GGRAN/CTC juntamente com os Inspectores, constataram que o Comprovante de Postagem 16809283, oriunda da **ACF/SIA**, constava o lançamento de **53003** (cinquenta e três mil e três) objetos. Quando da aferição da carga ficou evidenciado que o lançamento estava errado, haja vista ter confirmado que a postagem correta seria de **68849** (sessenta e oito mil e oitocentos e quarenta e nove) objetos. A ACF foi posicionada e informada que a carga ficaria retida até a sua regularização. Nesse mesmo dia, a ACF esteve no CTC e regularizou através do Comprovante de Postagem 16809291, relacionando a quantidade correta de 68849 objetos. A ECT deixaria de contabilizar a quantidade de **15.846** (quinze mil, oitocentos e quarenta e seis) objetos e o valor de **R\$ 12.676,80** (doze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos). (CIE/CTC/BSB-138/2005).

7- Nessa mesma data, verificou-se que novamente a **ACF/SIA**, encaminhou através do Comprovante de Postagem 16809285, o lançamento de **10333** (dez mil, trezentos e trinta e três) objetos e o valor de **R\$ 3.515,25** (três mil, quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

| | |
|---------------------|---------|
| RGS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1519 | |
| Flp: | 3515,25 |
| Doc: | |

e três) objetos, quando o correto seria relacionar a quantidade de **38893** (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e três) objetos. A ACF foi posicionada sobre o assunto e informada que a carga ficaria retida até sua regularização. No mesmo dia, a ACF esteve no CTC e regularizou através do Comprovante de Postagem 16809292, indicando a quantidade correta de 38893 objetos. A ECT deixaria de contabilizar a quantidade de 28560 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta) objetos e o valor de **R\$ 22.848,00** (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais). (CIE/CTC/BSB-140/2005).

| | | |
|---------|---|--------|
| Fl. | 143 | ECT DF |
| Proc. | 10.000.12 | OS |
| Rubrica |  | |

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1520 |
| Fls: |
| 3515, 23 |
| Doc: |

Fabio Dallanora Dalla Nora

| | |
|---------------------|--------------------|
| Fl. 144 | ECT DF |
| Proc. 10.000-10, 21 | |
| Rubrica | <i>[Signature]</i> |

De: Fabiano Santos Dalla Nora

Enviada em: segunda-feira, 31 de janeiro de 2005 11:50

Para: claudio@viapostal.net

Cc: Fabiano Mendes Lira [mailto:fabiano.mendes.lira@viapostal.net]; Fabiano Mendes Lira

Assunto: CT Rato - Monter - Movimento Faturado dos dias 25 ao 29/01/2005

Para a entrega e para a verificação de autenticidade pelos arquivos encaminhados, as postagens devem ser encaminhadas para a "Caixa de postagem" para serem digitalizadas pela própria OGRAT.

Fabiano Mendes Dalla Nora
Diretor de Atividades de Grandes Clientes
GERAT/CTO/BSB
350-5069

De: Fabiano Augusto de Oliveira Santos [mailto:fabiano@viapostal.net]

Enviada em: segunda-feira, 31 de janeiro de 2005 11:45

Para: Fabiano Mendes Dalla Nora

Assunto: CT Rato - Monter - Movimento Faturado dos dias 25 ao 29/01/2005

Boa Tarde,

Segue em anexo a documentação dos arquivos de faturados

Atenciosamente

Fabiano Augusto de Oliveira Santos

Diretor de Experiência

De: Claudio Lira [mailto:claudiolira@viapostal.net]

Enviada em: segunda-feira, 31 de janeiro de 2005 11:51

Para: dallanora@correios.com.br

Cc: claudio@viapostal.net; claudio.seabra@viapostal.net

Assunto: CT Rato - Monter - Movimento Faturado dos dias 25 ao 29/01/2005

Para a entrega em 12/02/2005 - SOCR GERAT/DT/BSB, solicitando o não envio de documentos de postagem à caixa de postagem. Segue anexo com os movimentos dos dias 25, 26, 27, 28 e 29/01.

Claudio Lira.

| | |
|---------------------|----------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1521 |
| Doc: | 3515, 23 |

[Handwritten signatures and marks]

1.5

Geodane Francisco de Deus

| | | |
|---------|---------------------------|--------|
| Fl. | 145 | ECT DF |
| Proc. | 10.000-10 | 05 |
| Rubrica | <i>[Handwritten mark]</i> | |

De: Fabio Mattos Dalla Nora
Enviado em: quarta-feira, 2 de março de 2005 09:43
Para: Geodane Francisco de Deus
Assunto: ENC: ACF Rádio Center - Movimento Faturado dos dias 25 ao 29/01/2005

De: Arnaldo Augusto de Oliveira Santos [mailto:arnaldo@viapostal.net]
Enviada em: segunda-feira, 31 de janeiro de 2005 14:45
Para: Fabio Mattos Dalla Nora
Assunto: ENC: ACF Rádio Center - Movimento Faturado dos dias 25 ao 29/01/2005

Boa Tarde!

Solicito confirmação do recebimento dos arquivos de faturados.

Atenciosamente

Arnaldo Augusto de Oliveira Santos
 Gerente de Expediente
 ACF Rádio Center

De: Claudio Lira [mailto:claudiolira@viapostal.net]
Enviada em: segunda-feira, 31 de janeiro de 2005 11:51
Para: dallanora@correios.com.br
Cc: arnaldo@viapostal.net; claudio.seabra@viapostal.net
Assunto: ACF Rádio Center - Movimento Faturado dos dias 25 ao 29/01/2005

Conforme carta 020/2005 - SQGR/GERAT/DR/BSB, solicitando o não envio de documentos de postagem à gerência financeira, segue anexo com os movimentos dos dias 25, 26, 27, 28 e 29/01.

Claudio Lira.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1522 |
| Fls: _____ |
| 3515.23 |

03/03/2005

[Handwritten signatures and marks]

Geodane Francisco de Deus

De: Fabio Mattos Dalla Nora
 Enviado em: quinta-feira, 3 de março de 2005 09:26
 Para: Ivo da Rocha Campos
 Cc: Ademir Barbosa da Silva; Geodane Francisco de Deus

| | | |
|---------|--------------------------------|--------|
| Fl. | 146 | ECT UF |
| Proc. | 12000-10 | 05 |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> | |

Bom dia

O que devo fazer com estes arquivos, pois no que se refere a CTC já foram digitados.

Entramos em contato com a Radio Center para saber se existe alguma postagem que não foi digitada no que se refere a CTC, a resposta foi não, o Sr Claudio (Gerente da Radio Center), já foi comunicado sobre o fato, no qual o próprio afirmou que nestes arquivos estariam toda a postagem da Franqueada e que após a aceitação estaríamos duplicando todos os lançamentos feitos pelo CTC, Seu maior questionamento foi quanto as encomendas (CTE), sendo assim foi orientada para procurar o CTE para melhores esclarecimentos.
 A GGRAN do CTC não pode validar carga do CTE.

Fabio Mattos Dalla Nora
 Gerente de Grandes Clientes
 363 5099

| | |
|---------------------|----------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1523 | |
| Fls: | |
| Ddc: | 3515, 23 |

03/03/2005

[Handwritten signatures and marks]

01/3/05

150

Fl. 150
 P. 1000-10/05
 Rubrica:

CTC BRASÍLIA/BSB
 Nº 138/2005
 Objeto: Irregularidade na Expedição

Data da Emissão: 02/02/05

Responsável pela expedição: ACF SIA

CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS PESQUISADOS

| Data de Expedição | Data de Recebimento | Categoria | Qtde | Utilizador |
|-------------------|---------------------|-----------|-------|------------|
| 03/03/2005 | 01/03/2005 | LC | 68849 | CANETA |

Características: [ULTRAS]

Observação:
 - Cópia do -CF Expedição de LC de cliente CPANG. F
 - Plano nº 492003 e divergência na
 quantidade de objetos.
 - Quantidade emitida no sistema nº 53.003 objetos
 - Quantidade emitida em
 - CF Expedição de LC emitido com a ACF

SEF CPEX EB SEF CPEX EB SEF CPEX
 SEF CPEX EB SEF CPEX EB SEF CPEX
 SEF CPEX EB SEF CPEX EB SEF CPEX
 CPEX EB SEF CPEX EB SEF CPEX
 EX EB SEF CPEX EB SEF CPEX
 EB SEF CPEX

Correspondência
 000499/2003 - BR/BSB
 SEF

Exatidão pela constatação CTC BRASÍLIA: 81322976

Atenciosamente,

CTC BRASÍLIA/BSB

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1527
 Doc: 3515r 23

COMPROVANTE AGENC: **38054847/0001-21** Nº DO DOCUMENTO: **16809283**

157
Fls: 10.000.10, 05
Rubrica: *[Signature]*

CPEX DATA REF. (ERRO, DIF): **01/03/05**

UNIDADE: **10900195** SE FOR A FATURAR: **4992003** Nº DO EMPENHO: **Nº do cartão 1159**

COD. PRODUTO: COD. SERVIÇO:

PAL. PESO PAG. | SERV. ADICIONAL | VALOR UNITARIO | GRUPO DESCONTO | VALOR A PAGAR
53003 **3** **0,80** **42402,40**

COD. PRODUTO: COD. SERVIÇO:

PAL. PESO PAG. | SERV. ADICIONAL | VALOR UNITARIO | GRUPO DESCONTO | VALOR A PAGAR
 0,00

COD. PRODUTO: COD. SERVIÇO:

PAL. PESO PAG. | SERV. ADICIONAL | VALOR UNITARIO | GRUPO DESCONTO | VALOR A PAGAR
 0,00

COD. PRODUTO: COD. SERVIÇO:

PAL. PESO PAG. | SERV. ADICIONAL | VALOR UNITARIO | GRUPO DESCONTO | VALOR A PAGAR
 0,00

COD. PRODUTO: COD. SERVIÇO:

PAL. PESO PAG. | SERV. ADICIONAL | VALOR UNITARIO | GRUPO DESCONTO | VALOR A PAGAR
 0,00

COD. PRODUTO: COD. SERVIÇO:

PAL. PESO PAG. | SERV. ADICIONAL | VALOR UNITARIO | GRUPO DESCONTO | VALOR A PAGAR
 0,00

| | | |
|------------------|------------------------------------|----------------------------|
| DESPORTIVA | CALCULO DO IMPOSTO | VALOR TOTAL A PAGAR |
| 01 - P.V. | BASE CALCULO VALOR DO IMPOSTO | 42402,40 |
| 02 - FUNCIONÁRIO | | |
| 03 - OUTROS | | |

| | |
|--|-------------------------------|
| APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVICOS ADICIONAIS | MATRICULA DO RECOLHEDOR APÓS: |
| 01 - P.V. TELEGRAMA | 07 - COLETA DOMICILIAR |
| 02 - CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA | 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA |

CARTÃO DE CREDITO BANDEIRA Legendas:

- AMERICAN EXPRESS 4 - SOL
- DINERS CLUB 5 - VISA
- MASTER CARD

SIA
00 MAR 2005
BRASÍLIA - BSB

SIGNATURA DO CLIENTE: *[Signature]*

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FC0556 20 156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1528
Fls: **3515-23**
Doc:

Fls. 152 ECT DF
 Prod 0000 00 / 05
 Rubrica *[Signature]*

CPEX 01/03/05

10900195 4992003 N° do cartão 1159

carta comercial

| | | |
|------------|----------------|---------------|
| QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR A PAGAR |
| 68849 | 0,80 | 55079,20 |

| | | |
|------------|----------------|---------------|
| QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR A PAGAR |
| | | 0,00 |

| | | |
|------------|----------------|---------------|
| QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR A PAGAR |
| | | 0,00 |

| | | |
|------------|----------------|---------------|
| QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR A PAGAR |
| | | 0,00 |

| | | |
|------------|----------------|---------------|
| QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR A PAGAR |
| | | 0,00 |

| | | |
|------------|----------------|---------------|
| QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR A PAGAR |
| | | 0,00 |

| | | |
|------------|----------------|---------------|
| QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR A PAGAR |
| | | 0,00 |

| | | |
|------------|----------------|---------------|
| QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR A PAGAR |
| | | 0,00 |

| | | |
|------------|----------------|---------------|
| QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR A PAGAR |
| | | 0,00 |

| | | |
|------------|----------------|---------------|
| QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR A PAGAR |
| | | 0,00 |

| | | |
|------------|----------------|---------------|
| QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR A PAGAR |
| | | 0,00 |

| | | |
|------------|----------------|---------------|
| QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR A PAGAR |
| | | 0,00 |

| | |
|---------------------|----------|
| VALOR TOTAL A PAGAR | 55079,20 |
|---------------------|----------|

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVICOS ADICIONAIS

COLETA DOMICILIARIA

DEVELOUO GARANTIDA

CARTAS DE CREDITO

AMERICAN EXPRESS

DINNERS CLUB

MASTER CARD

[Handwritten Signature]

01 MAR 2005

BRASILIA - BSB

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls: 1529

Doc: 3515x 20

[Handwritten Signatures]

E: CTC BRASILIA/DR/BSB
ARA: ACF SIA/DR/BSB
IE: CTC BRASILIA/BSB - 0140/2005
ASSUNTO: Irregularidade na Expedição

FINEYO III

153
12.000.10/05
Relator: *[assinatura]*

Data da Emissão: 02/03/2005

Unidade responsável pela expedição: ACF SIA

CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS PESQUISADOS

| Data de Expedição | Data de Recebimento | Categoria | Qtde | Unitizador |
|-------------------|---------------------|-----------|-------|------------|
| 01/03/2005 | 01/03/2005 | LC | 38893 | CAIXETA |

Irregularidade: [OUTRAS]

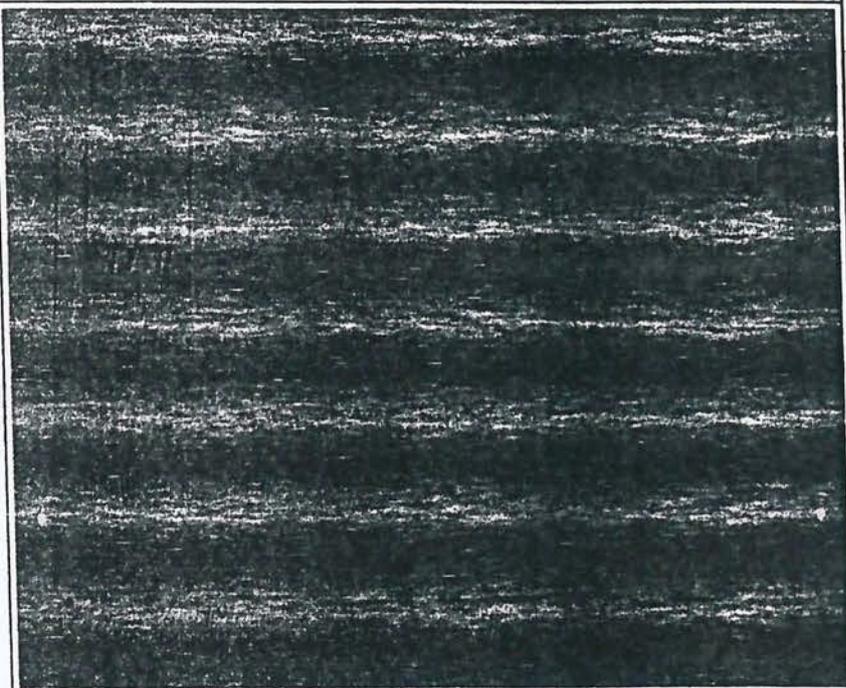
Observação:

Recebemos da ACF SIA, carga do cliente CPEX, contrato nº 992003, apresentando divergência na quantidade de objetos:

Quantidade de objetos informada no comprovante: 10.333 objetos.

Quantidade aferida: 38.893 objetos

Após contato com a ACF o comprovante foi substituído.



Cópia GERAT

Responsável pela constatação CTC BRASILIA: 81334176

Atenciosamente,

[assinatura]
CTC BRASILIA/BSB

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1530
3515.25
Doc: *[assinatura]*

COMPROVANTE 38054847/0001-21 DOCUMENTO 16809292

Fl. 154 E.T.D.
Proc. 000-12/05
Rubrica *[Signature]*

CPEX DATA REF. ERRO 01/03/05
10900195 SE FOR A FATURAR 4992003 Nº do cartão 1159

CARTA COMERCIAL
38893 2,4 0,80 31114,40

CARTA COMERCIAL
233 6 0,80 186,40

0,00

0,00

0,00

0,00

CALCULO DO IMPOSTO VALOR TOTAL A PAGAR 31300,80

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVICOS ADICIONAIS MATRICULA DO RECOLHEDOR A/POS

CARTAO DE CREDITO

01 MAR 2005
BRASILIA - BSE
ASSINATURA DO CLIENTE
AUTENTICACAO DE LANÇ

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1531
Fls:
3515: 23
Doc:

COMPROVANTE

38054847/0001-21

16809285

CPEX

01/03/05

UNIDADE: 10900195 SE FOR A FATURAR: 4992003 N.º DO EMPENHO: N.º do cartão 1159

ORIGEM: carta comercial COD. PRODUTO: COD. SERVIÇO: VALOR A PAGAR: 8266,40

ORIGEM: carta comercial COD. PRODUTO: COD. SERVIÇO: VALOR A PAGAR: 186,40

ORIGEM: COD. PRODUTO: COD. SERVIÇO: VALOR A PAGAR: 0,00

ORIGEM: COD. PRODUTO: COD. SERVIÇO: VALOR A PAGAR: 0,00

ORIGEM: COD. PRODUTO: COD. SERVIÇO: VALOR A PAGAR: 0,00

ORIGEM: COD. PRODUTO: COD. SERVIÇO: VALOR A PAGAR: 0,00

TOTAL DESCONTO: 01 - PVP, 02 - FUNCIONARIO, 03 - OUTROS. CALCULO DO IMPOSTO: BASE CALCULO, ALIQUOTA, VALOR DO IMPOSTO. VALOR TOTAL A PAGAR: 8452,80

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVICOS ADICIONAIS: MATRICULA DO RECOLHEADOR AP/OS

CARTAO DE CREDITO: AUTORIZACAO, BANDEIRA (Legendas: 1 - AMERICAN EXPRESS, 2 - DINNERS CLUB, 3 - MASTER CARD, 4 - SOLLO, 5 - VISA)

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICACAO MECANICA

FC0556 - 2L

156 x 210 mm

Fl. 155, Proc. 10.000-101, Rubrica

51-A, MAR 2005

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS, 1532, Fls: 3515, 23



VERIFICAÇÃO/ CTE – 02/03/2005 – (ANEXO XV)

| | | |
|---------|----------|---------|
| Fl. | 156 | EST. DI |
| Proc. | 1000-101 | 05 |
| Rubrica | | |

Na operação de inspeção no CTE/BSB e CTC/BSB no dia 02/03/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1- Na conferência da carga a faturar proveniente das franqueadas, constatamos que as ACF's **Radio Center, Centro Sul e Sia**, estão encaminhando ao CTE/BSB malas/caixetas contendo serviços a faturar (diversos), sem que seja mencionado nos rótulos a menção "Serviço a faturar, destinado a GGRAN/CTE". Este procedimento dificulta aos funcionários responsáveis pela triagem/encaminhamento dos objetos identificarem os objetos a faturar ou a vista, sendo assim os objetos são colocados no fluxo operacional, sem que seja faturados pela GGRAN/CTE. (Foto 77).

2- Nos trabalhos de conferência e aferição das cargas, verificamos que a **ACF/Centro Sul** encaminhou ao CTE/BSB em caixetas objetos a faturar misturado com objetos à vista. O fato foi repassado ao GGRAN para que fosse tomadas as devidas medidas. O **MANENC, Mód. 04, Cap. 05, item 01, subitem 1.1**, que trata sobre a Organização e Controle das Expedições, dispõem o seguinte: "A organização da expedição é a fase imediatamente posterior à triagem e requer que os objetos tenham recebido o tratamento, de acordo com sua natureza, prioridade e formato, estando portanto, caracterizado pela:" **a) separação entre simples e registrado; b) separação entre urgentes e não urgentes; c) separação entre formato normal, semi-embaraçoso e embaraçoso; d) separação entre Cidade e Trânsito; e) triagem, manual ou automática, por destino ou grupo de destino.**

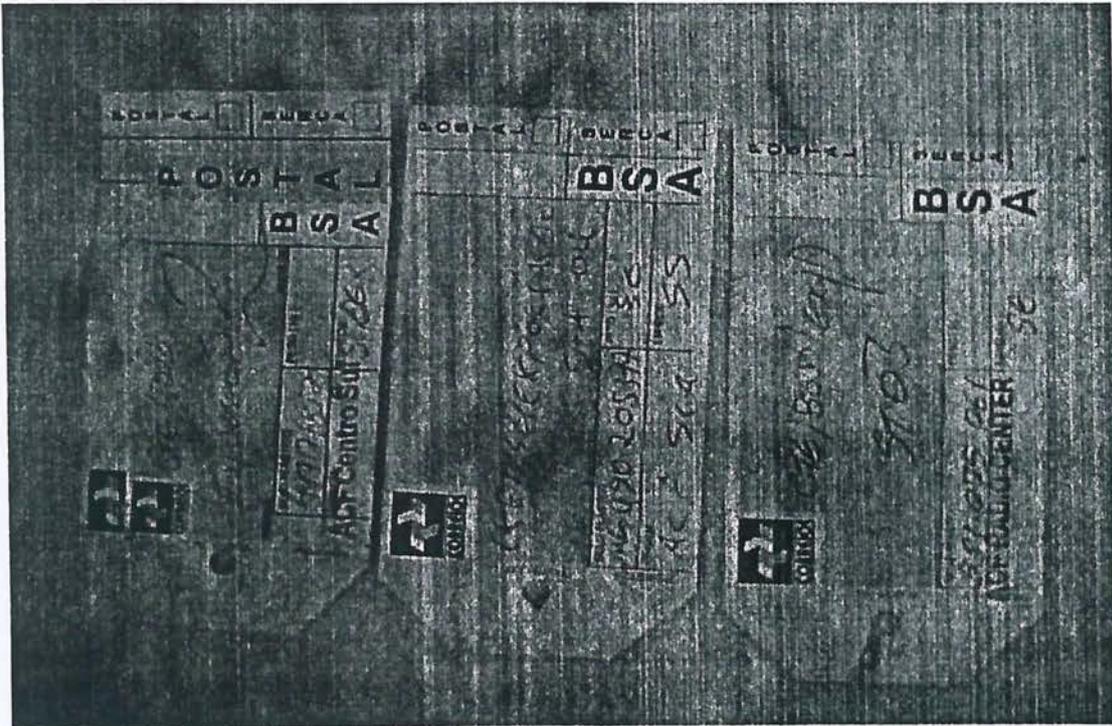
3- A Leni (GGRAN/CTC), entregou a essa sindicância um contrato de gaveta feito pela ACF CONIC juntamente com a CI/GGRAN/CTE/GEOPE/DR/BSB-0319/2005, tendo como Contatante o cliente ASEEL-Associação dos Servidores dos Empregados da Eletronorte, contrato este assinado em 27/07/2001. Tal procedimento está em desacordo com o preceituado no CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, cláusula 4.17: "submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADORA". (Contrato ASSEL, em anexo).

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1533 |
| Fls: _____ |
| 3515, 23 |
| Doc. _____ |



Fl. 157 ECT DF
 Proc. 10.000.10.05
 Rubrica

FOTO 77



RQS Nº 09/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 1534
 Fls: _____
 Doc: 3515, 23

Rel 2/3

| | | | |
|---------|-----------|----------|--------|
| Fl. | 158 | PAGE: 01 | ECT DF |
| Proc. | 100010105 | | |
| Rubrica | | | |



Handwritten signature

ACF CONIC - AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA

Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Produtos

O(A) ASEEL - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE

doravante denominada simplesmente contratante, com sede em Brasília, sito no endereço SMPW QUADRA 08 CONJUNTO 04 LOTE 08 BRASILIA-DF, CEP 712740-080, telefone (61) 380-1601, pessoa para contato MARIA DE LOURDES NUNES PEREIRA, CGC nº 00.527.317/0001-80, Insc. Estadual ISENTO neste ato representado

VICE-PRESIDENTE ADM-FINANCEIRO/BENEF.PROMOÇÕES a VKM Representações Ltda, doravante denominada simplesmente ACF CONIC com sede em Brasília, inscrita CGC/MF 36.760.494/0001-50, neste ato representado por sua sócia-gerente SIMONE DAUDT PRIETO, prestadora de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, doravante denominada ECT tem entre si, justo e acertado, por força do presente instrumento, um **CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - Cláusula primeira - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a coleta e tratamento pela **ACF**, objetos de correspondência em geral, postados pela contratante e normalizados pela ECT.

2 - Cláusula Segunda - Das obrigações do contratante

O contratante se compromete a:

- 2.1. Endereçar os objetos indicando no anverso, o nome do destinatário, o endereço e o CEP, e no verso o nome e endereço com o respectivo CEP, ao qual deverão ser devolvidos os objetos cuja destinação não tenha sido possível;
- 2.2. Entregar os objetos acompanhados da "Lista de Correspondência", devidamente preenchida;
- 2.3. Receber e quitar as faturas emitidas pela **ACF**, com base nas "Listas de Correspondência", referidas no item 2.2;

3. Cláusula Terceira - Das obrigações da ACF

A **ACF** se compromete a:

- 3.1. Coletar no endereço acima citado, os objetos referidos na cláusula primeira;
- 3.2. Passar recibo dos objetos constantes da "Lista de Correspondência" referidas no Item 2.2; após a conferência dos dados distribuí-los conforme indicado.

4. Cláusula Quarta - Das Tarifas Postais

4.1. Pela prestação dos serviços e produtos contratados, definidos na cláusula primeira, a contratante pagará a **ACF**, os mesmos valores praticados pela ECT e definidos pelo Ministério das Comunicações.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1535 |
| 3519.23 |
| Doc: 1 |

Handwritten signature

Handwritten signature

| | | |
|---------|--------------|--------------|
| Fl. | 159 | AGE: DEPT DF |
| Proc. | 10.000.10/05 | |
| Rubrica | | |

5. Cláusula Quinta - Do prazo de vigência e de pagamentos

- 5.1. O prazo de validade do presente contrato é indeterminado desde que haja conveniência entre as partes.
- 5.2. Na hipótese de rescisão, a parte interessada fica obrigada a apresentar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma justificativa.
- 5.3. Fica assegurado a ACF, o direito ao recebimento do valor correspondente aos serviços prestados e produtos fornecidos até a data da rescisão.
- 5.4. O vencimento da fatura será quinzenal (todo dia 15 e 30 aproximadamente) , fatura esta que será entregue 02 (dois) dias antes do vencimento.

6. Cláusula Sexta - Da Inadimplência

- 6.1. O inadimplente das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte interessada que providenciará sua imediata regularização.
- 6.2. A não regularização implicará na rescisão, sem prejuízo de outras sanções.
- 6.3. As faturas pagas após a data de vencimento estarão sujeitas a atualização de 2% de multa mais R\$0,60 por dia de atraso.

7. Cláusula Sétima - Das Disposições Gerais

- 7.1. Ocorrendo irregularidade na execução dos serviços, caberá a parte prejudicada fazer a reclamação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de ocorrência
- 7.2. Qualquer reclamação apresentada pelo contratante, por motivo de erro de faturamento, será levada a débito ou crédito da fatura em questão não havendo, no entanto, prorrogação da data de seu vencimento.

8. Cláusula oitava - Do foro

Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Brasília.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para os efeitos legais e de direito.

Brasília, 27 de JULHO de 2001.

[Handwritten Signature]

 MAGNER JURACY DA SILVA SAMPATO
 VICE-PRESIDENTE ADM. FINANCEIRO

[Handwritten Signature]

 VKM Representações Ltda

[Handwritten Signature]

 VERA LUCIA TEIXEIRA LACERDA DE ALMEIDA
 VICE-PRESIDENTE DE BENEFICIOS E PROMOÇÃO

Cliente

| |
|---------------------|
| RGS Nº 09/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1536 |
| Fls: _____ |
| Dec: 3513/23 |

Protocolo

De: GGRAN/CTE/GEOPE/DR/BSB
Ao: GERENTE DO CTE/GEOPE//DR/BSB
CI / CI/GGRAN/CTE/GEOPE/DR-BSB -0319/2005

| | |
|---------|-------------------------------------|
| Fl. | 160 |
| Proc. | 0.000.10, 05 |
| Fabrica | <input checked="" type="checkbox"/> |

Ref.:

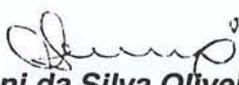
Assunto: Documentação para faturamento ACF Rádio Center.

Brasília, 01 de março de 2005.

Registramos que nesta data foi recebido na GGRAN/CTE Listas de Postagem de Contratos à faturar da ACF Rádio Center referente ao dia 24/02/2005, em desacordo ao determinado na CT/SQGR/GERAT/DR/BSB-020/2005 de 19/01/2005.

Tendo em vista que foi determinada a obrigatoriedade da apresentação da Lista de Postagem juntamente com a carga, para efeito de validação na postagem, solicitamos esclarecimentos/orientações sobre os procedimentos a serem adotados neste caso específico.

Atenciosamente,


Leni da Silva Oliveira
GGRAN/CTE GEOPE/DR/BSB

C/c: GEOPE/BSB



Missão

"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social"

| |
|---------------------|
| ROS Nº 03/2005 - CN |
| MI - CORREIOS |
| 1537 |
| Fls: |
| 1515.23 |



VERIFICAÇÃO/ CTE – 03/03/2005 – (ANEXO XVI)

| | | |
|---------|--------------|-------|
| Fl. | 167 | ECT I |
| Proc. | D-00010 / 05 | |
| Rubrica | | |

Na operação de inspeção no CTE/BSB no dia 03/03/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1 - Acompanhamos o recebimento das cargas oriundas das franqueadas, visando identificar quanto aos procedimentos operacionais de encaminhamento de suas cargas a faturar e a vista ao CTE. Observou-se muitas irregularidades quanto aos procedimentos, ou seja, cargas sendo entregues sem a presença da Lista de Postagem ou Comprovante de Postagem, objetos Sedex sem a chancela de contrato, falta de controle eficaz quanto a conferência e afeição da carga.

2 – Nessa data, constatamos que as ACF's **Radio Center, Centro Sul e Sia**, encaminharam ao CTE/BSB malas contendo encomendas a faturar, apenas com a menção no rótulo dirigida ao CTC/BSB, sugerimos orientar a todas as franqueadas adotarem o preenchimento dos rótulos mencionando "GGRAN/CTC ou GGRAN/CTE". Tal procedimento, facilitará as unidades de encaminhamento CTE/CTC identificar a carga a faturar, direcionando-as de imediato as GGRANS.

3 – Através do circuito de coleta da ECT, a **ACF/Centro Sul** encaminhou ao CTE/BSB uma caixa contendo objetos a faturar misturado com objetos à vista. A carga foi retida e entregue a GGRAN para que procedesse a aferição dos objetos. O **MANENC, Mód. 04, Cap. 05, item 01, subitem 1.1**, que trata sobre a Organização e Controle das Expedições, dispõem o seguinte: "A organização da expedição é a fase imediatamente posterior à triagem e requer que os objetos tenham recebido o tratamento, de acordo com sua natureza, prioridade e formato, estando portanto, caracterizado pela:" a) separação entre simples e registrado; b) separação entre urgentes e não urgentes; c) separação entre formato normal, semi-embarçoso e embarçoso; d) separação entre Cidade e Trânsito; e) triagem, manual ou automática, por destino ou grupo de destino.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1538 |
| Fls: |
| Doc: 3519.23 |



VERIFICAÇÃO/ CTE – 04/03/2005 – (ANEXO XVII)

| | | |
|---------|---------|--------|
| Fl. | 163 | ECT/LE |
| Proc. | 10.0010 | DS |
| Rubrica | | |

Na operação de inspeção no CTE/BSB no dia 04/03/2005, visitamos as **ACF's SIA e SAA**.

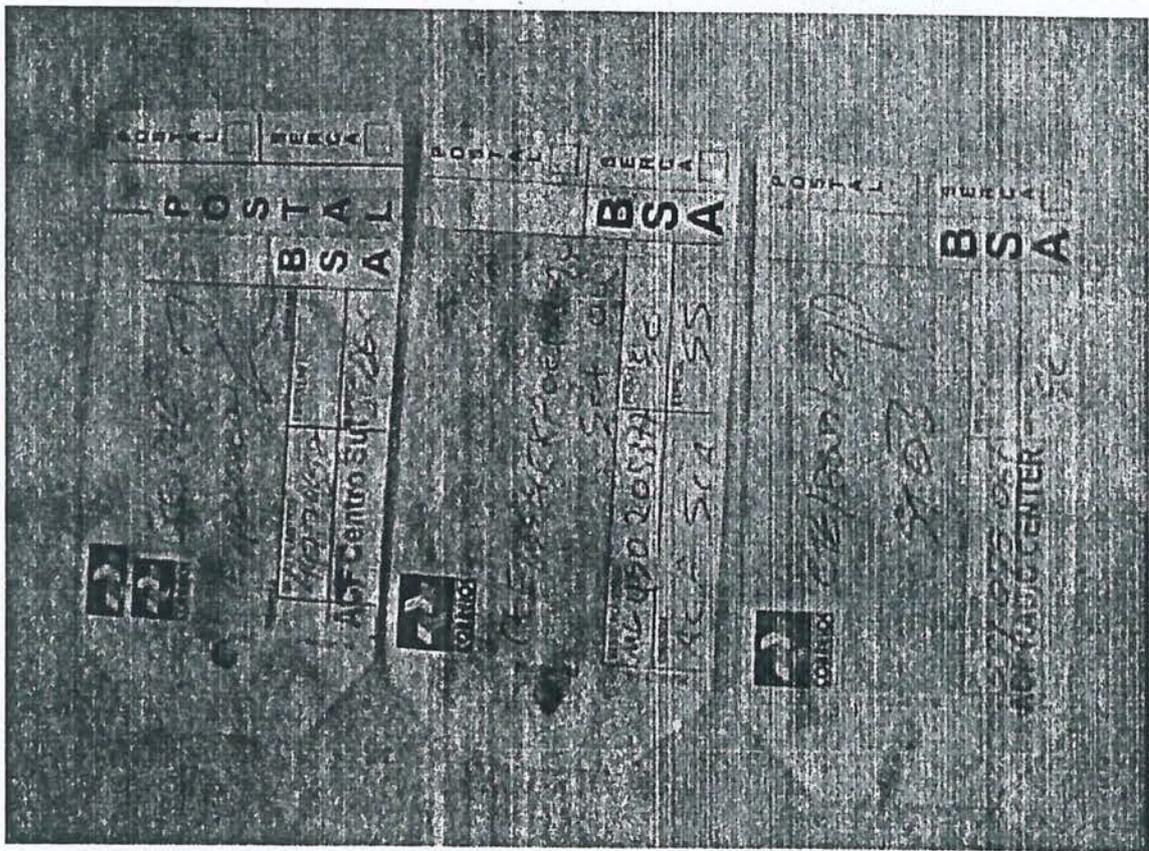
1- Na visita realizada na **ACF/SIA** por essa sindicância, confrontamos as informações colhidas no dia 03/03, através das Listas de Postagens e os Comprovantes de Postagens (SEDEX/ENC. NORMAL) com os respectivos documentos dos objetos na ACF. Na ocasião não encontramos nenhuma divergência nos lançamentos. A Sr^a. Maria Aparecida informou que os objetos a faturar são encaminhados ao CTE/CTC acompanhados dos documentos de postagens (listas de Postagens/Comprovantes), e que os documentos seguem juntos dentro das caixetas ou em envelopes de serviços anexados nos aramados. Orientamos a franqueada para que procedesse no preenchimento dos rótulos dos serviços a faturar, identificando "Serviço a faturar, destinado a GGRAN/CTE/CTC". Acompanhamos o fechamento da carga a faturar ao CTC/CTC e não constatamos nenhuma irregularidade que prejudicasse as operações em nossos Centros. Verificamos no departamento de contabilidade da franqueada, os documentos referentes a serviços a faturar, no qual tiramos cópias de alguns para confrontá-los com os recebidos pelo CTE/BSB. **(Foto 78)**.

2- Na **ACF/SAA**, fomos recebido pelo Gerente da unidade ADRIAN P. SIBIN, onde posicionamos a ele que estaríamos fazendo um trabalho de acompanhamento de encaminhamento de sua carga para os nossos Centros Operacionais. Observamos que a franqueada é pequena e que os contratos a faturar de clientes vinculados a ACF quase não são utilizados. Conseguimos resgatar na ocasião um contrato de gaveta (cópia anexo), onde a ACF elaborou e assinou com o cliente ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. Tal procedimento está em desacordo com o preceituado no CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, cláusula 4.17: "submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADORA". **(Contrato em anexo)**.

| |
|---------------------|
| RGS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1539 |
| Fis: _____ |
| 3515.23 |

Fl. 168
Proc. 10.000-10, 03
Rubrica

FOTO 78



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1540
Doc: 3515-23



Brasília Speed Post Ltda

Franqueada dos Correios

SAAN Quadra 03 Lote 75 Bloco B Lojas 13/16/19

70.632-300 Brasília - DF

Fone: (61) 363-7204/ 361-0380 Fone / Fax: (61) 234-1086

Relatório 1/13
160

| | | |
|---------|---------------------|----|
| Fl. | 164 | DF |
| Proc. | 100010, 05 | |
| Rubrica | <i>[assinatura]</i> | |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, MANUSEIO E POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM A ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA E A BRASÍLIA SPEED POST LTDA.

A **ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.619.893/0003-70 e CF/DF Nº 07.446.072/002-74, com sede no SAAN Quadra 04 Lote 666, Brasília - DF, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário CLÁUDIO VINICIUS ARJONA, RG Nº 1.016.901.711 SSP/RS e CPF Nº 009.652.860-53 e a **BRASÍLIA SPEED POST LTDA.**, com sede no SAAN Quadra 3 Lote 75 Bloco B Lojas 13 a 19 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **03.952.841/0001-97** e CD/DF Nº **07.412.709/001-46**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **SÉRGIO SIBIN**, RG Nº 4.100.495 SSP/SP, CPF Nº 416.384.688-34, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de coleta, manuseio, tratamento e postagem dos diversos tipos de correspondências a serem enviadas através nos Correios, atendimento personalizado e assessoramento prévio nas postagens de grandes volumes e não habituais, buscando-se dentre as opções disponibilizadas pelos Correios, aquela que agrega a melhor relação custo / benefício à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Colêtar no domicílio ou local designado pela **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, o material a ser postado, em veículo próprio e em horários pré-estabelecido pelas partes, observando-se que o material coletado após as 15:30 horas, poderá ser postado no dia seguinte, em função do limite estabelecido pelos Correios que é 18:00 horas;

2.2. Responsabilizar-se pela idoneidade técnica e moral de seus empregados, respondendo por quaisquer danos que derem causa a **CONTRATANTE**, em todas as dependências da mesma;

2.3. Os empregados da **CONTRATADA** somente terão acesso às dependências da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação, aos respectivos porteiros ou segurança, de crachá de identificação apropriado;

2.4. Permitir e facilitar à **CONTRATANTE**, o acompanhamento de todas as etapas dos serviços, fornecendo completo esclarecimentos, sempre que solicitados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1541

Do: 515.23

[assinatura]

565
Proc. 30.0010,05
Rubrica

3.1. Designar um representante com poderes de supervisão para atestar os serviços executado, devidamente credenciado junto a CONTRATADA;

3.2. Providenciar para que o pessoal da CONTRATADA tenham livre acesso nas dependências onde forem prestar os serviços, desde que munidos do crachá da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor das postagens efetuadas no mês, conforme tarifas vigentes da ECT, e que serão apresentadas até o quinto dia útil do mês seguinte ao dos serviços prestados, com vencimento de 08 (oito) dias contados a partir da data do faturamento, pela CONTRATADA, acompanhado de mapas de resumo das quantidades e valores dos serviços efetuados, documento de COLETA, recibo de caixa e Recibo de Vendas de Produtos - RVP, totalizando o valor faturado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os serviços ora contratados, serão reajustados em conformidade com os reajustes que eventualmente os Correios vierem a aplicar sobre as TARIFAS atuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse mútuo, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

8.2. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

8.3. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

05/2005 CN
CPMI - CORREIOS
FIS: 1542
3519-23



8.4. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 15 de junho de 2004.

Pela **CONTRATANTE:**

CLÁUDIO VINICIUS ARJONA
Sócio Proprietário

Pela **CONTRATADA:**

ADRIAN P. SIBIN
Gerente

ANDREA P. SIBIN
Gerente



H. 267
Proc. 10.10.105
Rubrica

VERIFICAÇÃO/ CTE – 09/03/2005 – (ANEXO XVIII)

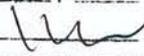
Na operação de inspeção no CTE/BSB no dia 09/03/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1 – Nos trabalhos realizados na unidade, constatamos com a funcionária Solange Maria da Silva Gomes, Matrícula 8.133.658-6, o recebimento de Listas de Postagens encaminhadas pela **ACF/Rádio Center**, mas com data do dia 08/03/04. O fato evidenciou que as encomendas a faturar adentraram no dia anterior sem apresentação dos documentos de postagens, e que os objetos seguiram o fluxo operacional sem ser aferidos pelos funcionários do GGRAN/CTE/BSB.

2 - A Gerente da **ACF/SIA**, Maria Aparecida, compareceu ao CTE/BSB para entregar as faturas de números 99.02.10.6356 e 99.02.10.6373 que estavam com preços divergentes com as Listas de Postagens apresentadas pela ACF quando das postagens dos objetos no CTE. A primeira fatura evidenciou que 05 (cinco) objetos postados como SEDEX foram faturados como Encomendas Normais e que a fatura 99.02.10.6373 apresentava objetos postados para o exterior com preços praticado por grupos divergentes com a lista de postagens da ACF/SIA. Agendamos reunião com a GECOF para o dia seguinte para tratarmos do assunto. (Cópia em Anexo).

143

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1544
Fls: _____
3515.23
Doc: _____

| | | | |
|---------|--|---------|--|
| Fl. | 168 | Doc. nº | |
| Proc. | 10.0010.105 | | |
| Rubrica |  | | |



VERIFICAÇÃO/ CTE – 10/03/2005 – (ANEXO XIX)

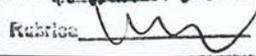
Na operação de inspeção no CTE/BSB no dia 10/03/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1 – Em reunião realizada com o Sr. Mendes e Djalma (GECOF), visando identificar o problema proveniente das faturas encaminhadas a ACF/SIA, constatou-se que o problema não era proveniente de falha do sistema CSFO, e sim pelo lançamento dos dados pelos funcionários, haja vista que as faturas foram emitidas pela GECOF com preços divergentes com a Lista de postagem emitida pela ACF/SIA. Fomos informado que o lançamento pelo Djalma que lançamento do serviço a faturar é realizado pela GGRAN/CTE e que provavelmente ocorreu erro no lançamento das informações, devido a utilização de tabela de grupos antiga. Avaliamos o caso, pois o fato evidencia que a irregularidade estavam ocorrendo desde Set/04, quando da alteração das tarifas postais.

2 – Continuamos os trabalhos de aferição e recebimento das cargas oriunda das franqueadas no CTE/BSB, e conversamos com os responsáveis pela diituação das Listas de Postagens e dos Comprovantes naquele turno (tarde), e a funcionária da PRODATA Ana Luiza, informou que o lançamento dos objetos a faturar E.M.S era efetuada pela manhã pelos funcionários Fábio (Prodata) e José Martins (ECT) e que o turno da tarde só executava o faturamento dos outros serviços .

3 – Visitou-se a ACF/Rádio Center, objetivando xecar as Listas de postagens dos serviços a faturar do dia 09/03/05. O Gerente Arnaldo informou que as respectivas faturas tinham sido encaminhadas no mesmo dia 09/03/05 juntamente com o resíduo, após as 18:00 hs, e foram entregues no CTE pela viatura da própria ACF. O Sr. Arnaldo informou que os arquivos financeiros anterior a 02/03/05 eram enviados via e-mail para o Sr. Djalma GECOF/BSB.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1545 |
| Fls: _____ |
| Doc 3515 - 23 |

| | | |
|------------|---|---------|
| Fl. | 569 | ECT, DF |
| Fr. | 10:00/10/05 | |
| Assinatura |  | |



VERIFICAÇÃO/ CTE – 11/03/2005 – (ANEXO XX)

Na operação de inspeção no CTE/BSB no dia 11/03/2005, destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

1 - Reunimos com o Sr. José Martins Vaz, funcionário da ECT, que está trabalhando com os funcionários da Empresa PRODATA (Fábio, Ana Luiza), no lançamento no CSFO dos objetos a faturar. Fomos informado que não tinham conhecimento da tarifa de grupos atualizados para o serviço E.M.S, por isso, estavam trabalhando com a tarifa de grupo antiga. Acessamos a Intranet, pelo SAC 0051 e atualizamos as tarifas, dessa forma estarão trabalhando com as tarifas atuais a partir desta data. Emitiremos uma CI a GECOF/BSB, visando posicionar o ocorrido e solicitando apurações nos serviços cobrados E.M.S deste Set/04, pois o fato evidencia que houve evasão de receita, haja vista mudança nos grupos e que devido a utilização da tarifa antiga, os preços foram cobrados a menor.

2 – Encaminhamos à GECOF/BSB em 11/03/05, as CI's: CI/COM/SIND-SIND-004/2005 e CI/COM.SIN-005/2005, que tratam sobre valores cobrados em desacordo com as tarifas vigentes, solicitando as devidas providencias.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1546 |
| Fls: 3515, 23 |
| Doc: _____ |

De: PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
 Ao: GERENCIA DE CONTROLE FINANCEIRO-GECOF/DR/BSB
 CI : COM.SIND-004/2005
 Ref: PRT/GINSP-006/2005

| | |
|-------------------|--------------------------------|
| Fl. 170 | ECT DF |
| Proc. 10.0010.105 | |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> |

Assunto: Valores cobrados a menor.

Brasília, 11 de março de 2005.

Comunicamos a V.S^a. que esta sindicância constatou no CTE/BSB em 09/03/05, através da fatura número 99.02.10.6373, destinada ao cliente Embrapa/Cenargem, contrato 3360, com data de vencimento 23/03/2005, que os valores cobrados dos serviços E.M.S, conforme tabela abaixo, estão em desacordo com a tarifa dos grupos vigentes.

| DATA | SERVIÇO E.M.S | GRUPO COBRADO | GRUPO CORRETO | PESO/ KG | VALOR COBRADO | VALOR REAL | DIFERENÇA R\$ |
|--------------|---------------|---------------|---------------|----------|---------------|------------|---------------|
| 03/02/05 | EE054435408 | II | III | 400 | 48,00 | 60,00 | 12,00 |
| 10/02/05 | EE054435425 | III | IV | 220 | 60,00 | 64,00 | 4,00 |
| 11/02/05 | EE054435297 | III | IV | 100 | 60,00 | 64,00 | 4,00 |
| 10/02/05 | EE054435632 | III | IV | 502 | 75,00 | 82,00 | 7,00 |
| 15/02/05 | EE054435535 | II | IV | 100 | 48,00 | 64,00 | 12,00 |
| 16/02/05 | EE054435558 | II | III | 30 | 48,00 | 60,00 | 12,00 |
| 16/02/05 | EE054435561 | II | III | 100 | 48,00 | 60,00 | 12,00 |
| 16/02/05 | EE054435575 | II | III | 2000 | 99,00 | 124,00 | 25,00 |
| 16/02/05 | EE054435589 | II | III | 13315 | 249,00 | 379,00 | 130,00 |
| 16/02/05 | EE054435592 | II | III | 13530 | 249,00 | 379,00 | 130,00 |
| 16/02/05 | EE054435601 | II | III | 905 | 79,00 | 90,00 | 11,00 |
| 16/02/05 | EE054435615 | II | III | 12660 | 239,00 | 362,00 | 123,00 |
| 16/02/05 | EE054435629 | II | III | 133800 | 249,00 | 379,00 | 130,00 |
| 16/02/05 | EE054435575 | II | III | 2000 | 99,00 | 124,00 | 25,00 |
| 24/02/05 | EE054435703 | III | IV | 120 | 60,00 | 64,00 | 4,00 |
| 24/02/05 | EE054435717 | II | III | 175 | 48,00 | 60,00 | 12,00 |
| TOTAL | | | | | | | 653,00 |

Conforme tabela acima, a ECT deixou de arrecadar somente na fatura citada, o valor de R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais).

Ante exposto, solicitamos dessa Gerência uma verificação nos demais Contratos, vinculados ao serviço E.M.S a faturar, digitados pela GGRAN/CTE/BSB a partir de 26/01/2005, objetivando corrigir possíveis divergências de valores cobrados, conforme constatado na Fatura do Cliente EMBRAPA, cópia anexa.

Solicitamos a colaboração dessa Gerência, nos posicionando até o dia 18/03/05 quanto das providências tomadas sobre o assunto.

Atenciosamente,
[Handwritten Signature]
Geodane Francisco de Deus
 Presidente

GFD/gfd

Missão

"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social"

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1547 |
| Fls: |
| 3515, 23 |
| Doc: |

PA/CENAGEM CEN NAC REC GEN BIOTECNI
ESTACAO BIOLOGICA - W/5 NORTE FINAL
BRASILIA - DF

CGC: 00.348.003/0038-02

Nº CLIENTE: 274-1
CONTRATO: 3360
Refer.: 01 à 28/02/2005
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.:
23/03/2005
Número da Fatura:
99.02.10.6373

DÉBITOS
Valor total dos serviços utilizados no período
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores
Encargamento de débitos

| | |
|---------|----------|
| Valores | 3.125,15 |
| | 0,00 |
| | 0,00 |
| | 0,00 |

CRÉDITOS
Substituição de complementação financeira
Encargamento de créditos
Crédito transferido para a próxima fatura

0,00
0,00
0,00

Total da Fatura: 3.125,15

Observações: Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

ES / 28/08/2001

Autenticação Mecânica

COMODIDADE? DISQUE COLETA! WWW.CORREIOS.COM.BR OU 08005700100"

FICHA DE CAIXA

Empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
Código do cliente: **274-1** ORG. PÚBLICO Data de Vencimento da Fatura: **23/03/2005**

Documento: **3/2005** Número do documento: **99.02.10.6373** Espécie do documento: **FATURA** Número do contrato: **3360** Nosso número: **ECT / DR - BSB 99.02.10.6373**

Encargamento: **3/2005** Carteira: **00-000** Aceite: **N** Espécie: **RS** Especificação do contrato: **OUTROS SERVICOS** Valor do documento: **3.125,15**

Objeto: **EMBRAPA/CENAGEM CEN NAC REC GEN BIOTECNI**

Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
Em caso de vencimento, incidirá correção de R\$ **3,41** ao dia mais multa de **2%** além das demais sanções previstas no contrato.

Descontos
Mora / Multa / Juros
Valor cobrado

Autenticação Mecânica

GECOF

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
Código do cliente: **274-1** ORG. PÚBLICO Data de Vencimento da Fatura: **23/03/2005**

Documento: **2005** Número do documento: **99.02.10.6373** Espécie do documento: **FATURA** Número do contrato: **3360** Nosso número: **ECT / DR - 99.02.10.6373**

Encargamento: **2005** Carteira: **00-000** Aceite: **N** Espécie: **RS** Especificação do contrato: **OUTROS SERVICOS** Valor do documento: **3.125,15**

Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
Em caso de vencimento, incidirá correção de R\$ **3,41** ao dia mais multa de **2%** além das demais sanções previstas no contrato.

Descontos
Mora / Multa / Juros
Valor cobrado: **1548**

1.00009 99021.063732 34028.316007 8 27240000312515

EMBRAPA/CENAGEM CEN NAC REC GEN BIOTECNI
PARQUE ESTACAO BIOLOGICA - W/5 NORTE FINAL
0620-000 BRASILIA - DF

CGC: 00.348.003/0038-02

Autenticação Mecânica



Fl. 170
Processo 00010-10

74 EMBRAPA/CENAGEM CEN NAC REC GEN BIOTECNI

CGC: 00.348.003/0038-02

| Descrição do serviço | Docto. | Lote | Serv. ADC. | Destino | Unidade de Postagem | Peso | Quantidade | Val. unit. | VI. Serviço |
|-------------------------|-----------|-------|------------|---------|---------------------|------|------------|------------|-------------|
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301684168 | 99093 | | 46170 | ACF SIA | 490 | 1 | 27,4000 | 27,40 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301684171 | 99093 | | 05013 | ACF SIA | 1265 | 1 | 21,9000 | 21,90 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301686376 | 99093 | | 18602 | ACF SIA | 120 | 1 | 22,1000 | 22,10 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301686380 | 99093 | | 36570 | ACF SIA | 30 | 1 | 18,1000 | 18,10 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301686393 | 99093 | | 50740 | ACF SIA | 390 | 1 | 26,4000 | 26,40 |
| DOCUMENTO PRIORITARIO | 16809015 | 99079 | | | ACF SIA | 15 | 1 | 1,4500 | 1,45 |
| DOCUMENTO PRIORITARIO | 16809015 | 99079 | | | ACF SIA | 35 | 1 | 2,4000 | 2,40 |
| CARTA COMERCIAL | 16809015 | 99079 | | | ACF SIA | 10 | 2 | 0,8000 | 1,60 |
| CARTA COMERCIAL | 16809015 | 99079 | | | ACF SIA | 40 | 2 | 1,0500 | 2,10 |
| CARTA COMERCIAL | 16809015 | 99079 | | | ACF SIA | 90 | 1 | 1,6500 | 1,65 |
| CARTA COMERCIAL | 16809015 | 99079 | | | ACF SIA | 125 | 1 | 1,8500 | 1,85 |
| CARTA COMERCIAL | 16809171 | 99079 | | | ACF SIA | 20 | 1 | 0,8000 | 0,80 |
| CARTA COMERCIAL | 16809171 | 99079 | | | ACF SIA | 65 | 1 | 1,6500 | 1,65 |
| CARTA COMERCIAL | 16809171 | 99079 | 04/01 | | ACF SIA | 45 | 1 | 5,8500 | 5,85 |
| CARTA COMERCIAL | 16809178 | 99079 | | | ACF SIA | 10 | 1 | 0,8000 | 0,80 |
| CARTA COMERCIAL | 16809178 | 99079 | | | ACF SIA | 30 | 2 | 1,0500 | 2,10 |
| CARTA COMERCIAL | 16809178 | 99079 | | | ACF SIA | 140 | 2 | 1,8500 | 3,70 |
| CARTA COMERCIAL | 16809178 | 99079 | | | ACF SIA | 210 | 1 | 2,5500 | 2,55 |
| CARTA COMERCIAL | 16809178 | 99079 | | | ACF SIA | 435 | 1 | 3,8500 | 3,85 |
| DOCUMENTO PRIORITARIO | 16809178 | 99079 | | | ACF SIA | 23 | 1 | 17,5000 | 17,50 |
| MS DOCUMENTO | 54435408 | 99093 | | 02 | ACF SIA | 400 | 1 | 48,0000 | 48,00 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301688292 | 99093 | | 45600 | ACF SIA | 890 | 1 | 27,4000 | 27,40 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301688301 | 99093 | | 45600 | ACF SIA | 1925 | 1 | 35,9000 | 35,90 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301688315 | 99093 | | 45600 | ACF SIA | 1455 | 1 | 35,9000 | 35,90 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301688329 | 99093 | | 28013 | ACF SIA | 460 | 1 | 23,2000 | 23,20 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301688332 | 99093 | | 45600 | ACF SIA | 815 | 1 | 27,4000 | 27,40 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301688346 | 99093 | | 45600 | ACF SIA | 705 | 1 | 27,4000 | 27,40 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301688350 | 99093 | | 45600 | ACF SIA | 1450 | 1 | 35,9000 | 35,90 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301688363 | 99093 | | 50670 | ACF SIA | 680 | 1 | 26,4000 | 26,40 |
| CARTA COMERCIAL | 16809187 | 99082 | | | ACF SIA | 30 | 22 | 1,0500 | 23,10 |
| CARTA COMERCIAL | 16809187 | 99082 | | | ACF SIA | 20 | 5 | 0,8000 | 4,00 |
| DOCUMENTO PRIORITARIO | 16809187 | 99082 | | | ACF SIA | 50 | 1 | 2,4000 | 2,40 |
| DOCUMENTO PRIORITARIO | 16809187 | 99082 | | | ACF SIA | 15 | 1 | 1,4500 | 1,45 |
| DOCUMENTO PRIORITARIO | 16809187 | 99082 | | | ACF SIA | 20 | 1 | 1,3000 | 1,30 |
| CARTA COMERCIAL | 16809187 | 99082 | 04/01 | | ACF SIA | 20 | 1 | 5,6000 | 5,60 |
| CARTA COMERCIAL | 16809188 | 99082 | 04/01 | | ACF SIA | 55 | 1 | 6,4500 | 6,45 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301691795 | 99093 | | 60145 | ACF SIA | 260 | 1 | 25,1000 | 25,10 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301691800 | 99093 | | 78008 | ACF SIA | 85 | 1 | 17,1000 | 17,10 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301691813 | 99093 | | 86001 | ACF SIA | 108 | 1 | 26,1000 | 26,10 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301691827 | 99093 | | 36571 | ACF SIA | 830 | 1 | 18,6000 | 18,60 |
| CARTA COMERCIAL | 16809191 | 99083 | | | ACF SIA | 20 | 2 | 0,8000 | 1,60 |
| CARTA COMERCIAL | 16809191 | 99083 | | | ACF SIA | 40 | 2 | 1,0500 | 2,10 |
| CARTA COMERCIAL | 16809191 | 99083 | | | ACF SIA | 56 | 1 | 1,6500 | 1,65 |
| DOCUMENTO PRIORITARIO | 16809191 | 99083 | | | ACF SIA | 30 | 1 | 3,1000 | 3,10 |
| CARTA COMERCIAL | 16809191 | 99083 | 04/01 | | ACF SIA | 20 | 1 | 5,6000 | 5,60 |
| CARTA COMERCIAL | 16809191 | 99083 | 04/01 | | ACF SIA | 325 | 1 | 8,0000 | 8,00 |
| EMS DOCUMENTO | 54435425 | 99094 | | 03 | ACF SIA | 220 | 1 | 60,0000 | 60,00 |
| EMS DOCUMENTO | 54435297 | 99093 | | 03 | ACF SIA | 100 | 1 | 60,0000 | 60,00 |
| EMS DOCUMENTO | 54435632 | 99094 | | 03 | ACF SIA | 502 | 1 | 75,0000 | 75,00 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301696395 | 99093 | | 80030 | ACF SIA | 160 | 1 | 21,1000 | 21,10 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301696400 | 99093 | | 52060 | ACF SIA | 315 | 1 | 26,4000 | 26,40 |
| SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301696413 | 99093 | | 83411 | ACF SIA | 140 | 1 | 21,1000 | 21,10 |
| CARTA COMERCIAL | 16809207 | 99087 | | | ACF SIA | 20 | 1 | 0,8000 | 1,60 |
| CARTA COMERCIAL | 16809207 | 99087 | | | ACF SIA | 30 | 2 | 1,0500 | 2,10 |
| CARTA COMERCIAL | 16809207 | 99087 | | | ACF SIA | 60 | 3 | 1,6500 | 4,95 |
| CARTA COMERCIAL | 16809207 | 99087 | | | ACF SIA | 210 | 1 | 2,5500 | 2,55 |
| CARTA COMERCIAL | 16809207 | 99087 | 04/01 | | ACF SIA | 55 | 1 | 6,4500 | 6,45 |
| CARTA COMERCIAL | 16809207 | 99087 | 04 | | ACF SIA | 105 | 1 | 4,2500 | 4,25 |
| DOCUMENTO PRIORITARIO | 16809210 | 99087 | | | ACF SIA | 20 | 2 | 1,7500 | 3,50 |

64,00 60,0000 60,00
64,10 60,0000 60,00
82,10 75,0000 75,00

21,1000 21,10
RQS N. 03/2005 - CN
EPMI - CORREIOS
2 1,0500 2,10
3 1,6500 4,95
1 2,5500 2,55
Fls: 6,4500 6,45
1 4,2500 4,25
2 1,7500 3,50
Doc: 3575-20

9902106373

| Descrição | Código | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------|----------------------|---------------|----------------|-------------|
| 05 EMS DOCUMENTO | 54435703 99096 | 03 ACF SIA | 120 | 60,000 |
| 05 EMS DOCUMENTO | 54435717 99096 | 02 ACF SIA | 175 | 48,000 |
| 05 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 547081306 99096 | 80030 ACF SIA | 65 | 21,100 |
| 05 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 547081310 99096 | 37130 ACF SIA | 595 | 18,600 |
| 05 CARTA COMERCIAL | 16809264 99096 | ACF SIA | 20 | 0,800 |
| 05 CARTA COMERCIAL | 16809264 99096 | ACF SIA | 40 | 1,050 |
| 05 DOCUMENTO PRIORITARIO | 16809264 99096 | ACF SIA | 30 | 3,100 |
| 05 EMS DOCUMENTO | 54435734 99097 | 03 ACF SIA | 125 | 60,000 |
| 05 ENCOMENDA NORMAL | 473234166 99096 | 13073 ACF SIA | 1585 | 9,750 |
| 05 ENCOMENDA NORMAL | 473234170 99096 | 45202 ACF SIA | 470 | 8,900 |
| 05 ENCOMENDA NORMAL | 473234183 99096 | 22790 ACF SIA | 635 | 7,800 |
| 05 CARTA COMERCIAL | 16809280 99097 | ACF SIA | 20 | 0,800 |
| 05 CARTA COMERCIAL | 16809280 99097 | ACF SIA | 60 | 1,650 |
| 05 CARTA COMERCIAL | 16809280 99097 04/01 | ACF SIA | 20 | 5,600 |
| 05 CARTA COMERCIAL | 16809280 99097 04/01 | ACF SIA | 25 | 5,850 |
| 05 EMS DOCUMENTO | 54435748 99097 | 04 ACF SIA | 25 | 64,000 |
| 05 EMS DOCUMENTO | 54435751 99097 | 05 ACF SIA | 45 | 67,000 |

174
10.00 10/05
Rubrica
120

Autoria
USA

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 3.125,15

0,00 REST. C.F.: 0,00 CRÉDITO: 0,00 DÉBITO: 0,00 COMP. FIN.: 0,00
 QTO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00 QTDE TOTAL: 214 TOTAL GERAL DA FATURA: 3.125,15

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1551
 Fls:
 35195 23
 Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - BSB

ra: 9910104016

Contrato: 3360

Pag.: 1
 Emissão: 10/03/2005
 (Valores em R\$)
 F: 175
 R\$ 10.000,00
 Quarta

CGC: 00.348.003/0038-02

te: 274 EMBRAPA/CENAGEM CEN NAC REC GEN BIOTECNI

| Origem | Descrição do serviço | Docto. | Lote | Serv. ADC. | Destino | Unidade de Postagem | Peso | Quantidade | Val. unit. | Vi. Serviço |
|--------|--------------------------|-----------|-------|------------|---------|---------------------|------|------------|------------|-------------|
| 2004 | CARTA COMERCIAL | 16853669 | 95649 | | | ACF SIA | 1 | 22 | 1,0659 | 23,45 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853678 | 95649 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 1,6000 | 1,60 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853678 | 95649 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 1,0500 | 1,05 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853678 | 95649 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 3,3000 | 3,30 |
| 2004 | ENCOMENDA NORMAL | 453990268 | 95666 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 2,5500 | 2,55 |
| 2004 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458344558 | 95666 | | 38401 | ACF SIA | 620 | 1 | 7,5000 | 7,50 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853686 | 95649 | | 58107 | ACF SIA | 225 | 1 | 30,0000 | 30,00 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853686 | 95649 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 5,2500 | 5,25 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853686 | 95649 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 1,6500 | 1,65 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853686 | 95649 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 1,8500 | 1,85 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853686 | 95649 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 2,5500 | 2,55 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853686 | 95649 | | | ACF SIA | 270 | 1 | 2,9000 | 2,90 |
| 2004 | EMS DOCUMENTOS | 16853687 | 95649 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 4,0000 | 4,00 |
| 2004 | EMS DOCUMENTOS | 16853687 | 95649 | | | ACF SIA | 20 | 1 | 1,3500 | 1,35 |
| 2004 | DOCUMENTO ECONOMICO | 16853687 | 95649 | | | ACF SIA | 20 | 1 | 3,2000 | 3,20 |
| 2004 | CARTA COMERCIAL | 16853687 | 95649 | | 01 | ACF SIA | 55 | 1 | 1,7500 | 1,75 OK |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853687 | 95649 | 04/01 | | ACF SIA | 100 | 1 | 6,4500 | 6,45 |
| 2004 | EMS DOCUMENTO | 54433937 | 95667 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 2,9000 | 2,90 |
| 2004 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458346704 | 95667 | | 05 | ACF SIA | 40 | 1 | 67,0000 | 67,00 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853691 | 95649 | | 91501 | ACF SIA | 230 | 1 | 23,0000 | 23,00 |
| 2004 | EMS DOCUMENTO | 54433945 | 95668 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 162,5000 | 162,50 |
| 2004 | EMS DOCUMENTO | 54433954 | 95668 | | 03 | ACF SIA | 1290 | 1 | 105,0000 | 105,00 OK |
| 2004 | EMS DOCUMENTO | 54433968 | 95668 | | 05 | ACF SIA | 10 | 1 | 67,0000 | 67,00 OK |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853696 | 95649 | | 02 | ACF SIA | 763 | 1 | 59,0000 | 59,00 OK |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853706 | 95649 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 55,9500 | 55,95 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853707 | 95649 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 36,8000 | 36,80 |
| 2004 | EMS DOCUMENTO | 54433971 | 95670 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 20,1500 | 20,15 |
| 2004 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458351766 | 95670 | | 02 | ACF SIA | 135 | 1 | 48,0000 | 48,00 OK |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853716 | 95649 | | 05422 | ACF SIA | 3315 | 1 | 27,0000 | 27,00 |
| 2004 | EMS DOCUMENTO | 54434036 | 95672 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 17,4500 | 17,45 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853723 | 95649 | | 01 | ACF SIA | 21 | 1 | 46,0000 | 46,00 OK |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853727 | 95649 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 7,8500 | 7,85 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853734 | 95649 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 69,2000 | 69,20 |
| 2004 | EMS DOCUMENTO | 54434138 | 95679 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 62,1500 | 62,15 |
| 2004 | EMS DOCUMENTO | 68114235 | 95679 | | 02 | ACF SIA | 160 | 1 | 48,0000 | 48,00 OK |
| 2004 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458271878 | 95679 | | 03 | ACF SIA | 886 | 1 | 75,0000 | 75,00 OK |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853737 | 95686 | | 05468 | ACF SIA | 420 | 1 | 17,0000 | 17,00 |
| 2004 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458273635 | 95674 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 96,1000 | 96,10 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853744 | 95686 | | 96001 | ACF SIA | 1015 | 1 | 37,0000 | 37,00 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853745 | 95686 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 19,1000 | 19,10 |
| 2004 | ENCOMENDA NORMAL | 453991440 | 95675 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 18,6500 | 18,65 |
| 2004 | ENCOMENDA NORMAL | 453991453 | 95675 | | 69080 | ACF SIA | 1110 | 1 | 9,8000 | 9,80 |
| 2004 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458275614 | 95675 | | 69080 | ACF SIA | 1110 | 1 | 9,8000 | 9,80 |
| 2004 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458276019 | 95675 | | 60411 | ACF SIA | 130 | 1 | 25,0000 | 25,00 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853754 | 95686 | | 18001 | ACF SIA | 55 | 1 | 22,0000 | 22,00 |
| 2004 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458276552 | 95676 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 141,5500 | 141,55 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853764 | 95686 | | 78045 | ACF SIA | 50 | 1 | 17,0000 | 17,00 |
| 2004 | EMS DOCUMENTO | 54434141 | 95703 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 85,5000 | 85,50 |
| 2004 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458277544 | 95703 | | 03 | ACF SIA | 30 | 1 | 60,0000 | 60,00 OK |
| 2004 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458277558 | 95703 | | 04311 | ACF SIA | 170 | 1 | | |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853768 | 95686 | | 52171 | ACF SIA | 60 | 1 | | |
| 2004 | EMS DOCUMENTO | 54434169 | 95697 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 27,1000 | 27,10 |
| 2004 | EMS DOCUMENTO | 54434172 | 95697 | | 03 | ACF SIA | 792 | 1 | 75,0000 | 75,00 |
| 2004 | ENCOMENDA NORMAL | 453991674 | 95697 | | 01 | ACF SIA | 40 | 1 | 46,0000 | 46,00 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853774 | 95686 | | 15010 | ACF SIA | 760 | 1 | 7,5000 | 7,50 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853775 | 95686 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 131,3000 | 131,30 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853784 | 95686 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 4,5500 | 4,55 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853785 | 95686 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 511,6500 | 511,65 |
| 2004 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853785 | 95686 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 14,8000 | 14,80 |

RQS 17/0000
 03/2005
 CN
 CPM 175.0000
 CORREIOS
 1552
 1 27,1000 27,10
 1 75,0000 75,00
 1 46,0000 46,00
 Fls: 7,5000 7,50
 1 131,3000 131,30
 Doc: 3513 23
 1 511,6500
 1 14,8000

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento
DIRETORIA REGIONAL - BSB

ra: 9910104016

176
10.00.00 05
Patrícia

Pag.: 2

Emissão: 10/03/2005
(Valores em R\$)

Contrato: 3365

| | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------|-------|-------|---------|------|---|---------|-------|
| 2004 EMS DOCUMENTO | 54434359 | 95699 | 02 | ACF SIA | 50 | 1 | 48,0000 | 48,00 |
| 2004 EMS DOCUMENTO | 54434376 | 95699 | 05 | ACF SIA | 50 | 1 | 67,0000 | 67,00 |
| 2004 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458280999 | 95699 | 95700 | ACF SIA | 300 | 1 | 28,0000 | 28,00 |
| 2004 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458281005 | 95699 | 96400 | ACF SIA | 1600 | 1 | 37,0000 | 37,00 |
| 2004 CARTA COMERCIAL | 16853791 | 95698 | | ACF SIA | 1 | 9 | 2,3000 | 20,70 |
| 2004 CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853799 | 95686 | | ACF SIA | 1 | 1 | 8,1000 | 8,10 |
| 2004 EMS DOCUMENTO | 54434212 | 95700 | 02 | ACF SIA | 55 | 1 | 48,0000 | 48,00 |

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 2.775,55

V. ANT.: 0,00 REST. C.F.: 0,00 CRÉDITO: 0,00 DÉBITO: 0,00 COMP. FIN.: 0,00
DÉBITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00 QTDE TOTAL: 95 TOTAL GERAL DA FATURA: 2.775,55

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1553
Doc: 3515723

(Valores em R\$) **CT DF**
Fl. 177
Proc. 10.000.105
Vi. Serviço

| Item | Descrição do serviço | Docto. | Lote | Serv. ADC. | Destino | Unidade de Postagem | Peso | Quantidade | Val. Unit. | Vi. Serviço |
|------|--------------------------|-----------|-------|------------|---------|---------------------|------|------------|------------|-------------|
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473223061 | 95875 | | 45810 | ACF SIA | 645 | 1 | 8,9000 | 8,90 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473223075 | 95875 | | 91760 | ACF SIA | 645 | 1 | 9,0000 | 9,00 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473223089 | 95875 | | 20910 | ACF SIA | 650 | 1 | 7,8000 | 7,80 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473223092 | 95875 | | 13490 | ACF SIA | 645 | 1 | 8,3000 | 8,30 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473223101 | 95875 | | 13490 | ACF SIA | 645 | 1 | 8,3000 | 8,30 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853574 | 95861 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 37,9500 | 37,95 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853577 | 95861 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 7,3000 | 7,30 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473223129 | 95876 | | 36570 | ACF SIA | 1440 | 1 | 9,7500 | 9,75 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473223132 | 95876 | | 38400 | ACF SIA | 5145 | 1 | 15,5500 | 15,55 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473223146 | 95876 | | 38400 | ACF SIA | 5255 | 1 | 15,5500 | 15,55 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473223150 | 95876 | | 38400 | ACF SIA | 4805 | 1 | 14,1000 | 14,10 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853581 | 95861 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 9,3500 | 9,35 |
| 005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301093523 | 95877 | | 13418 | ACF SIA | 870 | 1 | 23,2000 | 23,20 |
| 005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301093537 | 95877 | | 40170 | ACF SIA | 10 | 1 | 21,1000 | 21,10 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853588 | 95861 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 8,5000 | 8,50 |
| 005 | EMS DOCUMENTO | 54435080 | 95878 | | 03 | ACF SIA | 100 | 1 | 60,0000 | 60,00 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 356079937 | 95878 | | 90110 | ACF SIA | 625 | 1 | 9,0000 | 9,00 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 356079945 | 95878 | | 90630 | ACF SIA | 565 | 1 | 9,0000 | 9,00 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 356079954 | 95878 | | 80010 | ACF SIA | 680 | 1 | 8,4000 | 8,40 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853616 | 95861 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 26,0000 | 26,00 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853596 | 95861 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 11,2500 | 11,25 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853618 | 95861 | | | ACF SIA | 11 | 1 | 4,5500 | 4,55 |
| 005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 546099305 | 95881 | | 22795 | ACF SIA | 10 | 1 | 17,1000 | 17,10 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853622 | 95861 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 20,8500 | 20,85 |
| 005 | EMS DOCUMENTO | 54435310 | 95882 | | 04 | ACF SIA | 100 | 1 | 64,0000 | 64,00 |
| 005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 546101313 | 95882 | | 04726 | ACF SIA | 60 | 1 | 17,1000 | 17,10 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853628 | 95861 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 11,5000 | 11,50 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853629 | 95861 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 118,3500 | 118,35 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473223818 | 95883 | | 38400 | ACF SIA | 930 | 1 | 8,3000 | 8,30 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473223821 | 95883 | | 81531 | ACF SIA | 705 | 1 | 8,4000 | 8,40 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853635 | 95861 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 12,5500 | 12,55 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853636 | 95861 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 8,5000 | 8,50 |
| 005 | EMS DOCUMENTO | 54435181 | 95884 | | 04 | ACF SIA | 2170 | 1 | 154,0000 | 154,00 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473223906 | 95884 | | 44380 | ACF SIA | 360 | 1 | 8,9000 | 8,90 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473223910 | 95884 | | 99001 | ACF SIA | 4140 | 1 | 17,5000 | 17,50 |
| 005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 546103929 | 95884 | | 06321 | ACF SIA | 1130 | 1 | 21,9000 | 21,90 |
| 005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 546103932 | 95884 | | 14031 | ACF SIA | 1225 | 1 | 29,6000 | 29,60 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853640 | 95861 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 8,7500 | 8,75 |
| 005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 546107378 | 95885 | | 18603 | ACF SIA | 15 | 1 | 22,1000 | 22,10 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16853647 | 99156 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 3,6000 | 3,60 |
| 005 | EMS DOCUMENTO | 54435252 | 95886 | | 03 | ACF SIA | 250 | 1 | 60,0000 | 60,00 |
| 005 | EMS DOCUMENTO | 54435323 | 95886 | | 04 | ACF SIA | 100 | 1 | 64,0000 | 64,00 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473224019 | 95886 | | 08550 | ACF SIA | 208 | 1 | 7,8000 | 7,80 |
| 005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 546106063 | 95886 | | 52171 | ACF SIA | 220 | 1 | 25,1000 | 25,10 |
| 005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 546106103 | 95886 | | 50721 | ACF SIA | 90 | 1 | 25,1000 | 25,10 |
| 005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 546106117 | 95886 | | 04533 | ACF SIA | 40 | 1 | 17,1000 | 17,10 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16809109 | 99156 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 18,1500 | 18,15 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16809110 | 99156 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 8,1000 | 8,10 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473224226 | 95887 | | 06481 | ACF SIA | 2120 | 1 | 10,6000 | 10,60 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16809119 | 99156 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 12,9000 | 12,90 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16809121 | 99156 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 4,3500 | 4,35 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16809130 | 99156 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 9,2000 | 9,20 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473229736 | 95911 | | 13504 | ACF SIA | 1560 | 1 | 9,7500 | 9,75 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473229740 | 95911 | | 15385 | ACF SIA | 1575 | 1 | 9,7500 | 9,75 |
| 005 | CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16809139 | 99156 | | | ACF SIA | 1 | 1 | 17,1000 | 17,10 |
| 005 | EMS MERCADORIA | 54435266 | 95912 | | 03 | ACF SIA | 799 | 1 | 90,0000 | 90,00 |
| 005 | EMS DOCUMENTO | 54435337 | 95912 | | 05 | ACF SIA | 60 | 1 | 67,0000 | 67,00 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473229943 | 95912 | | 30430 | ACF SIA | 1080 | 1 | 9,2000 | 9,20 |
| 005 | ENCOMENDA NORMAL | 473229957 | 95912 | | 37030 | ACF SIA | 337 | 1 | 8,9000 | 8,90 |

RQS Nº 03.9005 CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 19,2000
19,2000
3515
Doc: 1 67,0000 67,00



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - BSB

Fl. 178
 Proc. 10.011.05
 Rubrica

Pag.: 2

Emissão: 10/03/2005

(Valores em R\$)

Contrato: 3360

ura: 9901106888

| | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------|-------|---------------|-----|---|---------|-----------------|
| 01/2005 CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16809140 | 99156 | ACF SIA | 1 | 1 | 11,4500 | 11,45 |
| 01/2005 CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16809141 | 99156 | ACF SIA | 1 | 1 | 37,8000 | 37,80 |
| 01/2005 EMS DOCUMENTO | 54435204 | 95913 | 04 ACF SIA | 80 | 1 | 64,0000 | 64,00 <i>ok</i> |
| 01/2005 EMS DOCUMENTO | 54435270 | 95913 | 01 ACF SIA | 115 | 1 | 46,0000 | 46,00 <i>ok</i> |
| 01/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301670844 | 95913 | 45662 ACF SIA | 670 | 1 | 27,4000 | 27,40 |
| 01/2005 CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16809146 | 99156 | ACF SIA | 1 | 1 | 13,4500 | 13,45 |
| 01/2005 EMS DOCUMENTO | 54435283 | 95914 | 05 ACF SIA | 100 | 1 | 67,0000 | 67,00 <i>ok</i> |
| 01/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301673488 | 95914 | 04160 ACF SIA | 30 | 1 | 17,1000 | 17,10 |
| 01/2005 CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16809148 | 99156 | ACF SIA | 1 | 1 | 17,2000 | 17,20 |
| 01/2005 CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16809149 | 99156 | ACF SIA | 1 | 1 | 1,0500 | 1,05 |
| 01/2005 CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16809158 | 99156 | ACF SIA | 1 | 1 | 10,9500 | 10,95 |
| 01/2005 CORRESPONDÊNCIA NACIONAL | 16809159 | 99156 | ACF SIA | 1 | 1 | 15,9500 | 15,95 |
| 01/2005 EMS DOCUMENTO | 54435155 | 95916 | 04 ACF SIA | 730 | 1 | 82,0000 | 82,00 |
| 01/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301676144 | 95916 | 13800 ACF SIA | 70 | 1 | 22,1000 | 22,10 <i>ok</i> |

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 1.793,40

RV. ANT.: 0,00

REST. C.F.: 0,00

CRÉDITO: 0,00

DÉBITO: 0,00

COMP. FIN.: 0,00

TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00

QTDE TOTAL: 73

TOTAL GERAL DA FATURA: 1.793,40

RQS Nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1555
 Doc: 3515023

Fl. 179
Proc. 10.0010
Rubrica 10.0010
105
0000003360

RECEBIMOS DE PAGAMENTO
DE
RUBRICA 10.0010
VALOR DE R\$ 00,400
PAGAMENTO EM 00/00/00
0000003360

PAGAMENTO EM 00.400
00/00/00 ✓

VALOR TOTAL A PAGAR

CURTIDA E ASSISTENCIA - MATRICULA
CORREIOS OU AUTENTICACAO

S I A
03 FEV 2005
BRASILIA - BSB

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMF - CORREIOS
01 (80 COLLE)
EFO00000
Fls: 1556
Doc: 3515.23

COMPANHIA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 LISTA DE POSTAGEM - SOMENTE A FATURAR

Fl. 361
 Proc. 10.0010/00
 Rubrica
 LIM. CONTRATO

182

UNIDADE ORIGEM DATA COD. ADMINISTR. VAL. DFCL
 10900198 11 02 2005 0099000210 0000003360

| UNID. | ORIG. SR. | ORF. | CEP. DEST. | PESO | S. ADIC. | VAL. DFCL |
|-------|------------|------|------------|--------|----------|-----------|
| | COD. PROD. | END. | VAL. PAGAR | | | |
| 05 | 11 | 97 | 4812 | | | |
| | | | PORTUGAL | 00.100 | | 0,00 |
| | | | 34,00 ✓ | | DK | |

VALOR TOTAL A PAGAR 34,00

CAPTURA E ASSINATURA / MENCIONA
 CORREIOS OU AUTENTICACAO

RECEBIMOS
 11/02/05

SI
 11/FEV 05
 [Handwritten signature]

Assinatura do remetente - Nome e RG

CONTREASSINATURA
 SER. DE RECONHECIMENTO
 E PROTECAO
 PARA OVAL DE ENDERCO
 E VALOR PAGAR
 ORF. 9700

NOTA: RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA EM CASO DE PERDA DE INFORMACAO
 MODELO - 01

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1558
 (SO COLOCAR)
 FLS: FF000008/1
 Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
LISTA DE POSTAGEM - SOMENTE A PAGAR

Alto Loureiro
182

EST. DEV. 189
Proc. 10-20010-105
Rubrica [Signature]

FOL. 001

| NUMERO DA UNIDADE | DATA | COD. ADMINISTR. | NUM. CONTRATO |
|-------------------|------------|-----------------|---------------|
| 10200123 | 17/02/2005 | 0079000210 | 0000003360 |

| CD. ORIG. | CD. SER. | GRP | CEP. DEST. | PESO | S. ADIC. | VAL. DECL. |
|---------------------------------|-----------|-----|------------|------|----------|------------|
| | CD. PROD. | QTD | VAL. PAGAR | | | |
| 05000000000000000000 | | | 00.502 | | | 0.00 |
| 82.00 - PREÇO CORRETO DE TARIFA | | | | | | |

VALOR TOTAL A PAGAR 82.00

CONTINER E ASSINATURA / MATRICULA
CORREIOS DE AUTENTICACAO



RECEBEMOS
[Illegible text]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
01 (00 COLUMAS)
Fls: 1539
Doc: 3515.23

IMPRESA GOSMILITARA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 LISTA DE PAGAMENTOS - SOMENTE A PAGAR

183
 100010/01
 FOL. 001

| NUMERO DA UNIDADE | DATA | COD. ADMINISTR. | HUM. CONTRATO |
|-------------------|------------|-----------------|---------------|
| 0000195 | 15 02 2005 | 0099000210 | 0000003360 |

| NUM. UNID. | COD. SR. | GRU | CEP. DEPT. | PESO | S. ADIC. | VAL. DFCL |
|-----------------|------------|-----|-------------------|------|----------|-----------|
| | COD. PROD. | QTD | VAL. PAGAR | | | |
| 054155050R45012 | | | PATSEB BAI 02.100 | | OK | 0,00 |
| | | | 64,00 | | | |

VALOR TOTAL A PAGAR 64,00

CARTÃO E ASSINATURA / MATRÍCULA
 CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO

RECEBIMOS
 TELEGRAFOS

15 FEB 2005

Ministerio do Planejamento - Home Office
 DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE RECEBIMENTOS
 DEPARTAMENTO DE CONTAS
 DEPARTAMENTO DE CONTAS
 DEPARTAMENTO DE CONTAS
 DEPARTAMENTO DE CONTAS

RGS Nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 MODELO - 01 (5 COLUNAS)
 Fls: 1560
 FF000008/C
 Doc: 13519.28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 LISTA DE PERICUIA - SOMENTE A PAGAR

184
 10-2010 PS
 FOL. 00
 HON. CONTRATO
 0000003360

| NUM. DE PERICUIA | DATA | COD. ADMINISTR. | VALOR | VALOR CORRIGIDO | VALOR A PAGAR | VALOR DECL. |
|------------------|------------|-----------------|--------|---|---------------|-------------|
| 0000000000012 | 14-01-2005 | 0099000210 | 60,00 | 60,00 | 60,00 | 0,00 |
| 0000000000012 | | | 60,00 | 60,00 | 60,00 | 0,00 |
| 0000000000010 | | | 124,00 | 124,00 - CORRETO - 105,00 | 124,00 | 0,00 |
| 0000000000010 | | | 379,00 | 379,00 - CORRETO - 361,00 | 379,00 | 0,00 |
| 0000000000010 | | | 379,00 | 379,00 - 266,00 | 379,00 | 0,00 |
| 0000000000010 | | | 70,00 | 70,00 - 75,00 | 70,00 | 0,00 |
| 0000000000010 | | | 362,00 | 362,00 - 341,00 | 362,00 | 0,00 |
| 0000000000010 | | | 379,00 | 379,00 - 361,00 | 379,00 | 0,00 |

VALOR TOTAL A PAGAR 1.833,00

CARTILHO E ASSINATURA / MATRICULA
 CORREIOS OU AUTENTICACAO



PROCESO Nº 03/2005 - CN
 MODELO - 01CRMA - CORREIOS
 FF000003/1

1561

Fls: _____

Doc: 15515.23

CORREIOS LISTA DE POSTAGEM

SE FOR A FATURAR **H0900295240** CODIGO DA UNIDADE **2** DIA/MES
 3 CODIGO ADMINISTRATIVO **99000210** 4 NÚMERO DO CONTRATO **336**

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) **DANIEL POMP, PhD** 6 CÓDIGO DO OBJETO **EE.05.44.35.7.17.BR.4.50.12** 7 COD. SERVIÇO 8 GRUPO
 2 CEP DE DESTINO **U.S.A** 9 CEP DE DESTINO **685831-0908** 10 PESO TARIFADO **175** 11 SERVIÇOS ADICIONAIS 12 VALOR EMBALAGEM 13 VALOR SERV. ADIC.
 14 VALOR DECLARADO 15 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO 17 COD. PRODUTO 18 QTD 19 VALOR A PAGAR **60,00**

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) **CHIKELV MBA, PhD** 6 CÓDIGO DO OBJETO **EE.05.44.35.7.03.BR.4.50.12** 7 COD. SERVIÇO 8 GRUPO
 9 CEP DE DESTINO **AUSTRIA** 10 PESO TARIFADO **120** 11 SERVIÇOS ADICIONAIS 12 VALOR EMBALAGEM 13 VALOR SERV. ADIC.
 14 VALOR DECLARADO 15 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO 17 COD. PRODUTO 18 QTD 19 VALOR A PAGAR **64,00**

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) 6 CÓDIGO DO OBJETO 7 COD. SERVIÇO 8 GRUPO
 9 CEP DE DESTINO 10 PESO TARIFADO 11 SERVIÇOS ADICIONAIS 12 VALOR EMBALAGEM 13 VALOR SERV. ADIC.
 14 VALOR DECLARADO 15 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO 17 COD. PRODUTO 18 QTD 19 VALOR A PAGAR

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) 6 CÓDIGO DO OBJETO 7 COD. SERVIÇO 8 GRUPO
 9 CEP DE DESTINO 10 PESO TARIFADO 11 SERVIÇOS ADICIONAIS 12 VALOR EMBALAGEM 13 VALOR SERV. ADIC.
 14 VALOR DECLARADO 15 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO 17 COD. PRODUTO 18 QTD 19 VALOR A PAGAR

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) 6 CÓDIGO DO OBJETO 7 COD. SERVIÇO 8 GRUPO
 9 CEP DE DESTINO 10 PESO TARIFADO 11 SERVIÇOS ADICIONAIS 12 VALOR EMBALAGEM 13 VALOR SERV. ADIC.
 14 VALOR DECLARADO 15 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO 17 COD. PRODUTO 18 QTD 19 VALOR A PAGAR

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) 6 CÓDIGO DO OBJETO 7 COD. SERVIÇO 8 GRUPO
 9 CEP DE DESTINO 10 PESO TARIFADO 11 SERVIÇOS ADICIONAIS 12 VALOR EMBALAGEM 13 VALOR SERV. ADIC.
 14 VALOR DECLARADO 15 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO 17 COD. PRODUTO 18 QTD 19 VALOR A PAGAR

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) 6 CÓDIGO DO OBJETO 7 COD. SERVIÇO 8 GRUPO
 9 CEP DE DESTINO 10 PESO TARIFADO 11 SERVIÇOS ADICIONAIS 12 VALOR EMBALAGEM 13 VALOR SERV. ADIC.
 14 VALOR DECLARADO 15 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO 17 COD. PRODUTO 18 QTD 19 VALOR A PAGAR

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) 6 CÓDIGO DO OBJETO 7 COD. SERVIÇO 8 GRUPO
 9 CEP DE DESTINO 10 PESO TARIFADO 11 SERVIÇOS ADICIONAIS 12 VALOR EMBALAGEM 13 VALOR SERV. ADIC.
 14 VALOR DECLARADO 15 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO 17 COD. PRODUTO 18 QTD 19 VALOR A PAGAR

ATENÇÃO: ESTE LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

20 VALOR TOTAL A PAGAR

1 NOME DO EMITENTE **SEMPRE PARA CARGEM**
 2 ENDEREÇO DO EMITENTE
 3 ASSINATURA DO EMITENTE
 4 PROX. ENTREGA E MODALIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS
 5 TOPOLOGIA DE REDE
 6 TIPO DE SERVIÇO
 7 COLETA DOMICILIAR

CARTÃO DE CRÉDITO

1 BANQUEIRA 2 POS
 3 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO 5 - VISA
 6 - DINNER'S CLUB

7 CARIMBO E ASS. NATURAL DA UNIDADE DO CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO
 8 RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 9 1562
 10 24
 11 13515.23

47
126
Fls. 186
Proc. 10.0010 05
Rubrica

De: PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
 Ao: GERENCIA DE CONTROLE FINANCEIRO-GECOF/DR/BSB
 Cl: COM.SIND-005/2005
 Ref: PRT/GINSP-006/2005

Assunto: Faturamento de encomenda Sedex.

Brasília, 11 de março de 2005.

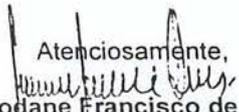
Comunicamos a V.S^a. que esta sindicância constatou no CTE/BSB em 09/03/05, por meio da fatura número 99.02.10.0356, cópia anexa, destinada ao cliente Embrapa/Cenargem, contrato 1001014739, com data de vencimento 23/03/2005, que os objetos postados como Sedex, conforme Lista de Postagem da ACF/SIA, foram cobrados como Encomendas Normais, conforme quadro abaixo.

| DATA | OBJETO | SERVIÇO COBRADO | SERVIÇO CORRETO | CEP/ DESTINO | PESO/ KG | VALOR COBRADO | VALOR REAL | DIFERENÇA R\$ |
|----------|-------------|-----------------|-----------------|--------------|----------|---------------|------------|---------------|
| 18/02/05 | SS456945002 | EN | SE | 78970-900 | 100 | 9,50 | 30,30 | 20,80 |
| 18/02/05 | SS456945016 | EN | SE | 66095-100 | 100 | 9,00 | 23,30 | 14,30 |
| 18/02/05 | SS456945020 | EN | SE | 68906-670 | 100 | 9,00 | 25,10 | 16,10 |
| 18/02/05 | SS456945033 | EN | SE | 69908-970 | 100 | 9,60 | 32,10 | 22,50 |
| 18/02/05 | SS456945047 | EN | SE | 69301-970 | 100 | 9,60 | 32,10 | 22,50 |
| TOTAL | | | | | | | | 96,20 |

A ECT deixou de arrecadar somente na fatura citada, o valor de R\$ 96,20 (noventa e seis reais e vinte centavos).

Ante o exposto, solicitamos dessa Gerência uma verificação nos demais Contratos, vinculados ao serviço de Encomenda Normal a faturar, digitados pela GGRAN/CTE/BSB a partir de 26/01/2005, objetivando corrigir possíveis divergências de valores cobrados, conforme constatado na Fatura do Cliente EMBRAPA, cópia anexa.

Solicitamos a colaboração dessa Gerência, nos posicionandor até o dia 18/03/05 quanto das providências tomadas sobre o assunto.

Atenciosamente,

 Geodane Francisco de Deus
 Presidente

GFD/gfd

Missão
 "Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social"

ROS Nº 03/2005 - GN
 - CORREIOS
 1563
 Fls:
 Doc: 3515, 23



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - BSB

CGC: 34.028.316/0007-07

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
ECT DR BSB - DF

Data de Emissão: 07/03/2005

Sequência: 01



EMBRAPA-EMP. BRASILEIRA DE PESQ. AGROP.

PARQUE ESTACAO BIOLÓGICA-PQEB /SCT
70000-000 BRASILIA - DF

CGC: 00.348.003/0129-84

Nº CLIENTE: 1287-9
CONTRATO: 1001014739
Refer.: 01 à 28/02/2005
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.:
23/03/2005
Número da Fatura:
99.02.10.6356

DÉBITOS

Valor total dos serviços utilizados no período
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores
Lançamento de débitos

Valores
4.724,24
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00



CRÉDITOS

Restituição de complementação financeira
Lançamento de créditos
*** Crédito transferido para a próxima fatura

Total da Fatura: 4.724,24

Observação: Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

07/03/2005 / ECT-DR-ES / 28/08/2001

Autenticação Mecânica

QUER COMODIDADE? DISQUE COLETA! WWW.CORREIOS.COM.BR OU 08005700100"

da caixa



FICHA DE CAIXA

| | | | | | | |
|---|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------|---|--|--|
| Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | | | | Código do cliente: 1287-9 | ORG. PÚBLICO | Data do Vencimento da Fatura: 23/03/2005 |
| Data do Documento 07/03/2005 | Número do documento 99.02.10.6356 | Espécie do documento FATURA | | Número do contrato 1001014739 | Nosso número ECT / DR - BSB 99.02.10.6356 | |
| Data Processamento 06/03/2005 | Carteira 00-000 | Aceite N | Espécie R\$ | Especificação do contrato OUTROS SERVICOS | Valor do documento 4.724,24 | |
| SACADO: EMBRAPA-EMP. BRASILEIRA DE PESQ. AGROP. | | | | | | |
| - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira. | | | | | | |
| - Após o vencimento, incidirá correção de R\$ 5,16 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato. | | | | | | |
| | | | | | Descontos | |
| | | | | | Mora / Multa / Juros | |
| | | | | | Valor cobrado | |

Autenticação Mecânica

envolver à GECOF

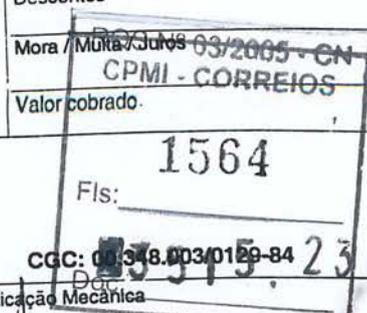


PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

| | | | | | | |
|---|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------|---|--|--|
| Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | | | | Código do cliente: 1287-9 | ORG. PÚBLICO | Data de Vencimento da Fatura: 23/03/2005 |
| Data do Documento 07/03/2005 | Número do documento 99.02.10.6356 | Espécie do documento FATURA | | Número do contrato 1001014739 | Nosso número ECT / DR - 99.02.10.6356 | |
| Data Processamento 06/03/2005 | Carteira 00-000 | Aceite N | Espécie R\$ | Especificação do contrato OUTROS SERVICOS | Valor do documento 4.724,24 | |
| Instruções: | | | | | | |
| - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira. | | | | | | |
| - Após o vencimento, incidirá correção de R\$ 5,16 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato. | | | | | | |
| 98890.00009 99021.063567 34028.316007 4 27240000472424 | | | | | Descontos | |
| | | | | | Mora / Multa / Juros | |
| | | | | | Valor cobrado | |

Sacado

EMBRAPA-EMP. BRASILEIRA DE PESQ. AGROP.
PARQUE ESTACAO BIOLÓGICA-PQEB /SCT
70000-000 BRASILIA - DF



Autenticação Mecânica

Jra: 9902106356

nte: 1287 EMBRAPA-EMP. BRASILEIRA DE PESQ. AGROP.

CGC: 00.348.003/0129-84

| Item | Descrição do serviço | Docto. | Lote | Serv. ADC. | Destino | Unidade de Postagem | Peso | Quantidade | Val. unid. | Vi. Serviço |
|--------|----------------------------|-----------|-------|------------|---------|---------------------|------|------------|------------|-------------|
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 17673312 | 99085 | | | W 3 NORTE 508 | 20 | 111 | 0,8000 | 88,80 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 17673312 | 99085 | | | W 3 NORTE 508 | 32 | 27 | 1,0500 | 28,35 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 453998346 | 99093 | | 45260 | ACF SIA | 605 | 1 | 8,9000 | 8,90 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 453998377 | 99093 | | 74280 | ACF SIA | 430 | 1 | 6,7000 | 6,70 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 498806412 | 99093 | | 18500 | ACF SIA | 2150 | 1 | 11,2000 | 11,20 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 498806426 | 99093 | | 74170 | ACF SIA | 770 | 1 | 6,7000 | 6,70 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 498806443 | 99093 | | 04144 | ACF SIA | 1245 | 1 | 9,2000 | 9,20 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 498806457 | 99093 | | 74255 | ACF SIA | 570 | 1 | 6,7000 | 6,70 |
| 2/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458296565 | 99093 | | 38408 | ACF SIA | 2480 | 1 | 29,4000 | 29,40 |
| 2/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458296588 | 99093 | | 13990 | ACF SIA | 100 | 1 | 22,1000 | 22,10 |
| 2/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458296591 | 99093 | | 04020 | ACF SIA | 2300 | 1 | 26,1000 | 26,10 |
| 2/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458296614 | 99093 | | 14090 | ACF SIA | 90 | 1 | 22,1000 | 22,10 |
| 2/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458296628 | 99093 | | 36571 | ACF SIA | 30 | 1 | 18,1000 | 18,10 |
| 2/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458296631 | 99093 | | 31275 | ACF SIA | 1085 | 1 | 15,8000 | 15,80 |
| 2/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458296645 | 99093 | | 92500 | ACF SIA | 100 | 1 | 28,1000 | 28,10 |
| 2/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458296659 | 99093 | | 02227 | ACF SIA | 80 | 1 | 17,1000 | 17,10 |
| 2/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458296662 | 99093 | | 90220 | ACF SIA | 30 | 1 | 23,1000 | 23,10 |
| 2/2005 | IMPRESSO ESPECIAL LOCAL | 192005 | 99079 | | | ACF SIA | 167 | 1 | 0,9100 | 0,91 |
| 2/2005 | IMPRESSO ESPECIAL NACIONAL | 202005 | 99079 | | | ACF SIA | 167 | 9 | 1,1200 | 10,08 |
| 2/2005 | IMPRESSO ESPECIAL NACIONAL | 202005 | 99079 | | | ACF SIA | 235 | 1 | 1,2900 | 1,29 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809016 | 99079 | | | ACF SIA | 20 | 6 | 0,8000 | 4,80 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809016 | 99079 | | | ACF SIA | 74 | 1 | 1,6500 | 1,65 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809016 | 99079 | | | ACF SIA | 25 | 1 | 1,0500 | 1,05 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809016 | 99079 | | | ACF SIA | 142 | 1 | 1,8500 | 1,85 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809016 | 99079 | | | ACF SIA | 429 | 1 | 3,8500 | 3,85 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809017 | 99079 | | | ACF SIA | 415 | 3 | 3,8500 | 11,55 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809017 | 99079 | | | ACF SIA | 460 | 2 | 4,2000 | 8,40 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809017 | 99079 | | | ACF SIA | 375 | 3 | 3,5500 | 10,65 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809017 | 99079 | | | ACF SIA | 180 | 2 | 2,3000 | 4,60 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809017 | 99079 | | | ACF SIA | 315 | 1 | 3,2000 | 3,20 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809017 | 99079 | | | ACF SIA | 230 | 1 | 2,5500 | 2,55 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809018 | 99079 | | | ACF SIA | 140 | 1 | 1,8500 | 1,85 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809170 | 99079 | | | ACF SIA | 290 | 1 | 2,9000 | 2,90 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809170 | 99079 | | | ACF SIA | 25 | 2 | 1,0500 | 2,10 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809170 | 99079 | | | ACF SIA | 232 | 1 | 2,5500 | 2,55 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809170 | 99079 | | | ACF SIA | 114 | 1 | 1,8500 | 1,85 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809170 | 99079 | | | ACF SIA | 420 | 1 | 3,8500 | 3,85 |
| 2/2005 | DOCUMENTO ECONOMICO | 16809175 | 99079 | | | ACF SIA | 285 | 1 | 2,9000 | 2,90 |
| 2/2005 | DOCUMENTO ECONOMICO | 16809175 | 99079 | | | ACF SIA | 2544 | 1 | 62,5000 | 62,50 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809176 | 99079 | | | ACF SIA | 493 | 1 | 13,1000 | 13,10 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809176 | 99079 | | | ACF SIA | 95 | 2 | 1,6500 | 3,30 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809176 | 99079 | | | ACF SIA | 259 | 1 | 2,9000 | 2,90 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809176 | 99079 | | | ACF SIA | 233 | 1 | 2,5500 | 2,55 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809176 | 99079 | | | ACF SIA | 315 | 4 | 3,2000 | 12,80 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809176 | 99079 | | | ACF SIA | 225 | 1 | 2,5500 | 2,55 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809176 | 99079 | | | ACF SIA | 145 | 1 | 1,8500 | 1,85 |
| 2/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809177 | 99079 | | | ACF SIA | 19 | 15 | 0,8000 | 12,00 |
| 2/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301468827 | 99093 | | 79900 | ACF SIA | 2205 | 1 | 36,0000 | 36,00 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 453998425 | 99093 | | 54100 | ACF SIA | 1185 | 1 | 10,9500 | 10,95 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 453998451 | 99093 | | 36570 | ACF SIA | 560 | 1 | 8,3000 | 8,30 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 453998465 | 99093 | | 97010 | ACF SIA | 415 | 1 | 9,5000 | 9,50 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 453998479 | 99093 | | 57700 | ACF SIA | 1215 | 1 | 11,5000 | 11,50 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 453998482 | 99093 | | 02564 | ACF SIA | 480 | 1 | 7,8000 | 7,80 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 453998496 | 99093 | | 38300 | ACF SIA | 2245 | 1 | 11,2000 | 11,20 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 453998505 | 99093 | | 78280 | ACF SIA | 955 | 1 | 8,3000 | 8,30 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 453998519 | 99093 | | 24420 | ACF SIA | 675 | 1 | 8,8000 | 8,80 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 453998522 | 99093 | | 35328 | ACF SIA | 540 | 1 | 8,3000 | 8,30 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 453998536 | 99093 | | 09185 | ACF SIA | 715 | 1 | 7,8000 | 7,80 |
| 2/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 453998540 | 99093 | | 36570 | ACF SIA | 1865 | 1 | 9,7500 | 9,75 |

136
149

RECIBO DE ENTREGA
PROC. Nº 10.0010
Data: 10/03/2005

RGS Nº 08/2005-EN
CPMI - CORREIOS

1565

Fls: 1

Doc: 351323

ura: 9902106356

DIRETORIA REGIONAL - BSB

Contrato: 1001014739

189
100010
Rubrica

| | | | | | | | | | |
|------------------------------------|-----------|-------|----|-------|---------|------|---|---------|--------|
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998553 | 99093 | | 36980 | ACF SIA | 455 | 1 | 8,3000 | 8,3C |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998567 | 99093 | | 26700 | ACF SIA | 500 | 1 | 8,3000 | 8,3C |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998575 | 99093 | | 37701 | ACF SIA | 2140 | 1 | 11,2000 | 11,2C |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998584 | 99093 | | 37902 | ACF SIA | 610 | 1 | 8,3000 | 8,3C |
| 12/2005 IMPRESSO ESPECIAL NACIONAL | 212005 | 99081 | | | ACF SIA | 166 | 5 | 1,1200 | 5,6C |
| 12/2005 CARTA COMERCIAL | 16809189 | 99093 | | | ACF SIA | 25 | 2 | 1,0500 | 2,1C |
| 12/2005 CARTA COMERCIAL | 16809189 | 99093 | | | ACF SIA | 190 | 1 | 2,3000 | 2,30 |
| 12/2005 CARTA COMERCIAL | 16809189 | 99093 | | | ACF SIA | 325 | 1 | 3,2000 | 3,20 |
| 12/2005 CARTA COMERCIAL | 16809189 | 99093 | | | ACF SIA | 285 | 1 | 2,9000 | 2,90 |
| 12/2005 DOCUMENTO ECONOMICO | 16809189 | 99093 | | | ACF SIA | 84 | 1 | 1,8000 | 1,80 |
| 12/2005 DOCUMENTO ECONOMICO | 16809189 | 99093 | | | ACF SIA | 1300 | 2 | 58,0000 | 116,00 |
| 12/2005 CARTA COMERCIAL | 16809190 | 99082 | 04 | | ACF SIA | 20 | 2 | 3,2000 | 6,40 |
| 12/2005 SEDEX 10 - DOCUMENTOS | 106352811 | 99093 | | 20040 | ACF SIA | 25 | 1 | 26,4000 | 26,40 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998598 | 99093 | | 31275 | ACF SIA | 2280 | 1 | 10,6000 | 10,60 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998615 | 99093 | | 70347 | ACF SIA | 1100 | 1 | 6,2000 | 6,20 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998624 | 99093 | | 89248 | ACF SIA | 1190 | 1 | 10,6000 | 10,60 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998641 | 99093 | | 79670 | ACF SIA | 1190 | 1 | 10,6000 | 10,60 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998655 | 99093 | | 36570 | ACF SIA | 325 | 1 | 6,3000 | 6,30 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998672 | 99093 | | 64020 | ACF SIA | 790 | 1 | 8,4000 | 8,40 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998686 | 99093 | | 15385 | ACF SIA | 350 | 1 | 8,3000 | 8,30 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998690 | 99093 | | 30350 | ACF SIA | 350 | 1 | 7,8000 | 7,80 |
| 12/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944642 | 99093 | | 45290 | ACF SIA | 2875 | 1 | 44,4000 | 44,40 |
| 12/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944656 | 99093 | | 89870 | ACF SIA | 2575 | 1 | 44,4000 | 44,40 |
| 12/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458318575 | 99093 | | 04755 | ACF SIA | 2745 | 1 | 26,1000 | 26,10 |
| 12/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 458318592 | 99093 | | 05416 | ACF SIA | 2500 | 1 | 26,1000 | 26,10 |
| 12/2005 CARTA COMERCIAL | 16809192 | 99083 | | | ACF SIA | 190 | 1 | 2,3000 | 2,30 |
| 12/2005 CARTA COMERCIAL | 16809192 | 99083 | | | ACF SIA | 330 | 2 | 3,2000 | 6,40 |
| 12/2005 CARTA COMERCIAL | 16809192 | 99083 | | | ACF SIA | 390 | 2 | 3,5500 | 7,10 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998350 | 99093 | | 05724 | ACF SIA | 615 | 1 | 7,8000 | 7,80 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998363 | 99093 | | 78850 | ACF SIA | 890 | 1 | 8,3000 | 8,30 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998385 | 99093 | | 50900 | ACF SIA | 1295 | 1 | 10,9500 | 10,95 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998394 | 99093 | | 79990 | ACF SIA | 555 | 1 | 8,9000 | 8,90 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998403 | 99093 | | 45270 | ACF SIA | 1445 | 1 | 10,6000 | 10,60 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998417 | 99093 | | 46430 | ACF SIA | 1580 | 1 | 10,6000 | 10,60 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998434 | 99093 | | 07179 | ACF SIA | 740 | 1 | 7,8000 | 7,80 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998448 | 99093 | | 29780 | ACF SIA | 1520 | 1 | 9,7500 | 9,75 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998607 | 99093 | | 78055 | ACF SIA | 1465 | 1 | 9,2000 | 9,20 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998638 | 99093 | | 15060 | ACF SIA | 1395 | 1 | 9,7500 | 9,75 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 453998669 | 99093 | | 55560 | ACF SIA | 640 | 1 | 9,5000 | 9,50 |
| 12/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944758 | 99093 | | 02401 | ACF SIA | 3105 | 1 | 28,2000 | 28,20 |
| 12/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944789 | 99093 | | 36571 | ACF SIA | 15 | 1 | 18,1000 | 18,10 |
| 12/2005 CARTA COMERCIAL | 16809201 | 99087 | | | ACF SIA | 375 | 1 | 3,5500 | 3,55 |
| 12/2005 CARTA COMERCIAL | 16809201 | 99087 | | | ACF SIA | 490 | 2 | 4,2000 | 8,40 |
| 12/2005 DOCUMENTO ECONOMICO | 16809201 | 99087 | | | ACF SIA | 44 | 1 | 1,0000 | 1,00 |
| 12/2005 CARTA COMERCIAL | 16809201 | 99087 | | | ACF SIA | 125 | 1 | 1,8500 | 1,85 |
| 12/2005 CARTA COMERCIAL | 16809201 | 99087 | | | ACF SIA | 225 | 2 | 2,5500 | 5,10 |
| 12/2005 CARTA COMERCIAL | 16809201 | 99087 | | | ACF SIA | 265 | 1 | 2,9000 | 2,90 |
| 12/2005 SEDEX 10 - DOCUMENTOS | 106352900 | 99093 | | 04726 | ACF SIA | 40 | 1 | 26,4000 | 26,40 |
| 12/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944815 | 99093 | | 38600 | ACF SIA | 2490 | 1 | 29,4000 | 29,40 |
| 12/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944846 | 99093 | | 05877 | ACF SIA | 2140 | 1 | 26,1000 | 26,10 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231346 | 99093 | | 15385 | ACF SIA | 208 | 1 | 8,3000 | 8,30 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231350 | 99093 | | 19274 | ACF SIA | 330 | 1 | 8,3000 | 8,30 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231363 | 99093 | | 78580 | ACF SIA | 465 | 1 | 8,3000 | 8,30 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231377 | 99093 | | 30350 | ACF SIA | 208 | 1 | 11,8000 | 11,80 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231385 | 99093 | | 69909 | ACF SIA | 208 | 1 | 9,0000 | 9,00 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231394 | 99093 | | 69301 | ACF SIA | 1070 | 1 | 10,6000 | 10,60 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231403 | 99093 | | 69011 | ACF SIA | 208 | 1 | 9,5000 | 9,50 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231417 | 99093 | | 58106 | ACF SIA | 1420 | 1 | 8,4000 | 8,40 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231425 | 99093 | | 59338 | ACF SIA | 815 | 1 | 9,5000 | 9,50 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231434 | 99093 | | 49048 | ACF SIA | 480 | 1 | 8,4000 | 8,40 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231448 | 99093 | | 78300 | ACF SIA | 1030 | 1 | 10,6000 | 10,60 |
| 12/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231451 | 99093 | | 86020 | ACF SIA | 1035 | 1 | 10,6000 | 10,60 |

RQS Nº 03/2005-001 CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1566
Doc: 13515 23

ura: 990210635G

Detalhes de faturamento
DIRETORIA REGIONAL - BSB

Contrato: 1001014739

Emissão: 07/03/2005
(Valores em R\$)

| DATA | DESCRICAO | NUMERO | CEP | VALOR UNITARIO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|------------|----------------------------|-----------|-------|----------------|------------|-------------|
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231465 | 99093 | 17380 | ACF SIA | 1380 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231479 | 99093 | 69310 | ACF SIA | 445 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231482 | 99093 | 61940 | ACF SIA | 208 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231496 | 99093 | 60440 | ACF SIA | 1145 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231505 | 99093 | 13835 | ACF SIA | 660 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231519 | 99093 | 58038 | ACF SIA | 910 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231522 | 99093 | 29102 | ACF SIA | 695 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231536 | 99093 | 05440 | ACF SIA | 640 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231540 | 99093 | 38702 | ACF SIA | 208 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231553 | 99093 | 97670 | ACF SIA | 760 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231567 | 99093 | 42700 | ACF SIA | 575 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231575 | 99093 | 64001 | ACF SIA | 495 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231584 | 99093 | 02925 | ACF SIA | 430 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231598 | 99093 | 47850 | ACF SIA | 760 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231615 | 99093 | 05136 | ACF SIA | 1810 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231624 | 99093 | 18601 | ACF SIA | 1270 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231641 | 99093 | 50770 | ACF SIA | 545 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231655 | 99093 | 15054 | ACF SIA | 580 |
| 02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231672 | 99093 | 35541 | ACF SIA | 510 |
| 4/02/2005 | IMPRESSO ESPECIAL NACIONAL | 222005 | 99086 | | ACF SIA | 166 |
| 4/02/2005 | IMPRESSO ESPECIAL NACIONAL | 222005 | 99086 | | ACF SIA | 186 |
| 4/02/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809208 | 99087 | | ACF SIA | 145 |
| 4/02/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809208 | 99087 | | ACF SIA | 180 |
| 4/02/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809208 | 99087 | | ACF SIA | 255 |
| 4/02/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809208 | 99087 | | ACF SIA | 325 |
| 4/02/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809208 | 99087 | | ACF SIA | 425 |
| 4/02/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944761 | 99093 | 13400 | ACF SIA | 2000 |
| 4/02/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944792 | 99093 | 37640 | ACF SIA | 3735 |
| 4/02/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944894 | 99093 | 63100 | ACF SIA | 80 |
| 4/02/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944925 | 99093 | 38400 | ACF SIA | 80 |
| 4/02/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944951 | 99093 | 20041 | ACF SIA | 80 |
| 4/02/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944979 | 99093 | 78995 | ACF SIA | 80 |
| 4/02/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944982 | 99093 | 78005 | ACF SIA | 80 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231607 | 99093 | 01526 | ACF SIA | 700 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231638 | 99093 | 14940 | ACF SIA | 2365 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231669 | 99093 | 60120 | ACF SIA | 515 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231686 | 99093 | 78360 | ACF SIA | 925 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231690 | 99093 | 68140 | ACF SIA | 5865 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231709 | 99093 | 80060 | ACF SIA | 2535 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231712 | 99093 | 79540 | ACF SIA | 610 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231726 | 99093 | 79824 | ACF SIA | 700 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231730 | 99093 | 03059 | ACF SIA | 495 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231743 | 99093 | 58033 | ACF SIA | 1155 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231757 | 99093 | 09640 | ACF SIA | 700 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231765 | 99093 | 92030 | ACF SIA | 570 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231774 | 99093 | 57700 | ACF SIA | 1275 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231788 | 99093 | 78840 | ACF SIA | 675 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231791 | 99093 | 11900 | ACF SIA | 1660 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231805 | 99093 | 50770 | ACF SIA | 420 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231814 | 99093 | 75075 | ACF SIA | 295 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231845 | 99093 | 45050 | ACF SIA | 1085 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231876 | 99093 | 38065 | ACF SIA | 915 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231902 | 99093 | 78085 | ACF SIA | 375 |
| 4/02/2005 | ENCOMENDA NORMAL | 473231933 | 99093 | 77001 | ACF SIA | 208 |
| 15/02/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809213 | 99087 | | ACF SIA | 20 |
| 15/02/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809213 | 99087 | | ACF SIA | 145 |
| 15/02/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809213 | 99087 | | ACF SIA | 195 |
| 15/02/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809213 | 99087 | | ACF SIA | 240 |
| 15/02/2005 | CARTA COMERCIAL | 16809213 | 99087 | | ACF SIA | 320 |
| 15/02/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944801 | 99093 | 38700 | ACF SIA | 800 |
| 15/02/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944885 | 99093 | 36570 | ACF SIA | 200 |
| 15/02/2005 | SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944903 | 99093 | 79320 | ACF SIA | 5855 |

ECT
190
Proc. 10.000.000
Rubrica 7

30-2005-170

RGS Nº 03/2005 GN
CPMI - CORREIOS
1567
Fls: 3
Doc: 351123

| Descrição | Código | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------------|-----------|------------|----------------|-------------|
| 2/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944917 | 99093 | 38600 | ACF SIA |
| 2/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944934 | 99093 | 79320 | ACF SIA |
| 2/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944948 | 99093 | 13015 | ACF SIA |
| 2/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944965 | 99093 | 79320 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231831 | 99093 | 05006 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231859 | 99093 | 78010 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231862 | 99093 | 14884 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231880 | 99093 | 78987 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231893 | 99093 | 93800 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231916 | 99093 | 18890 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231920 | 99093 | 69011 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231964 | 99093 | 24230 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473231995 | 99093 | 04276 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232001 | 99093 | 34000 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232029 | 99093 | 74823 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232032 | 99093 | 74280 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232046 | 99093 | 76300 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232050 | 99093 | 55602 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232063 | 99093 | 09721 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232094 | 99093 | 29927 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232125 | 99093 | 09635 | ACF SIA |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809220 | 99088 | | ACF SIA |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809220 | 99088 | | ACF SIA |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809220 | 99088 | | ACF SIA |
| 2/2005 DOCUMENTO ECONOMICO | 16809220 | 99088 | | ACF SIA |
| 2/2005 DOCUMENTO ECONOMICO | 16809220 | 99088 | | ACF SIA |
| 2/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944829 | 99093 | 30380 | ACF SIA |
| 2/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944850 | 99093 | 38400 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232077 | 99093 | 65800 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232085 | 99093 | 65800 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232103 | 99093 | 04536 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232117 | 99093 | 45600 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232134 | 99093 | 28016 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232148 | 99093 | 64900 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232151 | 99093 | 77142 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232165 | 99093 | 37550 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232179 | 99093 | 65031 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232182 | 99093 | 08990 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232196 | 99093 | 28360 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232219 | 99093 | 79005 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232222 | 99093 | 77000 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232240 | 99093 | 17513 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232253 | 99093 | 88066 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232275 | 99093 | 04330 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232205 | 99093 | 44026 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232236 | 99093 | 88240 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232267 | 99093 | 45035 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232284 | 99093 | 40270 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232298 | 99093 | 69030 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232324 | 99093 | 32303 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232355 | 99093 | 38060 | ACF SIA |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232386 | 99093 | 15200 | ACF SIA |
| 3/02/2005 CARTA COMERCIAL | 16809226 | 99091 | | ACF SIA |
| 3/02/2005 CARTA COMERCIAL | 16809226 | 99091 | | ACF SIA |
| 3/02/2005 CARTA COMERCIAL | 16809226 | 99091 | | ACF SIA |
| 3/02/2005 DOCUMENTO ECONOMICO | 16809226 | 99091 | | ACF SIA |
| 3/02/2005 DOCUMENTO ECONOMICO | 16809231 | 99091 | | ACF SIA |
| 3/02/2005 CARTA COMERCIAL | 16809232 | 99091 | | ACF SIA |
| 3/02/2005 CARTA COMERCIAL | 16809232 | 99091 | | ACF SIA |
| 3/02/2005 CARTA COMERCIAL | 16809232 | 99091 | | ACF SIA |
| 3/02/2005 CARTA COMERCIAL | 16809232 | 99091 | | ACF SIA |
| 3/02/2005 CARTA COMERCIAL | 16809232 | 99091 | | ACF SIA |
| 3/02/2005 CARTA COMERCIAL | 16809232 | 99091 | | ACF SIA |

103
Pag.: 4
Emissão: 07/03/2005
(Valores em R\$)

200 Fls.: 197
Proc.: 1000010105
Rubrica: 1

18,1000
48,8000
22,1000
48,8000
7,8000
7,8000
8,3000
9,5000
8,3000
9,5000
8,3000
9,0000
9,2000
12,0000
7,8000
7,8000
6,7000
7,2000
13,5000
7,8000
8,3000
7,8000
2,3000
3,5500
3,8500
19,5500
19,5500
19,0000
72,6000
9,5000
9,5000
7,8000
8,9000
8,3000
8,9000
7,8000
8,3000
9,0000
9,2000
9,7500
8,4000
9,2000
9,7500
8,4000
7,8000
8,9000
8,9000
8,4000
9,0000
7,8000
11,2000
9,7500
1,0500
2,3000
3,2000
2,5500
4,4000
0,8000
1,5500
2,3000
2,9000
3,2000

RGS Nº 03/2005-23000
CPMI - CORREIOS

1508

Fls.: 351823

280 Loc.: 1

330

ura: 9902106356

| Descrição | Código | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------------|-----------------|------------|----------------|-------------|
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809232 99091 | 380 | 3,5000 | 1,330 |
| 2/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944832 99093 | 100 | 22,1000 | 2,210 |
| 2/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944863 99093 | 3610 | 47,4000 | 170,964 |
| 2/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944996 99093 | 100 | 25,1000 | 2,510 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 456945002 99093 | 100 | 9,5000 | 9,500 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 456945016 99093 | 100 | 9,0000 | 9,000 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 456945020 99093 | 100 | 9,0000 | 9,000 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 456945033 99093 | 100 | 9,6000 | 9,600 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 456945047 99093 | 100 | 9,6000 | 9,600 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232307 99093 | 470 | 7,8000 | 3,666 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232315 99093 | 39890 | 9,7500 | 388,125 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232338 99093 | 59025 | 9,0000 | 531,225 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232341 99093 | 85884 | 12,3000 | 1,056,168 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232369 99093 | 58140 | 8,9000 | 517,842 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232372 99093 | 78010 | 10,6000 | 827,006 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232390 99093 | 68908 | 9,0000 | 620,172 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232409 99093 | 46100 | 8,9000 | 410,290 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232412 99093 | 58814 | 10,6000 | 622,428 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232426 99093 | 89874 | 8,9000 | 799,878 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232457 99093 | 89595 | 8,9000 | 797,395 |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809236 99092 | 34 | 1,0500 | 0,357 |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809236 99092 | 95 | 1,6500 | 1,567 |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809236 99092 | 122 | 1,8500 | 2,257 |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809236 99092 | 245 | 2,5500 | 6,247 |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809236 99092 | 265 | 2,9000 | 7,695 |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809237 99092 | 350 | 3,2000 | 1,120 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232806 99094 | 430 | 3,8500 | 1,655 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232868 99094 | 74265 | 7,7500 | 575,535 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232885 99094 | 78610 | 9,7500 | 766,425 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232911 99094 | 01421 | 9,2000 | 1,307 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232939 99094 | 42700 | 10,0500 | 428,715 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232995 99094 | 65058 | 10,9500 | 711,372 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233126 99094 | 85900 | 10,6000 | 910,140 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233130 99094 | 37975 | 8,3000 | 315,195 |
| 2/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456945055 99094 | 13990 | 8,3000 | 116,117 |
| 2/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456945081 99094 | 09041 | 26,1000 | 235,761 |
| 2/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456945095 99094 | 54502 | 43,2000 | 2353,664 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232593 99094 | 22743 | 17,1000 | 388,815 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232620 99094 | 36900 | 9,7500 | 359,775 |
| 2/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 473232655 99094 | 77016 | 7,8000 | 600,725 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232664 99094 | 79002 | 17,1000 | 1349,938 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232678 99094 | 30710 | 9,2000 | 282,532 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232681 99094 | 77000 | 7,8000 | 600,600 |
| 2/2005 SEDEX LIVRO | 473232695 99094 | 19816 | 8,3000 | 164,573 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232704 99094 | 99900 | 11,2500 | 1,125,000 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232718 99094 | 19063 | 8,3000 | 158,223 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232721 99094 | 65075 | 12,9000 | 839,268 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232721 99094 | 70670 | 6,2000 | 438,154 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232735 99094 | 17700 | 8,3000 | 146,910 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232749 99094 | 41760 | 8,4000 | 350,784 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232752 99094 | 20950 | 10,6000 | 222,070 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232766 99094 | 97538 | 10,9000 | 1,063,163 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232770 99094 | 85851 | 8,9000 | 763,874 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232783 99094 | 13208 | 4,1500 | 54,913 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232797 99094 | 78300 | 2,6500 | 207,495 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232810 99094 | 55500 | 4,7000 | 260,850 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232845 99094 | 96200 | 8,1000 | 779,420 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232871 99094 | 14010 | 8,1000 | 113,481 |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809244 99093 | 180 | 2,3000 | 414 |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809244 99093 | 210 | 2,5500 | 535,5 |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809244 99093 | 255 | 2,9000 | 740,25 |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809244 99093 | 450 | 3,8500 | 1,722,5 |

192 197
 Pag.: 5
 Emissão: 07/03/2005
 (Valores em R\$)

Fls. 1000/1005
 Rubrica

RGS Nº 01.5000
 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1 8,3000
 1 9,5000
 1 9,5000
 1 8,3000
 1 2,3000
 1 2,5500
 1 2,9000
 2 3,8500

Fls: 1 9,5000 9,50
 1 9,5000 9,50
 1 8,3000 8,30
 1 2,3000 2,55
 1 2,5500 2,55
 1 2,9000 2,90
 2 3,8500 7,7

Ira: 9902106356

DIRETORIA REGIONAL - BSB

Contrato: 1001014739

| Descrição | Código | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------------|-----------------|------------|----------------|--------------|----------------|-------------|
| 1/2005 CARTA COMERCIAL | 16809244 99093 | 15 | 0,8000 | 12,0000 | 0,80 | 12,00 |
| 1/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944775 99094 | 2455 | 13,8600 | 33990,3000 | 36,36 | 33990,30 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232430 99094 | 1345 | 6,8000 | 9146,0000 | 9,20 | 9146,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232443 99094 | 635 | 12,0000 | 7620,0000 | 7,80 | 7620,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232465 99094 | 2435 | 4,7000 | 11464,5000 | 11,70 | 11464,50 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232474 99094 | 87301 | 12,0000 | 1047612,0000 | 10,60 | 1047612,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232488 99094 | 74565 | 8,7000 | 648715,5000 | 6,70 | 648715,50 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232491 99094 | 79003 | 16,7500 | 1314022,5000 | 13,35 | 1314022,50 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232505 99094 | 30350 | 25,2500 | 766262,5000 | 7,80 | 766262,50 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232514 99094 | 28020 | 28,5000 | 798570,0000 | 8,30 | 798570,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232528 99094 | 45035 | 18,0000 | 810630,0000 | 8,90 | 810630,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232531 99094 | 79825 | 11,0000 | 878075,0000 | 8,90 | 878075,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232545 99094 | 79825 | 11,0000 | 878075,0000 | 8,90 | 878075,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232559 99094 | 80220 | 10,4750 | 840382,5000 | 8,40 | 840382,50 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232576 99094 | 28470 | 28,5000 | 809385,0000 | 8,30 | 809385,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232580 99094 | 69470 | 10,3750 | 720003,7500 | 8,30 | 720003,75 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232602 99094 | 12929 | 6,2500 | 80808,2500 | 10,05 | 80808,25 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232616 99094 | 80620 | 11,2500 | 906750,0000 | 9,50 | 906750,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232633 99094 | 96015 | 12,5000 | 1200187,5000 | 12,30 | 1200187,50 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232647 99094 | 46100 | 26,2500 | 1209062,5000 | 1,60 | 1209062,50 |
| 1/2005 CARTA COMERCIAL | 16809247 99096 | 20 | 0,8000 | 16,0000 | 4,20 | 16,00 |
| 1/2005 CARTA COMERCIAL | 16809247 99096 | 40 | 1,0500 | 42,0000 | 5,55 | 42,00 |
| 1/2005 CARTA COMERCIAL | 16809247 99096 | 130 | 1,8500 | 240,5000 | 7,10 | 240,50 |
| 1/2005 CARTA COMERCIAL | 16809247 99096 | 280 | 2,9000 | 812,0000 | 6,40 | 812,00 |
| 1/2005 CARTA COMERCIAL | 16809247 99096 | 330 | 3,2000 | 1056,0000 | 7,10 | 1056,00 |
| 1/2005 CARTA COMERCIAL | 16809247 99096 | 380 | 3,5500 | 1347,0000 | 9,85 | 1347,00 |
| 1/2005 DOCUMENTO ECONOMICO | 16809248 99096 | 280 | 9,8500 | 2758,0000 | 44,40 | 2758,00 |
| 1/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944700 99094 | 2710 | 16,3800 | 44389,8000 | 18,10 | 44389,80 |
| 1/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456945064 99094 | 65 | 18,1000 | 1176,5000 | 18,10 | 1176,50 |
| 1/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456945078 99094 | 38400 | 18,1000 | 693040,0000 | 60,00 | 693040,00 |
| 1/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456945104 99094 | 68900 | 10,6000 | 730134,0000 | 9,75 | 730134,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232823 99094 | 79824 | 12,0000 | 957888,0000 | 8,30 | 957888,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232837 99094 | 13403 | 8,3000 | 111254,1000 | 9,75 | 111254,10 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232854 99094 | 13503 | 6,2500 | 84393,7500 | 8,30 | 84393,75 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232899 99094 | 13341 | 10,6000 | 141414,6000 | 9,75 | 141414,60 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232908 99094 | 22793 | 7,8000 | 177535,4000 | 7,80 | 177535,40 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232925 99094 | 75170 | 9,4500 | 709561,5000 | 7,20 | 709561,50 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232942 99094 | 04747 | 16,2500 | 77000,7500 | 7,80 | 77000,75 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232956 99094 | 64052 | 12,0000 | 768624,0000 | 8,40 | 768624,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232960 99094 | 29360 | 12,8000 | 375712,0000 | 9,75 | 375712,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232973 99094 | 60120 | 15,0000 | 901800,0000 | 9,00 | 901800,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473232987 99094 | 98700 | 9,5000 | 937650,0000 | 8,90 | 937650,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233007 99094 | 44080 | 11,0000 | 484880,0000 | 8,30 | 484880,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233015 99094 | 17201 | 4,7500 | 81404,7500 | 7,20 | 81404,75 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233038 99094 | 75790 | 9,2500 | 699067,5000 | 9,00 | 699067,50 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233041 99094 | 90200 | 10,0000 | 902000,0000 | 8,30 | 902000,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233069 99094 | 35550 | 11,0000 | 391050,0000 | 8,30 | 391050,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233072 99094 | 35950 | 11,0000 | 395450,0000 | 7,80 | 395450,00 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233090 99094 | 20745 | 13,5000 | 280157,5000 | 8,30 | 280157,50 |
| 1/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233109 99094 | 12620 | 12,6000 | 159012,0000 | 26,10 | 159012,00 |
| 1/02/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 456944639 99096 | 21211 | 12,6000 | 267258,6000 | 10,60 | 267258,60 |
| 1/02/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233143 99096 | 85902 | 12,6000 | 1082365,2000 | 10,05 | 1082365,20 |
| 1/02/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233157 99096 | 98240 | 10,0500 | 987312,0000 | 470 | 987312,00 |
| 1/02/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233165 99096 | 90420 | 4,7000 | 424974,0000 | 400 | 424974,00 |
| 1/02/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233174 99096 | 40010 | 11,0000 | 440110,0000 | 75 | 440110,00 |
| 1/02/2005 EMS DOCUMENTO | 473233188 99096 | 02 | 48,0000 | 96,0000 | 920 | 96,00 |
| 1/02/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 473233191 99096 | 29101 | 3,1250 | 91003,1250 | 70 | 91003,1250 |
| 1/02/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233205 99096 | 99001 | 9,5000 | 940509,5000 | 1525 | 940509,50 |
| 1/02/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233214 99096 | 30150 | 11,2500 | 338662,5000 | 860 | 338662,50 |
| 1/02/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233228 99096 | 40285 | 11,0000 | 443135,0000 | 2505 | 443135,00 |
| 1/02/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233231 99096 | 74663 | 11,0000 | 821293,0000 | 1950 | 821293,00 |
| 1/02/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233245 99096 | 22793 | 11,0000 | 250723,0000 | 9 | 250723,00 |

103 ECT DF
 Prop. 10/07/05
 Rubrica

RQS Nº 03/2005 - CN4
 CPMI - CORREIOS
 1570
 Fls: 1 21,9000
 3545.23
 Doc: 1 8,4000

Detalhes de faturamento

Emissão: 07/03/2005

(Valores em R\$)

ura: 9902106356

DIRETORIA REGIONAL - BSB

Contrato: 1001014739

104
10/03/05
Rúbrica

| Descrição | Código | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | | |
|-----------------------------------|-----------------|------------|----------------|-------------|---------|-------|
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233259 99096 | 64900 | 1365 | 10,60 | | |
| 2/2005 IMPRESSO ESPECIAL NACIONAL | 1257 99095 | 1680 | 11,200 | 19,04 | | |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809259 99096 | 140 | 1,8500 | 7,40 | | |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809259 99096 | 160 | 2,3000 | 4,60 | | |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809259 99096 | 280 | 2,9000 | 5,80 | | |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809259 99096 | 320 | 3,2000 | 3,20 | | |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809259 99096 | 370 | 3,5500 | 3,55 | | |
| 2/2005 DOCUMENTO ECONOMICO | 16809259 99096 | 74 | 2,3500 | 2,35 | | |
| 2/2005 DOCUMENTO ECONOMICO | 16809261 99096 | 190 | 4,9500 | 4,95 | | |
| 2/2005 DOCUMENTO ECONOMICO | 16809261 99096 | 280 | 9,8500 | 9,85 | | |
| 2/2005 SEDEX LIVRO | 887499221 99098 | 20531 | 8,8800 | 8,88 | | |
| 2/2005 SEDEX LIVRO | 887499235 99098 | 75804 | 7,9700 | 7,97 | | |
| 2/2005 SEDEX LIVRO | 887499249 99098 | 20735 | 6,7500 | 6,75 | | |
| 2/2005 SEDEX LIVRO | 887499252 99098 | 20541 | 11,7500 | 11,75 | | |
| 2/2005 SEDEX LIVRO | 887499266 99098 | 29174 | 5,3700 | 5,37 | | |
| 2/2005 SEDEX LIVRO | 887499270 99098 | 89700 | 6,7500 | 6,75 | | |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809265 99096 | ACF SIA | 60 | 1,6500 | 3,30 | |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809265 99096 | ACF SIA | 110 | 1,8500 | 1,85 | |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809265 99096 | ACF SIA | 160 | 2,3000 | 4,60 | |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809265 99096 | ACF SIA | 230 | 2,5500 | 12,75 | |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233262 99096 | ACF SIA | 290 | 2,9000 | 20,30 | |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233276 99096 | 75705 | ACF SIA | 1485 | 8,3000 | 8,30 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233280 99096 | 18130 | ACF SIA | 2110 | 11,2000 | 11,20 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233280 99096 | 65001 | ACF SIA | 215 | 9,0000 | 9,00 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233293 99096 | 68745 | ACF SIA | 1990 | 11,5000 | 11,50 |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809279 99097 | ACF SIA | 20 | 0,8000 | 0,80 | |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809279 99097 | ACF SIA | 240 | 2,5500 | 2,55 | |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809279 99097 | ACF SIA | 330 | 3,2000 | 16,00 | |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809279 99097 | ACF SIA | 115 | 1,8500 | 7,40 | |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809279 99097 | ACF SIA | 195 | 2,3000 | 6,90 | |
| 2/2005 CARTA COMERCIAL | 16809279 99097 | ACF SIA | 440 | 3,8500 | 7,70 | |
| 2/2005 SEDEX CONVENCIONAL-DOC. | 301690530 99097 | 06705 | ACF SIA | 2485 | 26,1000 | 26,10 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233316 99097 | 38610 | ACF SIA | 70 | 8,3000 | 8,30 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233320 99097 | 13418 | ACF SIA | 70 | 8,3000 | 8,30 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233333 99097 | 40130 | ACF SIA | 525 | 8,4000 | 8,40 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233347 99097 | 78890 | ACF SIA | 765 | 8,3000 | 8,30 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233355 99097 | 49040 | ACF SIA | 865 | 8,4000 | 8,40 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233364 99097 | 13150 | ACF SIA | 855 | 8,3000 | 8,30 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233378 99097 | 88036 | ACF SIA | 705 | 8,4000 | 8,40 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233381 99097 | 02731 | ACF SIA | 575 | 7,8000 | 7,80 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233395 99097 | 45023 | ACF SIA | 570 | 8,9000 | 8,90 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233404 99097 | 65054 | ACF SIA | 335 | 9,0000 | 9,00 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233418 99097 | 63500 | ACF SIA | 810 | 9,5000 | 9,50 |
| 2/2005 ENCOMENDA NORMAL | 473233421 99097 | 25801 | ACF SIA | 1145 | 9,7500 | 9,75 |

07

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 4.724,24

RV. ANT.: 0,00 REST. C.F.: 0,00 CRÉDITO: 0,00 DÉBITO: 0,00 COMP. FIN.: 0,00
 DÉBITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA 0,00 QTDE TOTAL: 726 TOTAL GERAL DA FATURA: 4.724,24

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1571
 Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 LISTA DE POSTAGENS - SOMENTE A FATURAR

195
 Prec: 100010,00
 Rubrica: ETT 002

| COD. DA UNIDADE | DATA | COD. ADMINISTR. | NUM. CONTRATO | | | |
|---------------------|------------|-----------------|---------------|--------|----------|------------|
| 10900195 | 22/02/2005 | 0001123440 | 1001014739 | | | |
| ORIG. | COD. SR. | GRF | CEP. DEST. | PESO | S. ADIC. | VAL. DECL. |
| | COD. PROD. | QTD | VAL PAGAR | | | |
| 757325260841017 | | | 95035-050 | 00.350 | | 0.00 |
| | | | 8.90 | | | |
| 757325318041017 | | | 18615-060 | 00.410 | | 0.00 |
| | | | 8.30 | | | |
| 757325378041017 | | | 79875-070 | 00.208 | | 0.00 |
| | | | 8.90 | | | |
| 757325578041017 | | | 80220-181 | 00.750 | | 0.00 |
| | | | 8.40 | | | |
| 757325638041017 | | | 28470-000 | 00.580 | | 0.00 |
| | | | 8.30 | | | |
| 757325680841017 | | | 59470-000 | 04.750 | | 0.00 |
| | | | 17.30 | | | |
| 757325608041017 | | | 12977-600 | 00.700 | | 0.00 |
| | | | 8.30 | | | |
| 757325618041017 | | | 80620-010 | 01.925 | | 0.00 |
| | | | 10.05 | | | |
| VALOR TOTAL A PAGAR | | | | | | 78.65 |

CARTÃO E ASSINATURA / MATRICULA
 CORREIOS OU AUTENTICACAO

BENEFICIÁRIO:

01

Assinatura do Remetente / Nome e RG

- S. ADICIONAIS
- ISS DE RECONHECIMENTO
- U. PROPOSTA
- TRFUS. QUALIFICADA
- RTSIRA. PROTOCO
- FEITA. UNICO/AR
- SEMP. SP/EX

EMPL. PRESENTAR ESTA LISTAGEM EM CASO DE PEDIDO DE INFORMACOES

MODELO - 0

2
 FEV 2005
 BRASILEIA

630 COLINAS
 RG Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1572
 Fis:
 3515.23
 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 LISTA DE POSTAGEM - SOMENTE A FATURAR

Fl. 196
 Proc. 100010-05
 Rubrica: [assinatura]
 FOL. 003

16/6
 196

CODIGO DA UNIDADE DATA COD. ADMINISTR. NUM. CONTRATO
 10900105 09.02/2005 0001123440 1001014739

| PRE. ORÇ. | COD. SR. | GRP | CEP. DEST. | PESO | S. ADIC. | VAL. DECI. |
|-------------------|------------|-----|------------|--------|----------|------------|
| | COD. PROD. | OTD | VAL. PAGAR | | | |
| 14750326330041017 | | | 96015-000 | 00.750 | | 0.00 |
| | | | 9.50 | | | |
| 14750326330041017 | | | 96100-000 | 02.525 | | 0.00 |
| | | | 12.50 | | | |

VALOR TOTAL A PAGAR 21.80

ESPACIO F ASSINATURA / MATRICULA
 CORREIOS OU AUTENTICACAO

REMITENTE:
 [assinatura]

ST A
 2 - FEV 2005
 [assinatura]

Assinatura do Remetente / Nome e RU

TIPO DE SERVIÇO
 TIPO DE REFERÊNCIA
 MOD. PROPRIA
 SERVIÇO COM IT TITULO
 SERVIÇO PROPRIO
 OUTRA INDICACAO
 RESPOSTA TELEF.

INFORM. NECESSARIAS PARA LISTAGEM EM CASO DE PEDIDO DE INFORMACOES

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 MODELO - 01 (90 CULUNHAS)
 1573
 Fls: _____
 Doc. 5515.23

[assinatura]

197

| CDIGO DA UNIDADE | DATA | END. ADMINISTR. | NUM. CONTRATO | L. USU. | IND. SR. | GRP | CEP. DEFI. | PESO | S. ADIC. | VAL. DEFI |
|------------------|------------|-----------------|---------------|------------|----------|------------|------------|------|----------|-----------|
| | | | | COD. PROD. | UID | VAL. PAGAR | | | | |
| 10900195 | 27.02/2005 | 0001123440 | 1001014739 | | | | | | | |
| 473013438841017 | | 27793-380 | 01.345 | | | 9.20 | | | | 0.00 |
| 473013438841017 | | 31270-450 | 00.635 | | | 7.80 | | | | 0.00 |
| 473013438841017 | | 19071-390 | 02.435 | | | 11.70 | | | | 0.00 |
| 473013438841017 | | 87301-370 | 01.495 | | | 10.00 | | | | 0.00 |
| 473013438841017 | | 24545-450 | 00.575 | | | 6.70 | | | | 0.00 |
| 473013438841017 | | 19003-190 | 03.650 | | | 13.35 | | | | 0.00 |
| 473013438841017 | | 30350-300 | 00.315 | | | 7.80 | | | | 0.00 |
| 473013438841017 | | 8070-550 | 00.575 | | | 6.50 | | | | 0.00 |

197
 10.02.05
 Rubrica

VALOR TOTAL A PAGAR 75,45

CONTINHO E ASSINATURA / MATRICULA -
 CORREIOS OU AUTENTICACAO

EMPRESA BRASILEIRA
 DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Assinatura do remetente / Nome e RG

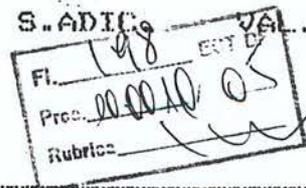
22 FEB 2005
 BRASILIA - DF

EMPRESA BRASILEIRA
 DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 DEPARTAMENTO DE
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
 AV. BRASÍLIA, 1000
 CEP 70000-000

Formulário de Pedido de Informações - Modelo 01

RG Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1574
 Fls:
 3515.23

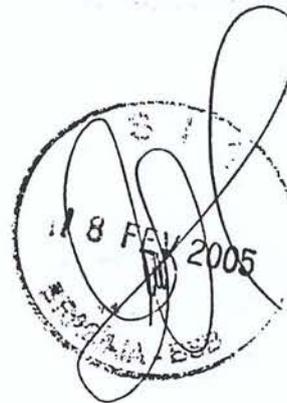
| CODIGO DA UNIDADE | DATA | COD. ADMINISTR. | NUM. CONTRATO | | | |
|---------------------|------------|-----------------|--------------------|--------|----------|------------|
| 10900195 | 18/02/2005 | 0001123440 | 1001014739 | | | |
| IN. OBJ. | COD. SR. | GRP | DEF. DEST. | PESO | S. ADIC. | VAL. DECL. |
| | COD. PROD. | QTD | VAL PAGAR | | | |
| 5456944832BR40010 ✓ | | | 13020-902 22.10 | 00.100 | | 0.00 |
| 5456944863BR40010 ✓ | | | 54505-230 47.40 | 03.610 | | 0.00 |
| 5456944996BR40010 ✓ | | | 69048-660 25.10 | 00.100 | AM | 0.00 |
| 5456945002BR40010 | | | 78970-900 30.30 | 00.100 | CO | 0.00 |
| 5456945016BR40010 ✓ | | | 66095-100 23.10 | 00.100 | PA | 0.00 |
| 5456945020BR40010 | | | 68906-670 25.10 | 00.100 | AE | 0.00 |
| 5456945033BR40010 | | | 69908-970 32.10 | 00.100 | AC | 0.00 |
| 5456945047BR40010 | | | 69301-970 32.10 | 00.100 | AM | 0.00 |
| VALOR TOTAL A PAGAR | | | | | | 237.30 |



CARIMBO E ASSINATURA / MATRICULA
 CORREIOS OU AUTENTICACAO

DO BENEFICIÁRIO:
 ()

Assinatura do Remetente / Nome e RG



- () SEM ADICIONAIS
- () SEM DE REFERENCIAMENTO
- () SEM FIDELIA
- () SEM QUALIFICADA
- () SEM MATEL
- () SEM DUBICILAR
- () SEM REDES

DEVE APRESENTAR ESTA LISTAGEM EM CASO DE PEDIDO DE INFORMACOES

MODELO --- RBS 480 - COL UN
 RBSN 03/2005 CN
 CPMI - CORREIOS
 1575
 Fls: _____
 Doc: _____
 013545.23



De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BSB
Ao: DIRETOR REGIONAL DE BRASÍLIA
CI / CI/SINS/GINSP/BSB-0741/2005
Ref.: PRT/GINSP-006/2005.

Assunto: Apuração de irregularidades na carga das Agências Franqueadas, recebida no CTC/BSB e CTE/BSB.

Brasília, 02 de junho de 2005.

Encaminhamos a V.S^a. o Processo de Sindicância SINS/GINSP/BSB-10.00010-05, desenvolvido pela Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria PRT/GINSP-006/2005, cujo o Relatório de Sindicância Final encontra-se na fl.49.

Atenciosamente,


RICARDO LUIZ D'AVILA LEITE
Gerente de Inspeção/BSB



Missão

"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de FIs: correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social"

